



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 107/2008 – São Paulo, terça-feira, 10 de junho de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

UTU-10

Expediente Nro 1/2008

Décima Turma

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.025913-1/SP

APTE : NELSON DE ABREU

ADVOGADO : JOSE ABILIO LOPES

CODINOME : NELSON ABREU

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : NELSON DE ABREU

ADVOGADO : JOSE ABILIO LOPES

CODINOME : NELSON ABREU

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Trata-se de apelação interposta por **NELSON DE ABREU** em face da r. sentença de improcedência de pedido de revisão de benefício previdenciário, em cujas razões recursais se sustenta que tem direito à aplicação do IGP-DI de 1997 a 2001 para fins de reajustamento do benefício.

Com as contra-razões de apelação, subiram os autos a este Tribunal.

É o relatório.

DECIDO.

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

O inciso IV do art. 194 e o art. 201, § 2º, ambos da Lei Maior, asseguram a preservação dos benefícios e o seu reajuste conforme critérios definidos em lei.

A lei ordinária que estabeleceu os critérios de reajustamento dos benefícios, com a implantação do plano de benefícios, após o advento da Constituição Federal de 1988, foi a Lei nº 8.213/91, a qual, em seu art. 41, inciso II, estabeleceu o INPC do IBGE como índice para o referido reajuste, o qual foi posteriormente substituído pelo IRSM (art. 9º da Lei nº 8542/92) e FAS (Lei nº 8.700/93); IPC-r (Lei nº 8.880/94 - art. 29, § 3º); IGP-DI (Medida Provisória nº 1.415/1996) e, finalmente, a partir de 1997 de acordo com as Medidas Provisórias nºs 1.572-1/97 (junho de 1997), reeditada posteriormente sob o nºs 1.609 e 1.663-10/98 (junho de 1998); 1.824/99 (junho de 1999); 2022-17/2000 (junho de 2000) e 2.129/2001 (junho de 2001), sucedida pela Medida Provisória nº 2.187-11/2001, que estabeleceu novos parâmetros necessários para a definição de índice de reajuste dos benefícios previdenciários, cometendo ao regulamento a definição do percentual respectivo, sendo que em 2001 foi estabelecido pelo Decreto nº 3.826/01, em 2002 pelo Decreto nº 4.249/02, em 2003 pelo Decreto nº 4.709/03, em 2004 pelo Decreto nº 5.061/04, em 2005 pelo Decreto nº 5.443/05 e em 2006 pelo Decreto nº 5.756/06.

Sobre os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor dos benefícios, cabe aqui lembrar precedentes do Superior Tribunal de Justiça, calcados no entendimento de que a aplicação dos índices estipulados em lei não os ofende: **"Não há que se falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real"** (AGRESP nº 506492/RS, Relator Ministro Quaglia Barbosa, j. 25/06/2004, DJ 16/08/2004, p. 294);

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. EXISTÊNCIA.

1. Esta Corte entende que a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários não ofende às garantias da irredutibilidade do valor do benefício e da preservação do valor real, vez que o constituinte delegou ao legislador ordinário a incumbência de fixar os critérios de alteração.

2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AGRESP nº 509436/RS, Relator Ministro Paulo Medina, j. 09/09/2003, DJ 29/09/2003, p. 359).

No caso dos autos, a postulação do autor, buscando a aplicação integral do **Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna - IGP-DI de 1997, 1999, 2000 e 2001**, para reajuste de seu benefício previdenciário, constitui matéria que, por muitas vezes, foi enfrentada pelo **Superior Tribunal de Justiça**, restando afastada a pretensão, conforme se verifica dos seguintes textos de ementas de arestos:

"3. O reajustamento dos benefícios previdenciários deve obedecer, a partir de 1º de maio de 1996, a variação acumulada do IGP-DI. Nos anos posteriores, até junho de 2001, deve obedecer aos critérios estabelecidos pelo legislador infraconstitucional, em obediência ao disposto no artigo 201, § 4º, da Constituição Federal, por meio das Medidas Provisórias nºs 1572-1/97 (7,76%), 1663-10/98 (4,81%), 1824/99 (4,61%), 2022-17/2000 (5,81%) e 2.187-11/2001 (7,66%).

4. Não há falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real.

5. Agravo regimental não provido." (AGRESP nº 505070/RS, 6ª TURMA, Relator Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, j. 07/10/2004, DJ 03/11/2004, p. 247);

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. JUNHO DE 1997, 1999, 2000 E 2001. IGP-DI. INAPLICABILIDADE.

1. Inexiste amparo legal para a aplicação do IGP-DI no reajustamento dos benefícios previdenciários nos meses de junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001, aplicando-se-lhes, respectivamente, os índices de 7,76% (MP nº 1.572-1/97), 4,61% (MP nº 1.824/99), 5,81% (MP nº 2.022/2000) e 7,66% (Decreto nº 3.826/2001).

2. Recurso improvido." (Resp. nº 505270/RS, 6ª TURMA, Relator Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 26/08/2003, DJ 02/08/2004, p. 587);

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. INPC E ÍNDICES SUBSEQÜENTES. LEIS NºS 8.213/91, 8.542/92, 8.700/94 E 9.711/98. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. IGP-DI. INAPLICABILIDADE EM PERÍODOS NÃO PREVISTOS LEGALMENTE.

Esta Corte entende que o reajuste dos benefícios previdenciários deve obedecer aos critérios definidos pela Lei nº 8.213/91, com as alterações trazidas pelas Leis nºs 8.542/92, 8700/93, 8.880/94 e 9.711/98, vez que o constituinte delegou ao legislador ordinário a incumbência de fixar os critérios de alteração dos benefícios.

Inexiste amparo legal para que seja aplicado o IGP-DI nas competências 06/97, 06/99, 06/2000 e 06/2001, porquanto para esses períodos os critérios definidos foram os seguintes, respectivamente: 7,76% (MP nº 1.572-1/97), 4,61% (MP nº 1.824/99), 5,81% (MP nº 2.022/2000) e 7,66% (Decreto nº 3.826/2001).

Recurso especial a que se nega provimento." (REsp. nº 587487/RS, 6ª TURMA, Relator Min. PAULO MEDINA, j. 04/12/2003, DJ 19/12/2003, p. 640);

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. BENEFÍCIO. JUNHO DE 1997, 1999 E 2000. IGP-DI. INAPLICABILIDADE. ÍNDICE LEGAL. ART. 41, INCISO II, LEI N.º 8.213/91. JUNHO DE 2001. PERCENTUAL UTILIZADO. LEI ORDINÁRIA. DELEGAÇÃO AO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. TEMA CONSTITUCIONAL.

1. Não há direito à utilização do IGP/DI nos meses de junho dos anos de 1997, 1999 e 2000, no reajuste dos benefícios previdenciários em manutenção, porquanto o índice a ser utilizado é aquele previsto na lei, não assistindo ao beneficiário o direito à escolha do percentual que, segundo seu entendimento, melhor efetuará a reposição do poder de compra de seus proventos." (REsp. nº 529619/SC, 5ª TURMA LAURITA VAZ, j. 19/08/2003, DJ 15/09/2003, p. 395).

[Tab]

Assim, não traz a parte autora, em sua apelação, qualquer questionamento que obscureça ou faça sucumbir a consagrada orientação pretoriana, da qual comungo integralmente. Enfim, os fundamentos sobre os quais se alicerçaram os precedentes jurisprudenciais são suficientes para, por si sós, afastar a pretensão recursal.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.**

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 03 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.023291-5/SP

APTE : AGOSTINHO DE SOUZA SANTANA (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : JOSE ABILIO LOPES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : SUZANA REITER CARVALHO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : AGOSTINHO DE SOUZA SANTANA (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : JOSE ABILIO LOPES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : SUZANA REITER CARVALHO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Trata-se de apelação interposta por **AGOSTINHO DE SOUZA SANTANA** em face da r. sentença de improcedência de pedido de revisão de benefício previdenciário, em cujas razões recursais se sustenta que tem direito ao recálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário, tomando por base a média dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, de acordo com os índices da ORTN/OTN, nos termos da Lei nº 6.423/77, bem como ao art. 58 do ADCT e à aplicação integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM - nos meses de novembro/1993 a fevereiro/1994 e a posterior conversão da moeda Cruzeiros Reais em Unidade Real de Valor -URV.

Devidamente intimada, a autarquia previdenciária não ofertou as contra-razões de apelação, subindo, em seguida, os autos a este Tribunal.

É o relatório.

DE C I D O .

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

O autor obteve a concessão de seu benefício de aposentadoria especial em 09/05/1989, ou seja, na vigência da atual Constituição Federal, conforme se verifica dos documentos trazido aos autos (fl. 23).

A renda mensal inicial do benefício do autor foi recalculada, administrativamente pelo art. 144 da Lei nº 8.213/91, corrigindo-se os 36 últimos salários-de-contribuição para apuração do salário-de-benefício, de acordo com o § 3º do art. 201 e art. 202, ambos da Constituição Federal, e art. 29 da Lei nº 8.213/91. Para atualização dos salários-de-contribuição foi utilizado o índice previsto no art. 31 da Lei nº 8.213/91, na redação então vigente.

Assim, não é aplicável ao presente caso a variação das ORTN/OTN, uma vez que a legislação vigente por ocasião da concessão do benefício não adotava tais índices para atualização dos salários-de-contribuição. É o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica das seguintes ementas de aresto:

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ENTRE 05/10/88 E 05/04/91. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ORTN. IMPOSSIBILIDADE. INPC. LEI Nº 8.213/91.

Não se aplica aos benefícios concedidos após a CF/88 a variação nominal da ORTN, devendo-se observar, tendo presente a data da concessão do benefício previdenciário, o disposto na Lei nº 8.213/91.

Recurso provido." (STJ; RESP nº 257018/SP, QUINTA TURMA, Relator Min. FELIX FISCHER, j. 08/08/2000, DJ 28/08/2000, p. 129);

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO.

- Correção do salário-de-contribuição, para recálculo do benefício, pelo INPC.

- Aplicação, do art. 144 da Lei 8.213/91.

- Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

- Recurso especial atendido." (STJ; RESP nº 238049/SP, SEXTA TURMA, Relator Min. FONTES DE ALENCAR, j. 18/04/2000, DJ 29/05/2000, p. 213).

"- PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO CONCEDIDO NA VIGÊNCIA DA CF DE 1998 E ANTES DO ADVENTO DA LEI 8213/91. REVISÃO. RENDA MENSAL INICIAL.

- Na correção dos benefícios concedidos entre a promulgação da Carta da República e o advento da Lei 8213/91, aplica-se este diploma legal (art. 144), ante a não auto-aplicabilidade do art. 202 da Constituição Federal, questão hoje assente nesta Corte e no Col. STF.

- O recálculo da renda mensal inicial dos benefícios concedidos naquele interstício deve ser efetuado com base na variação do INPC (art. 31 da Lei 8213/91), afastada a ORTN/OTN.

Recurso conhecido e provido." (STJ; REsp. nº 171011/SP, Relator Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, j. 06/08/1998, DJ 24/08/1998, p. 99)

O certo é que a autarquia previdenciária aplicou a legislação em vigor, apurando-se a renda mensal inicial com o cálculo da média aritmética simples dos 36 últimos salários-de-contribuição, devidamente corrigidos.

Ressalta-se que a equivalência salarial prevista no art. 58 do ADCT dispõe que sete meses após a promulgação da Constituição Federal (05/04/89), os beneficiários da Previdência Social passaram a ter direito à revisão dos seus benefícios para assegurar a equivalência em número de salários mínimos que representavam no momento de sua concessão. Tal norma somente perdeu a sua eficácia com a regulamentação do Plano de Benefício da Previdência Social, através do Decreto nº 357/91.

Sobre o tema já decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica nos seguintes fragmentos de ementa de arestos:

"O critério da equivalência salarial, previsto no artigo 58 do ADCT, foi tão-somente aplicado aos benefícios em manutenção em outubro de 1988, e limitado ao período de abril/89 (sétimo mês subsequente à promulgação da Lei Fundamental) e dezembro/91 (regulamentação dos Planos de Custeio e Benefício)."

(STJ; REsp. 438617, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, j. 11/11/2003, DJ 19/12/2003, p. 561);

"O critério de equivalência ao salário mínimo estampado no artigo 58 do ADCT se aplica somente aos benefícios em manutenção em outubro de 1988, e apenas entre abril de 1989 (04/89 - sétimo mês a contar da promulgação) e dezembro de 1991 (regulamentação dos planos de custeio e benefícios)." (Embargos de Divergência em REsp nº 191.681, Rel. Min. José Arnaldo, DJU 13/12/99, p. 125).

Entretanto, em não havendo alteração na renda mensal inicial, nenhuma diferença será apurada com a aplicação da equivalência salarial do art. 58 do ADCT.

Por outro lado, o inciso IV do art. 194 e o art. 201, § 2º, ambos da Lei Maior, asseguram a preservação dos benefícios e o seu reajuste conforme critérios definidos em lei.

A lei ordinária que estabeleceu os critérios de reajustamento dos benefícios, com a implantação do plano de benefícios, após o advento da Constituição Federal de 1988, foi a Lei nº 8.213/91, a qual, em seu art. 41, inciso II, estabeleceu o INPC do IBGE como índice para o referido reajuste, o qual foi posteriormente substituído pelo IRSM (art. 9º da Lei nº 8542/92) e FAS (Lei nº 8.700/93); IPC-r (Lei nº 8.880/94 - art. 29, § 3º); IGP-DI (Medida Provisória nº 1.415/1996) e, finalmente, a partir de 1997 de acordo com as Medidas Provisórias nºs 1.572-1/97 (junho de 1997), reeditada posteriormente sob o nºs 1.609 e 1.663-10/98 (junho de 1998); 1.824/99 (junho de 1999); 2022-17/2000 (junho de 2000) e 2.129/2001 (junho de 2001), sucedida pela Medida Provisória nº 2.187-11/2001, que estabeleceu novos parâmetros necessários para a definição de índice de reajuste dos benefícios previdenciários, cometendo ao regulamento a definição do percentual respectivo, sendo que em 2001 foi estabelecido pelo Decreto nº 3.826/01, em 2002 pelo Decreto nº 4.249/02, em 2003 pelo Decreto nº 4.709/03, em 2004 pelo Decreto nº 5.061/04, em 2005 pelo Decreto nº 5.443/05 e em 2006 pelo Decreto nº 5.756/06.

Sobre os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor dos benefícios, cabe aqui lembrar precedentes do Superior Tribunal de Justiça, calcados no entendimento de que a aplicação dos índices estipulados em lei não os ofende:

"Não há que se falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real" (AGRESP nº 506492/RS, Relator Ministro Quaglia Barbosa, j. 25/06/2004, DJ 16/08/2004, p. 294);

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. EXISTÊNCIA.

1. Esta Corte entende que a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários não ofende às garantias da irredutibilidade do valor do benefício e da preservação do valor real, vez que o constituinte delegou ao legislador ordinário a incumbência de fixar os critérios de alteração.

2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AGRESP nº 509436/RS, Relator Ministro Paulo Medina, j. 09/09/2003, DJ 29/09/2003, p. 359).

No caso dos autos, a aplicação integral do **Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM - nos meses de novembro/1993 a fevereiro/1994 e a posterior conversão da moeda Cruzeiros Reais em Unidade Real de Valor - URV**, não tem amparo.

Os reajustes dos benefícios previdenciários devem ocorrer na forma disposta pela lei ordinária, nos termos do art. 202 da Constituição Federal. A Lei nº 8.700/93, vigente no período apontado na inicial, estabeleceu que os benefícios seriam reajustados nos quadrimestres de janeiro, maio e setembro de cada ano, trazendo vantagem aos segurados ao prever, antes dos respectivos reajustes, a antecipação em percentual correspondente à parte da variação do IRSM que excedesse a 10% (dez por cento) no mês anterior ao de sua concessão. O percentual remanescente de 10% era considerado quando da aplicação do reajuste quadrimestral, que consistia na variação integral do IRSM, deduzidas as antecipações. Nesse passo, as antecipações de 10% referente aos meses de novembro e dezembro de 1993 foram incorporados ao final do quadrimestre de janeiro de 1994. Portanto, não tem apoio a pretensão de que as meras antecipações mensais sejam consideradas como reajuste para a incidência da variação integral.

Por sua vez, a Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, posteriormente convertida na Lei nº 8.880/94, revogou expressamente a Lei nº 8.700/93, que até então disciplinava o reajuste dos benefícios previdenciários. Com tal revogação restou abortada a mera expectativa de direito do autor de perceber o reajuste de seu benefício no mês de maio de 1994, pela variação integral do IRSM de janeiro e fevereiro de 1994. Com isso não se violou direito adquirido, pois antes que houvesse a aquisição do direito ao reajuste a legislação respectiva foi modificada; a anterior disciplina de reajuste de benefício previdenciário foi modificada antes de alcançar a data em que se implementaria o reajuste, tendo aí apenas atingido expectativa de direito, de maneira que não há falar, na hipótese, em percentual remanescente.

É fato que o regramento trazido com a regulamentação da URV adveio em substituição ao critério anteriormente vigente, sem que com isso houvesse violação à Constituição.

A forma e o índice de correção monetária são os que à época de sua aplicação estão em vigor. Na hipótese dos autos, a alteração da forma de reajuste antecedeu o término do quadrimestre que serviria de base para o cálculo da variação do IRSM.

Nem se pode dizer que a revogação da Lei nº 8.700/94 constituiu violação ao princípio da irredutibilidade dos benefícios previdenciários, uma vez que os reajustes destes somente se dão de acordo com a lei, nos termos do art. 202 da Constituição Federal, como já afirmado. A preservação real e efetiva do valor dos benefícios é garantia que se traduz na realidade pelas normas infraconstitucionais, consoante as características econômicas da conjuntura vigente, que ao legislador ordinário cabe definir.

Portanto, a revogação da Lei nº 8.700/94 está em harmonia com a Constituição Federal e com todo o ordenamento jurídico nacional.

Nesse sentido, já se pronunciou o egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região é **"Incabível a aplicação do índice integral do IRSM nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, face à ausência de direito adquirido, para o fim de converter os benefícios em URV."** (AC nº 671222/SP, Relatora Desembargadora Federal MARISA SANTOS, j. 08/09/2003, DJU 02/10/2003, p. 240).

Da mesma forma, o Superior Tribunal de Justiça também se pronunciou reiteradamente sobre a questão, afastando a aplicabilidade do índice integral nos períodos apontado pelo autor, conforme se verifica dos seguintes fragmentos de ementas de arestos:

"Os resíduos relativos aos meses de Novembro e Dezembro/93 foram incorporados no reajuste efetivado em Janeiro/94. Precedentes.

Inexiste direito adquirido à incorporação do resíduo de 10% referente ao IRSM de Janeiro/94 e Fevereiro/94 (39,67%), em razão da revogação da Lei 8.700/93, que o previa, pela Lei 8.880/94. Precedentes.

A conversão dos benefícios previdenciários em URV, a partir de março de 1994, não acarretou redução do valor do benefício. Precedentes." (REsp. nº 456805, 5ª TURMA, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, j. 04/11/2003, DJ 19/12/2003, p. 571);

"Não é omissa, obscura ou contraditória a decisão que, fundamentadamente, decide que o segurado não faz jus à incorporação dos índices integrais do IRSM dos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994 no reajustamento do seu benefício previdenciário." (EARESP nº 273010, 6ª TURMA, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, j. 07/10/2003, DJ 09/12/2003, p. 351);

"1. O critério estabelecido pelo art. 20 da Lei nº 8.880/94 para conversão dos benefícios previdenciários em manutenção para URV não gerou ofensa a direito dos segurados.

2. As antecipações de 10% referentes a novembro e dezembro de 1993 foram incorporadas aos valores dos benefícios reajustados em janeiro/94, ao final do quadrimestre, nos exatos termos da Lei nº 8.700/93, e computados na média aritmética calculada conforme o artigo supracitado.

3. Quanto aos meses de janeiro e fevereiro, não tendo se completado o quadrimestre, o que somente ocorreria no mês de maio, não há falar em direito adquirido, na medida em que, por ocasião da conversão dos benefícios em URV, o que havia era mera expectativa de direito.

4. Entendimento pacificado no STJ e STF." (REsp. nº 498457, 5ª TURMA, Relatora Ministra LAURITA VAZ, j. 18/03/2003, DJ 28/04/2003, p. 264).

Assim, não traz a parte autora, em sua apelação, qualquer questionamento que obscureça ou faça sucumbir a consagrada orientação pretoriana, da qual comungo integralmente. Enfim, os fundamentos sobre os quais se alicerçaram os precedentes jurisprudenciais são suficientes para, por si sós, afastar a pretensão recursal.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR**, na forma da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 02 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.025988-0/SP

APTE : MANOEL MESSIAS FERREIRA

ADVOGADO : JOSE ABILIO LOPES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : MANOEL MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Trata-se de apelação interposta por **MANOEL MESSIAS FERREIRA** em face da r. sentença de improcedência de pedido de revisão de benefício previdenciário, em cujas razões recursais se sustenta que tem direito à aplicação do IGP-DI de 1997 a 2001 para fins de reajustamento do benefício.

Com as contra-razões de apelação, subiram os autos a este Tribunal.

É o relatório.

DECIDO.

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

O inciso IV do art. 194 e o art. 201, § 2º, ambos da Lei Maior, asseguram a preservação dos benefícios e o seu reajuste conforme critérios definidos em lei.

A lei ordinária que estabeleceu os critérios de reajustamento dos benefícios, com a implantação do plano de benefícios, após o advento da Constituição Federal de 1988, foi a Lei nº 8.213/91, a qual, em seu art. 41, inciso II, estabeleceu o INPC do IBGE como índice para o referido reajuste, o qual foi posteriormente substituído pelo IRSM (art. 9º da Lei nº 8542/92) e FAS (Lei nº 8.700/93); IPC-r (Lei nº 8.880/94 - art. 29, § 3º); IGP-DI (Medida Provisória nº 1.415/1996) e, finalmente, a partir de 1997 de acordo com as Medidas Provisórias nºs 1.572-1/97 (junho de 1997), reeditada posteriormente sob o nºs 1.609 e 1.663-10/98 (junho de 1998); 1.824/99 (junho de 1999); 2022-17/2000 (junho de 2000) e 2.129/2001 (junho de 2001), sucedida pela Medida Provisória nº 2.187-11/2001, que estabeleceu novos parâmetros necessários para a definição de índice de reajuste dos benefícios previdenciários, cometendo ao regulamento a definição do percentual respectivo, sendo que em 2001 foi estabelecido pelo Decreto nº 3.826/01, em 2002 pelo Decreto nº 4.249/02, em 2003 pelo Decreto nº 4.709/03, em 2004 pelo Decreto nº 5.061/04, em 2005 pelo Decreto nº 5.443/05 e em 2006 pelo Decreto nº 5.756/06.

Sobre os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor dos benefícios, cabe aqui lembrar precedentes do Superior Tribunal de Justiça, calcados no entendimento de que a aplicação dos índices estipulados em lei não os ofende:

"Não há que se falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real" (AGRESP nº 506492/RS, Relator Ministro Quaglia Barbosa, j. 25/06/2004, DJ 16/08/2004, p. 294);

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. EXISTÊNCIA.

1. Esta Corte entende que a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários não ofende às garantias da irredutibilidade do valor do benefício e da preservação do valor real, vez que o constituinte delegou ao legislador ordinário a incumbência de fixar os critérios de alteração.

2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AGRESP nº 509436/RS, Relator Ministro Paulo Medina, j. 09/09/2003, DJ 29/09/2003, p. 359).

No caso dos autos, a postulação do autor, buscando a aplicação integral do **Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna - IGP-DI de 1997, 1999, 2000 e 2001**, para reajuste de seu benefício previdenciário, constitui matéria que, por

muitas vezes, foi enfrentada pelo **Superior Tribunal de Justiça**, restando afastada a pretensão, conforme se verifica dos seguintes textos de ementas de arestos:

"3. O reajustamento dos benefícios previdenciários deve obedecer, a partir de 1º de maio de 1996, a variação acumulada do IGP-DI. Nos anos posteriores, até junho de 2001, deve obedecer aos critérios estabelecidos pelo legislador infraconstitucional, em obediência ao disposto no artigo 201, § 4º, da Constituição Federal, por meio das Medidas Provisórias nºs 1572-1/97 (7,76%), 1663-10/98 (4,81%), 1824/99 (4,61%), 2022-17/2000 (5,81%) e 2.187-11/2001 (7,66%).

4. Não há falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real.

5. **Agravo regimental não provido.**" (AGRESP nº 505070/RS, 6ª TURMA, Relator Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, j. 07/10/2004, DJ 03/11/2004, p. 247);

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. JUNHO DE 1997, 1999, 2000 E 2001. IGP-DI. INAPLICABILIDADE.

1. Inexiste amparo legal para a aplicação do IGP-DI no reajustamento dos benefícios previdenciários nos meses de junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001, aplicando-se-lhes, respectivamente, os índices de 7,76% (MP nº 1.572-1/97), 4,61% (MP nº 1.824/99), 5,81% (MP nº 2.022/2000) e 7,66% (Decreto nº 3.826/2001).

2. **Recurso improvido.**" (REsp. nº 505270/RS, 6ª TURMA, Relator Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 26/08/2003, DJ 02/08/2004, p. 587);

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. INPC E ÍNDICES SUBSEQÜENTES. LEIS NºS 8.213/91, 8.542/92, 8.700/94 E 9.711/98. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. IGP-DI. INAPLICABILIDADE EM PERÍODOS NÃO PREVISTOS LEGALMENTE.

Esta Corte entende que o reajuste dos benefícios previdenciários deve obedecer aos critérios definidos pela Lei nº 8.213/91, com as alterações trazidas pelas Leis nºs 8.542/92, 8700/93, 8.880/94 e 9.711/98, vez que o constituinte delegou ao legislador ordinário a incumbência de fixar os critérios de alteração dos benefícios.

Inexiste amparo legal para que seja aplicado o IGP-DI nas competências 06/97, 06/99, 06/2000 e 06/2001, porquanto para esses períodos os critérios definidos foram os seguintes, respectivamente: 7,76% (MP nº 1.572-1/97), 4,61% (MP nº 1.824/99), 5,81% (MP nº 2.022/2000) e 7,66% (Decreto nº 3.826/2001).

Recurso especial a que se nega provimento." (REsp. nº 587487/RS, 6ª TURMA, Relator Min. PAULO MEDINA, j. 04/12/2003, DJ 19/12/2003, p. 640);

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. BENEFÍCIO. JUNHO DE 1997, 1999 E 2000. IGP-DI. INAPLICABILIDADE. ÍNDICE LEGAL. ART. 41, INCISO II, LEI N.º 8.213/91. JUNHO DE 2001. PERCENTUAL UTILIZADO. LEI ORDINÁRIA. DELEGAÇÃO AO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. TEMA CONSTITUCIONAL.

1. Não há direito à utilização do IGP/DI nos meses de junho dos anos de 1997, 1999 e 2000, no reajuste dos benefícios previdenciários em manutenção, porquanto o índice a ser utilizado é aquele previsto na lei, não assistindo ao beneficiário o direito à escolha do percentual que, segundo seu entendimento, melhor efetuará a reposição do poder de compra de seus proventos." (REsp. nº 529619/SC, 5ª TURMA LAURITA VAZ, j. 19/08/2003, DJ 15/09/2003, p. 395).

[Tab]

Assim, não traz a parte autora, em sua apelação, qualquer questionamento que obscureça ou faça sucumbir a consagrada orientação pretoriana, da qual comungo integralmente. Enfim, os fundamentos sobre os quais se alicerçaram os precedentes jurisprudenciais são suficientes para, por si sós, afastar a pretensão recursal.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.**

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 03 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.022517-0/SP

APTE : CARLOS SIMONINI

ADVOGADO : ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : SOLANGE GOMES ROSA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : CARLOS SIMONINI
ADVOGADO : ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : SOLANGE GOMES ROSA
: HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Trata-se de apelação interposta por **CARLOS SIMONINI** em face da r. sentença de improcedência de pedido de revisão de benefício previdenciário, em cujas razões recursais se sustenta que tem direito à elevação do percentual da aposentadoria por invalidez para 100% (cem por cento), a partir da data da promulgação da Lei nº 9.032/95.

Com as contra-razões de apelação, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

DECIDO.

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

O autor obteve a concessão do seu benefício de aposentadoria por invalidez em 01/12/1982, ou seja, antes da vigência da atual Constituição Federal e da Lei nº 8.213/91, conforme se verifica dos documentos juntados aos autos às fls. 14 e 33.

[Tab]

Com efeito, embora em outras oportunidades se tenha orientado no sentido do direito à revisão do coeficiente da pensão por morte, e por analogia do coeficiente da aposentadoria por invalidez, partir da vigência da Lei nº 9.032/95, de forma que correspondesse a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, cuja providência não constituía violação ao princípio *tempus regit actum*, haja vista que a lei nova não seria aplicada retroativamente, mas sim, teria incidência imediata, verifica-se que tal orientação restou superada por decisão que trilha posicionamento contrário.

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (**Recursos Extraordinários nºs 416.827 e 415.454, Relator Ministro GILMAR MENDES, j. 08/02/2007, DJ 15/02/2007**), entendeu não ser possível a aplicação da Lei nº 9.032/95 aos benefícios que foram concedidos anteriormente a sua edição, uma vez que haveria violação ao princípio constitucional do ato jurídico perfeito (art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal).

Também, a Quinta Turma do egrégio Superior Tribunal de Justiça adotou esse entendimento no julgamento do **Recurso Especial nº 938274/SP (Rel. Ministra Laurita Vaz, j. 28/06/2007, DJ 10/09/2007, p. 306)**.

Dessa maneira, curvando-me ao entendimento que se assentou no Supremo Tribunal Federal, tenho que a aplicação do artigo 44 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.032/95, de 28/04/95, não tem aplicabilidade às aposentadorias por invalidez concedidas anteriormente à sua edição.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.**

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 03 de junho de 2008.
JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal Relator
00005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.04.002602-0/SP

APTE : VICENTE FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO : PAULO ESPOSITO GOMES e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : FERNANDO BIANCHI RUFINO e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : VICENTE FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO : PAULO ESPOSITO GOMES e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : FERNANDO BIANCHI RUFINO e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Trata-se de apelação interposta por **VICENTE FERREIRA SOBRINHO** em face da r. sentença de improcedência de pedido de revisão de benefício previdenciário, em cujas razões recursais se sustenta que tem direito ao reajuste com a aplicação dos índices de 10,96% (dezembro/1998), de 0,91% (dezembro/2003) e de 27,23% (janeiro/2004), observando-se o art. 20, § 1º e art. 28, § 5º, ambos da Lei nº 8.212/91, tendo em vista os princípios e garantias constitucionais da preservação do real valor e da irredutibilidade do valor dos benefícios previdenciários.

Com as contra-razões de apelação, subiram os autos a este egrégio Tribunal.

É o relatório.

DECIDO.

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

O inciso IV do art. 194 e o art. 201, § 2º, ambos da Lei Maior, asseguram a preservação dos benefícios e o seu reajuste conforme critérios definidos em lei.

A lei ordinária que estabeleceu os critérios de reajustamento dos benefícios, com a implantação do plano de benefícios, após o advento da Constituição Federal de 1988, foi a Lei nº 8.213/91, a qual, em seu art. 41, inciso II, estabeleceu o INPC do IBGE como índice para o referido reajuste, o qual foi posteriormente substituído pelo IRSM (art. 9º da Lei nº 8542/92) e FAS (Lei nº 8.700/93); IPC-r (Lei nº 8.880/94 - art. 29, § 3º); IGP-DI (Medida Provisória nº 1.415/1996) e, finalmente, a partir de 1997 de acordo com as Medidas Provisórias nºs 1.572-1/97 (junho de 1997), reeditada posteriormente sob o nºs 1.609 e 1.663-10/98 (junho de 1998); 1.824/99 (junho de 1999); 2022-17/2000 (junho de 2000) e 2.129/2001 (junho de 2001), sucedida pela Medida Provisória nº 2.187-11/2001, que estabeleceu novos parâmetros necessários para a definição de índice de reajuste dos benefícios previdenciários, cometendo ao regulamento a definição do percentual respectivo, sendo que em 2001 foi estabelecido pelo Decreto nº 3.826/01, em 2002 pelo Decreto nº 4.249/02, em 2003 pelo Decreto nº 4.709/03, em 2004 pelo Decreto nº 5.061/04, em 2005 pelo Decreto nº 5.443/05 e em 2006 pelo Decreto nº 5.756/06.

Sobre os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor dos benefícios, cabe aqui lembrar precedentes do Superior Tribunal de Justiça, calcados no entendimento de que a aplicação dos índices estipulados em lei não os ofende:

"Não há que se falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real" (AGRESP nº 506492/RS, Relator Ministro Quaglia Barbosa, j. 25/06/2004, DJ 16/08/2004, p. 294);

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. EXISTÊNCIA.

- 1. Esta Corte entende que a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários não ofende às garantias da irredutibilidade do valor do benefício e da preservação do valor real, vez que o constituinte delegou ao legislador ordinário a incumbência de fixar os critérios de alteração.**
- 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AGRESP nº 509436/RS, Relator Ministro Paulo Medina, j. 09/09/2003, DJ 29/09/2003, p. 359).**

Cumprе salientar que o disposto no artigo 195, § 5º, da Constituição Federal e no artigo 59 do ADCT, referente à fonte de custeio, não constitui óbice ao deferimento da revisão pretendida pelo Autor, uma vez que referidos comandos constitucionais são destinados ao legislador ordinário, não tendo o condão de inviabilizar o direito garantido pela Constituição Federal aos aposentados e pensionistas.

Entretanto, a invocação dos dispostos no art. 20, § 1º, e art. 28, § 5º, ambos da Lei nº 8.212/91, para o presente caso não procede, uma vez que referida legislação se destina especificamente ao Custeio da Previdência Social, tratando-se de forma de cálculo e reajuste dos valores quando do recolhimento de contribuição previdenciária referente ao período em que o segurado ainda estava trabalhando, não podendo os autores utilizá-la, também, nos reajustes dos benefícios previdenciários em manutenção, que é regulado pela Lei nº 8.213/91. Na realidade, pretende o autor a conjugação das duas normas legais para o fim de ver o seu benefício majorado. Se fosse essa a intenção do legislador, não haveria duas legislações cada qual destinada à sua finalidade, a de custeio e a de planos de benefícios da Previdência Social. Portanto, não são aplicáveis os índices de **10,96%, 0,91% e 27,23%** dos salários-de-contribuição, respectivamente, de **dezembro/1998, dezembro/2003 e janeiro/2004**, para fins de reajustamento dos benefícios.

Os egrégios Tribunais Regionais Federais da Primeira, Terceira e Quarta Região já julgaram nesse sentido, conforme se verifica nas seguintes ementas de julgados:

"3. Os critérios e índices de reajustamento dos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social são aqueles estabelecidos pelo legislador, inexistindo suporte legal ou constitucional para alteração do valor dos proventos de inatividade mediante repasse daqueles índices aplicados aos salários-de-contribuição nos meses de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro de 2004, em razão da promulgação das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03.

4. Recurso de apelação não provido." (TRF-1ª; AC 200638000256108/MG, SEGUNDA TURMA, Relator DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, j. 01/10/2007, DJ 26/10/2007, p. 23);

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS. EC 20/98 E 41/03. PRESERVAÇÃO DO REAL VALOR E IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS.

1. Para o cálculo e reajuste dos benefícios previdenciários não é aplicável o disposto no art. 20, § 1º, e art. 28, § 5º, ambos da Lei nº 8.212/91, uma vez que referida legislação se destina especificamente ao Custeio da Previdência Social.

2. Agravo interno improvido." (TRF-3ª; AC nº 1200870/SP, DÉCIMA TURMA, Relator Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO, j. 04/09/2007, DJU 26/09/2007, p. 936).

"AGRAVO REGIMENTAL. EC 20/98. EC 41/03. TETO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO.

Elevado o teto do valor do benefício previdenciário pelo art. 14 da EC 20/98 e art. 5º da EC 41/03, isso não importa reajustar os benefícios em manutenção, para preservação do seu valor real.

Agravo desprovido." (TRF-3ª; AC nº 1212848/SP, DÉCIMA TURMA, Relatora JUIZA Federal Convocada LOUISE FILGUEIRAS, j. 13/11/2007, DJU 12/12/2007, p. 646).

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETOS DAS ECS nºs 20/98 e 41/03. APLICAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DEFERIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. MAJORAÇÃO DOS BENEFÍCIOS JÁ CONCEDIDOS.

1. Limitada a renda mensal, quando do deferimento do benefício, ao teto então vigente, e devidamente reajustada nos termos da legislação previdenciária, inexistente direito adquirido à reposição automática da renda mensal por força dos novos tetos das Ecs nºs 20/98 e 41/03, porquanto incabível que o segurado siga calculando, após o deferimento do benefício, qual seria sua renda mensal caso esta não houvesse sido tolhida pelo valor-teto e busque, quando das majorações deste, a implantação de novos valores a título de salário-de-benefício, em claro descumprimento às regras de reajuste legalmente impostas.

2. Os arts. 20, § 1º, e 21, parágrafo único, da Lei n. 8.212/91 objetivam garantir um mínimo de aumento do salário-de-contribuição com vista a assegurar o valor real dos futuros benefícios, mas não incidem sobre as rendas mensais dos benefícios já concedidos, sujeitos que foram a base de custeio diversa." (TRF-4ª; AC nº 200571000441468/RS, QUINTA TURMA, Relator CELSO KIPPER, j. 07/08/2007, D.E., 20/08/2007);

Conclusivamente, não consta tenha sido desconsiderado qualquer dos índices mencionados para o reajuste do benefício previdenciário, resguardado o período de aplicação de cada um, não se sustentando a aplicação de índices que não foram referendados pela legislação previdenciária.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELO AUTOR.**

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 03 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.023847-4/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : RENATO URBANO LEITE

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ROSA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CLOVIS TADEU DEL BONI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : RENATO URBANO LEITE

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ROSA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CLOVIS TADEU DEL BONI

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Trata-se de apelação interposta pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS** em face da r. sentença de procedência de pedido de revisão de benefício previdenciário, na qual, preliminarmente, arguiu-se a decadência e a prescrição e, no mérito, sustenta-se que a autora não tem direito ao recálculo da renda mensal inicial da aposentadoria, tomando por base a média dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, de acordo com os índices da ORTN/OTN, nos termos da Lei nº 6.423/77, observado o valor teto do benefício. Quando menos, impugna a verba honorária.

A r. sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Com as contra-razões dos recursos, subiram os autos a este Tribunal.

É o relatório.

DE C I D O

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso e a reexame necessário, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

Considerando que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não há parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, de modo que o reexame necessário se mostra cabível, nos termos do § 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

Primeiramente, não há falar em decadência do direito à revisão, na esteira da jurisprudência que prevalece.

O prazo decadencial estipulado no artigo 103 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711/98, constitui uma inovação, sendo aplicada somente aos atos de concessão emanados após sua vigência, conforme precedente jurisprudencial, assim versado: **"Rejeitada a preliminar de decadência e prescrição do direito de ação, vez que inaplicável, à espécie, o art. 103 da Lei 8213/91, com a redação trazida pelas leis 9528/97 e 9711/98. A novel legislação passa a ter efeitos, tão-somente, sobre os benefícios que vierem a se iniciar sob sua égide, não podendo**

incidir sobre situações já consolidadas pelo direito adquirido." (TRF-3ª; AC nº 824802/SP, Relatora Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE, j. 17/12/2002, DJU 25/03/03, p. 258).

No mesmo sentido tem se orientado o Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido."

(REsp nº 479964 / RN, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, j. 03/04/2003, DJ 10/11/2003, p. 220).

Aqui o dispositivo legal não tem incidência, considerando que o benefício é anterior ao seu advento.

Por outro lado, a prescrição quinquenal somente alcança as prestações não pagas nem reclamadas na época própria, não atingindo o fundo de direito. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica a seguir:

"Em se tratando de ação proposta com o fito de obter revisão de benefício previdenciário, relação de trato sucessivo e natureza alimentar, a prescrição que incide é aquela prevista na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.". Inocorrência da chamada prescrição do fundo de direito." (REsp nº 544324/SP, Relator Ministro Felix Fischer, j. 25/05/2004, DJ 21/06/2004, p. 242).

No presente caso, a prescrição quinquenal foi expressamente ressalvada na r. sentença apelada.

Vencidas estas questões prévias, passa-se ao exame e julgamento do mérito do recurso.

A autora obteve a concessão de seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço em 02/07/1986, ou seja, antes da vigência da atual Constituição Federal e da Lei nº 8.213/91, conforme se verifica do documento trazido ao auto à fl. 12.

Por ocasião da concessão do benefício previdenciário encontrava-se em vigor a Lei nº 6.423/77, que determinava:

"A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da obrigação do Tesouro Nacional - OTN".

Assim, ressalvadas as exceções do parágrafo 1º, do artigo de lei mencionado, não se poderia utilizar outro indicador econômico para a correção monetária (parágrafo 3º, do art. 1º, da Lei nº 6.423/77), de modo que os 24 (vinte e quatro) salários anteriores aos 12 salários imediatamente anteriores à concessão dos benefícios, que formam o período de verificação do salário-de-benefício, deveriam ter sido corrigidos pelo índice ORTN/OTN/BTN, e não com base em índices próprios do **Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, com base no § 1º do art. 21 do Decreto nº 89.312, de 23/01/1984.** Aliás, tal questão foi objeto de Súmulas nos egrégios Tribunais Regionais Federais da 3ª e 4ª Regiões, conforme a seguir se transcreve:

TRF-3ª Região, Súmula 07: **"Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6423/77";**

TRF-4ª Região, Súmula 02: **"Para cálculo da aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, no regime precedente à Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, corrigem-se os salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses pela variação nominal da ORTN/OTN".**

Este entendimento foi adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica das seguintes ementas de arestos:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REAJUSTES. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. OS 24 ANTERIORES AOS 12 ÚLTIMOS DEVEM SER CORRIGIDOS PELAS ORTN/OTN. SALÁRIO BÁSICO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PACIFICADA PELA ADOÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AO TERMO A QUO DA INCIDÊNCIA

DO SALÁRIO MÍNIMO COMO ÍNDICE DOS REAJUSTES PREVIDENCIÁRIOS, COM REPERCUSSÃO NO TERMO AD QUEM DA APLICAÇÃO DO SALÁRIO DE REFERÊNCIA" (REsp nº 67959/95-SP, Relator Ministro JOSÉ DANTAS, j. 30/08/95, DJ 25/09/95, p. 31.130);

"PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. CRITÉRIO DE CORREÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO. ORTN/OTN. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de que, para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, aplica-se a variação da ORTN/OTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos.

2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido." (REsp nº 480.376/RJ, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 20/03/2003, DJ 07/04/2003, p. 361).

Assim, perfeitamente aplicável a Lei nº 6.423/77 para a correção dos salários-de-contribuição que serviram de base para o cálculo dos salários-de-benefício da aposentadoria da autora.

Recalculado o benefício da Autora, nos limites acima apontados, o mesmo deverá ser mantido pela equivalência em número de salários mínimos à data da concessão, cuja atualização por esse critério tem incidência a partir do sétimo mês contado da promulgação da Constituição Federal de 1988 até a implantação do plano de custeio e benefício, nos termos do art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Superior Tribunal de Justiça, no tocante à aplicabilidade do artigo 58 do ADCT, já se pronunciou sobre o tema, fixando a seguinte orientação:

"O critério de equivalência salarial preconizado no artigo 58 do ADCT, aplica-se, somente, aos benefícios em manutenção em outubro de 1988, restringindo-se ao período entre abril de 1989 (04/89 - sétimo mês a contar da promulgação) e dezembro de 1991, quando houve a regulamentação dos planos de custeio e benefícios." (EDAGA nº 517974/MG, Relator Ministro GILSON GIPP, j. 03/02/2004, DJ 01/03/2004, p. 190).

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que, a partir de 11 de agosto de 2006, o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado o INPC a partir de tal data, nos termos do artigo art. 31 da Lei nº 10.741/2003, c.c. o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006.

Os juros de mora incidem à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores, sendo que a partir de 11/01/2003 os juros deverão ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Os honorários advocatícios devem ser majorados para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e conforme entendimento sufragado pela 10ª Turma desta Corte Regional. Todavia, a base de cálculo sobre a qual incidirá mencionado percentual será composta das prestações vencidas até a data desta decisão, em consonância com a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **REJEITO AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E AO REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO**, para que a base de cálculo da verba honorária, sobre a qual incidirá o percentual de 10% fixado, componha-se apenas do valor das prestações vencidas até a data da sentença, na forma da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, instruído com os devidos documentos, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício revisado de imediato, bem como para que seja apresentada conta de liquidação referente às prestações vencidas, tendo em vista a nova redação dada ao "caput" do artigo 461 do Código de Processo Civil. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 03 de junho de 2008.
JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator
00007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.04.002215-7/SP

APTE : SAMUEL ALVES DO NASCIMENTO (= ou > de 60 anos)
: ADRIANO AUGUSTO SOARES (= ou > de 60 anos)
: ANTONIO SILVA LOPES (= ou > de 60 anos)
: IVAN FERREIRA SILVA (= ou > de 60 anos)
: JOAO BAPTISTA ARRUDA MARTINS (= ou > de 60 anos)
: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
: NELSON FIGUEIREDO FILHO (= ou > de 60 anos)
: NORMA RUIZ AUGUSTO (= ou > de 60 anos)
: ORLANDO AVOLIO (= ou > de 60 anos)
: OSMAR GAGO LORENZO (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e outro

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : SAMUEL ALVES DO NASCIMENTO (= ou > de 60 anos)
: ADRIANO AUGUSTO SOARES (= ou > de 60 anos)
: ANTONIO SILVA LOPES (= ou > de 60 anos)
: IVAN FERREIRA SILVA (= ou > de 60 anos)
: JOAO BAPTISTA ARRUDA MARTINS (= ou > de 60 anos)
: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
: NELSON FIGUEIREDO FILHO (= ou > de 60 anos)
: NORMA RUIZ AUGUSTO (= ou > de 60 anos)
: ORLANDO AVOLIO (= ou > de 60 anos)
: OSMAR GAGO LORENZO (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e outro

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Trata-se de apelação interposta por **SAMUEL ALVES DO NASCIMENTO e outros** em face da r. sentença de improcedência de pedido de revisão de benefício previdenciário, em cujas razões recursais se sustenta que têm direito ao reajuste com a aplicação dos índices de 10,96% (dezembro/98), de 0,91% (dezembro/03) e de 27,23% (janeiro/04), observando-se o art. 20, § 1º e art. 28, § 5º, ambos da Lei nº 8.212/91, bem como o disposto nas Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03, tendo em vista os princípios e garantias constitucionais da preservação do real valor e da irredutibilidade do valor dos benefícios previdenciários.

Devidamente intimada, a autarquia previdenciária não ofertou as contra-razões de apelação, subindo, em seguida, os autos a este egrégio Tribunal.

É o relatório.

DECIDO.

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

O inciso IV do art. 194 e o art. 201, § 2º, ambos da Lei Maior, asseguram a preservação dos benefícios e o seu reajuste conforme critérios definidos em lei.

A lei ordinária que estabeleceu os critérios de reajustamento dos benefícios, com a implantação do plano de benefícios, após o advento da Constituição Federal de 1988, foi a Lei nº 8.213/91, a qual, em seu art. 41, inciso II, estabeleceu o INPC do IBGE como índice para o referido reajuste, o qual foi posteriormente substituído pelo IRSM (art. 9º da Lei nº 8542/92) e FAS (Lei nº 8.700/93); IPC-r (Lei nº 8.880/94 - art. 29, § 3º); IGP-DI (Medida Provisória nº 1.415/1996) e, finalmente, a partir de 1997 de acordo com as Medidas Provisórias nºs 1.572-1/97 (junho de 1997), reeditada posteriormente sob o nºs 1.609 e 1.663-10/98 (junho de 1998); 1.824/99 (junho de 1999); 2022-17/2000 (junho de 2000) e 2.129/2001 (junho de 2001), sucedida pela Medida Provisória nº 2.187-11/2001, que estabeleceu novos parâmetros necessários para a definição de índice de reajuste dos benefícios previdenciários, cometendo ao regulamento a definição do percentual respectivo, sendo que em 2001 foi estabelecido pelo Decreto nº 3.826/01, em 2002 pelo Decreto nº 4.249/02, em 2003 pelo Decreto nº 4.709/03, em 2004 pelo Decreto nº 5.061/04, em 2005 pelo Decreto nº 5.443/05 e em 2006 pelo Decreto nº 5.756/06.

Sobre os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor dos benefícios, cabe aqui lembrar precedentes do Superior Tribunal de Justiça, calcados no entendimento de que a aplicação dos índices estipulados em lei não os ofende:

"Não há que se falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real" (AGRESP nº 506492/RS, Relator Ministro Quaglia Barbosa, j. 25/06/2004, DJ 16/08/2004, p. 294);

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. EXISTÊNCIA.

1. Esta Corte entende que a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários não ofende às garantias da irredutibilidade do valor do benefício e da preservação do valor real, vez que o constituinte delegou ao legislador ordinário a incumbência de fixar os critérios de alteração.

2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AGRESP nº 509436/RS, Relator Ministro Paulo Medina, j. 09/09/2003, DJ 29/09/2003, p. 359).

Cumprido salientar que o disposto no artigo 195, § 5º, da Constituição Federal e no artigo 59 do ADCT, referente à fonte de custeio, não constitui óbice ao deferimento da revisão pretendida pelo Autor, uma vez que referidos comandos constitucionais são destinados ao legislador ordinário, não tendo o condão de inviabilizar o direito garantido pela Constituição Federal aos aposentados e pensionistas.

Entretanto, a invocação dos dispostos no art. 20, § 1º, e art. 28, § 5º, ambos da Lei nº 8.212/91, para o presente caso não procede, uma vez que referida legislação se destina especificamente ao Custeio da Previdência Social, tratando-se de forma de cálculo e reajuste dos valores quando do recolhimento de contribuição previdenciária referente ao período em que o segurado ainda estava trabalhando, não podendo os autores utilizá-la, também, nos reajustes dos benefícios previdenciários em manutenção, que é regulado pela Lei nº 8.213/91. Na realidade, pretende o autor a conjugação das duas normas legais para o fim de ver o seu benefício majorado. Se fosse essa a intenção do legislador, não haveria duas legislações cada qual destinada à sua finalidade, a de custeio e a de planos de benefícios da Previdência Social. Portanto, não são aplicáveis os índices de **10,96%, 0,91% e 27,23%** dos salários-de-contribuição, respectivamente, de **dezembro/1998, dezembro/2003 e janeiro/2004**, para fins de reajustamento dos benefícios.

Os egrégios Tribunais Regionais Federais da Primeira, Terceira e Quarta Região já julgaram nesse sentido, conforme se verifica nas seguintes ementas de julgados:

"3. Os critérios e índices de reajustamento dos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social são aqueles estabelecidos pelo legislador, inexistindo suporte legal ou constitucional para alteração do valor dos proventos de inatividade mediante repasse daqueles índices aplicados aos salários-de-contribuição nos meses de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro de 2004, em razão da promulgação das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03.

4. Recurso de apelação não provido." (TRF-1ª; AC 200638000256108/MG, SEGUNDA TURMA, Relator DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, j. 01/10/2007, DJ 26/10/2007, p. 23);

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS. EC 20/98 E 41/03. PRESERVAÇÃO DO REAL VALOR E IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS.

1. Para o cálculo e reajuste dos benefícios previdenciários não é aplicável o disposto no art. 20, § 1º, e art. 28, § 5º, ambos da Lei nº 8.212/91, uma vez que referida legislação se destina especificamente ao Custeio da Previdência Social.

2. Agravo interno improvido." (TRF-3ª; AC nº 1200870/SP, DÉCIMA TURMA, Relator Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO, j. 04/09/2007, DJU 26/09/2007, p. 936).

"AGRAVO REGIMENTAL. EC 20/98. EC 41/03. TETO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO.

Elevado o teto do valor do benefício previdenciário pelo art. 14 da EC 20/98 e art. 5º da EC 41/03, isso não importa reajustar os benefícios em manutenção, para preservação do seu valor real.

Agravo desprovido." (TRF-3ª; AC nº 1212848/SP, DÉCIMA TURMA, Relatora JUIZA Federal Convocada LOUISE FILGUEIRAS, j. 13/11/2007, DJU 12/12/2007, p. 646).

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETOS DAS ECS nºs 20/98 e 41/03. APLICAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DEFERIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. MAJORAÇÃO DOS BENEFÍCIOS JÁ CONCEDIDOS.

1. Limitada a renda mensal, quando do deferimento do benefício, ao teto então vigente, e devidamente reajustada nos termos da legislação previdenciária, inexistente direito adquirido à reposição automática da renda mensal por força dos novos tetos das Ecs nºs 20/98 e 41/03, porquanto incabível que o segurado siga calculando, após o deferimento do benefício, qual seria sua renda mensal caso esta não houvesse sido tolhida pelo valor-teto e busque, quando das majorações deste, a implantação de novos valores a título de salário-de-benefício, em claro descumprimento às regras de reajuste legalmente impostas.

2. Os arts. 20, § 1º, e 21, parágrafo único, da Lei n. 8.212/91 objetivam garantir um mínimo de aumento do salário-de-contribuição com vista a assegurar o valor real dos futuros benefícios, mas não incidem sobre as rendas mensais dos benefícios já concedidos, sujeitos que foram a base de custeio diversa." (TRF-4ª; AC nº 200571000441468/RS, QUINTA TURMA, Relator CELSO KIPPER, j. 07/08/2007, D.E., 20/08/2007);

Conclusivamente, não consta tenha sido desconsiderado qualquer dos índices mencionados para o reajuste do benefício previdenciário, resguardado o período de aplicação de cada um, não se sustentando a aplicação de índices que não foram referendados pela legislação previdenciária.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELOS AUTORES**, na forma da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 03 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.022486-4/SP

APTE : AURORA CAETANO MACHARET (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : WANDER FREGNANI BARBOSA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : AURORA CAETANO MACHARET (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : WANDER FREGNANI BARBOSA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Trata-se de apelação interposta pela **AURORA CAETANO MACHARET** em face da r. sentença de improcedência de pedido de revisão de benefício previdenciário, em cujas razões recursais se sustenta que tem direito ao recálculo da renda mensal inicial da aposentadoria, do qual decorreu a pensão por morte, tomando por base a média dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, de acordo com os índices da ORTN/OTN, nos termos da Lei nº 6.423/77.

Com as contra-razões de apelação, subiram os autos a este Tribunal.

É o relatório.

DE C I D O

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso e a reexame necessário, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

Inicialmente, a prescrição quinquenal somente alcança as prestações não pagas nem reclamadas na época própria, não atingindo o fundo de direito. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica a seguir:

"Em se tratando de ação proposta com o fito de obter revisão de benefício previdenciário, relação de trato sucessivo e natureza alimentar, a prescrição que incide é aquela prevista na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação." Inocorrência da chamada prescrição do fundo de direito." (REsp nº 544324/SP, Relator Ministro Felix Fischer, j. 25/05/2004, DJ 21/06/2004, p. 242).

Vencida esta questão prévia, passa-se ao exame e julgamento do mérito do recurso.

A autora obteve a concessão de seu benefício previdenciário de pensão por morte em 04/09/1984, decorrente da conversão da **aposentadoria por tempo de serviço** de seu cônjuge (concedida em **14/11/1982**), ou seja, antes da vigência da atual Constituição Federal e da Lei nº 8.213/91, conforme se verifica dos documentos trazido aos autos (fls. 10 e 12).

Por ocasião da concessão do benefício previdenciário, do qual decorreu a sua pensão, encontrava-se em vigor a Lei nº 6.423/77, que determinava:

"A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da obrigação do Tesouro Nacional - OTN".

Assim, ressalvadas as exceções do parágrafo 1º, do artigo de lei mencionado, não se poderia utilizar outro indicador econômico para a correção monetária (parágrafo 3º, do art. 1º, da Lei nº 6.423/77), de modo que os 24 (vinte e quatro) salários anteriores aos 12 salários imediatamente anteriores à concessão dos benefícios, que formam o período de verificação do salário-de-benefício, deveriam ter sido corrigidos pelo índice ORTN/OTN/BTN, e não com base em índices próprios do **Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, com base no § 1º do art. 26 do Decreto nº 77.077, de 24/01/1976**. Aliás, tal questão foi objeto de Súmulas nos egrégios Tribunais Regionais Federais da 3ª e 4ª Regiões, conforme a seguir se transcreve:

TRF-3ª Região, Súmula 07: **"Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6423/77";**

TRF-4ª Região, Súmula 02: **"Para cálculo da aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, no regime precedente à Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, corrigem-se os salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses pela variação nominal da ORTN/OTN".**

Este entendimento foi adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica das seguintes ementas de arestos:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REAJUSTES. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. OS 24 ANTERIORES AOS 12 ÚLTIMOS DEVEM SER CORRIGIDOS PELAS ORTN/OTN. SALÁRIO BÁSICO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PACIFICADA PELA ADOÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AO TERMO A QUO DA INCIDÊNCIA

DO SALÁRIO MÍNIMO COMO ÍNDICE DOS REAJUSTES PREVIDENCIÁRIOS, COM REPERCUSSÃO NO TERMO AD QUEM DA APLICAÇÃO DO SALÁRIO DE REFERÊNCIA" (REsp nº 67959/95-SP, Relator Ministro JOSÉ DANTAS, j. 30/08/95, DJ 25/09/95, p. 31.130);

"PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. CRITÉRIO DE CORREÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO. ORTN/OTN. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de que, para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, aplica-se a variação da ORTN/OTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos.

2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido." (REsp nº 480.376/RJ, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 20/03/2003, DJ 07/04/2003, p. 361).

Assim, perfeitamente aplicável a Lei nº 6.423/77 para a correção dos salários-de-contribuição que serviram de base para o cálculo dos salários-de-benefício da aposentadoria, da qual decorreu a pensão da Autora.

Recalculado a pensão da Autora, nos limites acima apontados, a mesma deverá ser mantida pela equivalência em número de salários mínimos à data da concessão, cuja atualização por esse critério tem incidência a partir do sétimo mês contado da promulgação da Constituição Federal de 1988 até a implantação do plano de custeio e benefício, nos termos do art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Superior Tribunal de Justiça, no tocante à aplicabilidade do artigo 58 do ADCT, já se pronunciou sobre o tema, fixando a seguinte orientação:

"O critério de equivalência salarial preconizado no artigo 58 do ADCT, aplica-se, somente, aos benefícios em manutenção em outubro de 1988, restringindo-se ao período entre abril de 1989 (04/89 - sétimo mês a contar da promulgação) e dezembro de 1991, quando houve a regulamentação dos planos de custeio e benefícios." (EDAGA nº 517974/MG, Relator Ministro GILSON GIPP, j. 03/02/2004, DJ 01/03/2004, p. 190).

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que, a partir de 11 de agosto de 2006, o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado o INPC a partir de tal data, nos termos do artigo art. 31 da Lei nº 10.741/2003, c.c. o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006.

Os juros de mora incidem à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores, sendo que a partir de 11/01/2003 os juros deverão ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Em virtude da sucumbência, arcará o INSS com os honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e conforme entendimento sufragado pela 10ª Turma desta Corte Regional. A base de cálculo sobre a qual incidirá mencionado percentual será composta das prestações vencidas até a data desta decisão, em consonância com a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Na hipótese, considera-se a data desta decisão como termo final da base de cálculo dos honorários advocatícios em virtude de somente aí, com a reforma da sentença de improcedência, haver ocorrido a condenação do INSS.

Por fim, a autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do art. 24-A da Lei nº 9.028/95 (dispositivo acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/01) e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93, o que não inclui as despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza a autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as despesas suportadas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide. Entretanto, no presente caso, não há falar em custas ou despesas processuais, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 14).

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA** para, reformando a r. sentença, condenar o INSS a proceder à revisão do benefício, na forma da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, instruído com os devidos documentos, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício revisado de imediato, bem como para que seja apresentada conta de liquidação referente às prestações vencidas, tendo em vista a nova redação dada ao "caput" do

artigo 461 do Código de Processo Civil. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 03 de junho de 2008.
JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal Relator

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2141

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.026840-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES E PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X WANG KWANSENG (ADV. SP087535 DAVID SAN LEUNG E ADV. SP089001 LUCIANO ALVAREZ)

Chamo o feito à ordem. Verifico que, não obstante a não formalização da citação do réu (fl. 55), o mesmo outorgou a procuração de fl. 77 aos advogados ali nominados, bem como se manifestou sobre os termos da ação, razão pela qual tenho como suprida a providência citatória, a teor do disposto no artigo 214, parágrafo 1º do CPC. Defiro o levantamento dos valores até então depositados nos autos. Expeça-se o alvará de levantamento devendo, para tanto, o réu indicar o nome e CPF do procurador que constará no mesmo. Oportunamente, dê-se vista a UNIÃO para que se manifeste sobre o interesse na manutenção dos depósitos. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.008579-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ZILDO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre as fls. 76/81. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0668658-3 - NEUSA COMPAGNO DE FARIA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls.232/234. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

96.0013580-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0010484-0) SEMPER ENGENHARIA LTDA (ADV. SP090940 ANTONIO CARLOS FLORENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 139/140, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos.

97.0007805-1 - AIMAR APARECIDO ZATITI E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fl. 90: Cabe à parte autora cumprir o despacho de fl. 55. Cumpra-o no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos.

2000.61.00.004059-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.000019-0) ILTON HEMETERIO DOS SANTOS NETO (ADV. SP139143 ERICK MIYASAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Em face do lapso temporal transcorrido, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.006318-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.054523-2) BERNARDO ANTUNES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E PROCURAD APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Ciência às partes sobre o laudo elaborado pelo perito do Juízo no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2000.61.00.012152-7 - IMOBILIARIA INDUSTRIAL S/C LTDA (ADV. SP174818 MAURI CESAR MACHADO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das determinações de fl. 69. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.014754-1 - NUTRIMIL ALIMENTOS LTDA E OUTROS (PROCURAD EDILSON JAIR CASAGRANDE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, recolhendo-se, após, as custas devidas sob o código 5762 na CEF. Após, voltem-me os autos conclusos.

2002.61.00.015907-2 - MARINHO ALVES (ADV. SP041981 ANTONIO DA SILVA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Em razão da decisão de fl. 64 não estar assinada, declaro o referido despacho como inexistente. Destarte, passo a decidir em sede de saneador. Defiro o requerimento de prova pericial de fl. 59. Determino o desentranhamento, e a substituição por cópias, dos documentos de fls. 06, 21, 40 e 41. Os mesmos serão encaminhados ao Departamento de Criminalística da Polícia Federal, para perícia, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos do Juízo: 1) Levando-se em conta que as assinaturas dos documentos de fl. 06 (procuração) e fl. 21 (declaração) partiram do punho de Marinho Alves, pode-se afirmar que as assinaturas, que constam dos documentos de fls. 40 e 41 (autorização de pagamento de conta inativa), também partiram de seu punho? 2) Outras considerações que os senhores peritos queiram colocar. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos suplementares, no prazo de 05 (cinco) dias. Determino, de ofício, o depoimento pessoal do autor, que deverá ocorrer em audiência a ser designada após a conclusão da perícia. Int.

2002.61.00.018013-9 - FRANCISCO JOSE DE SOUZA (ADV. SP191927 SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA E ADV. SP191978 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fl. 66: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2003.61.00.027144-7 - VALDIR DE ANDRADE COSTA E OUTRO (ADV. SP205028A ALMIR CONCEIÇÃO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Não obstante a determinação de fl.208, indefiro a gratuidade de isenção para pagamento dos honorários periciais, tendo em vista que a gratuidade da justiça não abrange esta referida isenção. Assim, recolha a parte autora, os honorários estimados às fls.216/217, após, ao laudo. Int.

2003.61.00.030411-8 - LOURDES FERREIRA PINHO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls.178/202, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2004.61.00.016049-6 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O feito encontra-se em ordem. Não há nulidades a sanar, nem irregularidades a suprir. Dou-o por saneado. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito deste Juízo, o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25.857-1, CPF 058.771.668-16, com endereço na Alameda Santos, 734, apto 72, Fone 3266.6665, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), os quais deverão ser depositados à disposição deste Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, na CEF- PAB JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. Concedo o prazo sucessivo de 05(cinco) dias, para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, sendo

primeiro para a parte autora, após à ré. Laudo pericial em 30(trinta) dias. Sem prejuízo, oficie-se a Delegacia da Receita Federal em Curitiba/PR para que apresente cópia integral do processo administrativo nº 10980.003757/00-41, conforme requerido pela União à fl. 222. Após, com a juntada do referido processo administrativo e, se em termos, à perícia. Int.

2004.61.00.027220-1 - ALCIDES DE LIMA (ADV. SP110795 LILIAN GOUVEIA E ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 76: Indefiro o pedido de expedição de ofício formulado pelo autor, tendo em vista tratar de diligência da própria parte. Venham-me os autos conclusos.

2004.61.00.033633-1 - LUCINDO RAFAEL (ADV. SP036802 LUCINDO RAFAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Dê-se vista às partes da redistribuição do feito. Apense-se à ação ordinária nº 2001.61.00.026302-8, tendo em vista a ocorrência de continência, nos termos do artigo 104, do Código de Processo Civil. Aguarde-se a mesma fase processual com as demais ações para prolação de sentença simultânea. Int.

2005.61.00.004203-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004202-9) VERA LUCIA MUNIZ TARQUIANI E OUTRO (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X BANCO ITAU (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO)

Manifeste-se o Banco Itaú S/A sobre a petição de fls.151/152, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2005.61.00.013181-6 - EDUARDO TRAVASSOS E OUTRO (ADV. SP172934 MARCO AURÉLIO LOPES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 275/276: Indefiro o pedido de produção de provas oral (oitiva de testemunhas) e pericial, tendo em vista que aquela revela-se impertinente por se tratar de matéria de direito, bem como por ter o sistema SACRE como característica prestações decrescentes, o que causa equilíbrio às partes. Sem prejuízo, manifeste-se a Caixa se há interesse na designação de audiência de conciliação. Int.

2005.61.00.014106-8 - MANOEL DA SILVA SENA (ADV. GO010356 MANOEL DA SILVA SENA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH)

Fls. 64/65: Manifeste-se o autor quanto à possível perda do objeto da ação. Int.

2005.61.00.019551-0 - AUTO POSTO MARROCOS LTDA (ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E ADV. SP146462 MARIA CAMILA URSAIA MORATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a Carta Precatória devolvida no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2005.61.00.027075-0 - DOUGLAS SANTARELLI (ADV. SP219653 WARLEY FREITAS DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 413/415. Recebo a petição como pedido de reconsideração, por existir recurso cabível à espécie. Nos termos da Súmula 273 do C. Superior Tribunal de Justiça, Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado. Assim, cumpra-se o determinado à fl. 355, e, após, voltem o autos conclusos.

2006.61.00.003009-3 - CARLOS ALBERTO CELESTINO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X SOLIS INCORPORACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EBM INCORPORACOES S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MITTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP134368 DANIEL ALBOLEA JUNIOR)

Diante da informação da Sra. Oficiala de Justiça de fl.238, cite-se a empresa ré no endereço indicado em Goiânia/GO.

2006.61.00.003445-1 - SCOPUS TECNOLOGIA LTDA E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O feito encontra-se em ordem. Não há nulidades a sanar, nem irregularidades a suprir. Dou-o por saneado. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito deste Juízo, o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25.857-1, CPF 058.771.668-16, com endereço na Alameda Santos, 734, apto 72, Fone 3266.6665, onde deverá ser

intimado da presente nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), os quais deverão ser depositados à disposição deste Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, na CEF- PAB JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. Concedo o prazo sucessivo de 05(cinco) dias, para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, sendo primeiro para a parte autora, após à ré. Laudo pericial em 30(trinta) dias. Estando em termos, à perícia. Int.

2006.61.00.003555-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.003408-6) ERA NOVA COM/ GENERO ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP168713 KELLY CRISTINA FRANCISCO E ADV. SP204661 SÍLVIA TASSETTO AMODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fl. 149: Defiro pelo prazo requerido. Com a vinda do comprovante de recolhimento, intime-se o perito para início dos trabalhos. Int.

2006.61.00.006451-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CLAUDIA DE S FREITAS DE SA PEIXOTO E PROCURAD DILSON P PINHEIRO TELES) X ADRIANA MARIA ZIMBARG (ADV. SP173999 ORTELIO VIERA MARRERO)

Manifeste-se a requerida sobre o pedido de desistência da ação formulado pela autora à fl. 591, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.010369-2 - ROGERIO FRANCHI (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Homologo o pedido de renúncia ao direito de recorrer da sentença. Aguarde-se a publicação da mesma na imprensa. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado.

2006.61.00.025408-6 - MARTA JANETE FIGUEIREDO (ADV. SP051302 ENIO RODRIGUES DE LIMA E ADV. SP177794 LUCIANE MESQUITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 165, trazendo as cópias necessárias à instrução do mandado. Após, se em termos, citem-se. Intime-se.

2006.61.00.025824-9 - AIRTON CAMPBELL E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO) Ciência às partes sobre a redistribuição do feito. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.001369-5 - SILVIO FAVARETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de devolução de prazo, tendo em vista que é dever da parte autora a regular representação processual. Cumpra a parte final da decisão de fls. 59/60, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.002265-9 - CONSMAN CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O feito encontra-se em ordem. Não há nulidades a sanar, nem irregularidades a suprir. Dou-o por saneado. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito deste Juízo, o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25.857-1, CPF 058.771.668-16, com endereço na Alameda Santos, 734, apto 72, Fone 3266.6665, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), os quais deverão ser depositados à disposição deste Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, na CEF- PAB JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. Concedo o prazo sucessivo de 05(cinco) dias, para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, sendo primeiro para a parte autora, após à ré. Laudo pericial em 30(trinta) dias. Estando em termos, à perícia. Int.

2007.61.00.008818-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP153079E CESAR HENRIQUE ESPINOSA) X MARCELO SANTANA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.232 vº, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.009732-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X VICTORIA GARDEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça às fls. 97/99. Int.

2007.61.00.010407-0 - ABRAO DA SILVA (ADV. SP152713 ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove o autor sua alegação, trazendo cópias da inicial e sentença dos autos do processo nº 2002.61.00.026980-1.

2007.61.00.011174-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X RELUXCAR S/A LOCADORA DE VEICULOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.012562-0 - FRIGORIFICO MARINGA LTDA (ADV. SP180110 ALINE MAZZOLIN FERREIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Desta feita, para o fim de esclarecer a decisão de fls. 78/79, afirmo que a suspensão do crédito tributário está subordinada à realização do depósito integral do montante devido. Ou seja, o principal mais os acréscimos legais (correção monetária, multa e juros de mora). De outra parte, a alegação segundo a qual o IBAMA foi prejudicado pela ausência de informação acerca da movimentação processual no sistema on line da Justiça não merece acolhida. Ora, o acompanhamento processual via internet é meramente suplementar à atividade dos jurisdicionados, não tendo valia processual para efeito de contagem de prazo próprio. Ademais, compulsando o feito verifico que o ato citatório ocorreu de forma escoreita; tendo sido juntado o mandado de citação no dia 27/07/2007; data a partir da qual teve início o termo a quo para eventual recurso a ser manejado por parte do IBAMA, razão por que não existe justificativa legal para lhe conceder novo prazo processual. Publique-se a decisão de fls. 78/79. (...) Pelo exposto, para fins de evitar o perecimento de direito, AUTORIZO a realização de depósito judicial, correspondente ao valor integral consubstanciado na Notificação nº 1189164 (4.033,80); assegurando-lhe a suspensão da exigibilidade do crédito tributário nos termos do artigo 151, II, do CTN, devendo a ré abster-se de praticar qualquer ato tendente a proceder à inscrição do nome da autora no CADIN, bem como promover eventual execução fiscal. Autorizo, outrossim, o direito de a autora proceder ao depósito judicial dos valores correspondentes às taxas de controle e fiscalização que vencerem no curso da presente ação. Int.

2007.61.00.017755-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.57/61, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2007.61.00.018072-1 - PASCOAL ANTONIO GRADIM (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Primeiramente, desentranhe-se a Secretaria a petição de fls. 95/98, acostando-a na contra-capa dos autos. Providencie o seu subscritor a retirada da mesma. Fls. 100/117: Defiro a alteração do polo ativo da ação. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar os nomes APARECIDO DE JESUS BATISTA e CELIA MARIA CARNEIRO BATISTA. Cumpram os autores o item c do9 despacho de fl. 53, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.020014-8 - FEBRABAN - FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da v. decisão prolatada nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.087110-6. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando-as. Int.

2007.61.00.023652-0 - ALEXANDRE OCTAVIANO MEDEIROS (ADV. SP060126 GILBERTO DA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra integralmente a determinação de fl. 319, quanto ao valor da causa e o recolhimento das custas processuais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.027278-0 - MARILDA MORO ERNANDES DA CRUZ (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra a parte autora a determinação de fls.462 recolhendo as custas em guia Darf, sob código 5762, bem como providencie as cópias determinadas no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2007.61.00.028655-9 - IVONE MOURA BISPO PADILHA (ADV. SP253342 LEILA ALI SAADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.54 e 108/109: Defiro a inclusão da União Federal no pólo passivo da Ação, ao SEDI para inclusão. Forneça a parte requerente contrafé para citação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cite-se. Int.

2007.61.00.034261-7 - MONICA ROBERTA SILVA GOMES (ADV. SP227256 ALINE CRISTINA DA SILVA E ADV. SP210744 BENJAMIM SOARES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.: 154/167: Indefiro. A autora não faz jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que não restou demonstrada a impossibilidade do recolhimento sem prejuízo de sua subsistência e de sua família. Recolha as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.000799-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PASCHOAL ANTONIO DE LASCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fl.50, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.61.00.007952-2 - ELIZABETE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP229590 ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas iniciais no prazo de 05 (cinco) dias. Apresente ainda cópias do RG e CPF. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.008154-1 - ROQUE JANES (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre a redistribuição do feito. Ratifico todos os atos praticados no âmbito da Justiça Estadual até o momento. Recolha a parte autora as custas iniciais pertinentes à Justiça Federal sob código 5762 em guia DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ainda neste mesmo prazo manifestar-se em termos de prosseguimento do feito. Após, com ou sem manifestação venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.008841-9 - MARTA NATALINA FEDEL E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareçam os autores as prevenções assinaladas no termo de fls.222/232, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.009147-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X NELSON MATTAR JULIEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas iniciais no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.010211-8 - BELMIRO DE SOUZA LIMA (ADV. SP246903 LUIS ANTONIO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Aponha-se tarja amarela. Cite-se. Sem prejuízo, esclareça o autor a divergência no endereço constante da inicial e da procuração.

2008.61.00.010943-5 - LEONE CALO DA SILVA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 1ªVara Cível/SP. Tendo em vista decisão de fls. 105/109 que retificou o valor da causa, proceda a parte autora ao recolhimento das custas judiciais. Após, se em termos, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.011151-0 - ACCA LARENTIA COML/ E EXPORTADORA DE CONFECÇÕES LTDA - ME (ADV. SP241834 VINICIUS SIMONY ZWARG) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a regularização da inicial, no tocante ao nome que apresenta, bem como forneça cópia do contrato social, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.011507-1 - ALCINEI PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora as prevenções assinaladas no termo de fl. 73, bem como o número do documento de identidade diverso do juntado à fl. 40. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2008.61.00.011850-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X ANDREA HENRIQUE DA SILVA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à autora EBCT as prerrogativas da isenção de custas (Decreto-Lei 509/69), bem como a contagem em dobro dos prazos processuais, nos termos do artigo 188 do C.P.C. Providencie a autora as peças necessárias para a contrafé. Após, se em termos, citem-se.

2008.61.00.012386-9 - YARA REGINA IAZZETTI E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autores não fazem jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que não restou demonstrada a impossibilidade do recolhimento sem prejuízo de sua subsistência e de familiares. Recolham os autores as custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias. Esclareçam os autores as prevenções apontadas no termo de fls.40/52. Int.

2008.61.00.012409-6 - JOSE CARDOSO NETO (ADV. SP148130 MARIA ALICE RIBEIRO MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com a edição da Lei 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais na Justiça Federal, fixou-se, nos termos do artigo 3º da referida lei, a competência absoluta destes para julgamento das causas valoradas até 60(sessenta) salários mínimos. Outrossim, por força da Resolução 228, de 30/06/2004, procedeu-se a ampliação da competência dos referidos Juizados a partir de 1º de julho de 2004, passando a processar toda a matéria prevista no artigo 2º, 3º, e 23º da Lei 10.259/2001. Pelo exposto, e considerando que a presente ação e o valor da causa se amoldam aos termos da Lei 10.259/01, determino sejam os autos remetidos ao Juizado Especial Cível Federal para regular processamento. Dê-se baixa na distribuição. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.027087-4 - CONJUNTO RESIDENCIAL MILANI (ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO) X PAULO HENRIQUE PINTO DIAS (ADV. SP130862 RODRIGO MARTINS) X ANDREA BROCOLETTI DIAS (ADV. SP130862 RODRIGO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Fls. 265/266: Providencie a serventia a regularização junto ao sistema processual diante do alegado, procedendo a inclusão do Sr. Dr. Rodrigo Martins, o qual remanesceu como patrono constituído nestes autos. Intime-se o mesmo do teor do despacho de fl. 263 para as providências que julgar necessárias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0274770-7 - BRAZ GUIDON MEGALE (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF E ADV. SP022489 PAULO CESAR ARRUDA CASTANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056848 SUELY BARROSO MOSQUERA E ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017059-4 - NEUSA MIDORI HAMAGUCHI TANAKA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 47/60: Providencie a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.017081-8 - ANDREA VICENSOTTO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 47/91: Providencie a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.017113-6 - LOURENCO MEDEIROS FERNANDES (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 47/58: Providencie a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.007694-6 - ADALGISA LOPES MADUREIRA (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP232348 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42/46: Manifeste-se a requerente. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELACAO

2007.61.00.032267-9 - AMN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a requerente a retirar os autos da medida cautelar de interpeleção judicial, bem como a documentação juntada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente de traslado, anotando-se em livro próprio, dando-se baixa na distribuição.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.007619-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ROSE LEAL CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para retirada definitiva dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Silente, arquivem-se os autos com baixa findo.

2008.61.00.010618-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X MARTA DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para retirada definitiva dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Silente, arquivem-se os autos com baixa findo.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.028805-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ARMANDO GOMES CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para retirada definitiva dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Silente, arquivem-se os autos com baixa findo.

2007.61.00.033761-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X HENRIQUE LUIS GARRUTE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para retirada definitiva dos autos, anotando-se em livro próprio, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.033792-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X NIVALDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUSSARA ASSANUMA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça às fls. 45/48. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.020354-9 - LUCINDO RAFAEL (ADV. SP036802 LUCINDO RAFAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Dê-se vista às partes da redistribuição. Apense-se aos autos da ação ordinária nº 2001.61.00.026302-8, tendo em vista a ocorrência de continência, nos termos do artigo 104, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.00.008427-9 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X AGUAS DO SALVADOR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LILIANE SOFIA BAUER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUY RUDY BAUER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os réus sobre o laudo do perito juntado às fls. 91/96. Int.

2007.61.00.004002-9 - TDK DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAoca E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 221/248: Manifeste-se a requerente.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2004.61.00.022790-6 - GUIDO ALDO MARIA ALESSANDRO BOSSI (ADV. SP119361 FERNANDO DE OLIVEIRA E SILVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o advogado pela imprensa, tal como requerido pelo MPF à fl. 72, a atender o que foi solicitado pelo mesmo às fls. 60/61, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.00.017940-4 - CLARINQUETIS ALVEZ VIEIRA (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao competente cartório, solicitando informações sobre a averbação da sentença.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.027088-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027087-4) PAULO HENRIQUE PINTO DIAS E OUTRO (ADV. SP130862 RODRIGO MARTINS) X CONJUNTO RESIDENCIAL MILANI (ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO)

Tendo em vista a petição sob nº 2007.322658-1, protocolada nos autos principais, providencie a serventia a regularização junto ao sistema processual diante do alegado, procedendo a inclusão do Sr. Dr. Rodrigo Martins, o qual remenesceu como patrono constituído. Intime-se o mesmo do teor do despacho de fl. 38 para as providências que julgar necessárias. Int.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1862

ACAO MONITORIA

2006.61.00.016759-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X SOLANGE APARECIDA BROGGIRE (ADV. SP235527 ELIAS FERNANDES DOS SANTOS) X DACIO DE SOUSA NUNES NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Prejudicado o pedido de fls. 108, tendo em vista despacho de fls. 96. Diante da certidão de fls. 110, nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se provocação, sobrestado no arquivo. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0033138-8 - PLANTAO ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 305/309: Expeça-se o ofício requisitório, mediante RPV, no valor de R\$ 4.526,01 (quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e um centavo), com data de 06/2000, a título de valor principal e de honorários advocatícios, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho de Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se notícia do depósito judicial, mantendo-se os autos em Secretaria. Intimem-se.

93.0037516-4 - AGRO FLORESTAL MATAS VERDES S.A. (ADV. SP080269 MAURO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

À vista da divergência nas assinaturas apostas na petição de fls. 225-227, providencie o Advogado Mauro da Costa o seu desentranhamento. Indefiro, por ora, a expedição de alvará de levantamento. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do polo passivo da demanda, devendo dele constar: União Federal. Int.

94.0031017-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0020625-9) GEOBRAS S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, indefiro o pedido de fls. 258/270, e determino, por ora, o prosseguimento dos embargos à execução em apenso até que sobrevenha o trânsito em julgado de ulterior sentença, ocasião em que será requisitado o valor total em execução. Intimem-se.

95.0038851-0 - SALLIM WAIB (ADV. SP109499 RENATA GAMBOA DESIE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Ante o exposto, determino que se expeça mandado de intimação da Caixa Econômica Federal-CEF de conversão em penhora do depósito judicial de fls. 279. Após, traslade-se cópia desta decisão aos autos dos embargos à execução em apenso, dando-se nestes regular prosseguimento. Intimem-se.

96.0020475-6 - LAURENTINA GOMES NOGUEIRA ALVES (ADV. SP109703 MIGUEL VICENTE ARTECA E ADV. SP113618 WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X NARDO TRANSPORTE E TURISMO LTDA (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X A MARITIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP069137 LUIS EDUARDO REZENDE E ADV. SP075401 MARIA HELENA GURGEL PRADO)

...Tendo em vista a informação supra, não obstante o endereço indicado pela autora às fls. 351, intime-se pessoalmente o co-réu Nardo Transporte e Turismo Ltda, com urgência, no endereço constante do anexo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral acerca do despacho de fls. 354, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, devendo o ato ser cumprido por Oficial de Justiça Avaliador. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, certifique-se e encaminhem-se os autos ao E. TRF3ª Região, com as nossas homenagens.

97.0017613-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0007281-9) ENIVALDO DA GAMA FERREIRA (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Tendo em vista a manifestação do autor de fls. 304, designo audiência de conciliação para o dia 12/06/2008, as 14:30 horas, a ser realizada na sala de audiência desta Vara. Fica sob a responsabilidade do patrono do autor o comparecimento do mesmo no dia e hora designados. Int.

97.0029528-1 - SCHIN LESTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

À vista do trânsito em julgado nos autos dos embargos a execução, requeira o autor o que entender de direito. Prazo: 5 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

97.0042096-5 - AUTO PECAS TEREZAWA LTDA E OUTROS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP094880 JOSE RIATO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Fls. 181-194: Manifestem-se os autores sobre o requerido pela União. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

98.0008749-4 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA

RAMALHO E ADV. SP231853 ALEXANDRE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)
Cumpra a Caixa Econômica Federal - CEF a segunda parte do r. despacho de fls. 243, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

1999.61.00.055773-8 - ANTONIO LUIZ BARBOZA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP150927 CHRISTIANE CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Compulsando os autos verifica-se que: 1) Em relação aos co-autores Antônio Luiz Barboza da Silva e Natanael Machado houve diligência negativa, quando da tentativa da intimação, consoante certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 284 e 301, respectivamente; 2) No tocante aos co-autores João Francisco Ferreira e Willian Pinheiro, não há certidão de decurso de prazo para a manifestação da r. decisão de fls. 273-274. Diante disso, promova a Secretaria a intimação por edital dos co-autores Antônio Luiz Barboza da Silva e Natanael Machado, a fim de que promovam a regularização de sua representação processual e cumpra a determinação contida na r. decisão fls. 273-274, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Na mesma ocasião, certifique-se eventual decurso de prazo dos co-autores João Francisco Ferreira e Willian Pinheiro. Int.

2000.61.00.049489-7 - JACINTA ALVES DE FIGUEIREDO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Diante do noticiado às fls. 159, e nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.61.00.009686-4 - MAURICIO CUSTODIO DA CUNHA E SILVA E OUTRO (PROCURAD ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Fls.183:Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 465,51 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), com data de Maio/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

2002.61.00.014773-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.027789-1) ROBERTO ONO E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP043695 OTAVIO DE CARVALHO BARROS TENDOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Sob pena de preclusão da prova pericial requerida, comprovem os autores, em 10 (dez) dias, o pagamento dos honorários periciais, deferido às fls. 162. Comprovado a efetivação do pagamento, à perícia. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.00.028075-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.022172-5) MARCOS JOSE RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. GO014412 LUCIMAR ABRAO DA SIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Converto o Julgamento em Diligência.Acolhendo o pedido de fl.17, oficie-se ao Agente Fiduciário para que apresente cópias do procedimento de execução extrajudicial referido nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumprido, intimem-se as partes para que , se quiserem, manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias.Por fim, voltem conclusos para sentença.

2003.61.00.032463-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025503-0) MARIA ANGELA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP162147 DANIELA DE OLIVEIRA DIOGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Apresente a parte autora as cópias necessárias para a citação da Caixa Seguradora S/A.Após, cumpra-se o despacho de fls.86.Int.

2004.61.00.032359-2 - DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP173150 HELDER MORONI CÂMARA E ADV. SP168804 ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)
Intime-se a parte autora para que regularize a sua representação procesual, juntado aos autos original de sua procuração ad judícia, ou cópia autenticada do documento de fls. 17/18, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, apresentem as partes os quesitos necessários à realização da prova pericial requerida, justificando a sua pertinência para o desfecho da lide, bem como os seus assistentes técnicos, sob pena de preclusão.Após, intime-se o perito judicial, engenheiro Dante Grasso Júnior, para apresentação de estimativa de estimativa dos seus honorários periciais. Prazo: 10 (dez) dias. Se em

termos, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.00.034314-1 - ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Defiro a realização da prova pericial requerida. Nomeio o perito judicial, sr. Cesar Henrique Figueiredo. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 700,00 (setecentos reais), os quais deverão depositados pela parte autora e comprovados nos autos, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Se em termos, ao perito para elaboração do laudo, em 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2005.61.00.004969-3 - MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP077159 IVETE DOS REIS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Para audiência de instrução designo o dia 13 de agosto p.f. às 14:00 hrs. Defiro o pedido de oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de 10 a partir desta publicação. Int.

2005.61.00.019055-9 - ANADISOR DO CARMO LOPES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento dos honorários periciais. Certificado o trânsito em julgado e, juntado o protocolo da solicitação de pagamento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.028688-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MATRIX EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre as alegações de fls. 116/128, e requeira o que entender de direito para prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.00.900462-1 - OSWALDO SKIBICKI (ADV. SP055318 LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 310: A matéria ventilada na presente demanda é de direito, sendo desnecessária produção de prova testemunhal, pelo que indefiro a prova requerida. Intimem-se, após nada sendo requerido, venham os autos conclusos para a sentença.

2006.61.00.022198-6 - VALTER TOSHIMITSU YAMAMOTO (ADV. SP247380A IAN BUGMANN RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em homenagem ao princípio do duplo grau de jurisdição, remetam-se os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.011400-1 - FLAVIO PEREIRA DE ARAUJO - ESPOLIO (ADV. SP209746 FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75: Primeiramente, defiro a produção da prova pericial, bem como a apresentação de eventuais documentos complementares, como requerido pela parte autora, devendo ser trazidos aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que apresentem os seus quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo assinalado, necessários à produção da prova pericial. Cumprido supra, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.030996-1 - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que apresente a(s) modalidade(s) de prova(s) que pretende seja(m) produzida(s), justificando a sua pertinência para o deslinde da lide. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.005958-4 - MARIA TERESA MANZIONE ZANZOTTI (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se expressamente a autora acerca do requerido pela União às fls. 192/203. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.010717-7 - VILLA FIORE COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP117021 CARLOS ALBERTO FANCHIONI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo passivo, passando para UNIÃO FEDERAL, em substituição de Fazenda Nacional. Após, cumpra-se a decisão de fls. 50/51: (...) INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.012645-7 - MARCO ANTONIO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei n.º 1060/50. Considerando o termo de prevenção de fls. 62-65, bem como o pedido formulado nos presentes autos, intime-se a parte autora a fim de que apresente cópias das petições iniciais dos autos sob n.ºs: 2005.61.00.009450-9, 2005.61.00.026605-9 e 2005.63.01.107218-3, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Denota-se, ainda que houve a tradição do imóvel a um terceiro, Sr. Fernando de Almeida Motta, consoante certidão de registro de imóvel (fls. 58-59). Assim, como a sentença final deverá produzir seus efeitos, tanto em face do credor hipotecário, no caso a CEF, como também desse terceiro adquirente, deverá a parte autora, também no prazo assinalado acima, promover a inclusão no pólo passivo da demanda do adquirente do imóvel, como litisconsorte passivo necessário, nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil. Intime-se. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.012880-6 - CLICK AUTOMOTIVA INDL LTDA (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, reconhecendo a prevenção, determino o encaminhamento dos autos ao SEDI para que sejam redistribuídos à 7ª Vara Cível Federal da 15ª Subseção Judiciária, com as homenagens deste Juízo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.018401-5 - CONDOMINIO EDIFICIO ALAMEDA NOTHMANN (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Por ora, intime-se a parte autora para que comprove nos autos a legitimidade ad causam da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos para figurar no pólo passivo da lide, trazendo aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel, contendo a averbação da noticiada arrematação. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprido supra, voltem os autos conclusos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.001361-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049505-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X ALBERTO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Fls. 132/133: Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para o pagamento do valor de R\$ 10.189,68 (dez mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) com data de 24/04/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução do julgado, a título de multa em favor dos embargados a que foi condenada, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.00.006665-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0030651-0) EDUARDO JESSNITZER (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 76: Indefiro o pedido do embargado, posto que a atualização será efetuada pelo Setor de Precatórios do E. TRF/3ª Região. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 72/74. Após, tornem os autos da ação principal conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.035056-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X RENILDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls. 29, cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 24, intimando-se a Caixa Econômica Federal - CEF para a retirada dos autos, mediante recibo, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.015076-0 - OSMAR DOMINGOS FLORENTINO (ADV. SP130487 EDNALDO JOSE SILVA DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 139/140: Anote-se. Intime-se a Requerente do retorno dos autos da Superior Instância e manifeste-se em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª.
JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE
SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1862

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0060074-2 - ARNALDO ZUMBA DA SILVA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X DALVA LINO DE FREITAS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA JOSE NOGUEIRA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NILSON PAULA DA SILVA (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
DESPACHO DE FLS. 422: Desarquive-se, junte-se e intime-se o Dr. Almir Goulart da Silveira para esclarecer a este juízo o destino dado ao valor decorrente do pagamento da RPV 20070104422 (valor solicitado: R\$ 1.217,95 em 01.09.2006), com situação PAGO TOTAL - Informado ao Juízo. Int..

2002.61.00.018502-2 - ALEXANDRE BECSEI E OUTRO (ADV. SP173985 MARIA DE FATIMA SILVA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Baixo em diligência.Fls. 378/379 - Pretende o Autor nova inclusão no programa de Mutirão de Conciliação do SFH, realizado no 12º andar deste Fórum, em virtude de não ter sido intimado da data da audiência anterior cujo termo encontra-se às fls. 372.Considerando que este Juízo não foi previamente informado da data da audiência realizada no dia 29/05/2008 e que não tem controle sobre a pauta de audiências do citado programa, determino o envio de e-mail aos endereços indicados às fls. 366 para que os setores responsáveis pelo Programa de Mutirão informem a possibilidade de inclusão deste processo na pauta do mês de agosto/2008. Em caso positivo, informem ainda o dia e hora em que o processo foi pautado.P. I. Cumpra-se.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3124

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.007006-6 - FRANCISCO LIMA FEITOSA (ADV. SP081060 RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Tendo em vista a informação de fls. 182, designo o dia 17/09/2008 às 14:30 horas para depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas.À Secretaria para as providências cabíveis.

Expediente Nº 3125

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.012739-5 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PACO DAS UNIVERSIDADES (ADV. SP182791 GRAZIELA CAMARGO QUINO PAREDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Designo a dia 16 de julho de 2008 às 14:00hs, para audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil.À Secretaria para as providências cabíveis.Cite-se e Intimem-se.

Expediente Nº 3126

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.006455-5 - INSTITUTO MARCONDES DE TECNOLOGIA ORGANIZACIONAL E EDITORA LTDA (ADV. SP113607 PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A impetrante requer seja concedida liminar para o fim de expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativas, para tanto deverá indicar corretamente as autoridades coatoras competentes, conforme já solicitado a fls. 87 e 98.Prazo improrrogável: 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação ou com nova indicação incorreta, venham os autos conclusos para sentença de extinção. I.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente N° 4856

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0660923-6 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Nos termos do artigo 216 do Provimento n° 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

91.0701052-4 - LERMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP017636 JOSE EDUARDO SOARES DE MELO E ADV. SP155437 JOSÉ RENATO SANTOS E ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) Nos termos do artigo 216 do Provimento n° 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

91.0723936-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0691338-5) ENGERAL S/A (ADV. SP106538 CARLOS AUGUSTO CARNEIRO DE ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) Nos termos do artigo 216 do Provimento n° 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DISPONÍVEL PARA RETIRADA.

92.0021349-9 - JAIR RODRIGUES DO PRADO E OUTROS (ADV. SP083397 JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.) Nos termos do artigo 216 do Provimento n° 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

92.0067467-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058073-4) A P S COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP212411 PATRICIA DINIZ C RIBEIRO GUIMARAES E ADV. SP235569 JOSE EDUARDO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP111675A MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) Nos termos do artigo 216 do Provimento n° 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

92.0076670-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0061887-1) PEDRO JOSE DANTAS DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP103179 VALDETE RODRIGUES ORTENCE E ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) Nos termos do artigo 216 do Provimento n° 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

95.0010984-0 - ANTONIO MAXIMO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA E ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Nos termos do artigo 216 do Provimento n° 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

95.0015537-0 - JOEL CAETANO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP108634 JOHN ROHE GIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

95.0901151-7 - SEVERO SANTUCCI (ADV. SP088761 JOSE CARLOS GALLO E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

97.0019642-9 - ANTONIO NARCISO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0001140-4 - FRANCISCO PIQUEIRA ESTEVES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0005242-9 - SANTIN DENOFRE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0006943-7 - GENIZIO RIVERA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0007007-9 - ERSO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0009974-3 - JOSE STEOLA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0009992-1 - JOSE AMAURY RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E

ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0012972-3 - JOSE LUIS MARQUES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0015994-0 - NILTON MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0015995-9 - CALIXTO GOMES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0028383-8 - PEDRO BERNARDES XAVIER E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0028402-8 - ANTONIO NATO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0028412-5 - JOSE ROBERTO KLEIN E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0028422-2 - JOAO CARLOS DE FARIA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0030670-6 - ANTONIO GOMES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0034254-0 - LUIZA LOBIANCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.003556-4 - NILSON PEREIRA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.040904-0 - ISAC SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.040905-1 - CELIO BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.048733-5 - HOMERO MUNIZ E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.048738-4 - JOAO PAULI E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.053474-0 - GERIMEU FLORENTINO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.058195-9 - SANTINO RICARTE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.059289-1 - JOSE LUCIANO COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.03.99.018165-9 - JOAO FERNANDES E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.002426-1 - EDNA MARIA DOS SANTOS MIRANDA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP082600 MARLEI BARBOSA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.002460-1 - GENTIL DO CARMO E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.004388-7 - GILDO PEREIRA MANDU E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.006979-7 - VALTAIR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.007571-2 - MARIA APARECIDA MAZZUCHELLI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

ao arquivo.

2000.61.00.008825-1 - JOAO BATISTA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.014041-8 - REINALDO LUIZ GALAZINI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.016024-7 - REGINA APARECIDA DELVAZ E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.027970-6 - OSMAR ROSA DE MORAES E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.032204-1 - AGUINALDO CAMILO FATORELLI E OUTROS (ADV. SP091747 IVONETE VIEIRA E ADV. SP138557 ROMAO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.034294-5 - JOAO GONCALO GUIMARAES E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.034295-7 - AMAURI DE MACEDO SANTIAGO E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.036302-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.034294-5) FRANCISCO AMARAL FILHO E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.040709-5 - MARCILIO VERZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.040745-9 - JOSE RODRIGUES MIRANDA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.042329-5 - LUISA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.048809-5 - MARIA MAGALI GABRIEL THEOTOKIDOU E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2001.61.00.019853-0 - CLAUDENICE RAMOS BRAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2002.61.00.023019-2 - ISMAEL ALVES PEREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2005.61.00.004569-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.023019-2) ROSANGELA APARECIDA MONTEIRO PEREIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X ISMAEL ALVES PEREIRA FILHO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0040039-2 - ELIANI MARIA VERONESE (ADV. SP095414 ELIANI MARIA VERONESE E ADV. SP076265 DALCISA VENTURINI L. BOSSOLANI E ADV. SP076987 ELIZABETH MACIEL NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0052371-5 - CONSTRUTORA DANIEL HORNOS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X CHEFE DO POSTO FISCAL DO INSS - LAPA (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DISPONÍVEL PARA RETIRADA.

2005.61.00.012095-8 - AMAMBAI IND/ ALIMENTICIA LTDA E OUTROS (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO CAETANO DO SUL/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2006.61.00.022161-5 - GLOBALJET COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP180018 PAULA GOBBIS PATRIARCA) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NAC DE SEGURO SOCIAL SAO PAULO SUL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP168729 CÁTIA REGINA MATOSO TEIXEIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0029976-4 - TRIENGO CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR E ADV. SP225689 FERNANDO JOSÉ DA COSTA FILHO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

91.0691338-5 - ENGERAL S/A (ADV. SP106538 CARLOS AUGUSTO CARNEIRO DE ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DISPONÍVEL PARA RETIRADA.

94.0012092-3 - CASAS E VIAS CONSTRUCOES, LTDA E OUTROS (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR E ADV. SP225689 FERNANDO JOSÉ DA COSTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

FEITOS CONTENCIOSOS

00.0743756-0 - JONAS MAMEDE DOS SANTOS (ADV. SP073130 CELSO GARCIA E ADV. SP078281 SERGIO ADRIANO MAILLET PREUSS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1959

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0127157-1 - PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP041998 SONIA REGINA KUCHARCZUK DE ANDRADE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP004832 ALDO LINS E SILVA)

Às fls. 270-275, a contadoria judicial apresentou cálculos do valor complementar devido, observando o decidido nos autos, bem como, os Provimentos do CJF e o manual de Precatórios. A contadoria ainda, verificou os erros cometidos na elaboração dos cálculos tanto por parte do autor, como do réu, que não observaram a conta homologada pela r. sentença de fls. 159. Ante o exposto, acolho o cálculo da contadoria, no valor de R\$ 453.226,82 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), atualizados até 21/01/2008, para fins de expedição de precatório complementar. Tendo em vista a informação retro, intime-se a parte autora para que regularize a divergência apontada, carregando aos autos eventuais alterações contratuais sofridas, bem como indique o nome do patrono regularmente constituído em nome de quem deverá ser expedida a guia referente aos honorários advocatícios. Prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento. I.

00.0505209-2 - SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP039867 SONIA CASTRO VALSECHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos, Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora, conforme planilha de fls.1920/1922. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 1913, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento, o que deverá ser requerido pela autora. Intimem-se. Cumpra-se.

00.0569782-4 - ROBERTO MANGIERI (ADV. SP095824 MARIA STELA BANZATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Folhas 308/310: Intime-se o autor, para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré (União Federal), proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

00.0658409-8 - LINEINVEST PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP094509 LIDIA TEIXEIRA LIMA E ADV. SP091050 WANDERLEY BENDAZZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Em complemento ao despacho de fls.282 e 213, proceda a Secretaria a expedição da Minuta de Ofício Requisitório concernente ao crédito principal, conforme os cálculos de fls.188/189, cujas cópias foram trasladadas dos Embargos à Execução nº 96.0030107-7, com trânsito em julgado, no valor de R\$ 9.600,15(nove mil, seiscentos reais e quinze centavos), atualizada até 31/07/2001. Após a aprovação da referida Minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao E.T.R.F.-3ª Região, em conformidade ao art.12 da Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o depósito do referido ofício.I.C.

00.0659888-9 - FERMENTA PRODUTOS QUIMICOS AMALIA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 355-360: Acolho o valor apresentado pela contadoria judicial, no total de R\$ 55.115,75 (cinquenta e cinco mil, cento e quinze reais e setenta e cinco centavos), atualizados até 17/12/2007, para fins de expedição de precatório complementar. Expeçam-se as competentes guias de pagamento, conquanto a parte autora carregue aos autos as alterações contratuais sofridas, bem como procuração outorgada por pessoa competente, indicando o nome do patrono

em nome de quem deverá ser expedida a guia referente aos honorários advocatícios. Prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento. Atendida a determinação supra, expeçam-se as guias, intimando-se as partes. I.

00.0668159-0 - ZANCHI FAIRBANKS E ASSOCIADOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE E ADV. SP237864 MARCIO VALFREDO BESSA E ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP039631 PAULO ROBERTO DA SILVA LEITAO)
Tendo em vista que a r. sentença proferida nos embargos à execução, já transitada em julgado, acolheu a conta apresentada pelo autor, determino que intime-se a parte autora, para que individualize a conta de fls. 541-545 por autor, mantendo a mesma data (jul/01), já que a atualização será feita no momento do pagamento pelo E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento. I. Publique-se o despacho de fls.608: Apesar de ter sido noticiado às fls.604/607 a juntada de nova procuração, não restou devidamente comprovado a regularização da representação processual do novo patrono. Dessa forma, regularize o patrono da empresa-autora, Zanchi Fairbanks Serviços de Consultoria Ltda., no prazo de 10(dez) dias, a sua representação processual, por não existir nos autos prova de que o subscritor da procuração é pessoa legalmente habilitada nos Estatutos Sociais da mesma para representá-la em Juízo. Int.

00.0669045-9 - SK SERVICOS EM DESIGN GRAFICO LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Fl. 577: Vista as partes. Prazo de 10 (dez) dias. Diante do requerido pelo Juízo da 12ª Vara das Execuções Fiscais em São Paulo, determino o bloqueio da parcela de fl. 562, no valor de R\$ 26.563,12, depositada em 21/01/2008 e suspendo a expedição da guia de levantamento requerida à fl. 575 até a realização da penhora no rosto dos autos. Oficie-se ao Juízo requerente encaminhando cópia da presente decisão, para as devidas providências. Int. Cumpra-se.

00.0741077-8 - SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A (ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Providencie a parte autora as peças faltantes para instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, atenda-se o determinado no despacho de fls. 450. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. I.C.

00.0763608-3 - CENTRAL BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Fls.131: Defiro à parte autora a dilação de prazo de 30(trinta) dias, para providenciar a documentação necessária, a fim de dar cumprimento ao determinado no despacho de fls.129. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

00.0920230-7 - ASSUNTA CLARA LORENTE E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)
Primeiramente, remetam-se os autos à SEDI, para inclusão no pólo ativo do co-autor, OSCAR COLLAÇO GUIMARÃES - CPF nº 007.291.408-49. Ato contínuo, vista à parte autora acerca da informação carreada aos autos pela parte ré, União Federal(AGU), às fls.323/324. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

88.0036757-7 - MARCOS EDUARDO CARVALHO DE ANDRADE (ADV. SP093309 WALLACE PAIVA MARTINS JUNIOR E ADV. SP042708 RAPHAEL BENCINI E ADV. SP099805 MARIA BEATRIZ BEVILACQUA VIANA GOMES E ADV. SP106678 MARIA ANGELICA B VIANA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)
Preliminarmente, intime-se o autor para que esclareça a conta de fls. 175, tendo em vista a informação da contadoria judicial às fls. 183 que afirmou tratar-se a conta do autor, apenas dos honorários advocatícios. Prazo de 10(dez) dias. I.

89.0038720-0 - HUGO DE CARVALHO LINARDI E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
Considerando que a ré efetuou o tempestivo depósito em dinheiro da integralidade do valor requerido pela parte autora, recebo a impugnação de fls. 634/663 com efeito suspensivo, nos limites do artigo 475-M do CPC. Tendo em vista que o autor já apresentou sua manifestação (fls. 667/669) quanto à impugnação ora recebida, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos das partes, nos termos do julgado nestes autos. I. C.

89.0041289-2 - RUBENS ROSSI E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)
Considerando que a ré efetuou o tempestivo depósito em dinheiro da integralidade do valor requerido pela parte autora, recebo a impugnação de fls. 530/604 com efeito suspensivo, nos limites do artigo 475-M do CPC. Intime-se a parte

autora para manifestação em 10 (dez) dias. Int.

90.0018739-7 - ANTONIO RUBENS PAULINI E OUTROS (ADV. SP073971 CARLOS BECSEI E ADV. SP138603 ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls.123: Intime-se a parte autora para que indique, no prazo de 10(dez) dias, a espécie de execução pertinente, conforme o disposto no inciso I do art.615 do C.P.C.Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

90.0030750-3 - ILTON BORGES DOS SANTOS (ADV. SP061640 ADELINO FREITAS CARDOSO E ADV. SP042033 OSVALDO COELHO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA)

Recebo a impugnação de fls. 332/334 com efeito suspensivo, nos limites do artigo 475-M do CPC.Fl. 338/346: Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme requerido pelo patrono da parte autora, do depósito referente a valor incontroverso, qual seja, R\$ 22.994,55 (Vinte e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conquanto seja informado, no prazo de 05 (cinco) dias, o número do RG.Oportunamente, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos das partes, nos termos do julgado nestes autos.I. C.

90.0040426-6 - UNIVET S/A IND/ VETERINARIA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos,Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora, conforme planilha de fl. 186-187. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 180, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento, o que deverá ser requerido pela autora.Intimem-se. Cumpra-se.

91.0002130-0 - ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP115257 PEDRO LUIZ PINHEIRO E ADV. SP063105 TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos,Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora, conforme planilha de fl. 209. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 198, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento, o que deverá ser requerido pela autora.Intimem-se. Cumpra-se.

91.0659911-7 - FRANCISCO TIBURCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Acolho os cálculos apresentados pela parte autora de fls.159/160, para fins de expedição de ofício requisitório, no valor total de R\$ 79.237,94(setenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), atualizado até 01/12/2007. Proceda a Secretaria a expedição das Minutas de Ofícios Requisitórios, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 559 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após a aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades próprias. Por tratar-se exclusivamente de ofícios requisitórios, aguarde-se em Secretaria até o pagamento dos mesmos.I.C.

91.0663414-1 - WALFRIDO PRADO BERNARDI E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo as petições de fls.135/148 e 157/169 como pedidos de habilitação dos herdeiros necessários do autor falecido, FABIÓLA BERNARDI - CPF nº 245.740.548-32, FABIANA BERNARDI - CPF nº 245.740.558-04, FABRÍCIA BERNARDI - CPF nº 272.488.348-90, WALFRIDO PRADO BERNARDI JUNIOR - CPF nº 315.277.978-05 e da inventariante, MARIA DE FATIMA BERNARDI - CPF nº 055.779.348-34, determino, desde já, que o incidente processual seja processado nestes autos, independentemente de sentença, conforme o disposto no inciso I do art.1060 do C.Dê-se vista à parte ré, União Federal(Fazenda Nacional), para que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias, bem como do teor despacho de fls.150.Em não havendo impugnação expressa da parte ré, União Federal, defiro a habilitação dos herdeiros necessários e da cônjuge superstite, e determino a remessa dos autos à SEDI, para retificação do pólo ativo da demanda, na qual deverão constar os nomes dos novos autores, como sucessores do autor-falecido, WALFRIDO PRADO BERNARDI, quais sejam: MARIA DE FATIMA BERNARDI - CPF nº 055.779.348-34.FABIÓLA BERNARDI - CPF nº 245.740.548-32.FABIANA BERNARDI - CPF nº 245.740.558-04.FABRÍCIA BERNARDI - CPF nº 272.488.348-90.WALFRIDO PRADO BERNARDI JUNIOR - CPF nº 315.277.978-05.Cumprida a determinação supra, determino:Proceda a Secretaria a expedição das Minutas de RPV-Requisição de Pequeno Valor do crédito que caberia ao co-autor falecido, WALFRIDO PRADO BERNARDI, na quantia de R\$ 11.769,24(onze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), atualizado até 08/01/2007, aos seus sucessores, na

proporção de seus respectivos quinhões, quais sejam: Sra.MARIA DE FATIMA BERNARDI(viúva) - 50%(cinquenta por cento) dos direitos sobre o empréstimo compulsório de veículos automotores - crédito a receber na quantia de R\$ 5.884,62(cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos);.Sra. FABIOLA BERNARDI(filha) - 12,5%(doze e meio por cento) dos direitos sobre o empréstimo compulsório de veículos automotores - crédito a receber na quantia de R\$ 1.471,15(hum mil, quatrocentos e setenta e um reais e quinze centavos);.Sra. FABIANA BERNARDI(filha) - 12,5%(doze e meio por cento) dos direitos sobre o empréstimo compulsório de veículos automotores - crédito a receber na quantia de R\$ 1.471,15(hum mil, quatrocentos e setenta e um reais e quinze centavos);Sra. FABRICIA BERNARDI(filha) - 12,5%(doze e meio por cento) dos direitos sobre o empréstimo compulsório de veículos automotores - crédito a receber na quantia de R\$ 1.471,15(hum mil, quatrocentos e setenta e um reais e quinze centavos) eSr. WALFRIDO PRADO BERNARDI JUNIOR(filho) - 12,5%(doze e meio por cento) dos direitos sobre o empréstimo compulsório de veículos automotores - crédito a receber na quantia de R\$ 1.471,15(hum mil, quatrocentos e setenta e um reais e quinze centavos).Após a aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais.Por trataram-se, exclusivamente, de requisições de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento dos mesmos.I.C.

91.0671862-0 - CICERO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos,Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora, conforme planilha de fl. 179. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 172, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento, o que deverá ser requerido pela autora.Intimem-se. Cumpra-se.

91.0683352-7 - SERGIO ROBINSON MARTUCCI E OUTROS (ADV. SP066489 SALVADOR LOPES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Fls. 230-231: Defiro o requerido pelo autor e determino o desentranhamento das procurações de fls. 15 a 18, que foram outorgadas por autores constantes do polo ativo do processo nº 92.0076541-9, que corre nesta vara, onde deverão ser juntadas as procurações supra. Atendida a determinação supra e nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

91.0697061-3 - TAKACICLO, IMP/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP030617 JOSEFINA DE NICOLA MARZAGAO E ADV. SP026082 KIMIKO NAKAYAMA AOKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fls. 314/328: Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

91.0698759-1 - JOSE RINALDO CAMERATO (ADV. SP098504 ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls.132: Defiro à parte autora a dilação de prazo de 30(trinta) dias, a fim de dar cumprimento ao determinado no despacho de fls.130.Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

91.0717561-2 - MAURICIO SERGIO CHRISTINO (ADV. SP077192 MAURICIO SERGIO CHRISTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Fls. 175 / 193: Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

91.0721290-9 - ELLEN GABRIELE KUHN CORREA E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ao Sedi para retificação do nome da co-autora Ellen Gabriele Kuhn Correa. Após, expeça(m)-se minuta(s) de ofício(s) requisitório, nos termos do art. 12 da Resolução 559 de 26/06/2007. Como se trata de Execução de Valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/2001, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o valor executado. Nos termos da Resolução 258 do Conselho da Justiça Federal do Superior Tribunal de Justiça, publicada em 26/03/2002 e republicada em 02/04/2002, alterada pela Resolução nº 270, publicada em 12/08/2002, essa requisição deverá ser por intermédio do E. Tribunal Regional Federal, na forma estipulada.Aguarde-se em Secretaria o depósito do referido ofício. I.C.

91.0730121-9 - RUI FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP076061 JOEL NEY DE SANCTIS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Em razão da divergência manifestada pela parte autora, às fls.64/67 e pela parte ré, União Federal(PFN), às fls.69/73, no que se refere a elaboração de nova conta de liquidação, por ocasião do v.acórdão exarado nos Embargos à Execução nº 96.0001049-8, com trânsito em julgado, cujas cópias estão trasladadas às fls.75/83.Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos, com a ressalva da aplicação dos juros de mora a partir do trânsito em

julgado do acórdão e inclusão somente dos índices oficiais de inflação, não se utilizando dos índices expurgados pelos diversos planos de estabilização econômica. Após, tornem os autos conclusos para posteriores deliberações. I.C.

91.0730313-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0702670-6) ZILDA DA COSTA BASTOS E OUTRO (ADV. SP017887 ANIZ NEME) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - AG 0494-4 (ADV. SP163968 AFRANIO CARLOS CAMARGO DANTZGER E ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI) X BANCO NOROESTE S/A - AG 020/VL MARIANA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP173965 LEONARDO LUIZ TAVANO)

Fls. 332/333: Inicialmente, deverá o co-réu BANCO SANTANDER BANESPA S/A regularizar sua representação processual, providenciando os documentos necessários (instrumento de mandato, alteração contratual, ata de assembléia), no prazo de 10 (dez) dias. Fl.335: Intime(m)-se o(s) autor(es) ZILDA DA COSTA BASTOS e ITSURO SHIROTA, para efetuarem o pagamento concernente à verba de sucumbência devida à co-ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no valor de R\$ 889,16 (oitocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a co-ré (CEF), independentemente de nova intimação, providencie a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

91.0730420-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0710979-2) PROPACK IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista que o cálculo acolhido foi o apresentado pela contadoria judicial para setembro/1998, não encontra-se desmembrado, determino a expedição de MINUTA(S) de requisitório(s), concernentes ao valor atualizado para 02 de julho/2007, sendo R\$ 22,33 (Vinte e dois reais e trinta e três centavos), de custas processuais e R\$ 729,23 (Setecentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), para honorários de sucumbência, perfazendo um montante de R\$ 751,56 (Setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s). I. C.

92.0010061-9 - NELSON DA SILVA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 169-172: Como disposto nas decisões de fls. 162 e 164, a conta acolhida para a expedição da requisição de pagamento é a de fls. 137 dos autos, atualizada até 04/2002. Deverá, portanto, o autor, individualizar esta conta, mantendo sua data. Ressalto que a atualização será realizada pelo E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no momento do pagamento. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. I.

92.0018153-8 - EUGENIO ADOLFO SCHNEIDER (ADV. SP041998 SONIA REGINA KUCHARCZUK DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 146/160: Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

92.0020552-6 - ALEXANDRE LUIS NEGRUCCI E OUTROS (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 266/268: Face à notícia de que a co-autora CARLOTA BASSINELLO HESPANHOL faleceu em 1994 e do encerramento de seu inventário, deverão seus herdeiros providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do formal de partilha. Somente após, apreciarei o pedido de habilitação de crédito de seus herdeiros e expedição de ofício requisitório. No silêncio, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

92.0021508-4 - JOSE NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP081205 HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Fls. 161/182: Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

92.0028644-5 - ENGOMATEXTIL LTDA (ADV. SP107759 MILTON MALUF JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora, conforme planilha de fl. 152-154. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 144, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação,

os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento, o que deverá ser requerido pela autora. Intimem-se. Cumpra-se.

92.0033766-0 - COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E ADV. SP102698 VALMIR FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme decidido no v. acórdão proferido nos embargos à execução, trasladado para estes autos. Após vista das partes, como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requirite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

92.0037421-2 - FRIGOLETTI - ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Folhas 282/283: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu (ELETROBRÁS), independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

92.0038286-0 - GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO E ADV. SP126000 GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 217/228: Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

92.0041694-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738578-1) OURIFRIO REFRIGERACAO LTDA (PROCURAD HAMILTON GARCIA SANTANNA E PROCURAD LUIZA H. SIQUEIRA E ADV. SP076994 JOSE FRANKLIN DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE E PROCURAD MARLY MILOÇA DA CAMARA GOUVEIA)

Fls. 122/133: Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

92.0047042-4 - FRIGORIFICO ITAPORA LTDA (ADV. SP224520 ADRIANA CERQUEIRA ACEDO E ADV. SP157664 CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Vistos, Observo que o Douro Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora, conforme planilha de fl. 225-226. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 216, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento, o que deverá ser requerido pela autora. Intimem-se. Cumpra-se.

92.0050557-0 - MULT TINTAS LTDA - EPP (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Esclareço que em nenhum momento a decisão atacada pelo agravo interposto negou a atualização ao autor. Mesmo porque tal atualização (correção monetária e juros), é feita pelo Próprio Tribunal no momento do pagamento, como regulamenta a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, cujos artigos 8º e 9º passo a transcrever: Art. 8º Os valores das requisições mediante precatório sujeito a parcelamento serão atualizados nos Tribunais e pagos nos termos do art. 78 do ADCT. Parágrafo único. Nenhuma das parcelas a que se refere o caput deste artigo terá valor inferior ao definido no art. 2º desta Resolução, exceto o resíduo. Art. 9º Para efeito da atualização monetária de que trata este instrumento, será utilizado o Índice de Preço ao consumidor Ampliado Série Especial IPCA-E, divulgado pelo IBGE, ou aquele que vier a substituí-lo. Faço menção, ainda, à expressão trazida na decisão atacada, que determina a expedição das minutas de precatório, de acordo com o valor fixado na sentença proferida nos embargos à execução, com atualização até abril de 1997, data constante da minuta expedida às fls. 116, deixando claramente expresso que a atualização a ser realizada pelo Tribunal deve ter tal data como inicial. Prestados os esclarecimentos que entendo serem devidos e tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, determino a remessa dos autos à contadoria judicial, para a elaboração da atualização do valor principal com base na conta apresentada pela autora às fls. 77-84, conforme decidido na r. sentença proferida nos embargos à execução, trasladada para estes autos às fls. 94-96, devendo incidir juros de mora em todo o período. Ressalto que com relação aos

honorários advocatícios, foi expedido ofício requisitório Às fls. 120, sendo que o valor foi pago, conforme comprova o extrato de fls. 139. Para tal cálculo, o contador deverá elaborar planilha do valor complementar, incluindo juros de mora entre a data da conta acolhida (abril de 1997) até a expedição do RPV, e depois do pagamento até a data da elaboração da planilha. I.

92.0053428-7 - ECODATA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos, Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora, conforme planilha de fl. 254. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 246, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento, o que deverá ser requerido pela autora. Intimem-se. Cumpra-se.

92.0058986-3 - WILSON ROBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP076597 ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Considerando que a ré efetuou o tempestivo depósito em dinheiro da integralidade do valor requerido pela parte autora, recebo a impugnação de fls. 258 e ss. com efeito suspensivo, nos limites do artigo 475-M do CPC. Manifeste-se o autor em 10 (dez) dias. Int.

92.0063858-9 - WILSON JOSE MACIEL E OUTROS (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL E ADV. SP138738 VERA LUCIA MONTEIRO DA MOTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista que os cálculos acolhidos na sentença não encontram-se desmembrados, e para visto que não causará prejuízo às partes determino a expedição de MINUTAS de Requisitório, do valor atualizado até 18/08/2006, no montante de R\$ 8.606,72 (Oito mil, seiscentos e seis reais e setenta e dois centavos), da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Aguarde-se em Secretaria o pagamento dos mesmos. Int. Cumpra-se.

92.0072718-2 - SOLVENTEX INDUSTRIA E QUIMICA LTDA (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora, conforme planilha de fl. 251-256. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 245, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento, o que deverá ser requerido pela autora. Intimem-se. Cumpra-se.

92.0075646-8 - LUIZ CARLOS ZEFERINO E OUTROS (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 143/157.: Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

92.0080859-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058929-4) CIVEMASA S/A IND/ E COM (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Fls. 267: Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido pela Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás. Com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

92.0093139-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0041068-5) OCTAVIO GARIBALDI E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a petição de fls. 174/206 como início de execução. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando o(s) Autor(es) as cópias das peças faltantes para instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. I.C.

93.0002770-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0030750-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X HILTON BORGES DOS SANTOS (ADV. SP061640 ADELINO FREITAS CARDOSO)

Recebo a impugnação de fls. 155/157 com efeito suspensivo, nos limites do artigo 475-M do CPC. Fls. 161 e ss.: Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme requerido pelo patrono do réu, do depósito referente a valor incontroverso, qual seja, R\$ 280,11 (Duzentos e oitenta reais e onze centavos), conquanto seja informado, no prazo de

05 (cinco) dias, o número do RG. Oportunamente, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos das partes, nos termos do julgado nestes autos. I. C.

93.0005145-8 - DONIZETI PRIZAO BOTTER E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Folhas 495/499: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu (União Federal AGU), independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

93.0007774-0 - TERRA DE SANTA CRUZ VIDROS E CRISTAIS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP157113 RENATA CORONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Vistos, Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora, conforme planilha de fl. 234-235. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 228, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento, o que deverá ser requerido pela autora. Intimem-se. Cumpra-se.

93.0007804-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092987-7) CALSUCAR EXPLORACAO INDUSTRIALIZACAO E COM/ DE MINERAIS LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vista aos exequentes, Eletrobrás e União Federal (Fazenda Nacional), pelo prazo de 10 (dez) dias, com relação aos depósitos efetuados pela parte autora, nas guias de fls. 271 e 272, concernente ao recolhimento da verba de sucumbência. Em havendo concordância e em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

93.0010581-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0007383-4) ARGOS EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA (ADV. SP100443 SEBASTIAO DE PONTES XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fl. 389: Manifeste-se a parte autora sobre a manifestação da União Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

93.0020292-8 - MARCOS LUCILIO DE FREITAS GALVAO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO RAMOS NOVELLI E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Fls. 135/136: Preliminarmente, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o Órgão em que estavam vinculados e seus demais dados, a fim de se possibilitar a efetiva intimação. Silente, agradar provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

93.0020563-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0060772-1) ANTONIO VALDIR P DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026852 JOSE LUIZ BAYEUX FILHO E ADV. SP108238 SANDRO CESAR TADEU MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 261: Concedo à parte autora prazo suplementar de 15 (quinze) dias, conforme requerido, a fim de dar cumprimento ao determinado no despacho de fls. 259. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

93.0021678-3 - MARCELO KENDI ITIKAWA (ADV. SP053432 ELIAS MARTINS MALULY E ADV. SP008676 ELIAS CURY MALULY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Fls. 374/377: Tendo em vista as certidões do sr. oficial de justiça, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, apreciarei o pedido do Banco Central de fls. 356/365. Intime-se.

93.0026821-0 - JEANS STORE COMERCIAL LTDA (ADV. SP006692 EDGARD LEME E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 174: Concedo o prazo suplementar requerido pelo patrono da parte autora, de 15 (quinze) dias. No mais, prossiga-se, conforme o determinado às fls. 168. Intime-se. Cumpra-se.

94.0013154-2 - PAULO CORREA FERRAZ JUNIOR (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA)

Fls. 320: Preliminarmente, apresente o autor conta discriminada por co-réu, a fim de viabilizar as citações. Prazo de 15(quinze) dias. No mesmo prazo, providencie as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (730). No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

94.0033802-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031692-5) BEGEL IND/ E COM/ DE REGRIGERACAO LTDA (ADV. SP070284 JOSE HENRIQUE FERREIRA XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

95.0023026-7 - SERGIO YOSHIHIRO NARIMATSU E OUTROS (ADV. SP112732 SIMONE HAIDAMUS E ADV. SP106715 MARCELO ZACHARIAS CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 314/316: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0028881-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033497-4) REUNE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Tendo em vista a expressa concordância da Fazenda Nacional às fls. 180, expeça(m)-se minutas de ofício(s) requisitório(s), conforme cálculos de fls.s 171 destes autos, no valor de R\$ 4.710,45, atualizado até 01/12/2007. Após vista das partes, como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

95.0048722-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0019288-4) SOMEL-SOCIEDADE MERCANTIL LOPES LTDA (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP092271 CARLOS ALBERTO PARIS SILVERIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Fls. 232: Defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Prossiga-se nos termos do r. despacho de fls. 230. Int. Cumpra-se.

95.0051709-4 - ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Susto, por ora, o determinado no segundo parágrafo do despacho de fls.101. Primeiramente, manifeste-se a parte autora acerca da informação apresentada pela parte ré, União Federal(Fazenda Nacional), na petição de fls.108/114.I.

95.0053224-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0049670-4) CONAB CONSERVADORA NACIONAL DE BOMBAS LTDA (ADV. SP083659 DOUGLAS DE SOUZA E ADV. SP036201 NEWTON DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fl. 200: defiro o desentranhamento dos documentos (DARFs) de fls. 68/69/74 e 85/120, sem a necessidade de substituí-los, uma vez que já existem cópias nos autos da medida cautelar, processo nº 95.0049670-4. Certifique-se. Para retirá-los, mediante recibo nos autos, um dos advogados/estagiários, devidamente constituído nos autos, deverá comparecer em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, arquivem-se, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

96.0006380-0 - MARMORARIA DOM BOSCO LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a petição e cálculos de fls. 358/361, relativos à verba de sucumbência, como início de execução. Cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, conquanto o exequente providencie as peças necessárias para instruir o mandado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

96.0007121-7 - ALPE S/A (ADV. SP118603 OLIVIO ALVES JUNIOR E ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 249/250: deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, retificar seu pedido, considerando que o art. 475-J não se aplica

à União Federal, ressaltando, ainda, que os bens públicos são impenhoráveis. Além disso, deverá apresentar cópia da planilha de cálculos, para instruir o mandado a ser expedido. No silêncio, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

97.0008927-4 - NELSON LAURENTINO MENDES E OUTROS (ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA E ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E ADV. SP144634 DIRCEU ANTONIO PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias o determinado no r. despacho de fls.137. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

97.0022680-8 - JOSE CARLOS ALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 197-198: Indefiro, tendo em vista a decisão de fls. 180-188, que deu parcial provimento à apelação da ré, excluindo da condenação a correção dos saldos das contas vinculadas pela tabela progressiva de juros. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

97.0055752-9 - ELIETE DA CONCEICAO CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP193760A HAMILTON BARBOSA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

97.0060493-4 - ANTONIA CANDIDO DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X LUZIA EICO FUZIY NOGUEIRA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARI KIMURA NAKAJIMA DA SILVA (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X MARTA MARIA MOURA PAULUSSI E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE E PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO)

Não merece prosperar as alegações do Douto procurador, tendo em vista a revogação de mandato, juntada às fls. 560. Determino o retorno dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

1999.03.99.097849-1 - VLADIMIR PAGLIARONE E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Expeça(m)-se MINUTA(S) de Requisitório(s) da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s). I. C.

1999.61.00.016432-7 - ANADIR MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Fl.207: requerem os autores determine este juízo a expedição de ofício à CEF para que forneça planilhas financeiras que permitam a elaboração dos cálculos de execução do julgado. Entretanto, não comprovaram ter havido negativa do órgão empregador. Dou por prejudicado o pedido, tendo em vista que ao juízo não cabe emprestar o seu prestígio para obter documento de interesse da parte, já que é seu o ônus de provar o que alega. Concedo-lhes o prazo suplementar de 10 (dez) dias para iniciar a execução, ou que comprovem ter a Caixa Econômica Federal se negado a atender seu pedido. No silêncio, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.017082-0 - SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls.728/1552: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora e os 10 (dez), subseqüentes, para a parte ré, União Federal. Verifica-se que os honorários periciais definitivos foram acordados entres as partes no valor de R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais), divididos pela metade. Às fls.484 e 549 foram depositados pela parte autora, respectivamente, as quantias de R\$ 400,00(quatrocentos reais) e R\$ 1.000,00(hum mil reais), consoante determinado no despacho de fls.547. Às fls.555 foi expedido Alvará de Levantamento nº 454/07 a favor do Sr.Perito Judicial, Dr. Claudio Lopes Ferreira, somente da quantia de R\$ 1.000,00(hum mil reais). Observa-se que a parte autora ainda não recolheu o restante, no valor de R\$ 1.400,00(hum mil e quatrocentos reais), bem como não foi expedido alvará de levantamento referente a guia depositada às fls.484, no valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais). Outrossim, às fls.728 foi formulado pelo Sr. Perito Judicial, Dr. Claudio Lopes Ferreira, pedido de complementação dos honorários periciais definitivos, perfazendo a quantia de R\$ 14.440,00(catorze mil, quatrocentos e quarenta reais), resultado da complementação de 180,5 horas cobradas a razão de R\$ 80,00(oitenta reais). No mesmo prazo acima, manifestem-se as partes quanto ao valor dos honorários periciais, justificando eventual impugnação. I.C.

1999.61.00.035266-1 - JAHYR JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Fls.292/293: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, adapte o seu pedido a nova sistemática introduzida pelo art.475 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

2000.61.00.021048-2 - NEUSA SONCINO PETRUCCELLI E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Considerando que a ré efetuou o tempestivo depósito em dinheiro da integralidade do valor requerido pela parte autora, recebo a impugnação de fls. 207/219 com efeito suspensivo, nos limites do artigo 475-M do CPC.Tendo em vista que o autor já apresentou sua manifestação quanto à impugnação ora recebida, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos das partes, nos termos do julgado nestes autos.I. C.

2000.61.00.035979-9 - JOSE AMANCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP250149 LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 133-134: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2000.61.00.050498-2 - MARIA DE LURDES CRUZ (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Tendo em vista a certidão do sr. oficial de justiça de fls. 163vº, requeira a parte o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.03.99.053254-0 - JOKITRONIK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO E ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA E ADV. SP147601 MARISTELA KELLY LOPES MENDONÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

CHAMO O FEITO À ORDEM.Revogo o despacho de fls. 334.Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ Nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Tendo em vista a expressa concordância da Fazenda Nacional às fls. 334, acolho os cálculos de fl. 323 dos autos. Expeça-se ofício requisitório conforme requerido.Como se trata de Execução de Valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/2001, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o valor executado.Nos termos da Resolução 258 do Conselho da Justiça Federal do Superior Tribunal de Justiça, publicada em 26/03/2002 e republicada em 02/04/2002, alterada pela Resolução nº 270, publicada em 12/08/2002, essa requisição deverá ser por intermédio do E. Tribunal Regional Federal, na forma estipulada.Aguarde-se em Secretaria o depósito do referido ofício.I.C.

2001.61.00.005844-5 - CONDOMINIO EDIFICIL CORAL (ADV. SP146251 VERA MARIA GARAUDE PACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Recebo a impugnação de fls. 129/146 com efeito suspensivo, nos limites do artigo 475-M do CPC.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.00.027591-2 - MARK SHOP INFORMATICA LTDA (ADV. SP118850 ROSALBA GARCIA BRUSIQUESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Folhas 81-83: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu, União Federal, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.03.99.030352-0 - JOSE R. DA SILVA FERRAMENTAS ME (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Expeça-se MINUTA de requisitório, da qual serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, concernente ao crédito principal, destacando-se o montante referente aos honorários contratuais, firmados entre as partes, no percentual de 30% (trinta por cento), conforme documento de fls. 176/177. Após aprovação da referida minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Aguarde-se em Secretaria o pagamento do mesmo. I. C.

2002.61.00.012995-0 - BRIKEVAL DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fl.280: defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Oportunamente dê-se vista à ré. Decorrido o prazo concedido à autora sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2002.61.00.019782-6 - LUIZ CARLOS OSTROSKI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Recebo os Embargos de Declaração opostos pela parte ré-executada, Caixa Econômica Federal, às fls.385/386, posto que tempestivos. Entretanto, não merecem prosperar as alegações aduzidas pela embargante, Caixa Econômica Federal, visto não estarem presentes as hipóteses caracterizadoras dos incisos I e II do art.535 do C.P.C. Observa-se da análise do julgado que o v.acórdão de fls.165/167 exarado pelo E.T.R.F.-3ª Região, com trânsito em julgado, decidiu ser devida a correção monetária com a observância da aplicação dos índices oficiais(Tabela do FGTS), por ser própria e específica às demandas que versam sobre o FGTS.É cediço que a Tabela de atualização oficial do FGTS inclui os juros moratórios, assim sendo, não haverá incidência dos mesmos além do determinado na tabela referida. Assim sendo, rejeito os embargos de declaração de fls.385/386, visto que a decisão atacada de fls.378 não padece de qualquer vício, pois em absoluta conformidade ao decidido nos autos.Dessa forma, cumpra a ré-executada, Caixa Econômica Federal, o determinado na decisão de fls.378, com o creditamento das diferenças apuradas nas contas vinculadas dos autores, bem como dos honorários advocatícios, no prazo de 10(dez) dias, consoante planilha de fls.353/375.I.

2002.61.00.024298-4 - MURILLO SOUZA DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP053034 JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP185120 ANTONIO ROBERTO MARCHIORI)

Considerando que a ré efetuou o tempestivo depósito em dinheiro da integralidade do valor requerido pela parte autora, recebo a impugnação de fls. 387/390 com efeito suspensivo, nos limites do artigo 475-M do CPC.Tendo em vista que o autor já apresentou sua manifestação (fls. 394/398) quanto à impugnação ora recebida, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos das partes, nos termos do julgado nestes autos.I. C.

2002.61.00.026870-5 - FLORIANO LUCAS ALENCAR (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 73-74: Tendo em vista a legislação processual vigente, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2003.03.99.006902-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0012317-9) SERV BEER COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Vistos. Fls. 415-417: Mantenho o decidido às fls. 413, uma vez que não consta expressamente nas decisões proferidas nos autos, alteração na sucumbência fixada na r. sentença monocrática, o que não permite a execução de pedido que extrapole os limites da coisa julgada. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme já determinado às fls. 413, no valor de R\$ 207,45 (duzentos e sete reais e quarenta e cinco centavos). Após vista das partes, como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal.Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.00.032989-9 - ARCHIGRAN - PROJETOS E ARQUITETURA DE INTERIORES S/C LTDA (ADV. SP090726 MEIRE RIBEIRO CAMBRAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Às fls. 168 e ss., requer a parte autora a conversão em renda de depósitos realizados através de DARFs. Ocorre que a conversão seria necessária se houvesse depósitos judiciais nos autos. No entanto, em se tratando de depósito em DARF, automaticamente, o valor já é creditado em favor da União Federal. Portanto, não merece ser acolhido o pleito, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.007815-9 - ANDRESSA LIMA FERREIRA (ADV. SP153892 CLAUDIA GEANFRANCISCO E ADV. SP192547 ANDRESSA LIMA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.Fl. 135vº: Considerando o trânsito em julgado da r.sentença de fls.127/131, requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I.C.

2004.61.00.010840-1 - JORGENY CATARINA GONCALVES - ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP112862 WAGNER BARBOSA RODRIGUES E ADV. SP244333 JURANDYR PEREIRA MARCONDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Deixo de apreciar a petição de fls.200/202, por descabida nas execuções propostas contra a Fazenda Pública. Dessa forma, intime-se a parte autora para que adapte o seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto no art.730 do C.Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais.I.C.

2004.61.00.020565-0 - FRIGORIFICO ROCHEDO LTDA (ADV. SP108081 REINALDO CORREA DA SILVA MEYER E PROCURAD LAERCIO MARCIO LANER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Folhas 283/286: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento dos honorários de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu (União Federal), independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.00.005153-5 - HERMESINDA ALVAREZ CASTRO (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X FLORENCIO PORTELA ESTEVES (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Considerando que a ré efetuou o tempestivo depósito em dinheiro da integralidade do valor requerido pela parte autora, recebo a impugnação de fls. 99 e ss. com efeito suspensivo, nos limites do artigo 475-M do CPC.Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos das partes, nos termos do julgado nestes autos.I. C.

2005.61.00.018621-0 - TORQUE SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP142263 ROGERIO ROMANIN) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Intime-se a parte, no prazo de 10 (dez) dias, para informar se houve composição amigável, conforme informação do Termo de Audiência de fls. 322. Cumpra-se.

2005.63.01.004273-0 - FRANCISCO MOREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição a esta 6ª Vara Cível.Providencie a Secretaria a certificação do decurso de prazo para contestação da ré, Caixa Econômica Federal.Em razão da informação de fls.47, verifica-se que o único patrono anteriormente constituído às fls.10, encontra-se suspenso do exercício da profissão pela OAB/SP. Dessa forma, intime-se pessoalmente a parte autora, a fim de constitua novo patrono legalmente habilitado para atuar no patrocínio da causa, no prazo de 10(dez) dias.Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para posteriores deliberações.I.C.

2006.61.00.016871-6 - CARLOS DOMINGUES COSSO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Folhas 195-198: Intime(m)-se o(s) réu(s), para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.015050-9 - IDA PASQUA PORTELLA (ADV. SP196254 FLAVIA BRUNACCI LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Folhas 62/63: Intime-se o ré (CEF), para efetuar o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias,

contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.019370-3 - JOAO BRAIA NETO E OUTROS (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Folhas 108/114: Intime-se a ré (CEF), para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I.C.

2007.61.00.022259-4 - ELIAS SARAIVA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Folhas 98/110: Intime-se o ré (CEF), para efetuar o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

00.0834281-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X LUIZ ANTONIO GARAVELO (ADV. SP034012 MIGUEL CURY NETO)

Folhas 55/57: Intime-se o embargado, para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a embargante (PFN), proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

96.0001049-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X RUI FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP076061 JOEL NEY DE SANCTIS JUNIOR)

Defiro o pedido formulado pela parte embargante, União Federal (PFN), às fls.94/97, na qual informa a dispensa da execução do honorários advocatícios de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme o disposto no art.20, parágrafo 2º da Lei nº 10.522/02. No mais, prossiga-se nos termos do último parágrafo do despacho de fls.92. Após, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. I.C.

2002.61.00.013488-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0668159-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) X ZANCHI FAIRBANKS E ASSOCIADOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP237864 MARCIO VALFREDO BESSA E ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE E ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO)

Apesar de ter sido noticiado às fls.150/153 a juntada de nova procuração, não restou devidamente comprovado a regularização da representação processual do novo patrono. Dessa forma, regularize o patrono da empresa-embargada, Zanchi Fairbanks Serviços de Consultoria Ltda., no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação processual, por não existir nos autos prova de que o subscritor da procuração é pessoa legalmente habilitada nos Estatutos Sociais da empresa-embargada para representá-la em Juízo. Int.

2004.61.00.031238-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.034409-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X DULCE MARINA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Folhas 119-120: Intime(m)-se a embargante, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento do valor da multa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o embargado, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0568749-7 - ROBERTO MANGIERI (ADV. SP071714 ELENICE DINARDI E ADV. SP034291 Silvio Carlos Pereira Lima) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal como requerido. Após, dê-se vista pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em a União Federal concordando, remetam-se os autos ao arquivo obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

88.0040744-7 - ADVERTISING OPERATIONS ASSESSORIA PLANEJAMENTO E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP044489 FERNANDO CALZA SALLES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Observa-se pela informação constante do Ofício nº 3030/08, acostado às fls.267/268 que não consta a conta nº 33.828-4, fornecida na petição de fls.222/223 pela parte autora, assim como não restou comprovado que tenha ocorrido a juntada da guia de depósito nos autos. No que se refere as demais contas elencadas pela parte autora às fls.223, estão devidamente comprovadas nas guias de depósito, juntadas nos presentes autos, bem como pelos saldos carregados pela Caixa Econômica Federal de fls.267. Dessa forma, intime-se a parte autora, para que comprove, no prazo de 10(dez) dias, o depósito na conta nº 33.828-4, carregando aos autos cópia autenticada da respectiva guia de depósito. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para posteriores deliberações.I.C.

91.0742794-8 - ABILIO PEDRO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 268: Concedo prazo suplementar requerido pelo defensor da parte autora, de 20 (vinte) dias. No mais, prossiga-se, conforme o determinado às fs. 267. Intime-se. Cumpra-se.

92.0058929-4 - CIVEMASA S/A IND/ E COM (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Folhas 291/293: Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido pela co-ré Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás. Com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

92.0090874-8 - HAVER & BOECKER LATINOAMERICANA MAQUINAS LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime-se a requerente, para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias, sobre o pedido de conversão total em renda da União Federal, dos valores depositados nestes autos. No silêncio, expeça-se ofício de conversão em renda da União, dos depósitos efetuados nestes autos. Com a vinda do ofício cumprido e nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

94.0015501-8 - FERSOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP013924 JOSE PAULO SCHIVARTCHE E ADV. SP093483 ANDRE SCHIVARTCHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Folhas 212/214: Intime-se o requerente, para efetuar o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a requerida (União Federal), proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

2002.61.00.028827-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0000653-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X IND/ DE TECIDOS BIASI S/A (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA)

Tendo em vista a manifestação da União Federal, determino que a execução se processe com base no valor acolhido na sentença de fls. 52-53 destes autos, no montante de R\$2.744,33(dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), atualizados até 10/2003. Ressalto que tal valor diz respeito somente aos honorários advocatícios. Expeça-se a competente guia de pagamento, conquanto a parte autora indique o nome do patrono regularmente constituído em nome de quem deverá ser pedida a guia. Prazo de 10(dez) dias. I.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

1999.61.00.004976-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0015995-5) IND/ DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA (ADV. SP011000 ALCIDES MOIOLI E ADV. SP145350 ALEXANDRE AUGUSTO GALLAFRIO MOIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora, conforme planilha de fl. 325. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls.

144, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação dessa decisão. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento, o que deverá ser requerido pela autora. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1985

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.041103-3 - JAIRO LANGER E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/08/2008, às 16:30 hs. - MESA 01. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista 1682 - Cerqueira Cesar. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.00.013799-4 - MARILENE PINTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/08/2008, às 14:30hs. - MESA 01. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira Cesar - SP. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.00.020595-1 - NILTON ROCHA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/08/2008, às 15:30hs. - MESA 01. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista 1682 - Cerqueira Cesar - SP. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.00.006626-8 - MAURO JARBAS RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/08/2008, às 11hs., MESA 07. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.00.010313-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027344-0) ADRIANA DE OLIVEIRA MORI (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 26/08/2008, às 16:30hs. - MESA 05. Saliento que a audiência será realizada no 12º do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista 1682 - Cerqueira Cesar - SP. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Sem prejuízo do acima determinado, cumpra a parte autora o despacho de fl. 214, depositando os honorários periciais definitivos, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no prazo de 10(dez) dias a partir da data de publicação desse despacho. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.00.011064-6 - JOSMAR MENEGUETTE COELHO E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/08/2008, às 16:30hs., MESA 02. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.00.016588-0 - EDSON AUGUSTO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos.Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/08/2008, às 14:30hs., MESA 02.Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP.Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação.Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.00.030787-9 - ELISEU VIEIRA SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos.Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/08/2008, às 14:30hs, MESA 07.Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP.Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.00.014556-2 - ELI RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/08/2008, às 12hs. - MESA 01. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira Cesar - SP. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Providencie a secretaria a expedição da requisição de pagamento dos honorários periciais, conforme determinado às fls. 334. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.00.021959-4 - EDUARDO AUGUSTO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Vistos.Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/08/2008, às 15:30hs., MESA 02.Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP.Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.00.026559-2 - RENATO RIBEIRO RAMOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.PUBLIQUE-SE O DESPACHO DE FL. 255:Vistos..pa 1,03 Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/08/2008, às 10hs., MESA 01.Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP.Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação.Intime-se.Cumpra-se.

2004.61.00.027068-0 - SILVIA STELLA MANGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Vistos.Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/08/2008, às 10hs., MESA 07.Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP.Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.00.030785-9 - JAIR FIDENCIO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª

Região na Primeira Instância, intemem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/08/2008, às 12hs., MESA 07. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intemem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.00.032083-9 - LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intemem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/08/2008, às 11hs. - MESA 01. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira Cesar - SP. Intemem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.00.024683-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021701-2) IDINALDO VIEIRA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Vistos. Suspendo o despacho de fl. 153/154. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intemem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 26/08/2008, às 12hs., MESA 05. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intemem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.00.027884-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.025228-0) RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intemem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 26/08/2008, às 14:30hs. - MESA 05. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista 1682 - Cerqueira Cesar - SP. Intemem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Providencie a Secretaria a expedição da requisição de pagamento dos honorários periciais, conforme determinado às fls. 208. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.00.010116-6 - FRANCISCO LUCIO DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intemem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/08/2008, às 11hs., MESA 02. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intemem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.00.026523-0 - FERNANDO DE SANTANNA LOYOLA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP172286 ANDRÉ LUIS BERTOLINO)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intemem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/08/2008, às 12hs., MESA 02. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intemem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.00.026702-0 - JORGE PRUDENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intemem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/08/2008, às 10hs., MESA 02. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intemem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do

imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.00.000331-8 - DANILO CONTI FILHO E OUTRO (ADV. SP239947 THIAGO ANTONIO VITOR VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intemem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/08/2008, às 15:30hs., MESA 07. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intemem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.00.009527-4 - ZILDA DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intemem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 26/08/2008, às 10hs., MESA 05. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista 1682 - Cerqueira Cesar - SP. Intemem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.00.023914-4 - JOSE MARIA DE CAMPOS (ADV. SP221905 ALEX LOPES SILVA E ADV. SP236437 MARIANO MASAYUKI TANAKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intemem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 26/08/2008, às 15:30hs., MESA 05. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista 1682 - Cerqueira Cesar - SP. Intemem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.00.030882-8 - MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro de Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intemem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 26/08/2008, às 11:00hs. - MESA 05. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista 1682 - Cerqueira Cesar - SP. Intemem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.001838-7 - DULCE APARECIDA DIAS (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intemem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/08/2008, às 16:30hs., MESA 07. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intemem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1986

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0942507-1 - PHILIPS DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Trata-se de ação ordinária, objetivando a restituição de valores recolhidos a título de FINSOCIAL, no exercício de 1982, em que as autoras requereram pagamento de saldo complementar. Em cumprimento ao despacho de fl. 362, informam as autoras, às fls. 376/378, que a co-autora IBRAPE foi incorporada por PHILIPS DO BRASIL LTDA., e, mais, tendo em vista o instrumento particular de cessão de quotas de sociedade e outras avenças (fls. 299/315), a co-autora INBRAPHIL cedeu as quotas sociais da INASKA Corretora de Seguros Ltda. a um terceiro, não integrante desta lide. Além disso, ante a ausência de documento comprobatório de que caberia à INBRAPHIL o crédito complementar existente, malgrado a cessão das quotas, requerem seja este totalmente atribuído à INASKA. Sem se insurgir contra os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, fazem as autoras uma ressalva quanto à proporção a ser destinada a cada empresa-autora, apresentando, inclusive, demonstrativo (fl. 414), tomando por base o que, efetivamente, cada uma recolheu como contribuição ao FINSOCIAL, consoante comprovado nos autos. É o relatório. Decido. Diante dos bem

fundamentados argumentos, e da farta documentação apresentada (fls. 376/459), acolho o pedido das autoras, para determinar sejam expedidas minutas de ofícios precatórios para PHILIPS DO BRASIL LTDA., no valor de R\$ 607.339,35 (seiscentos e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos); para INBRAPHIL, no valor de R\$ 121,50 (cento e vinte e um reais e cinquenta centavos); e INASKA, no valor de R\$ 60,75 (sessenta reais e setenta e cinco centavos), das quais serão as partes intimadas nos termos do art. 12, da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se, também, minuta de ofício precatório concernente aos honorários advocatícios em nome de ALMEIDA ROTENBERG e BÔSCOLI ADVOCACIA, no valor de R\$ 30.376,11 (trinta mil, trezentos e setenta e seis reais e onze centavos), intimando-se as partes, conforma supra determinado. Convém ressaltar não ser possível expedir ofício requisitório para este crédito, pois, tratando-se de pagamento complementar, há que se seguir o pagamento principal, feito por precatório. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de cadastrar a sociedade de advogados, ALMEIDA ROTENBERG E BOSCOLI ADVOCACIA, CNPJ/MF 61.074.555/0001-72. Aprovadas as minutas, convalide-se e encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, obedecidas as formalidades próprias. Tratando-se de ofícios precatórios, aguarde-se em arquivo até seu efetivo pagamento. Int. Cumpra-se.

91.0663902-0 - TADASSI OYAMA (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Acolho o valor apresentado pela contadoria judicial às fls. 211-216, para fins de expedição de precatório complementar, no montante de R\$ 5.483,06 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e seis centavos), atualizados até 10/01/2008, tendo em vista ter sido elaborado de acordo com o decidido nos autos. Expeça(m)-se MINUTA(S) de ofício precatório, da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Aguarde-se no arquivo o pagamento dos referidos ofícios. I.

91.0724768-0 - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Acolho o cálculo apresentado pela contadoria judicial às fls. 230-233 no valor de R\$483.287,70 (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) atualizados até 04/2001, para fins de execução. Ressalto que tal valor será atualizado pelo E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região no momento do pagamento. Expeça(m)-se MINUTA(S) de precatório, da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Em se tratando exclusivamente de ofício(s) precatório(s), remetam-se os autos ao arquivo até o(s) respectivo(s) cumprimento(s). Em havendo requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s). I. C.

93.0015724-8 - EMBRATERRA - TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS (ADV. SP025194 PEDRO JOAO BOSETTI E ADV. SP038499 FERNANDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista que o valor declarado líquido na sentença dos embargos à execução, trasladada às fls. 561 e ss., não encontra-se desmembrado, determino a expedição de minutas de precatório(s) e requisitório(s), do valor atualizado até 16/11/2006, qual seja R\$ 96.439,06, devendo as partes serem intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Em se tratando exclusivamente de ofício(s) precatório(s), remetam-se os autos ao arquivo até o(s) respectivo(s) cumprimento(s). Em havendo requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s). I. C.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal Titular
Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3174

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0674995-0 - TITANUS COML/ E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP025102 FERNANDO GUASTINI NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Atenda a parte autora o terceiro tópico do despacho de fls. 826, regularizando a representação processual. Silente,

aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

00.0740886-2 - MAIS DISTRIBUIDOARA DE VEICULOS S/A (ADV. SP158316 MARICI DA SILVA E ADV. SP032594 LEIA APARECIDA SILVEIRA BERALDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ante o teor da mensagem eletrônica de fls. 1784, susto, por ora, o determinado às fls. 1782.Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a efetivação do arresto.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

00.0751852-8 - AMELIA DE JESUS BORGES E OUTROS (ADV. ES004643 JORGE LUIS RAPANELLI E ADV. SP044069 ROBERTO RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)

Indefiro o requerido pela parte autora a fls. 210, haja vista a necessidade da juntada de procuração visando a regularização da representação processual.Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 209.Int.

00.0981626-7 - CIPONAVE IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Primeiramente, cumpra a Serventia o determinado às fls. 100 dos autos em apenso.Fls. 198: Considerando que houve prolação de sentença de extinção da execução, resta prejudicado o pleito da União Federal.Intimem-se as partes do teor da sentença de fls. 195, sendo que a União Federal deverá ser intimada, ainda, do presente despacho.

87.0024632-8 - SILVINO STEINBERG (ADV. SP034530 WALTER DO AMARAL E ADV. SP105631 MARIROSA MANESCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 256.Providencie a parte autora as cópias das peças processuais necessárias à instrução do mandado de citação nos termos do Artigo 730, do Código de Pro-cesso Civil, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de es-tilo.Cumpra-se. Intime-se.

92.0002234-0 - NADIR APARECIDA HUNGARO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP027757 JOSE TAVARES E ADV. SP024618 LUIZ ANTONIO JOSE VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência à parte autora do informado a fls. 316/319.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

92.0059196-5 - MILTON DE ALMEIDA FERRARI E OUTROS (ADV. SP108631 JAIME JOSE SUZIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Fls. 185: Diante da expressa manifestação da União Federal no sentido de não prosseguir com a execução referente aos honorários sucumbenciais, determino a remessa destes autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0014657-6 - VAILDA NEVES DE OLIVEIRA CABRAL E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Tendo em vista os documentos juntados a fls. 463/476, dou por satisfeita a obrigação fixada.Compulsando as procurações juntadas a fls. 456/460, verifico a ausência do documento referente á co-autora CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA, razão pela qual defiro o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação.Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 318, em favor da Sociedade de Advogados.Int.

97.0048234-0 - GILDO GONCALVES DE MATOS E OUTROS (PROCURAD NEWTON MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que de direito, em termos de prosseguimento da execução.No silêncio, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte interessada.Int.

1999.61.00.002656-3 - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS VLADOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifique-se a autuação tal qual requerido.Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 731/732, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar nos autos o pagamento sob pena de adoção de medidas constritivas.Int.

1999.61.00.013361-6 - FRANCISCO DE PAULA MORAES (PROCURAD FRANCISCO DE PAULA MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 761: Defiro a intimação por hora certa requerida.No tocante à expedição de ofício à Receita Federal, fica indeferido, uma vez que cabe ao Exequente promover as diligências necessárias à localização do ExecutadoIntime-se e cumpra-se.

2003.61.00.026683-0 - PERFIL SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA (ADV. SP126924 SONIA REGINA ANTIORI FREIRE PESSANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TANGANELLI PIOTTO)
Ciência à parte autora sobre a manifestação da União Federal.Em caso de concordância, deverá ser comprovado o pagamento da primeira parcela no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.013251-9 - JOSE DE ANGELIS E OUTRO (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Promova a ré o recolhimento do montante devido a título de condenação e honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 107/108, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.00.034571-0 - JOSE GOUVEIA COLEHO E OUTRO (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Promova a ré o recolhimento do montante devido a título de condenação e honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 108/112, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

Expediente Nº 3177

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0047798-2 - CECILIA DE MACEDO SOARES QUINTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)
Tendo em vista que até o momento não houve notícia de atribuição ao Agravo de Instrumento interposto, expeça-se ofício requisitório nos termos da decisão proferida a fls. 669/671.Intimem-se e cumpra-se.

00.0663697-7 - HENKEL S/A IND/ QUIMICAS (ADV. SP026463 ANTONIO PINTO E ADV. SP016830 JOSE RAMOS DE VASCONCELOS NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)
Cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, mediante a apresentação pela parte autora das cópias que instruirão o mandado.Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

00.0666306-0 - AGENOR MACIEL DE LEMOS E OUTROS (ADV. SP022544 GILSON JOSE LINS DE ARAUJO E ADV. SP050843 JAIRO VINICIUS LIMA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (PROCURAD TANIA MERCIA R. SODRE) X CIA/ TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO CTBC (PROCURAD CESAR LUCCHESI CARDOSO)
Fls. 863/864: Reporto-me ao à fundamentação delineada a fls. 844.Assim sendo, providencie a parte autora a juntada de documento que comprove a regularização da situação cadastral perante a Receita Federal e no caso da co-autora Agência de Loterias Antunes de Abreu Ltda, a juntada de cópia do contrato social.Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

88.0047667-8 - A W FABER CASTELL S/A E OUTROS (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)
Fls. 431: Indefiro, por ora, o requerido pelos Autores.Aguarde-se o escoamento do prazo dado à União Federal.Int.

92.0011621-3 - MICHELASSI E CIA LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)
Em face da informação supra, providenciem as partes cópia da petição protocolizada sob n.º 2008.000142290-001, no prazo de 10 (dez) dias.

92.0064467-8 - MAURO BONIN E OUTROS (ADV. SP177540 WELLINGTON CORREA DE MELLO) X ERNESTO CORREA DE MELO (ADV. SP015538 LUIZ CARLOS ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)
Fls. 230: Primeiramente, esclareça a parte autora se a viúva do co-autor ERNESTO CORREA DE MELO, Sra. THEREZINHA SIERRA DE MELO, é falecida ou não.Em caso positivo, junte, em 30 (trinta) dias, certidão de objeto e pé do inventário, se houver e, se findo, cópia do formal de partilha ou carta de adjudicação.Após, tornem os autos conclusos.

95.0019803-7 - ANTONIO PADILHA FELTRIN E OUTROS (ADV. SP096897 EMILIA PEREIRA CAPELLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA A.G.U)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 285, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

97.0059814-4 - CORINA GARCIA ZANCHETTA E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Fls. 723: Indefiro a intimação pessoal da co-autora SONIA NOVAZZI, pois os esclarecimentos da parte deverão ser prestados em procedimento administrativo a ser instaurado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo.Expeça-se ofício à O.A.B., com breve relato do ocorrido, anexando-se as cópias que se fizerem necessárias.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

98.0021925-0 - SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de diferença dos honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 652, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2000.61.00.003792-9 - UTC ENGENHARIA S/A (ADV. SP120086 JOSE OSWALDO GUIMARAES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

À vista da informação supra, proceda a Secretaria à atualização, no sistema processual, do advogado da parte autora, republicando-se o despacho de fl. 202.Intime-se.Despacho de fls. 202 Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 200/201, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2002.61.00.014237-0 - JAIR AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP136070 VLAMIR MARTINS DAS NEVES E ADV. SP072936 NELSON COLPO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 153: Nada a considerar tendo em vista que não houve condenação em honorários advocatícios na sentença de fls. 149/150 transitada em julgado.Arquiem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.014182-0 - JOSE VICENTE DA CUNHA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP077643 GISELE MARIA DE F DE N SAMORINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, condenação e custas, nos termos da planilha de fls. 99, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não sendo recolhida a quantia acima fixada, cobrar-se-á multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

4 * DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4214

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0084488-0 - NELSON CARLE (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X NELSON PAULI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Afasto a impugnação da CEF (fl. 680), tendo em vista que os honorários de sucumbência foram arbitrados em 10% do valor da condenação.Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, no valor de R\$ 479,40, (quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), conforme memória de cálculo de fls. 684/686.No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no

percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.

95.0025704-1 - FABIO EDUARDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Fls. 536/537: cumpra a CEF integralmente as determinações contidas no tópico 3 da decisão de fls. 522/523, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, o montante da condenação será acrescido de multa diária a partir do décimo primeiro dia a partir da publicação desta decisão, no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, ficando desde já limitado o valor da multa ao dobro do valor da causa atualizado desde o ajuizamento.2. No mesmo prazo, deposite a CEF o valor de R\$ 9.650,40, relativo à diferença de honorários advocatícios, com o acréscimo da multa de 10% e correção monetária até a data do efetivo depósito, conforme item 4 da decisão de fls. 522/523. Decorrido o prazo, abra-se conclusão para bloqueio do valor em conta da CEF por meio do Bacen Jud.

96.0035995-4 - ANTONIO GUILHERME DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra a CEF integralmente a decisão de fls. 254/255, em relação aos autores Antonio Guilherme da Silva, Arcidio Aissa, Jandira Maria da Silva, José Aniceto do Nascimento, José Duran, Oscar Pivetta, Paulo Gaspar Zampaulo e Valdemar Adalberto Fracaroli, no prazo de 15 (quinze) dias.

97.0035849-6 - THEODORO GONCALVES NETO E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Luiz Teixeira (fl. 214) e Maria Mariano de Souza (fls. 281/283) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Theodoro Gonçalves Neto (fls. 347/348 e 351/353), José Gomes da Silva (fls. 373/375) e Sueli Felpin de Souza (fls. 246/257 e 329/331).3. Fls. 301/302: acolho a impugnação apresentada pelo autor José Roberto Soares Ribeiro. O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças dos IPCs de junho de 1987, janeiro de 1989, abril, maio e julho de 1990 e fevereiro de 1991, as quais não foram integralmente creditados na conta do autor. Intime-se a CEF, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação de fazer quanto ao autor José Roberto Soares Ribeiro, para creditar as diferenças relativas aos IPCs de junho de 1987, maio e julho de 1990 e fevereiro de 1991, previstas no título executivo judicial transitado em julgado.4. Fls. 365/366: o artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários advocatícios ao advogado. O termo de adesão previsto na Lei Complementar 110/2001, firmado exclusivamente pela parte, e não pelo advogado, depois da sentença que condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar os honorários advocatícios, não compreende estes. Ao assinar esse termo, sem ciência e concordância do advogado, a parte não poderia dispor sobre direito que não lhe pertence. Isto posto, determino à ré que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha dos valores que foram creditados ao autor Luiz Teixeira, em razão da assinatura do termo de adesão, para aferir o valor da verba honorária devida, e deposite esta. Cumpridos os tópicos 3 e 4, dê-se vista à parte autora..

97.0043288-2 - ANTONIO BATISTA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores José Sebastião da Silva (fl. 371) e José Zilto dos Santos (fl. 368) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Antonio Batista de Lima (fls. 316/319), Antonio Mendes dos Santos (fls. 320/323) e Severino Francisco de Noronha (fls. 311/313, 324/335 e 449/452).3. Fls. 468/472: o artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários advocatícios ao advogado. O termo de adesão previsto na Lei Complementar 110/2001, firmado exclusivamente pela parte, e não pelo advogado, depois da sentença que condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar os honorários advocatícios, não compreende estes. Ao assinar esse termo, sem ciência e concordância do advogado, a parte não poderia dispor sobre direito que não lhe pertence. Isto posto, intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, no valor de R\$ 1.447,49 (Um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme memória de cálculo de fls. 468/472. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.

97.0055268-3 - FRANCISCO SAULO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Acolho parcialmente a impugnação apresentada pelo autor Francisco Saulo (fls. 242/243): i) o título executivo judicial arbitrou juros moratórios no percentual de 0,5% ao mês a partir da citação. Esta ocorreu em 13.7.1998. Leio nos cálculos de fls. 235 que os juros moratórios foram computados pela CEF no percentual de 36% até 21.7.2004, data em que foram atualizados. Entretanto, não há demonstrativo comprovando o crédito do valor principal, com juros remuneratórios e atualização monetária retroativa (JAM) sobre o principal, a partir de 21.7.2004.ii) rejeito a pretensão de aplicação de multa à CEF, por não restar caracterizada a vontade dela de descumprir a ordem judicial.Isto posto, apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, os demonstrativos de crédito para o autor Francisco Saulo, comprovando o crédito do valor principal e dos juros remuneratórios e atualização monetária retroativa (JAM) sobre este, calculados a partir de 21.7.2004.2. Indefiro a execução dos honorários advocatícios (fls. 242/243). Conforme sucumbência fixada na sentença (fls. 67/71) e modificada pelo STJ (fls. 164/166), os honorários advocatícios são devidos de forma proporcional. Como o autor sucumbiu em grande parte do pedido, em proporção maior que a da ré, uma vez que pediu os IPCs de junho de 1987, janeiro de 1989 e março de 1990, mas obteve apenas janeiro de 1989, fica obrigado a suportar a compensação dos honorários advocatícios. Efetuada esta, não restam valores a executar a título de honorários advocatícios em benefício do autor.Cumprido o tópico 1, dê-se vista à parte autora.

98.0007761-8 - JOSAFÁ BARBOSA CAVALCANTE (ADV. SP080586 ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO E ADV. SP068227 YARA FRANULOVIC A PAUFERRO E ADV. SP077642 GERALDO CARDOSO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 315: cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 291, em relação ao autor Josafa Barbosa Cavalcante, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, o montante da condenação será acrescido de multa diária a partir do décimo primeiro dia a partir da publicação desta decisão, no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, ficando desde já limitado o valor da multa ao dobro do valor da causa atualizado desde o ajuizamento.

1999.61.00.042675-9 - MARCIA APARECIDA PEDRO E OUTROS (ADV. SP086988 CELINA DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Fls. 379/387 e 398/399: afasto a impugnação das autoras Márcia Aparecida Pedro e Maria José dos Santos. Ainda que os termos de adesão de fl. 334 e 335 nada tenham a ver com a autora Maria José dos Santos, há outro documento que comprovam a adesão dela ao acordo da LC 110/2001.A Caixa Econômica Federal comprovou a adesão das autoras Márcia Aparecida Pedro e Maria José dos Santos, por meio da internet, ao acordo da Lei Complementar 110/2001, inclusive com o número do protocolo da adesão (fls. 333 e 356/357). A adesão, por meio da internet, ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001 tem previsão no seu regulamento, o Decreto 3.913/2001, cujo artigo 1.º do artigo 3.º dispõe que Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. A adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001 por meio da internet somente podia ser realizada pelo próprio titular da conta vinculada ao FGTS, uma vez que eram necessários o cadastramento da conta, a assinatura eletrônica e a utilização da senha pessoal e secreta do titular, conforme Circular Caixa n.º 223, de 22.10.2001 (DOU 23.10.2001).Assim, não procede a alegação de homonímia da autora Maria José dos Santos porque seus dados pessoais que constam dos comprovantes de crédito de fls. 356/357 (nome da mãe e número do PIS) conferem com os dos documentos de fls. 49/56. Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão das autoras Márcia Aparecida Pedro (fl. 3333) e Maria José dos Santos (fls. 356/357) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Fls. 379/387: assiste razão ao autor José da Silva quanto aos cálculos apresentados pela CEF. O critério utilizado pela CEF para calcular as diferenças não está correto. Ela cria duas contas separadas para apurar as diferenças. Primeiro, apura as diferenças de janeiro de 1989 e abril de 1990, atualizando-a com juros e correção monetária (JAM) até os dias atuais. Segundo, apura as diferenças relativas a junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, atualizando-a com juros e correção monetária até os dias atuais. Ou seja, não considera os efeitos financeiros da primeira conta (fls. 259/269) para efeito de creditamento das diferenças no cálculo da segunda conta (fls. 361/363).Também acolho em parte a impugnação do autor José da Silva (fls. 379/387) quanto aos juros de mora. Não lhe assiste razão quando pede a incidência do percentual de 1% ao mês a partir de 11.01.2003, que não está prevista expressamente no título executivo judicial. Não há no acórdão alusão expressa à incidência deste percentual, de modo que são devidos os juros legais vigentes à época, de 0,5% ao mês, segundo o princípio de que o dispositivo dos julgamentos, assim como os pedidos, devem ser interpretados restritivamente. Prevalecem os juros de mora de 0,5% ao ano aplicados pela CEF.Rejeito a pretensão de aplicação de multa à CEF, por não restar caracterizada a vontade dela de descumprir a ordem judicial.Isto posto, cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação ao autor José da Silva, no prazo de 15 (quinze) dias, apurando as diferenças referentes aos IPCs de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1990 em uma única conta, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao ano calculados até a data em que efetivamente creditados.Deposite também a CEF a diferença devida a título de honorários de sucumbência.Desentranhem-se os termos de adesão de fls. 334 e 335, que não dizem respeito às autoras. Providencie a CEF a retirada desses documentos.Após, dê-se vista a esse autor.

2000.61.00.005382-0 - ROLAND PHILIPP MALIPENSA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 15 dias para os autores.

2000.61.00.033906-5 - IRENE BITENCOURT COSTA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, no valor de R\$ 473,72 (quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme memória de cálculo de fls. 295/302. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.

2001.61.00.005498-1 - GILBERTO JORGE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, no valor de R\$ 4.303,88 (quatro mil trezentos e três reais e oitenta e oito centavos), conforme memória de cálculo de fls. 358/360. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.

2001.61.00.014331-0 - RICARDO TRINDADE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 362: afastamento da impugnação da CEF. Segundo a Caixa Econômica Federal, ao assinar o termo de adesão, o autor assumiu a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do seu advogado. Entretanto, sem o consentimento do advogado do autor, credor da ré, não pode haver mudança de devedor. O artigo 299 do novo Código Civil é expresso ao exigir o consentimento do credor na assunção de seu crédito por outro devedor: É facultado a terceiro assumir a obrigação do devedor, com o consentimento expresso do credor, ficando exonerado o devedor primitivo, salvo se aquele, ao tempo da assunção, era insolvente e o credor o ignorava. Portanto, não existe assunção de débito sem o consentimento do credor. Não existe mudança de devedor sem o consentimento do credor. A norma do 2.º do artigo 6.º da Lei 9.469, de 10 de julho de 1997, na redação da Medida Provisória n.º 2.226, de 4.9.2001, em vigor, por força da Emenda Constitucional 32/2001, estabelece: O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Ocorre que tal norma não se aplica à Caixa Econômica Federal. É pacífico o entendimento de que, na interpretação das normas jurídicas, os parágrafos devem ser interpretados de acordo com a cabeça do artigo do qual fazem parte, e não o contrário. Ora, a cabeça do artigo 6.º da Lei 9.469/97 dispõe: Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito. A norma, portanto, trata de matéria que diz respeito apenas à Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e às autarquias e fundações públicas. Não se pode, portanto, estender às empresas públicas federais a norma do 2.º do artigo 6.º da Lei 9.469/97. A autorização a interpretação restritiva, em conformidade com a cabeça do artigo, há no 2.º as expressões inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo. Tais expressões dizem respeito a pagamento de vencimentos de servidores públicos, a revelar claramente que se está a tratar de pagamentos feitos pelas Fazendas Públicas e suas respectivas autarquias e fundações públicas, e não por empresas públicas. Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, no valor de R\$ 453,92 (quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), conforme memória de cálculo de fls. 348/350. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.

Expediente Nº 4227

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0083729-8 - TIMOTHY JOHN BROCKSON E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos

apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0041218-9 - ANTONIO GOMES BARROSO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0025418-6 - BENEDITO HELBE E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E PROCURAD EDNA RODOLFO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0054114-2 - EDGARD TADEU LOPES E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0061706-8 - EDIVALDO ARAUJO NEVES E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0037264-4 - GERALDO PIRES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0037536-8 - MANOEL DAMASCENO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0045002-5 - AUREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0055059-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0051665-2) CECILIO MENDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.023500-0 - ENOQUE PAULO ROBERTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.031473-1 - JOSE DA SILVA ARRUDA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.049534-8 - MANOEL RUFINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.032075-9 - ANTONIO GRIFFO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2002.61.00.019783-8 - ROBERTO ANTONIO FLORIANO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.007786-2 - MARIA CRISTINA LEMES DE CAROLI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.037909-0 - JOAO BARBOSA MACHI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6462

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0091355-5 - JOSE LOURENCO EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Fls. 743/744: Manifeste-se o autor JOSÉ LUIZ FERRARI. Nada requerido, venham-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

93.0005647-6 - ADILSON SOMENSARI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 334/335: Defiro a devolução de prazo para a parte autora se manifestar sobre os documentos de fls. 324/329. Oportunamente, nada requerido, venham-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

93.0015169-0 - ARMINDO LONGUINI PAVAO E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA

CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)
Em virtude da informação de fls. 639, providenciem os autores Claudio Luiz de Souza e Marcos Antonio Buratti os extratos referentes ao período deferido no julgado relativo às contas vinculadas Calfat S/A e Brasital S/A, respectivamente. Após, retornem os autos à Contadoria Judicial, observando-se a correção monetária que deverá ser calculada de acordo com os critérios estabelecidos no Provimento nº 26/2001, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com a Portaria nº 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e os juros de mora que devem ser apurados com a taxa SELIC, de forma não cumulativa com outros índices de correção monetária, por força do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 13 da Lei nº 9065/95, tudo em consonância com o r. julgado de fls. 351/355. Após, manifestem-se os autores, inclusive quanto à petição de fls. 633/637. Int.

95.0020627-7 - WALMIR CIOSANI E OUTROS (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 448/451: Mantenho a decisão de fls. 446 por seus próprios fundamentos. Intime-se a CEF para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

97.0045812-1 - JOSE APARECIDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

97.0048728-8 - MARIO TOMASSI E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

98.0016574-6 - ANTONIO GONCALVES FILHO E OUTROS (ADV. SP097281 VIVIAN TAVARES P SANTOS DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Fls. 473: Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo requerido. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que se manifeste sobre petição de fls. 475/478. Int.

98.0020420-2 - ADAO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação aos autores Izidoro Jesus da Silva e José Ribamar de Paiva, dou por cumprida a obrigação de fazer. Homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os autores Adão da Costa, Afrodízio Braz de Holanda, Aguinaldo Soares Moreira, Antonio Candido Ribeiro, Gercino João da Silva e José Carlos de Oliveira. Aguarde-se no arquivo a manifestação do autor Antonio Carlos Pereira Aragão. Int.

98.0049910-5 - TEREZINHA STANGARI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos. Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC, com relação aos autores TEREZINHA STANGARIA DA SILVA e ALDAIR FERREIRA. Após, manifestem-se os autores. Int.

2001.61.00.014389-8 - NERILDO MAGELA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos. Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC, com relação à autora NEUSA MARIA MENEZES. Após, manifeste-se a referida autora. Intime-se.

2002.61.00.021434-4 - ROBERTO MULLER FILHO (ADV. SP160204 CARLO FREDERICO MULLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal a fls. 125/141, bem como a concordância expressa do autor, dou por cumprida a obrigação de fazer. No mais, o levantamento dos valores creditados deve ser requerido administrativamente, observadas as disposições da Lei nº 8036/90. Arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.022801-0 - JOAO FRANCISCO DE BARROS FILHO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Homologo o acordo efetuado entre as partes. Outrossim, o creditamento das diferenças deve ser requerido

administrativamente. Arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.027174-5 - MANOEL DA SILVA CABRAL (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal a fls. 201/209 e tendo em vista a ausência de manifestação do autor, apesar de intimado, dou por cumprida a obrigação de fazer.Arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.035213-7 - EDUARDO BUSSAMRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal a fls. 78//82, cuja regularidade foi confirmada pela contadoria judicial a fls. 111/115, dou por cumprida a obrigação de fazer.Arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.006109-3 - MARIA ANITA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a CEF a fim de que providencie ao depósito dos honorários advocatícios a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias, conforme julgado de fls. 34/41.Após, dê-se vista à autora.Int.

2005.61.00.029210-1 - CARLOS PRESTES MIRA MONTES NETTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal a fls. 131/137, que comprovam o creditamento nos autos de outro processo, dou por cumprida a obrigação de fazer.Arquivem-se os autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.021603-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025856-4) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X MARCO ANTONIO VALEIRAS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Desentranhem-se as manifestações de fls. 32/36 e 39/40, entranhando-as nos autos da ação ordinária nº 97.0025856-4.Tendo em vista que a CEF, intimada, não efetuou o pagamento do crédito do Embargado de fls. 30, prossiga-se com penhora e avaliação, observando-se o cálculo atualizado acrescido de multa de fls. 44/45.Int.

Expediente Nº 6481

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.005873-2 - JULIANA DE CARVALHO ORTOLANI (ADV. SP170063 JULIANA DE CARVALHO ORTOLANI) X PAULO SERGIO NEVES DE CARVALHO (ADV. SP077704 JOSE RAUL MARTINS VASCONCELLOS E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 299/303: Mantenho a decisão de fls. 294/296 por seus próprios e jurídicos fundamentos, eis que os fatos supervenientes alegados não alteram o teor da decisão.A apreciação da alegada perda de objeto compete ao Juiz Estadual. Cumpra-se a decisão de fls. 294/296.Intime-se.SANDUÍCHE DE PEITO DE PERU - 1 baguete trançada com parmesão - 300 gramas de pasta de peito de frango desfiado com maionese - 230 gramas de peito de peru - 260 gramas de queijo estepe - 12 fatias de tomate - 30 gramas de alface MODO DE FAZER Corte a baguete ao meio, passe a pasta e disponha o restante dos ingredientes em camadas. Feche-os e corte em pedaços.

Sirva.=====Sanduíche de metro INGREDIENTES 01 baguete 03 xícaras (chá) de peito de frango desfiado(assado ou cozido) 08 folhas de alface 04 tomates picados em rodelas 01 colher (sobremesa) de mostarda 01 xícara (chá) de maionese 01 colher (sopa) de catchup 01 lata de milho verde escorrida MODO DE PREPARO Reservar o pão, o alface, o tomate e o milho verde.Misturar todos os ingredientes até formar uma pasta.Cortar a baguete ao meio e montar o sanduíche.Espalhar as folhas de alface, a pasta de frango, o tomate e o milho verde. Fechar o sanduíche e espetar alguns palitos

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0027737-0 - TECMON ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP050589 MARIO DE MARCO E ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência.Dê-se vista dos documentos de fls. 5692/5704 à parte autora.Pretende a autora no presente feito a declaração de que 6 NFLDs lavradas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS são indevidas, bem como o cancelamento dos respectivos autos de infração. Todavia, tais documentos não foram trazidos com a petição inicial.Destarte, junte a autora, no prazo de cinco dias, as NFLDs em questão, bem como os relatórios fiscais que as embasaram e as decisões administrativas prolatadas nos respectivos processos administrativos, sob pena de extinção. Deverá, ainda, juntar a cópia da sentença prolatada nos autos do processo criminal nº 1999.03.001536-6 (inicial 96.0101266-4), referido às fls. 5704.Int.

Expediente N° 6482

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0654648-0 - HENKEL S/A IND/ QUIMICAS (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

00.0762582-0 - PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

88.0044103-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0040025-6) EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA (ADV. SP006764 JOSE ERNESTO DE LEMOS CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

89.0037235-1 - MWM MOTORES DIESEL LTDA (ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

89.0037961-5 - LUMINOSOS NEW LOOK LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

90.0036513-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0032021-6) FENICIA - S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

91.0000897-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0046095-6) TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER E ADV. SP102737 RAGNER LIMONGELI VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

91.0064773-0 - EMANUELA APOSTOLICO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO E OUTROS (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

91.0656730-4 - METALURGICA PROJETO IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP018368 MARNIO FORTES DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

91.0743263-1 - SALETE MARGARIDO TEXEIRA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE

CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ALFREDO R. DA S. PAULIN)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

92.0060378-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039097-8) IND/ TEXTIL NAJAR S/A (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO E ADV. SP070831 HELOISA HARARI MONACO) X INSTITUTO ADM FINANC PREVID ASSISTENCIA SOCIAL EM SAO PAULO - IAPAS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

92.0070214-7 - UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP059468 VERA LUCIA MINETTI SANCHES)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

92.0078493-3 - JOSE MARIA DUPRAT (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

92.0092748-3 - VALEVERDE COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

96.0036382-0 - GULLIVER S/A MANUFATURA DE BRINQUEDOS (ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

97.0027098-0 - SILVANO ROMANO DARIO SILVI E OUTROS (ADV. SP032081 ADEMAR GOMES E ADV. SP051407 OLEMA DE FATIMA GOMES E PROCURAD MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

1999.61.00.050318-3 - GABRIEL FERREIRA AGUIAR JUNIOR E OUTRO (PROCURAD FABIA MARIA WILSON ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2000.61.00.017369-2 - SANTHER - FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP116465A ZANON DE PAULA BARROS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s)

autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2000.61.00.037749-2 - GOLFINHO AZUL IND/ COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2001.61.00.005332-0 - BITE - BRASIL INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2004.61.00.000648-3 - PLANYTEC - SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP165798 ROWENA COLOMBAROL SANTORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2004.61.00.008610-7 - ANGELA MARIA FRADSEN (ADV. SP117338 WANDERLEY JOSE LUCIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2006.61.00.022420-3 - DOROTI ANGELOTTI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0046095-6 - TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

90.0048004-3 - SIND DOS HOSP CLIN CASAS DE SAUDE LAB DE PESQ E ANAL CLIN INST BENEF RELIG E FILANTR DO EST SP (ADV. SP068620 ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA E ADV. SP084608 ERIK OSWALDO VON EYE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

Expediente N° 6483

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0759217-5 - PARIS FILMES S/A (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

91.0674229-7 - SURIANI UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP013623 IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP200792 DANIELA ROSEMARE SHIROMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s)

autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

95.0003315-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0001774-1) IRMAOS PRIZON LTDA (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

95.0023982-5 - SOCIEDADE ASSISTENCIAL NOVE DE JULHO (ADV. SP071746 EUCARIO CALDAS REBOUCAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

95.0602918-0 - ATENOR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP097884 FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

96.0007228-0 - MARCHESI PRODUTOS PROMOCIONAIS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

97.0030334-9 - TEXTO S/A INFORMATICA E AUTOMACAO DE ESCRITORIO (ADV. SP145418 ELAINE PHELIPETI E PROCURAD Roberto Armond Ferreira da Silva) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

97.0061500-6 - DEUTSCHE LUFTHANSA A G (ADV. SP017004 SERGIO CIOFFI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

98.0047517-6 - FRIPEL IND/ E COM/ DE PAPEIS E MAQUINAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2000.61.00.004495-8 - MOELLER ELECTRIC LTDA E OUTROS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2002.61.00.016704-4 - PERTECH PSM DO BRASIL LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0045405-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0009396-5) CASA DE MAQUINAS TAKARA LTDA (ADV. SP007340 CARLOS AUGUSTO TIBIRICA RAMOS) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP023718 MARIA FRANCISCA DA COSTA VASCONCELLOS)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

89.0016038-9 - EDGARD XAVIER DA ROSA E OUTRO (ADV. SP016332 RAUL SCHWINDEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2006.61.00.005697-5 - RESIDENCIAL VILA DAS FLORES (ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS E ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP226345 GLAUCIA DE CASSIA BOLDRINI)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

90.0013766-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0029117-3) APARECIDO BENJAMIM BOSSA E OUTRO (ADV. SP095969 CLAIDE MANOEL SERVILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0048047-9 - PROTOCOLO COMPUTADORES LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

95.0001774-1 - IRMAOS PRIZON LTDA (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

Expediente N° 6484

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.030336-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.016573-9) CARLOS AUGUSTO LOPES DA SILVA (ADV. SP199239 RICARDO PEREIRA CARAÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Ante o exposto, indefiro a presente exceção de incompetência. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Intimem-se.

Expediente N° 6485

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.014574-4 - ANA PAULA NEVES (ADV. SP198913 ALEXANDRE FANTI CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fçs. 203: Face ao tempo transcorrido, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a autora cumprir o despacho de fls. 197, sob pena de extinção. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0699080-0 - CARLOS ALBERTO MORETTO E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E

ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO MARIN)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 338/353.Int.

Expediente N° 6486

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.001991-7 - LEANDRO DE CAMPOS LEITE (ADV. SP154923 LUÍS CLÁUDIO LEITE) X PROREITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS E ADV. SP137399A RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO E ADV. SP242324 FABIO RIBEIRO DA ROCHA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2006.61.19.001591-6 - SIA SISTEMAS INTELIGENTES DE ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM GUARULHOS-S (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o informado pelo Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, reconsidero parcialmente o despacho de fls. 226, para determinar a alteração do pólo passivo do feito, mantendo-se o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Guarulhos e substituindo-se o Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em Guarulhos pelo Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de proceder às alterações acima descritas.Int. Oficie-se.

2007.61.00.028150-1 - ALIPIO COELHO (ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI, para cadastramento do feito junto a este Juízo.Ratifico a r. decisão liminar de fls. 31/33.Notifique-se a autoridade impetrada, dando-se-lhe ciência da referida decisão.Oficie-se à ex-empregadora, determinando a comprovação do cumprimento integral da r. decisão de fls. 31/33, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei.Após a vinda das informações do impetrado, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.00.008136-0 - HYUNG IL CHANG (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E ADV. SP163099 SILVIA MARISA TAIRA OHMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 62/76: Mantenho a decisão de fls. 49/50 por seus próprios fundamentos. Intime-se o impetrante, para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC. Após a vista ao Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.010264-7 - A M ROCHA ADMINISTRADORA E AGRO PASTORIL LTDA E OUTRO (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 1536/1607 e fls. 1608/1617: Mantenho a decisão de fls. 1524/1525, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Fl. 1628: Apresentem as impetrantes a certidão noticiada, no prazo de 5(cinco) dias. Cumprida a determinação acima, ou decorrido o prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, a seguir, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.011183-1 - ROBERTO CERQUEIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP176099 VALÉRIA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, presentes os pressupostos legais (art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51), concedo a liminar, para determinar à autoridade impetrada que adote as providências necessárias no sentido de concluir o processo nº 04977.002873/2008-36, regularizando-se os dados cadastrais de domínio do imóvel e permitindo que os impetrantes possam obter a certidão de autorização de transferência, desde que recolhidas todas as receitas devidas à União.Notifique-se a autoridade impetrada. Após, vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2008.61.00.011756-0 - WOLNEY QUERINO SCHULER CARVALHO (ADV. SP006550 ANTONIO TITO COSTA E ADV. SP053689 RICARDO NUNES COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34/42: Cumpra o impetrante o determinado pelo item I do despacho de fls. 32, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena

de indeferimento. Int.

2008.61.00.013032-1 - RECICLOTEC COML/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista depreender-se do próprio termo de fls. 227/228 a distinção de objeto entre este e os feitos ali apontados, verifico a inexistência de prevenção, consoante o disposto no Provimento COGE nº 68. Providencie a impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A regularização da representação processual, consoante a cláusula 10 do contrato social de fls. 28/32. II- A apresentação da planilha demonstrativa dos créditos que alega ter direito de compensar; III-A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico e o recolhimento da eventual diferença de custas devida; IV- O fornecimento de documentos devidamente autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 28/34 e fls. 35/225, uma vez que a exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais..Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º do art. 544 do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento nº 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johansom di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Int.

Expediente Nº 6487

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.026954-9 - JOAO JOSE MONEGAGLIA-ESPOLIO (ADV. SP066400 LUCIANO DE OLIVEIRA FREITAS) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 180/193 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.027306-1 - LUIZ CLAUDIO DIAS DE MELO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 90/121 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

Expediente Nº 6488

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.006615-1 - BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP068046 JOSE FRANCISCO DE MOURA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, indefiro o pedido de liminar.Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2008.61.00.009688-0 - ZICK ZACK PROMOCOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP180542 ANDRÉA CRISTINA RIBEIRO BOTURA E ADV. SP119756 LUIZ OCTAVIO AUGUSTO REZENDE) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, ausentes os pressupostos legais (art.7º, II, da Lei nº 1.533/51), denego a liminar.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 6489

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.021329-4 - CONDOMINIO EDIFICIO FOREST PARK I (ADV. SP083642 GEVANY MANOEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tedndo em vista a decisão proferida no Conflito de Competência nº 2004.03.00.060091-2, que designou a competência do Juízo suscitante para julgar o presente feito, designo o dia 01 de Julho de 2008, às 14h, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o réu, sob a advertência prevista no 2º do art. 277, do C.P.C.. Int.

Expediente N° 6490

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.03.99.011632-2 - ORGANIZACAO ARUJAENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF013434 LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIAMANIFESTEM-SE OS CREDORES NOS TERMOS DO ART. 475-J, APRESENTANDO MEMÓRIA ATUALIZADA DO CÁLCULO ACRESCIDO DA MULTA ACIMA REFERIDA, PODENDO INDICAR DESDE LOGO, OS BENS A SEREM PENHORADOS (ART. 475-J, 3º).APÓS PROSSIGA-SE COM PENHORA E AVALIAÇÃO.NO SILÊNCIO DOS CREDORES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, SOBRESTANDO-OS.

Expediente N° 6491

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008068-7 - NELSON GOMES MARTINS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

*os termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 315/317 e 318/319.

93.0011861-7 - ANTONIO DE BRITO NETO E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

*os termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 212/231.

95.0024602-3 - ALFREDO EMILIO FULGIDO E OUTROS (ADV. SP138603 ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA E ADV. SP104537 SERGIO FERNANDO LEMOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

*os termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 338/340 e 341/353.

97.0044919-0 - MARIA VALDELICE MARTINS ALVES (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES E ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

*os termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 176/180.

97.0058373-2 - FRANCISCO JOSE DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP092754 GIZELE PAIVA ARRUDA)

*os termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 488/489.

98.0001609-0 - ANTONIO ANGELO GOMES E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

*os termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 234/251.

98.0017461-3 - CICERO GOMES FLORENCIO E OUTROS (ADV. SP242207 HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

*os termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 303/305, 306/308, 309/311 e 312/320.

98.0022061-5 - ANDREA SILVA ARADO SOLITTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

*os termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 378/380 e 281/382.

98.0054688-0 - ADELMICIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

*os termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 412/425 e 426/432.

2000.61.00.008882-2 - JOAO ROSSI E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

*os termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 275/280.

2000.61.00.028123-3 - JOSE CARLOS CANAL E OUTROS (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE E ADV. SP074459 SHIRLEI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

*os termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 235/243.

2000.61.00.035834-5 - BENEDITO GERMANO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP131549 MARIA GERCINA SILVA E ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA E ADV. SP071239 JOSE GOMES DA SILVA) X LUIZ CARLOS DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

*os termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 219/225.

2000.61.00.047139-3 - GENIVALDO MATOS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

*os termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 187/190.

2004.61.00.011323-8 - INES FATIMA DE ALMEIDA AMPARO (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP197784 PATRÍCIA JAVARONI MAZZALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

*os termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 109/113.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVAJuíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal Substituto**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4561

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0761458-6 - COOPERATIVA AGRO INDL/ HOLAMBRA E OUTROS (ADV. SP015417 NELSON GODOY BASSIL DOWER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc. A União Federal requereu a extinção da execução dos honorários (fl. 526), com fundamento no artigo 20, 2º, da Lei federal nº 10.522/2002 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.033/2004), in verbis: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).(…) 2º. Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). (grafei) Deveras, a parte autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (fl. 477), o qual, de acordo com a petição de fls. 515/518, perfaz R\$ 318,66 (trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) em prol da União Federal, razão pela qual a Procuradoria da Fazenda Nacional está autorizada a requerer a extinção da execução

correlata. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades pertinentes, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0050144-3 - MARIA HELENA GONCALVES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A - CREDIREAL (ADV. SP026371 EDSON COSAC BORTOLAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, etc.Reputo válida a transação levada a efeito entre as partes (fl. 385). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando a transação celebrada, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Fl. 413: Nada a decidir, tendo em vista que os extratos da conta vinculada ao FGTS da autora deverão ser solicitados administrativamente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

93.0015561-0 - CARLOS ROBERTO CARIA (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Vistos, etc.O autor, ora executado, foi condenado em honorários advocatícios arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) em relação à União Federal e Caixa Econômica Federal e em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em relação ao Banco Central do Brasil.O Banco Central do Brasil renunciou ao crédito (fl. 220) e a Caixa Econômica Federal, intimada para se manifestar acerca do despacho de fl. 217, quedou-se inerte (fl. 221). Outrossim, verifico que o autor efetuou o creditamento a que foi condenado em relação à União Federal (fl. 240).Ante o exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e III, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

95.0022298-1 - EDUARDO VERDEAL DIAZ E OUTRO (ADV. SP100217 ALESSANDRA MARQUES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ALVARO CELSO GALVAO BUENO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência absoluta da Justiça Federal para o conhecimento e julgamento da demanda em relação às co-rés Banco Bradesco S/A e Banco Abn Amro Real S/A e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com o artigo 292, caput e 1º, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos articulados pela parte autora em relação ao Banco Central do Brasil - BACEN, negando a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) na correção das contas de poupança nos períodos de abril de 1990, maio de 1990, junho de 1990, julho de 1990 e fevereiro de 1991, bem como em face da União Federal, deixando de determinar a devolução dos valores retidos de imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários sobre os saques efetuados em cadernetas de poupança. Entretanto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos articulados na petição inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a ao pagamento da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurado em janeiro de 1989 (42,72%) e março de 1990 (84,32%) sobre o(s) saldo(s) à época em caderneta(s) de poupança de titularidade da parte autora, descontando-se o índice efetivamente aplicado. As diferenças devidas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do ajuizamento da presente demanda (15/03/1995) até a data do efetivo pagamento, exclusivamente pelos índices da Justiça Federal (item 2.1., primeira parte, do Capítulo IV do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal), sem o cômputo de expurgos inflacionários. Além disso, deverão sofrer incidência de juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, contados de 28/01/2004 até o pagamento, conforme a fundamentação supra. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado em favor dos co-rés Banco Central do Brasil, Banco Bradesco S/A e Banco Abn Amro Real S/A, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). No entanto, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios em favor da União Federal, posto que não foi apresentada contestação. Quanto à co-ré Caixa Econômica Federal, tendo em vista que os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno-a ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado, na forma do único do artigo 21 do Código de Processo Civil, arbitrando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do mesmo Diploma Legal, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente

demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a retificação parcial da autuação do pólo passivo, devendo constar: Banco Bradesco S/A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0016068-0 - GETULIO ZEPÉLIN - ESPOLIO (GERACINA LEIBANTE ZEPÉLIN) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP041309 CELIA GIRALDEZ VIEITEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Vistos, etc. Ante a manifestação da parte autora, DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.035899-0 - INACIA ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP088674 ANTONIO DONIZETI GONCALVES E ADV. SP076682 VERA LUCIA TAHIRA INOMATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autor Adalton Pereira Filho (fl. 143). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Inácia Alves Pereira e Severino Pereira de Oliveira (fls. 135/142). Fl. 163: Nada a decidir, tendo em vista que eventual divergência nos valores creditados em razão da transação celebrada deverá ser dirimida administrativamente. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.050482-9 - LOURIVAL BITENCOURT SOARES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. A CEF justificou a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor Lourival Bitencourt Soares (fl. 265), uma vez que este não comprovou opção pelo Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS. Assente tal premissa, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Severina Maria Barbosa (fl. 251), Tereza Adélia Molnar (fl. 252), José Antônio da Silva (fl. 315), Adleia Oliveira de Souza (fl. 208), Ivanil Julião (fl. 220), Ivonete Quirino Bandeira da Silva (fl. 293) e Sergio Machado da Silva (fl. 250). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Edvaldo Cavalcanti filho (fls. 228/240) e Jurandir Reis de Souza (fls. 294/301). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.008570-2 - JOSE FRANCISCO ALFACE (ADV. SP216176 FABIO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO E ADV. SP228122 LUÍS EDUARDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo autor, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.010388-5 - DROGAPOSSE COML/ LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP112716 JOSE FERNANDO SERRA E ADV. SP161946 ANDRÉ VANDERLEI VICENTINI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo, exceto no capítulo que confirmou a antecipação de tutela, que recebo apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do C.P.C). Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.003433-5 - CIA/ SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS RUBI E OUTROS (ADV.

SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.006789-8 - LILIAN GISELE MARANI BATSCHER (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos articulados na petição inicial, tão-somente para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento da aplicação dos Índices de Preços ao Consumidor (IPCs) apurados em junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) sobre o(s) seu(s) respectivo(s) saldo(s) à época em caderneta(s) de poupança, descontando-se os índices efetivamente aplicados. Outrossim, nego a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) na correção das contas de poupança nos períodos de abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças devidas deverão sofrer a incidência de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde os respectivos períodos que deveriam ter sido creditadas, bem como ser atualizadas monetariamente, do ajuizamento da presente demanda (03/04/2007) até a data do efetivo pagamento, exclusivamente pelos índices da Justiça Federal (item 2.1., primeira parte, do Capítulo IV do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal), sem o cômputo de expurgos inflacionários. Além disso, deverão recair juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, contados de 20/04/2007 até o pagamento, conforme a fundamentação supra. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Considerando a sucumbência recíproca, as despesas e os honorários advocatícios serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.007531-7 - ANTONIO CAPELLI (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos articulados na petição inicial, tão-somente para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento da aplicação dos Índices de Preços ao Consumidor (IPCs) apurados em junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) sobre o(s) seu(s) respectivo(s) saldo(s) à época em caderneta(s) de poupança, descontando-se os índices efetivamente aplicados. Outrossim, nego a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) na correção das contas de poupança no período de abril de 1990. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças devidas deverão sofrer a incidência de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde os respectivos períodos que deveriam ter sido creditadas, bem como ser atualizadas monetariamente, do ajuizamento da presente demanda (13/04/2007) até a data do efetivo pagamento, exclusivamente pelos índices da Justiça Federal (item 2.1., primeira parte, do Capítulo IV do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal), sem o cômputo de expurgos inflacionários. Além disso, deverão recair juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, contados de 09/05/2007 até o pagamento, conforme a fundamentação supra. Considerando a sucumbência recíproca, as despesas e os honorários advocatícios serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.010869-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0021187-0) ZANTHUS IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP169510 FABIANA DE ALMEIDA CHAGAS E ADV. SP013492 GLEZIO ANTONIO ROCHA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PRISCILA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por Zanthus Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., Zanthus Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. - Filial 1 e Zanthus Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. - Filial 2., determinando o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ou seja, em R\$ 39.951,10 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e dez centavos), atualizados até julho de 2003. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as embargantes ao pagamento de honorários de advogado em favor dos embargados, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia aos autos do processo principal, desapensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.018427-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084090-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X KSM ENGENHARIA DESENVOLVIMENTO E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação acostados à petição inicial (fls. 13/16), ou seja, em R\$ 28.532,03 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e três centavos), atualizados até junho de 2004. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os embargados ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia aos autos do processo principal, desampensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.021593-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.008800-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X PICCIOLI ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP210727 ANA CAROLINA BARROS PINHEIRO DA SILVA E ADV. SP068036 CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela exequente. Entretanto, rejeito-os, pois não há qualquer irregularidade na sentença atacada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.005299-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X VALDEMAR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela exequente. Entretanto, rejeito-os, pois não há qualquer irregularidade na sentença atacada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.010466-0 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO EM PARTE A SEGURANÇA, reconhecendo o direito líquido e certo da impetrante de não ser compelida ao recolhimento da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) incidente sobre as receitas decorrentes de exportação, de acordo com o artigo 149, 2º, inciso I, da Constituição Federal, com redação imprimida pela Emenda Constitucional nº 33/2001. Contudo, nego direito à compensação dos valores recolhidos a tal título, bem como mantenho a incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira - CPMF sobre as receitas auferidas das exportações. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Considerando o agravo de instrumento noticiado nos autos, encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia desta sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para a retificação do pólo passivo, devendo constar: Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.00.024454-8 - RAFAEL DE MORAES REGO COSMETICOS - ME (ADV. SP214799 FABIO SIQUEIRA DIAS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para o fim de manter sob a guarda da autoridade impetrada as mercadorias importadas comercializadas pela impetrante, que não estejam acompanhadas de documentação hábil. Por conseguinte, declaro a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula n.º 512 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.028162-8 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS (ADV. SP177865 SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA. Por conseguinte, declaro o processo extinto, com o julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.028488-5 - JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO)

X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, **CONCEDENDO A SEGURANÇA**, para determinar que a autoridade impetrada (Gerente Regional do Instituto Nacional do Seguro Social), ou quem lhe faça as vezes, se abstenha de exigir da impetrante prévio agendamento para o protocolo de requerimentos de benefícios previdenciários de seus mandantes, bem como se abstenha de limitar a quantidade destes requerimentos. Por conseguinte, declaro o processo extinto, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei federal nº 1.533/1951, motivo pelo qual os autos devem ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Outrossim, tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento, encaminhe-se o teor desta sentença, por meio eletrônico àquela Corte Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.030930-4 - ELCIO NOVAES MORENO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido subsidiário formulado na petição inicial, **CONCEDENDO A SEGURANÇA**, para afastar a exigência do imposto de renda sobre as verbas relativas às férias vencidas, às férias proporcionais, aos respectivos terços constitucionais e ao aviso prévio, todas oriundas da rescisão de contrato de trabalho mantido pelo impetrante com a empresa Atento Brasil S/A.. Outrossim, autorizo que os valores reconhecidos acima sejam compensados, após o trânsito em Julgado, com imposto de renda a ser apurado futuramente, mediante correção monetária a partir do recolhimento indevido, tendo por base exclusivamente a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, devendo os autos ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.007747-1 - CELIMAR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte impetrante, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.61.83.000909-7 - JOSE CARLOS GRACA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente), determinando o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do mesmo diploma legal, ante a ausência de recolhimento das custas processuais pelo impetrante. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao cancelamento da distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se, Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0024116-0 - SAVIOLI IND/ E COM/ DE REFRIGERACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada as autoras, **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO**, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.03.00.016243-4 - PRISCILLA BARBOSA PARRA (ADV. SP203809 PENÉLOPE CASSIA MARTINEZ BONDESAN) X TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3 REGIAO - SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de processo Civil, em razão da inadequação da via processual eleita pela requerente. Custas processuais na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.000890-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0049223-1) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X OTAVIANO MANOEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP072460 ROLDAO LOPES DE BARROS NETO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal, para declarar a nulidade título executivo judicial formado nos autos da ação ordinária autuada sob o nº 92.0049223-1, em razão da ausência de comprovação da titularidade dos veículos automotores pelos embargados no período de vigência do empréstimo compulsório. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os embargados ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia aos autos do processo principal, despendando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4570

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0009692-0 - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X JOSE VERGARA FILHO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP109021 MARIO LUIZ DE MARCO E ADV. SP036041 NILVA VARGAS DE LIMA) X RUTH BRITO VERGARA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Fls. 530/536: A imissão provisória na posse do bem expropriado já foi conferida no limiar deste processo (fls. 46/47). Posteriormente, sobreveio sentença (fls. 367/370), julgando procedente o pedido, que transitou em julgado por força da decisão encartada à fl. 381 dos autos.Em seguida, os cálculos de liquidação do valor da indenização foram homologados por nova sentença (fl. 389), tendo a parte expropriante efetuado o depósito (fl. 398).Deveras, após longa tramitação, inclusive motivada pelo grande tempo em que os autos permaneceram arquivados (fls. 428/verso, 429, 437/verso e 438), não houve pronunciamento sobre o registro imobiliário da desapropriação, razão pela qual passo a suprir a omissão.Com efeito, o artigo 29 do Decreto-lei nº. 3.365/1941 prescreve que após o pagamento expedir-se-á, em favor do expropriante, mandado de imissão de posse valendo a sentença como título hábil para a transcrição no registro de imóveis.Por outro lado, o artigo 167, item 6, da Lei federal nº. 6015/1973 (Lei de Registros Públicos) garante o registro das servidões em geral junto à matrícula mantida pelo Registro de Imóveis correlato.Destarte, a conjugação dos dois dispositivos legais mencionados revela o direito de o expropriante obter o registro imobiliário, porém depois que consumada a desapropriação, o que ocorre com o advento do pagamento da indenização.No presente caso, embora os expropriados tenham manifestado inicialmente discordância com o valor depositado (fls. 402/404), em cumprimento à sentença homologatória dos cálculos de liquidação, o certo é que, posteriormente, todos os demais atos praticados no processo revelaram sua concordância, tanto que vêm requerendo constantemente o levantamento do quantum.Portanto, reputo consumada a expropriação.Como corolário da sentença passada em julgado neste processo, defiro a expedição de mandado de imissão definitiva na posse do bem em favor da expropriante. No entanto, friso que a sentença encartada às fls. 367/370 já vale como título hábil para o registro no Cartório de Imóveis.Intimem-se.

00.0902147-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP213637 CLOVIS MARTINS COSTA FILHO) X METALURGICA DOMUS IND/ COM/ LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP167768 RAQUEL PARREIRAS DE MACEDO RIBEIRO)

Cumpra a expropriante o despacho de fl. 239, apresentando instrumento de procuração original, no prazo de 10 (dez) dias. Após, apreciarei as demais questões trazidas aos autos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0662661-0 - SOELBRA SOCIEDADE ELETROQUIMICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP029225 OSWALDO PASSARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 161: Considerando o v. acórdão (fls. 145/151), fixo os critérios de correção monetária e juros nos termos do Provimento 64/2005 - COGE e taxa SELIC, conforme o parágrafo 4º, do artigo 39, da Lei nº. 9.250/95 a partir de 01.01.1996. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a autora. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

00.0674312-9 - VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON E ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

89.0009034-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0006606-4) ACRIPUR S/A IND/ E COM/ (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS

SALUM) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

1 - Fl. 556 - Indefiro o pedido de compensação dos honorários devidos pela parte autora com os fixados nos embargos à execução em desfavor da ELETROBRÁS, posto que estes já foram depositados nos autos (fl. 548). Portanto, proceda à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, à complementação do depósito de fl. 559, bem como requeira o que de direito em relação ao depósito de fl. 548. 2 - Fls. 564/565 - Decorrido o prazo acima, esclareça a ELETROBRÁS, também em 10 (dez) dias, o pedido de levantamento integral do depósito de fl. 559, considerando que a sentença proferida nos embargos à execução (fls. 537/539) fixou o valor da execução em R\$ 1.979,21 (um mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), divididos em partes iguais entre a ELETROBRÁS e a União Federal. 3 - Oportunamente apreciarei o pedido de expedição de ofício requisitório formulado pela parte autora (fl. 551). Int.

91.0701997-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0675616-6) GRANOL IND/ COM/ E EXP/ (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ E ADV. SP019060 FRANCISCO ROBERTO SOUZA CALDERARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 156/159: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

91.0706957-0 - AUTO PECAS VALE DO TIETE S/A (ADV. SP115443 FRANCISCO JAVIER SOTO GUERRERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

97.0049475-6 - MARISTELA FURUKAVA E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HOMERO ANDRETTA JUNIOR)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

1999.61.00.037667-7 - COML/ DE ALCOOL SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Intime-se a autora para pagar a verba honorária devida à União Federal, na quantia de R\$ 2.162,10 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e dez centavos), cálculo de setembro/2007, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre este valor, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC. Int.

2001.61.00.001778-9 - LEWISTON IMPORTADORA S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Intime-se a autora para pagar a verba honorária devida à União Federal, na quantia de R\$ 15.994,40 (quinze mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), cálculo de outubro/2007, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre este valor, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0740378-0 - ALBERTO GOLINELLI (ADV. SP035805 CARMEN VISTOCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 151: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

92.0067124-1 - REAL VILA DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP076519 GILBERTO GIANANTE E ADV. SP021917 ZARRIR ABEDA E ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 123/131: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Após, no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0035998-3 - RACIONAL ENGENHARIA S/A (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA E ADV. SP059274 MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca da cota da União Federal (fl. 322), no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

92.0091139-0 - POLIMAR COM/ DE RESIDUOS LTDA (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 189/255: Indefiro, posto que a discussão acerca dos juros incidentes sobre os depósitos judiciais constitui matéria estranha a estes autos, devendo ser deduzida em ação própria. Cumpra a Secretaria o segundo parágrafo do despacho de fl. 187. Int.

2006.61.00.016943-5 - ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP097538 CARLOS EDUARDO SOARES BRANDAO E ADV. SP231580 FABIANA FRAGALLE FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para pagar a verba honorária devida à União Federal, na quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), válida para fevereiro/2008, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre este valor, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.Int.

2007.61.00.007219-5 - Z TECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA (ADV. SP160356 REINALDO AZEVEDO DA SILVA E ADV. SP117610 CLAUDIA SANCHEZ PICADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Intime-se a autora para pagar a verba honorária devida à União Federal, na quantia de R\$ 1.810,06 (mil, oitocentos e dez reais e seis centavos), cálculo de outubro/2007, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre este valor, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.023118-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026204-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X JACQUELINE HAYEK DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelo impugnado às fls. 17/27, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.024953-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.039592-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X GERTRUDES RIPPEL PARREIRA (ADV. SP042144 LUIZ ALBERTO MARCONDES PICCINA)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelo impugnado às fls. 10/11, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente N° 4573

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2008.61.00.011364-5 - ANITA BRANCO (ADV. SP193087 SILVIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/1950. Anote-se.CITE-SE na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 942, do Código de Processo Civil.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 943, do Código de Processo Civil.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.018018-2 - GLAUCO CAIO VICHI E OUTRO (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 108/109: Diante dos esclarecimentos prestados, prossiga-se o feito. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.007702-1 - BOM VIZINHO COML/ LTDA (ADV. SP191958 ANNA CAROLINA PARONETO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência postulada na petição inicial. Cite-se a União Federal. Intimem-se.

2008.61.00.008583-2 - MIGUEL VALERIO FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada de cópia da sentença do processo autuado sob o nº 2005.61.00.008314-7, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.009878-4 - MARCIO PEREIRA CANELLA E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte da redistribuição do feito a esta Vara Federal.Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais nos termos do art. 2º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.010753-0 - JOFRAN PALMEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por JOFRAN PALMEIRA DE OLIVEIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual requer a revisão contratual referente à conta corrente de titularidade do autor. É o breve relatório. Passo a decidir. Recebo a petição de fls. 58/59 como aditamento à inicial. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 22.646,72 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), de acordo com o benefício econômico almejado (fl. 59). Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória n.º 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória n.º 421/2008 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.00.012298-1 - BENEDICTA PEDROZO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo como o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas judiciais em complementação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.00.011066-8 - LARA DE OLIVEIRA NOGUEIRA DA ROCHA (ADV. SP232348 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Friso que os demais pedidos formulados na inicial deverão ser apreciados pelo juízo competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.033493-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.017400-9) FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP227407 PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 106/111: Manifeste-se a União Federal, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se por mandado, com urgência. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4579

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.013328-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GENIVALDA FULGENCIO DA SILVA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X GENIVALDA FULGENCIO DA SILVA

Vistos, etc. Fl. 152: Comprove a advogada que noticiou sua renúncia do mandato à autora, nos termos do artigo 45 do

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0633866-6 - VALENTIN ROSIQUE CARRION E OUTROS (ADV. SP022399 CLAUDIO URENHA GOMES) X ARISTEU DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP017641 MARIA CRISTINA G DA S DE C PEREIRA E ADV. SP003348 MIGUEL ARCHANJO GONCALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP026826 ANTONIO CARLOS GONCALVES FAVA E ADV. SP065006 CELIA MARIA ALBERTINI NANI) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X BRADESCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP052295 MARIA DE LOURDES DE BIASE)

Manifestem-se as partes acerca do incidente ofertado por Paulo Pereira às fls. 497/564, nos termos dos artigos 50 e seguintes do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

88.0010219-0 - ARTHUR EBERHARDT S/A INDUSTRIAS REUNIDAS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0016300-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0010302-4) SIDNEY DE SOUZA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários periciais ofertada à fl. 177, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0034596-0 - VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

Ciência às partes do retorno do feito a esta Vara Federal. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

96.0003133-9 - SERGIO ALBERTO PEREIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE COAN E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Diante do teor da decisão de fl. 134, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

96.0013214-3 - CONSTRAIN S/A CONSTRUCOES E COM/ (ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretenemproduzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.0028976-0 - MARIA DE SOUZA LOPES E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP155091 FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO E ADV. SP158977 ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO)

Providencie o co-réu Unibanco a juntada da via original do substabelecimento de fl. 372, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0013431-8 - FRANCISCO LUIZ MOBRE E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 233/246: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0015120-6 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA (ADV. SP144715B MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários periciais ofertada às fls. 127/128, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

1999.61.00.026119-9 - CARLOS ROBERTO CABRAL PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO E ADV. SP107726 DILENE RAMOS FABRETTI E ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do perito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int..

1999.61.00.026367-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043958-1) WALTER RUBENS SEIXAS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. 253/262: Providencie a parte autora a documentação solicitada pelo Perito Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial requerida. Int.

1999.61.00.042687-5 - COOPERS BRASIL LTDA (ADV. SP103282 ALCIDINO BRISOLA E ADV. SP192944A CREUZA DE ABREU VIEIRA COELHO E ADV. SP056602A PAULO CESAR GONCALVES SIMOES E ADV. SP192944A CREUZA DE ABREU VIEIRA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)
Fls. 239/240: Anote-se. Indefiro, contudo, a intimação em nome da advogada Sandra de Lourdes Pires Costa Catchpole (OAB/SP 265.827-A), nos termos já explanados na decisão de fl. 234. Tornem os autos conclusos para decisão saneadora. Int.

2004.61.00.009027-5 - ADVALDO RESSURREICAO TRINDADE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Ciência às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.103181-1. Atenda a parte autora o requerido pelo sr. Perito Judicial às fls. 378/380. Int.

2004.61.00.014248-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X TANDEM TELECOMUNICACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP067902 PAULO PORTUGAL DE MARCO E ADV. SP077624 ALEXANDRE TAJRA)
Informe a parte autora se foi efetivada a reserva de crédito pretendido, nos termos do Ofício n.º 1314/2007-SEC (fsq) deste Juízo (fl. 142), trazendo aos autos a documentação comprobatória. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.014111-1 - CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MURILLO GIORDAN SANTOS)
Fls. 183/187: Mantenho a decisão de fls. 181 por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.00.023400-9 - MAURO SCATONE E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO E ADV. SP238511 MARIA ELISA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2006.61.00.011657-1 - LUIZ GONZAGA MANZANO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fl. 70: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.002810-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001158-3) MAZAKAZU NIWANO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos do art. 4º, inciso IX, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2007.61.00.004999-9 - GRANDFOOD IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 114/115 (agravo retido n.º 2007.03.00.044564-6) por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.021477-9 - BENEFICENCIA MEDICA BRASILEIRA S/A HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUIZ (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONA VITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES)

Mantenho a decisão de fls. 121/122 por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2007.61.00.026915-0 - RICARDO NAVARRO BULK E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes acerca da petição da União Federal de fls. 307/308, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 51, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.004656-5 - PAULA ADRIANA RIBEIRO MUNIZ E OUTRO (ADV. SP101977 LUCAS DE CAMARGO E ADV. SP184194 REGINALDO BOUZON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2008.61.00.007750-1 - JOSE JORGE BARRETO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP049646 LUIZ CARLOS LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 28/29 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa. Certifique-se a Secretaria o recolhimento das custas judiciais em complementação. CITE-SE na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.009694-5 - VISTA VERDE S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (ADV. SP162213 SAMANTHA LOPES ALVARES E ADV. SP206753 GUILHERME JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP257112 RAPHAEL ANDRADE PIRES DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 163/182: Mantenho a decisão de fls. 155/157 por seus próprios fundamentos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.015527-4 - MARCELO DA SILVA OLIVEIRA - MENOR PUBERE (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal Cível. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0572363-9 - VALENTIN ROSIQUE CARRION E OUTROS (ADV. SP022399 CLAUDIO URENHA GOMES) X ARISTEU DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP017641 MARIA CRISTINA G DA S DE C PEREIRA E ADV. SP003348 MIGUEL ARCHANJO GONCALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP026826 ANTONIO CARLOS GONCALVES FAVA) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP250106 BEATRIZ LUIZA HELENE CAINELLI) X BRADESCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP052295 MARIA DE LOURDES DE BIASE) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Manifestem-se as partes acerca do incidente ofertado por Paulo Pereira às fls. 714/780, nos termos dos artigos 50 e seguintes do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

88.0013569-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0010219-0) ARTUR EBERHARDT S/A INDUSTRIAS REUNIDAS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0055243-0 - ALCANCE PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM E ADV. SP036507 ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR E PROCURAD JOSE ANTONIO ERCOLIN E ADV. SP036507 ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR)
Vistos, etc. Fls 899/910: Manifeste-se a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a alegação de descumprimento da medida liminar concedida às fls. 552/553. Após, retornem os autos conclusos. Int.

Expediente N° 4592

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0015475-1 - SOCAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP200792 DANIELA ROSEMARE SHIROMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 133. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 139/141. Fl. 140 - Anote-se. Int.

Expediente N° 4593

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0939597-0 - JOELBA SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP232742 ALEXANDRE SALVO MUSSNICH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência às partes da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) precatório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se, sobrestados no arquivo, o pagamento. Int.

Expediente N° 4594

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0713485-1 - Z Aidan ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E ADV. SP196223 DANIELA DE CAMPOS MACHADO) X Z Aidan EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP154721 FERNANDO JOSÉ MAXIMIANO E ADV. SP173602 CLAUDIA MORCELLI DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO ABRANDI ADAO)

1 - Fls. 257/259 - Dê-se ciência à parte autora. 2 - Requeira a co-autora Z Aidan EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, no prazo de 5 (cinco) dias, o que de seu interesse em relação aos depósitos de fls. 224 e 251. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente N° 3112

ACAO MONITORIA

2007.61.00.029060-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X ALBERTO CARLOS FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 29-30 : A CEF apresentou pesquisa do site da Telefonica, com o endereço de pessoas que não possuem nome idêntico ao do réu. Os nomes encontrados referem-se a Carlos Alberto, enquanto o réu neste processo é Alberto Carlos. Portanto, indefiro o pedido de fls. 29-30. Em vista do informado pelo sistema INFOSEG, às fls. 31-32, expeça-se novo mandado para tentativa de citação no endereço à fl. 32. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0000725-0 - VAN MILL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO

PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Suspendo o curso da presente ação até o julgamento dos Embargos à Execução em apenso (EE 2008.61.00.008305-7).Int.

91.0664147-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0656592-1) J A C IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP036427 ELI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação a fim de constar no pólo ativo M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Informe a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. Dê-se vista dos autos à União. Após, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl.441. Retornando liquidado o alvará, arquivem-se os autos. Int.

95.0019789-8 - MARIA NATIVIDADE ALVES CRUZ (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.163/165: Manifeste-se o Banco Central do Brasil-BACEN, em 05(cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

96.0005414-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0003100-2) NATHANAEL ANTONIO FIDLAY E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

97.0044120-2 - ANA MAFRA LACERDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Forneça a parte autora os números do RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento do valor depositado relativo à honorários advocatícios (fls. 802-803).Cumprida a determinação, expeça-se alvará de levantamento e, após sua liquidação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

97.0059348-7 - MARIA SUMIE NAKAYA MAEDA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARISA BRAGA DE ARAUJO FERRARI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

1.Fls.339/361: Anote-se o nome do novo patrono da autora MARIA SUMIE NAKAYA MAEDA (Adv.Dr.Orlando Faracco Neto - OAB 174.922). Os honorários arbitrados na sentença, ficam reservados aos advogados constituídos na inicial e que atuaram no feito até a fase da execução, salvo convenção dos advogados em sentido contrário. 2.Indefiro a execução dos honorários em relação às autoras que firmaram acordo às fls.247 e 316 (MERLI BASSANI DE SOUZA e MYLENE LEANDRO MORETE CONSENTINO), uma vez que realizados antes do trânsito em julgado da ação. 3.Forneça a autora MARIA SUMIE NAKAYA MAEDA os cálculos de liquidação, em 10(dez) dias. 4.Satisfeita a determinação, intime-se o INSS a apresentar o cálculo que entende correto de acordo com o que consta do julgado em relação às autoras MARIA SUMIE NAKAYA MAEDA e MARISA BRAGA DE ARAÚJO FERRARI, no prazo de 15(quinze) dias. Após, dê-se vista a parte autora para informar se concorda com o cálculo do Réu. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pelo Réu. Na hipótese de discordância, expeça-se mandado de citação para os fins do artigo 730 do CPC. Int. Intimem-se.

97.0060490-0 - ANETTE TSUJIMOTO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ANGELITA FAUSTINA DE PAULA BARROS E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Fls.416: Anote-se o nome do novo patrono da autora ANETTE TSUJIMOTO (Adv.Dr.Orlando Faracco Neto - OAB n.174.922). Manifeste-se a autora ANETTE TSUJIMOTO sobre os cálculos apresentados pela União às fls.373/387. Os honorários arbitrados em sentença ficam reservados aos advogados constituídos na inicial e que atuaram no feito até a fase de execução, salvo convenção dos advogados em sentido contrário. 2. Em vista da concordância da União (fls.357/358) com os cálculos apresentados pelo autor MARCO ANTONIO INGARANO (fl.198), dê-se prosseguimento nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Forneça a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório, em 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação, expeça-se ofício requisitório e encaminhe-se ao TRF3, atentando que deverá ser acrescido o percentual referente aos honorários(5%). 3. Fls.394/395: Indefiro a execução dos honorários em relação aos autores ANGELITA FAUSTINA DE PAULA

BARROS, EBENEZER DE CARVALHO CALDEIRA e JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, uma vez que a celebração dos acordos ocorreram anteriormente ao trânsito em julgado da ação. Oportunamente, retornem os autos conclusos para homologação dos acordos celebrados às fls.361/363. Int.

98.000236-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0053258-5) MARCO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

1. Necessário consignar que, nos termos do artigo 45 do CPC, cabe ao advogado a prova de que cientificou o mandante. Não há como o Juízo conferir se realmente o mandante foi cientificado e a responsabilidade é do advogado. Assim, se algum prejuízo advir à parte pela falta de regular cientificação da renúncia do patrono, por ele responderá o advogado. As advogadas subscritoras da petição de fl. 191 não cumpriram o disposto no artigo 45 do CPC. Portanto, a renúncia manifestada é inoperante. 2. Melhor analisando os autos, constato que, por ocasião da inicial, o autor procedeu ao recolhimento integral das custas à alíquota de 1% sobre o valor da causa (fl. 13). Nestes termos, reconsidero a determinação referente ao preparo do recurso (fl. 190). 3. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 4. Vista à parte contrária para contra-razões. 5. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2000.61.00.016763-1 - FERNANDO CEZAR CARLOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fl. 428 : indefiro o pedido de apresentação de memoriais, por não se tratar da hipótese prevista no artigo 454 do CPC. Cumpra-se o determinado no item 3 de fl. 419 e façam os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.020653-3 - NELSON PRIMO FELICIANO FILHO E OUTRO (ADV. SP222376 RENATA MONTEIRO BERNUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em vista dos instrumentos de mandato juntados aos autos (fls. 334 e 346), republique-se o despacho de fl. 343 para a parte autora cumprir no prazo assinalado. Fl. 343: Promova a parte autora o recolhimento do preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto.

2000.61.00.038512-9 - CNEC ENGENHARIA S/A (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Fl. 409: A retificação na guia de recolhimento é efetuada pela Unidade Favorecida, através do sistema SIAFI. Forneça a União o endereço da COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/SG/AGU (Unidade Favorecida na guia de fl. 399), em 05 (cinco) dias. Satisfeita a determinação, oficie-se solicitando a retificação da guia de recolhimento de fl. 399, a fim de constar os dados abaixo: a) Nome do Contribuinte: CNEC ENGENHARIA S/A b) Nome da Unidade Favorecida: COORD. GERAL DE FINANÇAS DO INSS NO DF c) Código de Recolhimento: 98815-4 d) Número de Referência: 6017 e) Competência: 07/2007 f) Vencimento: 20/07/2007 g) CNPJ ou CPF do Contribuinte: 61.564.639/0001-94 h) UG/Gestão: 510001/57202 i) Valor do Principal: 44.234,06 Instrua-se o ofício com cópias de fls. 383/385 e 399. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência a Ré e arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.046543-5 - CIDERAL COM/ E IMP/ DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP060139 SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. Fl. 300: Esclareça a União o requerido, tendo em vista que embora a autora não tenha efetuado o recolhimento em GRU, o fez em depósito (fl. 299) que contém o código identificador indicado à fl. 288 (5100.0157.2029.8815-4). Int. Em nada sendo requerido, arquivem-se.

2002.61.00.017599-5 - MARIA DE LURDES DE AGUIAR DE JESUS (ADV. SP135161 ROBERTO DIAS FARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 159/169: A Ré efetuou depósito para garantia do Juízo no valor de R\$ 2.239,90, valor que entende ser devido na execução. Entretanto, para garantir o saldo de R\$ 7.877,16, oferece à penhora o imóvel indicado às fls. 165/167. Indefiro a penhora do bem indicado pela CEF, por ter sido oferecido em vários outros processos, além de apresentar valor muito superior ao executado, o que dificultaria a transformação em dinheiro, salientando que incumbe ao devedor, ao fazer a nomeação de bens, observar a ordem prevista no artigo 655 do CPC. Providencie a Ré a substituição do bem oferecido à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.010965-0 - LILIAN FABIANO MONTES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.024971-9 - DROGARIA FREITAS & NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Após o traslado da decisão proferida na impugnação ao valor da causa,façam os autos conclusos para sentença.

2004.61.00.026810-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X J P CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança por descumprimento de obrigação contratual.O Oficial de Justiça deixou de promover a citação e informou a decretação da falência da ré, conforme certidão de fl. 77.Assim, esclareça a parte autora o requerido à fl. 79, em face da informação do Oficial de Justiça à fl. 77.Prazo : 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.011246-0 - DORIVAL ANTONIO DE MELLO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2. Trata-se de ação que objetiva a correção monetária da conta vinculada do FGTS do autor e aplicação dos juros progressivos. Consta da inicial, à fl. 31, que a opção deu-se em 05/10/1988. O documento de fl. 36 demonstra que o autor é aposentado desde maio de 1993. Consta do termo de prevenção a indicação de demanda idêntica sob n. 2004.61.00.003789-3 (fl. 38). Assim, apresente a parte autora cópia da inicial, sentença e acórdão nos autos da Ação Ordinária n. 2004.61.00.003789-3. Prazo : 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.011975-1 - EDUARDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível.Dê-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.012828-4 - POLI PAPER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101524 SEBASTIAO VENANCIO FARIAS E ADV. SP238425 CARLA LETÍCIA PEREIRA E SOUZA) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de indenização por danos morais em face de concessionária de energia elétrica.A competência dos Juízes Federais está disciplinada no artigo 109 da Constituição Federal.A Justiça Federal é incompetente para processar e julgar litígios entre particular e concessionária de energia elétrica.Portanto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa destes autos ao Juízo Distribuidor das Varas da Justiça Estadual neste Estado.Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0024377-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004061-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X FABRICA DE ENCERADEIRA COML/ BANDEIRANTE LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA E ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA)

1. Considerando as informações de fls.93/102, declaro a nulidade da intimação de fl.73 (sentença). Republicue-se a sentença em nome do advogado Dr. PIO PEREZ PEREIRA. 2. Reconsidero em parte o despacho de fl.90 para receber a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo, em vista da parcial procedência do pedido. Vista a parte Embargada para contra-razões. 3. Retifico o número de fls.indicado no despacho de fl.103, 2º§, para constar fls.21, 31, 33-verso e 51. Int. (TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.69/72 - R E P U B L I C A Ç Ã O)... Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos, reconhecendo, em parte, o excesso de execução, e declaro que o (a,s) embargado (a,s) tem(têm) direito à correção monetária para a atualização de seu crédito, em face da embargante, devendo ser utilizados os critérios do Provimento nº26/2001. Destate, determino que o valor a ser executado será aquele apurado pelo Contador Judicial, na forma acima explicitada, no valor de R\$ 3.882,80 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) em janeiro/2003 (fls.37). Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.029495-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARIA DO CARMO NASCIMENTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 153-154 : a exequente requereu a suspensão do processo em razão de procedimento administrativo interno. Aguarde-se provocação sobrestada no arquivo. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.019882-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.024971-9) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP155702E WILLIAM VENTURA) X DROGARIA FREITAS & NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

Vistos em decisão. Trata-se de impugnação ao valor da causa na qual a impugnante requer a fixação do valor atribuído à causa na importância de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), com fundamento do artigo 260 do Código de Processo Civil. Sustenta que este valor corresponde ao benefício econômico pretendido pela autora. O impugnado manifestou-se pela manutenção do valor inicialmente fixado. É o relatório. Fundamento e decidido. Primeiramente, há lapso da impugnante em afirmar que a autora atribuiu à causa o valor de R\$30.000,00, pois, antes da citação, o valor foi alterado pela autora para o valor de R\$10.000,00 (fl. 30 dos autos principais). A resposta da impugnada também incorreu no mesmo equívoco. A impugnada assinala que, além da anulação das multas impostas, pretende, também, o registro e a anotação de responsabilidade técnica, bem como a consequente abstenção da ré de aplicar novas penalidades. Registra, ainda, que novas multas foram aplicadas pela ré. Nestes termos, o valor atribuído à causa, em aditamento, não se revela distante do conteúdo econômico da demanda. Ante o exposto, REJEITO a presente impugnação e mantenho o valor dado à causa (fl. 30 dos autos principais). Após o decurso de prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, desansem-se e arquivem-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.022960-8 - VERA LUCIA RONDINA PARDINI (ADV. SP162017 FABIO CORTEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.229: Prejudicado, em vista dos demonstrativos de fls.72 e 85. Manifeste-se a União, em 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos conclusos para deliberação quanto ao pedido de levantamento formulado à fl.227. Int.

2004.61.00.023573-3 - WAGNER GONCALVES FERREIRA (ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.260: Prejudicado, uma vez que os valores que compuseram o depósito de fl.104 (R\$ 11.103,68), estão demonstrados à fl.26 (Imposto de Renda R\$ 9.877,59 e IR Férias Quitação R\$ 1.226,09) Manifeste-se a União, em 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos conclusos para deliberação quanto ao pedido de levantamento formulado às fls.257/258. Int.

2008.61.00.011564-2 - POSTO DE LAVAGEM, BAR PAPA LEGUAS LTDA - ME (ADV. SP205090 LUIZ CARLOS MENDES) X DIRETOR DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)

Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 11.ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. Tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde a propositura esta ação até sua redistribuição a este Juízo, manifeste-se a impetrante se ainda tem interesse no prosseguimento da presente demanda. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.008305-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0000725-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X VAN MILL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Int.

Expediente Nº 3114

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0019339-1 - JOSE RUBENS PUPO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 322-324 : manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0001904-3 - ELETRO SUL COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP127189 ORLANDO BERTONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Suspendo o curso da presente ação até o julgamento dos Embargos à Execução em apenso (EE2008.61.00.008304-5). Int.

96.0020618-0 - VERA HELENA MARQUES MATTOS (ADV. SP043543B ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN E ADV. SP159295 EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Suspendo o curso da presente ação até o julgamento dos Embargos à Execução em apenso (EE2008.61.00.007809-8).Int.

96.0040668-5 - AGOSTINHO LOCCI E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3.2. Manifeste-se a ré se tem interesse na execução do julgado.3. Encaminhem-se os dados deste processo à Caixa Econômica Federal - CEF para que cumpra espontaneamente, no prazo de 60(sessenta) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada.4. Informado o cumprimento, dê-se ciência a(os) autor(es).5. Oportunamente, arquivem-se. Int.

97.0041059-5 - MARIA DO CARMO SACRAMENTO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP111811 MAGDA LEVORIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Suspendo o curso da presente ação até o julgamento dos Embargos à Execução em apenso (EE2008.61.00.008307-0).Int.

97.0060638-4 - FRANCISCA DAS CHAGAS ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Em vista da informação supra, recadastre-se os nomes dos advogados constituídos na inicial e republique-se, com urgência, o despacho de fl.271. DESPACHO DE FL.271 - R E P U B L I C A Ç Ã O Fls.245/271: Anote-se. Manifestem-se os autores, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos fornecidos pela União Federal às fls.190/241, sendo os primeiros 10(dez) dias, para os autores representados pelos advogados constituídos na inicial e os 10(dez) dias restantes para a autora Leila Antonangelo (adv.Orlando Faracco Neto). Int.

2000.03.99.070054-7 - ACOS IPANEMA (VILLARES) S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Suspendo o curso da presente ação até o julgamento dos Embargos à Execução em apenso (EE2008.61.00.008306-9).Int.

2000.61.00.038896-9 - VEDAX EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da decisão proferida nos autos n. 2000.61.00.050896-4, promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias.Com ou sem manifestação, cumpra-se a determinação de fl. 225 e oportunamente, façam os autos conclusos para sentença.Int.

2001.03.99.045176-0 - OSMAR BARUFFALDI E OUTROS (ADV. SP112325 FABIO TADEU NICOLSI SERRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação. Tendo em vista a realização de depósito para segurança do Juízo, atribuo à impugnação o efeito suspensivo. Intime-se o exequente, por meio de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de quinze (15) dias. Int.

2002.61.00.029873-4 - SOLANGE DA CONCEICAO TORRES (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Condeno a autora a pagar à cada uma das réas as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.166,32 (um mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), metade do valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo para cada um dos réus. Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 242, de 3 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. Custas na forma da lei.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se, intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.00.010995-2 - THEREZA SANTANNA BUENO E OUTROS (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação pelo procedimento ordinário proposta em face da Rede Ferroviária Federal distribuída originariamente

à 8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo. A Rede Ferroviária Federal arguiu sua ilegitimidade passiva, aduzindo que a responsabilidade pelo pagamento das aposentadorias tratadas na inicial é da Fazenda do Estado de São Paulo, que passou a integrar a lide. Os pedidos formulados na inicial foram julgados procedentes apenas em face da Fazenda do Estado de São Paulo. Quanto à Rede Ferroviária Federal, o processo foi extinto sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Contra essa sentença interpuseram os autores recurso no qual submetem à apreciação da Instância Superior apenas questões relacionadas aos juros moratórios e aos honorários advocatícios fixados em seu favor. A Fazenda do Estado de São Paulo também apelou, pugnando pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. O feito foi remetido ao Tribunal de Justiça para apreciação dos recursos em 04/04/2006. Noticiou a União Federal a extinção da Rede Ferroviária Federal pela Medida Provisória 353/2007, convertida na Lei 11483/2007, passando a sucedê-la nos direitos, obrigações e ações judiciais, razão pela qual o Desembargador Relator determinou a remessa dos autos a esta Justiça Especializada, a fim de apreciar o interesse da União Federal na lide. A sucessão da Rede Ferroviária Federal pela União ocorreu após a prolação da sentença pelo Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública, que, por esse motivo, detinha a competência para o processamento e julgamento da causa. Como o feito foi extinto sem julgamento do mérito em relação à RFFSA e essa questão não foi submetida à apreciação da Instância Superior, afastou o interesse da União Federal no feito e determino o retorno dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.001814-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X J P MENICHELLI & CIA/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DINORA NOBRE FRANCO MENICHELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO LUIZ MENICHELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que a co-executada J.P. Menichelli & Cia. Ltda. ainda não foi citada. Assim, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento quanto à citação da co-executada mencionada. Prazo : 05 (cinco) dias. Sem manifestação, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2006.61.00.011218-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANGELO RAFAEL PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE EMILIO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 58-59 : defiro.

2007.61.00.019764-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X HIMAWARI FLORES E PAISAGISMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCI KINUE FUJIMOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CESAR YOICHI FUJIMOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 68 : Defiro. Providencie a atualização dos cálculos de liquidação, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2008.61.00.001893-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANDREIA MARTINS PRADO SILVA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTA REGINA MUNHOZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43-44 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à exequente para apresentar o documento mencionado. Decorrido o prazo sem cumprimento, façam os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.63.01.029362-7 - ANTENOR MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP069023 FRANCISCO ABDALAH LAKIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Fls. 151 e 160 : em razão do deferimento da assistência judiciária (fl. 146), os requerimentos de execução formulados pela CEF encontram-se prejudicados. Arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.007809-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020618-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA) X VERA HELENA MARQUES MATTOS (ADV. SP043543B ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN E ADV. SP159295 EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA) Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.00.008304-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0001904-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X ELETRO SUL COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP127189 ORLANDO BERTONI)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.00.008306-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.070054-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X ACOS IPANEMA (VILLARES) S/A (ADV.

SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.00.008307-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0041059-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X MARIA DO CARMO SACRAMENTO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP111811 MAGDA LEVORIN)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Int.

Expediente Nº 3115

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.0042850-4 - TELMA APARECIDA MORCELLI (ADV. SP078125 GILDO WAGNER MORCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação. 2. A audiência será realizada no dia 28/agosto/2008 às 15:30 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

98.0052919-5 - JOAO CARLOS DIAS OLTADO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação. 2. A audiência será realizada no dia 28/agosto/2008 às 11:00 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

1999.61.00.043335-1 - ARMANDO MARTINS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP088868 EURLI FURTADO DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação. 2. A audiência será realizada no dia 28/agosto/2008 às 14:30 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0027591-4 - HILARIO TADEU GREGORIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação. 2. A audiência será realizada no dia 28/agosto/2008 às 16:30 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

98.0025856-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0018721-9) SHEILA DE PASCHOAL (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação. 2. A audiência será realizada no dia 25/agosto/2008 às 11:00 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

98.0034691-0 - ADILSON TADEU SANTORATO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação. 2. A audiência será realizada no dia 28/agosto/2008 às 10:00 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

98.0039942-9 - LUIZ ALBERTO CIARROCCHI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos

de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação.2. A audiência será realizada no dia 25/agosto/2008 às 12:00 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

98.0053045-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0047710-1) ADILSON PESSOA MENDES E OUTRO (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação.2. A audiência será realizada no dia 26/agosto/2008 às 15:30 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

1999.61.00.005076-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0053258-7) GILBERTO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação.2. A audiência será realizada no dia 26/agosto/2008 às 12:00 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

1999.61.00.021961-4 - ANTONIO AFONSO TESSARI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação.2. A audiência será realizada no dia 25/agosto/2008 às 10:00 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

1999.61.00.026825-0 - PAULO SERGIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação.2. A audiência será realizada no dia 25/agosto/2008 às 14:30 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

1999.61.00.031257-2 - ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES E OUTRO (ADV. SP133281 ELIENE XAVIER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação.2. A audiência será realizada no dia 26/agosto/2008 às 16:30 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

2000.61.00.015591-4 - CANDIDO RODRIGUES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação.2. A audiência será realizada no dia 26/agosto/2008 às 14:30 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

2000.61.00.025027-3 - JAIR JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação.2. A audiência será realizada no dia 28/agosto/2008 às 12:00 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

2001.61.00.017013-0 - JANETE AMBROZEVICIUS (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação. 2. A audiência será realizada no dia 25/agosto/2008 às 16:30 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

2003.61.00.015332-3 - DECIO DE PAULA LEITE SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP092838 RICARDO ARALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação. 2. A audiência será realizada no dia 25/agosto/2008 às 15:30 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

2003.61.00.021269-8 - ENI LOPES SILVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação. 2. A audiência será realizada no dia 28/agosto/2008 às 16:30 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

2004.61.00.018256-0 - ALINE EMI HASHIZUME (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação. 2. A audiência será realizada no dia 26/agosto/2008 às 10:00 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

2006.61.00.004599-0 - JOSE IZIDORO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação. 2. A audiência será realizada no dia 26/agosto/2008 às 11:00 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0018721-9 - SHEILA DE PASCHOAL (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Converto o julgamento em diligência para cumprimento das determinações na ação principal.

98.0047710-1 - ADILSON PESSOA MENDES E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO E PROCURAD RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Converto o julgamento em diligência para cumprimento das determinações na ação principal.

98.0053258-7 - GILBERTO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Converto o julgamento em diligência para cumprimento das determinações na ação principal.

Expediente Nº 3120

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.010310-0 - HELY MACHADO HOMEM (ADV. SP211638 NATALIA RIBEIRO DO VALLE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante a cumprir a determinação de judicial de fl. 41-43 item n. 1 e 2, no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de revogação da medida liminar e extinção do processo sem a resolução do mérito do pedido.

2008.61.00.011394-3 - IMPACT PROMOCOES LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor da causa deve ser atribuído levando-se em consideração o proveito econômico almejado pelo manejo da ação. No caso do presente processo, o que aproveitará à impetrante é o valor do qual ela deixará de dispender, caso seja procedente seu pedido, ao final. Para o julgamento da causa, o processo deverá conter os elementos de onde o juiz poderá aferir a verdade dos fatos e a base de suas fundamentações. Portanto, os itens que formarão a base de cálculo de que a impetrante pretende ser servir para apurar o montante de PIS e COFINS a recolher devem constar especificadamente no processo. Assim, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para cumprir integralmente os itens 1 e 3 do despacho de fl. 27. Int.

2008.61.00.013310-3 - VIVIANE CORDEIRO VALDIVINO (ADV. SP058513 DIRCEU OLIVEIRA SANTIAGO) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Portanto, DECLINO DA COMPETÊNCIA, determinando a remessa destes autos para oportuna distribuição a uma das Varas da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.013365-6 - COM/ DE BEBIDAS E ALIMENTOS PONTE PEQUENA LTDA ME (ADV. SP221983 FREDERICO GESSI MIGLIOLI JUNIOR) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...] Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Intime-se o impetrante a trazer aos autos uma cópia integral para contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei n. 1533/51, para os fins do artigo 3º da Lei n. 4348/64. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, para que conste como impetrado o DIRETOR RESPONSÁVEL PELA AGÊNCIA DA ELETROPAULO METROPOLITANA ZONA LESTE WIRE 14. Feito isto, notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1534

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0027153-9 - MOACYR RODRIGUES PINTO (ADV. SP064360 INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Dê-se vista às partes acerca das decisões proferidas nos Agravos de Instrumento n.º 2006.03.00.120446-4 e n.º 2006.03.00.0120447-6. Requeira o credor (autor) o que é de direito no prazo legal. Oportunamente, dê-se vista à União Federal acerca dos despachos de fls. 218 e fls. 223. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

93.0037391-9 - HELIO ROBERTO PARO (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 70/71 - A juntada do requerimento não é indicativo de que a pretensão junto a instituição financeira foi infrutífera. Mantenho a decisão de fls. 57 e 65 pelos seus próprios fundamentos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

93.0039401-0 - ADAILMA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E ADV. SP046915 JURANDIR PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP020653 PAULINO MARQUES CALDEIRA E ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0000981-0 - ABEL AZEVEDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP020653 PAULINO MARQUES CALDEIRA E PROCURAD HELIO G. PARIZ(ADV.)) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (PROCURAD NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E PROCURAD FABIANO ZAVANELLA (ADV.))

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0001531-3 - ADRIANO AMADOR CRUZ E OUTROS (ADV. SP041994 NILO DE ARAUJO BORGES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor LUIZ CARLOS GUARNELLI, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC).Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, abra-se vista a União Federal.Em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

94.0001559-3 - MARIA DO CARMO FRANCISCA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fl. 877 - Ainda que a CEF insista em informar que a autora NILCEIA MARIA VIVIANI manifestou adesão via internet, não havendo, portanto, créditos a realizar, constato à fl. 878 que a data da adesão/homologação coincide com a data do cancelamento, dessa forma, cumpra a ré CEF em relação a ela, a condenação que lhe foi imposta, nos termos do julgado. Prazo improrrogável de 20(vinte) dias.No silêncio, requeira a parte autora o que de direito, no prazo legal.Oportunamente, abra-se vista a AGU.Int.

94.0003578-0 - FRANCISCO VENOSA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP019610 REYNALDO FANGANIELLO JUNIOR E ADV. SP012291 FRANCISCO VENOSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Fls.236/238: Tendo em vista a juntada do ofício de apropriação, devidamente cumprido, pela CEF, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

94.0017656-2 - CONDOR ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP033731 JANUARIO SYLVIO PEZZOTTI E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg. Conselho da Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, do ofício requisitório, ou seja:a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) nome e número do CPF ou CNPJ do beneficiário e respectivo comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal. Cumprida a determinação supra, expeça-se o Ofício.Após expedição, ou no seu silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

94.0020982-7 - BANCO SUMITOMO BRASILEIRO S/A (ADV. SP061213 MARCOS VILLARES HEER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0025386-9 - DECIO DA SILVA FILGUEIRAS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre a guia de depósito de fl.364. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados,expeça-se. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará e com o retorno da via liquidada, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

94.0027619-2 - JUTIFICIO SAO FRANCISCO LTDA (ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg.

Conselho da Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, do(s) ofício(s) precatório e/ou requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário e respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, expeça(m)-se o(s) Ofício(s). Após expedição ou sobrevindo o silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

94.0031869-3 - LEO IND/ E COM/ DE ESPELHOS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP042483 RICARDO BORDER E ADV. SP180554 CLEBER FABIANO MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

DESPACHO DE FL. 233: Vistos em inspeção. Fl. 232 - DEFIRO nova vista para União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 230: Vistos em despacho. Em face da comunicação de pagamento de parcela do precatório expedido(fls. 228/229), abra-se vista a União Federal/INSS do despacho de fl. 227 e do presente. Decorrido o prazo concedido a ré e não havendo manifestação, publique-se o presente despacho a parte autora, a fim de que requeira o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se sobrestado. Int. DESPACHO DE FL. 238 : J. Verifique-se a existência de créditos, informando-se ao Juízo da 3ª V. Guarulhos. C. DESPACHO DE FL. 240 : Vistos em despacho. Fls. 235/237: Tendo em vista o requerido pela União Federal(Fazenda Nacional) e a documentação juntada, aguarde-se a penhora no rosto dos autos a ser cumprida no presente feito. Assim, indefiro, por ora, eventual pedido de levantamento pela parte autora de depósito efetuado a título de Precatório. Publique-se os despachos de fls. 230 e 233. Int.

94.0034013-3 - VICENTE LUIZ DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP112626A HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E PROCURAD HAMILTON BARBOSA CABRAL (OABPR25364 E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.1103001-7 - JOSE MOACYR DE GODOY E OUTRO (ADV. SP090941 BENEDITO ANTONIO VIEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Vistos em despacho. Fl. 344/337 - Defiro o requerido pelo Bacen. Dessa forma, determino que seja expedido ofício de transferência dos valores bloqueados na conta corrente dos devedores EUNICE ALVES DE OLIVEIRA GODOY e JOSE MOACYR DE GODOY, no valor de R\$4.290,74 e R\$86,89 respectivamente, para uma Conta Judicial. Cumprido o item supra, expeça-se ofício de apropriação para o Bacen dos valores transferidos. DEFIRO o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelo Bacen. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. C. I.

95.0003052-7 - MARCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E PROCURAD BEATRIZ HELENA BARROS CARROZZA(ADV)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Verifico nestes autos que ainda pende de cumprimento a determinação contida à fl. 287, exarada por este Juízo, que determinou que a CEF apresentasse o termo de adesão do autor MOACIR JERÔNIMO DE OLIVEIRA, ou então na falta deste, os extratos analíticos da conta vinculada do autor, consignando-lhe o prazo de 30 dias. À fl. 289 por petição, a CEF, singelamente informa que houve SAQUE nos termos da Lei nº 10.555/2002, caracterizando a adesão no ato do recebimento do valor creditado na conta vinculada, requerendo ainda, a extinção do feito. Dessa forma, determino que a CEF junte no prazo de 10(dez) dias, os extratos analíticos do autor supramencionado, a fim de que o contador possa elaborar os cálculos, ainda que tenha ocorrido o saque dos valores. Repiso o tema, diante da grande diferença encontrada pelos autores em seus cálculos(fls. 199/201), dos extratos da conta vinculada às fls. 77/78 e do valor depositado pela CEF À fl. 231. No silêncio da CEF, intime-se-a pessoalmente na pessoa de seu representante legal, sob pena de restar configurado o crime de desobediência. Int.

95.0004355-6 - ALICE ITSUKO HAMADA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

DECISÃO DE FLS. 432/433 :Vistos em decisão. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela autora ALICE ITSUKO HAMADA, sob alegação de omissão na decisão de fl. 380. Aduz a Embargante que não há comprovação de que a CEF tenha cumprido sua obrigação quanto ao creditamento do índice do Plano Collor referentes aos vínculos empregatícios MEC PAULISTA e IRMÃOS IRANO LTDA, em razão de condenação no Processo nº2001.61.00.030737-8, tampouco que tenha cumprido a obrigação nos presentes autos em relação ao vínculo com o Banco do Estado de São Paulo. Alega que houve omissão deste Juízo quanto ao seu pedido de expedição de mandado de penhora, tendo reafirmado, ainda, seu direito à multa fixada. Finalmente alega que a r. sentença embargada deixou de ser clara quanto a aplicação dos referidos juros legais, sob este aspecto considera-se omissa.... Tempestivamente

apreciados, merecem ser apreciados. DECIDO Inicialmente consigno que deixo de analisar o afirmado quanto aos juros, por não ter havido tal alegação na petição de fls. 367/373, analisada por este Juízo no despacho embargado. Parece-me assim, que houve equívoco quanto a essa alegação nos embargos, que neste ponto se referem a sentença, quando ataca, em verdade, despacho. No referente ao vínculo com o Banco do Estado de São Paulo, verifico que não houve o afastamento da obrigação da CEF ao creditamento, não existindo vício a ser sanado. Quanto aos demais pontos objeto de embargos pela autora, entendo necessária, antes da apreciação por este Juízo, a comprovação de que os créditos efetuados nas contas dos vínculos com IRMÃOS IRANO LTDA e MEC PAULISTA LTDA, nos autos do Processo nº2001.61.00.030737-8, referem-se ao índice de IPC do Plano Collor (abril/90), também objeto dos presentes autos. Nesses termos, tendo em vista que a afirmação foi feita pela CEF, determino a ela que comprove suas alegações por meio da juntada de cópia da sentença e do acórdão proferidos nos autos do Processo nº2001.61.00.030737-8 ou de certidão de inteiro teor em que constem os índices a que foi obrigada a creditar em razão da condenação que sofreu naqueles autos. Prazo: 30 (trinta) dias. Com o cumprimento, voltem os autos conclusos. Intime-se. Vistos em despacho. Fls. 437/438 e 440 - Manifestem-se os autores sobre a guia de depósito referente a sucumbência, no prazo de 10(dez) dias. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, expeça-se. Publique-se a decisão de fls. 432/433. Int.

95.0008350-7 - EDUARDO SALEM BASTOS (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA REGINA F.VALVERDE PEREIRA/AD E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. HOMOLOGO parcialmente os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 479/483, em face de que o contador não levou em consideração os dois depósitos realizados pela CEF às fls. 384/390 e 392/398. Fls. 503/505 - ACOLHO o requerimento da CEF em razão da economia processual e do evidente equívoco nos depósitos efetuados. Dessa forma, intimo o autor na pessoa do seu advogado, para restituir os valores sacados a maior, sob pena de enriquecimento ilícito. Em caso de descumprimento pelo autor do item supra, a CEF deverá propor ação própria no intuito de receber as diferenças devidas, em razão da matéria ser estranha aos autos. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prazo de 15 (quinze) dias. Int. DESPACHO DE FL. 509. Vistos em despacho. Fl. 508: Aguarde-se a publicação do despacho que homologou parcialmente os cálculos apresentados pela Contadoria. Oportunamente apreciarei o pedido de expedição de alvará. Publique-se o despacho de fl. 506. Int.

95.0008663-8 - SURAHIA ADAS (ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ AFONSO COELHO BRINCO)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Fls.147/148 - Não assiste razão a parte autora. Em uma leitura atenta do acórdão pode-se observar que o Bacen é sim legítimo para figurar no pólo passivo dos feitos, em que se questiona o índice correto de atualização monetária das poupanças, a partir da segunda quinzena de março de 1990, como no caso da presente ação. Entretanto, aduz o acórdão também, que, a partir da entrada em vigor do Plano Collor, o índice legal para correção monetária dos saldos da poupança seria o BTNF, nos termos da Lei n.º. 8.024/90, art. 5º, parágrafo 2º, e não o IPC como pretende a parte autora. Dessa maneira, pode-se concluir que, apesar do Bacen ser legítimo para figurar no presente feito, não há que se falar em atualização monetária, visto que a correção foi aplicada à época e nos termos da edição da lei supra mencionada. Assim sendo, não há dispositivo no acórdão que atenda ao requerido pela parte autora. Cabe também observar o advogado que o Recurso Especial por ele interposto não foi admitido(fl.134) e, no caso do presente feito, o devedor é a parte autora, face protocolo de pedido de execução pelo BACEN(fl.139/140), mas o mesmo quedou-se inerte quanto ao prosseguimento. Retornem os autos ao arquivo, com as formalidades legais. Int.

95.0012763-6 - LAERCIO TELES DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP116366 ALEXANDRE PALHARES E ADV. SP016735 RENATO URSINI)

Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado, requeira o credor o que entender de direito, no prazo legal.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação.Int.

95.0012960-4 - ALVARO LARA CAMPOS (ADV. SP108631 JAIME JOSE SUZIN E ADV. SP105695 LUCIANO PIROCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Vistos em despacho.Fl. 246/248: Recebo o requerimento do credor (Caixa Econômica Federal), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do

devedor (autor), manifeste-se o credor (Caixa Econômica Federal), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

95.0013458-6 - ELIAS ABRAHAO E OUTROS (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP042384 ANA MARIA DANIELS E ADV. SP021554 EDISON DUARTE JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CITYBANK S/A (ADV. SP089774 ACACIO FERNANDES ROBOREDO E ADV. SP091286 DAVID DEBES NETO E PROCURAD FERNANDA ELOI FRANCO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA E ADV. SP113817 RENATO GOMES STERMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP138744 HELOISA HELENA GONCALVES)

Vistos em despacho.Fls.514/518: Anote a Secretária no sistema processual, rotina ARDA, o nome do novo advogado constituído pelos autores.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0013617-1 - ZAIRA DE OLIVEIRA LEME E OUTROS (ADV. SP156169 ANA CRISTINA MACARINI MARTINS E ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP131573 WAGNER BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 597/600 - DEFIRO a prioridade na tramitação.Atente-se os procuradores dos autores uma vez que foram computados os percentuais concedidos em sentença/acórdão, DESCONTADOS os valores creditados administrativamente no referido período.Fls. 604/612 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Por inúmeras vezes este juízo tem observado o descaso dos procuradores da CEF, na utilização dos recursos públicos, em especial no que tange ao pagamento INDEVIDO de sucumbências.Dessa forma, determino que os representantes da CEF nestes autos, ESCLAREÇAM os depósitos de honorários de fl. 511 e 615, em vista do acórdão de fls. 308/310 e 386/392, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que fixou as verbas de sucumbência, incluídos honorários advocatícios estabelecidos na origem, na proporção do respectivo decaimento.Há de se ressaltar que os autores requereram na inicial 4 (quatro) índices referentes aos expurgos inflacionários, dos meses de JANEIRO DE 1989, ABRIL, MAIO e JULHO DE 1990. Sendo certo que, apenas 2 (dois), ou seja, exatamente a metade foi concedido ao final, JANEIRO DE 1989 e ABRIL de 1990.Dessa forma, evidencia-se incontestemente sucumbência recíproca. Não há portanto direito a honorários, por parte dos autores.Em não sendo ESCLARECIDO pela CEF, serão oficiados os órgãos devidos, enviando cópia dos autos para providências ulteriores.Prazo de 10 (dez) dias sucessivos.Int.

95.0014188-4 - CARMINO TETTI E OUTROS (ADV. SP010460 WALTER EXNER E ADV. SP130353 FERNANDO REZENDE TRIBONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

DESPACHO DE FL. 223:Vistos em despacho. Fl. 222 - Defiro em parte o requerido pelo Bacen. Dessa forma, determino que seja expedido os ofícios de transferência dos valores bloqueados na conta corrente dos devedores CARMINO TETTI, SYLVIO GLAUCO TADDEI CEMBRANELLI e PAULO HENRIQUE TETTI, no total de R\$5.780,64 (R\$1.926,88 para cada), para uma Conta Judicial. Cumprido o item supra, em nada sendo requerido, expeça-se ofício de transferência para o Bacen, nos termos requeridos à fl. 222. Com a juntada do ofício cumprido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. C. I. Vistos em despacho. Fls. 236/237 - Aguarde-se a resposta das demais instituições financeiras oficiadas. Com a resposta do Banco Bradesco S.A e do Banco Nossa Caixa Nosso Banco S.A., dê-se vista ao Bacen. Publique-se o despacho de fl. 223. Int.

95.0016626-7 - WILTON SANTANA CORREA (ADV. SP054372 NIVIA APARECIDA DE SOUZA AZENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0018355-2 - VALMIR SANTOS ALVES E OUTRO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A BCN (ADV. SP141816 VERONICA BELLA FERREIRA LOUZADA MARABIZA E ADV. SP107747 SAMARA PINHEIRO DE ALMEIDA)

Vistos em despacho.Fls. 290/292: Recebo o requerimento do credor (Caixa Econômica Federal), na forma do art. 475-

B, do CPC. Dê-se ciência ao(s) devedor(es) (autores), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do(s) devedor(es) (autores), manifeste-se o credor (Caixa Econômica Federal), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

95.0025016-0 - SUMIKO NAKAYAMA MISKE (ADV. SP034333 FATIMA COUTO SEBATA E ADV. SP055120 FRANCISCO ALVES DE LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA E ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Anote a Secretaria o nome do novo advogado, no sistema informatizado, rotina processual ARDA, face ao substabelecimento sem reserva juntado ao feito (fls. 201/202). Int.

95.0027398-5 - WALDIR PEDRO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA E ADV. SP099820 NEIVA MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)

Vistos em despacho. Fl. 225 - Tendo em vista que já houve a intimação da parte autora para efetuar o pagamento, na pessoa de seu representante legal conforme certidão de fl. 221, e tendo em vista sua inércia (certidão à fl. 222), forneça a CEF, 5 (cinco) contrafés completas para possibilitar a expedição dos mandados de penhora, que deve incluir os 10% de multa, nos termos do art. 475-J do CPC. Fornecidas as contrafés, expeçam-se-os. Prazo : 10 dias. Silente a CEF, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação. I.C.

95.0043148-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027713-0) STAUPH IND/ E COM/ DE BRACADEIRAS LTDA (ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO E ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intemem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 249/250, para fins de SAQUE pelo beneficiário. Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0046459-4 - IND/ METALURGICA FAMAC LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intemem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 179/180, para fins de SAQUE pelo beneficiário. Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0302169-3 - ALDO BELLODI E OUTROS (ADV. SP018646 JOSE ROBERTO BOTTINO E ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. Fls. 268/269: Manifestem-se os autores sobre a petição e guia de depósito referente a devolução de honorários efetuado pelo BACEN. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº 509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, expeça-se. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará e com o retorno da via liquidada, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

96.0011153-7 - ANA APARECIDA SELLI E OUTROS (ADV. SP132205 PAULA PEIXOTO CAVALIERI) X CARLOS ALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

DESPACHO DE FL. 445: Vistos em despacho. Fls. 430/442 - A juntada da alteração contratual não reflete hipossuficiência econômica. Comprove o autor BRENO GRANJA COIMBRA FILHO sua condição financeira, sob pena de indeferimento do requerido. Fls. 443/444 - Em face de que a CEF fora citada em 23 DE DEZEMBRO DE 2003 e até a presente data não cumpriu integralmente a condenação, INDEFIRO a dilação requerida por falta de amparo legal. Com o decurso de prazo tornem os autos conclusos, para apreciação de penalidade, nos termos do despacho de

fls. 414/415. Int. DESPACHO DE FL. 466: Vistos em despacho. Fls. 447/464 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Esclareça a CEF o informado à fl. 449, em face do número do PIS informado à fl. 96, com relação ao autor BRENO GRANJA COIMBRA FILHO. Fl. 465 - Nada a decidir, ante a decisão que homologa o termo de adesão à fl. 393. Publique o despacho de fl. 445. Int.

96.0013222-4 - SUELI NAPOLEAO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos em despacho. Fls.245/247: Face o ofício devidamente cumprido, juntado ao feito, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

96.0014855-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046747-0) NAZARETH EMBALAGENS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI)

Vistos em despacho.Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intemem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 371/372, para fins de SAQUE pelo(a, os) autor(a, es).Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias.No silêncio e promovida a devida vista ao(s) réu(s), venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

96.0018180-2 - JACINTHO BARROSO FILHO (ADV. SP035348 MARCO ANTONIO ARANHA VALLETTA E ADV. SP013724 MARINA BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MINELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Em face da inércia do advogado dos autores, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0018444-5 - WAGNER MONFORTE E OUTROS (ADV. SP070417 EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fl. 626 - Forneça o autor ADILSON FERREIRA DE FARIA, cópia da GR - Guia de Recolhimento e RE - Relação de Empregado, dados necessários para que a CEF possa realizar novas pesquisas, em face da resposta negativa do antigo banco depositário Bradesco S.A. Fls. 630/637 - Manifeste-se o autor ANTONIO RODRIGUES FERREIRA sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 20 (vinte) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução em relação a ele. No mesmo prazo, manifeste-se ainda a parte autora sobre o depósito realizado conforme guia de fl. 638, requerendo o que de direito. Para possibilitar a expedição do alvará de levantamento, forneça o advogado devidamente constituído os nºs do C.P.F., R.G. e OAB.Fornecidos os dados, expeça-se-o.Considerando que até o presente momento não foi noticiada a resposta ao ofício expedido pela CEF ao banco FIRST NATIONAL CITY BANK(fl. 606), informe e comprove a CEF, das providências tomadas.Prazo para a CEF de 20 dias. Observem as partes o prazo sucessivo.Int.

96.0022055-7 - GUIOMAR DE SAMPAIO LOUZADA (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Cumpra a secretaria o penúltimo parágrafo de fl. 96.Após a expedição, dê-se vista para União Federal e em nada sendo requerido, remetam-se os autos para o arquivo, onde deverão aguardar o pagamento do ofício requisitório expedido, observadas as formalidades legais.Ressalvo que quando comunicado o pagamento, a secretaria adotará as providências necessárias para o imediato desarquivamento, sem qualquer ônus para as partes.Int.

96.0022082-4 - GLADYSTON GERALDO EBERT (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MINELLI CARDOSO)

Vistos em despacho.Fls. 110/112: Considerando a certidão de trânsito em julgado à fl. 42-verso e despacho de fl. 43, nos autos dos embargos a execução nº. 2005.61.00.021843-0 em apenso, recebo a petição da autora, em face do seu conteúdo, como sendo solicitação de expedição de ofício requisitório, embora não conste o pedido expresso. Assim, expeça-se o ofício requisitório. Após a expedição, dê-se vista à União Federal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

96.0022203-7 - SIMETAL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0026586-0 - TRANSCONFER TRANSPORTES LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170410 DANIELLA

CAMPEDELLI)

Vistos em despacho. Apresente a autora as peças necessárias para composição do mandado de execução, inclusive a cópia dos cálculos, no prazo de 05(cinco) dias.Após, CITE-SE a requerida nos termos do artigo 730 do C.P.C., para, querendo, opor os embargos que entender cabíveis, no prazo legal.No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação.Int.

96.0035206-2 - RENATO APARECIDO LOPES E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fls.243/255: Manifeste-se o autor JOSÉ SANTANA sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Fl.259: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento ao advogado da parteautora, em relação à guia de depósito de fl.257, nos termos requeridos.Cumpra-se. Int.

96.0038486-0 - CASIMIRO ALVES BESERRA E OUTROS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho.Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a autora ANA NELINA DELMASCHIO CHAVES sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pela ré CEF e quanto ao informado em relação a JOSÉ MILTON TAVARES. Outrossim, manifestem-se os autores sobre a guia de depósito de fl.363, no prazo de 10(dez) dias.Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF.Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados,expeça-se.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará e com o retorno da via liquidada, retornem os autos ao arquivo.Int.

96.0039423-7 - JAIRO GOMES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho. Analisando os autos, observo que foram feitos vários pedidos de desarquivamento, todos infundados, tendo em vista que conforme despachado anteriormente, a sentença indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito sem julgamento do mérito, não havendo, portanto, condenação da ré para cumprir com a obrigação de fazer. O que se tem notado é que as petições apresentadas pelo advogado Carlos Conrado são de mero padrão, não se atentando o advogado ao andamento do feito, causando grave tumulto e acúmulo de serviço para a Secretaria. Insta também consignar que não há no feito concessão de Gratuidade e tampouco recolhimento das custas iniciais. Assim, face ao acima exposto, na insistência da conduta, venham os autos conclusos para apreciação de litigância de má-fé, nos termos do art. 17, VI, do C.P.C. Retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0006874-9 - PANIFICADORA E CONFEITARIA UNIAO DA VILA LTDA (ADV. SP120523 LILIAN TERUEL POCOBI TRIPICCHIO E ADV. SP147274 PATRICIA TERUEL POCOBI VILLELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

Vistos em despacho.Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intinem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 191/192, para fins de SAQUE pelo beneficiário.Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0008432-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0028738-4) ANTONIO CARLOS MULLON E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Fl. 283 - Verifico à fl. 266 que o valor controverso de R\$ 504,82 foi depositado diretamente na conta vinculada do autor ANTONIO CARLOS MULLON e oferecido a penhora(fl. 262). Dessa forma, expeça-se mandado de penhora a recair sobre o valor bloqueado na conta supramencionada e no valor indicado.Publique-se ao credor(parte autora) o despacho de fl. 275.Manifestem-se ainda, os autores sobre os depósitos de fls. 264 e 269. Em caso de expedição de alvará de levantamento, forneça o advogado devidamente constituído os dados necessários à sua confecção, quais sejam : nºs do C.P.F., R.G. e inscrição OAB.Fornecidos os dados, expeçam-se os alvarás.Após, manifestação dos autores, tornem os autos conclusos para a análise da necessidade da remessa dos autos ao contador judicial, frente aos extratos trazidos pela CEF às fls. 270/274, demonstrando os valores que foram creditados aos autores aderentes ao termo, para cálculo da verba honorária.I.C.DESPACHO DE FL. 275: Vistos em despacho. Fls. 262/266: Recebo a impugnação do devedor, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do C.P.C. Vista ao credor para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, manifestem-se os autores quanto à guia de depósito de fl. 269, requerendo o que de direito. Após, voltem conclusos. Int.

97.0008930-4 - ANTONIO LUIS EURICO CARDOSO DE LEMOS E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 147/149, para fins de SAQUE pelos beneficiários. Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0014805-0 - LUIZ MESSIAS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fl.239: Ciência aos autores do desarquivamento. Nada a decidir quanto ao pedido formulado, tendo em vista que não lhe assiste razão, uma vez que os termos de Adesões foram juntados aos autos, devidamente homologados, não tendo as partes se manifestado no prazo legal. Em decorrência do acima exposto, não há Termos de Adesão a serem juntados pela CEF, nem tampouco cumprimento da obrigação de fazer. Atente o advogado para que não proceda a pedidos de desarquivamento infundados, evitando, assim, o tumulto processual. Retornem os autos ao arquivo, com as formalidades legais. Int.

97.0020336-0 - ALAIDE MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0023489-4 - ALCIDES ELEUTERIO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em decisão. Diante da liquidação do débito por meio do crédito efetuado na conta vinculada do FGTS dos exequentes ALCIDES ELEUTÉRIO, ANTONIO LAURINDO DE SOUZA e CARLOS ALBERTO DE SANTANA SOUSA, com as quais expressamente concordaram à fl. 318, constata-se a total satisfação do crédito em relação à Caixa Econômica Federal, operando-se a hipótese prevista no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Posto Isso, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, em relação aos autores supramencionados, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Relativamente ao autor ARENALDO GOMES DE SOUZA, constato que nos termos da documentação juntada à fl. 30 o mesmo não faz jus ao índice de 1/89(42,72%) uma vez que seu vínculo iniciou-se somente em 01/02/1989. Manifeste-se ainda o autor Arenaldo acerca do alegado pela CEF às fls. 326/327, juntando inclusive cópia integral de sua CTPS e eventuais extratos daquela época, se ainda o possuir. Prazo : 20 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação, uma vez que a AGU já teve vista dos autos e manifestou seu desinteresse(fl. 250). Int.

97.0024407-5 - MARGARIDA ARRUDA PENTEADO E OUTROS (ADV. SP036203 ORLANDO KUGLER E ADV. SP013905 CARLOS GARCIA LERMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

*PA 1,02 Vistos em despacho. Apresentem os autores as peças necessárias para composição do mandado de execução, bem como as cópias dos cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. Após, CITE(M)-SE a(s) requerida(s) nos termos do artigo 730 do C.P.C., para, querendo, opor os embargos que entender cabíveis, no prazo legal. Sobrevindo o silêncio, arquivem-se os autos sobrestado. Int.

97.0032599-7 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP137220 GLAUCIA PROMMERSPERGER GERMANO MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Vistos em decisão. Considerando que os termos de adesão dos autores ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, ROBERTO MOTA DO NASCIMENTO e ROSEMEIRE APARECIDA CAU foram homologados por decisão irrecorrida à fl. 221, EXTINGO a execução da obrigação de fazer em relação a eles, com fulcro no artigo 794, II do C.P.C. Junte a CEF o termo de adesão do autor SIDNEY AFONSO GOMES, no prazo de 15(quinze) dias. Diante dos créditos realizados pela CEF aos autores ANTONIO WERDRE CAVALCANTI DE SOUZA e SEVERIANO FERNANDES DO NASCIMENTO, demonstrados nos extratos de fls. 257/262, seguido dos saques, demonstrando dessa forma a aceitação dos valores depositados, venham os autos conclusos para a extinção da execução em relação a eles. Observem as partes o prazo comum. Int.

97.0040486-2 - CARLOS JOSE VICENTE AMORIM E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP114341 RICARDO ALGARVE GREGORIO E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fl. 234 - Defiro o requerido pela CEF. Dessa forma, determino que seja expedido ofício de

transferência dos valores bloqueados na conta corrente da devedora NADJA MARIA VICENTE AMORIM, no total de R\$134,58, para uma Conta Judicial. Cumprido o item supra, expeça-se ofício de apropriação para CEF dos valores transferidos. Requeira a CEF o que de direito, no prazo legal. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. C. I.

97.0042066-3 - MARCO TADEU MOREIRA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA DO CARMO REBOUCAS BLANCO (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP209809 NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0044705-7 - MARIA APARECIDA GADIANI FERRARINI E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP114906 PATRICIA RUY VIEIRA E ADV. SP108838 JOAO BATISTA RAMOS)

Vistos em despacho. Dê-se vista aos autores acerca das fichas financeiras trazidas pela UNIFESP, no prazo de 20 dias, a fim de que requeira o que de direito. Silentes, aguarde-se em arquivo eventual provocação. Int.

97.0053068-0 - LUIZ EUGENIO ARAUJO DE MORAES MELLO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP108838 JOAO BATISTA RAMOS)

Vistos em despacho. Fl. 507 - Concedo aos autores o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, por tratar-se do segundo pedido de dilação de prazo e considerando o lapso temporal decorrido desde a sua intimação acerca das fichas financeiras (07/08/2007). Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação. I.C.

97.0060076-9 - IVONE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARCIA ELIZABETH GAMBA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 147/167: Anote a Secretaria no sistema informatizado, rotina ARDA, o nome do novo advogado constituído pelo autor JACY FERREIRA CAVALCANTE. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0060426-8 - MARIA LUCIA TESSARO E OUTROS (ADV. SP114814 EDNA DE CASTRO RODRIGUES SOUTO E ADV. SP134321 LUIZA OGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Fls. 334/342 - Esclareça a CEF seu requerimento, uma vez que este Juízo já afastou a adesão dos autores VANDA DARÉ CÂNDIDO e WALDEMAR SOARES RODRIGUES. Caso a CEF tenha depositado os valores devidos nos termos da Lei n. 110/2001, deverá fazê-lo nos termos da sentença/acórdão transitados em julgado. Requeira o autor AMARO EMILIANO DOS SANTOS o que de direito. Oportunamente tornem os autos conclusos para extinção da execução em relação aos autores MARIA LUCIA TESSARO, ANTONIO JOSE GONÇALVES, EDNA DE CASTRO RODRIGUES SOUTO, ERNESTO DOS REIS, CONSTANTINO KARAPURNALA, FRANCISCO RICARDO RIZZO e JOSÉ MARIA GOMES SANCHES. Prazo sucessivos de 10 (dez) dias, a começar pela CEF. Int.

98.0010314-7 - ISIDORO GARTNER E OUTROS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Fls. 347/349 e 351/353 - Defiro a CEF o prazo requerido. Nesse ínterim, comprove a ré as medidas adotadas quanto aos ofícios expedidos aos bancos depositários, comprovando ainda, documentalmente as diligências adotadas. Int.

98.0015892-8 - EDSON NOBUYUKI FUJII E OUTRO (ADV. SP152638 NILSON ADALBERTO DE PAULA E ADV. SP026540 CELIA PADILHA NUNES DE ARAUJO CINTRA E ADV. SP039944 GUACYRA DE ALVARENGA FREIRE E ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Vistos em despacho. Fls. 254/256 - Acolho a procuração e dou por regularizada a representação processual da autora ENYMILIA GUIMARÃES FUJII. Fls. 257/262 - Manifeste-se a CEF com relação ao requerido pelos autores. Informe a parte autora o nome do advogado devidamente constituído que deverá realizar o levantamento, bem como seus dados, tais como OAB, CPF e RG, para confecção do alvará de levantamento. Em nada sendo requerido pela CEF, com o decurso de prazo, expeça-se o alvará, conforme extrato juntado às fls. 264/265. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0016400-6 - ANDREA MARQUES BELO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E

ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fl. 342 - INDEFIRO o requerimento de alvará de levantamento, em face dos esclarecimento da CEF à fl. 350. Determino que seja expedido ofício de apropriação para CEF, dos valores depositados equivocadamente à fl. 333. Com a juntada do ofício e cumprida a determinação supra, arquivem os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0025682-2 - DJALMA DANTAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

...PARTE FINAL DA DECISÃO: ...Posto isso, rejeito os embargos de declaração opostos pela CEF. Ponto que, em que pese os embargos de declaração opostos, a CEF efetuou créditos nas contas dos autores DOMINGOS ACOSTA e DOMINGOS JULIO DE BARROS (fls.351/354), pelo que entendo superada a discussão, seja pela rejeição dos embargos, seja pela preclusão lógica, vez que a petição que visa comprovar o cumprimento do despacho de fl.340 é posterior aos embargos dela interpostos. Manifestem-se os autores DOMINGO ACOSTA e DOMINGOS JULIO DE BARRROS sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos. Int.

98.0026665-8 - IRINEU FONSECA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP123735 MARCIA REGINA DE SOUZA E ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Em face da inércia do advogado dos autores, intime pessoalmente os autores IRINEU FONSECA JUNIOR e VERA LUCIA VENTURA FONSECA, para que cumpram o despacho de fl. 154. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. C. I.

98.0031921-2 - MARIO BARNABE DE SA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0032682-0 - ANTONIA MARIA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.000913-5 - REHAU IND/ LTDA (ADV. SP074456 EURIPEDES FRANCISCO DE JESUS E ADV. SP113167 WALTER CALIL JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.040393-0 - GILBERTO TADEU ALVES (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.050558-1 - MARIA APARECIDA JUNQUEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP156806B SILVIA SABOYA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.001367-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.001366-4) JOSE SILVEIRA DUTRA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E PROCURAD ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL(ADV.)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Vistos em despacho.Fls. 307: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor não cumpriu a sentença, requeira o credor (CEF e CREFISA S/A.) o que de direito.Prazo: 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2000.61.00.007764-2 - TINN KOL TINTAS E ADESIVOS LTDA (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO E ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/AC (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se os autores sobre a guia de depósito de fl. 346. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, expeça-se. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará e com o retorno da via liquidada, venham conclusos para sentença de extinção. Int.

2000.61.00.015967-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X GERSAN DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 141/142: Dê-se vista a parte autora, a fim de que se manifeste sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. Prazo 10 (dez) dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.030395-2 - JOSE CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl. 174 - Diante do informado pela CEF, de que a ordem de desbloqueio já foi encaminhado ao Setor competente, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 164.Int.

2000.61.00.033901-6 - ANGELO DOS SANTOS MARQUESIN E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.047636-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.039507-0) DE MEO COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Vistos em decisão. Fls. 2244/2245 - Em face da petição do SEBRAE, subscrita por ambos procuradores do credor e do devedor, HOMOLOGO a transação realizada nos termos do art. 842 do Código Civil, e assim sendo, EXTINGO a execução nos termos do art. 794, Inciso II, do Código de Processo Civil. Com o decurso de prazo dê-se vista à União Federal, com relação às fls. 2241/2243. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.00.050808-2 - ANIZ BUISSA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP222268 DANIELLA FERNANDA PORTUGAL COELHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA) X BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP157915 RAQUEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP195317 ELISA MARTINELLI ORTIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do réu BANCO DO BRASIL S/A em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. DESPACHO DE FL. 721: Vistos em despacho. Fls. 700/719: Providencie o co-réu BANCO BRADESCO S/A o recolhimento das custas devidas nesta Justiça Federal, sob o código de 1ª Instância 5762, referentes ao recurso de apelação interposto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da peça mencionada. Publique-se o despacho de fl. 698. Int.

2001.03.99.055961-2 - RONALD BRUSCHI E OUTROS (ADV. SP091306 DARCILIA MARTINS SILVIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.012512-4 - JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Fls.270/272: Expeça-se alvará de levantamento nos termos requeridos pelos autores, em relação à guia de fl.263. Quanto ao valor da multa, tendo em vista o seu valor irrisório(R\$9,34), que não justifica o dispêndio de recursos do Judiciário, certamente superiores ao valor que a parte autora pretende receber, indefiro o pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação, conforme requerido. Intime-se a CEF a complementar, voluntariamente, o montante acima mencionado, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio e após a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.012962-2 - ORLANDO SERRACHIANI (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
DESPACHO DE FL. 222: Vistos em decisão: Fls.219/220: não há a omissão apontada pela CEF, tendo em vista que o despacho de fl.209, que determinou o cumprimento da obrigação em razão do transcurso de prazo superior a 06 (seis) meses da expedição do ofício, pela CEF, à ex-empregadora e fixou a multa, foi proferido em data anterior (16/01/2008) ao protocolo da petição de fls.213/215. Verifico que em razão da resposta da ex-empregadora ao ofício, juntada na referida petição foi proferido o despacho de fl.216, determinando a manifestação da parte autora, vez que impossível o cumprimento da obrigação sem os dados da conta vinculada. Entendo, assim, ausente qualquer omissão na decisão de fl.209, que não apreciou a petição de fls.213/215 por ser anterior à data do protocolo. No entanto, a fim de que reste afastada qualquer dúvida, consigno que o prazo conferido no despacho de fl.209, bem como a multa fixada, só poderão ser aplicados ao caso dos autos após a obtenção das informações necessárias para o cumprimento do julgado. Assim, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que o autor ORLANDO SERRACHIANI traga aos autos extratos da conta vinculada do FGTS referente ao vínculo empregatício com a Volkswagen do Brasil Indústria e Comércio de Automveis S.A., tendo em vista não terem sido localizadas guias de recolhimento ou relação de empregados na empresa conforme ofício de fls.214/215, ou qualquer outro documento que contenha o número da conta vinculada. No silêncio do autor, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. DESPACHO DE FL. 225: Vistos em despacho. Fls. 224 - DEFIRO o prazo requerido pelo autor. Publique o despacho de fl. 222. Int.

2002.61.00.005197-2 - BERACA SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115194B LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho. Fls.480/488: Acolho as argumentações expostas pelo Sr. Perito, uma vez que procedeu a devida comprovação das horas trabalhadas, com a juntada da Tabela da IBAPE. Dessa forma, face ao acima exposto, fixo os honorários definitivos do Sr. Perito em R\$ 10.080,00(dez mil e oitenta reais). Proceda a parte autora ao depósito do valor supra mencionado, no prazo de 10(dez) dias. Efetivado o depósito, expeça a Secretaria alvará de levantamento ao Sr. Perito e após juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.018821-7 - VALTER COROTTI TRIGO (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
PARTE FINAL DA DECISÃO: Posto isso, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela CEF, para o fim de sanar a contradição apontada, razão pela qual reconsidero a decisão de fl.229, tornando-a sem efeito. Ultrapassado o prazo recursal, comum às partes, faculto à parte autora a comprovação, no prazo de 15 (quinze) dias, da existência de créditos referentes a juros de mora, observados os termos acima, juntando planilhas que demonstrem discriminadamente o valor devido. Ultrapassado o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da obrigação. Devolva-se às partes o prazo recursal, a teor do que dispõe o art. 538 do Código de Processo Civil. I.C.

2003.61.00.003653-7 - ARNALDO NOVAES MORENO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos em decisão. Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) CLAUDIO DA SILVA LIMA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). I.C.

2003.61.00.011665-0 - CELIA REGINA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP166576 MARCIA HISSA FERRETTI E ADV. SP056373 IBRAHIM ROBERTO RIBEIRO ABUJAMRA) X ROSSI RESIDENCIAL S/A (ADV. SP072452

ANTONIO JOSE DE ANDRADE SANTORO E ADV. SP011706 CARLOS CYRILLO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Vistos em despacho. Analisando os autos, verifico que a fl.51 foi concedida a Gratuidade ao feito. Em Termo de Audiência de fls. 407/408 houve determinação para realização da perícia e que os honorários de R\$1.500,00 fosse rateado entre os autores e co-rés Caixa Seguros e Rossi Residencial S/A. A parte autora procedeu ao depósito de R\$500,00 (fl.469) como também a co-ré Rossi Residencial (fl.426) referente aos honorários periciais, tendo a co-ré Caixa Seguros quedado-se inerte quanto ao pagamento. Remetidos os autos a conclusão para decisão, fls.463/467, foi acolhida a ilegitimidade passiva arguida pela CEF, sua exclusão do feito, reconsideração do despacho que deferiu a realização de perícia e condenada a parte autora em honorários advocatícios em favor da CEF no montante de R\$500,00. Foram intimadas os autores e réus acerca dos honorários periciais depositados, em face da não realização da perícia. Desse modo, tendo em vista que foi concedida a Gratuidade ao feito, reconsidero a condenação imposta à autora para pagamento de honorários advocatícios à ré Caixa Econômica Federal. Fl.472: Indefiro o requerido pela CEF, face ao acima exposto, assim como reconsidero a primeira parte do despacho de fl.473. Fl.476: Defiro o requerido pela advogada dos autores. Expeça-se alvará de levantamento, em relação à guia de fl.469, referente ao depósito efetuado para realização da perícia, que não foi realizada. Manifeste-se a co-ré Rossi Residencial quanto ao depósito efetuado à fl.426 relativo aos honorários periciais, no prazo de 10(dez) dias. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará, deve o requerente informar em nome de que advogado constituído no feito deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados, como C.P.F. e R.G., necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº 509/06 do C. CJF. Após manifestação ou no silêncio e sendo juntado o(s) alvará(s) liquidado(s), remetam-se os autos à Justiça Estadual, conforme determinação. Int.

2003.61.00.013732-9 - MARCIO CINCATO DE ARAUJO LOPES (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ...Em razão do acima exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº. 8.950/94. Ultrapassado, cumpra a CEF o determinado ao final da decisão embargada. Int.

2003.61.00.024273-3 - INGRAM MICRO BRASIL LTDA (ADV. SP028955 ANTONIO URBINO PENNA JUNIOR E ADV. SP054224 SILVANA BENINCASA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X DFLASH TRANSPORTES COM/ REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP079351 LUIZ DE SOUZA MARQUES)

Vistos em despacho. Fl.411: Atenda a parte autora o requerido pelo Sr. Perito Judicial, juntando os originais dos documentos solicitados, no prazo de 30(trinta) dias. Após juntada, retornem os autos ao Sr. Perito para início dos trabalhos periciais. Int.

2003.61.00.031757-5 - ESCOLA DE EDUCACAO SUPERIOR SAO JORGE (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR E ADV. SP084233 ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Em face do lapso temporal decorrido desde a interposição do recurso de agravo de instrumento pela autora, combatendo a decisão que indeferiu a produção das provas por ela requerida, intime-se a autora para que informe a este Juízo, sobre o julgamento do agravo de instrumento nº 2005.03.00.063184-6. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, conclusos. Int.

2003.61.00.033634-0 - RODRIGO GRAZIANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE)

Vistos em despacho. Manifeste-se a CEF acerca das certidões de fls. 214 e 216, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, cumpra a Secretaria o despacho de fl. 203, arquivando-se os autos. Int.

2004.61.00.000983-6 - THEREZINHA PRESTA MANETTI (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Vistos em despacho. Diante do trânsito em julgado da sentença, e considerando os termos da manifestação do réu à fl. 69, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.011448-6 - ANTONIO AVELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fl.91: Face a concordância da parte autora com os créditos efetuados pela CEF, EXTINGO a

execução da obrigação de fazer, nos termos do art.794, I, do C.P.C. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades legais. Int.

2004.61.00.017584-0 - ANTONIO TAMBURUS JUNIOR (ADV. SP084749 MAURICIO JOSE CHIAVATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X FABRIKETA IND/ E COM/ DE MALHAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA DE OLIVEIRA KEHDY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 141, no prazo legal. Junte ainda, as cópias necessárias à instrução da contrafé, bem como, comprovante do recolhimento das custas para a realização da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Com o cumprimento aos itens anteriores, expeça-se nova Carta Precatória. I.C.

2005.61.00.000352-8 - MARILIA DAS NEVES LOURO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X SERGIO ROBERTO FARES (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP238511 MARIA ELISA BARBOSA PEREIRA)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se. DESPACHO DE FL.361: Vistos em despacho. Fls.359/360: Defiro vista à União Federal, nos termos requeridos, somente após publicação do despacho de fl.358 e decurso de prazo para as partes se manifestarem acerca do despacho mencionado. Publique-se o referido despacho. Int.

2005.61.00.013730-2 - MARIA DO CARMO FERREIRA BRITO (ADV. SP208427 MARILENA GAVIOLI HAND) X BANCO ITAU - CENTRO E OUTRO (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP113797 ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO E ADV. SP137731 DEBORA GUIMARAES BARBOSA)

Vistos em despacho. Fls.243/244: Cumpra o advogado do réu BANCO SANTANDER BANESPA S/A o determinado no despacho de fl.229 e complemente o valor das custas do preparo de apelação, no prazo de 05(cinco) dias. Insta observar ao advogado para que proceda ao devido recolhimento, no código e banco corretos, a fim de que não atrase o bom e regular andamento do feito. No silêncio ou no recolhimento incorreto, proceda a Secretaria ao desentranhamento de sua apelação. Int.

2005.61.00.017414-1 - FEDERACAO PAULISTA DE HIPISMO (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E ADV. SP143429 RENATA AFONSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 328/329: Recebo o requerimento do credor (CEF), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor, manifeste-se o credor (CEF), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio aguarde-se em arquivo provocação. Int.

2005.61.00.025928-6 - ADHEMAR MARQUES ASSUNCAO E OUTROS (PROCURAD LEONARDO KAUER ZINN E PROCURAD HELENA VILLAR PINHEIRO E ADV. SP131613 JUVELINO JOSE STROZAKE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.190/191: Cumpra a parte autora, integralmente, o requerido pela União Federal e junte os documentos solicitados, para regularização da habilitação, no prazo de 60(sessenta) dias. Após juntada dos documentos, abra-se nova vista à União Federal para manifestação e em nada mais sendo requerido, retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2006.61.00.016764-5 - WEIR DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP180744 SANDRO MERCÊS E ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO) Baixo os autos em diligência. Dê-se vista aos autores da petição de fls. 592/598. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.00.001515-1 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP138603 ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a manifestação do autor à fl. 178/179, desnecessária sua intimação pessoal, por haver demonstrado ciência da audiência designada por este Juízo. Defiro por ora, apenas a oitiva das testemunhas

ANALÍCIO DOS SANTOS e RONALDO CARLOS ROCHA, vigilantes que trabalhavam na agência da CEF na data dos fatos. Quanto às testemunhas do autor e quanto à testemunha WILIAM RODRIGUES DA SILVA, arrolada pela ré SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇALTD., esclareçam o que pretendem provar com a oitiva. Após, vntem os autos conclusos para análise de sua pertinência. Assim, defiro prazo comum de 10 (dez) dias para que o autor e a ré SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., prestem os esclarecimentos necessários, informando se as testemunhas comparecerão independente de intimação. Proceda a secretaria à intimação das testemunhas deferidas. Intime-se Cumpra-se.

2007.61.00.005359-0 - REINALDO VIANA MOURA (ADV. SP236234 VALERIA WADT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.010966-2 - PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl. 57 - Acolho o valor atribuído a causa. Determino que a parte autora junte no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível de fl. 36. Em não sendo cumprido o item supra, em face da falta de diligência do patrono que fora intimado por diversas vezes (13/06/2007, 04/07/2007, 15/08/2007 e 03/10/2007), sem que cumprisse integralmente o despacho de fl. 64, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.00.013530-2 - EDSON FERREIRA VIANNA COTRIM (ADV. SP151882 VIVIANE JORGENS LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Fls. 36/37 - Recebo como novo aditamento a inicial, em face da exclusão de outras contas que integravam o objeto da ação. Concedo ao autor o prazo de 48 horas, para o recolhimento das custas iniciais devidas e a complementação da contrafé com cópia de todos os aditamentos do processo. No silêncio, intime-se-o pessoalmente, para que no mesmo prazo regularize o feito. Silente, venham os autos conclusos para a extinção. Int.

2007.61.00.016893-9 - ANTONIO MATHEUSSI (ADV. SP089588 JOAO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.023755-0 - VALDOMIRO DE PAULA LEMOS (ADV. SP141975 JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Vistos em despacho. Fls.105/107: Dê-se vista à parte contrária(AUTOR) da informação e documentos juntados pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Reitere a Secretaria o ofício expedido para a FEBEM(fl.95), uma vez que até o presente momento não houve resposta quanto as informações solicitadas por este Juízo. Int.

2007.61.00.025408-0 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP114651 JOAO NARDI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fls. 61/62 - DEFIRO 5 (cinco) dias para regularização, em face de que o autor recolheu as custas em código equivocado. Em não sendo cumprido o item supra, em face das várias intimações infrutíferas, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.00.031531-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRAJUD (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA E ADV. SP255459 RENATA GARCIA CHICON E ADV. SP254886 EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.197/243: Defiro à parte autora o prazo de 30(trinta) dias, para apresentação dos endereços, conforme requerido. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.035029-8 - LOJAS ARAPUA S/A (ADV. SP242473 ANNA FLAVIA COZMAN GANUT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 95/101 - Recebo como aditamento a inicial. Indefiro o pedido de gratuidade formulada pela autora, uma vez que não vislumbro a miserabilidade da autora de custear o processo, no caso, facultado ao valor de 0,5% do valor atribuído à causa, nos termos da Lei nº 9.289/96. Ademais, nos termos da documentação acostada, a decisão que decretou a falência da autora foi reformada em sede recursal.Dessa forma, recolha a autora as custas iniciais devidas, nos termos da Lei supramencionada.Prazo : 10 dias.Junte a autora as cópias que aditaram a petição inicial para

compor a contrafé da ré.No silêncio, intime-se-a pessoalmente. Não havendo cumprimento, venham conclusos para a extinção.Int.

2007.63.01.060868-0 - VIVIAM CECCOPIERI GATTI (ADV. SP101646 MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Dê-se ciência a autora da redistribuição do feito a este Juízo.Defiro a gratuidade requerida. Providencie a autora cópia para a composição da contrafé. Regularize a sua representação processual, juntando procuração em via original.Indique expressamente a data de aniversário da conta de poupança objeto da presente ação.Prazo : 10 dias.Int.

2008.61.00.002144-1 - ALEX SANDRO RONCALLE CONSONI FERREIRA E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.68/74: Recebo a apelação interposta pelo autor em ambos os efeitos. Mantenho a sentença de fls.54/65 em seus exatos termos. Tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art.285-A do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia da inicial, sentença e apelação, para a devida instrução do mandado de citação do réu para responder ao recurso. Prazo: 10 (dez) dias. Apresentadas as cópias, expeça-se o mandado. Int.

2008.61.00.003054-5 - FRANCISCO JOSE DE LUCCA (ADV. SP200576 CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2008.61.00.003515-4 - HILDA FERNANDES POLLARI E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Vistos em despacho.Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual. A fim regularizar a distribuição dos autos, apresentem as autoras HOZANE CARME DE ARAÚJO, IZABEL RODRIGUES PRADO, MARIA APARECIDA ALVES PERES e NILCE HELENA PEREIRA os nºs de seus CPFs. Esclareça a autora HOZANE CARME DE ARAÚJO a correta grafia de seu nome, visto que nos documentos apresentados há menção as seguintes formas : HOZANA CARME DE ARAÚJO, HOZANA CARMEN DE ARAÚJO e HOZAMA CARME DE ARAÚJO. HOMOLOGO a habilitação dos herdeiros requerida às fls. 1499. Remetam-se os autos ao SEDI para : - em face das habilitações homologadas na esfera estadual e no presente despacho, fazer constar no lugar da autora IDA ZANARI COSTA(certidão de óbito à fl. 1378): - NEUZA APPARECIDA DA COSTA POPOLIZIO(procuração à fl. 1379); - JOSÉ ARNALDO COSTA(procuração à fl. 1385) e, - MARIA HORTÊNCIA GALLO COSTA(procuração à fl. 1385).No lugar da autora IRENE MAZZOTTI(certidão de óbito à fl. 1162):- ILDA MAZZOTTI MARTIN(procuração à fl. 1163):- AGOSTINHO MARTIN(procuração à fl. 1163):- GERALDO VICENTE MAZZOTTI(procuração à fl. 1167):- IMACULADA CONCEIÇÃO DE ARRUDA MAZZOTTI(procuração à fl. 1167):- MARIA APPARECIDA MAZZOTTI DOMINGUES(procuração à fl. 1170):- TEREZINHA DO ROSÁRIO MAZZOTTI LORENZETTI(procuração à fl. 1173) e,- ANTONIO LORENZETTI(procuração à fl. 1173). Deixo de proceder a inclusão de CELSO DOMINGUES em face do regime de bens indicado na certidão de casamento à fl. 1171. No lugar da autora MAGDALENA WENCESLAU SARMENTO(certidão de óbito à fl. 1501):- JOSÉ GERALDO CAMARGO(procuração à fl. 1502):- VALDECIR CAMARGO(procuração à fl. 1505) e,- ANA MARIA CAMARGO(procuração à fl. 1508). No lugar da autora MARIA AMPARO ICASATTI DE MELLO(certidão de óbito à fl. 1260): - ILDA ICASSATI DE MELLO MENKE(procuração à fl. 1263); - ESTELLA DE MELLO PAGOTTO(procuração à fl. 1264):- OSWALDO PAGOTTO(procuração à fl. 1264):- THEREZINHA MELLO ALBANESE(procuração à fl. 1267):- ANTONIO ULPIANO ALBANESE(procuração à fl. 1267); - CARLOS AUGUSTO CASUSCELLI(procuração à fl. 1273); - IVANA MARIA CASUSCELLI(procuração à fl. 1277); - JORGE GUILHERME CASUSCELLI(procuração à fl. 1279); - PAULO CESAR CASUSCELLI(procuração à fl. 1282) e, - HÉLIO CASUSCELLI FILHO(procuração à fl. 1284). Deixo de proceder a inclusão de ELAINE GONÇALVES CASUSCELLI em face do regime de bens indicado na certidão de casamento à fl. 1276. No lugar da autora NATALINA DOLIS RAMPANI(certidão de óbito à fl. 1177): - MARCOS ANTONIO RAMPANI(procuração à fl. 1178); - RAQUEL CRISTINA RAMPANI SANTIAGO(procuração à fl. 1182):- RENATA DO CARMO RAMPANI FRANCISCO(procuração à fl. 1188) e,- RITA DE CÁSSIA RAMPANI(procuração à fl. 1194). Deixo de proceder a inclusão de MARCIA VALENTINA CAPI RAMPANI, LAERTE DA SILVEIRA TORRES SANTIAGO, LUÍS FERNANDO HADDAD FRANCISCO e CELSO JOSÉ VIRGÍLIO em face do regime de bens indicados nas certidões de fls. 1179, 1183, 1189 e 1195. No lugar da autora OLGA WENCESLAU MAZZEI(certidão de óbito à fl. 1370): - THEREZINHA MAZZEI BIZELLI(procuração à fl. 1371) e, - WALDEMAR BIZELLI(procuração à fl. 1371). No lugar da autora ROSA RIBEIRO DOS SANTOS(certidão de óbito à fl. 1199): - LUIZ CARLOS DOS SANTOS(procuração à fl. 1200); - MARIA TEREZINHA TADEI DOS SANTOS(procuração à fl. 1200); - RUDNEI APARECIDO DOS SANTOS(procuração à fl. 1205); - RUBISNEI DOS SANTOS(procuração à fl. 1208):- THEREZA APARECIDA AGUSTONI DOS SANTOS(procuração à fl. 1208):- SUELI APARECIDA DO CARMO SAITE(procuração à fl. 1213) e, - WISON RODRIGUES(procuração à fl. 1218);Deixo de proceder a inclusão de

LUIZ APARECIDO SAITE e FERNANDA COSTA PEREZ RODRIGUES em face do regime de bens indicados nas certidões de casamento indicados às fls. 1214 e 1219. Oficie-se o Juiz de Direito Distribuidor de Curitiba, solicitando-lhe a devolução da Carta Precatória expedida nos presentes autos(no Juízo Estadual sob o nº 583.53.1994.413424-5 antigo 943/94), independentemente de seu cumprimento, em face do deslocamento de competência para esta Justiça Federal diante da extinção da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. Requeiram os autores o que de direito, em face do que dispõe o artigo 730 do C.P.C. Sobre vindo o silêncio, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação. C.I.

2008.61.00.005478-1 - WILLIAN BATISTA NERIS XAVIER - MENOR E OUTROS (ADV. SP084742 LEONOR DE ALMEIDA DUARTE E ADV. SP100240 IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Ratifico a gratuidade deferida na Justiça Estadual. Diante da presença de menores no feito, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Apresentem os autores os nºs de seus CPFs, para regularizar o feito nos termos do Provimento COGE nº 78. Em face da anulação da sentença pelo 2º Tribunal de Alçada Civil, observadas as formalidades legais, tornem os autos conclusos para a designação da data de Audiência. Int.

2008.61.00.005909-2 - TANIA BUENO DORNELLES (ADV. SP215806 MAURICIO PERIOTO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl. 27: Tendo em vista que o SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, emende a autora sua petição inicial, indicando corretamente o pólo passivo. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.009658-1 - REGINA CELIA VALERINI FAVERO E OUTRO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro a prioridade na tramitação do feito. Recolham os autores as custas iniciais devidas, nos termos da Lei nº 9.289/96. Indiquem expressamente quais os nºs das contas de poupança que são objetos da presente ação, bem como a data de aniversário de cada uma. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.004951-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0027528-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X JOSE FERNANDO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP107038 JOSE FERNANDO DE SANTANA E ADV. SP102461 KIOCO NAKAMURA)

Vistos em despacho. Em face da manifestação dos embargados às fls. 100/102 de que o autor JURANDIR BRITTO DE FREITAS mantinha 4 contas vinculadas remuneradas, junte a CEF os extratos analíticos do autor JURANDIR BRITTO DE FREITAS a fim de possibilitar a elaboração de cálculos pelo Contador Judicial, das demais contas existentes em nome deste autor. Cumprido o item supra, retornem os autos ao Contador Judicial para a elaboração de novos cálculos, inclusive com relação a autora GERALDA ESPEDITA, diante dos documentos de fls. 12 e 25 dos autos da ação principal. Int.

2003.61.00.021529-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0010314-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ISIDORO GARTNER E OUTROS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI)

Vistos em despacho. Fls. 84/85 - O prosseguimento da execução dar-se-a nos autos da ação principal. Dê-se ciência às partes da decisão proferida nos agravo de instrumento(fls. 88/90). Oportunamente arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.033212-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.030395-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X JOSE CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2006.03.00.037203-1. Após, aguarde-se o prosseguimento nos autos da ação principal. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.001786-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.004973-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X JUTIFICIO SAO FRANCISCO LTDA (ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO)

Vistos em despacho. Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira o credor(INSS) o que entender de direito, no prazo legal. No silêncio, aguarde-se prosseguimento nos autos da ação principal. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.010199-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001570-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X ABEL APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA)

Vistos em despacho. Fl. 94 - Assiste razão a CEF. Em que pese a não apreciação anterior da petição de fls. 64/67, passo

a faze-la. ACOLHO parcialmente as alegações da CEF e TORNAMENTO SEM EFEITO o despacho de fl. 58, em face de que o aditamento pretendido pelo embargado só poderia ter sido recebido com a anuência da CEF. Entretanto, em razão da economia e celeridade processual, determino que prossiga-se nos presentes autos, por não verificar prejuízo para as partes. Em face da alegado erro de digitação do embargado, na elaboração dos cálculos dos honorários à fl. 51, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.017076-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017656-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X CONDOR ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP033731 JANUARIO SYLVIO PEZZOTTI E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM)

Vistos em despacho. Diante do trânsito em julgado da sentença, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.021843-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0022082-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X GLADYSTON GERALDO EBERT (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES)

Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado da sentença, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, arquivem-se os autos conjuntamente com os autos da ação ordinária em apenso. I.C.

2006.61.00.007719-0 - ADEMIR MASSARELLI (ADV. SP059128 JOSE ALUISIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Vistos em despacho. Fls. 53/54: Cabe esclarecer alguns pontos ao peticionário. O embargante, Sr. ADEMIR MASSARELLI, foi executado, por meio de Carta Precatória (fls. 319/332), expedida nos autos da ação ordinária nº 95.0009126-7, em razão de honorários advocatícios devidos pelos autores à União Federal, no valor de R\$ 1.261,87 (um mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos). Citado para pagar o débito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou nomear bens a penhora, o executado peticionou nos autos da Carta Precatória (fls. 327/329) ofereceu bens à penhora, e efetuou recolhimento em guia DARF no valor de R\$ 126,19 (cento e vinte e seis reais e dezenove centavos), correspondente a fração ideal que lhe cabia relativamente aos honorários advocatícios devidos à União Federal. A Oficial de Justiça, (fls. 331/332), certificou que procedeu a citação de Ademir Massarelli e que deixou de proceder a penhora em razão da petição protocolizada de nomeação de bens. Verifico, ainda que Sr. ADEMIR MASSARELLI interpôs os presentes embargos, nos quais efetuou depósito judicial do total do débito, em cumprimento aos despachos de fls. 15 e 23/24. Devidamente processados os embargos, houve a prolação de sentença (fls. 49/51), que foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça em 13/03/2008, julgou procedente os presentes embargos e reconheceu que o autor ADEMIR MASSARELLI, ao efetuar o recolhimento de sua cota-parte nos autos principais, (guia DARF às fls. 327/329), adimpliu a obrigação a que fora condenado judicialmente, cabendo a cada um dos devedores o pagamento de sua quota-parte. Determinou, ainda a liberação dos bens que foram nomeados a penhora pelo embargado, e condenou a embargada a pagar honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa ao embargante. Efetuado os esclarecimentos supra, desnecessária a manifestação deste Juízo quanto à petição de fls. 53/54, vez que a questão foi devidamente decidida em sede de sentença, que acolheu os argumentos do embargante. Cabe à embargada, se assim desejar, promover a cobrança dos valores devidos pelos demais réus na ação principal. Manifeste-se o embargante sobre o depósito de fl. 29, indicando os dados do advogado regularmente constituído nos autos, a quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, informando: (Nome, CPF e RG), para que a Secretaria possa confeccionar o alvará de levantamento. Fornecidos os dados, expeça-se-o. Constato que o Sr. ADEMIR MASSARELLI, possui nos autos da ação principal procuradores distintos do que o representa nos autos dos embargos, assim, esclareça se pretende dar prosseguimento nos autos principais. Prazo 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista da sentença à União Federal. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.031176-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025182-0) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X JOAO ROBERTO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ...Posto isso, rejeito a impugnação ao valor da causa, mantendo o valor atribuído pelos autores nos autos principais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Escoado o prazo a que se refere o artigo 526 do Código de Processo Civil, desapensem-se e arquivem-se os autos. Publique-se e Intimem-se

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.007673-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060400-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HOMERO ANDRETTA JUNIOR) X CARLOS FEROLA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Vistos em despacho. Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3267

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0906629-2 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ) X CATARINA MITUZAKI FREITAS (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)

Fls. 645/649: dê-se vista aos expropriados.Após, tornem conclusos.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.00.014732-4 - AUREA AREM E OUTRO (ADV. SP098098 RITA DE CASSIA CARVALHO PIMENTA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP115309 LUIS ANTONIO DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Manifeste-se a Cohab no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.002227-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCIO MACIEL (ADV. SP227939 ADRIANA GOMES DOS SANTOS) X LAUDELINO CRUZ MACIEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X QUITERIA MARIA MACIEL (ADV. SP227939 ADRIANA GOMES DOS SANTOS)

Cumpra a CEF na íntegra o despacho de fls. 104, promovendo a citação dos herdeiros do co-réu falecido, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.026691-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RONALDO DE SOUSA ZANONI E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF para que informe a esse juízo acerca do acordo noticiado.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.004072-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X HRAYON MODAS COM/ E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISRAEL FERREIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCY DE FATIMA FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidão de fls. 68: Intime-se a CEF para que promova a citação do(s) reu(s) sob pena de EXTINÇÃO.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0010787-5 - CHIEKO MOTOIE E OUTROS (ADV. SP006662 DIOSCORIDES MARCONDES DOS SANTOS FREIRE E ADV. SP090907 BENEDITO LOBO DE CAMARGO E ADV. SP106077 RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP026508 HITOMI NISHIOKA YANO)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

93.0011053-5 - JOAO FERRIM WRANCO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP187288 ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA E ADV. SP086781 CARLOS ALBERTO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Preliminarmente, intime-se o Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA para que subscreva a petição de fls. 346/347, sob pena de desentranhamento.Após, tornem conclusos.Int.

95.1301366-9 - ANTONIO FERRARI (ADV. SP012072 NELSON DEMETRIO E ADV. SP137172 EVANDRO DEMETRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KANAFU YAMASHITA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Manifeste-se a CEF, acerca do depósito de fls. 292.Após, tornem conclusos.Int.

96.0037865-7 - EDUARDO PACIELLI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 613/615: Manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.083994-6 - DULCENES THEREZA BRIOTTO MARTINS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR

GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 371/372: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.03.99.084126-6 - IVANILZA MARIA CIPRIANO NOGUEIRA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 349/350: No que diz respeito à cláusula que estabelece que cada transator arcará com os honorários de seus respectivos advogados, entendo que tal disposição deve ser declarada ineficaz em relação ao advogado, posto que ele não participou do ajuste; ademais, considerando que os honorários são direito autônomo do advogado, impossível a sua disposição por terceiros.Face ao exposto, declaro ineficaz, com fundamento no artigo 23 da Lei nº 8906/94, somente a cláusula inserida no termo de transação, que dispõe que cada transator arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus respectivos advogados.Dessa forma, intime-se a parte autora para que carree aos autos planilha detalhada dos valores que entendem devidos.Após, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.085984-2 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - ASMPF (ADV. DF011555 IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Fls. 508: indefiro, eis que para prosseguir a execução com a expedição de precatório é essencial o trânsito em julgado. Desse modo, subam os autos ao E.TRF/3ª Região.Int.

1999.61.00.052714-0 - ALDEMIR MASSA FERNANDES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 355/411: Manifeste-se o autor ALDEMIR MASSA FERNANDES.Após, tornem, conclusos.Int.

2002.61.00.005314-2 - MARTA ADAES MENDES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 419/421: preliminarmente, intime-se a co-autora MARTA ADAES MENDES BARBOSA para que carree aos autos certidão de objeto e pé de inteiro teor do processo 93.0008601-4, em trâmite na 14ª Vara Federal de São Paulo. Quanto ao pedido de complementação dos honorários, INDEFIRO, eis que a decisão transitada em julgado determinou a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC. Int.

2003.61.00.022133-0 - SAUL POSVOLSKY (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 207: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias à CEF.Aguarde-se manifestação em secretaria.Int.

2004.61.00.006903-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X RADSON MEDICAL LTDA (ADV. SP220301 KARINA PEREIRA LOPES BENEDETTI)

Requeira a credora o que de direito no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2004.61.00.018825-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.016067-3) LUCIANA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILLIAM AMERY VAUGHAN STEPHENS E OUTRO (ADV. SP072540 REINALDO BERTASSI E ADV. SP084974 SYLVIO BERTASSI JUNIOR)

Considerando a anuência da Caixa Economica Federal, defiro o parcelamento dos honorários sucumbenciais em duas vezes iguais e consecutivas.Intime-se a autora para o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, tornem conclusos.Int.

2005.61.00.029064-5 - KENJI NIIZU (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP203592B HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.000144-5 - VICENTE PAULO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Fls. 207: defiro pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.009530-0 - MARLY FATIMA MASSON (ADV. SP115921E RODRIGO IRINEU MACHADO E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno destes autos a este juízo. Ratifico os atos praticados na Justiça Comum. Promova a autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Atendida a determinação supra, promova a autora a citação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção da ação. Int.

2007.61.00.000647-2 - AGOSTINHO CELSO CILENTO GIUSTI E OUTRO (ADV. SP149942 FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Fls. 138/140: Defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.012945-4 - MINECO MAEDA TADOCORO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 134: Manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.018040-0 - MARIA DE LOURDES COATTI (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.001476-0 - SALVADOR PAULO MEDEIROS (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)
Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.002035-7 - UNIVERSO ONLINE S/A (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação ordinária com pedido de anulação de débito fiscal decorrente da exigibilidade de créditos tributários veiculados ao processo administrativo n. 10880.510307/2007-94. Em contestação a União Federal alega preliminarmente a carência da ação por falta de interesse de agir, por entender que o presente feito não é necessário e/ou útil para a consecução de seu objetivo, podendo formular seu pedido no âmbito administrativo. A preliminar de ausência de interesse processual não merece prosperar. Registre-se que este tema já é superado, posto que diante do princípio da intangibilidade da atuação do Poder Judiciário e diante da inexistência de contencioso administrativo, com força de res judicata no ordenamento jurídico nacional, o pleito administrativo não pode ser tido como condição sine qua non para ao socorro ao Poder Judiciário. Superada a preliminar aduzida pela ré, defiro o pedido de produção de prova pericial contábil requerida pela autora às fls. 325/326 e, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Defiro o prazo de 10(dez) dias para as partes formularem quesitos e apresentarem assistentes técnicos. Cumprida a determinação supra, intime-se o perito para estimativa de seus honorários periciais. Int.

2008.61.00.002063-1 - RUBENS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Fls. 292 e 294: defiro pelo prazo de 10(dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.007149-3 - JOAQUIM JOSE DIAS (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.011401-7 - ANGELO ANTONIO CASAGRANDE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2008.61.00.011955-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011954-4) VIVIANE BACHEGA DO NASCIMENTO VILA - EPP (ADV. SP071862 ROBERTO ESPERANCA AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COML/ SBO GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.012627-5 - MARIA NOEMIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP106371 SILVIO COUTO DORNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de

2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0946504-9 - CIMOB - CIA/ IMOBILIARIA (ADV. SP017636 JOSE EDUARDO SOARES DE MELO E ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO E ADV. SP042041 MARCIA HELENA FACCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.022185-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.011048-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X MIGUEL CANABATE (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.012817-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007198-5) MYRIAN DE FATIMA ROGGIERO DE JESUS (ADV. SP045399 JOAO FRANCISCO MOYSES PACHECO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS)

Recebo a exceção. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista aos exceptos para manifestação nos termos do artigo 308 do CPC. Após venham conclusos para decisão. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.002215-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X STYLLUS COM/ PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLESIO FERREIRA PENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, intime-se a CEF para que colacione planilha atualizada do débito. Com o cumprimento, DEFIRO e penhora on line pelo sistema BACEN JUD. Int.

2008.61.00.011256-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X RONALDO SILVA FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COM/ E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS SANCTIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDNEY FERNANDES MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o patrono da CEF a petição de fls. 82/93, no prazo de 48 horas, sob pena de não-conhecimento. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.012818-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007198-5) MIRIAM DE FATIMA ROGGIERO DE JESUS (ADV. SP045399 JOAO FRANCISCO MOYSES PACHECO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS)

Recebo a impugnação. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista aos impugnados para manifestação nos termos do artigo 261 do CPC. Após venham conclusos para decisão. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034337-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOAO ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS JOSE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUNICE REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49: manifeste-se o requerente no prazo de 10(dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.011954-4 - VIVIANE BACHEGA DO NASCIMENTO VILA - EPP (ADV. SP071862 ROBERTO ESPERANCA AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COML/ SBO GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.83.000866-4 - VLADIMIR VILALPANDO (ADV. SP253852 ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante das alegações do autor e do documento de fls. 77, que demonstra o desconto das parcelas atinentes aos contratos de empréstimos no valor do benefício do autor, determino que seja expedido mandado de intimação ao Instituto Nacional do Seguro Social para que cumpra a liminar, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1000,00 (mil reais) pelo não cumprimento, sem prejuízo de eventuais sanções penais e administrativas oportunas. Determino à Secretaria que faça constar no mandado que o Sr. Oficial de Justiça deverá identificar a pessoa que será intimada, apondo em sua certidão o número de seu RG e de seu CPF. Apresente o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da petição inicial e da petição de fls. 54, para instrução do mandado de citação do BANCRED, sob pena de extinção do feito. Regularizados, cite-se o BANCRED com as cautelas e advertência de praxe. Após, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do BANCRED no pólo passivo da ação. Intime-se e Cumpra-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENÇA

2007.61.00.035202-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0097617-2) GETOFLEX METZELER IND/ E COM/ LTDA. E OUTRO (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109: defiro pelo prazo requerido. I.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 7115

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0505158-4 - CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP028903 CLOVIS ANTONIO MALUF E ADV. SP116322 GILMAR BRITO SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUMARAES)
Traslade-se cópia da decisão e certidão de trânsito em julgado dos autos do AI nº 2007.03.00.052397-9 para estes autos. Após, expeça-se ofício requisitório no valor de R\$7.351,37 (fev/2003), encaminhando-o, eletronicamente, ao E.TRF da 3ª Região. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

00.0573210-7 - SAMA MINERACAO DE AMIANTO LTDA (ADV. SP011120 FERNANDO RUDGE LEITE FILHO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 2006.03.00.020479-1, sobrestados no arquivo.

00.0663995-0 - NORTON S/A IND/ COM/ (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls. 335/337, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Intime-se a União Federal (fls. 322). Int.

93.0003358-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0086613-1) APARECIDO INACIO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Tendo em vista os acordos noticiados nos autos às fls. 808/816, verifico remanescer na lide os autores: APARECIDO IGNÁCIO e MARCOS CESAR DE ALMEIDA. Nestes termos, faculto às partes no prazo comum de 10 (dez) dias, a apresentação de memoriais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

97.0049657-0 - ARLINDO NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Preliminarmente para a expedição de ofícios aos antigos Bancos depositários, intimem-se aos autores LEONTINA SANTOS PROMETE e JANI RODRIGUES QUEIROZ a apresentar relação contendo os seguintes dados: nome do autor, nome do banco e agência depositária com o respectivo endereço, números da CTPS, PIS, CPF, RG, data da opção, nome do empregador e o número do CNPJ, data da admissão e demissão (se houver), no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 840/843: Ciência aos autores. Int.

1999.61.00.002566-2 - PAULO MARCELO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO S. DE MELLO-OABSP-218045-3 E ADV. SP075614 LUIZ INFANTE E ADV. SP239274 ROSA MARIA CORBALAN SIMOES INFANTE E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Fls.390-verso: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.012742-5 - CONDOMINIO EDIFICIO BARBI (ADV. SP166953 MARLENE DE CARVALHO FÁVARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X F R MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc. Considerando-se a informação supra, remeta-se com urgência os autos ao SEDI para retificação da autuação, incluindo-se a co-requerida F R MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº.74.681.933/0001-28 com nome fantasia de INOVA ENGENHARIA, conforme constante à fl. 02, regularizando-se o pólo passivo. (fls.77/78) Publique-se. (fls.77/78) ...Isto posto, DEFIRO a antecipação da tutela para determinar a expedição de ofícios aos 1º e 2º Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos, determinando a sustação dos protestos dos documentos nºs 12209 e 12210, com vencimentos em 26/10/2007 e 26/11/2007, até posterior deliberação do Juízo. Citem-se. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.009211-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X CLAUDIA MAGALHAES SARAIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KAREN PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.135/139: Ciência à exequente. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.033868-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026192-3) CAIO FERREIRA AMORIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MALAQUIAS ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)
...Isto posto julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada. Traslade-se cópia da presente para os autos principais, remetendo os autos ao arquivo.INT.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.020102-5 - ENGEFOR ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência a fim de que a impetrante providencie, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, a juntada aos autos de certidão de inteiro teor da Execução Fiscal nº 2004.61.82.020693-9, onde conste a suficiência da penhora ali realizada, bem como a juntada de igual certidão dos autos de embargos à execução que porventura tenham sido interpostos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016534-3 - KATSUO KANNO (ADV. SP224169 ELIANE NAOMI ISEJIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc. Fls. 165/166 : Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0086613-1 - APARECIDO INACIO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Prossiga-se nos autos principais, em apenso.

Expediente Nº 7116

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057076-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO E PROCURAD ANTONIO BALTHAZAR LOPES NORONHA E PROCURAD MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS) X CAPEL DONZELLI LTDA (ADV. SP046676 SOLANGE FIGUEIREDO DE F CORREIA E ADV. SP026933 CEZAR GIULIANO NETTO E ADV. SP007991 NARCISO DE SOUSA RIBAS E ADV. SP007071 ARMANDO DE CAMPOS TOLEDO E ADV. SP017720 SYLVIO DE CAMPOS MELLO NETTO E ADV. SP066843 MARIA LUCIA TELLES COSTA E ADV. SP006651 CELSO DE MELLO ALMADA E

PROCURAD JORGE JUNGSMANN) X JOAO DONZELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITA RODRIGUES ESTEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IBRAIM RIBEIRO DE BESSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LOPES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NESI CURY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO ABRAO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIGUEL NAME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIDRAC DE OLIVEIRA COSTA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO RODRIGUES DA PAIXAO - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO FELIPE - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO LOPES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.034324-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X JACQUES KRAUSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 15(quinze)dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0009900-0 - MARCOS PATRICK BOTELHO BYINGTON (ADV. SP206908 CAROLINA ARID ROSA E ADV. SP093257 DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO E ADV. SP162975 CAMILA WERNECK DE SOUZA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.283/288), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0036503-6 - SANDRA MARIA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP111760 CLARIVALDO SANTOS FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) ALCINO DE ARAUJO FILHO, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Fls. 275: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

98.0045248-6 - CLAUDIO GASPAR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP133555 NAYARA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 295: Considerando-se o interesse do autor em promover a execução da verba honorária de sucumbência, diga a CEF se pretende efetuar o recolhimento voluntário da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.00.018127-9 - AMERICO MAGRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Comprove a CEF o creditamento dos honorários de sucumbência noticiados às fls. 300, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.009741-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007990-2) CICERO BATISTA DAMASCENO FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.029187-7 - JURACI COSTA (ADV. SP250333 JURACI COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.006610-2 - PANTANAL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SC017420 MARCO ALEXANDRE SOARES SILVA E ADV. SC020741 ADEMIR GILLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.687/708) Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0021909-3 - LUIZ PAULO LOPES SANTANA E OUTROS (PROCURAD REINALDO ANDRADE PERILLO-OAB 106128 E ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP079098 NOELY CAMARGO DE GODOY SPINOLA E ADV. SP098961 ANITA GALVAO E ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL E ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Reconsidero o despacho de fls. 661. Aguarde-se o decurso do prazo do despacho de fls. 647. Após, venham os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.018945-1 - ROLAND CAMIL BRAUN - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP254661 MARCIA APARECIDA DE FREITAS E ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO E ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.119/121) Dê-se ciência ao requerente. Após, venham os autos conclusos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.007990-2 - CICERO BATISTA DAMASCENO FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Prossiga-se nos autos principais, em apenso.

Expediente N° 7117

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0003791-2 - MARIA DAS GRACAS MESMITO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

95.0018460-5 - CARMEM APARECIDA GONCALVES BLUMESCHEIN (ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA E ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL E ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 352: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

95.0021353-2 - DARCI BUSNELO E OUTROS (ADV. SP075088 ROGERIO JOSE FERRAZ DONNINI E ADV. SP090470 JAMILE GALUCCI TOLONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP094128 VALDOMIRO MARTINS PESSOA E PROCURAD ADILSON MONTEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Anote-se (fls. 836). Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Int.

95.0041840-1 - AIRTON TAPARELLI E OUTROS (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls.1180/1181: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.015751-0 - ANTONIO JOAQUIM MARTA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Compulsando nos autos verifico que não houve fixação de multa por atraso no pagamento dos honorários advocatícios, posto isto, indefiro o requerido pelo autor às 547/548 quanto a aplicação da multa. Fls. 547/548: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.00.002922-6 - ANTONIO ROSSI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Na hipótese dos autos, conforme se verifica a r.sentença de fls. 77/83 foi reformada pelo v.acórdão de fls.122/130 determinando que, tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos, inexistindo, portanto, honorários advocatícios a serem executados na presente demanda. Posto isto, indefiro o requerido pela parte autora às fls. 266/268. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as cautelas

legais. Int.

2005.61.00.024251-1 - YARA BENASSI (ADV. SP015817 FELISBERTO PINTO FILHO E ADV. SP216106 THAIS PRADO) X BANCO ROYAL DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP020653 PAULINO MARQUES CALDEIRA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X JOSE CARLOS BENASSI (ADV. SP070335 RENATO GIANNINI JUNIOR E ADV. SP125836 WERNER ARMSTRONG DE FREITAS) X RECOM TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP129784 CARLOS ROBERTO SPINELLI E ADV. SP103383 ROGERIO DERLI PIPINO)

Verifico nos autos da Execução nº 2006.61.24117-1, em apenso, que não efetivou-se a citação da Executada YARA BENASSI através da Carta Precatória expedida às fls. 194, daqueles autos. Nestes termos, deverá o réu-BNDES diligenciar junto ao Juízo Deprecado o efetivo cumprimento. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.03.99.018600-3 - JOSE MARIA GADELHA E OUTROS (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA E ADV. SP138736 VANESSA CARDONE E ADV. SP119654 MARISA BERALDES SILVA E ADV. PR017424 MARCELO ANTONIO THEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR E ADV. SP210268 VERIDIANA BERTOOGNA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MARIA GADELHA

Fls.631/638: Ciência aos autores. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.008480-6 - FEDERACAO PAULISTA DE DAMAS (ADV. SP203051 PATRICK LUIZ AMBROSIO E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215200 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3730

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0026901-0 - ANTONIO OSWALDO CRUZ E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.00.017335-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

2003.61.00.027890-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X RICARDO TADEU DE NORONHA MOTTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

2003.61.00.034366-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDSON PINHEIRO ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0711288-2 - SERGIO ROBERTO FRIGGI E OUTRO (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP179692 ANA LUCIA DE ARAÚJO E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E PROCURAD FABIANO ZAVANELLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifico que os valores a serem executados referem-se a verba de sucumbência e que deverá ser rateada entre os autores. Determino a transferência do valor de R\$ 183,09 (cento e oitenta e três reais e nove reais) para cada autor, liberando o saldo remanescente. Publique-se o despacho de fls.

277. Int. (Despacho de fls. 277- Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.)

93.0007114-9 - RIWAGAL IND/ E COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

95.0017503-7 - IVO MAILARO (ADV. SP032188 MARIA IGNEZ PINHEIRO MARCAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

97.0022298-5 - VEICULOS E PECAS BARAO DE MAUA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J.M. BOMFIM)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

97.0024048-7 - NILTON JORGE BERGER DEL ZOTTO (ADV. SP054660 JOSE FRANCISCO VIDOTTO E ADV. SP102346 MARIA FRANCISCA FRANCO) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP116144 HUGO BARROSO UELZE E ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP042385 ARNALDO ROSSI FILHO E ADV. SP086908 MARCELO LALONI TRINDADE)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

97.0045413-4 - PIRAMIDE SERVICOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

1999.61.00.039528-3 - TRANSCAR CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

1999.61.00.051474-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.033110-4) PAULO DELGADO BALTAZAR (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

2000.61.00.012041-9 - NOXXON TECNOLOGIA E ELETRONICA LTDA (ADV. SP141750 ROSEMEIRI DE FATIMA SANTOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

2001.61.00.002826-0 - PAZINI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP209049 EDUARDO PEREZ OLIVEIRA E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

2001.61.00.011054-6 - LEWISTON MUSIC S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

2001.61.00.029103-6 - AUGUSTO ASSOCIADOS COMPUTACAO GRAFICA, EDITORA, SERVICOS E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP146202 MARCELO DUARTE IEZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169563 ODILON ROMANO NETO)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.901394-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X VANUZIA LEITE LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do teor das informações contidas no ofício encaminhado pela DRF, decreto o segredo de justiça, nível 4 - sigilo de documentos, na tramitação do presente feito, nos termos do art. 93, IX da Constituição Federal, art. 155 do CPC e Resolução CJF n. 507 de 31/05/2006. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, em termos de prosseguimento. Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0010135-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0714701-5) ALBERTO GOSSON JORGE & CIA LTDA (ADV. SP046265 JOSE EDUARDO MOREIRA MARMO E ADV. SP079647 DENISE

BASTOS GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que o CNPJ correto da autora ALBERTO GOSSON JORGE & CIA LTDA é o número 61.431.813/0001-20 conforme consta do instrumento de procuração (fls. 17) e documentos juntados nos autos (fls. 23/30) e que o CNPJ (nº 61.431.839/0001-79) constante às fls. 03 da petição inicial refere-se à empresa REGALPA SOCIEDADE CIVIL DE ADMINISTRAÇÃO LTDA, estranha ao presente feito. Proceda-se ao imediato bloqueio judicial de ativos existentes em nome da devedora por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, remetam-se os presentes autos à SEDI para as devidas alterações do CNPJ, devendo-se observar o número correto indicado às fls. 17. Por fim, venham os autos conclusos para as demais determinações. Int.

Expediente Nº 3734

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0031890-1 - JOSE ROQUE PONTONI (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP090320 ERASMO MARIO DE JESUS MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

96.0017545-4 - JOAO FERNANDES MIOTO E OUTROS (ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES E ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, cumpra a Secretaria a parte final da sentença de fls. 551/552, remetendo os autos ao E. TRF da 3ª Região, para julgamento da apelação nos embargos à execução n. 2004.61.00.008978-9 em apenso, observadas as formalidades legais. Int.

97.0010473-7 - JOSE ALVES (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando os documentos necessários para a localização e/ou reconstituição da conta vinculada do FGTS, tais como os comprovantes de recolhimento do FGTS (GR e RE), efetuados em nome do empregado. Após, cumpra a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação à aplicação a taxa progressiva de juros na conta vinculada do autor JOSE ALVES. No silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

97.0010891-0 - OLIVIA BENEDETTI PILAN (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Cumpra a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, integralmente o despacho de fls. 165. Após, cumpra a CEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinado no título executivo judicial. No silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

97.0023131-3 - LOURIVAL JOAQUIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0015378-0 - ANTONIETA DE VITTO E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0055031-3 - ROBERTO APARECIDO XAVIER DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.61.00.009749-1 - FRANCISCO CONRADO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.00.004979-8 - ANTONIO CARMO MARTINS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.00.043359-8 - BENEDITA SOARES FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.00.015869-9 - ALFREDO RODRIGUES (ADV. SP184072 EDUARDO SCALON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2002.61.00.018861-8 - ALZIRA AMANCIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.013848-0 - JOAO BATISTA BARBOSA (ADV. SP084137 ADEMIR MARIN E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 104. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2005.61.00.021685-8 - YORK S/A IND/ E COM/ (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fls. 480. Defiro. Aguardem os autos no arquivo sobrestado. Int.

2006.61.00.017135-1 - ROLAND ELY (ADV. SP207219 MARCO AURÉLIO NADAI SILVINO E ADV. SP190409 EDUARDO HIROSHI IGUTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

Expediente Nº 3736

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0068832-2 - LTR EDITORA LTDA E OUTRO (PROCURAD JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 273.553,03 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e três centavos), calculada em Mar/2008, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC Outrossim, os

valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

93.0014382-4 - MARIO LUIZ VIEIRA CASTIGLIONI (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Providencie o executado a regularização administrativa do desconto em folha de pagamento do débito executado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Decorrido o prazo supra dê-se vista ao INSS para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, para tanto indique bens livres e desembaraçados para penhora ou outro meio de constrição judicial, bem como forneça o valor do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação. Decorrido o prazo supra in albis, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5.º, do CPC. Int.

96.0009641-4 - MANOEL PINHEIRO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 223,78 (duzentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), calculada em Abr/2008, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-AGU deverão ser recolhidos por meio de GRU SIMPLES - Guia de Recolhimento da União, em nome de COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇ. E FINANÇAS/SG/AGU, código de recolhimento: 13903-3, UG/Gestão: 110060/00001, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

96.0016775-3 - ANTONIO LUIGI CAPALBO E OUTROS (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Certifique-se o decurso do prazo para cumprimento da obrigação contida no título executivo judicial por parte dos autores. Manifeste a credora-CEF interesse no prosseguimento do feito, para tanto indique bens livres e desembaraçados para penhora ou outro meio de constrição judicial, bem como forneça o valor do débito atual e individualizado para cada autor, indicando os endereços atualizados e, caso necessário, recolha as custas judiciais e de diligência do oficial de justiça estadual, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação. Decorrido o prazo supra in albis, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5.º, do CPC. Int.

1999.61.00.039103-4 - CONSTRUVEL EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO FRANCO M FERREIRA)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 2.841,16 (dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), calculada em Mar/2008, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob

pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

2000.03.99.008892-1 - CENTRO AUTOMOTIVO SANTA RITA LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.018,22 (um mil, dezoito reais e vinte e dois centavos), calculada em Abr/2008, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

2000.03.99.068955-2 - LIMPADORA CALIFORNIA LTDA E OUTROS (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculada em Nov/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

2000.61.00.010425-6 - DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP188446 DENISE PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES)

Fls. 288. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.03.99.020893-9 - COOPERATIVA DE TRABALHO DO CENTRO DE TRAUMATOLOGIA E ODONTOLOGIA LTDA (ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA

EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 2.091,71 (dois mil, e noventa e um reais e setenta e um centavos) calculada em Abr/2008, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

2003.61.00.032811-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X BORBOLETAS E ACESSORIOS PARA FLORICULTURA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a Certidão negativa do oficial de justiça, às fls. 84, dando conta de não ter procedido à penhora do executado, devendo indicar bens livres e desembaraçados para penhora, providenciando o recolhimento das custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou indicar outro meio de constrição legal, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação. Decorrido o prazo supra in albis, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5.º, do CPC. Int.

2004.61.05.006856-3 - JORGE SAWADA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI)

Fls. 167. Indefiro, eis que a decisão de fls. 156 prevê expressamente que o pagamento se dará por meio de depósito judicial. Manifeste a credora-CEF interesse no prosseguimento do feito, para tanto indique bens livres e desembaraçados para penhora ou outro meio de constrição judicial, bem como forneça o valor atualizado do débito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação. Decorrido o prazo supra in albis, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5.º, do CPC. Int.

2006.61.00.012428-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X CTS ADMINISTRACAO E NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a Certidão negativa do oficial de justiça, às fls. 138, dando conta de não ter procedido à penhora e intimação do executado, devendo indicar o atual endereço para intimação e bens livres e desembaraçados para penhora, providenciando o recolhimento das custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou indicar outro meio de constrição legal, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação. Decorrido o prazo supra in albis, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5.º, do CPC. Int.

2006.61.00.013676-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X DELCREDITO COBRANCAS MERCANTIS E ASSESSORIA DOCUMENTAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a Certidão negativa do oficial de justiça, às fls. 99, dando conta de não ter procedido à penhora e intimação do executado, devendo indicar o atual endereço para intimação e bens livres e desembaraçados para penhora, providenciando o recolhimento das custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou indicar outro meio de constrição legal, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação. Decorrido o prazo supra in albis, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5.º, do CPC. Int.

2006.61.00.026031-1 - MARCOS FOZETTO E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM E ADV. SP212419 RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 2.492,85 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e

oitenta e cinco centavos), calculada em maio/2008, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-AGU deverão ser recolhidos por meio de GRU SIMPLES - Guia de Recolhimento da União, em nome de COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇ. E FINANÇAS/SG/AGU, código de recolhimento: 13903-3, UG/Gestão: 110060/00001, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo supra. Após, não cumprida a obrigação supra, expeça-se mandado de penhora, nos termos da decisão de fls. 220. Int.

2007.03.99.001287-0 - UEHARA COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 5.794,86 (cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) calculada em Abr/2008, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exeqüente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exeqüente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

2007.61.00.010767-7 - CLAUDIO MENTA (ADV. SP118247 ANA PAULA BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que manifeste interesse na execução da obrigação contida no título executivo judicial, devendo informar o valor devido por extenso, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, nos termos do artigo 475-J, 5.º, do CPC. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.021402-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0042357-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PETRUS HERMANUS VELDT E OUTROS (ADV. SP061739 VALTER COSTA DE OLIVEIRA E ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM)

Tendo em vista o não-cumprimento da obrigação contida no título executivo judicial, manifeste a União Federal-PFN interesse no prosseguimento do feito, para tanto indique bens livres e desembaraçados para penhora ou outro meio de constrição judicial, bem como forneça o atual endereço dos devedores e apresente planilha com o valor do débito atual e individualizado para cada devedor, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação. Decorrido o prazo supra in albis, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5.º, do CPC. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA** ***

Expediente Nº 3279

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.023952-0 - EVANGERLAN DE SOUZA E SILVA E OUTRO (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, em despacho. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, para que regularize a representação processual, juntando procuração ad judicium em relação à co-autora MARIA DOS REMÉDIOS UMBELINO ALVES SOUZA. Int.

2006.61.00.001864-0 - EDUARDO CALDEIRAO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Dê-se ciência da redistribuição do feito. Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Conflito de Competência nº 2007.03.00.074887-4, noticiada através do ofício nº 051/2008, cuja cópia está juntada às fls. 105/110, e considerando a jurisprudência dominante no E. TRF da 3ª Região sobre o valor da causa, mantém-se tal valor como inicialmente atribuído pela parte autora. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, para que regularize sua representação processual, comprovando que o subscritor da procuração de fl. 18, Sr. Marcelo Donizetti Thomaz da Silva, possui poderes para representar a CADMESP - Consultoria em Financiamentos Imobiliários Ltda em Juízo. Int.

2008.61.00.009433-0 - GRAVO METALURGICA IND/ E COM/ LTDA ME E OUTRO (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 75: Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para recolhimento das custas processuais, conforme decisão de fls. 71/72. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

2008.61.00.012632-9 - PEDREIRA SANTA ROSA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: 1-Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais. 2-Junte cópia do contrato social da autora, a fim de comprovar que o subscritor da procuração de fl. 15, possui poderes para representá-la em Juízo. 3-Forneça o endereço da ré, para fins de citação. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.011816-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MILTON PEGADO CORTEZ - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 38: Defiro à autora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento ao despacho de fl. 32, regularizando o pólo passivo - do qual, em Juízo faz parte integrante o respectivo representante processual - comprovando a condição de inventariante de IRENE SILVA CORTEZ, representante do espólio de MILTON PEGADO CORTEZ, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso V do CPC. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.02.005046-2 - MOZART RUFINO FILHO (ADV. SP123835 RENATA MOREIRA DA COSTA E ADV. SP231323 RONÍ RODRIGUES JORGE) X CHEFE DO SETOR DE SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL -DRT RIB PRETO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Dê-se ciência ao impetrante da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que informe o endereço da autoridade coatora em São Paulo. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) Int.

2008.61.00.013026-6 - RAMAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1-Forneça cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para intimação do representante judicial da autoridade impetrada (artigo 6º da Lei n.º 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei n.º 4348/64, com nova redação dada pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910/2004). 2-Retifique o pólo passivo, em razão de ter sido apontado incorretamente, observando-se o disposto no art. 167 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé). Int.

Expediente Nº 3281

ACAO MONITORIA

2003.61.00.021972-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X CLAUDIO LUCAS DE ALENCAR (PROCURAD GIEDRA C PINTO MOREIRA)

FLS. 134/145 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto e o que mais dos autos consta, ACOLHO, EM PARTE, OS PRESENTES EMBARGOS e JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, para deferir a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA do contrato sobre o qual versa o feito, autorizando, nesse particular, tão-somente a aplicação de juros simples de 1% ao mês sobre as parcelas em atraso, sem qualquer outro acréscimo, seja em razão da aplicação da variação do CDI, seja da taxa de rentabilidade, a partir da constatação da mora, aos saldos devedores do réu ora embargante. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, em custas e honorários, que fixo, na totalidade, em 10% do valor da causa, montantes a serem suportados, em partes iguais, por autora e réu. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0002117-1 - JURACI TOLENTINO FUJIMOTO (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
FL. 227 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pela autora, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0024758-9 - MARCHESI PROD PROM E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
FL. 240 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a Guia de Recolhimento em favor da União, de fl. 233, referente ao pagamento dos honorários advocatícios, e a manifestação da União, à fl. 236, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0040590-7 - ANALICE CARVALHO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP036351 JOAO ALBERTO AFONSO E ADV. SP160278 CARLOS ROBERTO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
FL. 358 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) ORLANDO SOUZA BIANO, bem como, nos termos da Lei nº 10.555/02, nas contas vinculadas dos autores JOÃO GONÇALVES DE RAMOS, JOÃO LUIZ CÂNDIDO SILVA e LUIZ VIEIRA DE MELO, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) ANALICE CARVALHO PEREIRA, GUILHERME DE SOUZA CAIA, HERMELINDA CARVALHO PEREIRA, JOSE CARLOS SIQUEIRA, JOSE DE SOUZA e JOSEFA ANTONIA DA SILVA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.00.027715-1 - TOSHIO KUROIWA E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. 525/526 - Vistos, em sentença.Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos, e lhes dou provimento.Aponta a ora embargante erro material no dispositivo da sentença proferida às fls. 466/501, uma vez que teria constado, erroneamente, a CEF quando, na verdade, deveria constar o UNIBANCO S.A.Com razão a embargante. Assim sendo, ACOLHO ESTES EMBARGOS, passando parte do dispositivo da sentença a ostentar a seguinte redação:...DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o UNIBANCO S.A.: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelos índices da variação salarial das categorias profissionais do mutuário titular, ou, no caso de não informação dessa variação, de acordo com o reajuste da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá o corréu UNIBANCO S. A. separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC; d) na obrigação de aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice... No mais, mantenho a r. sentença de fls. 466/501, nos termos em que proferida.

2000.61.00.042379-9 - ARIVALDO NERE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
FL. 273 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) ARIVALDO NERE DOS SANTOS e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esse autor, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores ARLETE APARECIDA DA SILVA BERNARDO, ARLETE DA SILVA ALMEIDA, ARNALDO BARBOSA DA SILVA e ARNALDO COSTA ALVES, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.00.050563-9 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP197145 NIVALDO SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 274 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores ARIVALDO PEREIRA DA SILVA, JOSE EDNALDO DOS SANTOS, MARIA ISABEL DOMINGUES, FLAVIO HENRIQUE JUSTINO FERREIRA e GILBERTO PICCOLI SAMPAIO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores MARIA DE LOURDES PINHEIRO, EZIO LIMA DE ALMEIDA, MARIA APARECIDA DA SILVA e LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO. Quanto ao autor JURANDIR FELIX DOS SANTOS, uma vez que restou a ré impossibilitada de elaborar cálculos, após o trânsito em julgado desta decisão, aguarde-se provocação no arquivo. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.003682-3 - NELSON REBELLO JUNIOR (ADV. SP049345 CARLOS VALTER DE OLIVEIRA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA) X HOSPITAL DO CANCER (ADV. SP092462 LINO JOSE RODRIGUES ALVES E ADV. SP164416 ALEXANDRE SÁ DE ANDRADE) FLS. 257/260 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. Publique-se, Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.019097-0 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES E ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA E ADV. SP158843 JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X RENATO PAPALEO (ADV. SP184072 EDUARDO SCALON) X NILSA CLEUSA REGO PAPALEO (ADV. SP237274 ALDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA JUNIOR) FLS. 451/452 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.026132-0 - MARIA APARECIDA VIANA LACERDA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) FLS. 81/85 - TÓPICO FINAL: ... Dessa forma, impõe-se a extinção do feito, nos termos do art. 267, VI e 3º, do Código de Processo Civil (CPC). Ademais, caso assim não fosse, considero que a providência ora requerida deveria ter sido pleiteada mediante ação adequada, originária, a ser distribuída por dependência à Ação Ordinária nº 98.0046524-3 (que tramitou na 12ª Vara Cível Federal), ora em trâmite no E. TRF da 3ª Região, classificada como apelação. Caso contrário, corre-se o risco da prolação de decisões contraditórias sobre o mesmo objeto, tendo em vista o petitum da aludida Ação Ordinária, acima referida. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, em virtude de ocorrência da situação prevista nos artigos 267, inciso VI e 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, por não ter havido citação. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.029408-8 - MARIA AMALIA CIASCA BARALDI (ADV. SP067176 VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) FLS. 55/60 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, assiste razão à autora. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, à autora, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, aos saldos da(s) conta(s) de poupança que possuía no mês de janeiro de 1989. Condeno a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da autora, que estipulo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20 do CPC. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

2008.61.00.005286-3 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) FLS. 113/116 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo dos embargantes diz respeito ao mérito, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

2008.61.00.011039-5 - ADEMIR DOMINGOS OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 119/122 - TÓPICO FINAL: ... Assim, impõe-se a extinção do feito, nos termos do art. 267, VI e 3º, do Código de Processo Civil (CPC). Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito, em virtude de ocorrência da situação prevista nos artigos 267, inciso VI e 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, por não ter havido citação. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.026241-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0016895-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X GIORGIO LONGANO (ADV. SP022063 GIORGIO LONGANO)

FL. 69 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 58/66, elaborada pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 3.494,83 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), apurado em maio de 2008, em conformidade com o teor do acórdão retro, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado. Traslade-se esta decisão e cálculos aos autos da Ação Ordinária nº 92.0016895-7, em apenso. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.00.006342-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019875-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X MARIA SCIAMAMEA PACIO E OUTRO (ADV. SP066895 EDNA TIBIRICA DE SOUZA)

FL. 82 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 74/79, elaborada pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 12.321,28 (doze mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), apurado em maio de 2008, em conformidade com o teor do acórdão retro, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado. Traslade-se esta decisão e cálculos aos autos da Ação Ordinária nº 92.0019875-9, em apenso. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.00.021663-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035726-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X DAISY APARECIDA CALLEGARI BARBIZAN E OUTROS (ADV. SP106205 ADALBERTO LUIS SACCANI)

FLS. 27/31 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 14.783,56 (quatorze mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), apurada em maio de 2008 - sendo a quantia de R\$ 13.432,94, o crédito principal, valor a ser rateado entre os embargados proporcionalmente aos respectivos créditos, de R\$ 7,33, referente às custas judiciais, e de R\$ 1.343,29, relativa aos honorários advocatícios - devendo prosseguir a execução por tal montante. Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. De todo modo, tratando-se de sucumbência recíproca, a aplicação do art. 21 do CPC levaria a conclusão semelhante. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA) Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 17/24, aos autos da Ação Ordinária nº 92.0035726-1, que passam a fazer parte integrante desta sentença. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.016483-8 - MATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 404/409 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, o pleito mostra-se procedente, enquanto não modificada a medida liminar deferida na mencionada Reclamação. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO A

SEGURANÇA, de modo a confirmar as decisões de fls. 195/199, 258/260 e 338/340, que determinaram a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários que compõem as inscrições na Dívida Ativa da União nºs 80.2.04.043741-56, 80.6.04.062124-38, 80.7.06.019233-88 e 80.6.06.088625-06, e a emissão de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa. Confirmo, pois, a medida liminar concedida. Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I e O.

2007.61.00.027717-0 - JOAQUIM DA SILVA GUICCIARDI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 82/96 - TÓPICO FINAL: ... Logo, merece deferimento parcial a segurança pleiteada. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, e concedo, em parte, a segurança, para garantir ao impetrante o direito ao não pagamento do Imposto de Renda da pessoa física sobre a indenização, aqui denominada estabilidade, referente à sua gestão na CIPA em 2007/2008, assim como sobre as verbas referentes às férias indenizadas (vencidas e proporcionais) e os respectivos terços constitucionais, todas recebidas quando da rescisão sem justa causa do contrato laboral a que se refere o feito. Deve, porém, sujeitar-se à tributação do Imposto de Renda o montante relativo ao décimo terceiro salário. Considerando-se o recolhimento já efetuado, pela fonte pagadora, das quantias retidas a título da referida indenização estabilidade e das férias vencidas e proporcionais e respectivos terços constitucionais, nesse particular, esta decisão deverá produzir seus efeitos próprios no Informe de Rendimentos de Pessoa Física do impetrante, no exercício de 2009, relativa ao ano-calendário de 2008. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

2007.61.00.033565-0 - MARIA INES FREITAS DAMMROZE (ADV. SP120360 JOAO DE OLIVEIRA GARCIA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 68 - Vistos, em sentença. Tendo em vista que a impetrante, não obstante devidamente intimada, em duas oportunidades, não supriu, integral e tempestivamente, as irregularidades nestes autos apontadas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópia, excetuando-se a procuração. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.003293-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ANDRESSA SANGE CASIMIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 50/51 - TÓPICO FINAL: ... No que tange a suposta citação da requerida, ressalta-se que não houve sequer determinação deste Juízo nesse sentido. Entendo, assim, que o inconformismo da embargante não se subsume às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.017780-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060551-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X CELIA BENEDITA PENAGASSI NOHARA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

FLS. 148/153 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância total de R\$ 42.092,05 (quarenta e dois mil e noventa e dois reais e cinco centavos), apurada em janeiro de 2007, assim discriminada: o montante de R\$ 30.660,79 (trinta mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e nove centavos), refere-se ao crédito dos embargados JANETE KEIKO HOSOTANI e JOSE ALBERTO LIGERO GUSMAN, a ser dividido entre eles, proporcionalmente aos respectivos créditos (cf. fl. 104); a quantia de R\$ 23,05, relativa ao reembolso das custas judiciais; mais a quantia de R\$ 11.408,20 (onze mil, quatrocentos e oito reais e vinte centavos), relativa aos honorários advocatícios - sendo o valor de R\$ 3.445,04 referente à parcela devida quanto aos embargados JANETE KEIKO HOSOTANI e JOSE ALBERTO LIGERO GUSMAN, e o valor de R\$ 7.963,17 (cf. fl. 214 da Ação Ordinária nº 97.0060551-5), referente aos embargados CELIA BENEDITA PENAGASSI NOHARA, ENILZA FAGUNDES COTRIM SANTOS e HOLANDA DA SILVA, que celebraram acordo com a União - devendo prosseguir a execução por tal montante. Condeno, ainda, a União, ao pagamento de verba honorária ao embargado, no valor absoluto de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, 4º, do CPC, que considero aplicável à hipótese dos autos. RATIFICO, nesta oportunidade, o acordo celebrado pelas embargadas CELIA BENEDITA PENAGASSI NOHARA, ENILZA FAGUNDES COTRIM SANTOS e HOLANDA DA SILVA com a União, JULGANDO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, em relação a elas, nos termos do art. 794, II, c/c o art. 795, do mesmo Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 97.0060551-5. P.R.I.

Expediente N° 3293

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.009311-7 - MARIO PAIVA NETO (ADV. SP091048 CARLA NASCIMENTO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 98: Vistos etc. Petições do autor de fls. 74/84 e 85/96 (esta última, cópia da primeira, recebida por fax): Interpôs o autor RECURSO ORDINÁRIO, com fulcro no art. 539 do Código de Processo Civil, dirigido ao C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, contra a sentença de fls. 49/71, proferida por Juiz singular, nesta Primeira Instância. Considerando a impropriedade do recurso nominado no requerimento de fl. 74 (RECURSO ORDINÁRIO), entendo ausente o pressuposto de admissibilidade do mesmo, descabendo falar-se em fungibilidade, por se tratar de erro grosseiro. Em consequência, entendo, também, descaber o seu processamento. Portanto, deixo de receber o RECURSO ORDINÁRIO de fls. 74/84 e 85/96. Ademais, em 04.06.2008, decorreu o prazo para o autor interpor, corretamente, RECURSO DE APELAÇÃO contra a sentença de fls. 49/71, conforme Certidão de fl. 97. Oportunamente, arquivem-se os autos.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 2347

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0023619-9 - ADENIR VIDAL BATISTA E OUTROS (ADV. SP067274 AUGUSTO DOS ANJOS L RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 249, apresentando relação contendo os nomes completos dos beneficiários, os números de inscrição no Cadastro de pessoa Física - CPF ou o CNPJ e o rateio do valor a ser requisitado para cada autor, sem qualquer atualização, a qual será efetuada pelo setor de precatório do E. Tribunal Regional Federal, de modo que se obtenha o valor acolhido no referido despacho de R\$ 8.164,08 para 25 de maio de 2006. Após, tendo em vista a concordância da União Federal à fl. 262, expeça-se o ofício requisitório complementar. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

90.0047420-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0042555-7) FOSFANIL S/A (ADV. SP028711 JOSE INACIO GONZAGA FRANCESCHINI E ADV. SP022122 CUSTODIO DA PIEDADE UBALDINO MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Mantenho a decisão de fl. 223, por seus próprios fundamentos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0675851-7 - PAULO DA ROCHA CAMARGO (ADV. SP012759 CARLOS ROBERTO THEODORO DE LIMA E ADV. SP117613 DENISE FREITAS GERALDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50352637-0 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

92.0005225-8 - MARIO ANITELI PASSONE E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO E ADV. SP084640 VILMA REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, contas nº 1181.005.50298271-2 e nº 1181.005.50298270-4 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

92.0024479-3 - FRANCISCO APOLINARIO DE SIQUEIRA (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA CHECHETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas de desarquivamento em 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que os autores não possuem os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Int.

92.0044870-4 - JOSE BALDASSIN E OUTROS (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES E ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

INFORMAÇÃO: Informo a Vossa Excelência que, conforme consulta ao sistema de andamento processual que segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.100032-2, interposto pela União Federal em face da decisão de fl.171. CONCLUSÃO: Em face da informação de fl.223 autorizo o levantamento de depósito à fl.176, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. No silêncio, guarde-se em arquivo. Int.

92.0065232-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0045792-4) CONSTRUTORA COVEG LTDA (ADV. SP225689 FERNANDO JOSÉ DA COSTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de 05 dias. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

93.0001978-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0086833-9) PANIFICADORA E CONFEITARIA CARINAS LTDA (ADV. SP179942 SUSANA ARAÚJO SATELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro vista dos autos fora da secretaria, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 7º, inciso XVI da Lei 8.906/94. Após retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

95.0009018-0 - ANA MARIA PRICOLI BUENO E OUTROS (ADV. SP032507 ELZA MARIA PINHEIRO BARBOSA E ADV. SP088652 SUELI JUAREZ ALONSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

1 - Cumpra a autora ELZA MARIA MEDEIROS BOMBONATE, o determinado no despacho de fls. 691, comprovando o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ciência ao exequente. 2 - Defiro o requerido na petição de fls. 699/700, assim expeça-se ofício ao Banco Santander Banespa S/A., para liberar o valor bloqueado de R\$ 182,40, referente ao protocolo nº 107146792, da conta em nome de EDUARDO PRATA MENDES. Intimem-se.

96.0003771-0 - JOAQUIM DA BOA MORTE (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

96.0021293-7 - RENATA KAHN FORJAZ (ADV. SP022065 MARIA LUIZA SILVA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50352487-4 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

96.0034459-0 - KATIA RODRIGUES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES)

Prejudicados os pedidos de fls. 719/720 e 726 em face da desistência do recurso de apelação (fl. 733), homologada à fl. 734 e do trânsito em julgado da sentença (fl. 736). Promova-se vista à União Federal para ciência da baixa dos autos. Prazo: quinze (15) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

96.0040068-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034136-2) BOGE CONSULTORES S/C LTDA (ADV. SP050907 LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR E PROCURAD DEISE APARECIDA AIEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Com o pagamento das demais parcelas do precatório expedido apreciarei o pedido de substituição da cessionária no pólo ativo requerida às fls.338/339. Retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0023359-6 - HELIO ROBERTO DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em face da sentença transitada em julgado que: 1) Julgou extinta a presente execução da obrigação de fazer em relação a IONE AUGUSTA DE LIMA. 2) Homologou a transação efetivada entre HELIO ROBERTO DE PAIVA, ILDETE DIAS GOMES, INIVALDA APARECIDA MARTINS HERRANS e JOÃO BATISTA DE LIMA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e julgou extinta execução da obrigação de fazer, nos termos dos artigos 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil. Retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0059731-8 - DIVA ALMEIDA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARLENE COELHO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X REGINA MARIA GARDESANI MELLIM (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP101258 RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO E PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Defiro o prazo de 10 dias, solicitado pelos procuradores de Marlene Coelho Ferreira às fls. 601/602, para carga dos autos. Após ou decorrido o prazo, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

98.0004443-4 - ADECON ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA E ADV. SP090071 MARIA DA ANUNCIACAO GONÇALVES VAICIULIS E ADV. SP125080 SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Manifete-se a União Federal sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0030860-1 - MARIA FERNANDES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP235405 GEISE DAIANE CARDOSO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Expeça-se certidão de objeto e pé, conforme peticionado pela advogada Geise Daiane C. de Oliveira OAB/SP 235.405 à fl.406, devendo a DD Procuradora providenciar a retirada no prazo de 5 dias. Após a intimação deste despacho, tendo em vista que a referida advogada não possui poderes para atuar nestes autos, proceda a secretaria a sua exclusão no sistema processual ARDA. Retornem ao arquivo. Int.

98.0054268-0 - ANA MARIA DO CARMO SALLES E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Retornem os autos ao arquivo.

1999.61.00.058181-9 - MARIA LUCIA DELFINO E OUTROS (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO) X NORBERTO COVA MORENO E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5%. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. A Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos as petições e planilhas demonstrativas dos depósitos (fls. 250/278, 348/351 e 361/367). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

2000.61.00.008283-2 - IND/ DE PAPEL E PAPELAO SAO ROBERTO S/A (ADV. SP063345 MARCOS JOSE DA SILVA GUIMARAES E ADV. SP037920 MARINO MORGATO E ADV. SP165624 JULIANO PAULO MENDES DE SOUZA E PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA E PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação de fl. 412, converta-se em renda da União Federal o depósito de fl. 292, referente à penhora eletrônica de seus honorários advocatícios, no código n. 2864, conforme cota de fl. 409. Após, aguarde-se decisão final do agravo de instrumento n. 2007.03.00.036923-1 em arquivo. Int. (INFORMAÇÃO: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual, cuja cópia segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento n. 2007.03.00.036923-1, interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social da decisão de fl. 340, que suspendeu a execução. Informo, ainda, que o agravo de instrumento n. 2007.03.00.086105-8, interposto pela parte autora, encontra-se com baixa definitiva, conforme consulta no sistema processual, cuja cópia que segue, em face de decisão que negou seguimento ao recurso. Diante do exposto, consulto como proceder.)

2005.61.00.006330-6 - QUIRIOS PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP150442B FABIO HENRIQUE YATECOLA BOMFIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) Vistos, etc... Trata-se de execução movida pela UNIÃO FEDERAL em face de QUIRIOS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, pleiteando o pagamento de honorários advocatícios no valor inferior a R\$ 1.000,00. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, parágrafo 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004 estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judiciária para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0692242-2 - FELIPE LASKANI E OUTROS (ADV. SP031258 JOAQUIM DUARTE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência do desarquivamento dos autos. Tendo em vista que nestes autos não há valores a serem levantados, em face da sentença transitada em julgado, que julgou extinto o feito pela perda do objeto, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0012120-9 - SELMA IORIO E OUTROS (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

92.0068917-5 - IRMAOS RAMALHO E CIA LTDA (ADV. SP111265 RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Forneça a parte autora, em 10 dias, planilha com os valores históricos, datas dos depósitos, valores a converter e a levantar, nos moldes da petição de fls. 83/130. Após, promova-se vista à União Federal. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.008983-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.046734-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X FRANTISEK OSNY LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 739 do Código de Processo Civil. Vista aos Embargados para a resposta. Intimem-se.

2008.61.00.008989-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0016436-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA CRISTINA LOPES) X MARIA FRANCISCA CHAMMAS COLOMBAN E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E PROCURAD PAULO ROBERTO LAURIS)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 739 do Código de Processo Civil. Vista aos Embargados para a resposta. Intimem-se.

Expediente Nº 2373

ACAO MONITORIA

2006.61.00.020457-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP232485 ANDERSON DE CAMPOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. SP230669 ADRIANA PECORA RIBEIRO E ADV. SP213570 PRISCILLA COSTA E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA E ADV. SP237581 JUSCELAINE LOPES RIBEIRO E ADV. SP213797 ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO E ADV. SP243199 DIEGO SAYEG HALASI E ADV. SP118546 SIDNEY

GONCALVES LIMA) X ANTONIO RUBENS CRISTIAN PEREIRA AMANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. 2- Fl.43: Defiro o sobrestamento do feito por 60 dias, em arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.023832-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X IRWA IND/ E COM/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS AUGUSTO ABIBE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1-Em face da petição de fls.88/89, desentranhe-se e adite-se o mandado de citação da empresa IRWA IND/ E COM/ LTDA-ME. 2-Manifeste-se a autora sobre a certidão do oficial de justiça de fl.86. Intime(m)-se.

2008.61.00.001448-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUIZ ADEMILSON BAIA DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.002465-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X GRACIA ALONSO CONFECcoes IND/ E COM/ LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.007291-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOSE ILDEFONSO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.009040-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SARA LEONINA RODRIGUES DOMINATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.026652-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LENI DA CONCEICAO AFONSO DEVIDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da interposição do Agravo de Instrumento pelo autor, aguarde-se decisão final em arquivo.

2008.61.00.003140-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X PHORMOSO IMPORT S COM/ DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA BARROS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.007200-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X DISTRIBUIDORA DE MOLDURAS MIRANDELA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.008073-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CODEL CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS CESAR MOCHIATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato. Providencie o autor a retirada dos documentos desentranhados às fls.10/17. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.00.008318-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LEBRAN IND E COM DE ARTEFATOS METALICOS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE EDUARDO BRANDAO BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DENIVALDA DE CASTRO BUQCH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.008503-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI E

ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X NIPAM COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO DE GOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.008555-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SAVEPRINT SERVICOS S/C LTDA ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.008612-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X ERA NOVA COM/ GENERO ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.008848-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X XDIVISION A SOLUCOES EM DOCUMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON RODRIGUES ROLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LARISSA VANUCHI ROLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.024953-9 - CLUBE ATLETICO MONTE LIBANO (ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA E ADV. SP029354 ANTONIO CARLOS MACHADO CALIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo como baixa findo.Intimem-se.

2000.61.00.024801-1 - PROFASHION COML/ LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Em face da Informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.098803-4.Int.

2001.61.00.023337-1 - RUBENS ANTONIO ALVES (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Em face da Informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.100228-8 e nº 2007.03.00.100227-6.Int.

2001.61.00.025246-8 - EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP146961 MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (ADV. SP130602 MARCOS ALVES TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Indefiro o requerimento do impetrado para a concessão de efeito suspensivo em sua apelação.A ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei n.º1533/51, não havendo a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, salvo quando aquele dispositivo legal expressamente menciona, como por exemplo o art. 6º e o art. 19.Desta forma, em não tendo a Lei do Mandado de Segurança em seu art. 12, remetido o intérprete ao Código de Processo Civil, entendo necessário o seu afastamento. Também há de ser refletida a questão que o efeito dos recursos em mandado de segurança é somente o devolutivo, pois o efeito suspensivo seria contrário ao caráter urgente e auto-executório da decisão mandamental. Somente em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, a jurisprudência entende ser possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandado de segurança até o julgamento da apelação. Com efeito, no caso em questão não se vislumbra tal excepcionalidade a forçar o recebimento do recurso interposto às fls. 895/921 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Pelo exposto, recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para as contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2001.61.00.027580-8 - SOCIEDADE CIVIL PALMARES LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP095234 ANA

CLAUDIA SCHMIDT)

O depósito em garantia do Juízo fica vinculado ao resultado da demanda. Ademais, há controvérsia acerca do alegado recolhimento do mês de janeiro/2002, impossível de ser solucionada neste feito. Diante do exposto, converta-se em renda da União Federal a totalidade dos depósitos efetuados nos autos. Com a conversão abra-se vista a União Federal. Após, arquivem-se. Int.

2005.61.00.021928-8 - POWER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP138182 SALOMAO FERREIRA DE MENEZES NETO E ADV. SP148342 ROGERIO SALUSTIANO LIRA E ADV. SP014762 LUIZ GANSELLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2005.61.00.027301-5 - MARCIA MOUTINHO MESQUITA (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo como baixa findo.Intimem-se.

2007.61.00.033845-6 - FRESH START BAKERIES INDL/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.012429-1 - MIRAGRO MIRASSOL AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN E ADV. SP188729 GIOVANNI FRUTUOSO ROVEDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.014990-8 - ALEXANDRINA BEIRUTE VALONIS ROMERO E OUTROS (ADV. SP018823 RENATO RIBEIRO E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie os requerentes a retirada dos autos, no prazo de 48 horas. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.034829-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X WILSON ROBERTO BRUSAROSCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA SANCHES BRUSAROSCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.006886-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X WILSON TOLENTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA DA SILVA TOLENTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o requerente a retirada dos autos, no prazo de 48 horas. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.008207-7 - MARIA LUCIA NICACIO DE SALES (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato. Providencie o autor a retirada dos documentos desentranhados às fls.22/40. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente N° 2390

ACAO MONITORIA

2005.61.00.004041-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X ALVARO RODRIGUES PASCOAL E OUTRO (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO)

Providencie a autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução

509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo manifestação sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2008.61.00.012561-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X IND/ E COM/ DE MOVEIS ABBAS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IUSEF CHAFIC ABBAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAJAH YOUSSEF ORRA ABBAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico não haver prevenção. Providencie a autora, no prazo de 10 dias, cópias dos cálculos e das relações dos títulos de Fls. 1311/1322 para instrução dos mandados. Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.012600-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X GALHARDO & NENOV LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a autora, no prazo de 10 dias, a divergência no endereço da ré Galhardo & Nenov Ltda, tendo em vista os documentos de fls. 28, 30/35 e 36 e o endereço fornecido na Petição Inicial; Forneça a autora, no prazo de 10 dias, as cópias faltantes necessárias para a instrução das Cartas Precatórias. Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.003917-8 - MARIA ANGELICA GONCALVES (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP162017 FABIO CORTEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Arquivem-se. Int.

2005.61.00.000016-3 - ADILVO ALVES DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o trânsito em julgado da demanda e o fato que a análise do depósito efetuado pela ex-empregadora, extrapola os limites pertinentes à solução da lide, caberá à impetrante regularizar suas declarações anuais e se sujeitar à fiscalização do Fisco ou utilizar-se de via processual própria para a discussão de tal matéria, assegurando-se à ex-empregadora, a ampla defesa e o contraditório, uma vez que não é parte nos presentes autos. Arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.010110-2 - TABITA ALVES TORRES (ADV. SP263305 TABITA ALVES TORRES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende a impetrante provimento jurisdicional que lhe assegure o protocolo de pedidos de benefícios, vista de processos administrativos, extração de cópias e informações do CNIS independentemente de agendamento prévio e com hora marcada. Aduz, em síntese, que as exigências impostas pela autoridade impetrada são inconstitucionais porque violam o princípio da isonomia e ilegais na medida em que ferem as prerrogativas fixadas pela Lei 8906/94, além de configurar atos arbitrários que prejudicam o livre exercício da advocacia e os interesses de seus clientes. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. De fato, segundo o magistério de Alfredo Buzaid o que esclarece o conceito de direito líquido e certo é a idéia de sua incontestabilidade, isto é, uma afirmação jurídica que não pode ser séria e validamente impugnada pela autoridade pública, que pratica um ato ilegal ou de abuso de direito (...) (in Do Mandado de Segurança, Editora Saraiva: São Paulo, 1989, p. 88). O mandado de segurança instaura processo de caráter eminentemente documental, de modo que a pretensão jurídica deduzida pela parte impetrante há de ser demonstrada mediante produção de provas documentais pré-constituídas, aptas a evidenciar a alegada ofensa a direito líquido e certo supostamente titularizado pelo autor da ação mandamental. No caso vertente, muito embora as alegações iniciais, não há nos autos qualquer prova ou documento dessas assertivas, limitando-se a impetrante a deduzir fatos e circunstâncias genéricas e prejuízos lastreados em conjecturas elaboradas pela impetrante que, subjetivamente, entende encontrar-se na iminência de sofrer o dano. Ademais, ainda que se alegue tratar de impetração preventiva, necessária é a individualização, ainda que a título exemplificativo, da iminente edição do ato que se busca ver impugnado, porquanto a ordem genérica, permanente e futura, a edição de qualquer ato que, ao ver da impetrante, poderia lesar seu direito não se amolda à via estreita do mandado de segurança. Por outro lado, ainda que o requisito do perigo da demora não seja suficiente, por si só, para a concessão da medida liminar, também não o entendo caracterizado no presente feito, pois não foi comprovado pelas alegações genéricas acerca de um eventual dano à sobrevivência. Face o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pretendida. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.013035-7 - LEONEL MOREIRA DA SILVA (ADV. SP177389 ROBERTA SCHUNCK POLEZEIN) X REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, o item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos às fls. 29/31, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Int.

2008.61.00.013044-8 - ELISANGELA FERREIRA DOS REIS BONETTI (ADV. SP194665 MARCELO GOMES CARDOSO E ADV. SP231989 MURILO SCATAMBURLO) X CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Indique a impetrante, no prazo de 10 dias, corretamente, a(s) autoridade(s) administrativa(s) que deverá (ão) figurar no pólo passivo tendo em vista tratar-se de Mandado de Segurança. Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, o item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos às fls. 29/31, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Forneça a impetrante, em 10 dias, as peças faltantes necessárias (fl. 29/42) para a instrução do ofício de notificação, nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51. Intime-se.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2420

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.900879-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X ANDRE FERNANDO BARNABE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, I, combinado com o art. 284, único, do CPC. Sem condenação em honorários, ante a ausência de citação. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.00.018669-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ROBERTA GOUVEA AMORIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cite-se. Expeça-se carta precatória.

2008.61.00.000417-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP162952 RENATA CRISTINA ZUCCOTTI) X MARIA IRANI DE ALENCAR GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada pela requerente, para o fim de determinar a sua reintegração na posse direta do imóvel situado na Estrada do Ribeirão, nº 375, apartamento nº 11, bloco 3, Residencial Cotia Verde II, Município de São Paulo, com matrícula nº 77.236, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia. Expeça-se o mandado de reintegração. Cite-se e intime-se.

2008.61.00.000706-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X REGINALDO DARDIN E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III, do CPC. Sem condenação em honorários, ante a ausência de citação. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.00.030687-0 - EZEQUIEL GLORIA E OUTRO (ADV. SP080000 LUIZ ANTONIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista dos autores serem assistidos (fls. 07), reconsidero o despacho de fls. 326. Outrossim, em razão da renúncia do advogado nomeado pela assistência judiciária gratuita; oficie-se À Defensoria Pública para indicar um defensor para officiar nos autos. Após, conclusu.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.020996-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES

MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA) X CARLOS ALBERTO DE MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Oficie-se o Defensor Público-Chefe para que indique Defensor Público para atuar como curador especial, a teor do disposto no art. 9º, inc. II, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.031188-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDGARD FELIPE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANE DURVAL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se no endereço indicado às fls. 93/94.

2004.61.00.020279-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI) X MARCELO ALVES DOS SANTOS (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL)

Intime-se o Defensor Público Luciano Borges dos Santos, para que compareça nesta secretaria a fim de regularizar a petição de fl. 102/103, apondo a sua assinatura, sob pena de desentranhamento da peça processual. Intime-se.

2005.61.00.002670-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X ADALBERTO DA SILVA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se no endereço indicado à fl. 115.

2005.61.00.022193-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP042837 PEDRO RODRIGUES) X ADILSON MOISES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se no endereço indicado à fl. 127.

2006.61.00.011179-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PEDRO PAULO CAMARGO DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARILSON CAMARGO DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se no endereço indicado à fl. 124.

2006.61.00.020270-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LUCIANA APARECIDA OLIMPIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GENI EZIDIO SAUGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO ALEJANDRO REYES GALLARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, homologo o pedido de extinção e declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Desentranhe-se a petição de fls. 131/140 visto não guardar relação com a presente lide, devendo ser encaminhada aos autos do processo nº. 2007.61.00.020359-9. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.00.020300-5 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X NORTE PESCA S/A (ADV. RN004818 BARBARA ELEONORA MATEUS DE OLIVEIRA SOUSA E ADV. RN001662 ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO) X RODRIGO FAUZE HAZIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANA RAMOS ZAGAGLIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA QUEIROZ HAZIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inclua-se provisoriamente o nome do advogado Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662. Após, tendo em vista o pedido de fl. 248, providencie o advogado Aldo de Medeiros Lima Filho a regularização da representação processual, uma vez que os advogados que substabeleceram os poderes não estavam constituído nos autos, pois protestaram pela posterior juntada do instrumento de procuração (fl. 108), porém não se desincumbiram deste ônus. Intime-se.

2006.61.00.022583-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP181830A LIAO KUO PIN) X ANA MARIA FATTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Oficie-se solicitando informação acerca do cumprimento da carta precatória.

2006.61.00.027244-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X R L O IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA-EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA MARIA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO OCTAVIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OTAVIO MANOEL ISIDIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se no endereço indicado às fls. 59/60.

2007.61.00.006586-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ANA MARIA GARCIA LOUREIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se no endereço indicado à fl. 33.

2007.61.00.029047-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X LEILA SGORBISSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP106763 ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA)

Cite-se no endereço indicado à fl. 76.

2007.61.00.032005-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X ANA CLAUDIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODAIR GONCALVES DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se no endereço indicado à fl. 84.

2007.61.00.032766-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X DIRCEU FREITAS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.00.033479-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X COM/ E IND/ J J R LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se no endereço indicado à fl. 72.

2008.61.00.001240-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X EDAURDO BARBOSA ENJU E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, homologo a desistência e declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da ausência de intervenção do patrono dos réus. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2008.61.00.004045-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CESAR AUUSTO DE ABREU JUNIOR E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, homologo a desistência e declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da ausência de intervenção do patrono dos réus. Custas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13/25 mediante a substituição por cópias autenticadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2008.61.00.005655-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARIA AUGUSTA DE MOURA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se, nos termos do art. 1.102-b do Código de Processo Civil.

2008.61.00.005677-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FERNANDO SEPAROVIC GONDEK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO SEPAROVIC JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE ESPOSITO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA APARECIDA SEPAROVIC GONDEK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO GONDEK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, homologo a desistência e declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da ausência de intervenção do patrono dos réus. Custas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 11/31 mediante a substituição por cópias autenticadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2008.61.00.006989-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP162952 RENATA CRISTINA ZUCCOTTI) X INFRASERVICE AMBIENTAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO STELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH BERARDINELLI SECUNDES STELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando e comparando as informações trazidas pelas 9ª e 17ª Varas, verifico não haver prevenção, uma vez tratarem-se de contratos distintos, com diferentes valores e datas de celebração. Cite-se nos termos do art. 1.102, b do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.010741-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X CRISTIANE DE SOUSA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se, nos termos do art. 1.102-b do Código de Processo Civil.

2008.61.00.011584-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MANES SERVICOS E INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THIAGO ROBERTO DE NEGREIROS MANES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL DE NEGREIROS MANES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se conforme requerido às fls.35/36.Cite-se nos termos do art. 1.102,b do Código de Processo Civil.

2008.61.00.011588-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X PITTER IMP/ E EXP/ DE ACESSORIOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO PAULA FERREIRA DE MELLO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATIANA PEIXOTO FERREIRA DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se conforme requerido às fls.29/30. Cite-se, nos termos do art.1102 b do CPC.

2008.61.00.011650-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ACP ACO PRONTO LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se, nos termos do art. 1.102-b do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.000747-0 - BERTIN S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES E ADV. SP173036 LIDELAINE CRISTINA GIARETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do parcial efeito suspensivo concedido pelo Relator dos Agravos de Instrumento nº 2008.03.00.015447-4 e 2008.03.00.016991-0, determinando a prestação de caução idônea, pela agravada, correspondente ao montante controvertido do tributo exigido, intime-se, com urgência, as partes

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.00.033047-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008894-7) DANIEL JOSE DA COSTA E OUTRO (ADV. SP067601 ANIBAL LOZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Arquivem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.033467-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X ALEXANDRE MANTOVANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, homologo a desistência e declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de citação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2008.61.00.001632-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP162952 RENATA CRISTINA ZUCCOTTI) X NEVITON DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNA TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, homologo a desistência e declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de citação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031059-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANTONIO PEREIRA ALBINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZA CRISTINA FRIZON GRACIANO ALBINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, I, combinado com o art. 284, único, do CPC. Sem condenação em honorários, ante a ausência de citação. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.019414-8 - EMANUELA DA GYONG SCHRAMLI ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP097206 JOSE ANTONIO SARAIVA DA SILVA) X NAO CONSTA

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, I, combinado com o art. 284, único, do CPC. Sem condenação em honorários, ante a inexistência de lide. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I

26ª VARA CÍVEL

Expediente N° 1556

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0046100-5 - FAUSTO DOS MELLO PARLATO (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP158394 ANA LÚCIA BIANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Às fls. 512/524, foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando o autor ao pagamento da verba honorária. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi negado provimento à apelação (fls. 631). Às fls. 633, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Intimado para requerer o que de direito (fls. 636), o Banco Central, às fls. 643, informou que não tem interesse na cobrança dos honorários. É o relatório, decidido. Tendo em vista que o réu não tem interesse na cobrança da dívida, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

97.0036354-6 - SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Aguarde-se, sobrestado no arquivo, o julgamento do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.003756-1 (fls. 641). Int.

97.0601650-3 - ANTONIO ANDRE BAGGIO (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP063949E DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Às fls. 666/678, foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando o autor ao pagamento da verba honorária. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi negado seguimento à apelação e ao recurso adesivo (fls. 750). Às fls. 753, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Intimado a requerer o que de direito (fls. 754), o Banco Central, às fls. 761, informou que não tem interesse na cobrança dos honorários. É o relatório, decidido. Tendo em vista que o réu não tem interesse na execução da dívida, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

1999.61.00.031747-8 - MARIO VITO DOMINGUES CAINE E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência às partes da baixa dos autos. Após, arquivem-se. Int.

2002.61.00.006762-1 - FRANCISCO JAVIER S MENDIZABAL ALVAREZ (ADV. SP131910 MARCOS ROBERTO DE MELO E ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO E ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fls. 144/146. Ciência ao autor acerca das informações prestadas pela ré. Nada requerido, no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.010623-4 - MAGALI BRAGA FERREIRA (ADV. SP185828 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 101/109, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.00.009920-9 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP173644 JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Fls. 388/394. Dê-se ciência à parte autora acerca da petição de fls. 371/374, protocolada pelo INSS para informar que foi cancelada a inscrição em dívida ativa do crédito 35.479.102-8. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.00.024353-9 - OSWALDO YOKOMIZO (ADV. SP077192 MAURICIO SERGIO CHRISTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Às fls. 48/53, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e da verba honorária. Em segunda instância, foi excluída da condenação o pagamento dos honorários (fls. 73/78). Às fls. 81, foi certificado o trânsito em julgado da decisão. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 106/107), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 114/122 e 137/142, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimado, o autor, às fls. 144, informou que foi cumprida a sentença e requereu a extinção do feito. É o relatório, decidido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer,

arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2005.63.01.350949-7 - JULIO CESAR DA SILVA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes da redistribuição. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intimem-se os autores para que, em 10 dias, se manifestem acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se de matéria de direito, uma vez que o sistema de amortização pactuado foi o SACRE, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.015251-4 - FATIMA VILLANO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que foi indeferido o prazo adicional, requerido pela autora para manifestação acerca do laudo pericial, desentranhe-se a petição de fls. 342/367 e intime-se a autora para retirá-la, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.018125-3 - DULCINEIA DIVA BRAULIO LOPES E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) Fls. 371/385: Regularize o BANCO BRADESCO S/A sua representação processual, juntando aos autos procuração original ou autenticada, no prazo de 10 dias. Fls. 397: Muito embora a Caixa Econômica Federal tenha retirado em carga os autos dentro o prazo concedido ao autor (fls. 390), defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pela mesma, para as Alegações Finais. Intime-se e, após, venham os autos conclusos para a prolação da sentença. Int.

2006.61.00.018606-8 - ROSA MARIA PANTOZZI (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 93/99, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.021226-6 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 3473/3478. Defiro o assistente técnico indicado, e os quesitos formulados pela União Federal. Fls. 3479/3481. Defiro os assistentes técnicos indicados, e os quesitos formulados pelo autor. Fls. 3520/3521. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, se manifestem acerca do valor estimado pelo perito, a título de honorários provisórios. Int.

2007.61.00.025078-4 - CIA/ ITAU DE CAPITALIZACAO (ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

Ciência à parte autora dos documentos juntados com a contestação. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032376-3 - COTIA TRADING S/A - FILIAL E OUTRO (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALICE VITORIA F. O. LEITE)

Fls. 705/738: Ciência à parte autora. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, em cumprimento do tópico final da decisão de fls. 680/682 e para retificar o pólo passivo, fazendo constar a União Federal no lugar da Fazenda Nacional. Int.

2008.61.00.005186-0 - SATTIN S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA E ADV. SP182081A MARIA CLARA DA SILVEIRA V ARRUDA MAUDONNET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

...Diante do exposto, ANTECIPO A TUTELA para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, discutido no processo administrativo nº 13808.001994/2001-27, até ulterior decisão. Em consequência, determino a ré que expeça certidão positiva com efeitos de negativa de débitos, desde que a causa para tanto sejam os valores inseridos no mencionado processo administrativo. Manifeste-se a autora acerca das preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 dias. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.007279-5 - INEOS SILICAS BRASIL LTDA (ADV. SP168481 RICARDO CAMPOS PADOVESE E ADV. SP156446 RACHEL LIMA PENARIOL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Oportunamente, dê-se ciência à União Federal acerca deste despacho. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.004750-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AMETISTA (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.022280-6 - CIA/ ITAU DE CAPITALIZACAO (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Aguarde-se o andamento da ação principal. Int.

Expediente Nº 1559

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0023304-0 - ASSIS JOSE COSTA E OUTROS (ADV. PE008797 JOAO EUDES DE BRITO FERREIRA) X DIEGO PAIVA COSTA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em inspeção. Fls. 727/728: Nada a decidir, tendo em vista a sentença prolatada às fls. 678/685, cabendo a análise da petição à instância superior. Recebo as apelações em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União e ao MPF acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.049860-6 - MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista ao INSS acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.023434-0 - CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP128856 WERNER BANNWART LEITE E ADV. SP157808 ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO E ADV. SP160441 FÁBIO APARECIDO GASQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Tendo em vista a certidão e cálculo de fls. 2443/2444, intime-se o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, para comprovar o recolhimento do preparo devido, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Int.

2006.61.00.021427-1 - SAMUEL DE FREITAS MALTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. À apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.022385-9 - ROBERTO AGOSTINHO ROCHA (ADV. SP010651 ROBERTO AGOSTINHO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 172/178. Indefiro a expedição de ofício à PREVI, para a devolução da quantia supostamente retida na fonte, pois a decisão de fls. 110/113 determinou apenas que esta se abstivesse de proceder ao desconto do imposto de renda na fonte e a sentença prolatada às fls. 140/147 determinou que a União Federal restituísse ao autor a quantia paga a esse título. Ademais, a PREVI não é parte neste feito e qualquer pretensão referente a mesma deverá ser postulada em ação própria. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto a tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. À apelada para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença, da decisão dos embargos e dese despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Regiã, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.004873-2 - SAMUEL DE FREITAS MALTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Cite-se a apelada para contra-razões, no prazo legal, nos termos do parágrafo 2º do art. 285-A do CPC. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 1562

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.006163-5 - GERALDO DOS ANJOS CARDOSO (ADV. SP132205 PAULA PEIXOTO CAVALIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.008021-6 - RUBENS PARENTE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo as apelações em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.013516-3 - ERALDO GONGORA (ADV. SP094096 CARLOS ALBERTO MENEGON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Intime-se, por mandado, o BANCO CENTRAL DO BRASIL acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.035401-8 - JOEL FERNANDES MOTTA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a prolação da sentença, o pedido de justiça gratuita às fls. 336 será apreciado pela instância superior. Sem prejuízo, junte a parte autora, a declaração de pobreza, no prazo de 10 dias. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, em cumprimento ao tópico final da sentença de fls. 322/330, incluindo no pólo passivo a EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.002351-1 - LEONICIO SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora para comprovar o pagamento complementar do preparo devido, conforme certidão e cálculo de fls. 406/407, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Int.

2004.61.00.031112-7 - ROSELI DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. À apelada para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI em cumprimento ao tópico da sentença às fls. 209. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.034354-2 - JOSE AVELINO BEZERRA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção. Recebo as apelações em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, em cumprimento ao tópico final da sentença de fls. 344/355. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.003630-3 - SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F. O. LEITE)

Recebo a apelação da UNIÃO no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.008923-0 - CAFE MILLENNIUM LTDA - EPP (ADV. SP182064 WALLACE JORGE ATTIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.010872-7 - VIDA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.011838-1 - AMERICAN EXPRESS BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A E OUTROS (ADV. SP162566 CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se o despacho de fls. 370 in fine. Int.

2005.61.00.015842-1 - APARECIDA DE FATIMA NESTA SILVA E OUTROS (ADV. SP131613 JUVELINO JOSE STROZAKE E PROCURAD LEONARDO KAUER ZINN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.016605-3 - FERNANDO MARCOS E OUTROS (ADV. SP131613 JUVELINO JOSE STROZAKE E PROCURAD LEONARDO KAUER ZINN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.016943-1 - WASHINGTON LUIZ MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP179982B TEREZINHA CHIOSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.027579-6 - ADENILSON ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP171711 FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.010131-2 - MARIA TEREZA GARGARO MONTES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Cite-se a apelada para contra-razões, no prazo legal, nos termos do parágrafo 2º do art. 285-A do CPC. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.002109-6 - DAMIAO MONTEIRO DE ALENCAR (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto o tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. À apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.020223-6 - LUIZ ESTEVAM DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP088466 AIDA VERA FOGLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente N° 1565

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0015958-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0010193-4) AILTON JOSE FONSECA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Vistos em inspeção. Fls. 493. Indefiro a expedição de alvará requerida pela CEF. Tendo em vista que os depósitos judiciais foram feitos na Medida Cautelar n.º 98.0010193-4 (fls. 485/487), este pedido deverá ser postulado na referida ação. Devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.054507-4 - HELENO MELLO PRADO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

2000.61.00.008312-5 - PAULO SERGIO ZAVASKI E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

2001.61.00.018024-0 - PAULO CESAR BAZILIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

2003.61.00.015229-0 - CONSTRAN S/A - CONSTRUÇOES E COM/ (ADV. SP143227A RICARDO CHOLBI TEPEDINO E ADV. SP033031A SERGIO BERMUDES E ADV. SP044202 JOSE MARTINS PORTELLA NETO E ADV. SP050383 CACILDA HATSUE NISHI SATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Fls. 913/918 e 18690/18695. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pela ré. Fls. 920/925 e 185/verso. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pela autora. Fls. 18690/18695. Considerando que o juízo não está sujeito a nenhum regulamento de honorários dos respectivos órgãos de classe, o tempo de 8 meses estimado pelo perito para a elaboração do laudo, a complexidade dos trabalhos, bem como o caráter de munus público do trabalho realizado pelo perito, fixo provisoriamente os honorários em R\$ 15.000,00. Intime-se a União Federal para que, em 10 dias, os deposite, descontando o valor de R\$ 3.000,00 já pagos (fls. 941), sob pena de preclusão desta prova. Int.

2004.61.00.010552-7 - ENEDINA SILVINA DOS SANTOS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANTA DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP111127 EDUARDO SALOMAO)
Vistos em inspeção. Fls. 469/470: Homologo a desistência dos embargos de declaração. Contudo, indefiro o desentranhamento da peça processual, pois entendo que o mesmo deve permanecer nos autos, em especial para embasar a presente decisão de homologação. Ademais, em nada o presente indeferimento prejudicará o embargante, já que referida peça somente poderá ser utilizada neste feito. Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 452/460. Int.

2004.61.00.017956-0 - ROMAO APARECIDO GUILHEN (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Após, tendo em vista decisão de fls. 126, arquivem-se. Int.

2005.61.00.005271-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.002659-0) MARCIO SALES (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em inspeção. Fls. 192/193. Ciência ao autor acerca da condição imposta pela União Federal, para manifestação em 10 dias. No silêncio, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.901975-2 - MARIA APARECIDA DOMINGOS TOZELLI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Vistos em inspeção. Tendo em vista o despacho de fls. 334, que indeferiu o pedido de prazo adicional para manifestação acerca do laudo, desentranhe-se o parecer técnico de fls. 342/348 e intime-se a parte autora para retirá-lo, no prazo de 5 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.027705-0 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Trata-se de ação, de rito ordinário, movida pelo Banco do Brasil S/A em face do INSS para que seja declarada a nulidade da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito n.º 35.419.120-9. Intimadas as partes para especificarem provas, o INSS requereu o julgamento antecipado do feito (fls. 3808) e o Banco do Brasil, às fls. 3812/3817, requereu a produção de prova oral e realização de perícia contábil. Requereu, ainda, a juntada de documentos e expedições de ofícios, se necessários. É o relatório, decidido. Indefiro as provas requeridas pelo autor, pois entendo que as provas documentais já produzidas nestes autos são suficientes ao julgamento desta ação. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.001852-8 - FLAVIO MOREIRA SALLES (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158736 SALVADOR CONGENTINO NETO)

Vistos em inspeção. Às fls. 51/55, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e da verba honorária. Em segunda instância, foi alterado o percentual do juros de mora e excluído da condenação o pagamento dos honorários (fls. 82/85). Intimada nos termos do art. 461 do CPC (fls. 115/116), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 104/109, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Cientificado, o autor não se manifestou (fls. 117). Tendo em vista que foi satisfeita a obrigação de fazer, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2008.61.00.002077-1 - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN)

Ciência à parte autora dos documentos juntados com a contestação. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.008559-5 - FRIBAI - FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAL LTDA (ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo à autora o prazo de 10 dias para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, uma vez que o sistema de amortização do contrato de financiamento é o SACRE, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.010360-3 - CARLOS HERMINDO DE JESUS JANELA E OUTRO (ADV. SP246900 GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.002659-0 - MARCIO SALES (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA)

Vistos em inspeção. Fls. 162/163. Ciência ao autor acerca da condição imposta pela União Federal, para manifestação em 10 dias. No silêncio, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 1574

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0044960-4 - CLAUDIA PEDROSO GALLUCCI (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos em inspeção. Recebo as apelações em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.029161-1 - DATARA CONSULTORIA EM INFORMATICA SUPRIMENTOS LTDA (ADV. SP102681 LUCIANA ROCHA SOSA E ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Vistos em inspeção. Fls. 392: Nada a decidir, tendo em vista a prolação da sentença. Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.037265-2 - ROGERIO TADEU STATI E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANA SENNE E ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso adesivo da parte autora em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se o despacho de fls. 298 in fine. Int.

2002.61.00.007458-3 - FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. PR030596 DIOGO MATTE AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH)

A exequente, por meio da petição e dos documentos de fls. 2259/2262, demonstrou que diligenciou a fim de obter informações sobre eventuais bens da executada passíveis de penhora, sem ter, contudo, obtido êxito. Diante disso, defiro, neste momento, a penhora on line, requerida às fls. 2248/2251, sobre os valores depositados em conta bancária

de titularidade da autora, até o montante do débito executado. O feito prosseguirá em segredo de justiça. Int.

2002.61.00.022678-4 - SIND/ DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO SP - SINSPREV/SP (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista ao INSS acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.024076-8 - LEIA MARIA THOMAZ (ADV. SP054789 JOSE LUIZ SILVA GARCIA E ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.009159-7 - ARMANDO JOAQUIM DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Tendo em vista a certidão e cálculo de fls. 513/514, intime-se a parte autora, a comprovar o recolhimento do preparo devido, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Int.

2003.61.00.013728-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024076-8) LEIA MARIA THOMAZ (ADV. SP054789 JOSE LUIZ SILVA GARCIA E ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.005211-0 - SANTANDER BANESPA S/A - ARREDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.014062-3 - SAO BERNARDO PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.002119-9 - PROMON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte ré no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.029008-3 - AUBERT ENGRENAGENS LTDA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte ré no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.001407-2 - SERGIO LUIZ PANICO E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Cite-se a apelada, para contra-razões, no prazo legal, nos termos do parágrafo 2º do art. 285-A do CPC. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.012313-4 - ANTONIO CARLOS MOREIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, intime-se, por mandado, a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, comprove que os autores

foram notificados pessoalmente para a purgação da mora. Int.

2008.61.00.012557-0 - MARIANA BACHCIVANGI GARCIA (ADV. SP112319 PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA E ADV. SP248719 DENISE LUCI CASTANHEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para que, em 10 dias, junte contra-fé para a instrução do mandado de citação, junte Declaração de Pobreza para apreciação do pedido de justiça gratuita e comprove o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Regularizado, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2231

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.006856-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. PR030145 EDUARDO RIBEIRO NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 13 - Intime-se o requerente para que junte aos autos cópias do auto circunstanciado de busca e arrecadação e do auto de apreensão do veículo indicado no requerimento. Intime-se, ainda, o requerente de que a advogada DRª. KARIN TATIANA DA SILVA, OAB/PR 33.581 deverá regularizar a sua representação nestes e nos autos números: 2008.61.81.006858-8, 2008.61.81.006857-6, 2008.61.81.6855-2. Com a juntada dos documentos e regularizados todos os autos, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.

Expediente Nº 2235

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.002575-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0100860-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAMUEL BOACNIN (ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE) ...Assim sendo, declaro extinta a punibilidade do crime que lhe foi imputado, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação do acusado, passando a constar como extinta a punibilidade. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. São Paulo, 30 de maio de 2008. PAULA MANTOVANI AVELINO Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 2237

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.001746-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO ROCHA X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

1. Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 2219/2220. 2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação processual das acusadas REGINA HELENA DE MIRANDA, SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA e ROSELI SILVESTRE DONATO para absolvido e do acusado EDUARDO ROCHA para condenado. 3. Lance-se o nome do réu EDUARDO ROCHA no livro de rol de culpados, certificando-se. 4. Comunique-se a sentença de fls. 2088/2109, bem como o V. Acórdão de fls. 5. Expeça-se guia de recolhimento, com relação ao réu EDUARDO ROCHA. 6. Intime-se o réu para que proceda ao pagamento das custas processuais, no valor de 280 UFIRs, equivalente a R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), a ser recolhido em guia DARF, no código 5762, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante determina a Lei n.º 9.289/96. 7. Intimem-se. 8. Após efetivadas todas as determinações acima, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 2238

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.005967-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.005543-8) JUSTICA PUBLICA X SUN WO HOI (ADV. RJ106809 MARCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA)

Manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, quanto às testemunhas CHEN JINWU, ZHU YUAN e FABIANA SIQUEIRA NUNES, tendo em vista as certidões de fls. 892 verso, 894 e 895 verso.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3351

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.002505-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CORIONE (ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP077966 FERNANDO AZEVEDO CARVALHO JUNIOR E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO) X MARIO HIROSHI YAMASITA (ADV. SP221220 IVAN JOSE ALVAREZ CINTRA) X PEDRO TAKAHASHI (ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X ESTEVAO GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO)

Expeçam-se cartas precatórias às Subseções Judiciárias de Florianópolis-SC, Recife-PE e Vitória-ES, todas com prazo de 90 (noventa) dias, para a inquirição das testemunhas de acusação, residentes nas respectivas localidades. Cancele-se a audiência designada a fl. 1112 (22/01/2008, às 14:00) horas. Intimem-se as partes.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBSTCARLOS EDUARDO F. DO AMARAL GURGEL-DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 847

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0102074-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDVALDO MOREIRA (ADV. SP101453 PAULO ROBERTO YUNG)

1. Designo o dia 02 de SETEMBRO de 2008, às 14.00 horas, para a oitiva das testemunhas de acusação com endereço em São Paulo. 2. Depreque-se à subseção Judiciária de Santo André/SP a oitiva da testemunha de acusação Paulo Sérgio Andolfo. 3. Intimem-se.

2000.61.81.007815-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP079565 MARCIA CRISTINA DE MAGALHAES PIRES NEVES E ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X NAVANTINO TIMOTEO FILHO X MARIA HELENA FERNANDES TIMOTEO (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X GETULIO FERNANDES SOARES

Posto isso, acolho a promoção do Ministério Público Federal e, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a Navantino Timoteo Filho (filho de Navantino Timoteo da Conceição e de Maria de Moraes), em razão de sua morte comprovada. Custas indevidas por parte do co-réu que ora se extingue a punibilidade. Prossiga o feito em relação aos demais acusados. P.R.I.C.

INQUERITO POLICIAL

1999.61.81.007029-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO ALVES GOULART FILHO (ADV. SP153552 MARCO ANTONIO SOBRAL STEIN E ADV. SP152451 SANDRO HENRIQUE NATIVIDADE) X JAIME SHIGUERU MITIUE (ADV. SP122486 CRISTIANO AVILA MARONNA E ADV. SP155812 JOSE EDUARDO LIMONGI FRANÇA GUILHERME) X JORGE SHIGUERU NAKANO (ADV. SP146315 CARLOS ALBERTO PIRES MENDES E ADV. SP025105 SEINOR ICHINOSEKI) X DENISE AKEMI HARA (ADV. SP130350 FABIO JOSE DONARIO CARVALHO E ADV. SP152451 SANDRO HENRIQUE NATIVIDADE) X GIVALDO XAVIER CORREIA (ADV. SP093864 IARA MARIA PIRES DE OLIVEIRA) X MARIO DE FREITAS GONCALVES (ADV. SP183421 LUÍS HENRIQUE MARCOS)

Fl. 138: Conforme determina o artigo 3º, inciso I, da Portaria n.º 01/2008, em INQUÉRITOS NÃO SIGILOSOS, OS FORMALMENTE INDICIADOS e/ou seus PROCURADORES REGULARMENTE CONSTITUÍDOS poderão consultar os autos e solicitar cópias por meio do Setor de Xerox, mediante o pagamento das custas em guia própria, ou scanear, estando vetada, portanto, a realização de carga de autos de inquérito, em qualquer hipótese. Assim, intime-se o subscritor da petição de fl. 138, informando-se que os autos permanecerão em secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para os requerimentos cabíveis. Havendo manifestação da defesa ou decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre a continuidade das investigações. Com a manifestação favorável, remetam-se os autos ao Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se.

Expediente Nº 851

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.001818-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X MAO RONG HUA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X XU MIN

Vistos. Acolho integralmente a cota ministerial de fl. 295-296, para o fim de deferir o benefício da suspensão condicional do processo à acusada XU MIM, mediante o cumprimento das condições estabelecidas. Designo a audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 14 de agosto de 2008, às 15:15 horas, ou para interrogatório, na mesma oportunidade, caso a acusada não aceite a proposta. Consigne-se que a ré deverá comparecer com advogado, cientificando-se que, não o fazendo, este Juízo nomear-lhe-á Defensor Público. Cite-se. Intime-se.

2005.61.81.010582-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRCEU DE SOUZA CRUVINEL E OUTRO (ADV. SP160066 JAIME DUQUE MENDES)

Em vista do não comparecimento do acusado, bem como o teor da certidão retro, depreco seu interrogatório para o endereço constante naquela certidão. Expeça-se Carta Precatória. (...)

2007.61.81.001987-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X DAVES ROBERTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. MG060971 FRANCISCO DE ARAUJO)

Isto Posto, declaro extinta a punibilidade dos acusados DAVES ROBERTO DE SOUZA (CPF n.º 937.315.828-72) e HELEN DE FÁTIMA ANDRADE BATISTA (CPF n.º 464.714.056-34), qualificados nos autos, com fulcro no art. 9º, 2º, da Lei n. 10.684/2003. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 564

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0403826-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X PEDRO LUIS BUENO (ADV. SP120397 SILVAN MIGUEL DA SILVA) X JULIO CESAR BUENO (ADV. SP120397 SILVAN MIGUEL DA SILVA)

Intimem-se as partes a se manifestarem na fase do artigo 500 do CPP (prazo para a defesa).

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.015349-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP216246 PERSIO PORTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de restituição de valores apreendidos na residência do requerente. No que concerne ao pedido de restituição de fls. 13 e 14 deve a defesa especificar os bens. P.R.I.C.

PEDIDO DE PRISAO TEMPORARIA

2004.61.81.006329-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X PEDIDO DE PRISAO TEMPORARIA E BUSCA E APREENSAO (ADV. SP082279 RICARDO DE LIMA CATTANI E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP012453 AREOBALDO ESPINOLA DE O LIMA FILHO E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA)

(...) No tocante ao pedido formulado por PAULO FERNANDES SILVA às fls. 2221/2228, tendo em vista que expirou o prazo de validade do seu passaporte e considerando a existência de restrição deste Juízo para a emissão de novo documento, DETERMINO a expedição de ofício à Polícia Federal para expedir novo passaporte ao requerente e revogar as determinações comunicadas àquele órgão por meio do ofício n.º 250/04, de 03.09.2004. OFICIE-SE. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM

Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4459

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.002059-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CATARINA BITAR KANNAB (ADV. SP074324 JOAO DE SOUZA SANTOS)

Despacho de fls. 315:...Após, vista sucessiva às Partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo penal e nada sendo requerido, encaminhe-se esta ação penal ao Ministério Público Federal para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Na sequência, vista à Defesa. ATENÇÃO! DESPACHO PUBLICADO EM RETIFICAÇÃO À PUBLICAÇÃO ANTERIOR QUE CONVOCAVA A DEFESA PARA MANIFESTAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CPP, PORTANTO, O PRAZO ESTÁ ABERTO PARA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP.

Expediente N° 4464

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.004690-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP146703 DIOGO CRISTINO SIERRA E ADV. SP215722 CIBELE CRISTINO SIERRA) X ARISTIDES CHIGNOLLI JUNIOR (ADV. SP184530 ADRIANA MARINEL HURTADO PATARA E ADV. SP093725 BEN HUR ANSELMO GRANADO SANTOS E ADV. SP129836 ELSON DE ARAUJO CAPETO E ADV. SP188057 ANDREA DE FRANÇA GAMA) X EDSON PEREIRA DE GODOY (ADV. SP180469 ROBSON PINEDA DE ALMEIDA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 679/684: Diante das considerações acima, converto o julgamento em diligência e, certo de que não há nos autos elementos que apontem para a prática de delito em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, ou mesmo que os fatos descritos na denúncia estejam conexos com crime de competência federal, com fundamento no artigo 109, inciso IV, da Constituição Federal, declino da competência em favor da Justiça Comum do Estado de São Paulo (Comarca da Capital), para onde deverão ser encaminhados os presentes autos. Providencie a Secretaria a juntada da pesquisa processual relativa aos autos n. 2000.61.81.006424-9. Feitas as necessárias comunicações e anotações, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente N° 4465

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.005601-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MAURO NOBORU MORIZONO (ADV. SP082279 RICARDO DE LIMA CATTANI)

DESPACHO DE FLS. 476: Fls. 471/473: Indefiro o pedido formulado pela defesa do acusado, adotando como forma de decidir a cota ministerial de fls. 474, entretanto, conforme requerido pelo MPF, intime-se à defesa para prestar esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, se alguma forma de parcelamento foi celebrada com o Fisco e se os pagamentos continuam a ser feitos. Após, venham os autos conclusos.

Expediente N° 4466

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0106034-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0104127-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LAW KIN CHONG (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO E ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA E ADV. SP268379 BIANCA CESARIO DE OLIVEIRA E ADV. SP124268 ALDO BONAMETTI) X BERNADETE DIAS DE OLIVEIRA NAKAJIMA (ADV. SP050017 EDISON CANHEDO E ADV. SP176465 DESYREÉ BÁRBARA FAGNANI) X VANIA MARIA DENTALLI DINISI (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA - DATIVA) X MARCOS SANTOS ROCHA (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA - DATIVA) X FRANCISCO DE ASSIS CARLOS DE LIMA X FRANCISCO LUIZ MARANHÃO X GERALDA LUCIMAR PINTO (ADV. SP094484 JOSE LUIZ ROCHA) X HWU SU CHIU LAW (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES) X MARIO IGUMA (ADV. SP048137 MARIA CRISTINA GREGORUT CAVALHEIRO) X NEIDE COSTA SILVA MACHADO (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA - DATIVA) X ROBSON GOMES DE ARAUJO (ADV. SP135343 MIGUEL DA SILVA LIMA) X TATUO IGUMA (ADV. SP048137 MARIA CRISTINA GREGORUT CAVALHEIRO) X VALTER APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP241639 ALEXANDRE DA SILVA SARTORI) X VERA LUCIA DA SILVA (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA - DATIVA)

1 - Tendo em vista o documento de fls. 4439, designo o dia 13 de junho de 2008, às 14h00min, para a oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas, REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, MARCELO FERRAZ SIMÕES, GLAUCIA GAEBIA FARIAS ARAÚJO, RONALDO CELSO PINTO MARSOLA, devendo-se intimá-las, com exceção da testemunha REGIS que comprometeu-se comparecer na data designada. Expeça-se o necessário para a realização da audiência, com urgência, frisando que a mesma será realizada na 6.ª Vara Federal Criminal. 2 - Fls. 4425: Entendo justificada a ausência do acusado ROBSON GOMES DE ARAÚJO, na audiência realizada no dia 12 de maio

de 2008. 3 - Ante a certidão de fls. 4440, torno preclusa a oitiva das testemunhas MÔNICA NEVES DA SILVA, ADRIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CARLOS ROBERTO RAIMUNDO, MAURÍCIO DE LIMA e ANTONIO OSÓRIO DA SILVA. 4 - Fls. 4416/4417: Indefiro o pedido de substituição da testemunha FRANCISCO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR, tendo em vista a Malásia não possuir acordo de cooperação internacional com o Brasil, facultando a defesa da acusada HWU SU CHIU LAW, apresentar declarações escritas. Defiro a juntada de novo endereço da testemunha MARCELO FERRAZ SIMÕES.5 - Fls. 4418/4419: Defiro a juntada do depoimento da testemunha FERNANDO RAMAZZINI, dos autos 2004.61.81.004168-1 da 5.ª Vara Federal Criminal, desta subseção judiciária.6 - Fls. 4424: Defiro a substituição da testemunha MARCIO ROBERTO VIDAL, pela testemunha GLAUCIA GAEBIA FARIAS ARAÚJO, bem como defiro a juntada do novo endereço da testemunha RONALDO CELSO PINTO MARSOLA e homologo a desistência da testemunha LUCIO DE CASTRO ANDRADE.7 - Fls. 4415: Intime-se a defesa do acusado LAW KIN CHONG, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos traduzidos para a expedição de Carta Rogatória para a oitiva da testemunha SHENG QING.8 - Fls. 4392 e 4410. Atenda-se o pedido da 4.ª Vara Federal Criminal de São Paulo, devendo-se expedir Certidão de Objeto e Pé nos termos requeridos. Int.

Expediente N° 4467

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2008.61.81.007962-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.001456-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DONATO (ADV. SP158750 ADRIAN COSTA)
Ciência à defesa da r. decisão de fl. 46:...Cumprido o item acima, e tendo em vista que o Ministério Público Federal já apresentou quesitos, dê-se vista à defesa para a formulação de quesitos e, em seguida, oficie-se ao IMESC, solicitando a designação de data para a realização do exame por peritos oficiais, devendo este Juízo ser informado com prazo mínimo de 30 dias. Instrua-se o ofício com as cópias necessárias.

Expediente N° 4468

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.002119-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X GUNTHER PRIES (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR E ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA)
Fls. 787: defiro. Concedo, excepcionalmente, o prazo de 10 dias para a Defesa se manifestar sobre o ofício de fls. 778. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente N° 4469

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.008824-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HENRI BERNARD TETTELIN (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES E ADV. SP173628 HUGO LUÍS MAGALHÃES) X WALTER GEORG SIGESMUND KLOCKE (ADV. SP196310 MARCELO HYGINO DA CUNHA)
R. despacho de fls. 668: Visto em inspeção. I-) Intime-se a defesa do acusado HENRI BERNARD TETTELIN para fonecer, no prazo de 05 (cinco) dias, os endereços das testemunhas arroladas na defesa prévia. II-) Fls. 658/666: Dê-se vista ao MPF para manifestação. III-) Após, venham conclusos para decisão.

Expediente N° 4470

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.002810-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X REGINA MATIAS GARCIA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 421/425: Ante o exposto, com base nos supracitados motivos, julgo improcedente a ação penal para o fim de absolver REGINA MATIAS GARCIA, qualificada nos autos, do crime que lhe foi imputado na denúncia (artigo 171, caput e 3º, do Código Penal), fazendo-o com base no inciso IV do artigo 386 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado e depois de feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C.

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente N° 757

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.007511-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AHMAD HASSAN KALAL (ADV. SP164636 MARIO MARCOVICCHIO)

Fls. 472: Defiro. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a defesa comprove o óbito do réu AHMAD HASSAN KALAL. Decorrido o prazo fixado, tornem os autos conclusos. Intime-se o subscritor da petição supramencionada da presente decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal de fls. 472/475.

2000.61.81.005104-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIGIA PEDROSO ZANON MORAES E OUTROS (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI E ADV. SP175462 LUIZ ARTHUR GEMELGO LUCAS E ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS E ADV. SP149282 MYRNA FEITOSA BOCCIA E ADV. SP048646 MALDI MAURUTTO E ADV. SP155119 ALEXANDRE DALANEZI E ADV. SP196172 ALMIR ROGÉRIO BECHELLI E ADV. SP191988 MARCO ALEXANDRE)

1. Recebo o recurso de apelação interposto às fls.883, bem como as razões recursais apresentadas às fls.884/891 pelo Ministério Público Federal. 2. Intime-se a defesa dos réus da sentença prolatada, bem como para apresentação das contra-razões de apelação, no prazo legal. EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.874/880:(...)9 - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal promovida contra LÍGIA PEDROSO ZANON DE MORAES, ANA MARIA DE SOUZA SASSO, LOURDE-NEY DE JESUS TORRES SAMPAIO e DERCÍLIO GRANDI, qualificados nos autos, e o faço para absolvê-los com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. 10 - Custas processuais na forma da lei. 11 - Após o trânsito em julgado da sentença, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP). 12 - Com o trânsito em julgado, ao SEDI para as anotações pertinentes. 13 - Após, realizadas as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se. P.R.I. e C.(...)

2000.61.81.005150-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO SOARES DA SILVA (ADV. SP031120 PLINIO VINICIUS RAMACCIOTTI E ADV. SP232956 ANDRE SIMÕES MARANHÃO PIRES)

1. Diante da certidão de fls.412 vº, determino a intimação do defensor do réu, para que este apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço atualizado de João Soares da Silva.

2002.61.81.000035-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS PARISAN E OUTRO (ADV. SP248900 MICHEL DA SILVA ALVES E ADV. SP247366 RENATA JORGE RODRIGUES RAMOS)

Designo o dia 22 de janeiro de 2009, às 15:00 horas, para realização da audiência de oitiva das testemunhas de defesa Carlos Roberto Vergueiro Pupo e César Eduardo Mantoni, que deverão ser intimadas nos endereços constantes às fls. 422. Intime-se a defesa do réu Carlos Eduardo Serra Flosi para que regularize a representação processual no prazo de dez dias. I.

2002.61.81.002386-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERCULES LIBERATORE NETO (ADV. SP058718 INACIO HIDEO HIRAYAMA)

RSL - Decisão de fls. 469: (...) Abra-se vista (...) à defesa para que manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2002.61.81.007479-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANIA GONCALVES DA PAZ (ADV. SP084615 JOSE VILMAR DA SILVA) X THIAGO BUENO DANTAS DE ARAUJO

MCM- Decisão de fls.378: (...) designo o dia 22 de janeiro de 2009 às 14:00 horas, para oitiva de testemunha de defesa ALEXANDRE MALVEIRA DE AQUINO, que deverá ser intimado no endereço de fls. 372 verso. Dê-se baixa na audiência designada para o dia 09 de junho de 2008 às 14:00 horas (fls. 362). Adeque-se a pauta de audiências. Expeça-se carta precatória ao Foro Distrital de Taboão da Serra- Comarca de Itapeverica da Serra, com prazo de 30 (trinta) dias, para intimação do co-réu THIAGO BUENO DANTAS DE ARAUJO a comparecer neste Juízo no dia 22 de janeiro de 2009 às 14:00 horas a fim de acompanhar audiência de oitiva de testemunha de defesa.

2004.61.81.001483-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.009527-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IURI VENTURINI E OUTRO (ADV. SP060752 MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA E ADV. SP043368 ITAGIBA ALFREDO FRANCEZ E ADV. BA015612 GEAN PAULO OLIVEIRA PRATES)

(...)Fls.347: Em face do decurso do prazo disposto no artigo 405 do Código de Processo Penal em relação à testemunha Alfredo Rizzi, declaro preclusa a sua oitiva para o co-réu Iuri Venturini. Fls.360: Ciência às partes. Fls.363: Indefiro a expedição de carta rogatória/pedido de cooperação à Itália para a oitiva da testemunha Alfredo Rizzi, posto que a prova da falsidade ou veracidade dos passaportes, pretendida pela defesa do acusado Adriano Franceschini, será realizada mediante laudo a ser formulado pelo Consulado Italiano. Assim, descabida a diligência requerida, uma vez que onerosa e que demanda longo tempo para a sua realização, diante da possibilidade de comprovação do pretendido por meio não só menos complexo, como também muito mais preciso e eficaz. Se for de interesse da defesa do co-réu Adriano Franceschini, poderá, no prazo de 3 (três) dias, substituir a mencionada testemunha. Conforme já decidido nos autos n.º 2003.61.81.009527-2, os passaportes dos réus, acautelados no Depósito Judicial, serão remetidos à Secretaria deste Juízo. Com a vinda dos documentos, oficie-se ao Consulado Italiano em São Paulo, encaminhando os passapor-

tes e requisitando a verificação acerca da falsidade ou não dos documentos, com a maior urgência possível. Intimem-se.(...)

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.007643-0 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTROS (ADV. SP157281 KAREN RINDEIKA SEOLIN E ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X EPAMINONDAS DE JESUS PEIXOTO

1. Fls. 28/29: defiro pelo prazo de 1 (uma) hora.2. Intime-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.016154-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.008292-0) CDI BRASIL COMERCIAL LTDA X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.48/50:(...)Em face do exposto, INDEFIRO a restituição das mercadorias pretendidas pela requerente CDI BRASIL COMÉRCIO, CNPJ n.º 02.775.640/0001-07, às fls.02/09. Ao SEDI para as a- notações pertinentes.Com o transito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades pertinentes.P.R.I.C.(...)

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2007.61.81.007595-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ELIEZE TAVARES DE MATTOS (ADV. SP068930 OSWALDO CORREA FILHO)

(EXTRATO DA DECISÃO - FLS. 358/359): (...) Diante do exposto, defiro o requerido pelo Ministério Público Federal e DETERMINO A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRESENTE FEITO E DO CURSO DO PRAZO DA PRETENSÃO PUNITIVA, durante o período em que a empresa do averiguado estiver incluída no regime de parcelamento (caput do artigo 9º da Lei n. 10.684/03, por analogia).Oficie-se à Receita Federal, semestralmente, a fim de que informe se o parcelamento vem sendo cumprido. Intimem-se. (...)

Expediente Nº 759

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.005794-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDGARD AGRIPINO DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP133972 WILSON ROGERIO CONSTANTINOV MARTINS E ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP174815 ILAN DRUKIER WAINTROB E ADV. SP120416 JAIRO YUJI YOSHIDA E ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO E ADV. SP120321 REINALDO FERREIRA GOMES E ADV. SP160589 DENILSON FERREIRA GOMES E ADV. SP151822 MAURICIO SGARBI MARKS E ADV. SP107720 VALERIA CRISTINA DA C V DA CUNHA E ADV. SP176559 ADÃO BRAZ E ADV. SP176095 SÉRGIO JOSÉ DE PAULA E ADV. SP067224 JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP151868 MARCIO ROBERTO RODRIGUES E ADV. SP179113 ALFREDO CORSINI E ADV. SP206858 CLODOMIRO FERNANDES LACERDA E ADV. SP183207 REGINA MARIA BUENO DE GODOY E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN E ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP211710 RAQUEL DAL LAGO DI FROSCIA RODRIGUES E ADV. SP060843 MARCELO HABICE DA MOTTA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER)

RSL - Decisão de fls. 5366: deferimento de fls. 5365 está condicionado à carga de todos os volumes dos autos. Intime-se o subscritor da petição de fls. 5365 da presente decisão.Recebo as razões de Recurso em Sentido Estrito apresentadas pelo Ministério Público Federal às fls. 5360/5363.Intimem-se os assistentes de acusação para que apresentem as razões de recurso em Sentido Estrito, no prazo de 02 (dois) dias. (...)

2005.61.81.009418-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.005794-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MENEZES E OUTROS (ADV. SP142388 EDUARDO MARCELO SOLER FERNANDEZ E ADV. DF009232 MARIA EUFRASIA DA SILVA E ADV. SP063765 LUIZ ANTONIO RIQUEZA E ADV. SP176950 MARCELO ANTONIO TURRA E ADV. SP150799 MAURICIO CARLOS BORGES PEREIRA E ADV. SP228016 EDISON TURRA JUNIOR E ADV. SP013089 ROBERTO VON HAYDIN)

RSL - Decisão de fls. 2577: Vistos. Em face da decisão proferida nos autos originais (n.º 2005.61.81.005794-2), suscitando conflito negaivo de competência, e determinando a remessa não só dos autos principais, como também deste feito e dos demais autos apensados, cumpra-se, trasladando-se cópia da mencionada decisão ao presente feito, certificando-se.

2006.61.81.001056-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY E OUTRO (ADV. SP162551 ANA ELISA LIBERATORE E SILVA E ADV. SP183442 MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND)

MCM- DECISÃO DE FLS. 403: Homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa ANDRE BARAKE. Designo o dia 27 de janeiro de 2009 às 14:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas ALMIR MADEIRA, SATOKO KURITA e SEIJI WATANABE, e o dia 28 de janeiro de 2009 às 14:00 horas para audiência de oitiva das

testemunhas MARCOS D ALESSANDRO e ROBERTO PINTO, as quais deverão ser intimadas pessoalmente nos endereços de fls. 400. Expeça-se carta precatória à Comarca de Diadema/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para intimação e oitiva da testemunha EDMILSON FLORIANO. Expeça-se carta precatória à comarca de Monte Carmelo/MG, com prazo de 60 (sessenta) dias, para intimação e oitiva da testemunha de defesa KLEIBER JOSÉ DA SILVA, bem como expeça-se carta precatória à Justiça Federal de Brasília/DF, com prazo de 60 (sessenta) dias, para intimação e oitiva da testemunha de defesa LUIZ RECENA GRASSI. Defiro a retirada dos autos em cartório para extração de cópias reprográficas, pelo prazo de 01 (uma) hora

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2005.61.81.010432-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.005794-2) TATIANE LOPES PEREIRA (ADV. SP120321 REINALDO FERREIRA GOMES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP120321 REINALDO FERREIRA GOMES)

RSL - Decisão de fls. 197: Vistos. Em face da decisão proferida nos autos originais (n.º 2005.61.81.005794-2), suscitando conflito negativo de competência, e determinando a remessa não só dos autos principais, como também deste feito e dos demais autos apensados, cumpra-se trasladando-se cópia da mencionada decisão ao presente feito, certificando-se. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.81.004994-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.005794-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

RSL - Decisão de fls. 417: Vistos. Em face da decisão proferida nos autos originais (n.º 2005.61.81.005794-2), suscitando conflito negativo de competência, e determinando a remessa não só dos autos principais, como também deste feito e dos demais autos apensados, cumpra-se, trasladando-se cópia da mencionada decisão ao presente feito, certificando-se. Intimem-se.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1319

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0102173-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MILTON SOLDANI AFONSO (ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER) X PAULO CESAR CARVALHO DA SILVA AFONSO (ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS) X NEIDE CARVALHO DA SILVA AFONSO (ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP063600 LUIS FRANCISCO DA S CARVALHO FILHO E ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER) X BENJAMIN CARVALHO DA SILVA (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS) X FILIP ASZALOS (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS) X JOEL GOMES DE QUEIROZ (ADV. SP112335 ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA) X CARLOS FELISBINO MENEZES (ADV. SP104878 RONY ALIBERTI HERGERT) X ADONIS PEREIRA DA SILVA (PROCURAD DR. SILVIO SANTANA E ADV. SP072870 MARIA INES CASTRO FORTUNATO) X EDMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP183343 DANIELA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X ANTONIO JOSE MAHYE RAUNHEITTI (PROCURAD JULIO CESAR DA SILVA OAB/RJ21744 E PROCURAD GERALDO LICURGO BARROS-OAB/RJ 79927 E PROCURAD LUCIANA C S BELLIZZI- OAB/RJ 91148)

DESPACHO DE FLS. 2036/2037 - INTIMAÇÃO/PRAZO PARA A DEFESA ... Certifique-se o decurso de prazo para apresentação das razões de recurso de apelação por parte da defesa de Carlos Felisbino Menezes, apesar de regularmente intimada às fls. 1935, intimando-se o acusado a constituir novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de apresentação de tal peça processual, com a ressalva de que no silêncio serão os autos encaminhados a Defensoria Pública da União para atuação no presente feito. Certifique-se o decurso de prazo para apresentação de contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal, com relação ao acusado Antonio José Mahye Raunheitti, tendo em vista a publicação de fls. 1935. Certifique-se o trânsito em julgado para defesa de Edmir de Oliveira, comunicando-se a extinção da punibilidade aos órgãos de praxe, remetendo-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Recebo o recurso de apelação, bem como as razões apresentadas pelo acusado Adonis Pereira da Silva, às fls. 1939 e

1966/1971.Recebo o recurso de apelação, bem como as razões apresentadas pelo Antonio José Mahye Raunheitti, às 1975/1976 e 1978/2031.Expeça-se ofício à Subseção Judiciário do Rio de Janeiro/RJ solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória n.º 47/2008.Com a juntada da carta precatória, venham os autos conclusos...

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.006145-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.003036-6) SAG HO KANG (ADV. SP249447 FERNANDO BARBIERI E ADV. SP149420 KUN YOUNG YU E ADV. SP261234 HAN SOOK YU) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

R. SENTENÇA DE FLS. 14/15(ATENÇÃO INTIMAÇÃO DA DEFESA) ... É o breve relatório. Decido.Alega o requerente ser o legítimo proprietário de veículo.Todavia, não esclareceu o requerente a razão do veículo estar na posse do investigado Byung Gook Kim na data da prisão em flagrante delito deste.Assim, o pedido deve ser indefiro.Ademais, há ainda que se apurar se o veículo constitui ou não proveito do crime investigado.Ante o exposto, tendo em vista que o bem interessa ao processo, nos termos do artigo 118 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de restituição de coisa apreendida.Determino, nos termos requeridos pelo órgão ministerial, quando da remessa do inquérito policial para continuidade das investigações requerida nos autos principais (fls. 200/201), deverá a autoridade policial colher o depoimento do requerente, conforme requerido pelo Parquet.Traslade-se aos autos principais cópia da manifestação ministerial de fl. 12 e da presente decisão...

INQUERITO POLICIAL

2000.61.81.007765-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MARIA DE LOURDES PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP084256 MARCOS CESAR RODRIGUES DE LIMA)

1. Observo que não foi juntada aos autos guia de recolhimento de custas para desarquivamento do feito.2. Intime-se o subscritor da petição de fls.285 para apresentação das devidas custas no prazo de 10 (dez) dias.3. Com a juntada, defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias.4. Caso não haja manifestação, retornem os autos ao arquivo.São Paulo, 05 de junho de 2008.DESPACHO DE FLS. 286: ATENÇÃO PRAZO PARA A DEFESA

2005.61.81.002826-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO) X VETTI COMERCIAL LTDA (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE)

Fl. 346: Defiro pelo prazo de 2 horas.Intime-se.Após, cumpra-se o determinado à fl. 345.São Paulo, data supra.DESPACHO DE FLS. 347: ATENÇÃO PRAZO PARA A DEFESA

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

2007.61.81.002213-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NSCA-INDUSTRIA COMERCIO EXP E IMP LTDA (ADV. SP230625 RAFAEL GUIMARAES ROSSET)

1. Intime-se o subscritor da petição de fls.138 do desarquivamento do presente feito.2. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias, caso não haja manifestação, retornem os autos ao arquivo.São Paulo, 05 de junho de 2008.DESPACHO DE FLS. 140: ATENÇÃO PRAZO PARA A DEFESA

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDESDiretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 997

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.004979-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENISE NEVES ABADE) X LUCIO DE CARVALHO (ADV. SP077773 NADIR BRANDAO) X MERLI APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP077773 NADIR BRANDAO) X ELIANA VALERIA CALIJURI MARIN (PROCURAD DATIVA)

Despacho de fls. 904: C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que ao compulsar os presentes autos verifiquei constar a fls. 879, certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 850/864 para a defesa dos sentenciados Lúcio de Carvalho e Merli Aparecida de Carvalho, por equívoco, no dia 03.03.2008. A interposição do recurso se deu, considerando a data da publicação da sentença no dia 25.02.2008 (fls. 871) e da interposição do recurso no dia 29.02.2008 (fls. 877), tempestivamente.Certifico ainda que, não houve apreciação da interposição do recurso de fls. 877, no despacho de fls. 880, embora a defesa dos sentenciados acima referidos, apresentou as razões de apelação conforme fls. 881/889.-1. Ante o teor da certidão supra, torno sem efeito a certidão de fls. 879, e recebo a apelação interposta a fls. 877, bem como suas razões apresentadas a fls. 881/889 pela defesa dos sentenciados Lúcio de Carvalho e Merli Aparecida de Carvalho. 2. Considerando que a defesa da sentenciada Eliana Valéria Calijuri apresentou, no prazo legal, as razões da apelação (fls. 891/903), dê-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente as contra-razões.3. Sem prejuízo dos itens acima, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 880.Int.

2003.61.81.001704-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALTER VILCINSKAS (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA E ADV. SP078354 GONCALO SILVA PIRES)

Despacho de fls. 380:1. Fls. 378/379: desentranhe-se a petição, bem como o documento que a instrui, encaminhando-os ao Juízo da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais desta Subseção Judiciária, tendo em vista a expedição da Guia de Recolhimento a fls. 350/351. 2. Após, cumpra-se o itens 3 do despacho de fls. 375 (arquivem-se os presentes autos).Int.

Expediente Nº 998

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.002640-7 - JUSTICA PUBLICA X SERGIO ARRUDA FARIA (ADV. RJ072600 JOSE LUIZ SOARES DA SILVA E ADV. RJ073138 IVONEY PEREIRA BAPTISTA DE SOUZA)

Fls. 1945/1946:1. Ante o teor da certidão supra, dou por preclusa a oitiva das testemunhas da defesa. Designo o dia 15 de setembro de 2008, às 14h00 para a audiência de instrução. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia residentes nesta capital, expedindo-se o necessário.2. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com prazo de 90 (noventa) dias, para intimação das testemunhas da acusação FERNANDO DE SOUZA SANTOS e WELLINGTON FONSECA, nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal.3. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com prazo de 90 (noventa) dias, para intimação do réu Sérgio Arruda de Farias para que compareça na audiência acima.4. Ante a informação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo.5. Dê-se ciência às partes.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1870

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.61.82.057807-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0506437-6) ALVES AZEVEDO S/A COM/ E IND/ (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2006.61.82.051508-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0516462-4) MICRODIGITAL ELETRONICA LTDA (ADV. SP087726 LUCIA HELENA MACHADO MAKHLOUF) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2007.61.82.014818-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005197-1) RECAJE MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo os embargos, SEM SUSPENSÃO da execução, conforme artigo 739-A, 1º, do CPC, tendo em vista que a caracterização do preço vil é relativa e, no caso, se trata de peças para carburadores de veículos, cuja desvalorização com o passar do tempo é fato notório, sendo certo que o valor da arrematação atingiu (30%) da avaliação.Encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão do arrematante (fls. 33) no pólo passivo e, após, intime-se o Arrematante para impugnação em 5 dias, podendo, no mesmo prazo, manifestar eventual desistência (art. 746 do CPC).Em seguida, intime-se o embargado-exequente para impugnação no mesmo prazo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0500654-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0504478-2) ELCIO FIORDELISIO (ADV. SP031412 AUGUSTO VITOR FLORESTANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Fls. 158: O MS n.º 00.660145-6 (1ª Vara Cível), era para liberar mercadorias e o depósito, em 23/09/96, no valor de R\$ 77.586,29, acabou convertido em renda.No entanto, até a presente data, onze anos depois, não ocorreu imputação

daquele valor, de forma que não se sabe se aquele depósito cobria ou não o crédito aqui executado. Nem se pode afirmar porque não seria, eventualmente, caso de imputação. Da certidão se verifica que o depósito era do valor das mercadorias apreendidas (fls. 158). Oficie-se à DIDAU/PFN/SP, com cópia de fls. 201, requisitando-se informações sobre a imputação de pagamento na inscrição, como solicitado pela PFN, em dez dias, sob as penas da lei. Findo o prazo, com ou sem resposta, conclusos para providência. Int.

97.0568338-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0528937-7) ASSOCIACAO BENEFICIENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA (ADV. SP071518 NELSON MATURANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO M CORREA)
Cite-se a Embargante nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Intime-se.

98.0549573-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0505097-1) RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

1999.03.99.063520-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0507912-5) FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)
Cientifique a Embargante do desarquivamento dos autos, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

1999.61.82.012544-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0004696-7) DONALDO EUGENIO JUNIOR (ADV. SP017342 GILBERTO RODRIGUES GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Devolvendo-se os autos ao Juízo Suscitado, com baixa. J. por cópia nos autos dos embargos, lá intimando-se as partes a se manifestar em cinco dias. Int.

1999.61.82.028612-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0520658-0) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Primeiramente, dê-se vista à Embargada, conforme decisão de fls. 224. Com o retorno dos autos, apreciarei os pedidos da Embargante, formulados a fls. 229.

1999.61.82.054114-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0553485-3) METALURGICA CLODAL LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)
Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

1999.61.82.060705-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0020675-0) EDUARDO LUTFALLA (ADV. SP023444 JOSE ANTONIO MACEDO GONCALVES E ADV. SP040574 FABIO NOSCHESI BERTAGNI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se trânsito em julgado do V. Acórdão que reformou a sentença. Int.

2001.61.82.003709-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.059671-9) INSTRUMENTOS DE MEDICOES ELETRICAS LIER S/A (ADV. SP168927 KELLY REGINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Fls. 238: Defiro. Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Int.

2002.61.82.045281-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.025393-6) MBV COMPUTACAO E SISTEMAS S/A (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Certifique-se sobre o cumprimento de fls. 175. Após, cite-se a Embargante nos termos do artigo 730 do CPC (execução de honorários). Int.

2003.61.82.000004-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.036917-0) ARMARINHOS FERNANDO LTDA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se fls. 59 da Execução Fiscal para estes autos. Considerando a manutenção do crédito na esfera administrativa, defiro à prova pericial requerida na inicial com o objetivo de comprovar a alegação de extinção dos créditos pelo pagamento mediante compensação. Para tanto, nomeio o perito ANDRÉ EDUARDO MARCELLI, com endereço em Secretaria. Seguem os quesitos deste Juízo: 1º) A embargante escriturou o pagamento dos créditos tributários exequiendos mediante compensação com créditos que ela possuía a seu favor? 2º) Se comprovou, que espécie de créditos foram utilizados para compensar os créditos exequiendos? 3º) Essa compensação foi integral ou parcial? Se parcial, qual o percentual compensado? 4º) A embargante declarou essa compensação à embargada? De qual forma? Intime-se a embargante para apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Prazo: dez dias. Após, intime-se a embargada com a mesma finalidade. Prazo: dez dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, intime-se o Perito, por telefone ou e-mail, para que estime seus honorários em cinco dias. Apresentada a estimativa, venham conclusos para fixação dos honorários.

2003.61.82.003612-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.021692-7) TUTTO UOMO MODAS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2003.61.82.003613-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.039501-5) ACACIA MERCANTIL MADEIREIRA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2003.61.82.005047-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.015827-7) LUAMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP130827 MARCO ANTONIO ROCCATO FERRERONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL G B COSTA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2003.61.82.006211-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542684-0) COPENAG ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO)

Fls. 75/76: Anote-se e aguarde-se a regularização da penhora nos autos de execução. Int.

2003.61.82.027020-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.011389-8) CASA FLORA LTDA (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Traslade-se para estes autos cópia da CDA substitutiva juntada nos autos da execução. Feito isso, manifeste-se a embargante em cinco dias. Após, conclusos.

2003.61.82.029072-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.048035-3) TOYLAND COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se a Embargante a manifestar-se sobre a proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.82.064003-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550471-7) SOS SERVICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP146738 ILSO JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA)

Fls. 115/117: Defiro, intemem-se as partes a apresentarem os documentos solicitados no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.82.010265-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0579185-6) CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Dê integral cumprimento a determinação de fls. 126, intimando-se a Embargante a manifestar-se sobre a proposta de honorários.

2004.61.82.010272-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0471739-2) METALURGICA BERNINA LTDA E OUTRO (ADV. SP037391 JOSE JUVENCIO SILVA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Defiro a prova pericial requerida na inicial pela Embargante, com o objetivo de comprovar a alegação de extinção dos créditos pelo pagamento. Para tanto, nomeio o perito ANTONIO MARCOS VUOLO GONZAGA, com endereço em Secretaria. Seguem os quesitos deste Juízo:1º) Os pagamentos comprovados pela embargante se referem aos créditos exequiendos?2º) Há elementos para concluir que a autoridade administrativa tenha imputado os valores recolhidos ao pagamento de outros débitos que a embargante possuía perante a embargada? Se houve imputação, foi para quitação de qual débito (espécie, sujeito passivo, vencimento etc.)?3º) Se não houve imputação de pagamento, houve quitação integral ou parcial dos créditos exequiendos? Se parcial, qual o percentual quitado?Intime-se a embargante para apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Prazo: dez dias. Após, intime-se a embargada com a mesma finalidade. Prazo: dez dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, intime-se o Perito, por telefone ou e-mail, para que estime seus honorários em cinco dias.Apresentada a estimativa, venham conclusos para fixação dos honorários.

2004.61.82.011846-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542649-1) BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA)

Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 562, intimando-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, na ordem legal, para manifestação.

2004.61.82.045114-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.008387-4) WALMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2004.61.82.049477-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.051547-5) COINTREAU DO BRASIL LICORES LTDA (ADV. SP090186 FLAVIO VENTURELLI HELU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2004.61.82.049479-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.060708-0) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD NORA PASTERNAK) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)
Fls. 31/32: Expeça-se o Alvará.

2004.61.82.066246-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039995-0) AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA (ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Dê integral cumprimento ao despacho de fls. 183, intimando-se a Embargante a manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito Judicial (fls. 194/195).Int.

2005.61.82.000189-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.032478-5) CASA DO ESPORTISTA LTDA (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP208215 EÇA HENRIQUES ZULATTO SANT'ANNA CORREIA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)
Em face da peculiaridade do caso, reconsidero fls. 1354 e determino à Embargada que apresente em juízo o processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2005.61.82.011817-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1997.61.82.510948-6) SONIA MARIA DA SILVA ZERBINATO (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

À Embargante para, em dez dias, especificar e justificar provas que pretenda produzir. O PA pode ser juntado por cópia, sendo ônus da Embargante providenciá-las e trazer aos autos. Para tanto, concedo 60 (sessenta) dias.Intime-se.

2005.61.82.032965-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044443-7) LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP174293 ELIZETE RUTH GONÇALVES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

À embargante para especificar provas justificando necessidade e pertinência, em cinco dias.

2005.61.82.033011-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055732-3) PACTUAL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A. (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Determino de ofício, perícia, com o objetivo de comprovar a alegação de extinção dos créditos pelo pagamento. Para tanto, nomeio o perito THEODORE OLSON PEMBERTON, com endereço em Secretaria. Seguem os quesitos deste Juízo: 1º) Os pagamentos comprovados pela embargante se referem aos créditos exequiendos? 2º) Há elementos para concluir que a autoridade administrativa tenha imputado os valores recolhidos ao pagamento de outros débitos que a embargante possuía perante a embargada? Se houve imputação, foi para quitação de qual débito (espécie, sujeito passivo, vencimento etc.)? 3º) Se não houve imputação de pagamento, houve quitação integral ou parcial dos créditos exequiendos? Se parcial, qual o percentual quitado? Intime-se a embargante para apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Prazo: dez dias. Após, intime-se a embargada com a mesma finalidade. Prazo: dez dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, intime-se o Perito, por telefone ou e-mail, para que estime seus honorários em cinco dias. Apresentada a estimativa, venham conclusos para fixação dos honorários.

2005.61.82.042328-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.049179-3) JORGE KEVORK DER HAROUTIDUNIAN E OUTROS (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2005.61.82.042337-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0560936-7) MILTON GIMENEZ GALVEZ E OUTRO (ADV. SP123995 ROSANA SCHMIDT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.82.042338-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.049179-3) UNIAO GERAL ARMENIA DE BENEFICENCIA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2005.61.82.060615-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.028881-6) INDECOVAL INDUSTRIA DE EIXOS COMANDO DE VALVULAS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 108. Intime-se.

2005.61.82.060617-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024295-6) INDECOVAL INDUSTRIA DE EIXOS COMANDO DE VALVULAS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 108. Intime-se.

2005.61.82.060619-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052308-8) UNIAO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO (ADV. SP149436 MISAEL LIMA BARRETO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.82.060624-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.035693-2) O P VILAS BOAS (ADV. SP017100 ALBERTO CORRADI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA E ADV. SP163621 LEONARDO SOBRAL NAVARRO)

Fls. 56/60: Defiro pelo prazo requerido. Int.

2005.61.82.060647-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054861-9) DELTA SISTEMAS E COMERCIO LTDA (ADV. SP110309 CARLOS BLAUTH RIBEIRO FONTES) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.82.060667-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059064-8) PERIM COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP127049 NELSON COELHO ROCHA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os documentos e se pretende produzir prova, justificando sua necessidade e pertinência.

2006.61.82.011243-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0515251-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X SILVIO WANDERLEY DE MELO (ADV. SP210167 CAMILA FIGUEIRA DE FREITAS E ADV. SP209355 RAFAEL MEDEIROS CORONATI RIOS)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.012538-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043734-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RODOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.016323-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.047254-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MOINHO ROMARIZ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES)

Fls. 53/60: Ciência à Embargante. Após, conclusos para sentença.

2006.61.82.016332-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054776-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SAO PAULO NIKKEY PALACE HOTEL SA (ADV. SP219937 FABIO SURJUS GOMES PEREIRA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Tendo em vista que a parte embargada já apresentou as contra-razões, desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.021417-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042044-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RODAGAS DO BRASIL - SISTEMAS A GAS LTDA. (ADV. SP114682 MOZART FRANCISCO MARTIN)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias, justificando a sua pertinência. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.025580-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012401-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TECNOS DA AMAZONIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA)

Fls. 163: Defiro a prova pericial requerida pela Embargante com o objetivo de comprovar a alegação de extinção dos créditos pelo pagamento mediante compensação. Para tanto, nomeio a perita MARILDA APARECIDA PEREIRA DOURADO, com endereço em Secretaria. Seguem os quesitos deste Juízo: 1º) A embargante escriturou o pagamento dos créditos tributários exequiendos mediante compensação com créditos que ela possuía a seu favor? 2º) Se comprovou, que espécie de créditos foram utilizados para compensar os créditos exequiendos? 3º) Essa compensação foi integral ou parcial? Se parcial, qual o percentual compensado? 4º) A embargante declarou essa compensação à embargada? De qual forma? Intime-se a embargante para apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Prazo: dez dias. Após, intime-se a embargada com a mesma finalidade. Prazo: dez dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, intime-se o Perito, por telefone ou e-mail, para que estime seus honorários em cinco dias. Apresentada a estimativa, venham conclusos para fixação dos honorários.

2006.61.82.037979-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.027196-0) WALDELURDES DARIA DA COSTA (ADV. SP168022 EDGARD SIMÕES) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente e se verifica a possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação na medida em que há alegação de se tratar de bem de família. Assim, por cautela, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2006.61.82.038338-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023244-0) CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S A (ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.038351-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.004402-6) DISTRIBUIDORA SULAMERICANA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP074076 LAERCIO LOPES) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.039547-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019828-5) SOC INDEP DE COMPOSITORESE AUTORES MUSICAIS SICAM (ADV. SP193292 SERGIO KEUCHEGERIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

A manifestação da autoridade lançadora sobre pagamento alegado pode, eventualmente, dispensar a custosa produção de prova pericial. Tal foi solicitado nos autos da execução. Oficie-se à DRF solicitando-se resposta à solicitação da Exequente. Aguarde-se. Int.

2006.61.82.041624-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019130-8) PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO (ADV. SP199727 CRISTIANE JACOB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 63/64: Deixo de apreciar uma vez que já houve prolação de sentença. Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.043409-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023684-5) EVADIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP057788 TIZUE YAMAUCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.043819-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000747-9) LOUSANO INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA. (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO)

Em face da quebra noticiada nos autos da execução, suspendo o curso destes embargos até regularização da representação processual. Intime-se a Massa na pessoa do Síndico, para, querendo, habilitar-se como sucessora processual no prazo de cinco dias. No silêncio, venham conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.82.044978-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043396-8) METRO SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA. (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Especifiquem provas em dez dias, justificando a necessidade e pertinência. Intime-se primeiro a embargante.

2006.61.82.045494-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043394-4) LUPORINI

DISTRIBUIDORA LTDA. (ADV. SP199717A VANESSA REGINA INVERNIZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

À embargante para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.
Prazo: dez dias.Int.

2006.61.82.047287-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024124-5) SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP139853 IVANDRO MACIEL SANCHEZ JUNIOR E ADV. SP247482 MARIO GRAZIANI PRADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP152141E CAROLINA BALIEIRO SALOMÃO)

Dê integral cumprimento a determinação de fls. 99, intimando-se a Embargante a manifestar-se sobre a proposta de honorários.

2006.61.82.048147-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.004969-1) KENTEC ELETRONICA LTDA. (ADV. SP213414 GISLENE APARECIDA LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Desapense-se. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2006.61.82.048911-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.059663-0) VALE DO PARAIBA CONSTRUCOES COM/ E PARTICIPACOES (ADV. SP154282 PRISCILLA LIMENA PALACIO PEREIRA E ADV. SP133814 CESAR AUGUSTO PALACIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.049001-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0509019-1) OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA (ADV. SP031002 MARLENE SANGHIKIAN TUTTOILMONDO E ADV. SP016717 JOSE BEN-HUR DE ESCOBAR FERRAZ JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.050162-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0527695-0) R MINELLI LTDA (ADV. SP083660 EDUARDO RODRIGUES ARRUDA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

À Embargante para especificar provas que pretenda produzir, justificando necessidade e pertinência. Int.

2006.61.82.051143-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.034186-7) IVAN NUNES SPIER (ADV. RS048145 RAQUEL RUARO DE MENEGHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 68/72: Excepcionalmente, tendo em vista a distância, defiro. Traslade-se cópia do auto de penhora. Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque o bem penhorado é um automóvel de pessoa física e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2006.61.82.051449-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026452-3) COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

À embargante para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.
Prazo: dez dias.Int.

2007.61.82.001865-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0510693-5) WAGNER RENATO

DE OLIVEIRA (ADV. SP138196 ASSYR FAVERO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA LUCIA COELHO ALVES)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.82.005169-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053600-9) DR. GHEL FOND DIAGNOSTICO MEDICO LTDA (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 76/79: Acolho os Embargos de Declaração, tendo em vista que o Juízo não se pronunciou sobre a questão alegada, limitando-se a fundamentação à natureza do bem penhorado. De fato, considerando que a causa de pedir envolve eventual reconhecimento de extinção dos créditos exequiendos em face de conversão de depósitos realizados no Juízo Cível, o prosseguimento da execução, com alienação do equipamento hospitalar poderia, concretamente, causar grave dano à executada. Diante disso, reconsidero parcialmente a decisão de fls. 74 e recebo os embargos com efeito suspensivo. Apense-se a execução, certificando-se naqueles autos a existência destes Embargos. A execução fiscal ficará suspensa, em princípio, até a sentença neste feito. Intime-se.

2007.61.82.011152-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0507880-6) FRANCISCO LOSCHIAVO FILHO (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.82.017186-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002221-1) WILSON LOBO DA VEIGA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO)

Converto o julgamento em diligência. Existem questões de fato que merecem produção de prova documental: 1) Saber se antes da retirada de Wilson do quadro societário (fls. 41/44) ele era ou não gerente da empresa. E, em caso positivo, qual foi o período em que exerceu gerência e representação da sociedade; 2) Se houve ou não parcelamento da dívida, quando foi pactuado, quando teria sido rompido; 3) Porque razão a atualização monetária (fls. 25) constante do Anexo I da CDA refere-se ao mês de novembro de 1997, já que na CDA o período da dívida é Novembro de 1992. Faculto trinta dias para que as partes tragam documentos aos autos. Primeiro, intime-se a embargante e, findo o prazo, com ou sem juntada de documentos, abra-se vista à embargada. Caso a embargada junte documentos novos, intime-se a embargante para se manifestar em cinco dias. Intime-se.

2007.61.82.030927-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0525175-2) OSWALDO HIROYUKI MAEHASHI (ADV. SP149133 MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Indefiro o pedido de depoimento pessoal de SOELI APARECIDA LAZDENAS DUMAS, pois a questão da responsabilidade tributária demanda prova documental, e não oral. Observo que nem mesmo convenções particulares escritas podem ser opostas à Fazenda (art. 123, CTN), quanto mais eventual manifestação verbal. Assim, essa prova é desnecessária e impertinente. Faculto à Embargante cinco dias para eventual juntada de documentos. Em sendo juntados, dê-se vista à Embargada; caso contrário, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.035466-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0508420-1) DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

PA 1,10 Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias, justificando a sua pertinência. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.035564-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0522930-0) CARLOS ALBERTO DA SILVA RAMALHO (ADV. SP080219 DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.82.037200-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040890-1) HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte

embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.82.037203-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055832-4) DISQUEAMIZADE DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP224616 VALÉRIA MAGDALENA DE MAGALHÃES MARTINS E ADV. SP206533 AMANDA SILVA BEZERRA E ADV. SP180965 KLEBER ANTONIO ALTIMERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. O efeito suspensivo previsto no artigo 558 caput e parágrafo único do CPC, pode ser atribuído pelo Relator, não pelo juiz de 1º grau. Cumpra-se o despacho de fls. 265. Intime-se.

2007.61.82.038868-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018304-3) NERICE FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Desnecessária a determinação para que a Embargada junte os autos do processo administrativo, uma vez que encontra-se à disposição do Embargante na Repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, já que é seu o ônus da prova. Assim, concedo o prazo de 60 dias para que providencie as aludidas cópias. 2) Tratando-se de Embargos à Execução na qual se sustenta que houve pagamento é conveniente aguardar o pronunciamento da Receita, o que poderá evitar a custosa produção de prova pericial. Oficie-se ao Sr. Delegado da Receita Federal, solicitando análise e informações. Aguarde-se.

2007.61.82.038871-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033333-1) ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP247482 MARIO GRAZIANI PRADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há carta de fiança, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.038873-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033332-0) ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP247482 MARIO GRAZIANI PRADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

DECISÃO DE FLS. 318: Em face da nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Neste caso, a Embargante apresentou carta de fiança, contudo, a mesma ainda não foi aceita, encontrando-se a execução sem garantia. Assim, é preciso que a execução prossiga, ao menos até que esteja garantida, com regularização da fiança bancária. Vista à Embargada para impugnar. Intime-se. DECISÃO DE FLS. 319: Tendo em vista os termos da decisão de fls. 318, estando garantida a execução por fiança bancária, o que obsta eventual depreciação da garantia, ficam os embargos recebidos com efeito suspensivo. Intime-se.

2007.61.82.040332-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.061490-6) MARIA PERPETUA DA CUNHA (ADV. SP185074 SAMUEL AMSELEM) X CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Sobre os documentos juntados com a impugnação, manifeste-se a Embargante. Após, conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.041430-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.010917-7) MECALFE MECANIDA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

À Embargante para especificar provas que pretenda produzir, justificando necessidade e pertinência. Int.

2007.61.82.042349-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017557-1) ESTAMPARIA SAO JOAO LTDA (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

91.0507785-0 - CARLA CRISTINA DE BATISTA FONSECA (ADV. SP086466 RITA DE CASSIA DO VAL) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP070915 MARIA ROSA VON HORN)

Fls. 129: Desentranhe-se e autue-se nos autos de execução, ficando, desde já, deferido o pedido de levantamento da garantia.

2006.61.82.038342-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0520077-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INSTITUICAO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUC E ASS SOCIAL (ADV. SP149436 MISAEL LIMA BARRETO JUNIOR)

Cite-se a Embargante nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.016339-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0541614-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ANTONIETA DOMINONI SILVEIRA (ADV. SP055203 CELIA APARECIDA LUCHESE)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2006.61.82.038106-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0011442-3) DENIS PULHEZ GONCALVES (ADV. SP182452 JOAO AUGUSTO PIRES GUARIENTO E ADV. SP198251 MARCELO PALMA MARAFON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Recebo o recurso adesivo da apelação (CPC, art. 500, inc. II). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 500, parágrafo único).Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 96.

2006.61.82.041824-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.076771-0) MARCELO IKE (ADV. SP048057 SERGIO LUIZ ABUBAKIR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.82.031478-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.037840-8) GIORGIO SOLINAS (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS)

Certifique-se o trânsito em julgado e o traslado, desapensando-se e remetendo-se ao arquivo, com baixa.Após, venham conclusos os autos da execução, para análise da Exceção de Pré-executividade.Int.

EXECUCAO FISCAL

87.0020675-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X KLC SOCIEDADE CIVIL LTDA E OUTRO (ADV. SP040574 FABIO NOSCHESI BERTAGNI E ADV. SP023444 JOSE ANTONIO MACEDO GONCALVES)

Fls. 101: Indefiro, por ora, mesmo porque os embargos foram julgados procedentes com o provimento do apelo que reformou a sentença.Fl. 109/112: Aguarde-se comunicado oficial sobre o trânsito em julgado do Agravo que a Fazenda interpôs contra a denegação de seguimento ao Recurso Especial.Int.

2000.61.82.049179-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X UNIAO GERAL ARMENIA DE BENEFICENCIA E OUTROS (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2007.61.82.033332-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP247482 MARIO GRAZIANI PRADA E ADV. SP241582 DIANA PIATTI DE BARROS LOBO)

Fls. 634/643: Com a informação bancária sobre o valor da fiança apresentada (fls. 636), atendeu-se ao requerido pela exequente a fls. 629. Estando, pois, garantida a execução, venham conclusos os autos dos Embargos para nova decisão.Intime-se.

2007.61.82.033333-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP247482 MARIO GRAZIANI PRADA E ADV. SP241582 DIANA PIATTI DE BARROS LOBO)

Fls. 639/651: nada a decidir, tendo em vista que os Embargos já foram recebidos com efeito suspensivo, o que comprova garantia suficiente. Aguarde-se sentença nos Embargos.Intime-se.

Expediente Nº 1875

EXECUCAO FISCAL

87.0012794-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA) X AUTOMOVEL CLUBE PAULISTA (ADV. SP105293 SIZENANDO FERNANDES FILHO)

Chamo o feito à ordem.Desentranhe-se fls. 128/142, que são cópias do pedido anterior (fls. 113/127), restituindo-se ao Executado.Para evitar maiores discussões, suspendo o leilão do dia 17. Oportunamente, inclua-se novamente o feito em pauta para leilão, intimando-se regularmente.Int.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1729

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

90.0039846-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0021282-6) BENEDICTO FRANCO PENTEADO E OUTRO (ADV. SP083428 BENEDITO FRANCO PENTEADO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por pagamento.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 42 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2005.61.82.004570-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058266-4) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER) X DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. (ADV. SP122401 ALEX FERREIRA BORGES)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.82.043091-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0501191-5) EIFFEL COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Assim, indefiro a exclusão do co-executado do pólo passivo.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal, bem como das fls. 57/59 para o presente feito.Junte-se o extrato obtido através de pesquisa no site do Egrégio TRF da 3ª Região.Transitada em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, desapensando-se. P.R.I.

2007.61.82.000330-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.044723-4) ASSOCIACAO ALUMNI (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do art. 267, VI do CPC.Sem honorários advocatícios, ante a condenação nesta espécie ocorrida na execução fiscal.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 162 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.050000-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.027745-5) CLINICA DE ANDROLOGIA SAO PAULO LTDA (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Ora, consoante a moderna doutrina, o interesse de agir, uma das condições da ação, reveste-se no binômio necessidade/adequação. Assim, diante do cancelamento do crédito tributário, não mais remanesce o interesse da embargante no provimento jurisdicional desta ação de embargos. Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 28 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo, despendendo-se. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0074856-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X WATSON WILLIAMS DO BRASIL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X ROBERTO CHIMENTI

Intime-se a advogada peticionante para que retire a petição de fls. 13/19, pois estranha ao presente feito.

00.0504604-1 - IAPAS/CEF (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X SAMBRA S/A MARMORES BRASILEIROS E OUTRO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

89.0011530-8 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X THYRSO FERAZ DE CAMARGO (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

89.0011536-7 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X THYRSO FERAZ DE CAMARGO (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

89.0021282-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X BENEDICTO FRANCO PENTEADO (ADV. SP083428 BENEDITO FRANCO PENTEADO FILHO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0504722-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X AMARAL GURGEL STRAUBE & FREIRE ADVOGADOS (ADV. SP026035 WLADIMIR LISSO E ADV. SP160351 VALÉRIA UNTI MAIORINO E ADV. SP162306 LUCIANA SABBATINE NEVES)

Recebo a apelação de fls. 315/319, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

96.0508535-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0501191-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X EIFFEL COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA)

Fls. 125/126: Tendo em vista a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei 6830/80, com o depósito em dinheiro do valor atualizado da dívida, defiro a substituição da penhora. Expeça-se mandado de levantamento da penhora, do imóvel matriculado sob nº 31.518, no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital/SP. Após, dê-se vista à

exequente.Intimem-se.

97.0509203-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD Raul Marcos de Brito Lobato) X DFVAR TECNOLOGIA S/A E OUTROS (ADV. SP234687 Leandro Cabral e Silva) X Daniel Benasayag Birmann X Odulio Brun e outro

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva e JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Luis Fernando de Souza Falcão e Daniel Benasayag Birman, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Ao SEDI para exclusão do(s) nome(s) do(s) excipiente(s) acima mencionado(s) do pólo passivo da presente execução fiscal. Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

98.0507856-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD Ligia Scaff Vianna) X LONATEC MATERIAL DE FRICCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP173884 Guilherme Rodrigues da Costa)

Por todo o exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva e JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Olivério Mestre Júnior e Renato Ituo Kawanaka, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Adicionalmente, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 158475-39; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Ao SEDI para exclusão do(s) nome(s) do(s) excipiente(s) acima mencionado(s) do pólo passivo da presente execução fiscal. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0516208-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD Ligia Scaff Vianna) X OMEGA DISTRIBUIDORA DE LIVROS CIENTIFICOS LTDA (ADV. SP250252 Otavio Eugenio D'Auria) X Ramilson Jose Leitao de Almeida e outro (ADV. SP250252 Otavio Eugenio D'Auria) X Andre Jose Cavalcante de Almeida (ADV. SP021889 Raphael Vicente Dauria) X Lemilson Jose Cavalcante de Almeida

Por todo o exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva e JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Ramilson José Leitão de Almeida e Ana Maria Bula de Almeida, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Adicionalmente, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 005443-22; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Ao SEDI para exclusão do(s) nome(s) do(s) excipiente(s) acima mencionado(s) do pólo passivo da presente execução fiscal. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0518076-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD Ligia Scaff Vianna) X VETA ELETROPATENT LTDA (ADV. SP062759 Rosane Lapate Lisboa) X ELOY BORN E OUTROS (ADV. SP180920 Carla Lion) X Rafael Barbosa Pereira e outro

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva e JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Adriano Bottan, Ailton Silveira Pereira, João José Henrique Buratto, Osmar Marques Mendes e Rafael Barbosa Pereira, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Ao SEDI para exclusão do(s) nome(s) do(s) excipiente(s) acima mencionado(s) do pólo passivo da presente execução fiscal. Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

98.0518524-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD Ligia Scaff Vianna) X VETA ELETROPATENT LTDA E OUTROS (ADV. SP180920 Carla Lion) X Adriano Bottan (ADV. SP062759 Rosane Lapate Lisboa) X Antonio Mazzi e outros

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva e JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Adriano Bottan, Ailton Silveira Pereira, João Jose Henrique Buratto e Rafael Barbosa Pereira, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Ao SEDI para exclusão do(s) nome(s) do(s) excipiente(s) acima mencionado(s) do pólo passivo da presente execução fiscal. Após, determino o

regular prosseguimento deste feito executivo.Intimem-se.

98.0523582-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MICROSHELL IND/METALURGICA LTDA (ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD)

POSTO ISSO, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos; ACOLHENDO-OS, para que a parte dispositiva da referida sentença passem a ter a redação a seguir:Deixo de arbitrar honorários advocatícios tendo em vista que a extinção do feito deu-se em virtude do reconhecimento, de ofício, da ocorrência da prescrição.Os demais itens da parte dispositiva da sentença remanescem inalterados.P.R.I.

1999.61.82.004156-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos; e nego-lhes provimento, restando mantida a decisão referida nos exatos termos em que foi proferida.P.R.I.

1999.61.82.011248-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X AURO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO) X JOSE AUGUSTO DOS REIS E OUTROS

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva e JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a João Antonio Figueiredo Valente, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Ao SEDI para exclusão do(s) nome(s) do(s) excipiente(s) acima mencionado(s) do pólo passivo da presente execução fiscal.Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo.Intimem-se.

1999.61.82.015319-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO X HEINZ JURGEN SOBOLL (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X JORGE KIKUO USHINOHAMA

Por todo o exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva e JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Heinz Jurgen Soboll, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Adicionalmente, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 98 022988-79; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Ao SEDI para exclusão do(s) nome(s) do(s) excipiente(s) acima mencionado(s) do pólo passivo da presente execução fiscal.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.044723-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ASSOCIACAO ALUMNI (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 19/207), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.006043-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INSTITUTO EDUCACIONAL PRO CONHECER S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Regularize o executado sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias considerando que o substabelecete não possui poderes para substabelecer,pois não está constituído pelo executado,sob pena de exclusão de seu nome do sistema informatizado da Justiça Federal referente à esta execução fiscal.Após o cumprimento do despacho de fl.97,defiro vista dos autos fora de secretaria no prazo de 5(cinco)dias.Int.

2000.61.82.025822-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAULO TEODORO

Posto isso, rejeito o pedido de reconhecimento de fraude à execução.Abra-se vista à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito.Intime-se.

2000.61.82.048091-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CESAR DIAS PRESTACOES DE SERVICOS E ASSOCIADOS SC LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES)

Fl.120.Defiro.Considerando a interposição de agravo de instrumento de despacho denegatório de Recurso Especial,aguarde-se no arquivo sem baixa na distribuição até o desfecho do agravo.

2004.61.82.027719-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MASTER COMERCIO EXTERIOR LTDA E OUTROS (ADV. SP246598 SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS) X LUCIVAN DE QUADROS CORREIA E OUTRO

Posto isso, ACOELHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva e JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Márcio Roberto de Freitas, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Ao SEDI para exclusão do(s) nome(s) do(s) excipiente(s) acima mencionado(s) do pólo passivo da presente execução fiscal.Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo.Intimem-se.

2004.61.82.040076-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VOLKSWAGEN SERVICOS S A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES)

Diante da concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento mantenho suspensa a exigibilidade do crédito tributário.Quanto ao recolhimento do mandado de penhora este juízo às fl.669 já determinou a revogação do despacho de fl.84 que determinou a sua expedição. Publique-se o despacho de fl 669Fl.90/97: Numa análise perfunctória das alegações e documentos trazidos pela executada, observo que,aparentemente,houve indevida alocação dos valores pagos no DARF de fl.35 ao parcelamento tratado no processo administrativo nº 13.819.000639/99-2.Ante o exposto, com base no poder geral de cautela, revogo o despacho de fl.84, que determinou a penhora de bens da executada.Dê-se vista ao exequente para manifestação acerca das alegações apresentados,no prazo de 30(trinta)dias..Dê-se ciência ao exequente da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como para manifestação conforme supra mencionado.Int.

2004.61.82.041235-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP (ADV. SP062214 DIVA STACIARINI)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios serão compensados, na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.042591-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASA PREVIDENCIA S/C (ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER E ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos de declaração, na forma retro declarada, restando mantida a sentença referida nos demais termos em que foi proferida.Intimem-se.

2004.61.82.042766-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RCP CONFECÇÕES LTDA ME E OUTRO (ADV. SP197358 EDINEIA SANTOS DIAS) X GENECILDA CARLOS DA FONSECA E OUTROS

Posto isso, ACOELHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva e JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Diamantino Ferreira Carrasqueira, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Ao SEDI para exclusão do(s) nome(s) do(s) excipiente(s) acima mencionado(s) do pólo passivo da presente execução fiscal.Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo.Intimem-se.

2004.61.82.043837-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M G & A CONSULTORES DE SOLOS S/C LTDA

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.045876-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EUROCONSULT INFORMATICA LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Fl.122/125.A exequente interpõe Embargos de Declaração de decisão que recebeu a apelação interposta pelo exequente em ambos os efeitos com intimação para oferecimento de contra-razões com posterior remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região sem mencionar acerca do levantamento do depósito efetuado pelo executado. De fato, analisando o presente feito, verifico que houve omissão no tocante à expedição de alvará de levantamento no valor depositado às fl.53 no valor de R\$ 23.601,51(vinte e tres mil, seiscentos e um reais e cinquenta e um centavos) antes da remessa ao Tribunal.Expeça-se Alvará de Levantamento do valor de fl.52 em nome do procurador Felipe

Guerra dos Santos(fl.124).Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo.Int.

2004.61.82.057594-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.058266-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. (ADV. SP207729 SAMIRA GOMES RIBEIRO)

Diante da documentação juntada às fls.: 24/72, defiro o pedido de fls.: 77 e determino a remessa dos autos ao SEDI para a inclusão da empresa SEMENTES DOW AGROSCIENCES LTDA_ na qualidade de incorporadora da executada.Após, cite-se.

2005.61.82.021016-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SP BORRACHAS E PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP049404 JOSE RENA) X MARCOS ANTONIO FRAGOSO BARLAVENTO SALES

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva e JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Maurício Arão Keiner, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Ao SEDI para exclusão do(s) nome(s) do(s) excipiente(s) acima mencionado(s) do pólo passivo da presente execução fiscal.Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo.Intimem-se.

2007.61.82.004652-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ULTRAFARMA SAUDE LTDA EPP (ADV. SP140831 MARCELO SALVADOR MINGRONE)

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº. 80.2.07.000889-01.Quanto ao débito remanescente, manifeste-se a Exeqüente, em julho de 2008, acerca da regularidade do acordo de parcelamento aderido pela Executada.

2007.61.82.006378-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TYCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO)

Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos; e nego-lhes provimento, restando mantida a decisão referida nos exatos termos em que foi proferida.P.R.I.

2007.61.82.027745-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLINICA DE ANDROLOGIA SAO PAULO LTDA (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2300

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.054730-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP162250 CIMARA ARAUJO)

Suspendo o andamento da presente execução fiscal até o trânsito em julgado dos embargos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Remetam-se os autos ao arquivo nos termos da Portaria nº05/2007 dando-se ciência às partes.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 888

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.100049-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ISOLA C F DE CARVALHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA E ADV. SP106136 ANA MARIA PEDROSO E ADV. SP131040 ROBERTA DE OLIVEIRA MENDONCA)

Em razão do depósito nestes autos do valor de R\$ 73.651,68, à disposição deste juízo, dê-se vista a Exeqüente para que se manifeste no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem conclusos.Int.

2001.61.82.024081-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GRADBA CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP077800 HENRIQUE PEZELLA FILHO)

Em face da informação de fls. 179, providencie a Secretaria da Vara o desentranhamento do Mandado de Cosntatação, Reavaliação e Intimação de nº 1315/2008, reencaminhado-o à Central de Mandados para que preste os esclarecimentos devidos, complementando a diligência, se necessário, com urgência.Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a Empresa Executada para que informe a sua nova localização, bem como o paradeiro dos bens constritos, em garantia da presente Execução Fiscal.. PA 0,05 Int.

2002.61.82.010943-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BENEDUCI LOPEZ LTDA E OUTROS (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS)

Fls 102: Defiro como requerido, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Findo o prazo, independentemente de manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

2002.61.82.054849-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X BANCO PAULISTA S.A. (ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO E ADV. SP247136 RICARDO MARTINS RODRIGUES)

Em face da renúncia ao direito de embargar a execução da sentença, manifestada expressamente pela executada, expeça-se ofício requisitório para pagamento do crédito devido à Exeqüente, sem prejuízo dos acréscimos legais.Após, se em termos, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestado, até comunicação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int

2003.61.82.029769-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TEXTIL E CONFECÇOES OTIMOTEX LTDA. E OUTROS (ADV. SP139251 FILIPPO BLANCATO)

Tendo em vista que todas as praças designadas nestes autos resultaram negativas, abra-se vista à exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Outrossim, considerando as medidas adotadas por este Juízo, objetivando o aperfeiçoamento do processo executivo, visando a satisfação do crédito ora exigido, advirto à exeqüente, ante o absoluto desinteresse pela arrematação dos bens penhorados, que o prosseguimento da execução, em princípio, não comportará a designação de novas datas para leilão dos mesmos bens já apreogados ao longo deste ano.Deste modo, determino o levantamento da penhora realizada nestes autos, desobrigando, desde já, o depositário desta incumbência.Com o decurso do prazo concedido, tornem os autos conclusos.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se até nova provocação da parte interessada ou o decurso do prazo prescricional. Advirto às partes, desde logo, que uma vez arquivado o presente feito, o mesmo somente será requisitado junto ao Arquivo Geral mediante manifestação conclusiva em termos de prosseguimento, visando à satisfação do débito objeto da presente execução.Int.

2003.61.82.036672-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CITY ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP069717 HILDA PETCOV)

Em razão do desapensamento dos Embargos à Execução Fiscal, regularize a executada a sua representação processual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Decorrido sem manifestação, providencie a Secretaria a exclusão do patrono da ação, no sistema eletrônico de acompanhamento processual.Ante a Certidão do Senhor Oficial de Justiça Avaliador às fls. 31/32, e com fundamento no inciso LXVII, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, DECRETO, PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, A PRISÃO DE LUIZ ROBERTO HEYN, inscrito no CPF/MF sob n.º 060.927.138-53 e portador da Cédula de Identidade RG. 659523, filho de Roberto Emílio Heyn e de Malvina Borges Heyn, domiciliado na Av. Rouxinol, nº 161, apto. 71, São Paulo-SP.Expeça-se o MANDADO DE PRISÃO, ressaltando-se que o depositário deverá ser mantido em separado dos demais presos,por se tratar de prisão civil.Int.

2003.61.82.037228-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JL AGUION ASSESSORIA EMPRESARIAL SC LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION)

Chamo o feio à ordem.Anoto que os autos desta Execução Fiscal foram remetidos indevidamente, por findos, ao Arquivo Geral desta Justiça Federal de São Paulo, sem a devida intimação pessoal da Exeqüente, para ciência da

sentença de extinção, com condenação em honorários, proferida às fls. 85/86. Assim sendo, torno sem efeito o despacho de fls. 114, determinado, ainda, que a Secretaria da Vara proceda a baixa na certidão de fls. 88, com urgência. Sem prejuízo da manifestação supra e em razão da manifestação da Procuradoria Exeqüente, às fls. 117, recebo o recurso da Exeqüente como APELAÇÃO, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) Executado(a) para as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

2004.61.82.032182-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CRISTAL RESTAURANTES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA (ADV. SP044397 ARTUR TOPGIAN E ADV. SP166524 FABIANA SOARES COSTA)

Em razão do desapensamento dos Embargos à Execução Fiscal, regularize a executada a sua representação processual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Decorrido sem manifestação, providencie a Secretaria a exclusão do patrono da ação, no sistema eletrônico de acompanhamento processual. Considerando-se a certidão do Senhor Oficial de Justiça Avaliador às fls. 66, apresente o Sr. ANTÔNIO GONÇALVES, na condição de depositário, os bens não encontrados ou deposite, devidamente corrigido, o equivalente em dinheiro, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de ter sua prisão administrativa decretada por este Juízo. Int.

2004.61.82.051963-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COLLI DRILL AMERICA DO SUL COMERCIAL LTDA. (ADV. SP183309 CAMILA MAZZER DE AQUINO)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da Executada, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-a por citada nestes autos de Execução Fiscal. Fls 58: Indefiro a inclusão de co-responsáveis no pólo passivo da presente ação, vez que a empresa ré esta ativa e operante até o momento, ocorrendo tão somente mudança de endereço. Deixo de apreciar, por ora, o pedido de penhora de bens da empresa, até manifestação conclusiva da exeqüente, no que tange à alegação de pagamento dos débitos remanescentes após a exclusão da Executada do plano de parcelamento REFIS III. Dê-se vista a Exeqüente para que se manifeste no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem conclusos. Int.

2005.61.82.019658-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ZAMBON LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI)

Em razão dos depósitos nestes autos de Execução Fiscal no valor de R\$ 201.411,04 e R\$ 151.277,64, à disposição deste juízo, dê-se vista à Exeqüente para que se manifeste no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem conclusos. Int.

2005.61.82.021317-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALURGICA LASZLO LIMITADA (ADV. SP210053 CIBELE MAYER)

Em razão do desapensamento dos Embargos à Execução Fiscal, regularize a executada a sua representação processual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Decorrido sem manifestação, providencie a Secretaria a exclusão do patrono da ação, no sistema eletrônico de acompanhamento processual. Ante a Certidão do Senhor Oficial de Justiça Avaliador às fls. 58, e com fundamento no inciso LXVII, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, DECRETO, PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, A PRISÃO DE PETER ANDRAS LASZLO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 298.435.888-00 e portador da Cédula de Identidade RG. 3.473.496, filho de Gyula Lazlo e de Ilona Erzsebet Laszlo, domiciliado na Rua Presidente Barão de Guajará, 163/191, São Paulo/SPE peça-se o MANDADO DE PRISÃO, ressalvando-se que o depositário deverá ser mantido em separado dos demais presos, por se tratar de prisão civil. Int.

2005.61.82.023688-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMARCA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP166516 DIEGO NAVARRETTE)

Fls. 112: No prazo de 10 (dez) dias, regularize a Executada a sua petição, a fim de adequá-la ao rito do art. 730, do Código de Processo Civil, juntando memória de cálculo do valor a ser executado, com expressa indicação dos índices de atualização, bem como cópias das petições para fins de citação (contra-fé). Decorrido tal prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.82.009228-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INSTITUTO ITAU CULTURAL (ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO)

Em face do comparecimento espontâneo da Executada, dou-a por citada nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 214, do CPC. Em razão do depósito integral do débito exeqüendo, suspendo o curso da presente execução. Dê-se vista à Exeqüente para se manifestar sobre a garantia oferecida pela Executada no prazo de 30 (trinta) dias. Com retorno dos autos, independentemente de manifestação, tornem conclusos. Int.

Expediente Nº 893

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.82.012780-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065274-5) EXPRESSO RING LTDA. (ADV. SP143000 MAURICIO HILARIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Nos termos do inciso II, do art. 14, da Lei n. 9.289/96, que dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, providencie o embargante o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser observados os valores constantes da Tabela III e Anexo IV do Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da 3ª. Região, sob pena de cancelamento da distribuição. Atribua também a embargante valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, em igual prazo. Após, voltem-me os autos conclusos.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

Expediente Nº 1094

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.041191-3 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP E OUTROS (ADV. SP188560 MUNIR SELMEN YOUNES E ADV. SP244325 JEZADAQUE MOTA DOS SANTOS)

Despacho de fls. 17: Considerando-se a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil. Oficie-se ao juízo deprecante.

2007.61.82.041270-0 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA E OUTROS (ADV. SP238522

OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA E ADV. SP203989 RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA)

Despacho de fls. 16: Considerando-se a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil. Oficie-se ao juízo deprecante.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.018923-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X WALENTIM IMPORTACAO E COMERCIO DE PROD TECNICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP101075 ANTONIO CARLOS PORTANTE E ADV. SP037859 RENATO ELMAR HAGER)

Despacho de fls. 125: Considerando-se a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2002.61.82.013046-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FABRICA DE MANOMETROS RECORD S A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

Despacho de fls. 130: Considerando-se a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1095

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.022069-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ILOGISTIX DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP186466 ALEXANDRE RANGEL RIBEIRO) X JOSE ROBERTO DE CAMARGO OPICE (ADV. SP180405 MARIA VERONICA MONTEIRO DE MELO) X AMAURY GONCALVES VALENCA FILHO

I - Os representantes de pessoas jurídicas de direito privado podem ser incluídos no pólo passivo das relações jurídico-tributárias por força do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, como pode ocorrer com os sócios e os administradores. A jurisprudência pátria caminha para aceitar o redirecionamento dos executivos fiscais contra os responsáveis tributários quando a pessoa jurídica contribuinte não é localizada, a indicar dissolução irregular. Nesse sentido, colaciono a seguinte decisão: EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. SÓCIO GERENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À CORTE A QUO. ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. ART. 135, III, DO CTN. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO....II - A não localização da empresa executada no seu endereço denota indício de dissolução irregular, em ordem a permitir o redirecionamento fiscal à pessoa do sócio-gerente. Precedentes: AgRg no REsp nº 716228/PR, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, DJ de 01.02.2007; REsp nº 868472/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 12.12.2006; REsp nº 835068/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 03.10.2006; AgRg no REsp nº 622736/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ de 28.06.2004) AgRg no REsp nº 622736/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ de 28.06.2004)....(AgRg no REsp 947618 / MG, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0098982-8, RELATOR: Ministro FRANCISCO FALCÃO (1116), ÓRGÃO JULGADOR: T1 - PRIMEIRA TURMA, DATA DO JULGAMENTO: 11/09/2007, DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE: DJ 08.10.2007 p. 237) Faço um paralelo da jurisprudência acima para aplicá-la no caso de empresas estrangeiras sócias de pessoas jurídicas brasileiras. A pessoa jurídica brasileira Ilogistix do Brasil Ltda. não foi localizada. Diante do indício de dissolução irregular, foram admitidos como executados os seus sócios, dentre eles Nei Schilling Zelmanovits e José Roberto de Camargo Opice que alegam terem sido meros procuradores das empresas SOFTWARE LOGISTICS CORPORATION DBA LOGISTIX e LOGISTIX ASIA HOLDINGS que, por sua vez, seriam sócias da empresa jurídica brasileira executada nestes autos. Aplicando o artigo 123 do CTN, combinado com o já apontado artigo 135, entendo que o representante deve permanecer no pólo passivo. Entretanto, é possível que a empresa representada seja ativa e com bens. Isto posto, determino: a) remessa dos autos ao SEDI para a inclusão das empresas SOFTWARE LOGISTICS CORPORATION DBA LOGISTIX e LOGISTIX ASIA HOLDINGS no pólo passivo; b) a intimação dos executados JOSÉ ROBERTO DE CAMARGO OPICE e NEI SCHILLING ZELMANOVITS, representantes das empresas SOFTWARE LOGISTICS CORPORATION DBA LOGISTIX e LOGISTIX ASIA HOLDINGS no Brasil, para que informe ao Juízo, no prazo de 10 dias, a sede atual da empresa representada, a localização de bens a serem penhorados, inclusive por via de carta rogatória, e os dados de quem deverá figurar como depositário dos bens a serem penhorados. Após a efetivação da penhora de bens das empresas SOFTWARE LOGISTICS CORPORATION DBA LOGISTIX e LOGISTIX ASIA HOLDINGS, voltem conclusos os autos para apreciação de eventual exclusão de JOSÉ ROBERTO DE CAMARGO OPICE e NEI SCHILLING ZELMANOVITS do pólo passivo desta execução. II - Cumpra o executado MARCO DONIZIO ZAPPAROLI, no prazo de 10 dias, o requerido pela exequente a fls. 207. Ficam intimados os co-executados de que o não cumprimento das determinações nos prazos mencionados ensejará o prosseguimento do feito com a expedição de mandados de penhora. III - Indefiro o pedido da exequente de bloqueio de valores, sistema Bacenjud, pois entendo ser medida excepcional, devendo ser adotada somente em casos extremos. No caso em questão, a exequente não comprovou ter efetuado todas as diligências necessárias junto aos órgãos administrativos com o objetivo de localizar bens passíveis de penhora. Entendo que o disposto no artigo 655-A do CPC pressupõe a necessidade de o exequente ter esgotado todos os meios no sentido de localizar bens em nome do devedor, o que não ocorreu. A jurisprudência assim tem decidido: Execução Fiscal. Artigo 557 do Código de Processo Civil. Quebra de sigilo bancário. Sistema Bacen Jud. Esgotamento da via extrajudicial. Aferição. Impossibilidade. Súmula 7/STJ....2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial. (STJ, Proc. 200501884070/PR, RESP 796485, Relator Min. Castro Meira, 2ª Turma, decisão de 13/03/2006).--Processo Civil. Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. Expedição de ofício ao Bacen. Indisponibilidade de saldos e aplicações financeiras. Medida de caráter excepcional. Excepcionalidade caracterizada. Comprovação da inexistência de outros bens passíveis de garantir a satisfação do crédito. I - A indisponibilidade de saldos e aplicações financeiras em nome do Executado é medida de caráter excepcional, que somente pode ser deferida caso não tenham sido encontrados bens penhoráveis em seu nome. II - Com a comprovação, pela exequente, de que não foram encontrados outros bens, resta caracterizada a situação excepcional a justificar a determinação da indisponibilidade de bens e direitos do Executado. (TRF 3ª Região, Proc. 20050300038220-2/SP, AG 236554, Relatora Des. Fed. Regina Costa, 6ª Turma, decisão de 27/06/2007).--...3. A mera alegação de não se ter logrado êxito na tentativa de localização de bens do executado passíveis de penhora sem que constassem nos autos qualquer comprovação da mesma não pode fundamentar o pedido de ofício ao Bacen com vistas ao bloqueio de ativos financeiros de titularidade do executado, para posterior arresto dos valores. (TRF 3ª Região, Proc. 200703000364075, AG 298297, Relator Des. Fed. Nery Júnior, 3ª Turma, decisão de 12/09/2007).--Agravo de Instrumento. Processual Civil e Tributário. Execução Fiscal. Utilização do Sistema Bacenjud para obter informações e bloqueio de eventuais créditos da executada em instituições financeiras. Art. 655-A, do CPC. Não comprovação de insucesso das diligências efetuadas pela exequente no sentido de localizar bens do devedor. Impossibilidade. 1. O art. 620 do Código de Processo Civil consagra o princípio de que a execução deve ser procedida do modo menos gravoso

para o devedor. De outra parte, o artigo 612 do mesmo diploma dispõe expressamente que a execução realiza-se no interesse do credor. Assim, os preceitos acima mencionados revelam valores que devem ser sopesados pelo julgador, a fim de se alcançar a finalidade do processo de execução, ou seja, a satisfação do crédito, com o mínimo sacrifício do devedor.2. O art. 655-A do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/06, de aplicação subsidiária à Lei 6.830/80 dispõe sobre a penhora de dinheiro, depósito ou aplicação financeira, a ser realizado pelo juiz, preferencialmente por meio eletrônico, a requerimento da exequente....4. A penhora on line, por se tratar de medida excepcional, deve ser autorizada somente quando a exequente comprovar que esgotou todos os meios à sua disposição para localizar o executado e bens de sua propriedade, passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal.5. Precedentes do E. STJ e desta E. Sexta Turma.6. No caso sub judice, não há como deferir o rastreamento e bloqueio de valores na forma pleiteada, tendo em vista que não restou evidenciado que a agravante esgotou todos os meios no sentido de localizar bens do devedor, aptos a satisfazer o débito exequendo, não tendo havido, inclusive, expedição de mandado de penhora livre de bens. (TRF 3ª Região, Proc. 200703000363149/SP, AG 298204, Relatora Des. Fed. Consuelo Yoshida, 6ª Turma, decisão de 27/06/2007).Assim, não havendo comprovação da busca exaustiva de bens, deixa de estar caracterizada a medida excepcional. Mesmo porque, não se pode transferir ao Judiciário atribuição que compete ao exequente, qual seja: fornecer, por meio de diligências administrativas, elementos visando localizar bens da executada para o regular processamento do feito.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1989

ACAO DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2007.61.07.012526-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO) X AGROPECUARIA TINAMU S/A (ADV. SP227278 CLEBER ROGER FRANCISCO)

Considerando-se a decisão do Agravo de Instrumento (fls. 800/807) que suspendeu a imissão na posse pelo INCRA concedida às fls. 720/724, dê-se ciência às partes para que tomem as medidas necessárias ao seu cumprimento, informando a este Juízo.Ciência ao MPF.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.07.005281-0 - CONDOMINIO JOSE CARLOS DE OLIVEIRA FERNANDES NETO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 552: indefiro. O impetrante deverá buscar pelas vias próprias a devolução do valor que entende devida.Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 545, arquivando-se os autos.Publique-se.

2004.61.07.006377-7 - VENCETEX BEBIDAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl. 196: defiro. Expeça-se ofício à Autoridade Impetrada, instruindo-o com cópia do v. acórdão de fls. 179/185, para cumprimento da coisa julgada.2- Após, arquivem-se os autos.Publique-se e intime-se.

2004.61.07.007366-7 - SUPER MERCADO SAKUMOTO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 7.- Pelo exposto e nos limites do pleito nesta ação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado, concedendo em parte a segurança, reconhecendo a legalidade da alíquota estabelecida pela lei n. 9.718/98 e assegurando ao impetrante o direito de recolher a COFINS sobre a base de cálculo extraída da definição de faturamento da Lei Complementar nºs. 70/91 (até 01º de fevereiro de 2004), desconsiderando-se a definição do art. 3º, 1º, da Lei nº 9.718/98, bem como reconhecendo o direito da impetrante a efetuar a compensação dos valores indevidamente pagos (fls. 67/112), desde o recolhimento indevido até a efetiva compensação, por sua conta e risco, nos termos do art. 74 da Lei nº 9.430/96, com as alterações posteriores (Leis nn 10.637/02 e 10.833/03). Extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do CPC, observados os critérios delineados nesta decisão. A procedência do pedido restringe-se aos valores indicados nas guias de recolhimento do tributo em tela, acostadas aos autos (fls. 67/112), com a devida autenticação bancária da rede arrecadadora, deixando claro que a

COFINS é devida sobre a base de cálculo da Lei Complementar 70/91 até 31 de janeiro de 2004 e, a partir de 1º de fevereiro de 2004, da Lei 10.833/2003 e observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 30/09/1999 (item 02, supra). A correção monetária dos valores pleiteados a título de compensação, a ser operada a partir dos recolhimentos indevidos, deve ser efetuada pela SELIC, exclusivamente e sempre observada a data de cada recolhimento indevido, sem a cumulação de qualquer outro índice no período. Ficam assegurados o controle e a fiscalização do procedimento efetivo da compensação à Administração Pública, ressalvado o direito da autoridade administrativa em proceder à plena fiscalização acerca da existência ou não de créditos a serem compensados, exatidão dos números e documentos comprobatórios, quantum a compensar e conformidade do procedimento adotado com a legislação de regência. Sem condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência (Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.07.005424-4 - COML/ RIBEIRO PINTAO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.1- Tendo em vista a manifestação de fls. 279/280, subscrita pelo Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, a qual informa que continuará no patrocínio da causa pela impetrante, revogo o item 2 do despacho de fl. 273 e determino a exclusão do advogado substabelecido à fl. 267 do sistema de movimentação processual, mantendo-se apenas o substabelecido.2- Após, intimem-se as partes e o Ministério Público Federal da sentença proferida às fls. 251/260. Publique-se. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 251/260: III) ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), DENEGANDO A SEGURANÇA, porque o questionamento, no caso em tela, da exigência de crédito tributário, através da reclamação apresentada pelo contribuinte, não suspende a sua exigibilidade, de acordo com o art. 74, parágrafo 13, da Lei n. 9.430/96 (redação da Lei n. 11.051/2004). Cuida-se de hipótese sem amparo do art. 151, III, do CTN, por conseguinte. Custas pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n. 105 do STJ. IV) P.R.I.C. Oficie-se. Leve-se ao conhecimento do Desembargador Federal Relator do AI noticiado às fls. 247-8 que o feito foi sentenciado.

2006.61.07.011174-4 - NUTRIPENA COM/ E REPRESENTACOES DE RACOES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.1- Tendo em vista a manifestação de fls. 306/307, subscrita pelo Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, a qual informa que continuará no patrocínio da causa pela impetrante, revogo o item 2 do despacho de fl. 300 e determino a exclusão do advogado substabelecido à fl. 289 do sistema de movimentação processual, mantendo-se apenas o substabelecido.2- Após, intimem-se as partes e o Ministério Público Federal da sentença proferida às fls. 279/286. Publique-se. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 279/286: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), DENEGANDO A SEGURANÇA, porque o questionamento, no caso em tela, da exigência de crédito tributário, através da reclamação apresentada pelo contribuinte, não suspende a sua exigibilidade, de acordo com o art. 74, parágrafo 13, da Lei n. 9.430/96 (redação da Lei n. 11.051/2004). Cuida-se de hipótese sem amparo do art. 151, III, do CTN, por conseguinte. Custas pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n. 105 do STJ. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.C.

2008.61.07.002566-6 - ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS (ADV. SP194812 ANDRÉ LUIS DE CASTRO MORENO E ADV. SP189436B FABIANO CASTRO JOSÉ DE MATOS) X CHEFE SUB AREA ARRECADACAO - ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA ARACATUBA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 70/106 e 108: recebo como emendas à petição inicial.2- Defiro à Impetrante os benefícios da assistência judiciária.3- Concedo o prazo de dez (10) dias para que a Impetrante providencie a instrução da contrafé com cópias dos documentos faltantes, mencionados na certidão de fl. 108, sob pena de indeferimento. Publique-se.

2008.61.07.003392-4 - COM/ E IND/ DE FUMOS MINEIRAO ARACATUBA LTDA - ME (ADV. SP229215 FABIO HENRIQUE BAZZO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 51/70: recebo como emenda à inicial.2- Fl. 71: concedo novo prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, para que a parte impetrante cumpra integralmente o item 2 do r. despacho de fl. 50, apresentando, inclusive, cópias das emendas de fls. 47/49 e 51/70 para instrução da contrafé. Publique-se.

2008.61.07.004882-4 - TRANSPORTADORA VERONESE LTDA (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP134663 RONALDO ALVES PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 146/148: diante da informação trazida aos autos, recebo a petição de fls. 142/143 como aditamento à inicial.2- Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo devendo constar o DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP.3- Apresente a impetrante, no prazo de dez (10) dias, cópia integral destes autos para a notificação da autoridade acima mencionada.4- Cumprido o item 3, notifique-se e prossiga-se. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2007.61.07.012529-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA E PROCURAD ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO) X SEQUEVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP055219 ROSA MARIA ANHE DOS SANTOS) X CLAUDINEI LUCIANO (ADV. SP248195 LAILA INÊS BOMBA CORAZZA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, e por tudo o que nos autos constam: a) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da ausência de interesse de agir da Autora em relação à co-ré ..., nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por se tratar de sociedade empresária falida; b) Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e, presentes os requisitos insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.397/92, JULGO PROCEDENTE o presente pedido formulado na inicial para o fim de, nos termos do artigo 4º e seus parágrafos, da lei nº 8397/92, decretar a indisponibilidade dos bens dos co-réus ..., até o limite do débito exequiando, no montante de R\$. atualizados a 11/2007, mantendo a medida liminar de fls. 75/77 em seus exatos termos. Nos termos do art. 12, da lei 8.397/92, esta medida cautelar conserva sua eficácia no prazo do art. 11 da mesma norma e durante a pendência da execução fiscal, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada. Em face da sucumbência recíproca, aplico o artigo 21 do Código de Processo Civil, ficando cada parte encarregada no pagamento dos honorários de seu respectivo patrono. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de Lei. P. R. I.

Expediente Nº 1990

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.07.005620-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP144158 HOMERO MORALES MASSARENTE)

Considerando que o causídico constituído estará em plantão no dia da audiência designada (fl. 278), redesigno-a para o dia 10 de junho de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se.

2007.61.07.002909-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X SERGIO MOYSES BIGELLI (ADV. SP085127 HELINTON JOSE LAVOYER)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes nos termos do artigo 500 do CPP. Intimem-se.

2008.61.07.000001-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X KENIE QUINTILIANO E OUTRO (ADV. SP213160 DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA E ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Conclusos por determinação verbal. Considerando que erro material é aquele perceptível primo icto oculi e sem maiores exames, a traduzir desacordo entre a vontade do juiz e a expressa na sentença (STJ- 2ª Turma, Recurso Especial 15.649-0/SP, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro), e, ainda, para evitar futura declaração de nulidade da sentença, decido retificar, de ofício, o primeiro e o último parágrafo de fl. 349, da sentença de fls. 338/350, no que tange ao prazo de pena restritiva de direitos de prestação de serviços em favor de entidade assistencial, que fica assim redigido: ... bem como na prestação de serviços em favor da entidade assistencial, pelo mesmo período da condenação (01 ano e seis meses)... (...) ...bem como na prestação de serviços em favor da entidade assistencial, pelo mesmo período da condenação (01 ano e seis meses de reclusão) ... No mais, persiste a sentença, tal como foi lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ***
*** DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1748

ACAO MONITORIA

2004.61.07.007823-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X EDILSON FRANCISCO GARDENAL (ADV. SP141092 WALDEMIR RECHE JUARES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Chamo o feito à ordem. Ante a declaração de hipossuficiência financeira acostada á fl. 53, defiro ao réu os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Recebo a apelação da parte ré, de fls. 109/117, em ambos os efeitos. Vista à autora, ora apelada, para

apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0801472-5 - AGROPECUARIA HUGO ARANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos a este Juízo. Após, considerando-se o teor do julgado, manifeste-se a parte autora sobre o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

1999.03.99.078867-7 - APARECIDA CORREA MAGANHA (ADV. SP105330 HIGINA LORENE ZONETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, considerando-se o teor do julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

1999.61.07.003610-7 - PAULO CARDOSO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte ré, de fls. 191/202, em ambos os efeitos. Vista ao autor, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2000.61.07.005227-0 - ADAIR MARTINS (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 130/136. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 140/148, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2001.61.07.001708-0 - WASHINGTON CORREIA VILLELA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, considerando-se o teor do julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.07.001861-8 - JOSE ROBERTO PIRES (ADV. SP084059 JOSE ROBERTO PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE C SILVEIRA SANTOS)

Despachei somente nesta data a conclusão de fl. 337, em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 320/325, em ambos os efeitos. Desnecessária a intimação da União Federal para apresentação de resposta, face à sua apresentação às fls. 327/336. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2001.61.07.002857-0 - RODOCERTO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DJEMILE NAOMI KODAMA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Considerando-se a segunda certidão de fl. 206, primeiramente intime-se o autor para proceder ao recolhimento do valor de R\$ 8,00, através de DARF, código da receita 8021, referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 e parágrafo do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005 e anexo IV, item 1.2, sob pena de deserção, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2002.61.07.003937-7 - LUZINETE DA SILVA DE JESUS (ADV. SP111929 CLAUDIA ALVES MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, considerando-se o teor do julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.07.000447-1 - LELLI CHIESA FILHO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 98/102. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 106/111, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira

Região.Intimem-se.

2003.61.07.001059-8 - MARIO DONIZETE ANTUNES (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 136/148.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 151/163, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2003.61.07.003733-6 - J N DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP254773 JUCELINO GOKAI TANI E ADV. SP096492 GIUSEPPE DALIESIO JUNIOR E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 425/446, em ambos os efeitos.Vista aos réus, ora apelados, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2003.61.07.004548-5 - CARLOS GONCALVES (ADV. SP171472 JULIANA PROCÓPIO DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 178/191, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal e ciência dos documentos juntados com a apelação.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2003.61.07.009180-0 - ARMANDO HIROSHI FUKUTAKI E OUTROS (ADV. SP179684 SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI E ADV. SP194449 SERGIO HENRIQUE GUILHEM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Primeiramente, haja vista que a ré apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial cuja guia consta à fl. 158, manifestem-se os autores informando se concordam com o numerário, bem como se ratificam a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2004.03.99.016148-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0800183-1) J DIONISIO VEICULOS LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, considerando-se o teor do julgado, manifeste-se a parte autora sobre o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2004.61.07.000598-4 - JOANA RECHE DE CARVALHO (ADV. SP181196 CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 121/122: aguarde-se o respectivo trânsito em julgado, de acordo com o teor do art. 2º, 4º, da Resolução nº 558/07-CJF.Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, conforme já decidido no despacho de fl. 120.Intime(m)-se.

2004.61.07.001137-6 - JOAO CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP147885 ELISA DROGUETT FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 109/113.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 122/128, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.003996-9 - FABIANA APARECIDA BARBOSA DE LIMA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional

Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.006706-0 - JOSE ANTONIO BUSICHIA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte ré, de fls. 423/427, em ambos os efeitos.Vista ao autor, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.001338-9 - NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 87/91.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 97/106, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.001348-1 - AGENOR PANINI (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 87/91.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 97/106, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.011328-1 - PAULO CESAR SILVA E OUTRO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 177/186, em ambos os efeitos.Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.07.001659-3 - GUILHERMINA FERREIRA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.006630-4 - MANOEL ANTONIO DINIZ (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.008630-3 - SELMA FERREIRA BATISTA RUBIO E OUTROS (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 150/153.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 159/164, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.009123-6 - MARIA DALVA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 143/151, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao

E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.07.000403-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0803209-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS) X SERLUBE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR E ADV. SP059832 MIGUEL MARIA LOPES PEREIRA E ADV. SP157312 FÁTIMA HUSNI ALI CHOUCAIR)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Intime-se a embargada, ora parte devedora, para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005.Intime(m)-se.

Expediente Nº 1750

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0803788-1 - ECIO XAVIER PEREIRA (ADV. SP008927 NABIL ABUD E ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Ciência às partes do retorno dos presentes autos.Dê-se vista à parte autora para manifestação, no que entender de direito, considerando-se o teor do julgado. Prazo: 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2002.61.07.006458-0 - BENEDITA BATISTA CALDEIRA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2003.61.07.000511-6 - VERA LUCIA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Fls. 142/146: Converto o julgamento em diligência.Oficie-se ao INSS para: 1) apresentar ao Juízo cópia do procedimento administrativo referente ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/ 139.048.044-2, DIB: 14/11/2005, deferido à parte autora. 2) informar se, eventualmente, no ato da concessão do benefício mencionado foi considerado algum período como exercido em condições especiais. Prazo: 10 (dez) dias.Após, manifeste-se a parte autora. A seguir, tornem os autos conclusos.VISTA A PARTE AUTORA.

2005.03.99.042942-4 - ADEMAR BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30(trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15(quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado.Cumpra-se. JUNTADO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO PELO INSS, VISTA A PARTE AUTORA NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

2006.61.07.004195-0 - MARIA ANICETA LOPES (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 40, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.07.010120-9 - ANGELA MARIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP121478 SILVIO JOSE TRINDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que nos termos da decisão de fls. 60/62, os autos encontram-se com vista aberta às partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.07.010665-7 - IPANEMA TRATORES LTDA (ADV. SP077866 PAULO PELLEGRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 122, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.001037-3 - MARIO BARDUCCI E OUTRO (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 42, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.001213-8 - MADALENA FUMIKO KAWACHI (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 29, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.001222-9 - ORLANDO PEDRO (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 50, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.003366-0 - GILDAZIO VIEIRA (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 307, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.003729-9 - PAULO ROBERTO BARION (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 30, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.004286-6 - MERCEDES GALHARDO (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 46, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.004441-3 - JOSE ARLINDO MAZZINI E OUTROS (ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 111, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.005309-8 - KINYCHI FUKUHARA (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 76, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.005541-1 - MIUKI MOCHIDA USSUI E OUTROS (ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 92, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.005795-0 - SIRLEI NOGUEIRA DEODATO (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO E ADV.

SP245858 LILIAN COLETTI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Certifico que, nos termos do despacho de fl. 19, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.005983-0 - SOLANGE MARIA CARLI DELBEN (ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
Certifico que nos termos da decisão de fl. 72, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestação.

2007.61.07.006127-7 - JAIME VINICIUS RODRIGUES SILVA (ADV. SP076412 JAIR JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Certifico que, nos termos do despacho de fl. 30, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.006181-2 - THAIS TOZADORE MELO (ADV. SP229175 PRISCILA TOZADORE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Ante a declaração de fl. 13, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cientifique-se a autora, por carta, da penalidade constante do artigo 4º, parágrafo primeiro, da lei acima referida. Cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. **CONTESTAÇÃO NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.**

2007.61.07.011629-1 - FLAVIO LEAL DA SILVA (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 61/63 e 66/67: recebo como emenda à inicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cumpra integralmente o despacho de fl. 60, retificando o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil, considerando-se o novo valor do salário mínimo. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Intime-se.

2007.61.07.011814-7 - MARIA APARECIDA VILERA LOURENCO (ADV. SP254415 SIDNEY PEREIRA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 23/24: recebo como emenda à inicial. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela autora, para cumprimento do item 1 do despacho de fl. 22. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intime-se.

2008.61.07.002043-7 - LUAN LEWRY GREGORIO GARCIA - INCAPAZ (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada não constitui prova inequívoca da verossimilhança da alegação. No precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher o desiderato da parte autora, sob pena de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Cite-se o réu, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Intimem-se.

2008.61.07.002119-3 - THEREZINHA DE JESUS MENEZES (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada

não constitui prova inequívoca da verossimilhança da alegação. No precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher o desiderato da parte autora, sob pena de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Cite-se o réu, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Intimem-se.

2008.61.07.002198-3 - HILDA DE SOUZA GALHOTI (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- retifique o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil, e 2- informe a data do início da doença que afirma ter, se estava trabalhando à época do acometimento da enfermidade, o local e em que atividade (artigo 282, III, do Código de Processo Civil). Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Intime-se.

2008.61.07.002199-5 - TEREZA MARIA JACOB (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, retifique o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Intime-se.

2008.61.07.002480-7 - ROSANGELA PEREDO - INCAPAZ (ADV. SP113300 TANIA CRISTINA BARIONI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, retifique o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Intime-se.

Expediente Nº 1753

ACAO DE USUCAPIAO

2008.61.07.001414-0 - RODRIGO DE CARVALHO JULIATO E OUTRO (ADV. SP045690 RAUL ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta Vara. Ratifico os atos até aqui praticados. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- regularize a representação processual do co-autor Diego de Carvalho Juliato, haja vista ser o mesmo menor de idade, e 2- forneça cópia autenticada do documento de identidade - RG e do CPF do referido co-autor. Efetivadas as diligências, venham os autos conclusos para designação de audiência. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0802577-6 - ALCOMIRA S/A (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Vistos em inspeção. Fls. 256/257: intime(m)-se o(s) autor(es), ora executado(s), para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC. Após, abra-se vista à ré/exequente para manifestação em 10 dias. Int.

96.0803148-6 - ANTONIO CARLOS VENDRAME (ADV. SP047770 SILVIO ANDREOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que para a requisição do crédito é necessário que se informe a data exata (dia/mês/ano) da atualização do cálculo, informe o(a) autor(a) em 5 dias. Após, cite-se o réu nos termos do art. 730, do CPC. Não havendo oposição de embargos, requirite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução.

98.0800147-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0805800-9) KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 280/281: intime(m)-se o(s) autor(es), ora executado(s), para cumprimento da obrigação nos

termos da letra J, do art. 475, do CPC.

1999.61.07.001763-0 - ANTONIO LAURENTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora sobre o teor da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.07.001764-2 - MANOEL PEREIRA DE ALENCAR E OUTROS (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA E ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste(m)-se o(a/s) autor(a/es) sobre a contestação, no prazo de dez dias. Ciência às partes de eventuais documentos trazidos aos autos. Trata-se de matéria que comporta julgamento antecipado do feito. Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença.

1999.61.07.001993-6 - FABIAN FARINA E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste(m)-se o(a/s) autor(a/es) sobre a contestação, no prazo de dez dias. Ciência às partes de eventuais documentos trazidos aos autos. Trata-se de matéria que comporta julgamento antecipado do feito. Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença.

1999.61.07.005949-1 - IZABEL DE SOUZA NEVES E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora sobre o teor da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2001.03.99.024376-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0805805-0) KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Vistos em inspeção. Fls. 288/289: intime(m)-se o(s) autor(es), ora executado(s), para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC. Após, abra-se nova vista à ré/exeqüente para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

2001.03.99.030358-7 - MAKI & YAGOME LTDA (ADV. SP145998 ALESSANDRA MARIKO GARZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 418/425: intime(m)-se o(s) autor(es), ora executado(s), para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC.

2002.61.00.006846-7 - CHADE & CIA/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 612/614: defiro. Ao SEDI para retificação do pólo passivo do feito para substituição do INSS pela União Federal. Após, abra-se vista à União/Fazenda Nacional para manifestação nos termos do despacho de fl. 584. Em seguida, subam os autos.

2002.61.07.004518-3 - ANGELO JARDIM (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do Código de Processo Civil, no valor então

apurado.Cumpra-se.JUNTADO CALCULO, VISTA A PARTE AUTORA.

2003.61.07.001189-0 - ORTOPASSO CALCADOS LTDA (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR E PROCURAD RONALDO B. DUTRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD SILVIA AP TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 473/475: defiro. Ao SEDI para retificação do pólo passivo do feito para substituição do INSS pela União Federal. Após, abra-se vista à União/Fazenda Nacional para manifestação nos termos do despacho de fl. 446.Em seguida, subam os autos.

2003.61.07.007707-3 - METALMIX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Declaro encerrada a instrução processual.Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença.

2003.61.07.010621-8 - ARLINDO CORREA LEITE FILHO E OUTRO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP147885 ELISA DROGUETT FARIAS E ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA E ADV. SP233023 RENATO TAKESHI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Aceito a conclusão nesta data. Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30(trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15(quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado.Cumpra-se. JUNTADO CALCULO DO INSS, VISTA A PARTE AUTORA.

2004.61.07.003435-2 - INSTITUTO DA VISAO ARACATUBA LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LEVY SADICOFF)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Ante a certidão de fl. 151vº, decreto a deserção do recurso apresentado às fls. 134/148.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 104/112, abrindo-se vista á Ré para manifestação no prazo de 10 dias.Int.

2004.61.07.003803-5 - BENEDITA JULIANA GONCALVES (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Indefiro a expedição de ofício como requerido à fl. 93, pois desnecessária ante os documentos trazidos aos autos.O feito comporta julgamento no estado em que se encontra.Fl. 110: defiro a vista dos autos à parte autora pelo prazo de 10 dias.Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.07.001335-3 - SEBASTIAO BARBOSA (ADV. SP136939 EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 88/89: indefiro o pedido de realização de nova perícia médica, por não vislumbrar caráter conflitante nas respostas do senhor perito. O mesmo concluiu que a incapacidade do autor é permanente, ou seja, definitiva e, parcial, na medida em que o incapacita apenas para a atividade de pedreiro e atividades que requeiram esforço físico continuado.Expeçam-se as solicitações de pagamento e venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2006.61.07.003543-2 - SEBASTIAO JAIR ZANELATI (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) Certifico que nos termos do despacho de fl. 26, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias, haja vista juntada de contestação.Certifico também que, após o prazo acima mencionado e, nos termos do mesmo despacho, os autos encontram-se com vista às partes, no prazo de 05 dias, para

apresentação dos quesitos que desejam ver respondidos, haja vista nomeação de peritos médicos.

2006.61.07.007999-0 - CIRSA MARIA FEITOSA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Observando melhor o pedido formulado nestes autos verifico que a matéria aqui discutida exige dilação probatória mais ampla que a prevista para o rito Sumário. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe para ação Ordinária. Manifeste-se o patrono da autora, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito. Intime-se.

2008.61.07.003312-2 - VALDEMAR JOSE DA SILVA (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos cópia da inicial, eventual decisão e certidão de trânsito em julgado do feito nº 2003.61.84.044763-4, o qual tramitou perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, apontado no quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fl. 75, bem como para que esclareça a razão de ter ajuizado o mesmo pedido do referido feito. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de assistência judiciária e demais deliberações. Intime-se.

2008.61.07.003680-9 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 09/11 e 15, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Após, cite-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.07.002012-0 - DAMIAO DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Vistos em inspeção. Fl. 73: indefiro o pedido da patrona do autor, uma vez que o ato de intimação do despacho de fl. 71 se aperfeiçoou na pessoa da advogada, através da publicação no Diário Oficial do Estado (fl. 72). Portanto, cumpra o autor o despacho de fl. 71, sob pena de extinção. Dê-se vista ao MPF. Int.

2008.61.07.003188-5 - ALICE MARIA DE JESUS SANTANA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, retifique o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos para designação de audiência. Intime-se.

Expediente Nº 1756

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0803033-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0800460-6) ANTONIO FRANCISCO ESTEVAO E OUTROS (ADV. SP091862 HELENA MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Os autos foram desarquivados e encontram-se com vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria 24-25/97.

96.0802312-2 - WALTER LUIZ BIANCHINI E OUTROS (ADV. SP084864 AURORA PEREIRA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)
Os autos foram desarquivados e encontram-se com vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria 24-25/97.

Expediente Nº 1757

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.07.003605-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0806618-4) Nanci Maria Picolini Bicharelli (ADV. SP048424 CAIO LUIS DE PAULA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Aceito a conclusão nesta data. Certifique a secretaria quanto ao trânsito em julgado da sentença de fls. 594/599. Desapensem-se os autos executivos para prosseguimento em separado. Observe que a Lei nº 11.232, de 22/12/2005, alterou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando que ela se dê como mera fase posterior do processo de conhecimento (e não como processo autônomo de execução), sem citação do devedor, que

deve pagar voluntariamente em 15 dias, sob pena de multa de 10%, e prosseguimento, a requerimento do credor, com penhora de bens e abertura de prazo de 15 dias para impugnação. Dessa forma, intime-se a embargante, ora executada, para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Querendo a embargante/executada discutir o crédito alegado sem se submeter à penhora, deverá depositar o valor - acrescido da multa especificada acima - em conta judicial vinculada aos presentes autos, no mesmo prazo de 15 dias, oferecendo as razões de impugnação que reputar cabíveis. Caso pretenda impugnar apenas parte do débito, deverá a ré pagar ao(s) autor(es) a quantia que entende devida, depositando o restante acrescido da multa já mencionada, em conta judicial vinculada a este processo. Int.

2002.61.07.003504-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004473-3) JOSE EDUARDO DE CARVALHO CAMARGO (ADV. SP084296 ROBERTO KOENIGKAN MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Aceito a conclusão nesta data. Concedo à parte apelante o prazo de 05(cinco) dias para recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, através de DARF código receita 8021, sob pena de deserção, nos termos do artigo 225 e parágrafo do Provimento COGE nº 64, de 28/04/05 e Anexo IV, item 1.2. Efetivada a providência, fica recebida a apelação da embargante (fls 177/199), no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada da sentença, bem como para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. da 3a. Região. Não havendo recolhimento, voltem conclusos.

2003.03.99.006553-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0802088-3) FAGANELLO EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Aceito a conclusão nesta data. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara. Traslade-se cópia da decisão de fls.250/258 e do presente despacho para os autos principais. Após, arquivem-se os autos-finhos.

2003.03.99.006655-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0801324-4) CURTUME ARACATUBA LTDA (ADV. SP076976 WAGNER CLEMENTE CAVASANA E ADV. SP019500 CLEMENTE CAVAZANA E ADV. SP056253 EDNA REGINA CAVASANA ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO)

Aceito a conclusão nesta data. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara. Traslade-se cópia da decisão de fls.141/145 e do presente despacho para os autos principais. Requeira a embargada o que entender de direito em termos de execução dos honorários fixados na sentença, bem como forneça endereço atualizado da embargante e contrafé. No silêncio ou havendo solicitação, arquivem-se os autos.

2003.61.07.002939-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.003835-0) ZUER SOARES LEMOS (ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES E ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

PA 1,15 Aceito a conclusão nesta data. Fls.358/366: Recebo a apelação da embargante no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada da sentença, bem como para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. da 3a. Região. Intimem-se.

2005.61.07.004069-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.005961-2) ANTONIO EDWALDO COSTA (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Nos termos da portaria 24/25-1997, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, juntou-se petição da CEF com a cópia do processo administrativo, conforme determinação do r. despacho de fls 51, pelo que se aguarda a manifestação da embargante quanto ao referido documento, nos termos do r. despacho.

2005.61.07.007449-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.000911-4) REFRIGERACAO GELUX S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP175425 CLÁUDIA LOPES FERREIRA E ADV. SP142344 ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO E ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA) X LUIZ REZENDE JUNIOR E OUTROS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Concedo à parte apelante o prazo de 05(cinco) dias para recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, através de DARF código receita 8021, sob pena de deserção, nos termos do artigo 225 e parágrafo do Provimento COGE nº 64, de 28/04/05 e Anexo IV, item 1.2. Efetivada a providência, fica recebida a apelação da embargante (fls.313/316), no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada da sentença, bem como para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. da 3a. Região. Não havendo recolhimento, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.61.07.010403-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.000476-0) APARECIDA LAINE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP127995 EMERSON FLAVIO GARCIA DOS SANTOS E ADV. SP164543 EVELIN KARLE NOBRE DE OLIVEIRA E

ADV. SP055219 ROSA MARIA ANHE DOS SANTOS E ADV. SP240703 MARCIO XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO)
Aceito a conclusão nesta data. Concedo à embargante o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia autenticada da certidão de dívida ativa. No mesmo prazo supra, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração, bem como atribua valor atualizado à causa, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.07.002733-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0802900-0) DESTIVALE VALE DO TIETE SOA DESTIVALE (ADV. SP255335 JOSEMIR JACINTO DE MELO E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Exequente requerendo desarquivamento dos autos para juntada de substabelecimento, estando os autos à disposição do peticionário (Dr. ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA - OAB/SP: 101.471), pelo prazo de 15(quinze) dias (Proc. nº 1999.61.07.00.2733-7).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.07.004849-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X BUCALON ESCRITORIO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP057251 ROBERTO DOMINGOS BAGGIO E ADV. SP088758 EDSON VALARINI)

Nos termos da Portaria 24-25/97, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, que autoriza a juntada de documentos sem despacho, conforme o artigo 3º, juntou-se a estes autos, às fls. 403/416 a Carta Precatória nº 514/2006 (expedida nos autos), pelo que se aguarda manifestação da Exequente (CEF) no prazo de 05 (cinco) dias.

2002.61.07.007232-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X EDSON MARTINS DOS SANTOS

Nos termos da Portaria 24-25/97, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, que autoriza a juntada de documentos sem despacho, conforme o artigo 3º, juntou-se a estes autos, às fls. 145/164 a Carta Precatória nº 91/2007 (expedida nos autos), pelo que se aguarda manifestação da Exequente (CEF) no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.07.009221-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X COELHO E ROCHA BIRIGUI LTDA E OUTROS

Juntada de OFÍCIO NR. 200/08, (referente a carta precatória nº 077012008001053-3 número do juízo deprecado) 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BIRIGUI/SP informando SOBRE A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS E DA INTIMAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO OU OFERECIMENTO DOS EMBARGOS.(OFICIO REFERENTE A CARTA PRECATORIA EXPEDIDA NESTE JUÍZO FEDERAL SOB Nº 25/2008).

EXECUCAO FISCAL

95.0803130-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X AAPAL AVICOLA E AGROPECUARIA ASADA LTDA (ADV. SP083161 AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES E ADV. SP113638 WILSON PEREIRA JUNIOR E ADV. SP112441 CARLOS ALBERTO JORDAO MARTINS E ADV. SP153446 FLÁVIA MACEDO BERTOZO E ADV. SP136518 CLEBER SERAFIM DOS SANTOS)

Aceito a conclusão nesta data. Fl.336: Considerando-se a informação de parcelamento do débito, defiro o sobrestamento do feito. Considerando-se, ainda, que a observância da regularidade do parcelamento compete à credora, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação em caso de descumprimento do parcelamento. Intimem-se.

96.0801962-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X IRMAOS CASERTA MACHADO LTDA E OUTROS

Aceito a conclusão nesta data. Fl.229/230: INDEFIRO a expedição de ofício À Delegacia da Receita Federal em nome do requerido, uma vez que o mesmo não é parte nesta execução. Manifeste-se a Exequente no prazo de dez dias, bem como FORNEÇA o valor atualizado do débito. Nada sendo efetivamente requerido, guarde-se provocação no arquivo.

97.0800994-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS) X DESTIVALE VALE DO TIETE SA DESTIVALE (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP255335 JOSEMIR JACINTO DE MELO)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Exequente requerendo desarquivamento dos autos para juntada de substabelecimento, estando os autos à disposição do peticionário (Dr. ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA - OAB/SP: 101.471), pelo prazo de 15(quinze) dias (Proc. nº 97.0800994-6).

98.0800820-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X AMERICA BEER

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTRO (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES E ADV. SP123628 JOSELI PEREIRA DA ROSA LOPES E ADV. SP214201 FLAVIA PALAVANI DA SILVA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls.506/510: À SEDI para exclusão da co-executada do pó-lo passivo. Fl.502: Intime-se a executada para que regularize sua representação juntando aos autos procuração, bem como cópia de seu contrato social. Após, vista à exequente, COM URGÊNCIA, para manifestação OBSERVANDO as petições e documentos de fls.472/495 e 506/514 e 516/539. 516/539. Aguarde-se para oportuna retirada do nome do advogado quando das futuras publicações.

2000.61.07.003445-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Exequente requerendo desarquivamento dos autos para juntada de substabelecimento, estando os autos à disposição do peticionário (Dr. ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA - OAB/SP: 101.471), pelo prazo de 15(quinze) dias (Proc. nº 2000.6.07.003445-0).

2001.03.99.027356-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X VANDERLEI FRANCISCO SILVA (ADV. SP086474 EDER FABIO GARCIA DOS SANTOS E ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP055219 ROSA MARIA ANHE DOS SANTOS E ADV. SP095949 HELAINE GARCIA SANTOS NOGUEIRA DE SA E ADV. SP124119 ENADIA GARCIA DO SANTOS RIBEIRO)

Aceito a conclusão nesta data. Requeira a executada o que entender de direito em termos de execução dos honorários fixados na decisão de fls.54/55. No silêncio ou havendo solicitação, arquivem-se os autos.

2001.61.07.006059-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X PANTHER CALCADOS LTDA (ADV. SP148683 IRIO JOSE DA SILVA E ADV. SP167532 FREDERICO FERNANDES REINALDE E ADV. SP114975 ANA PAULA COSER E ADV. SP174477 ADRIANA CARLA SALSMAN E ADV. SP182944 MELISSA BODINI VASCONCELOS A. DE L. OLIVEIRA E ADV. SP120293 ERILEINE HARDEMAN BENETTI) X JOSE ROBERTO BARAVELLI E OUTRO (ADV. SP213046 RODRIGO OTAVIO DA SILVA)

Aceito a conclusão nesta data. Manifeste-se a Exequente observando a petição e documentos de fls.236/362, no prazo de dez dias, bem como FORNEÇA o valor atualizado do débito.

2006.61.07.006683-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X PANTHER CALCADOS LTDA

Nos termos da Portaria 24-25/97, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, que autoriza a juntada de documentos sem despacho, conforme o artigo 3º, juntou-se aos autos AR E CARTA DE CITACÃO, com informação dos Correios de que o citando mudou-se, pelo que se aguarda manifestação da Exequente (CEF) no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.07.002137-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X LUIS ROBERTO ARANTES CHADE (ADV. SP043951 CELSO DOSSI E ADV. SP112768 AGNALDO LUIS CASTILHO DOSSI E ADV. SP121338 MARCELO ALCINO CASTILHO DOSSI)

Aceito a conclusão nesta data. Fl.29 : Cientifique-se a executada, quanto a recusa justificada pela Exequente, do ao bem oferecido à penhora. Concedo à Exequente o prazo de 180(cento e oitenta) dias para a realização de diligências no sentido de localizar a executada e indicar bens a fim de se possibilitar a constrição. Sendo fornecido endereço diverso, cite-se. Caso não haja manifestação, remetam-se os autos ao arquivo-sobrestados, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4656

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.16.001728-3 - ALCINDO AUGUSTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) Fls. 156. Defiro carga dos autos a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, decorrido o prazo sem que nada seja requerido, retorne os autos ao arquivo. Int.

2001.61.16.000746-4 - ILMA PELLINE CARONE E OUTROS (ADV. SP129237 JOSE CICERO CORREA JUNIOR E ADV. SP135689 CARLA ANDREA VALENTIN CORREA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP208577A MURILO MOURA DE MELLO E SILVA)

Fls. 300. Defiro carga dos autos a parte ré pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo sem que nada seja requerido, retorne os autos ao arquivo. Int.

2004.61.16.001783-5 - ARMINDA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fls. 80. Defiro carga dos autos a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo sem que nada seja requerido, retorne os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int.

2006.61.16.001345-0 - AGENORA MODESTO LOPES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos do r. despacho de fl. 59, fica o INSS intimado acerca do CANCELAMENTO da audiência designada para o dia 10 de junho de 2008 às 14:00 horas tendo em vista o falecimento da parte autora noticiado à fls. 58 vº e confirmado à fl. 62.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2562

MANDADO DE SEGURANCA

97.1307353-3 - DESTILARIA SANTA MARIA DE LENCOIS LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI E ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO E ADV. SP142951 LUDGERO DE SOUZA NASCIMENTO NETO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo. Abra-se vista ao impetrante para, querendo, apresentar as contra-razões. Após, remetam-se ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2004.61.08.004672-7 - A.S.I.M. - ASSISTENCIA A SAUDE INTEGRAL DA MULHER LTDA (ADV. SP167512 CRISTIAN DE SALES VON RONDOW) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 237: defiro. Oficie-se conforme requerido. Após a resposta, vista à Procuradoria da Fazenda Nacional. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2005.61.08.005461-3 - CONSTRUART EMPREITEIRA S/C LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP185181 CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X CHEFE DA UNIDADE DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.002117-0 - YOSHIO TSUTSUMI (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.012479-6 - LUIS FERNANDO SILVA MORAES (ADV. SP058426 IVO ALMEIDA DE MORAES) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo. Abra-se vista ao impetrante para, querendo, apresentar as contra-razões. Após, remetam-se ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.02.011629-5 - AGNELLO ANTONIO DE CAMPOS FILHO (ADV. SP174713A CARLOS EDUARDO IZIDORO) X GERENTE DE SERVICOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM BAURU - SP (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Em se tratando de sentença que desacolhe a segurança, o efeito da apelação é unicamente devolutivo (STJ, 1ª T., ROMS 632/SP). Diante disso, recebo o recurso de apelação do impetrante, no efeito meramente devolutivo. Abra-se vista ao impetrado para, querendo, apresentar as contra-razões. Após ao MPF. Retornando os autos sem recurso, remetam-se ao E. TRF da 3ª Região com as cautelas de estilo.

2007.61.08.001299-8 - RENATO RODRIGUES (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

2007.61.08.005755-6 - RODRIGO APARECIDO PASSARELLI (ADV. SP228543 CARLOS ALEXANDRE TREMENTOSE E ADV. SP208835 WAGNER PARRONCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo. Abra-se vista ao impetrante para, querendo, apresentar as contra-razões. Após, retornando os autos sem recurso, remetam-se ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.08.006298-9 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP171569 FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 12, parágrafo único, Lei 1.533/51. Abra-se vista ao impetrante para, querendo, apresentar as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as cautelas de estilo.

2007.61.08.008650-7 - ROBERTA HEIFFIG HANDEM (ADV. SP059006 JOSE DO CARMO SEIXAS PINTO NETO) X REITOR DA UNVIVERSIDADE DO SAGRADO CORACAO - USC BAURU SP (ADV. SP125325 ANDRE MARIO GODA E ADV. SP196043 JULIO CESAR MONTEIRO)

Não tendo ocorrido o pagamento da dívida decorrente da homologação do acordo, por sentença (fls. 68/71) que transitou em julgado (fl. 74), intime-se a executada na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, pela imprensa, para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no título judicial (R\$ 32.829,10) conforme cálculo apresentado pela exequente (fl. 92). Caso o(a)(s) sucumbente/executado(a)(s) permaneça(m) inerte(s), proceda-se à penhora e avaliação de bens observando-se o indicado (fl. 91). Após, intime-se a credora para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.009921-6 - FORMALL IND/ E COM/ DE PECAS DE ALUMINIO LTDA EPP (ADV. SP248156 GUILHERME SILVEIRA LIMA DE LUCCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial pelo que denego a segurança pleiteada por FORMAL IND/ E COM/ DE PEÇAS DE ALUMÍNIO LTDA - EPP. Não há condenação em honorários advocatícios conforme as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Por fim, declaro o processo extinto com resolução do mérito, consoante art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.08.009990-3 - ZANIRIA ALVES BERGAMASCHI (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP

Vistos. Tendo sido intimada pessoalmente (fl. 50-verso), para prosseguimento do processo, nos termos prescritos pelo parágrafo primeiro do artigo 267 do CPC, a autora manteve-se inerte. Diante do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios conforme as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas como de lei. Após o trânsito em julgado, ao Sedi para baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.08.010413-3 - HUMANA ALIMENTAR - COM/ E SERVICOS DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo. Abra-se vista ao impetrante para, querendo, apresentar as contra-razões. Após, remetam-se ao E. TRF da 3ª Região com as cautelas de estilo.

2007.61.08.010522-8 - MARIA APPARECIDA ALVES (ADV. SP082304 ANGELA MARIA LACAL MACHADO LEAL) X GERENTE DE HABITACAO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto sem resolução do mérito o presente mandado de segurança impetrado por MARIA APPARECIDA ALVES em face da GERENTE DE

HABITAÇÃO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. P.R.I.Sem honorários, em face das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sem custas, ante a gratuidade deferida (fl. 24/26).Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

2007.61.08.011192-7 - RODOVIARIO IBITINGUENSE LTDA (ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR E ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo.Abra-se vista ao impetrante para, querendo, apresentar as contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.08.011684-6 - POLIMAQUINAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP222560 JULIANA NEME DE BARROS E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente mandado de segurança impetrado por POLIMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIL LTDA. contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP.Custas, pela impetrante. Indevidos honorários advocatícios, nos moldes das Súmulas 105/STJ e 512/STF.Comunique-se o(a) MD Desembargador(a) Federal Relator(a) do agravo por instrumento noticiado nos autos (fls. 315/347) a respeito do inteiro teor desta sentença.P.R.I.O.

2007.61.08.011725-5 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, consoante art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial pelo que denego a segurança pleiteada por TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA.Não há condenação em honorários advocatícios conforme as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.08.011726-7 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente mandado de segurança impetrado por TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA. contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP.Custas, pela impetrante. Indevidos honorários advocatícios, nos moldes das Súmulas 105/STJ e 512/STF.P.R.I.O.

2008.61.08.000005-8 - JAVEP-VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação proposta por JAVEP-VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. contra o PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP.Custas, na forma da lei. Incabíveis na espécie honorários advocatícios, consoante os enunciados das Súmulas 105/STJ e 512/STF. P.R.I.

2008.61.08.000023-0 - ASSOCIACAO HOSPITALAR THEREZA PERLATTI DE JAU (ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.Não há condenação em honorários advocatícios conforme as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.08.000189-0 - BAURULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP (ADV. SP155758 ADRIANO LÚCIO VARAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da impetrante de compensar os recolhimentos supostamente indevidos apontados nos autos, realizados a título de pagamento da COFINS e, em consequência, EXTINGO O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios ante o enunciado das Súmulas n.º 105 do E. STJ e 512 do C. STF.Custas na forma da lei. P.R.I.O.

2008.61.08.000505-6 - NAIR DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP078468 MOACYR LOPES DA SILVA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e no artigo 1º da Lei 1.533/51, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes NAIR DE SOUZA OLIVEIRA e CHEFE DO SERVIÇO DE

BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BAURU. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Sem custas, ante a gratuidade deferida (fl. 31). P.R.I.O.

2008.61.08.000791-0 - TABAPINUS SERRARIAS REUNIDAS LTDA (ADV. SP208916 RAFAEL GUILHERME FRANZINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes TABAPINUS SERRARIAS REUNIDAS LTDA e DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU. Indevidos honorários advocatícios por serem incabíveis na espécie, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas na forma da lei. Dê-se vista ao MPF.P.R.I. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo.

2008.61.08.000951-7 - GERSON CARLOS VALADAO (ADV. SP212775 JURACY LOPES) X PRESIDENTE DA 15 JUNTA RECURSOS PREVIDENCIA SOCIAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes GERSON CARLOS VALADÃO e PRESIDENTE DA 15ª JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BAURU. Indevidos honorários advocatícios por serem incabíveis na espécie, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas na forma da lei. Dê-se vista ao MPF.P.R.I. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo.

2008.61.08.001056-8 - AGNALDO DONIZETTI GOMES SOARES (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP / SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA
Ante o exposto, com apoio no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto sem resolução do mérito o presente mandado de segurança impetrado por AGNALDO DONIZETTI GOMES SOARES em face da UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP. P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

2008.61.08.001136-6 - COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS E FERROVIARIOS DO ESPIRITO SANTO - COOPERCAP (ADV. MG085969 RICARDO LUIZ DE BARROS MARTINS) X PREGOEIRO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, ratificando a decisão proferida às fls. 120/124, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente mandado de segurança impetrado por COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-COOPERCAP contra ato do PREGOEIRO DO PREGÃO 092/7076/2007 DESIGNADO PELA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Custas, pela impetrante. Indevidos honorários advocatícios, consoante os entendimentos cristalizados nos enunciados das Súmulas 105/STJ e 512/STF.P.R.I.O.

2008.61.08.001414-8 - CASSIA SATIE GOMES RIBEIRO ICHIKAWA (ADV. SP119834B WALTER YUKIO ICHIKAWA) X REITOR DA UNVIVERSIDADE DO SAGRADO CORACAO - USC BAURU SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A impetrante não cumpriu a determinação judicial, embora intimada para tanto (fls. 31-verso e 32). Logo, não há outra solução senão a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios conforme as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.08.001567-0 - GIOVANA INNOCENTI STRABELI (ADV. SP213144 CLAUDIANO ROBERTO GIORGETTO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP
Ante o exposto, com fundamento no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 295, inciso III, e 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos a teor das Súmulas 512 do E. STF e 105 do C. STJ, bem como pela ausência de citação. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.P.R.I.

2008.61.08.001570-0 - FIGUEIREDO CONCRETO LTDA (ADV. SP128510 SANDRO HENRIQUE ARMANDO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para, ratificando a liminar deferida às fls. 38/41, assegurar à impetrante a certidão positiva com efeito de negativa (art. 206 do CTN), salvo se existentes débitos não garantidos diversos dos inscritos sob os nºs 8020405623923 e 8060409442477, débitos esses que estão garantidos por penhoras realizadas em ações que tramitam pelo Juízo da Comarca de Avaré/SP. Custas, na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios nos moldes dos enunciados das Súmulas 105/STJ e 512/STF.P.R.I.O. Sentença sujeita ao reexame obrigatório.

2008.61.08.001993-6 - ROBENILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X DIRETOR DA FACULDADE INTEGRADA DE BAURU - FIB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, não há outra solução senão a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios conforme as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.08.002043-4 - IGARAVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EPP (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ANTE O EXPOSTO, denego a segurança e julgo extinto o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da extinção do direito de impetrar mandado de segurança pela ocorrência da DECADÊNCIA, com base no artigo 18, da Lei n.º 1.533/51. Trasladem-se cópias da petição inicial e da sentença do feito indicado no termo de prevenção de fl. 86. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2008.61.08.002405-1 - TEMPERALHO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP259809 EDSON FRANCISCATO MORTARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fundamento no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, combinado com o artigo 295, inciso III, todos do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.08.002951-6 - TEMPERALHO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP259809 EDSON FRANCISCATO MORTARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fundamento no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, combinado com o artigo 295, inciso III, todos do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.08.003261-8 - TEMPERALHO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP259809 EDSON FRANCISCATO MORTARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, com base no artigo 8º da Lei n.º 1.533/1951, c.c. os arts 267, incisos I e IV, e 295, inciso III, todos do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem resolução do mérito, o presente mandado de segurança impetrado por TEMPERALHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BAURU/SP. P.R.I. Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo com a observância das cautelas de estilo.

2008.61.08.003803-7 - ELY ALAN DE DEUS (ADV. SP102725 MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, em liminar. Atento ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a oferta das informações. Recolha o impetrante, as custas iniciais nos termos da Lei 9289/96 e junte, outrossim, aos autos, cópias de todos os documentos que instruem a inicial, nos termos do art. 6º, caput, da Lei 1533/51, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após o cumprimento da determinação supra, notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de dez dias, preste os esclarecimentos que entender necessários. Após, voltem-me conclusos com urgência.

2008.61.08.003825-6 - A M C TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Atento ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a oferta das informações. Intime-se a impetrante para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, atribuir à causa valor compatível com o benefício patrimonial almejado, recolher a diferença de custas e juntar cópia da emenda apresentada. Após, notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de dez dias, preste os esclarecimentos que entender necessários. Com as informações, voltem-me conclusos com urgência.

2008.61.08.003827-0 - A M C TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Atento ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a oferta das informações. Intime-se a impetrante para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, atribuir à causa valor compatível com o benefício patrimonial almejado, recolher a diferença de custas e juntar cópia da emenda apresentada. Após, notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de dez dias, preste os esclarecimentos que entender necessários. Com as informações, voltem-me conclusos com urgência.

2008.61.08.004055-0 - AUTO POSTO ROSANGELA LTDA (ADV. MG097515 RENNER SILVA FONSECA E

ADV. MG101657 JULIANO TOLEDO SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP
(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.1. Para o fim de agilizar os serviços forenses e facilitar o manejo dos autos pelas partes e servidores, tendo em vista que a juntada das cópias de documentos apresentadas pela impetrante resultaria em considerável acréscimo de volumes, e por não vislumbrar qualquer prejuízo às partes, já que o manuseio desses documentos fica franqueado a elas, em Secretaria, a qualquer momento, e é de livre acesso ao Juízo, determino a juntada ao feito tão-somente dos documentos que acompanham a inicial, acautelando-se em Secretaria as cópias dos documentos mencionados acima, em caixa(s) devidamente identificada(s), mediante certidão nos autos e anotação com etiqueta adesiva na capa do primeiro volume do processo. Observo que os documentos em questão deverão ser encaminhados à Superior Instância juntamente com o presente feito, ao final, se houver recurso, desde que haja requerimento expresso nesse sentido pela parte interessada ou solicitação do E. Tribunal. Int.2. Atento ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, reservo-me a apreciar o pedido de antecipação após a oferta das informações. Antes, porém, intime-se a impetrante para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 e parágrafo único do CPC): a) atribuir à causa valor compatível com o benefício patrimonial almejado; b) recolher a diferença de custas; c) juntar cópia da emenda apresentada. Após, notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de dez dias, preste os esclarecimentos que entender necessários. Voltem-me conclusos com urgência.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal **BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4697

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.08.007818-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JORGE MARANHO (ADV. SP092780 EVILASIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR) X LUIZ RIGAZZO X CLAUDIO MENEGUELLO CARDOSO X ANTONIO MAURO RODRIGUES X LUIZ CARLOS DE SOUZA

Fl. 756: Anote-se. Fl. 755: Defiro a vista dos autos, prazo de 5 (cinco) dias. Depreque-se a citação e intimação do réu Jorge Maranhão à Comarca de Duartina para comparecer à audiência de interrogatório designada em 17/07/2008 às 13h30 a ser realizada neste Juízo.

2001.61.08.001535-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Manifeste-se a defesa na fase do artigo 500 do CPP.

2001.61.08.001800-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Fls. 2717/2723 e 2727/2734: Mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Forme-se o instrumento com as cópias anexadas pela defesa, inclusive as contra-razões do Parquet e do presente despacho. Intimem-se. Após, retornem conclusos.

Expediente Nº 4698

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1300632-6 - ALCIDES BONORA E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA E ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Após, intime-se a parte autora para manifestar-se o que de direito, no prazo de 30 dias.

95.1303835-1 - TRANSPORTADORA IRMAOS ZECHEL LTDA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Esclareça e comprove a parte autora o quanto articulado a fl. 380, eis que não constam nos autos guias de depósitos judiciais vinculadas a este processo. Int.

95.1304773-3 - JOSE ARIAS CARRION (ADV. SP059490 SEBASTIAO DE LIMA MARTINS E ADV. SP141047 ANDRE CARLOS DA SILVA SANTINHO E ADV. SP163374 HERMÍNIO DE ALCANTARA SANTINHO FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora em prosseguimento, fls. 184/187.Int.

97.1306464-0 - JOSE NIVALDO MANTOVANI E OUTROS (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 305/364: Manifestem-se as partes.

97.1306554-9 - SANDRA RIBEIRO ROSA ANTONIO E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL

Vistos em Inspeção. Providencie a parte autora contrafé para citação da União. Cumprido o acima determinado, cite-se, nos termos do artigo 730 do CPC.

97.1307015-1 - ANTONIO GOUVEA (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 120 e 121. Considerando que os descendentes do autor são todos maiores e capazes, segundo disposto na Certidão de Óbito de folhas 111, como também que a viúva habilitou-se, outrora, perante o INSS, como dependente previdenciária, recebendo, inclusive, pensão por morte, desnecessário o chamamento ao processo dos filhos do autor falecido. Outrossim, considerando que o acordo noticiado pelo INSS nos autos (folhas 94 a 104) é anterior à data de prolação da decisão liminar, que antecipou em parte a tutela jurisdicional reivindicada, e a própria sentença, deverá o réu dar cumprimento integral aos referidos atos decisórios, abatendo-se, das parcelas do acordo que ainda restam a ser pagas, os valores devidos em decorrência, justamente, do cumprimento da sentença. Intimem-se.

98.1301532-2 - LABIB NEME (ADV. SP141047 ANDRE CARLOS DA SILVA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Vistos em inspeção. Por ora, aguarde-se decisão liminar da Egrégia Corte. Sem prejuízo, manifeste-se o autor quanto às alegações do INSS. Int.

1999.61.08.001941-6 - JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento. Int.

2002.61.08.003301-3 - RAMAO DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Manifeste-se o Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, OAB/SP 160824, sobre o informado pelo INSS a fls. 147 (óbito do autor). Int.

2003.61.08.011213-6 - PAULA GALHARDO FLORES DOS SANTOS (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

(...) Comprovado o cumprimento pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestar-se o quê de direito, no prazo de 30 dias. No silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2005.61.08.000437-3 - PEDRO CAMILO DE OLIVEIRA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho proferido à fl. 40 quanto à realização de prova pericial, consoante requerido pela parte autora, fl. 44.

2005.61.08.003556-4 - ADIRALDO JACINTO DE SOUZA (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO E ADV. SP075979 MARILURDES CREMASCO DE QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Converto o julgamento em diligência. Nomeio a Dra. Valéria Dalva de Agostinho, OAB nº 74.363, indicada pela OAB às fls. 07, para patrocinar os interesses do autor neste feito. Atente a Secretaria para a intimação pessoal da advogada, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 1.060/50. Intime-se o Autor a manifestar-se sobre a alegação da CEF de fls. 55/57, esclarecendo se possui documentos comprobatórios dos vínculos, no prazo de trinta dias. Intime-se a CEF a esclarecer se alguma das contas relacionadas nos documentos de fls. 45/46 ou na petição de fls. 55/57, se refere ao PIS.

2007.61.08.004460-4 - JULIANA ALVES DA SILVA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Após, com a juntada do procedimento, intimem-se as partes.

2007.61.08.005263-7 - ESTELITA DA SILVA (ADV. SP213117 ALINE RODRIGUEIRO DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

(...) Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na dis- tribuição. Int.

2007.61.08.005519-5 - MAURICIA ANDRADE MALAQUIAS (ADV. SP100253 MAGDA ISABEL CASTIGLIA ARTENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

(...) Com a juntada da documentação, dê-se vista à parte contrária. Após, tornem conclusos.

2007.61.08.007209-0 - DIOMAR STOCHI (ADV. SP231492 GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação retro, intime-se a parte autora para providenciar a juntada aos autos de cópia da petição inicial, sentença e trânsito em julgado da ação nº 2007.61.08.000896-0, remetida à Justiça Estadual de Bauru, para análise de eventual prevenção. Int.-se.

2007.61.08.008428-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON BARBOSA (ADV. SP198579 SABRINA DELAQUA PENA)

Por essas razões, e por entender que a decisão proferida pelo Juízo Estadual nega vigência à disposição constitucional prevista no artigo 109, 3º, sendo este também o pensamento inicial dos representantes judiciais da autarquia previdenciária, tanto que aforaram originariamente a demanda perante a Comarca de São Manoel, foro de domicílio da parte ré, aproveito a oportunidade para rever posicionamento outrora adotado (fl. 208) e suscito conflito negativo de competência ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo fato do ato jurisdicional que deu origem ao presente incidente ter sido praticado por representante da Justiça Estadual Comum no exercício delegado de competência federal. Determino, outrossim, o encaminhamento da presente decisão, mediante ofício, instruído com cópia da inicial, da decisão proferida pelo Juízo Estadual que declinou de sua competência em favor da Subseção Judiciária de Bauru, como também de demais peças e documentos pertinentes. Intimem-se. Anote-se.

2007.61.08.009604-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES ALVES RIBEIRO (ADV. SP164210 LAURO FABIANO GRAVA LARA)

Por essas razões, e por entender que a decisão proferida pelo Juízo Estadual nega vigência à disposição constitucional prevista no artigo 109, 3º, sendo este também o pensamento inicial dos representantes judiciais da autarquia previdenciária, tanto que aforaram originariamente a demanda perante a Comarca de São Manoel, foro de domicílio da parte ré, aproveito a oportunidade para rever posicionamento outrora adotado (fl. 184) e suscito conflito negativo de competência ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo fato do ato jurisdicional que deu origem ao presente incidente ter sido praticado por representante da Justiça Estadual Comum no exercício delegado de competência federal. Determino, outrossim, o encaminhamento da presente decisão, mediante ofício, instruído com cópia da inicial, da decisão proferida pelo Juízo Estadual que declinou de sua competência em favor da Subseção Judiciária de Bauru, como também de demais peças e documentos pertinentes. Intimem-se. Anote-se.

2008.61.08.000411-8 - PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Tópico final da decisão. (...) indefiro novamente o pedido de antecipação da tutela. Intimem-se, outrossim, os autores para se manifestarem sobre as contestações ofertadas pelos réus. Intimem-se..

2008.61.08.000820-3 - M J A IND/ DE PAPEIS E ADESIVOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela. Já apresentada contestação, pela requerida, indiquem as partes provas que desejam produzir, justificadamente. Após, conclusos. Intimem-se.

2008.61.08.003764-1 - LUIZ HIPOLITO PICCOLI (ADV. SP112847 WILSON TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A inicial veio instruída. No mais defere-se o pedido da justiça gratuita. Aduz o autor que a própria autarquia reconheceu o direito ora pleiteado, mas não fora, ainda exercido. Dessa forma, para uma melhor verificação dos fatos apontados na inicial, o juízo entende que se deva, previamente, ouvir o requerido. Posto isso, cite-se, com urgência, a autarquia previdenciária. Após, retornem os autos conclusos para a apreciação da tutela antecipada. Int.

2008.61.08.003943-1 - MARIA CAROLINA NOVELLI LUIZ (ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. Em prestígio à celeridade processual e ante o caráter alimentar do

direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perito médico judicial o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lencóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, fone 3227-7296. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social? f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiros pessoas para o seu trato cotidiano? g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora? h) Outras informações consideradas necessárias. Cite-se o INSS. Intimem-se as partes.

2008.61.08.003955-8 - CARLOS ANTONIO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que adite a petição inicial, sob pena de indeferimento, juntando o instrumento procuratório em nome da autora, Gedalva Marques da Silva Domingues. Cumprido o acima determinado, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intimem-se.

2008.61.08.004023-8 - IRMA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP259289 SILVANA VIANA E ADV. SP263472 MARILENA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. Em prestígio à celeridade processual e ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perito médico judicial o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lencóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, fone 3227-7296. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social? f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiros pessoas para o seu trato cotidiano? g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora? h) Outras informações consideradas necessárias. Cite-se o INSS. Intimem-se as partes..

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.08.006190-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1304523-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO) X BELMIRO THOMAZI (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO)

(...)Após, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, e venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 4699

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.002665-5 - EXTRALIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. CE019996A MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO OLIVEIRA E ADV. CE005917 PEDRO COSTA NETO) X DIRETOR REGIONAL DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA ECT - DR - SPI (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)

Vistos em inspeção.Recebo a petição de fls. 382/383 como emenda à inicial.Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da Empresa Harken Terceirização e Representações Ltda no pólo passivo.Intime-se a impetrante para ofertar cópia da petição inicial e de documentos de fls. 13/127, de fls. 138/352, no prazo de 10(dez) dias.Cumprido o acima disposto, proceda-se a intimação da Empresa Harken Terceirização e Representações Ltda.

Expediente Nº 4700

EXCECAO DE LITISPENDENCIA

2008.61.08.001710-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001932-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009919-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2008.61.08.001878-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001537-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001888-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001193-5) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001892-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001671-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001896-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000949-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001898-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001009-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002800-7 - EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002804-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001722-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002806-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001020-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002808-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001000-1) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002810-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001624-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002812-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001508-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002816-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001640-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002818-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001236-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002820-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008768-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002822-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008850-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002824-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009846-1) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002828-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009920-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002830-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009848-5) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002844-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008772-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.003072-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.003074-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.003078-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.004390-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.003080-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.003082-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.003084-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.003086-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após,

remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.

2008.61.08.003088-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.

2008.61.08.003110-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.

Expediente Nº 4701

EXCECAO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE

2008.61.08.003076-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001605-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97/98: ... Posto isso, NÃO CONHEÇO da exceção de ilegitimidade, argüida pelo Excipiente Ézio Rahal Melillo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXCECAO DE LITISPENDENCIA

2008.61.08.001934-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.011219-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.

2008.61.08.002958-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001531-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2008.61.08.003753-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004010-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004012-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4703

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1300438-2 - WALTER PANIZA (ADV. SP036942 ELVIRA MATORANA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

(...) Comprovado o cumprimento pelo INSS, abra-se vista ao autor, para manifestação, no prazo de 30 dias. E não havendo nenhuma manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

95.1301640-4 - JOSE CARLOS MAGANHA E OUTROS (ADV. SP077838 OSCAR GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Fls. 535/561: Tratando-se de crédito de natureza previdenciária, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago primeiramente aos seus dependentes previdenciários habilitados à pensão por morte (Lei n.º 8.213/91, arts. 16 e 112), salientando-se que, somente na falta deles, deve-se habilitar os sucessores civis, e não necessitando, em qualquer caso, que tais créditos integrem processo de inventário ou arrolamento. Providencie, pois, a parte autora, certidão de dependência previdenciária.

95.1304944-2 - ANGELA FREDERICO DOS SANTOS (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo o autor manifestar-se sobre a forma de pagamento, mediante ofício precatório ou requisitório de pequeno valor, caso em que deve renunciar ao que exceder 60 salários mínimos (Lei n.º 10.259/2001). Após, à imediata conclusão.

97.1303844-4 - ANTONIO PERIN (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Converto o julgamento em diligência. Retifico a decisão de fls. 108, a- penas no tocante ao nome do autor Adriano Sérgio Cardoso (e não Antonio Sérgio Cardoso, como constou). Ao SEDI para as anotações das exclusões determinadas às fls. 108. Intime-se o autor Antonio Perin a regularizar a sua representação processual, juntando procuração aos autos, no prazo de dez dias. Tratando-se de advogado dativo, a intimação deverá ser pessoal. A seguir, tornem os autos à conclusão.

2002.61.08.001277-0 - ANTONIO CLAUDIO GUERREIRO CIA LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OSCAR LUIZ TORRES) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS E PROCURAD GENICY HELENA REZENDE NARCISO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL X AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI
Manifeste-se a parte autora sobre as contestações da ABDI, fls. 302/354 e APEX, fls. 355/388. Int.

2003.61.08.010868-6 - LAUDIR ANTONIO MATIAS (ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com o retorno, dê-se vista às partes para que se manifestem, iniciando-se pelo autor. Após, façam conclusos para decisão. Int.

2003.61.08.011593-9 - MARIA APARECIDA PAGANINI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. A competência para julgamento da ação é deste Juízo, em face do valor da causa, na época da propositura da ação (fls. 99). Contudo, quanto à litispendência alegada, informe a autora Maria Lourenço, juntando documentos para comprovar situação jurídica distinta, referida às fls. 99. Prazo: 5 dias. Int.

2004.61.08.000958-5 - NORIVAL ESTEVOS (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a: 1) reconhecer o tempo de serviço rural prestado pelo autor nos períodos compreendidos entre 01/01/1962 a 31/12/1967 e de 04/05/84 a 30/09/91, em regime de economia familiar, nas propriedades rurais denominadas Sítio Santa Veneranda e Sítio São Jorge, ficando rejeitado o pedido referente aos demais períodos solicitados; 2) - reconhecer, como especial, o tempo de serviço comum prestado pelo autor nos períodos e locais relacionados: a) Fairway Fábrica S. André de Filamentos S.A, no período de 01/09/1969 a 12/11/1976; b) Autolatina Brasil S.A (Volkswagen), no período de 17/01/77 a 22/03/78; c)

Multibrás S.A. - Eletrodomésticos (Brastemp), no período de 07/04/78 a 23/02/79; d) COFAP Cia. Fabricadora de Peças, no período de 18/06/79 a 31/05/80; e) Zanettini, Barossi S/A, no período de 10/06/80 a 27/03/81; observando-se que, no ato da conversão, deverá incidir o acréscimo legal correspondente a 40% (quarenta por cento). 3) - proceder à conversão do tempo de serviço especial em comum, referenciado na letra b acima, o qual deverá ser adicionado ao período no qual o autor contribuiu aos cofres da previdência, como autônomo, de 07/98 a 06/2002, e que trabalhou em atividades comuns nos períodos de: a) 28/03/79 a 18/04/79, para a empresa Indústria e Comércio Manope Ltda.; b) 17/08/81 a 26/05/83, para a empresa irmãos Semeraro Ltda.; c) 19/10/83 a 03/05/84, para a Prefeitura Municipal de Diadema; 4) - conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço integral, com a DIB do benefício em 04 de agosto de 2004, data da citação da autarquia, fls. 132/133, tomando como base o período correspondente a 37 (trinta e sete) meses e 27 (vinte e sete) dias de serviço/contribuição, com renda mensal correspondente a 100% do salário-de-benefício, de acordo com o artigo 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91. 5) Considerando o contexto fático da lide, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional pretendida pelo autor na inicial, de ofício, determinando que o réu implante, para pagamento no mês imediatamente subsequente, o benefício concedido nos moldes acima estabelecidos, sob pena de suportar multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente determinação, comprovando-se, nos autos, o seu efetivo atendimento; 6) - efetuar o pagamento das prestações atrasadas devidas, com efeito financeiro a partir da citação, em 04/08/2004, e observando-se que o montante deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, contados da citação, mediante aplicação da taxa Selic, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. 7) Por último, tendo havido sucumbência mínima por parte do autor, condeno o réu ao pagamento das seguintes verbas: 1) custas processuais eventualmente despendidas pela parte autora; 2) os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil). Sentença sujeita ao reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.08.000574-6 - MILTON MINEI E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Vistos em inspeção. A tentativa conciliatória encontra-se prejudicada, ante a manifestação de fls. 205. Aliás, manifeste-se o autor ao respeito dessa petição, no prazo de 5 dias. Após, conclusos para deliberações. Int.

2007.61.08.005336-8 - SUEHIRO KAVASHIMA (ADV. SP169500 LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

(...) Com a juntada da documentação, dê-se vista à parte contrária. Após, tornem conclusos.

2007.61.08.008252-6 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se, com urgência, a autora a respeito da litispendência alegada a folhas 328. Após, retornem para apreciação do pedido de folhas 329.

2008.61.08.002280-7 - MASSASHI MUKUDAI (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor requer a reconsideração da decisão de folhas 45/47 que indeferiu a tutela antecipada. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a realização da perícia.

2008.61.08.003371-4 - AUTO POSTO PSG LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão proferida. (...) Isso posto, com escora no artigo 273 do Código de Processo Civil, concedo parcialmente a tutela antecipada requerida pelo autor para os fins de: a) determinar à CEF, enquanto tramitar esta ação de conhecimento, que deixe de promover a inclusão do nome da demandante junto aos órgãos de proteção ao crédito, se já houver inclusão que promova, em 48 (quarenta e oito) horas, sua exclusão; Intime-se as partes.

2008.61.08.003879-7 - KARINA DE ANDRADE FERNANDES (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica e sócio-econômica na parte autora e em seu grupo familiar, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perito médico judicial o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lencóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, fone 3227-7296. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária (folhas 51), os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a

Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Qual a capacidade de discernimento da autora? g) Outras informações consideradas necessárias. Por último, oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de estudo social do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados. Intimem-se..

2008.61.08.003893-1 - ANA VIEIRA ZELLER (ADV. SP183792 ALBERTO CESAR CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) Não obstante a grave situação de saúde a autora, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, como também para que o magistrado possa decidir a questão munido de melhores subsídios, portanto, dotado de uma maior razoabilidade e segurança jurídica, o pedido de antecipação da tutela será apreciado após o expiramento do prazo para a apresentação de eventual defesa por parte do réu. Dê-se prioridade de tramitação a este feito, diante da notícia de que a demandante é portadora de neoplasia maligna. Cite-se o INSS. Intimem-se as partes..

2008.61.08.003948-0 - MARIA MADALENA DE SOUZA LIMA ABREU (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nessa linha, estando em discussão as cláusulas contratuais, para proteger a imagem da autora, as requeridas ficam impedidas de levar o nome dela aos órgãos de proteção do crédito, bem como, por decorrência do depósito judicial, retomar o bem imóvel. Diante dos documentos juntados, a respeito da relação firmada com a segunda requerida, há prova inequívoca dos fatos; quanto à verossimilhança da alegação, aspecto concernente ao efetivo valor devido, a ser apurado no momento oportuno, nem se coloca a discussão da presente lide, ante o pedido de depósito judicial integral, formulado pela autora. O não deferimento dos efeitos da antecipação da tutela poderia levar à inadimplência da autora, com as consequências inerentes à mora, dentre as quais a inscrição do nome dela nos órgãos de proteção do crédito. Posto isso, defiro os efeitos da tutela pretendida, autorizando, ao menos por ora, o depósito judicial das prestações vincendas (fls. 17); dessa forma ficam impedidas as requerentes de inscrever o nome da autora no CADIN, SERASA ou SPC, bem como promover qualquer procedimento de retomada do imóvel. A respeito da perícia contábil, o juízo deliberará no momento oportuno. Sem prejuízo, traga a autora cópia da sentença e do trânsito em julgado do processo 1999.61.08.000773-6 citado a fls. 4 dos autos. Ademais, concedo à parte autora a gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, como também o direito à tramitação prioritária do feito, devendo a Secretaria do Juízo fazer as anotações pertinentes. Citem-se. Intimem-se. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

2008.61.08.003976-5 - LAZARO ROQUE DA SILVA FILHO (ADV. SP121530 TERTULIANO PAULO E ADV. SP121620 APARECIDO VALENTIM IURCONVITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se(...) Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Isso posto, considerando o caráter alimentar do direito envolvido, determino seja o réu citado, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal, como também, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica na parte autora e em seu grupo familiar, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Qual a capacidade de

discernimento da autora?g) Outras informações consideradas necessárias.Intimem-se.

2008.61.08.004004-4 - EDSON FIRMINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Antes de apreciar o pedido de liminar, intimem-se os autores quanto à prevenção noticiada as folhas 50/51. Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Com os esclarecimentos, retornem conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.08.008267-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1300232-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO) X THIAGO DALALIO MOURA (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ)

(...) Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela r. Con- tadoria, (...) Após, à conclusão.

2006.61.08.001033-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.002070-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO GARCIA E OUTRO (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA)

(...) Após, ciência às partes.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.08.004119-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.004642-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X ANA MARIA CAETANO ZUICKER (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE)

Tópico final da decisão. (...) acolho parcialmente a impugnação ao valor da causa ofer- tada, para o efeito de fixar, como valor da demanda aquele mencionado às folhas 21. Ao SEDI para que seja anotado o novo valor da causa. Após, com o retorno, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, em apenso. Desnecessária a intimação da impugnada para a complementação de eventual parcela de custas processuais remanescentes, visto ser beneficiária de Justiça Gratuita (folhas 19 da ação ordiná- ria). Decorrido o prazo legal para manifestação, desapense-se o presen- te incidente, remetendo-o, na seqüência, ao arquivo, com baixa na dis- tribuição. Intimem-se as partes..

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.08.008103-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1303304-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS) X ALICE BOGUERONI E OUTROS (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI)

Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, à conclusão. Int.-se.

Expediente N° 4704

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1301598-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA ZAWADA MELO) X AURO APARECIDO CARVALHO (ADV. SP080375 REGINA BERNADETE MENCK DE O AMARAL) X JOSE APARECIDO TAVARES

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 422 à Comarca de Avaré/SP, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Cumpra-se, servido esta de mandado.Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS,DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente N° 3954

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.08.001882-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000442-6) WILMA NICEIA MOTERANI TREVIZAN E OUTRO (ADV. SP169824 GUILHERME MADDI ZWICKER ESBAILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

. PA 1,15 Ante o decurso do prazo solicitado, atenda a parte autora, no prazo de cinco dias, o determinado às fls. 285.No silêncio, conclusos para sentença.Int.

2002.61.08.003407-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007237-3) JULIO CESAR DELLASTA (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Traslade-se cópia da sentença e do despacho de fls.269 para serem juntadas aos processos em apenso e desanexadas do presente feito, para ser remetido ao TRF da 3ª Região.

2003.61.08.001574-0 - CLEONICE DE LOURDES SARAN (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO HUMBERTO CARVALHO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI)

Regularize a parte autora, no prazo de dez dias, a representação processual dos herdeiros (fls. 613), mediante a juntada de procuração ad judícia, bem como providencie a autenticação dos documentos juntados, mediante declaração de responsabilidade, tudo em atenção ao determinado às fls. 610.Cumprida as determinações, ao SEDI para inclusão dos demais herdeiros no polo ativo da lide.Int.

2003.61.08.006539-0 - RODINER GUIDOTE E OUTRO (ADV. SP125459 MARIO FAGUNDES FILHO E ADV. SP019838 JANO CARVALHO E ADV. SP169452 NADJA MARTINES PIRES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Apresente a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência. Com o cumprimento, designe-se audiência de instrução.Int.

2003.61.08.010880-7 - JOAO BATISTA AIRES (ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO) (Fls. 94-... Diga o autor.)

2004.61.08.001944-0 - ARIIVALDO COELHO DE ANDRADE (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.08.009178-2 - MIGUEL FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP102583 ELIANA FRANCO NEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas.Caso deseje a produção de prova oral, apresente o rol de testemunhas a serem ouvidas.Decorrido o prazo supra, dê-se vista dos autos à parte Ré, para especificação de provas, pelo prazo legal.Int.

2004.61.08.009686-0 - OSWALDO DA SILVA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.08.007503-3 - LUCIA FIORI LIMA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.002288-4 - NATALINA PEREIRA DE GODOI (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) Fls. 62/68- Ciência à parte autora.Decorrido o prazo supra, conclusos para sentença.Int.

2006.61.08.008842-1 - APARECIDA DE ALMEIDA IDALGO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias.Caso pretendam a colheita de prova oral, apresentem, no mesmo prazo, o rol das testemunhas a serem ouvidas.Int.

2006.61.08.009189-4 - ZULEIKA ARANTES PEREIRA (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Arquivem-se os autos.Int.

2006.61.08.010501-7 - ALZIRA PIMENTA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.011071-2 - MASARU SHIBAO (ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.001924-5 - JOAO DA SILVEIRA BELLO ME E OUTROS (ADV. SP114944 ANDRE LUIZ AGNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias.Caso pretendam a colheita de prova oral, apresentem, no mesmo prazo, o rol das testemunhas a serem ouvidas.Int.

2007.61.08.004238-3 - MARIA APARECIDA MARTINES (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias.Caso pretendam a colheita de prova oral, apresentem, no mesmo prazo, o rol das testemunhas a serem ouvidas.Int.

2007.61.08.006098-1 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas.Caso deseje a produção de prova oral, apresente o rol de testemunhas a serem ouvidas.Decorrido o prazo supra, dê-se vista dos autos à parte Ré, para especificação de provas, pelo prazo legal.Int.

2007.61.08.006582-6 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP202865 RODRIGO RUIZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas.Caso deseje a produção de prova oral, apresente o rol de testemunhas a serem ouvidas.Decorrido o prazo supra, dê-se vista dos autos à parte Ré, para especificação de provas, pelo prazo legal.Int.

2007.61.08.006583-8 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas.Caso deseje a produção de prova oral, apresente o rol de testemunhas a serem ouvidas.Decorrido o prazo supra, dê-se vista dos autos à parte Ré, para especificação de provas, pelo prazo legal.Int.

2008.61.08.000164-6 - ESPEDITA ANDRELINA DE SOUSA WALDOMIRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.002717-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X RUBENS KAMEKITI HIGASHI JUNIOR

Ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da parte executada, até o limite da dívida em execução, por meio

do sistema BACENJUD, observadas as alterações da Lei 11.382/06.À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição.Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das Instituições Financeiras, requeira a Exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA AO EXEQUENTE.

Expediente Nº 3961

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.008951-8 - EDISON PERIN E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
...homologo os acordos, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários nos termos das avenças. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.004925-6 - DEOCLIDES CORREA SOARES E OUTRO (ADV. SP126694 ANDREA NIGRO CARDIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
...Por intempestivo, não recebo o recurso.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Cumpra-se sua determinação final.Após, ao arquivo, anotando-se baixa na Distribuição.

2004.61.08.001345-0 - AUTO POSTO REGINOPOLIS LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Deixo de condenar em honorários, ante a não apresentação de contestação, nem de especificação de provas por parte do INSS.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.008948-9 - DELIO BOEMER DE OLIVEIRA CORAGEM E OUTRO (PROCURAD LUCIA TRANJAN DE OLIVEIRA CORAGEM E ADV. SP135637 CARLOS HENRIQUE PEREIRA LISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
...homologo a renúncia, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, em favor da parte ré.Custas ex lege.Incabível condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348, RS).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.007504-5 - GENARO BILION RUIZ - ESPOLIO (NILTON BILION RUIZ VILELA) (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
...homologo o acordo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Incabível condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348, RS).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.004362-0 - JOSE WILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
...julgo procedente o pedido, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, CPC, condenando a parte ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0290) 13 00099791-0 não podendo o valor daí resultante, na data da propositura da ação, ser superior a R\$ 1.031,81 (um mil e trinta e um reais e oitenta e um centavo), sob pena de julgamento ultra petita. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990.Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.08.001309-0 - HELIO ALTAMIRO DE FREITAS BADAN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
...julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I c/c artigo 285-A, do CPC.Não tendo ocorrido a citação da ré, deixo de condenar a parte autora ao ressarcimento de honorários, os quais somente serão devidos em caso de recurso.Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.08.003807-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.003806-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X MUNICIPIO DE OLIMPIA (ADV. SP110975 EDELY NIETO GANANCIO)

...extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários, uma vez que não houve impugnação aos embargos.Sem custas.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.002737-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X GISELLE ROCHA PEREIRA

...DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas recolhidas à fl. 11.Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.003806-5 - MUNICIPIO DE OLIMPIA (ADV. SP110975 EDELY NIETO GANANCIO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO)

...DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Arbitro honorários em 10% sobre o valor atualizado do crédito.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3962

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.08.004489-8 - ALCIDES DORETO PADOVAN E OUTROS (ADV. SP060120B MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fls. 233- Defiro à parte autora vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias, para atendimento ao determinado e manifestação acerca do prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos até nova provocação.Int.

2002.61.08.005612-8 - JOSE RUBENS SPAGNUOLO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a CEF para o cumprimento do julgado, no prazo de quinze dias.

2002.61.08.005755-8 - COMERCIAL DE GAS AFONSO DE BAURU LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s).Não havendo impugnação, deverá a parte executada (autor) proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2002.61.08.008001-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X CONFECOES VANCIL LTDA (ADV. SP083161 AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES)

Intime-se a parte Ré a regularizar sua representação processual, juntando procuração ad judicium, no prazo de cinco dias.Fl. 318/322 - Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas.Na sequência, vista à Ré para especificação de provas pelo prazo legal.Caso pretendam a colheita de prova oral, apresentem o rol de testemunhas, sob pena de preclusão.Int.

2003.61.08.010882-0 - ANTONIO BASILIO DA COSTA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)
Cite-se o INSS na forma do 730 do CPC.

2003.61.08.011224-0 - TRIPLICE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MARQUES DA SILVA MARTINS)
Arquivem-se os autos.Int.

2003.61.08.012216-6 - SYLVIO ROSA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP148208 EDISON BASTOS GASPARINI JUNIOR E ADV. SP028696 JUAREZ FRANCISCO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS)

Ante a inércia da parte autora, extingo o feito, sem julgamento de mérito, em relação a Sylvio Rosa de Almeida. Ao SEDI para sua exclusão do polo ativo. Após, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de dez dias. Caso deseje a produção de prova oral, apresente, no mesmo prazo, o rol de testemunhas a serem ouvidas, sob pena de preclusão. Na sequência, à parte Ré para especificação de provas, pelo prazo legal.Int.

2003.61.08.012780-2 - EDMUNDO FERREIRA JORGE E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Fls. 118/122- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.Int.

2004.61.08.008510-1 - MANOEL GASPAR E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)
Fls. 140- Manifeste-se a parte autora.Int.

2005.61.08.001384-2 - SONIA CRISTINA FERREIRA LOPES (PROCURAD ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)
Vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias para cada uma, a iniciar pela parte autora, para apresentação de alegações finais. Decorrido o prazo supra, conclusos para sentença.Int.

2005.61.08.005226-4 - SEBASTIAO APARECIDO MARTINS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias. Caso desejem a colheita de prova oral, apresentem o rol de testemunhas, sob pena de preclusão.Int.

2005.61.08.006662-7 - MARIA DE LOURDES GOMES LAPA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista dos autos ao MPF pelo prazo de cinco dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.08.007602-5 - REGINA CELIA CARDEAES (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Deve a parte autora, no prazo de quinze dias, esgotar os meios de que dispõe para a localização do atual endereço da parte ré, comprovando nos autos as diligências efetuadas. No silêncio, sobreste-se até nova provocação. Int.

2005.61.08.008497-6 - MAURICIO FUNQUIM PEREIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de dez dias. Caso pretenda a produção de prova oral, apresente o rol de testemunhas, no mesmo prazo, sob pena de preclusão.Int.

2005.61.08.008543-9 - MARIA DAS DORES OLIVEIRA (ADV. SP212784 LUCIANO DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)
Fls. 189/191- Ciência à parte autora. Sem prejuízo, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2005.61.08.009629-2 - TEREZINHA VICENTE LAINA (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Arquivem-se os autos.Int.

2006.61.08.000528-0 - BENEDITA APARECIDA NERY DOS SANTOS (ADV. SP165882 ANDRÉA MOZER BISPO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)
Arquivem-se os autos.Int.

2006.61.08.000843-7 - ALEXANDRE CHICRALA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP102860 JOSE ROBERTO BARRAVIERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante a concordância da parte autora, expeça-se alvarás de levantamento das quantias depositadas às fls. 79/80. Após a notícia de cumprimento dos alvarás, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.08.007700-9 - NILCE SANTOS CARNELOSSI (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) Dê-se vista dos autos ao MPF pelo prazo de cinco dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.08.008007-0 - AGNALDO VIEIRA SENA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP190886 CARLA MILENA LUONGO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ao SEDI para inclusão de Eva Barbosa Lopes Sena no polo ativo da ação. Após, conclusos para sentença. Int.

2006.61.08.011934-0 - GETULIO GERONIMO DA SILVA (ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao INSS para especificação de provas, pelo prazo legal.

2007.61.08.002142-2 - APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias. Caso pretendam a colheita de prova oral, apresentem, no mesmo prazo, o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Int.

2007.61.08.002727-8 - CONCEICAO ALVES DE JESUS (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C. Vista a parte Autora para contra - razões. Decorrido o prazo, dê-se vista ao MPF e após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.005775-1 - EDA ANTONIA LONGHIN (ADV. SP118396 FERNANDO PAGANINI PEREIRA E ADV. SP126023 JOSE MARCOS GRAMUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C. Vista a parte Ré para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.08.010337-9 - MARIA JOANA ROSANI DE LIMA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.005230-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LILIANE QUINTILIANO

Ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da parte executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACENJUD, observadas as alterações da Lei 11.382/06. À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição. Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das Instituições Financeiras, requeira a Exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA AO EXEQUENTE.

2005.61.08.008979-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE WAUTEMBERG GODOY E SILVA

Deve a parte autora, no prazo de quinze dias, esgotar os meios de que dispõe para a localização do atual endereço da parte ré, comprovando nos autos as diligências efetuadas. No silêncio, sobreste-se até nova provocação. Int.

Expediente Nº 3965

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2008.61.08.000678-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X ANTONIO PINTO SILVA (ADV. SP094683 NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA) Redesigno a audiência (anteriormente marcada para o dia 13/06/2008), para o dia 18 de junho de 2008, às 15:00 horas.Suficiente para comparecimento das partes, a intimação de seus patronos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.08.002979-6 - ANDRE LUIS FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142916 MARIO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) Redesigno a audiência (anteriormente marcada para o dia 13/06/2008), para o dia 18 de junho de 2008, às 14:30 horas.Suficiente para comparecimento das partes, a intimação de seus patronos.

Expediente N° 3966

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.08.002766-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X LAUDELINA CARMEN CABRAL DEL FLECHA (ADV. SP114455 WILSON LOURENCO) X ROBERT ARISTIDES VALDEZ GONZALEZ (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA) X LAZARO DONIZETI DANTE (ADV. SP087039 AYRTON RODRIGUES) X JOSE WILSON AMORIM DE CARVALHO (ADV. SP087039 AYRTON RODRIGUES) Providencie o requerente a juntada das certidões mencionadas pelo MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria

Expediente N° 3803

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0612174-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERTO VERONEZE (ADV. SP010253 ROBERTO TELLES SAMPAIO)

Em face do teor do ofício e documentos de fls. 620/628, determino o normal prosseguimento do feito.Requisitem-se as folhas de antecedentes e informações criminais de praxe, com o prazo de 20 dias para as respostas.Sem prejuízo, dê-se vista à Defesa para os fins do artigo 500 do CPP, no prazo legal.

Expediente N° 3804

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.015678-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA) X SIDNEI ANGELO CIPRIANO FRIGO (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG) X CLAUDIA REGINA FRIGO ZEZZE (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG) X ANGELA MARIA CIPRIANO FRIGO (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG) X ANNE CIPRIANO FRIGO (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG) X ALEX VICTOR CIPRIANO SILVA (ADV. SP010269 JOSE TRONCOSO JUNIOR)

Fls. 842/843: Tendo em vista o teor da decisão proferida nos autos do habeas Corpus, impetrado em favor de ANGELA MARIA CIPRIANO FRIGO, CLAUDIA REGINA FRIGO ZEZZE, SIDNEI ANGELO CIPRIANO e ANNE CIPRIANO FRIGO, solicite-se a devolução da carta precatória expedida para seus interrogatórios.Tendo em vista que a decisão não abrange os fatos imputados a Alex Victor Cipriano Silva cumpra-se a decisão de fls. 832.Anoto que em caso de eventual decisão denegatória nos autos do Habeas Corpus a co-ré Ângela Maria Cipriano Frito deverá ser procurada no endereço de fls. 755.Intime-se.(Decisão de fls. 832: Tendo em vista a promoção ministerial de fls. 831, expeçam-se cartas precatórias deprecando a audiência de suspensão do processo nos termos do artigo 89 da Lei 9099/95, bem como a fiscalização e acompanhamento das condições acordadas e/ou a realização do interrogatório, caso não aceite a proposta).

Expediente N° 3805

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.010157-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO FIGUEIRA TRIPPE (ADV. SP080837 MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS)

Foi expedida em 06/06/08 carta precatória, com prazo de sessenta dias, à Comarca de JUNDIAÍ/SP, para oitiva da testemunha de acusação Benício Gracino dos Santos.

Expediente N° 3806

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.05.003567-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ANTONIO GALLO (ADV. SP106331 SANDRO RICARDO LENZI)

Cumpra-se a V. decisão de fls. 411/412. Após as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Expediente N° 3808

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.05.002655-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X JOSE EUSTAQUIO RIBEIRO DE URZEDO (ADV. SP204528 LUCAS SILVA LAURINDO)

Antes de apreciar a petição de fls. 264, junte o defensor certidão de objeto e pé no prazo de 10 (dez) dias da execução penal em que foi determinado o regime domiciliar, alegado no item 5.

2006.61.05.012056-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003964-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES E PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X JOSEPH HANNA DOUMITH (ADV. SP096157 LIA FELBERG) X ANDRE LUIZ MARTINS DI RISSIO BARBOSA (ADV. SP078154 EDUARDO PIZARRO CARNELOS E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE) X WILSON ROBERTO ORDONES (ADV. SP202893 MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA) X FABIO BASTOS (ADV. PR027158 ALESSANDRO SILVERIO E ADV. SP191189A BRUNO AUGUSTO GONÇALVES VIANNA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS MARINHO (ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO EDUARDO VIEIRA DINIZ (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DO SOCORRO NEVES CANUTO (ADV. SP018427 RALPH TICHATSCHEK TORTIIMA STETTINGER E ADV. SP240428 THIAGO AMARAL LORENA DE MELLO E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO STOCCO PORTES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 1873, verso, indefiro o pedido de substituição às fls. 1881 em razão do instituto da preclusão temporal. Indefiro, ainda, a oitiva de Nivaldo Pupo pois essa testemunha consta como ré no processo n. 2006.61.05.011138-6 como pode-se verificar às fls. 1883.I.

Expediente N° 3809

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.005114-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X GIULIANO FAVERO X RODNEY FAVERO (ADV. SP194252 OSWALDO SALA JUNIOR)

Em vista da manifestação de fls. 164/165, designo o dia 28 de agosto de 2008, às 14:40 horas, para a realização da audiência de suspensão do processo nos termos do artigo 89 da Lei 9099/95... Se não houver concordância com a suspensão do processo, será realizada na mesma data a audiência de interrogatório...

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal **DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI** Juiz Federal
Substituto HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA Diretor de Secretaria

Expediente N° 4220

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0605864-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0605587-8) THORNTON INPEC ELETRONICA LTDA (ADV. SP127708 JOSE RICARDO BIAZZO SIMON E ADV. SP258440 CARLO EDUARDO DE ARRUDA NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E

ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X CLASSI-FAX - GUIA BRASILEIRO DE CLASSIFICADOS DO FAX LTDA

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 05/07/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

1999.03.99.084026-2 - REGINA CELIA SILVERIO SANTANA E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 05/07/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

1999.03.99.085652-0 - ELIZABETE ZANNI GRAMASCO E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 05/07/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

1999.61.05.008717-1 - ANTONIO SOARES DA CUNHA NETO (ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 05/07/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

1999.61.05.009644-5 - IVANALDO ESTEVAM DA SILVA (ADV. SP119288 MARIA EMILIA TAMASSIA E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 05/07/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2000.03.99.015186-2 - PAULO SERGIO DA FONSECA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 05/07/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2000.03.99.047256-3 - ANA MARIA SUYAMA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 05/07/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2000.03.99.075337-0 - ANTONIO CARLOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS

SOARES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 05/07/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2001.03.99.003255-5 - ANEZIO GURIAN E OUTROS (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR E ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 05/07/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2001.03.99.008713-1 - ARNALDO LUIZ DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP055931 JOSE AUGUSTO PIRES E ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 05/07/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2002.03.99.029744-0 - EDSON FELIPPE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 05/07/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2005.61.05.004587-7 - DAUZIO GIACOMO PROVEDEL E OUTRO (ADV. SP113292 MAURA PROVEDEL CARVALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 05/07/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0605587-8 - THORNTON INPEC ELETRONICA LTDA (ADV. SP127708 JOSE RICARDO BIAZZO SIMON E ADV. SP258440 CARLO EDUARDO DE ARRUDA NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X CLASSI-FAX - GUIA BRASILEIRO DE CLASSIFICADOS DO FAX LTDA

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 05/07/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

Expediente Nº 4221

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.05.005351-0 - MIGUEL ORLANDO VULCANO E OUTRO (ADV. SP023117 MIGUEL ORLANDO VULCANO E ADV. SP166533 GIOVANNI NORONHA LOCATELLI E ADV. SP163417 ARTHUR HENRIQUE CLEMENTE SANTOS E ADV. SP097307E IVAN VOIGT) X PRESIDENTE DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO E ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal.2. Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no

prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 4223

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0606085-1 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD LAURO TEIXEIRA COTRIM) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP116718 NELSON ADRIANO DE FREITAS E ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI)

1. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em código diverso do previsto no Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a parte ré promover o seu devido recolhimento - Caixa Econômica Federal, código 5762, sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. 2. Prazo de 5 (cinco) dias. 3. Intime-se.

95.0607357-0 - ADIBOARD S/A (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se. 3. Intime-se.

98.0613587-3 - NGS IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP058240 BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

1999.61.00.036013-0 - ANTINEA MAZZONI GUITTE E OUTRO (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal e para recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos em relação à sua apelação, nos termos dos artigos 223 e 225, Provimento 64/2005 (R\$ 8,00 - código de receita 8021). Prazo: 05(cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do CPC. 3. Após, tornem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

1999.61.05.009504-0 - MARIA APARECIDA TAVARES (ADV. SP149100 SILVANA GOMES HELENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2000.03.99.074705-9 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - SINDIQUINZE (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Intime-se a União Federal da sentença de ff. 462-466. 2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se.

2001.61.05.005741-2 - ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2001.61.05.007630-3 - SIL-LA INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP109618 FERNANDO JORGE DAMHA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2001.61.05.008609-6 - JOCERLEI MARIA VARANE BUZELI (ADV. SP125990 ROLANDO DE CASTRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E

ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X CELIO DE CARVALHO (ADV. SP117201 CLAUDIO JOSE VIEIRA)

228-229: indefiro a expedição de certidão de honorários tendo em vista que a Justiça Federal de São Paulo não firmou convênio com a PGE/OAB.Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2001.61.05.009348-9 - BERENICE DE FATIMA GARCIA E OUTROS (ADV. SP081135 JOSE ANTONIO LEMOS E ADV. SP111790 GERALDO ROCHA LEMOS E ADV. SP095998 FERNANDO ANTONIO CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Ff. 150-158: primeiramente, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a petição da Caixa Econômica Federal, ff. 161-163, eis que noticia adesão dos autores Berenice de Fátima Garcia de Oliveira e Maria Odete dos Santos Negrão. 2. Intimem-se.

2004.61.05.010344-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X HITOSHI NOMURA

1. Porque das razões do apelo não consta novo endereço em que poderá ser citado o réu, informação que renderia homenagem aos princípios da economicidade, celeridade e instrumentalidade do processo, mantenho a sentença recorrida, deixando de exercer a reforma permitida pelo artigo 296 do CPC. 2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.3. Deixo de abrir vista à parte contrária ante a ausência de angularização da relação jurídica processual.4. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.5. Intime-se.

2004.61.05.014969-1 - DIRCE GERMANO CHINAGLIA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Intime-se o INSS da sentença de ff. 85-89. 2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.5. Intimem-se.

2005.61.05.000086-9 - RONALDO PEREIRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP183134 LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2005.61.05.002921-5 - LUIZ ANTONIO FONTANA (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS E ADV. SP216567 JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Vista a parte autora para contra-razões, no prazo legal.Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.05.010456-0 - WANDERLIM FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Analisando os autos, notadamente o a parte final da f. 167, verifico que este Juízo determinou a imediata implantação do benefício em favor do autor, o que foi prontamente atendido pelo réu conforme comprovado às ff. 205-209.2. Por esta razão, inexistindo comando judicial antecipando os efeitos da tutela em relação aos demais aspectos da condenação, recebo as apelações de ff. 183-209 e 221-225, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, sendo certo que a determinação para a implantação do benefício não deverá sofrer a incidência do efeito suspensivo ora atribuído ao recurso.3. À vista das contra-razões apresentadas pelo Autor, ff. 227-246, deixo de abrir prazo para manifestação sobre a apelação do INSS.4. Vista ao INSS para contra-razões, no prazo legal.5. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.6. Intimem-se.

2006.61.05.001873-8 - WALDEMAR VILGA JUNIOR (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS E ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 459/471:Indefiro. O direito à obtenção de certidão não se confunde com o direito, nem com o exercício dele, à produção dos efeitos jurídicos a que se destina tal documento. Assim, cumpriria atender o requerimento do INSS em caso de demonstração efetiva do duplo aproveitamento do período constante da noticiada CTC. Tal prova, entretanto, não consta dos autos. Ademais, nos termos do parágrafo 1º do artigo 337 da IN/INSS 20/2007, é dado ao INSS encaminhar nova CTC com ofício esclarecedor à Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do beneficiário pelo duplo aproveitamento desautorizado. 2- Cumpra-se a parte final da decisão de f. 457, dando-se vista às respectivas partes contrárias para contra-razões, no prazo legal.3- Após, decorrido o prazo, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao E. TRF, 3ª Região. 4- Intimem-se.

2006.61.05.009938-6 - ROMEU MARINELLI JUNIOR (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Deixo de abrir vista para contra-razões, posto que já apresentadas pela parte autora às ff. 90-101, operando-se a preclusão consumativa. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.011314-0 - EDMAR ARAUJO KREIGNE E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ff. 144-148: primeiramente, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, haja vista o pagamento efetuado às ff. 150-192. Outrossim, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito quanto a apelação apresentada às ff. 194-198. Intime-se.

2007.61.05.001437-3 - ALVARO SCHIAVOLIN (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal - CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo independentemente de preparo, nos termos da Medida Provisória nº 2180 de 24 de agosto de 2001. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2007.61.05.004042-6 - JOSE RENATO CERONE E OUTROS (ADV. SP236426 MARCO ANTONIO BERTON FEDERICI E ADV. SP200340 FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ff. 144-153: Ao apelante para recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos, nos termos dos artigos 223 e 225, Provimento 64/2005 (R\$ 8,00 - código de receita 8021). Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 4224

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0604475-3 - PAULO GUILHERME PFAFFENBACH E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 240.

93.0601954-8 - PHILLIP JABBOUR - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 330-335: Diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios expedidos, intimem-se as partes do teor das requisições (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Ao SEDI para retificação do nome dos Autores: MARIA APARECIDA RODRIGUES NUNES e SERGIO ACRYDIO PANDOLPHO, bem como para exclusão de PHILLIP JABBOUR-ESPÓLIO e ARMINDA PREVIDE-SUCESSORA DE IZABEL SANCHES PREVIDE (ESPÓLIO), bem como seus representantes, devendo ser incluídas, como autoras: AUGUSTINHA DA LUZ e ARMINDA PREVIDE. 3- Ff. 336/338: Intimem-se os Autores VITOR BENTO RIBEIRO e OLGA NASCIMENTO BARTELS para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, regularizem sua situação cadastral junto à Receita Federal, comprovando-o nos autos. 4- Após, expeçam-se ofícios requisitórios em relação aos autores faltantes. 5- Intimem-se e cumpra-se.

93.0602963-2 - WILSON COSTA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Oportunizo novo prazo de 05 (cinco) dias para que os autores WILSON COSTA, CLAUDIO GUILLAUMON, JOSE CYSNE DE VASCONCELOS, MARIA APARECIDA COSTA CAIRES, MURILO CATELAN para a regularização de seus CPF, nos mesmos termos do item 2 do despacho de f. 274. 2. Diante do cadastro e conferência do ofício requisitório em favor de THEREZINHA ZORZENON GONCALVES, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4. Intimem-se.

93.0603416-4 - MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

Em vista da certidão de f. 301, oportunizo ao Autor MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, uma vez mais, que regularize sua situação cadastral perante a Receita Federal, comprovando-o nos autos, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Atendida à determinação anterior, expeça-se ofício requisitório dos valores devidos pelo INSS.

93.0603425-3 - DARIO FOZZATTI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP216298

LUDMILA TORRES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 299-302: Antes de apreciar o pedido, verifique a autora GENY MINORELLO, se existe algum óbice para saque perante a agência da Caixa Econômica Federal comparecendo pessoalmente.2. Ff. 304-314: A habilitação dar-se-á nos termos do artigo 1.060 do CPC.3. Intime-se o INSS a fim de que se manifeste sobre o pedido de habilitação de fls. 304-314.4. Cumpra-se o item 2 do despacho de f. 279, reiterado no item 2 de f. 296 incontinenti.5. Ff. 316-317: sem prejuízo, expeça-se também requisitório em favor do autor CLÁUDIO KREITLOW.6. Cumpridos os itens 4 e 5, após a conferência, tornem os autos conclusos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, tendo em vista tratar-se de reemissão de ofícios anteriormente expedidos às ff. 267 e 273.7. Intimem-se.

93.0605798-9 - IDA VANCINI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 305-311: Diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios expedidos, intimem-se as partes do teor das requisições (art. 12, Res. 559/07-CJF).2- Nos termos do artigo 43 do Código de Processo Civil, determino a remessa ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo ser excluídos ANTÔNIO FERRARI-ESPÓLIO e GERALDO BORGES PEREIRA-ESPÓLIO e incluídos NORMA SIMIONATTO FERRARI e MARIA RODRIGUES BORGES PEREIRA, respectivamente, com a exclusão destas últimas como representantes do espólio.3- Ff. 298: intimem-se os autores ANTÔNIO DE PAULA FRANCO e ANTÔNIO BEOZZO DO AMARAL a regularizarem sua situação cadastral junto à Receita Federal, comprovando-o nos autos, dentro do prazo de 10(dez) dias.4- Ao SEDI para retificação do nome do autor OCTÁVIO VIOLA, para que conste como nos cadastros da Receita Federal(f. 301).5- Após, expeçam-se ofícios requisitórios em relação aos demais autores.6- Intimem-se e cumpra-se.

94.0602914-6 - CALIXTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. F. 269: Ante a concordância do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, defiro a habilitação de APARECIDA DA SILVA GULHOTE. Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do autor WALDIR ANUNCIO GULHOTE.2. Fica desde já autorizada a retirada, pela referida sucessora, dos valores depositados na conta 1181.005.502654944, devendo comparecer perante a agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, munida de seu CPF e RG para proceder o saque.3. Ante a transmissão do requisitório às f. 273, aguarde-se em secretaria pelo seu pagamento.4. Após, tornem conclusos.

94.0604510-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604044-1) MAX L CENZI & CIA LTDA ME (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 156-157: Diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios expedidos, intimem-se as partes do teor das requisições (art. 12, Res. 559/07-CJF).2- Após, cumpra-se o despacho de f. 148. 3- Intimem-se.

94.0606303-4 - ARCANGELO MANETTA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Em vista da certidão de f. 165, oportunizo aos Autores LAURIVAL FERRAZ DE CAMPOS, ISABEL PEREIRA MATUO E OLIVIO ALVES, uma vez mais, que regularizem sua situação cadastral perante a Receita Federal, comprovando-o nos autos, dentro do prazo de 10(dez) dias. Atendida à determinação anterior, expeça-se ofício requisitório dos valores devidos pelo INSS.

1999.03.99.043237-8 - EUNICE GONCALVES GANDIOL SUCESSORA DE PAULO GANDIOL E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar EUNICE GONÇALVES GANDIOL e KARINA GANDIOL em vez de como constou.2- Após, cumpra-se o despacho de f. 264 em relação à autora EUNICE GONÇALVES GANDIOL.3- Sem prejuízo, intimem-se os Autores: KARINA GANDIOL, FELICIO FRANCISCO DE TOLEDO e MILTON ZERBINATTI a informarem o número de seus CPFs, apresentando documento comprobatório, dentro do prazo de 10(dez) dias.4- Atendida à determinação anterior, expeçam-se ofícios requisitórios dos autores faltantes.5- Intimem-se e cumpra-se.

1999.03.99.063588-5 - JOSE VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 209-216: Diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios expedidos, intimem-se as partes do teor das requisições (art. 12, Res. 559/07-CJF).2- F. 207: diante da concordância manifestada pelo INSS com o pedido de habilitação formulado pela parte autora(ff. 190-199), homologo-o e determino a remessa dos autos ao SEDI para

retificação do pólo ativo, devendo ser excluído o autor JURANDYR ALEXANDRE e incluída, em seu lugar, como autora, MARIA THEREZA DA SILVA ALEXANDRE. 3- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f.195) da nova autora, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 4- Diante da informação de f. 178, intime-se o autor ARGEL FORTES DA SILVA a regularizar sua situação cadastral junto à Receita Federal, dentro do prazo de 10(dez) dias, comprovando-o nos autos. 5- Após as devidas regularizações, expeçam-se ofícios requisitórios dos autores faltantes. 6- Intimem-se e cumpra-se.

1999.03.99.068068-4 - ZELINDA GIROLA MASCHER E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 360-361: Defiro a expedição de ofício requisitório.2. Antes porém, remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do item 5 do despacho de f. 353.3. Após, expeçam-se os requisitórios em favor dos autores HAMILTON TORRES JUNIOR e OSWALDO ALBERTIN nos termos do despacho de f. 315.4. Intimem-se.

1999.03.99.090161-5 - PEDRO RIGOLO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 186/190.

1999.03.99.090163-9 - SERGIO SALVADOR E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 251-261:Manifeste-se o INSS, dentro do prazo de 10(dez) dias, quanto ao pedido de habilitação formulado pela parte autora.2- Intime-se.

1999.03.99.100513-7 - SPAC COM/ DE AÇO LTDA E OUTRO (ADV. SP108158 FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO E ADV. SP162456 GUZTAVO HENRIQUE ZUCCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante dos documentos acostados à ff. 372-375, ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar SPAC COMÉRCIO DE AÇO LTDA-EPP, em vez de como constou. 2- Após, cumpra-se o determinado à f. 406 em relação aos valores referentes aos honorários sucumbenciais.3- Sem prejuízo, intime-se o I. Patrono GUZTAVO HENRIQUE ZUCATTO a regularizar sua situação cadastral junto à Receita Federal, comprovando-o nos autos, dentro do prazo de 10(dez) dias, ante a divergência indicada na grafia de seu nome(f. 408). 4- Atendida à determinação contida no item 3, cumpra-se o determinado à f. 406 em relação aos valores referentes às custas judiciais. 5- Ff. 396/405: nos termos do despacho de f. 406, mantenho a decisão de f. 348 por seus próprios fundamentos.6- Intimem-se e cumpra-se.

2000.61.05.001198-5 - ARROZ MATEUS LTDA (ADV. PR024268A EDILSON JAIR CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Diante da informação e documento de ff. 287-288, intime-se a parte autora a informar ao Juízo, dentro do prazo de 10(dez) dias, sobre a alteração em sua razão social, comprovando-o documentalmente.2- Atendida à determinação anterior, cumpra-se o despacho de f. 280.

2001.03.99.035424-8 - STAMPLAS ARTEFATOS DE PLASTICO LTDA (ADV. SP078785 DORIVAL AMARAL E ADV. SP102428 FERNANDO SALVADOR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Ff. 347-349: Manifeste-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL sobre o depósito efetuado, no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive sobre a destinação do depósito.3. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se o desbloqueio dos valores no sistema.4. Intimem-se.

2003.03.99.010042-9 - VICENTE PISCIOTTA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 293-295:Diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios expedidos, intimem-se as partes do teor das requisições(art. 12, Res. 559/07-CJF).2- Ff. 251-260, 262-271, 273-289: intime-se o INSS a se manifestar sobre os pedidos de habilitação formulados pela parte autora, dentro do prazo de 10(dez) dias. 3- Ff. 242-248 e 290-291: intimem-se os Autores: GOOLAM HOOSSEN MAHOMED JAJBHAY, DJALMA VIANA, SILVIO RODRIGUES, IRINEU DE FREITAS, VICENTE PISCIOTTA, JOSÉ CARÁCIO SOBRINHO e LÁZARO TREVISAN a regularizarem sua situação cadastral junto à Receita Federal, comprovando-o nos autos, dentro do prazo de 10(dez) dias.

4- Atendida à determinação anterior, expeçam-se os ofícios requisitórios dos valores devidos aos autores faltantes. 5- Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.05.013490-0 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP220369 ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 154/161: Manifeste-se o INSS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, quanto às alegações apresentadas pela parte autora, bem como acerca do cumprimento da decisão exarada às ff. 130/135.2- Outrossim, esclareça a parte autora sobre sua concordância com os valores apresentados pelo INSS, que dizem respeito a março/2008, para a competência de dezembro/2007.3- Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.014202-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.005984-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X ODAIR ROBERTO BORGHI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA)

1. F. 51: Manifeste-se o embargado, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao pedido de compensação do Embargante.2. Havendo concordância, cumpra-se incontinenti o despacho nos autos da ação ordinária 2003.61.05.005984-3.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA Juíza Federal Substituta: **DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA** Diretor de Secretaria: **DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente Nº 4280

ACAO MONITORIA

2004.61.05.000689-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X IRENO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO

Fls. 66/67: defiro o desentranhamento requerido mediante substituição por cópia, nos termos do Provimento 64/2005. Após, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 64, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.021304-8 - MARCELO BAPTISTA NUNES E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 297/298: diante da divergência existente entre as partes, promovam os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, a liquidação da sentença, nos moldes estabelecidos pela Lei Processual Civil (artigo 475-J do Código de Processo Civil.), apresentando, inclusive, planilha com os cálculos do valor que entendem devido. Int.

1999.03.99.117004-5 - HEITOR PAULO FOZZATTI E OUTROS (ADV. SP039900 CONSUELO PIO ZETULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Promova a Secretaria o desapensamento dos autos dos Embargos à Execução, processo n.º 2006.61.05.002911-6, para remessa daqueles ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 406: promova a Caixa Econômica Federal a transferência do valor incontroverso (R\$ 6.341,34, corrigidos) da conta Garantia de Embargos (fls. 330) para conta corrente à disposição do Juízo. Com a abertura da conta corrente, expeça a Secretaria alvará de levantamento em favor do patrono dos autores. Int.

2000.03.99.026340-8 - MIRALVA APARECIDA DE JESUS SILVA E OUTROS (ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Suspendo, por ora, o cumprimento da determinação contida no despacho de fls. 555. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, decisão do agravo de instrumento noticiado nos autos às fls. 558/568. Int.

2000.61.05.006900-8 - HERCILIO GARCIA (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se os autores sobre a suficiência dos valores apurados nos cálculos constantes dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, bem como sobre eventuais alegações, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que a não manifestação no prazo estipulado será interpretado como aquiescência ao afirmado pela ré devendo, então, os autos virem conclusos para sentença para extinção da execução. Int.

2001.03.99.010659-9 - ALMIR CAMPACHI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Tendo em vista a certidão de fls. 222, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir o despacho de fls. 173/174 recompondo a conta vinculada ao FGTS dos autores remanescentes.Int.

2001.03.99.043630-7 - GERALDO PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP091253 KATIA ELISABETE HERMANSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Fls. 280/283: nada a despachar, em razão dos esclarecimentos prestados pelo advogado.Intime-se a Caixa Econômica Federal para dizer se obteve resposta do ofício de fls. 221 encaminhado ao Banco do Brasil S/A, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.03.99.054527-3 - CILLAS DANGIERI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifestem-se os autores sobre as informações da Caixa Econômica Federal de fls. 740/753, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.05.010012-7 - EURIDES CASASSA E OUTROS (ADV. SP135177 ANA LUISA ARCARO E ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para dizer se já obteve resposta do ofício de fls. 239, encaminhado ao Banco do Brasil S/A.Int.

2004.61.05.009164-0 - ASSIST ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2004.61.05.010751-9 - ALBERTO DE SOUZA COHEN (ADV. SP061837 SANDRA CATARINA PLAZA MARTINS MOREIRA E ADV. SP180352 MARIA DORA DE ARAÚJO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2004.61.05.011876-1 - GUILHERME MARTINS (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2005.61.05.001125-9 - JOAQUIM GUTIERREZ OLARIA ME (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor de fls. 182/190 em seu duplo efeito.Vista ao INSS para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3º Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.05.005918-9 - IND/ E COM/ DE COSMETICOS NATURA LTDA (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2005.61.05.009904-7 - LUIZ BATISTA BOVO (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se os autores sobre a suficiência dos valores apurados nos cálculos constantes dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, bem como sobre eventuais alegações, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que a não manifestação no prazo estipulado será interpretado como aquiescência ao afirmado pela ré devendo, então, os autos

virem conclusos para sentença para extinção da execução. Int.

2005.61.05.009985-0 - OSNI LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP213866 CIBELLE RODRIGUES OBLESSUC E ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2005.61.05.011024-9 - DAVID CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.05.014449-1 - PAULICENTER DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP147404 DEMETRIUS ADALBERTO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.05.014828-9 - MARIA SENA DA SILVA (ADV. SP233040 VANESSA GRESPLAN BARONI E ADV. SP242511 FERNANDO GERALDO MARIN DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.000469-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X MUNICIPIO DE INDAIATUBA (ADV. SP199877B MARCELO PELEGRINI BARBOSA E ADV. SP114427 MARY TERUKO IMANISHI)

Recebo a apelação interposta pela autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.002711-9 - CLAUDEMIR POSSANI (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.003631-5 - RAPIDO SUMARE LTDA (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 200, dando conta de que a autora não complementou as custas com preparo, julgo deserto o recurso de fls. 185/195. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 171/178. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.05.013906-2 - ANGELS RENT A CAR TRANSPORTES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP212963 GLÁUCIA CRISTINA GIACOMELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 104/108: Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2006.61.05.015064-1 - ANTONIO GALVAO COSTA (ADV. SP107087 MARINO DI TELLA FERREIRA E ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio

Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2007.61.05.000301-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014178-0) ADEMIR NORBERTO VITORIO BARNABE (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls.332/333: Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2007.61.05.001795-7 - JOSE APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2007.61.05.001915-2 - MERCEDES ZACARIAS DE ALCINO E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Manifestem-se os autores sobre a suficiência dos valores apurados nos cálculos constantes dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, bem como sobre eventuais alegações, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que a não manifestação no prazo estipulado será interpretado como aquiescência ao afirmado pela ré devendo, então, os autos virem conclusos para sentença para extinção da execução. Int.

2007.61.05.002830-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.05.002844-0 - ROGERIO CURY PIRES (ADV. SP209318 MARIA TERESA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA E ADV. SP196092 PAULA TOLEDO CORREA NEGRAO NOGUEIRA LUCKE E ADV. SP229290 SABRINA PICOSSI DE OLIVEIRA SCAFI) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.05.006148-0 - EDSON LUIZ DE MENEZES E OUTRO (ADV. SP251105 RODOLFO FERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o cálculo retro encartado, intime-se a ré para recolher R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.05.006566-6 - GERALDO FERREIRA FILHO (ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO E ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Considero prejudicado o pedido de fls. 33, tendo em vista a sentença de fls.27/29, que julgou extinto o feito sem análise do mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração ad judicium, devendo os mesmos serem substituídos por cópias simples. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.05.006569-1 - NEDER JOSE MACEDO (ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO E ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Considero prejudicado o pedido de fls. 46, tendo em vista a sentença de fls.40/42, que julgou extinto o feito sem análise do mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração ad judicium, devendo os mesmos serem substituídos por cópias simples. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.05.006576-9 - RAFAEL OLIVEIRA LEITE DE LIMA (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a apelação interposta pelo autor em seu efeito devolutivo. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2007.61.05.010835-5 - AMAURY SIMOES (ADV. SP241512 CAMILA FERRARI MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.011209-7 - JOSE LUIZ SOLIGO (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o autor advertido de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, seu declarante sujeitar-se-á às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Anote-se. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que o advogado do autor faça, sob sua responsabilidade pessoal, declaração de autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após o cumprimento do acima determinado, cite-se. Int.

2007.61.05.011602-9 - MUNICIPIO DE INDAIATUBA - SP X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a Secretaria o apensamento do Agravo, processo n.º 2007.03.00.098630-0, aos autos da ação principal, Ordinária, processo n.º 2007.61.05.011602-9, distribuindo-o por dependência. Tendo em vista a sentença de fls. 271, que homologou o pedido de desistência da autora, desnecessária a intimação do agravado para resposta. Intime-se a Agência Nacional do petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP da sentença de fls. 271. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.05.001001-3 - GUILHERME FELIPE RODRIGUES DE FREITAS - INCAPAZ (ADV. SP193228 HELOISA REGINA TOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.002909-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.054787-7) ISRAEL FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls.110: Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar de 15 dias para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Após, havendo concordância da CEF, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.013884-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0602332-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X MARIA LUCIA RAMOS DE MORAES E OUTROS (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para dizer se logrou êxito na obtenção das informações solicitadas nos ofícios de fls.32/35. Prazo de 5 (cinco) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.012152-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SUELI SIMONE DE OLIVEIRA WERTHEIMER (ADV. SP188396 ROSANA BERALDO DE ABREU)

Homologo o pedido de desistência do recurso de apelação formulado pela Caixa Econômica Federal às fls. 134. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 114/117. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.05.015569-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LICIT COML/ E SERVICOS LTDA EPP X ONDINA RODRIGUES AMORIM X LUIS MARCELO BATISTA

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2008.61.05.000815-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X VIVIANE CRISTINA PIRES DA COSTA

Considero prejudicado o pedido de fls. 39, tendo em vista o despacho de fls. 37, que recebeu a apelação interposta pela exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da

Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2008.61.05.001092-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X AMILTON CICATTI ZACCHI

Fls. 37: prejudicado o pedido tendo em vista a sentença de fls. 17/19.Recebo a apelação interposta pela exeqüente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2008.61.05.001094-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO MARIA DE LIMA

Recebo a apelação interposta pela exeqüente em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.05.008892-7 - MARIA CRISTINA NOGUEIRA (ADV. SP118800 GISELE FLEURY CHARMILLOT GERMANO DE LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento cuja cópia foi encartada nos autos às fls. 170/172, torno sem efeito o despacho de fls. 152.Recebo a apelação de fls. 139/148 em seu duplo efeito.Encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0604058-0 - BOLLHOFF INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

95.0607638-3 - SOLANGE MARTINS E OUTROS (ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 268/270: Dê-se vista ao impetrado. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.05.006590-3 - HELLERMANNTYTON LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.05.014030-5 - SANDRA REGINA BORGES LOURENCO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 47/49: prejudicado o pedido, tendo em vista a sentença de fls. 41/44.Intime-se o impetrado da sentença de fls. 41/44.

2007.61.05.014065-2 - IND/ E COM/ DE COSMETICOS NATURA LTDA (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E ADV. SP163321 PAULO VITAL OLIVO E ADV. SP235612 MARINA BASSANI CAMPOS SCUCCUGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2008.61.05.002554-5 - SCHOTT BRASIL LTDA (ADV. SP235083 NELSON MIESSI JUNIOR E ADV. SP114593 WILSON ALVES POLONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro encartada, intime-se a impetrante para recolher, na Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) relativo às despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, utilizando o código 8021 da Receita para preenchimento da guia DARF, nos termos da alínea d, do parágrafo 6º, do art. 225 do Provimento COGE 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações.Int.

2008.61.05.003276-8 - CERAMICA SAO JOAQUIM LTDA - EPP (ADV. SP094570 PAULO ANTONIO BEGALLI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

À vista da alegação de ilegitimidade de parte, argüida pelo impetrado (quanto ao pedido referente à anulação de ato de exclusão do REFIS), intime-se a impetrante a corrigir o pólo passivo. Prazo de 10 dias. Cumprida a determinação, notifique-se o Presidente do Comitê Gestor do REFIS a prestar informações em 10 dias.

2008.61.05.004126-5 - RAPIDO SERRANO VIACAO LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS

Fls. 44/46: recebo como aditamento à inicial. O pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade. Notifique-se o impetrado a prestar as informações, no prazo de dez dias. Ao sedi para correção do termo de autuação para que conste DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI- SP.

2008.61.05.005276-7 - ANSELMO JOSE SORRIGOTE (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ANSELMO JOSÉ SORRIGOTE impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP, objetivando a concessão de liminar para que o impetrado analise os documentos constantes do processo administrativo n.º 42/127.468.516-5, assim como o pedido de revisão administrativa, nele juntado. Alega o impetrante que, até a data da presente impetração, seu pedido não foi apreciado pelo instituto previdenciário (fl. 18). Pediu a gratuidade processual. Este é, em síntese, relatório. Fundamento e D E C I D O. Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 09. Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos necessários à concessão do pedido. Para o deferimento da medida requerida são necessários o fumus boni juris e o periculum in mora. Presente o fumus boni juris. Em princípio, verifico a infringência ao princípio da eficiência que traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. A obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Desse modo, a apreciação do pedido, por parte do impetrado, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública. Presente o periculum in mora, visto tratar-se de benefício de caráter alimentar. Portanto, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO O PEDIDO para determinar que a autoridade impetrada analise os documentos constantes do processo administrativo n.º 42/127.468.516-5, assim como o pedido de revisão administrativa, nele juntado, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Requistem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.005373-5 - HMY DO BRASIL LTDA (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prevenção inexistente, visto tratar-se de objetos distintos. O pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade. Notifique-se o impetrado a prestar as informações, no prazo de dez dias. Intime-se o patrono do impetrante a apresentar declaração de autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal, quanto aos documentos apresentados por cópia simples. Prazo de 10 dias. Fl. 24, item e: defiro, anote-se. Ao sedi para correção do termo de autuação para que conste DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP.

2008.61.05.005463-6 - ELINO FORNOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP102037 PAULO DANILLO TROMBONI E ADV. SP162942 MARIA CRISTINA TROMBONI E ADV. SP187195 FAUSTO LUÍS ALVES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os pedidos formulados pela impetrante, intime-se-a a corrigir o pólo passivo, uma vez que a exclusão da pessoa jurídica optante pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) ou pelo parcelamento a ele alternativo, consoante os termos do art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de Setembro de 2001, será efetuada mediante ato do Comitê Gestor, cabendo à Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Refis ou ao servidor de qualquer das unidades da Secretaria da Receita Federal (SRF), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) apenas a representação fundamentada para a exclusão. Observo, ademais, que na representação de fl. 33 está expressamente mencionado que a proposta de exclusão depende de confirmação pelo Comitê Gestor. Prazo de 10 dias.

2008.61.05.005483-1 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ANTONIO RODRIGUES impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP, objetivando a concessão de liminar para que o impetrado promova o regular andamento do recurso interposto, referente ao processo administrativo n.º 128.127.216-4. Afirma que seu recurso administrativo (fls. 14/18) ainda não foi apreciado (fl. 20). Requerida a gratuidade processual. Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O. Defiro o pedido de justiça gratuita à vista da declaração de fl. 09. Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos necessários à concessão do pedido. Presente o fumus boni juris. Os documentos dos autos demonstram que,

decorrido mais de 04 anos, não foi dado prosseguimento ao recurso do impetrante (fl. 20).Consoante o disposto no artigo 48 da Lei 9.487/99, a Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.Em princípio, vislumbro a violação ao princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal - diante dos elementos trazidos aos autos - o qual traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. A obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Desse modo, o prosseguimento do recurso, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública.Presente, também, o periculum in mora, já que em se tratando de verba de natureza alimentar, a demora na apreciação do recurso interposto ocasiona prejuízos irreversíveis.Posto isso, DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar que a autoridade impetrada - no prazo de 20 dias - dê prosseguimento ao recurso administrativo, interposto pelo impetrante.Requisitem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.005487-9 - VALDECIR BONINI (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VALDECIR BONINI impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP, objetivando a concessão de liminar para que o impetrado promova o regular andamento do recurso interposto, referente ao processo administrativo n.º 121.027.823-2.Afirma que seu recurso administrativo (fls. 14/17) ainda não foi apreciado (fl. 19).Requerida a gratuidade processual.Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O.Defiro o pedido de justiça gratuita à vista da declaração de fl. 09.Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos necessários à concessão do pedido.Presente o fumus boni juris.Os documentos dos autos demonstram que, decorrido mais de 03 anos, não foi dado prosseguimento ao recurso do impetrante (fl. 19).Consoante o disposto no artigo 48 da Lei 9.487/99, a Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.Em princípio, vislumbro a violação ao princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal - diante dos elementos trazidos aos autos - o qual traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. A obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Desse modo, o prosseguimento do recurso, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública.Presente, também, o periculum in mora, já que em se tratando de verba de natureza alimentar, a demora na apreciação do recurso interposto ocasiona prejuízos irreversíveis.Posto isso, DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar que a autoridade impetrada - no prazo de 20 dias - dê prosseguimento ao recurso administrativo, interposto pelo impetrante.Requisitem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.005488-0 - FRANCISCO JESUS DA COSTA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em atendimento ao princípio da economia processual e considerando que em sede de ação mandamental as provas devem ser constituídas prima facie, intime-se o impetrante a comprovar o retorno do processo ao setor de revisão de direitos.Prazo de 10 dias.

2008.61.05.005502-1 - LV CAPACITORES - IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA E ADV. SP208008 PAULA NICOLETTI CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

LV - CAPACITORES IND. E COM. LTDA - EPP impetrou a presente ação mandamental contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, objetivando a concessão de liminar para que o ICMS e ISS sejam excluídos da base de cálculo do PIS e da COFINS. Requer, ainda, autorização para realizar o depósito judicial dos valores referentes às contribuições retromencionadas. Assevera, em resumo, que o ICMS e o ISS não devem integrar a base de cálculo do PIS e da COFINS, salientando que o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão, manifestou-se no sentido de que o ICMS não pode ser compreendido no conceito de faturamento. Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O.Fls. 32/33: Prevenção inexistente, considerando que os objetos são distintos.Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos necessários à concessão parcial do pedido.As parcelas relativas ao ICMS embutidas no preço de venda das mercadorias constituem receita da empresa e não podem ser expurgadas da base de cálculo das Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e para o Plano de Integração Social - PIS. Inteligência das Súmulas 68 e 94 STJ.Sendo o ICMS um imposto indireto, sua parcela é suportada pelo contribuinte de fato (consumidor final) que, adquirindo a mercadoria ou serviço, outorga ao impetrante o seu faturamento, sendo certo dizer que o PIS e a COFINS deverão ser recolhidos aos cofres públicos sem a exclusão da referida parcela, posto que constitui faturamento auferido pelo impetrante. Nem se diga que o valor correspondente ao ICMS, destacado na nota fiscal, ensejaria a exclusão de seu valor da base de cálculo do PIS e da COFINS, pois tal procedimento se mostra necessário para melhor controle de recolhimento do ICMS pela Fazenda Estadual. É, portanto, válida a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, ao argumento de que tudo que entra na empresa a título de preço pela venda de mercadorias corresponde à receita (faturamento), independentemente da parcela destinada a pagamento de tributos.Outrossim, deve ser ressaltado que não há previsão legal que permita a exclusão do ICMS da

base de cálculo do PIS e COFINS. (REsp 501.626-RS, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 7/8/2003). Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 776940 Processo: 2002.03.99.007054-8 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da Decisão: 15/03/2006 Documento: TRF300103358 Fonte DJU DATA:23/05/2006 PÁGINA: 259 Relator JUIZ MAIRAN MAIA Decisão A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ementa TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - COFINS - CONSTITUCIONALIDADE DA EXAÇÃO - DECISÃO DO STF NA ADCon. N.º 01/1-DF - EFEITO ERGA OMNES E VINCULANTE - COFINS - ICMS - EXCLUSÃO - MULTA MORATÓRIA DE 30% - REDUÇÃO - CDC - APLICABILIDADE RESTRITA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO - POSSIBILIDADE - LEI MAIS BENIGNA- ART. 192, 3º DA CF/88 - TAXA SELIC - APLICABILIDADE. 1. Declarada a constitucionalidade da COFINS pelo STF (ADCon. n.º 01/1-DF). 2. As decisões de mérito proferidas pelo STF nas ações declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário. 3. Compõe o ICMS o preço final da mercadoria que, por sua vez, integra o faturamento que é base de cálculo da COFINS. 4. Observância dos princípios constitucionais da capacidade contributiva, da legalidade e da isonomia. 5. O Superior Tribunal de Justiça, via edição da Súmula n.º 94, firmou orientação no sentido de que a parcela relativa ao ICMS integra o faturamento e, portanto, inclui-se na BASE de cálculo do FINSOCIAL. O mesmo entendimento aplica-se à COFINS, posto tratar-se de contribuição instituída pela LC n.º 70/91 em substituição ao FINSOCIAL. 6. A Constituição Federal prevê expressamente a coexistência das contribuições ao PIS e à COFINS, pelo que não há falar-se em bitributação ou ofensa ao princípio da não-cumulatividade. 7. Inaplicável o art. 52 do CDC às relações jurídicas tributárias, pois se refere especificamente às de consumo. 8. Não há ofensa ao princípio constitucional da isonomia, porquanto a multa fiscal decorre de lei e é imposta a todos os contribuintes que se encontram na mesma situação jurídica. 9. A multa moratória pode ter seu percentual reduzido a 20%, nos termos do art. 61, 2º da Lei n.º 9.430/96 c.c. art. 106, II, c do CTN. 10. A limitação dos juros prevista no art. 192, 3º, da Constituição Federal, anteriormente a Emenda Constitucional n.º 40, de 29/05/2003, não era auto-aplicável, pois dependia de Lei Complementar para a sua regulamentação (ADIn 4-7/DF). 11. Consoante previsão na legislação específica, a taxa SELIC incide sobre os valores objeto da execução fiscal, afastando a incidência de outro índice de correção monetária ou juros. Do mesmo modo, o Imposto sobre Serviços - ISS - também integra a receita bruta, motivo pelo qual não pode ser excluído da base de cálculo das contribuições em discussão nestes autos. Assim já havia se manifestado o Egrégio Tribunal Regional Federal, em acaso análogo: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 17180 Processo: 89030401336 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 02/02/2000 Documento: TRF300049112 DJ DATA:08/03/2000 PÁGINA: 339 JUIZA MARLI FERREIRA SÚMULA N.º 94 STJ A PARCELA RELATIVA AO ICMS INCLUI-SE NA BASE DE CÁLCULO DO FINSOCIAL. INDEXAÇÃO: VIDE EMENTA. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. FINSOCIAL. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ICM E DO ISS. DEPÓSITO. LEVANTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. NOS TERMOS DA SÚMULA N.º 94 DO E. STJ, A PARCELA RELATIVA AO ICMS INCLUI-SE NA BASE DE CÁLCULO DO FINSOCIAL. 2. POR IGUAL MODO O ISS INTEGRA O PREÇO DA MERCADORIA E COMPÕE O MONTANTE DA RECEITA BRUTA, NÃO HAVENDO QUE SE INVOCAR OUTROS ASSENTAMENTOS LEGAIS, VEZ QUE A UNIÃO FEDERAL AO INSTITUIR O FINSOCIAL, NÃO DISCRIMINOU OS TRIBUTOS OU ELEMENTOS QUE COMPORIAM O CONCEITO DE FATURAMENTO, NÃO PODENDO POR ESTA RAZÃO ESTA CORTE DECIDIR SOBRE O PROBLEMA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA TRIBUTANTE ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO. 3. IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, EIS QUE A EMPRESA AUTORA DEPOSITOU APENAS O VALOR DO FINSOCIAL, SEM QUE FIZESSE INCIDIR NA SUA BASE DE CÁLCULO O ICMS E O ISS. 4. APELAÇÃO IMPROVIDA. Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido para autorizar a realização do depósito judicial dos valores referentes às contribuições do PIS e da COFINS devidas sobre o quantum destacado do ICMS e do ISS. Requistem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.005515-0 - ODEISMAR DE BRITO (ADV. SP093360 ODEISMAR DE BRITO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM VALINHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas - SP. Tendo em vista a redistribuição do feito a esta Justiça Federal, ratifico todos os atos praticados até então. No mais, uma vez prestadas as informações pela impetrada, dê-se vista ao Ministério Público Federal para seu parecer, vindo os autos, após, conclusos para sentença. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.001864-3 - FERNANDO RODRIGO FREDERICO (ADV. SP063109 MARCOS ANTONIO PICONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Recebo a apelação interposta pela requerida em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.014178-0 - ADEMIR NORBERTO VITORIO BARNABE (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls.179/187: Recebo a apelação interposta pela requerida em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV do Código de Processo Civil.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.05.001329-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.005486-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X VILMA IVETE FELIZARI BUSEMBAI E OUTRO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI)

Intime-se o Escritório Mesquita Pereira para regularizar a representação da Impugnante com a juntada de instrumento de substabelecimento.Intime-se o Impugnado para se manifestar sobre a presente Impugnação no prazo legal, em cumprimento ao último parágrafo do despacho de fls. 08.Int.

Expediente N° 4283

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0602218-6 - ANTONIO PAULINO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA AUXILIADORA DE MELO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

95.0602223-2 - ADAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

95.0602231-3 - ODINEY JOSE BORELLI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

1999.03.99.028206-0 - DAMIAO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP113325 CLEDS FERNANDA BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

1999.03.99.043386-3 - ANGELO ERNESTO MARCHIORETO E OUTROS (ADV. SP056036 JOSE LUIZ QUAGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

1999.61.05.013850-6 - BENEDITA DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2000.03.99.046270-3 - CREUZA MENDES DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE

n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2000.61.00.017932-3 - SIDNEY FERREIRA MENDES (ADV. SP044242 WALDOMIRO FERREIRA E ADV. SP094024 JOAO CARLOS NERY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.010315-0 - ABEDIAS NUNES DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.011241-1 - JOSE FRANCISCO BENEVIDES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.020697-1 - VERDY MARTHA LUZIA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.023692-6 - MARIA APARECIDA PARROS DELALAMO E OUTROS (ADV. SP113943 LUIZ CARLOS SANTOS MENDES E ADV. SP209670 PEDRO ROBERTO CARMONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.023858-3 - JOSE CLAUDIO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.059311-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0600620-8) ISABEL PAULA DE SOUZA CHAVES E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.059671-2 - MARCOS MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0054043-0 - PROSIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP171112B JOSELMA DE LIMA DOS SANTOS E ADV. SP190204 FABIO SUGUIMOTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

1999.61.05.007615-0 - NELSON PRIMO E OUTROS (ADV. SP037747 VERA LUCIA PACINI E ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI E ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

1999.61.05.011074-0 - LAC SERV DISTRIBUIDORA DE CHOCOLATE LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.61.05.007973-0 - ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA (ADV. SP064541 MARISA RODRIGUES TAVARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 3079

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.014083-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006029-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO GUEDES DE MOURA) X SIVENSE VEICULOS LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI)

Recebo a apelação em seus efeitos legais, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à Embargante para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0600452-0 - USINA ACUCAREIRA ESTER S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) Ciência à Impetrante do desarquivamento dos autos. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.022475-7 - HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Ciência à Impetrante do desarquivamento do feito. Decorrido o prazo legal, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.000013-3 - JOSE WAGNER SECCO (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA E ADV. SP146447 LUIS FERNANDO ANTUNES MARTIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo e, pela fundamentação acima exposta, indefiro a pretensão do Impetrante de fls. 261/267 e acolho na íntegra a manifestação da União de fls. 274/277, determinando a conversão dos valores de fls. 63 em renda da União. Expeça-se, para tanto, o competente ofício. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido e cumprida a determinação pela Instituição Financeira, dê-se vista à União e, em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.05.015378-2 - HOFFMAG SERVICOS LTDA (ADV. SP243583 RICARDO ALBERTO LAZINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2007.61.05.001845-7 - JVG DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME (ADV. SP135584 CLAUDIA ROBERTA VEIGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2007.61.05.006357-8 - ATAIDE SICONHA & CIA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2007.61.05.006396-7 - FLEXBOAT CONSTRUCOES NAUTICAS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM JUNDIAI SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2007.61.05.006875-8 - ALCAR ABRASIVOS LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a Impetrante para, no prazo legal e sob pena de deserção do recurso interposto, recolher as custas complementares devidas (R\$927,69 em 05/2008), mediante guia DARF, código de receita 5762.

2007.61.05.010269-9 - AZ ARMATUREN DO BRASIL LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI E ADV. SP252517 CARINE ANGELA DE DAVID) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a Impetrante para, no prazo legal e sob pena de deserção do recurso interposto, recolher as custas complementares devidas (R\$129,40 em 05/2008), mediante guia DARF, código de receita 5762.

2007.61.05.010289-4 - CANDY COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2007.61.05.010315-1 - SIGMA PHARMA LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2007.61.05.010623-1 - AZ ARMATUREN DO BRASIL LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI E ADV. SP252517 CARINE ANGELA DE DAVID) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a Impetrante para, no prazo legal e sob pena de deserção do recurso interposto, recolher as custas complementares devidas (R\$4,09 em 05/2008), mediante guia DARF, código de receita 5762.

2007.61.05.012176-1 - ELEKTRO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (ADV. SP136029 PAULO ANDRE MULATO E ADV. SP173511 RICARDO GAZOLLA E ADV. SP239221 MURILO MENEGHETTI NASSIF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que as custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal - CEF, conforme o disposto no art. 2º,

da Lei nº 9.289/96 e art. 223 e , do Provimento nº 64 da E. COGE do TRF/3ª Região, intime-se a Impetrante para, no prazo legal e sob pena de deserção do recurso interposto, proceder à regularização das despesas de porte de retorno recolhidas às fls. 531, ou promover um novo pagamento das custas devidas, no código de receita correto, nº 8021.Int.

2007.61.05.012346-0 - MARTIN ENGINEERING LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE E ADV. SP187543 GILBERTO RODRIGUES PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.05.012847-0 - SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.05.013505-0 - EXPRESSO JUNDIAI SAO PAULO LTDA (ADV. SP185588 ÁLVARO AUGUSTO MORAES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.009581-6 - ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA (ADV. SP127332 MARCIO RENATO SURPILI E ADV. SP119709 RICARDO BRUZDZENSKY GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1.046. Intime-se a Requerente para, nos termos do art. 475-J do CPC, proceder ao pagamento dos honorários advocatícios devidos à União, no valor de R\$1.043,61 (hum mil e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), valor atualizado em maio/2008, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, e expedição de mandado de penhora e avaliação.Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

**5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCIJuiz
FederalADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 1543

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.05.005938-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.005937-6) KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA (ADV. SP216652 PEDRO PAULO FRANCA VILLA E ADV. SP230972 BIANCA MIZUKI DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Com isso, reconheço presente a omissão quanto à fundamentação acerca da multa de ofício aplicada, e DOU PROVIMENTO PARCIAL ao presentes embargos de declaração, porém, mantenho o dispositivo da sentença embargada íntegro em todos os seus termos.P.R.I.O.

2006.61.05.008991-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.001808-8) MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, inoocrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGO PROVIMENTO aos mesmos. P.R.I.

2006.61.05.011602-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.000374-7) MIL-FLORES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extintos os presentes embargos. Deixo de fixar honorários advocatícios, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos.Traslade-se cópia desta sentença para a

execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.011765-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.013583-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014888-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.000497-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA) X FAZENDA DO MUNICIPIO DE SUMARE - SP

(DISPOSITIVO DECISÃO)Isto posto, incoorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGÓcio PROVIMENTO aos mesmos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.000467-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.002454-8) MATERNIDADE DE CAMPINAS (ADV. SP076903 DEJAIR MATOS MARIALVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, face a ausência de impugnação.Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

90.0008288-9 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020237 GERALDO JOSE GUIMARAES DA SILVA E ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR) X WILSON TADEU MIRANDA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Ante os expostos, julgo o processo com apreciação do mérito, com base no art. 269, inc. III, reconhecendo a prescrição prevista no art. 1º do Decreto n. 20.910/32, para extinguir o crédito relativo multa aplicada pelo exequente.Deixo de condenar a autarquia em honorários por não ter sido localizado o executado. Incabível a condenação em custas processuais, dada a insensação a que faz jus.P.R.I.

92.0600541-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDICAO E METALURGICA CAMPINAS LTDA X DIONESIO ROSALES PERES (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte executada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508).Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da parte executada, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens.Intimem-se.Cumpra-se.

96.0602843-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP020122 LUIZ ALBERTO FERNANDES)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 19 destes autos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.007907-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (PROCURAD JANICE DA F. BASTARRICA E ADV. RS057679 RUDINEI DE SOUZA DORNELES) X RUI NESTOR KIRST

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.05.018698-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MARIA CAMILA MOURAO MENDONCA DE BARROS

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.013583-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Assim, determino a expedição de mandado de intimação ao Sr. Oficial do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, proceda o registro do levantamento da penhora sob pena de DESOBEDIÊNCIA. Decorrido o prazo, deverá o Oficial de Justiça constatar o cumprimento do mandado e lavrar certidão circunstanciada das ocorrências. Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos à execução fiscal nº 2002.61.05.013583-0, desapensando-se. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.000286-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X AIRTON RODRIGUES DE MELLO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012234-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X FATIMA APARECIDA DE MATOS TRINDADE

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012297-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X RICARDO ANGELO MENDES RIBEIRO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012347-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO SEBASTIAO GIACOMELLI

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012407-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARIA CELIA DA SILVA NASCIMENTO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.006392-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GUILHERME CAMPOS CIA/ LTDA (ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR E ADV. SP179628 KAREN ROSA DA SILVA)

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade bem como o pedido de devolução do prazo para indicação de bens a penhora por parte da Excipiente, posto que trata-se de um prazo Peremptório, art. 182 do Código de Processo Civil Quanto ao pedido de bloqueio de ativos financeiros, pleiteados pela exequente, por ora indefiro, tendo em vista que foram penhorados bens suficientes para a garantia do débito exequendo, que sequer foram levados a leilão. Cumpra-se a decisão de fls. 51/52.

2006.61.05.012043-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VALMI JOSE GOMES

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.000623-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COMERCIAL ARAGUAIA S A (ADV. SP037583 NELSON PRIMO E ADV. SP137256 CARLOS ALBERTO CASANOVA CAMPOS)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.002307-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VALMI JOSE GOMES

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.002449-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830 de 22.9.1980 em relação à CDA n 80 2 07 005878-42, e 794, I e 795 do Código de Processo Civil em relação à CDA n 80 2 06 004361-01.Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26.Custas ex lege.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.002454-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MATERNIDADE DE CAMPINAS (ADV. SP076903 DEJAIR MATOS MARIALVA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26.Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 129 destes autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos a execução fiscal nº 2008.61.05.000467-0.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006356-6 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Ante o exposto, julgo o processo com a apreciação do mérito, com base no art. 269, inc. III, reconhecendo a prescrição prevista no art. 1º do Decreto n. 20.910/32, para extinguir o rédito relativo multa aplicada pelo exequente.Condeno o município exequente em honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor dado à causa.Incabível a condenação em custas processuais, dada a insenção a que faz jus.P.R.I.

2007.61.05.015092-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1. Município de Campinas x Caixa Econômica Federal2. A Caixa Econômica Federal alega que o imóvel não mais lhe pertence. O Município de Campinas demonstrou com a juntada do documento de fls. 42, que o imóvel é de propriedade da Caixa Econômica Federal.3. Ante o exposto, rejeito o pedido formulado pela executada.4. Condono a executada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor em cobrança devidamente atualizado.Intimem-se.

2007.61.05.015297-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARIA MIRIAM G SILVA PERETI

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Recolha-se o mandado de citação, penhora e avaliação expedido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015312-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA VATE LTDA (ADV. SP093213 FERNANDO CIMINO ARAUJO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Recolha-se o mandado de citação, penhora e avaliação expedido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015342-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ESTEBAN DARIO HERRERO MARINO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015359-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CLAUDIO LUCIANO PENNA FERNANDES
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Recolha-se o mandado de citação, penhora e avaliação expedido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente N° 1550

EXECUCAO FISCAL

2007.61.05.003213-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CTO DE ULTRASSONOGRAFIA E MEDICINA FETAL DE CPS S/C LTD (ADV. SP264453 ELCIO DOMINGUES PEREIRA)

Ad cautelam recolha-se o mandado.Vista à exeqüente para manifestação.Sem prejuízo das determinações supra, intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos cópia do contrato social e alterações para verificação dos poderes de outorga.Intime-se.Cumpra-se.

2007.61.05.013092-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS)

1. Recebo a exceção de pré-executividade como embargos à execução fiscal.2. Desentranhe-se as petições de fls. 53/168 e 171/175, distribuindo-se por dependência da presente execução fiscal, na classe 74.3. Fica dispensada a substituição das referidas petições por cópias, tendo em vista o teor do item 1.4. Traslade-se cópia deste despacho para os autos dos embargos à execução fiscal.5. Cumpridas as determinações supra, diga o embargante, nos autos dos embargos à execução fiscal, se pretende produzir provas. Em caso positivo, justifique sua pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Intime-se.Cumpra-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente N° 1586

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.009641-9 - KAIZEN CONSULTORIA E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP182760 CAROLINA RAGAZZI DE AGUIRRE E ADV. SP185522 MIRANDA RAMALHO CAGNONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, conheço dos Embargos porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los, ante a ausência de omissão, ficando a sentença mantida inteiramente como está.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.006209-8 - SIMONETTI SERVICOS E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

...Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONCEDENDO EM PARTE A SEGURANÇA, para reconhecer o direito de a impetrante excluir da base de cálculo da COFINS e do PIS, os valores que perceber como mero repasse, somente dos contratos de trabalho de agenciamento e recrutamento de mão-de-obra de caráter temporário, disciplinado na Lei nº 6.019/74, quando a relação de trabalho se configura como aquela em que a pessoa física presta serviços a uma empresa para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente, ou a acréscimo extraordinário de serviços. É improcedente o pedido quanto aos valores recebidos quando a empresa impetrante presta serviços como terceirizada, nos termos da fundamentação.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51).Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente sentença, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região.P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.012285-6 - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o presente processo com

mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Custas ex lege. Não há, em sede mandamental, condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Remeta-se cópia da presente sentença ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto, nos termos do Provimento n.º 64/2005 - COGE/3R. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.012827-5 - JR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, conheço dos Embargos porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los, ficando a sentença mantida inteiramente como está. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Vistas ao Ministério Público Federal.

2007.61.05.014234-0 - MASTER TOP LINHAS AEREAS LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADMININST TRIBUTARIA EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.014312-4 - OCEANO IND/ GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, conheço dos Embargos porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los, ante a ausência de contradição, ficando a sentença mantida inteiramente como está. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015629-5 - WANDERLEY DOMINGOS SARTORELLI (ADV. SP154033 LUCIANO SANTOS SILVA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP EM CAMPINAS - SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

...Posto isto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.015740-8 - VITORIA QUIMICA TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Custas, ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao MPF.

2008.61.05.000516-9 - ANTONIO ALEXANDRINO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.000646-0 - GE SUPPLY DO BRASIL LTDA (ADV. SP193216A EDIMARA IANSEN WIECZOREK E ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO) X PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIAO X DIRETOR GERAL DE COORD ADMINISTRATIVA DO TRT 15 REGIAO

...Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, confirmando a liminar deferida, e CONCEDO a segurança, reconhecendo o direito da impetrante ao recebimento e análise de seu recurso administrativo, antes da contratação e execução do lote 9 pela empresa declarada como vencedora no Pregão Eletrônico, Processo de Compra n.º. 206/2007. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Vista dos autos ao MPF.

2008.61.05.001154-6 - JOSE CESAR BENATTI E OUTROS (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP248124 FERNANDA RIQUETO GAMBARELI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto, confirmando a liminar, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, resolvendo o presente processo com mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para afastar a incidência do Imposto de Renda sobre a verba indenizatória recebida pelos impetrantes em decorrência da desapropriação de parte de seu imóvel, registrado sob n.º 108.034 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sumaré, promovida consoante

Decreto nº 1.747, de 14/12/2007, da Prefeitura Municipal de Hortolândia, e Escritura de Desapropriação lavrada em 21/12/2007, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas Hortolândia-SP, Comarca de Sumaré-SP - livro 141, pág. 026/028. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Vista dos autos ao MPF.

2008.61.05.001257-5 - MARCOVEC VEICULOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP159197 ANDRÉA BENITES ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e DENEGO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF). Custas pela impetrante. Sem reexame necessário. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, em face da manifestação de fls. 58/64. P. R. I. O.

2008.61.05.001454-7 - FRANCISCO ERNESTO DE SOUZA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de implantação do benefício. No mais, julgo PROCEDENTE o pedido, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada que dê regular andamento ao procedimento de auditoria do benefício previdenciário concedido ao impetrante, concluindo-o no prazo de 60 (sessenta) dias. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei nº 1.533/51). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.61.05.001480-8 - CLAUDIO MASCULO AZEVEDO (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ). Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

2008.61.05.001537-0 - INDISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Custas, ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ) Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente decisão, na forma do Provimento COGE nº 64/2005. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.001962-4 - PANIFICIO LAURA LTDA (ADV. SP182364 ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME E ADV. SP237194 YOLANDA DE SALLES FREIRE CESAR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Posto isto posto, revogando a liminar, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA. Determino à Impetrante que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos a Certidão expedida com base na liminar anteriormente deferida, bem como informe os órgãos perante os quais ela foi apresentada, sob pena de desobediência e litigância de má-fé. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Vista dos autos ao MPF.

2008.61.05.002085-7 - FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA E OUTRO (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP185512 MARCELO DE AZEVEDO GRANATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, e na fundamentação retro, e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para: a) afastar a majoração da base de cálculo da contribuição social à COFINS, determinada pelo artigo 3º, 1º, da Lei nº. 9.718/98; b) respeitada a prescrição quinquenal, reconhecer o direito das impetrantes à compensação dos valores indevidamente recolhidos em decorrência da ampliação da base de cálculo promovida pelo 1º, artigo 3º, da Lei nº. 9.718/98, nos moldes estabelecidos pelo artigo 74 da Lei nº 9.430/96, em sua redação atual, afastadas as restrições estabelecidas pelo art. 170-A do CTN e pelo art. 50, 1º, da IN 600/2005. Sobre estes valores incide a taxa SELIC (Lei nº. 9.250/95, art. 39, 1º), desde a data de cada pagamento indevido. Facultado à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a verificação quanto à exatidão dos valores compensados, bem como quanto ao correto cumprimento desta sentença. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei nº 1.533/51). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.002762-1 - MARIA DA PENHA GONCALVES ARISSOTO (ADV. SP107076 AGUINALDO DE SIQUEIRA CORTINA E ADV. SP208827 THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ). Custas ex-lege. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

2008.61.05.003306-2 - NOBLE DO BRASIL LTDA (ADV. RJ061118 IVAN TAUIL RODRIGUES) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em face da certidão de fl. 69, com o cadastramento do advogado no sistema processual, considero suprida a determinação de fls. 36 in fine e 37 nesse sentido. Proceda-se às devidas intimações. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.003448-0 - CLAUDECI DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP227361 RAFAELA CRISTINA ALVES PEREIRA) X VICE REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

...Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, e o artigo 295, II, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e DECLARO EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, I e VI, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Ao SEDI para regularização. P.R.I, vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.61.05.003508-3 - EMBRASATEC IND/ E COM/ TEXTIL LTDA (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em conseqüência, revogo a liminar concedida, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.004889-2 - IFC INTERNATIONAL FOOD COMPANY IND/ DE ALIMENTOS S/A (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 1.533/51 INDEFIRO a petição inicial e declaro EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1587

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.004536-1 - IVONETE ALVINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP044630 JOSE EUGENIO PICCOLOMINI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo, devendo ser incluída a União Federal como litisconsorte passiva, nos termos da decisão de fls. 125/127. Considerando a manifestação da União Federal, à fl. 303, bem como que os autos encontram-se regularizados, no tocante à habilitação dos sucessores da autora, designo audiência de instrução, a realizar-se no dia 04 de agosto de 2008, às 15:15 h, na sala de audiências deste Juízo. Intime-se a testemunha arrolada pela parte autora, às fls. 110/111. A necessidade da oitiva da testemunha arrolada pelo réu, DNIT, será analisada após a audiência. Intimem-se.

Expediente Nº 1589

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.003024-3 - PONTA DO CEU URBANIZACAO & PAISAGISMO LTDA (ADV. RJ100031 MARCELLO AEDO MARINS DUARTE) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI)

MATHIELO)

Às fls. 471/474 postula a autora a suspensão da liminar deferida às fls. 99/103, tendo em vista a desclassificação da empresa Tecman Engenharia e Serviços Técnicos Ltda. Decido. Desnecessária a suspensão da liminar uma vez que esta já perdeu seu objeto com a desclassificação da empresa Tecman Engenharia e Serviços Técnicos Ltda. Com efeito, verifica-se à fl. 102 que a referida decisão restringiu-se à suspensão da assinatura do contrato e dos atos subsequentes, entre a Infraero e a mencionada empresa. Não obsta, todavia, que a licitação prossiga com outros concorrentes. Posto isto, indefiro o pedido. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 785

ACAO MONITORIA

2008.61.13.000226-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARA CRISTINA CAVALCANTI (ADV. SP190463 MÁRCIO DE FREITAS CUNHA) X EURIPEDES BALSANUFO CAVALCANTI (ADV. SP183796 ALEX CONSTANTINO)

Designo audiência preliminar (art. 331, do Código de Processo Civil), para o dia 11 de julho de 2008 às 16:00 hs, devendo a CEF se fazer representar por advogado e preposto com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.13.003588-0 - LAERTE CAEIRO DA PAIXAO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista a manifestação de fls. 187/188, revogo a tutela anteriormente concedida, na forma do artigo 273, 4º do CPC. Os cálculos da diferença pleiteada pelo autor às fls. 201/202 deverão aguardar até que se forme eventual título executivo definitivo, quando o autor poderá pleitear sua pretensão executória. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme determinado às fls. 182. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004772-9 - JOSE AUGUSTO BRANDAO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Para comprovação do período em que o autor desenvolveu atividades profissionais como aluno-aprendiz, designo audiência de instrução para o dia 04 de setembro de 2008, às 16:15 horas, para depoimento pessoal e oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.13.000705-8 - SILAS DE OLIVEIRA CORREIA E OUTROS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, informe o patrono do autor Silas de Oliveira Correia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o endereço atualizado de seu constituinte, a fim de possibilitar sua intimação pessoal. 2. No silêncio, ficará subentendido que referido autor comparecerá à audiência designada, independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001293-5 - ISILDA DE SOUSA GONCALVES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Fls: 90/91, nada a deferir, eis que já esgotada a prestação jurisdicional. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001601-1 - LENY SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Determino a produção de prova pericial. Para o mister, nomeio a Sra. Érica Bernardo Bettarello, que deverá ser intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar o estudo sócio-econômico e entregar o laudo. Faculto às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos. 3. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001811-1 - JOSE LUIZ GARCIA (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP083205 ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Para que não parem dúvidas acerca da existência de condições adversas de trabalho, determino a realização de perícia na empresa Cortume Orlando Ltda., onde o autor sempre laborou, desempenhando diversas atividades. Designo para o encargo o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra (endereço em Secretaria), que deverá ser intimado de sua nomeação para realizar a perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do

Código de Processo Civil e apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da perícia.3. Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e para oferecimento de quesitos. Os pareceres poderão ser oferecidos no prazo comum de 10 (dez) dias a partir da intimação da juntada do laudo.Int.

2006.61.13.001837-8 - WANDUIR NORBERTO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor nas empresas indicadas às fls. 89/90.Autorizo a perícia por similaridade, desde que na hipótese específica o perito consiga concluir com segurança que as atividades desenvolvidas pelo autor e as demais condições de trabalho sejam semelhantes às da empresa utilizada como parâmetro.Fica consignado que não sendo possível a realização da perícia em um ou alguns dos períodos apontados, o perito deverá declinar da incumbência no prazo de 10 dias, a fim de viabilizar a expedição de Carta Precatória, se for o caso . Para o mister, nomeio o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, CREA N° 068228275-8. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, 1º). Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora (fls. 34), os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002229-1 - CLOVIS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP184288 ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ E ADV. SP184469 RENATA APARECIDA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Converto o julgamento em diligência.Considerando os documentos que instruem os autos e as alegações contidas no laudo social , determino a realização de nova prova pericial. Para o mister, nomeio o Dr. José Humberto Ubiali Jacinto, médico neurologista (dados constantes em secretaria), designando o exame pericial para o dia 25 de JUNHO de 2008, às 16:00 hs., no seu consultório médico situado na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, n. 2500, sala 208, Franca-SP. O laudo deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do exame. Intime-se pessoalmente o autor, devendo o mesmo comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, parágrafo 1º). O perito deverá responder também aos seguintes quesitos do Juízo: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?). Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora sobre o seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou a atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte autora tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimentos. 11. A parte autora, em razão da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a - Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para as atividades do cotidiano; b - Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c - Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para algumas atividades do cotidiano; d - Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para algumas atividades do cotidiano; e - Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.). 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total

ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? e) Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora (fl. 81), os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002344-1 - JOSE LUIS BELLAMIO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para apresentar nome e endereço de testemunha diversa das arroladas conforme requerimento de fls. 112/113, Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002724-0 - BENEDITA DE OLIVEIRA FASCIOLLI (ADV. SP096264 JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR E ADV. SP169162 ÉRICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista que a testemunha Joao Batista Carlito Filhoreside na zona rural, conforme indicado às fls.02/07e uma vez que inviável sua intimação apenas com os dados constantes dos autos, forneça a parte autora, em 05 (cinco) dias, dados mais específicos para localização da referida testemunha, tais como telefones para contato, nome do proprietário da Fazenda ou croqui que possibilite o acesso à propriedade rural indicada. No silêncio, ficará subentendido que a referida testemunha comparecerá à audiência designada, independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003315-0 - JOAO BORGES DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Para comprovação do trabalho rural alegado, em especial ao período laborado junto a Fazenda de Valdir Franer Ferreira, designo audiência de instrução para o dia 04 de setembro de 2008, às 15:30 horas, para depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2006.61.13.003815-8 - JOSIAS MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Para comprovação do período em que o autor desenvolveu atividades profissionais como aluno-aprendiz, designo audiência de instrução para o dia 25 de setembro de 2008, às 13:30 horas, para depoimento pessoal e oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.13.004009-8 - ROSELI MORENO BRAGA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Oficie-se ao INSS para que apresente cópias dos Procedimentos Administrativos nº 31/110627178-2; 31/112983444-9; 31/117107304-3 e 220.422.85, em nome da autora. 3. Caso seja anexado algum documento, dê-se vista a parte contrária pelo prazo de 05 (cinco) dias. 4. Sem prejuízo do acima exposto, designo audiência de instrução para o dia 04 de setembro de 2008, às 17:00 horas, para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas, consoante rol enfeixado à fl. 44.5. Proceda a Secretaria às devidas intimações. 6. Intimem-se.

2006.61.13.004357-9 - EURIPEDES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP184333 EMERSON ANTONIO DIAS) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP131114 MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS E ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Ante as justificativas de fls. 501, defiro a redesignação de audiência pretendida, na forma do artigo 453, II do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se as partes de que foi redesignada audiência preliminar (art. 331 do CPC), para o dia 18 de julho de 2008, às 13:30 hs, devendo das Rés se fazer representar por advogado e preposto com poderes para transigir. 3. Intimem-se com urgência. Cumpra-se.

2007.61.13.001989-2 - JOSE ANTONIO LOURENCO DE ALMEIDA (ADV. SP118430 GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 05.02.2009, às 10:00 hs, para realização do exame pericial do Autor na Santa Casa de Misericórdia de Ipuã/SP. Em face do grande lapso para a perícia designada no Juízo Deprecado, informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se possui interesse em fazer o exame pericial no Ambulatório desta Subseção Judiciária, uma vez que nesta cidade os exames têm sido realizados, em média, com intervalo de 30 (trinta) dias. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002231-3 - ANTONIO LUIZ TOBIAS (ADV. SP118430 GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial, conforme requerido pelo autor às fls. 145. 2. Faculto às partes o prazo de 5 (cinco) dias para a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos (CPC, art. 421, parágrafo 1º). 3. Cumprida

a determinação supra, uma vez que o autor reside em Ipuã/SP e é beneficiário da Justiça Gratuita, expeça-se Carta Precatória para aquela Comarca, solicitando a realização de exame pericial no demandante. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000997-0 - HELIO BARBOSA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Não obstante meu entendimento pessoal de que o valor dado à causa deva corresponder à soma de 12 prestações mensais, conforme dispõe o artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, à vista de recentes decisões proferidas pelas 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Turmas do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, passo a adotar o entendimento de que o valor da inicial levará em consideração as parcelas vencidas, somadas a doze prestações vincendas. 2. No presente caso, observo que os valores discutidos superam 60 salários mínimos, uma vez que o autor requer seja reconhecido o direito ao benefício desde 02/04/2004, data do primeiro requerimento administrativo, com base no salário de contribuição da época, bem como em face do valor atualmente percebido por ele (fls. 40). 3. Tendo em vista a necessidade de se auferir os motivos que levaram o INSS a não considerar o período trabalhado pelo autor como especial e ensejaram o indeferimento do pedido, oficie-se à autarquia previdenciária requisitando cópia do procedimento administrativo do autor. 4. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-lo neste processo o subscritor da inicial, ficando presumido que aceita o encargo (Lei nº 1.060, de 05.02.50, art.5º, 4º). 5. Cite-se. Int. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.13.000937-4 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA IBIRACI - MG E OUTRO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

1. Cumpra-se, conforme deprecado. 2. Designo audiência de instrução para o dia 11 de JULHO de 2008, às 16:30 horas. 3. Oficie-se ao Juízo deprecado para ciência da designação. 4. Proceda a Secretaria às devidas intimações. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.13.000958-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000226-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARA CRISTINA CAVALCANTI (ADV. SP190463 MÁRCIO DE FREITAS CUNHA) X EURIPEDES BALSANUFO CAVALCANTI (ADV. SP183796 ALEX CONSTANTINO)

Apensem-se aos autos do processo principal nº 2008.61.13.000226-4, sem suspensão da Ação (Lei 1.060/50, art. 4º, 2º). Manifestem-se os impugnados, no prazo legal. Int. Cumpra-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.13.000941-6 - GABRIELA PRADO TANDY (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP249371 EDUARDA GOMES DE VILHENA) X NAO CONSTA

1. Junte a requerente prova documental de sua residência no Brasil e as certidões de nascimento e/ou casamento de seus pais. 2. Vista ao Ministério Público Federal. 3. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 787

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.13.007568-2 - LUZIA DE MEDEIROS LEMOS (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 349, 351 e 359), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.13.000044-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.001915-1) BENEDICTO ALEXANDRE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do embargante, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar como corretos os valores apresentados pelos Embargados, no total de R\$ 6.122,15 (fl. 52 dos autos principais), devidamente atualizados à fl. 56 dos presentes autos, perfazendo um total de 8.200,89 (oito mil duzentos reais e oitenta e nove centavos) - posicionados para novembro de 2007. Condene o embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Translade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 27/33 para os autos da ação nº 2003.61.13.001915-1. Prossiga-se com a execução. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P. R. I.

2004.61.13.001874-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087267-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X IVETE MENEZES (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo PROCEDENTES EM PARTE os presentes embargos, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e, em consequência, tenho por correta a conta de liquidação apresentada pela contadoria do juízo, determinando que a execução prossiga pelo valor de R\$ 8.021,68 (oito mil vinte e um reais e sessenta e oito centavos). Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 415,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que a embargada receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 343/348 para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. P. R. I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.1403999-0 - MARCIA GARCIA DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARCIA GARCIA DE OLIVEIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

98.1400496-0 - VAINER FINATTI (ADV. SP109086 VANDA MARIA PORTO E ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

98.1402268-3 - MARLENE VIEIRA BARBOSA (ADV. MG087105B SILVIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARLENE VIEIRA BARBOSA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 184 e 194), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

98.1404662-0 - SEBASTIAO PAULINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X SEBASTIAO PAULINO DA SILVA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 205/211 e 214), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

1999.03.99.059364-7 - CIRO ROSA DAMASCENO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CIRO ROSA DAMASCENO

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 144 e 152), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor para proceder ao levantamento do valor depositado em seu nome (fl. 152), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.13.000297-2 - JOSE ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOSE ANTONIO DE CARVALHO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor, para proceder ao levantamento do valor depositado em seu nome (fl. 144), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.13.002643-5 - ALVARO BERNARDES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ALVARO BERNARDES

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 154 e 164), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.13.004572-7 - DEZERI AFONSO DOS SANTOS (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X DEZERI AFONSO DOS SANTOS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se o perito para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 249), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.13.004664-1 - ARMANDO MARIANO DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ARMANDO MARIANO DA SILVA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 122, 131, 161 e 164), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor, para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 161), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.13.002193-4 - NILVA SENHORINHA BARBOSA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X NILVA SENHORINHA BARBOSA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 121 e 125), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se a autora, para proceder ao levantamento do valor depositado em seu nome (fl. 121), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.13.002947-7 - CARMEM MARTINS MACHADO (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X CARMEM MARTINS MACHADO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.13.003835-1 - ALICE LEITE DA SILVA (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ALICE LEITE DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.13.006617-6 - MANOELITA ALVES MORAIS E OUTROS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOELITA ALVES MORAIS

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 255, 181 e 258/263), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Intimem-se os autores, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 258 a 263), devendo, portanto, comparecerem diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.13.006704-1 - FAUSTINA PEREIRA BORGES NEVES (ADV. SP142648 SANDRO MARCUS ALVES BACARO E ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO E ADV. SP052977 GLAUCO

SANDOVAL MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X FAUSTINA PEREIRA BORGES NEVES

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.13.007572-4 - MARILDA PEREIRA DE MENDONCA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARILDA PEREIRA DE MENDONCA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 228, 231 e 234), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.03.99.017794-6 - JOAO EMIDIO DE ARAUJO FILHO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOAO EMIDIO DE ARAUJO FILHO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.000937-9 - MARIA APARECIDA ALVES E OUTROS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA APARECIDA ALVES

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 274, 275, 278/283 e 286), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se as peritas Celeste Aparecida Pereira Barbosa e Cláudia Márcia Barra a procederem ao levantamento de valores depositados em seus nomes (fls. 274 e 275), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.001120-9 - GLORIA JUSTINO DA COSTA (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X GLORIA JUSTINO DA COSTA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se a autora para proceder ao levantamento do valor depositado em seu nome (fl. 142), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.001442-9 - ISILDA DE SOUSA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ISILDA DE SOUSA GONCALVES

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 227/232 e 236), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se os autores, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 227/232), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.13.000160-9 - MARIA DA GRACA LOPES SCOTTI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA DA GRACA LOPES SCOTTI

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 194 e 195), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.13.000592-5 - DIRCE PEREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X DIRCE PEREIRA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 183, 184 e 197), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.13.001409-4 - GERSON MATEUS DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X GERSON MATEUS DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.13.002089-6 - ANTONIO FERREIRA DO CARMO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ANTONIO FERREIRA DO CARMO

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 208, 210 e 213), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor para proceder ao levantamento do valor depositado em seu nome (fl. 208), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.13.002663-1 - BELCHIOR BRAGA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X BELCHIOR BRAGA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 183/184), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Intimem-se o autor e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fl. 183 e 184), devendo, portanto, comparecerem diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.000247-3 - DAIANA CAMPOS SEABRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X DAIANA CAMPOS SEABRA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 136 e 139), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se a autora para proceder ao levantamento do valor depositado em seu nome (fl. 139), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.000631-4 - ANICETO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ANICETO FERREIRA DE SOUZA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 130 e 134), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor, para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 130), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.001573-0 - CONCEICAO NAVES DE LIMA (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CONCEICAO NAVES DE LIMA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se a autora, para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 124), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.001929-1 - HELENA LOPES DE SOUSA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X HELENA LOPES DE SOUSA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 270 e 278), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.

R. I.

2003.61.13.001952-7 - ELIZABETE DOS SANTOS (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ELIZABETE DOS SANTOS

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Elizabete dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 168 e 172), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intime-se a autora para proceder ao levantamento do valor depositado em seu nome (fl. 168), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2003.61.13.002287-3 - APARECIDA MARTINEZ THOMAZI E OUTROS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X APARECIDA MARTINEZ THOMAZI

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se os autores para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 172, 173, 174 e 175), devendo, portanto, comparecerem diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2003.61.13.004343-8 - CARLOS BRUNO BETTARELLO (ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA E ADV. SP098726 MARIA DA CONCEICAO O FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CARLOS BRUNO BETTARELLO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intime-se o autor para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 119), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2004.61.13.000266-0 - ALVARO BASILIO (ADV. SP045851 JOSE CARETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALVARO BASILIO

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 246 e 257), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2004.61.13.000674-4 - VICENTE DE PAULA ALVES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X VICENTE DE PAULA ALVES

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 144 e 147), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intime-se o autor para proceder ao levantamento do valor depositado em seu nome (fl. 147), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2004.61.13.001530-7 - LUZIA BOINOTTI (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP243643 ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X LUZIA BOINOTTI

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intime-se a autora para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 169), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2004.61.13.002613-5 - NILZA VICENTE MACHADO ZORZO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X NILZA VICENTE MACHADO ZORZO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2005.61.13.002614-0 - MARIA JOSE MARTINS (ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA JOSE MARTINS

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 182 e 185), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se a autora para proceder ao levantamento do valor depositado em seu nome (fl. 182), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.13.002701-6 - JAIR FRANCISCO SILVERIO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIR FRANCISCO SILVERIO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Intime-se o autor, para proceder ao levantamento do valor depositado em seu nome (fl. 161), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.13.003126-3 - JOAQUIM ALVES CASTELO E OUTROS (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 178, 180, 188, 191, 197/200), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se os autores Joaquim Alves Castelo e João Francisco Tercero, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 178 e 180), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.13.000082-2 - JOSE DONIZETE DE ANDRADE (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOSE DONIZETE DE ANDRADE

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 196, 204 e 209), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.000721-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.003410-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ELISA TOTOLI DE FREITAS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido do embargante, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar como correta a conta do embargante, no valor de R\$ 402,03 (quatrocentos e dois reais e três centavos), quantia esta relativa aos honorários advocatícios - fls. 19/2020. Cálculos posicionados para fevereiro de 2007. Condeno a embargada ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 402,03, sopesados os critérios dos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Translade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 19/20 para os autos da ação n.º 2001.61.13.003410-6. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P. R. I.

2007.61.13.000906-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.001906-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X BRAZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar como corretos os valores apresentados pela Autarquia Embargante, no total de R\$ 14.844,68 (quatorze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) fls. 06/08, posicionados para fevereiro de 2007. Condeno o embargado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que o embargado receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Translade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 20/23 para os autos da ação n.º 2003.61.13.001906-0. Prossiga-se com a execução. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P. R. I.

2007.61.13.000924-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.003965-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOAO CUBEIRO FILHO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido do embargante, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar como corretos os valores apresentados pela Contadoria do Juízo, no total de R\$ 2.759,79 (dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove) - fls. 60/64, posicionados para novembro de 2006. Tendo em vista a sucumbência mínima do embargante, ante a proximidade dos seus cálculos com os da Contadoria do Juízo, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 415,00, nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que o embargado receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Translade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 60/64 para os autos da ação n.º 2000.61.13.003965-3. Prossiga-se com a execução. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P. R. I.

2007.61.13.000927-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.004399-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X EPHIGENIA OLIVIA DE JESUS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extintos, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os presentes embargos, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Condeno a embargada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que a embargada receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Translade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/09 para os autos da ação n.º 2000.61.13.004399-1. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P. R. I.

2007.61.13.000975-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.004828-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARLENE BARBARA MARCUSSI SARDINHA E OUTROS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extintos, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os presentes embargos, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Translade-se cópia desta sentença para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.13.001914-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.000394-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X WANDA CAMILO FERRARI (ADV. SP096458 MARIA LUCIA NUNES)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, para declarar como corretos os valores apresentados pela Autarquia Embargante, no total de R\$ 22.449,25 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos) fls. 05/07, posicionados para maio de 2007. Condeno a embargada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que a embargada receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Translade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/07 para os autos da ação n.º 2001.61.13.000394-8. Prossiga-se com a execução. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P. R. I.

2007.61.13.002239-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.000225-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X EURIPEDES VICENTE GONCALVES (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido do embargante, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar como corretos os valores apresentados pela Contadoria do Juízo, no total de R\$ 48.511,97 (quarenta e oito mil quinhentos e onze reais e noventa e sete centavos) - fls. 17/20, posicionados para maio de 2007. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas ex lege. Translade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 17/20 para os autos da ação n.º 2000.61.13.000225-3. Prossiga-se com a execução. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P. R. I.

2007.61.13.002300-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.004378-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DO CARMO LEMOS GOMES E OUTROS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido do embargante, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar como corretos os valores apresentados pela Contadoria do Juízo, no total de R\$ 68.687,05 (sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinco centavos) - fls. 27/33, posicionados para julho de 2007. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 27/33 para os autos da ação n.º 1999.61.13.004378-0. Prossiga-se com a execução. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P. R. I.

2008.61.13.000440-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.001850-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X MARIA DO ROSARIO MESSIAS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extintos, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os presentes embargos, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante. Condeno a embargada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que a embargada receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/07 para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. P. R. I.

2008.61.13.000467-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001523-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X TERESINHA DOS REIS NEVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP058625 JOSE FERREIRA DAS NEVES)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extintos, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os presentes embargos, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante. Condeno a embargada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que a embargada receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/09 para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. P. R. I.

2008.61.13.000520-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004626-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ARCILIA MARIA SEGISMUNDO TEIXEIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM)

Diante dos fundamentos expostos, entendo cabível a aplicação, do art. 267, V, do Código de Processo Civil e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Deixo de condenar em honorários ante a não instalação da relação processual. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Por trata-se de ação envolvendo interesse de idoso, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P. R. I.

Expediente Nº 789

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.13.002586-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X LAZARO ROSA (ADV. SP243561 NADIR APARECIDA CABRAL BERNARDINO) X MARIA DE LOURDES DA SILVA ROSA (ADV. SP243561 NADIR APARECIDA CABRAL BERNARDINO)

Em face do exposto, julgo extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com as custas de seu respectivo patrono. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.13.002615-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X EDSON FRANCA DE SOUZA E OUTRO

Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código de Processo Civil (fls. 47/49), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais. P. R. I.

ACAO MONITORIA

2005.61.13.002521-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X WAGNER MIRANDA DA CRUZ

Ante a manifestação inequívoca da autora, homologo, por sentença, a desistência da ação. Diante do exposto, extingo o

processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados, desde que substituídos por cópias. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.13.002423-7 - NEUSA VIEIRA MARCELINO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, no que concerne ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença e, pelas razões alinhadas, JULGO EXTINTO O FEITO, com supedâneo nos artigos 269, inciso II, do Código de Processo Civil, no que se refere ao pedido de benefício assistencial, a partir de 25/01/2006. Condene o INSS nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela autora e honorários advocatícios correspondentes a R\$ 830,00, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com as perícias médicas e sociais, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro os honorários advocatícios, solicitados pelo curador especial, em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, que estará condicionado ao trânsito em julgado, adotando-se, por analogia, a Resolução 558 de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.13.004365-4 - DONIZETI DUTRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por Donizeti Dutra de Souza, Danilo Aparecido Dutra de Souza e Daniele Dutra de Souza, incapaz, representada por sua genitora, Donizeti Dutra de Souza, herdeiros habilitados de Jaci Alves de Souza contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com a qual pretendeu o de cujus o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. Aduziu, para tanto, que não tinha mais condições de trabalhar devido aos seus problemas de saúde, em razão do que estava passando sérias dificuldades e necessidades. Requereu a concessão de dos benefícios desde 23/06/2005, data do requerimento administrativo. Juntou documentos (fls. 02/31). Houve a antecipação dos efeitos da tutela, tendo sido implantado ao falecido o benefício de auxílio-doença (fls. 34/36). Citado à fl. 47, o INSS contestou o pedido e requereu a improcedência da ação (fls. 50/56). Proferiu-se decisão saneadora e foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 57/59). Laudo médico pericial às fls. 64/72. As partes apresentaram suas alegações finais (fls. 78/80 e 82/83). O julgamento foi convertido em diligência para complementação do laudo médico (fl. 89), o que foi realizado à fl. 90. O INSS apresentou suas alegações finais (fls. 84/85). Às fls. 93/98 foi informado o óbito do autor e houve o pedido de habilitação de herdeiros, admitido à fl. 118. O Ministério Público Federal ofertou seu parecer (fls. 111/112). É o relatório do essencial. Passo, pois, a decidir. Conheço diretamente do pedido, uma vez que a controvérsia reside apenas na capacidade laborativa, fato comprovável somente por perícia médica, a qual já foi satisfatoriamente realizada. Assim, não havendo necessidade de produção de prova em audiência, declaro encerrada a instrução probatória, passando ao julgamento da lide. Não havendo preliminares a serem dirimidas, passo ao exame do mérito. A concessão do benefício de aposentadoria por invalidez reside, basicamente, na satisfação de três requisitos: (a) qualidade de segurado; (b) cumprimento do período de carência mínima exigida e (c) prova médico-pericial da incapacidade total e permanente para o trabalho. Por sua vez, a concessão do benefício de auxílio-doença exige a satisfação dos dois primeiros requisitos anteriores aliado à prova médico pericial da incapacidade temporária para o labor ou atividade. Há também a necessidade de que a doença não seja preexistente ao ingresso no Regime Geral da Previdência Social (art. 42, 2º e art. 59, Parágrafo Único, ambos da Lei 8.213/91). Observo, porém, que tais pedidos não podem ser acolhidos. A perícia médica realizada concluiu que o de cujus era portador de neoplasia maligna de oro-faringe (palato mole), estando incapacitado de forma total e permanente para o trabalho. Porém atestou que esta incapacidade teve início em 24 de fevereiro de 2005 (resposta ao quesito nº 15 do Juízo à fl. 70 e complementação do laudo à fl. 90), o que inviabiliza a concessão da aposentadoria por invalidez, em razão da preexistência das doenças, em consonância com o disposto na legislação pertinente. Não é demais salientar que após a rescisão do último vínculo empregatício anotado em CTPS, que terminou em 22 de janeiro de 1993 (fl. 20), o falecido somente voltou a contribuir com a Previdência Social em 14 de março de 2005 (fl. 20), quando já se encontrava incapaz para o trabalho. Assim, entendo desnecessária a análise dos preenchimento dos demais requisitos, porquanto restou claro que as doenças que afetavam o de cujus eram preexistentes a filiação. Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido dos autores, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-os em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Revogo a decisão de fls. 34/36 que antecipou os efeitos da tutela. Oficie-se ao INSS. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.000664-9 - JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.C.

2006.61.13.001477-4 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.13.001945-0 - KAMILLE DE SOUZA ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a nas despesas processuais e honorários do advogado do INSS, que fixo em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.13.002209-6 - NILZA MARIA TOLEDO CINTRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.13.002860-8 - ANTONIO ALVES PEREIRA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.C.

2006.61.13.003606-0 - WILLIAN GABRIEL AZEVEDO MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a nas despesas processuais e honorários do advogado do INSS, que fixo em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.13.003832-8 - EURIPEDES MOLINA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.13.003929-1 - CELINA DE FATIMA SILVA VARENGA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO a pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a nas despesas processuais e honorários do advogado do INSS, que fixo em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.13.004489-4 - ELISAMA CODOGNO SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por Elisama Codogno Silva contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com a qual pretende o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. Aduz, para tanto, que não tem mais condições de trabalhar devido aos seus problemas de saúde, em razão do que está passando sérias dificuldades e necessidades. Requer a concessão de um dos benefícios desde a citação. Apresentou quesitos para a realização da perícia médica. Juntou documentos (fls. 02/96).A antecipação da tutela restou indeferida, porém, foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 98/99).Citado à fl. 100, o INSS contestou o pedido, requerendo a improcedência da ação (fls. 103/110).Proferiu-se decisão saneadora (fls. 112/114).Laudo médico pericial às fls. 119/129.As partes apresentaram suas alegações finais (fls. 138/149 e 158/160).Foi determinado o retorno dos autos ao perito médico para complementação do laudo (fl. 163), o que foi realizado à fl. 165. É o relatório do essencial. Passo, pois, a decidir.Inicialmente, indefiro o pedido de realização de nova perícia, pois o perito respondeu de forma clara e satisfatória a todos os quesitos, analisando os documentos médicos juntados aos autos. O mero inconformismo da parte com o resultado não é suficiente a ensejar a realização de nova perícia.Conheço diretamente do pedido, uma vez que a controvérsia reside apenas na capacidade laborativa, fato comprovável somente por perícia médica, a qual já foi satisfatoriamente realizada. Assim, não havendo necessidade de produção de prova em audiência, declaro encerrada a instrução probatória, passando ao julgamento da lide.Inexistindo preliminares a serem dirimidas, passo ao mérito.A concessão do benefício de aposentadoria por invalidez reside, basicamente, na satisfação de três requisitos: (a) qualidade de segurado; (b) cumprimento do período de carência mínima exigida e (c) prova médico-pericial da incapacidade total e permanente para o trabalho. Por sua vez, a concessão do benefício de auxílio-doença exige a satisfação dos dois primeiros requisitos aliado à prova médico pericial da incapacidade temporária para o labor ou atividade. Há também a necessidade de que a doença não seja preexistente ao ingresso no Regime Geral da Previdência Social (art. 42, 2º e art. 59, Parágrafo Único, ambos da Lei 8.213/91).Observo, porém, que tais pedidos não podem ser acolhidos. Isto porque, no que toca à incapacidade, o laudo pericial médico apurou que a autora é portadora de tendinite calcária do ombro direito e cisto sinovial no punho esquerdo, moléstias que não produzem incapacidade para o trabalho (fl. 124). Assim, repiso, a Lei de Benefícios é expressa ao determinar que a incapacidade deve ser total e irreversível (art. 42, caput). Ora, o laudo não deixa dúvidas de que requisito legal essencial não foi cumprido. Logo, a autora não faz jus ao benefício de aposentadoria por invalidez.Tampouco pode ser atendido seu pedido sucessivo para concessão de auxílio-doença, eis que inexistente incapacidade laboral, nem mesmo temporária, o que inviabiliza sua pretensão. Portanto, entendo despicienda a análise da qualidade de segurada e do preenchimento do período de carência, eis que ausente o requisito que pertine a incapacidade laborativa, tornando-se implausível a concessão de quaisquer dos benefícios postulados.Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.13.001874-7 - LELIO DINIZ GARCIA (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido formulado pelo autor, condenando a CEF a promover a incidência de juros na forma progressiva prevista pelo art. 4º, da Lei no 5.107/66 e art. 2º, da Lei n. 5.705/71 na atualização do saldo da referida conta vinculada do FGTS, corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, respeitado o prazo de 30 (trinta) anos, contados do ajuizamento da ação, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, no prazo de (60) sessenta dias. Condeno, ainda, na aplicação de juros de mora de 1% nos termos do novo Código Civil. Caso a CEF não cumpra espontaneamente a decisão nesse prazo, caberá execução de obrigação de fazer, mediante a aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Essa multa será devida a partir do primeiro dia depois de vencido o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento espontâneo, mas somente poderá ser exigida após o trânsito em julgado.Caso o trabalhador já tenha efetuado o saque do FGTS, a CEF deverá pagar, em dinheiro, o valor correspondente à diferença entre o valor corrigido e o efetivamente sacado. Caso a CEF não cumpra espontaneamente esta decisão, caberá execução por quantia certa.Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.13.000885-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001322-1) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUA

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a excipiente ao pagamento de honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.055822-2 - JOSE JUSTINIANO GOMES DOS REIS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X JOSE JUSTINIANO GOMES DOS REIS

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 285, 286 e 287), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará das quantias depositadas às fls. 286 e 287, se em termos, intimando-se o patrono do exequente para retirada. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.13.001962-0 - NELSON MARCOS GOMIDE (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X NELSON MARCOS GOMIDE

Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeçam-se os alvarás da quantia depositada às fls. 120, 121, 138 e 139, se em termos, intimando-se os patronos das partes para retirada. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.13.001393-1 - LUIZ SERGIO CORONA (ADV. SP102182 PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE E ADV. SP119511 RICARDO PAULO BARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X LUIZ SERGIO CORONA

Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.13.001131-1 - JOAO BATISTA TAVEIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X JOAO BATISTA TAVEIRA

Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Quanto ao levantamento dos valores, este deverá ser efetivado no âmbito administrativo, mediante a comprovação dos requisitos exigidos pela CEF. Ressalto que não há honorários advocatícios a serem depositados pela CEF, de acordo com a sentença de fl. 56. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.13.002565-0 - ANDERSON FERNANDES ROSA (ADV. SP238584 ANGELICA DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, entendo ter havido a RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas ex lege. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

PEDIDO DE RESPOSTA OU RETIFICACAO DA LEI DE IMPRENSA

2008.61.13.000266-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP163991 CLAUDIA TEJEDA COSTA E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X EMPRESA FRANCA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA (ADV. SP200481 MILENA TOLEDO FRANCHINI)

A decisão proferida às fls. 51/53 foi, de maneira equívoca, tratada como liminar, motivo pelo qual, declaro, de ofício, a ocorrência de tal erro, passando a retificá-lo. Às fls. 51/53 foi prolatada sentença, resolvendo-se o mérito da demanda, classificada para fins de registro como TIPO A. Portanto, determino que a mesma seja dessa forma registrada e publicada, intimando-se às partes, inclusive para que apresentem o recurso cabível, se for o caso. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2064

ACAO MONITORIA

2004.61.18.000431-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LUCIENE CRISTINA CHAGAS PESSIN SILVA (ADV. SP147801 FRANCISCO DE SALES MACEDO SOUZA) Despacho 1. Fl. 79: Fixo os honorários do(a) Dr(a). FRANCISCO DE SALES MACEDO SOUZA, OAB/SP nº 147.801, no valor de 1/3 da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 558 de 22/06/2007 do CJF. Expeça-se a devida solicitação de pagamento. 2. Após, retornem os autos ao arquivo. 3. Cumpra-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.18.000933-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.000932-9) WANDA DAS DORES ARMANDO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Após arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2000.61.18.001128-6 - LUIS CARLOS PEREIRA DA COSTA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Despacho.1. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2. Int.

2000.61.18.001158-4 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Despacho.1. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2. Int.

2000.61.18.002812-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.002496-7) AGROPECUARIA PINHAL VELHO LTDA (ADV. SP027673 JOSE ANTONIO NELLI DUARTE E ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

Despacho.1. Fls 578-verso: Embora devidamente intimada, verifica-se que a parte autora deixou de recolher as custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Assim, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, JULGO DESERTO o recurso de apelação interposto.2. Certifique a secretaria, o trânsito em julgado da sentença de fls. 549/559.3. Após, requeira a parte vencedora (PFN), o que de direito.4. Cumpra-se e Intimem-se.

2001.61.18.000735-4 - MARIA APARECIDA BRAGA (ADV. SP139511 ALESSANDRA MARIA RODRIGUES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Apresente o INSS os cálculos de liquidação no prazo de 30(trinta) dias.3. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela autarquia.4. Int.

2003.61.18.000855-0 - JOAO NOGUEIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Oficie-se ao INSS para que apresente o demonstrativo de cálculo da renda mensal inicial(RMI) dos segurados GERALDO MATIASW BARBOSA e CARLOS BASSANELLI, uma vez que até o presente não encaminhou o referido demonstrativo(fl.220).2. Com a resposta, dê-se ciência às partes.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

2003.61.18.001311-9 - ELIANA MARIA CORREA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO

NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Fls.234:Oficie-se ao INSS/GUARATINGUETE/SP,para que apresente o demonstrativo de cálculo da renda mensal inicial(RMI) da segurada THEREZINHA DE SOUZA SANTOS(NB 42/072.145.813-0), anexando cópia de fls.62 e 233/234.2. Com a resposta, dê-se ciência às partes.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

2003.61.18.001512-8 - MAURICIO JOSE CARDOSO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUMARAES PENNA)

Despacho 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do CPC, devendo Secretaria providenciar as cópias necessárias a sua instrução. 3. Cumpra-se.

2003.61.18.001557-8 - BENEDITO JOSE MOREIRA (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho 1. Considerando que no presente caso não houve nomeação de dativo, mas outorga de mandato diretamente do autor ao seu advogado, não caracterizando, assim, os casos típicos de assistência gratuita. Assim sendo, indefiro o pedido de honorário de defensor dativo (fls. 119) e torno sem efeito o despacho de fls. 120. 2. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 113. 3. Int.

2003.61.18.001573-6 - SACHIKO ODA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.1. Oficie-se ao INSS para que apresente o demonstrativo de cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios do autor(a)s, EXCETO O DAS SRAS.: DEISE DARRIGO DE OLIVEIRA; ANGELA MARIA MEIRELES DA SILVA; ESMERALDA CASTRO DA SILVA REGO JUNQUEIRA, ou do benefício que deu origem ao benefício de pensão por morte do autor sem o que não é possível saber se estiveram eles sujeito ao limite imposto ao salário de benefício.2. Com a vinda, dê-se vista às partes.

2003.61.18.001694-7 - PEDRO HENRIQUE SCHOENWETTER CASSULA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. 1. Fls. 209: Oficie-se às Agências do INSS concessionárias dos benefícios da autora BELMIRA PEREZ DE MELO, para que apresente o demonstrativo de cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios, ou do benefício que deu origem ao benefício de pensão por morte da autora sem o que não é possível saber se estiveram eles sujeito ao limite imposto ao salário de benefício.2. Com a vinda, dê-se vista às partes.

2003.61.18.001713-7 - EDISON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP191531 DAIRO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do CPC, devendo Secretaria providenciar as cópias necessárias a sua instrução.3. Cumpra-se.

2004.61.18.000668-5 - IZAURA RIBEIRO RABELO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Oficie-se ao INSS para que apresente o demonstrativo de cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios do autor(a)s (s) DONÁRIA SALVADOR ou de eventual benefício que deu origem ao benefício de pensão por morte do autor sem o que não é possível saber se estiveram eles sujeito ao limite imposto ao salário de benefício.2. Com a vinda, dê-se vista às partes.

2005.61.18.000192-8 - PEDRO BARBOSA (ADV. SP211740 CLAUDIO RANGEL ZAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Oficie-se ao INSS para que apresente o demonstrativo de cálculo da renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios do autor(a)s (s) ou do benefício que deu origem ao benefício de pensão por morte do autor sem o que não é possível saber se estiveram eles sujeito ao limite imposto ao salário de benefício.2. Com a vinda, dê-se vista às partes.

2005.61.18.000602-1 - OSWALDO FERRAZ ALVINS (ADV. SP146981 RITA DE CASSIA MOURA E SILVA E ADV. SP262171 VALDECY PINTO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho1. Fls. 112: Defiro: Para sua produção determino a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas, bem como depoimento pessoal do autor, requerido pela parte ré (fls. 116), sob as penas do art. 343, parágrafo 2º, do CPC.2. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

2005.61.18.001310-4 - MARIA DE CARVALHO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Oficie-se ao INSS para que apresente o demonstrativo de cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios do autor(a)s (s) TEREZA DE ABREU ou de eventual benefício que deu origem ao benefício de pensão por morte do autor sem o que não é possível saber se estiveram eles sujeito ao limite imposto ao salário de benefício.2. Com a vinda, dê-se vista às partes.

2005.61.18.001312-8 - AKIHARU NISHIMORI (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Despacho 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Fls. 75/77: Considerando a nova sistemática processual instituída pela Lei nº 11.232/2005, intime-se o autor, ora executado, na pessoa de seu advogado, para pagamento da verba honorária fixada na sentença transitada em julgado, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), corrigido monetariamente desde a data da propositura da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo no prazo acima, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre este valor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Intimem-se.

2005.61.18.001323-2 - MARIA DA GLORIA DA SILVA (ADV. SP115254 MARIA DE FATIMA BENAIN DA SILVA E ADV. SP184539 SUELI APARECIDA SILVA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Oficie-se ao INSS para que apresente o demonstrativo de cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios do autor(a)s (s) ou de eventual benefício que deu origem ao benefício de pensão por morte do autor sem o que não é possível saber se estiveram eles sujeito ao limite imposto ao salário de benefício.2. Com a vinda, dê-se vista às partes.

2006.61.18.000161-1 - MILTON BENEDETI (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Oficie-se ao INSS para que junte aos autos a cópia do processo administrativo em que figura o autor.2. Intimem-se.

2006.61.18.001221-9 - MARIA MAGDALENA DE CARVALHO MATHIAS (ADV. SP179665 LUIS FLAVIO GODOY CAPPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1.Oficie-se ao INSS para que junte aos autos a cópia do processo administrativo do benefício que deu origem à pensão por morte da autora.2. Intimem-se.

2006.61.18.001520-8 - JAQUELINE ROSA CORREA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Oficie-se ao Comando da Escola de Especialista da Aeronáutica para que informe se o autor(a) foi aprovado(a) nas demais etapas do concurso, e em caso positivo se foi convocado(a) para realização do curso, informando, ainda sua situação atual.2. Int.

2006.61.18.001554-3 - RODRIGO DE SOUZA BOTELHO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Oficie-se ao Comando da Escola de Especialista da Aeronáutica para que informe se o autor(a) foi aprovado(a) nas demais etapas do concurso, e em caso positivo se foi convocado(a) para realização do curso, informando, ainda sua situação atual.2. Int.

2006.61.18.001638-9 - ALLAN DE OLIVEIRA MELLO (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Oficie-se ao Comando da Escola de Especialista da Aeronáutica para que informe se o autor(a) foi aprovado(a) nas demais etapas do concurso, e em caso positivo se foi convocado(a) para realização do curso,

informando, ainda sua situação atual.2. Int.

2007.61.18.000219-0 - VITOR MONTEIRO FERRAZ E OUTRO (ADV. SP129723 IBERICO VASCONCELLOS MANZANETE E ADV. SP236975 SILVIA HELENA SANTOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

DESPACHO.1. Intime-se o autor VITOR MONTEIRO FERRAZ para que junte aos autos comprovante da existência de conta vinculada do FGTS relativo ao período de todos os índices pleiteados, no prazo de 10 (dez) dias.2. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.18.000513-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001934-1) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X JOSE HENRIQUE FRANCA GUIMARAES (ADV. SP230220 MARCIO AUGUSTO MIRANDA REIS CARVALHO)

Despacho.1. Fls 18 verso: Diante do trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença prolatada e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais. 2. Após, intime-se o embargado para requerer o que direito, no prazo de 10(dez) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Int.

2008.61.18.000527-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000812-9) LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP042570 CELSO SANTANA PERRELLA E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)

1. Recebo os embargos à discussão, suspendendo o andamento da execução fiscal nº 2007.61.18.000812-9 até decisão final nestes autos. Vista ao embargado para impugnação.2. Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.18.001564-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP119472 SILVIA CRISTINA MARTINS) X LINCOLN ROBERTO DA SILVA SANTOS

1.Fl.31: Nada a decidir face à sentença proferida às fls.20, transitada em julgado às fls.29.2. Tornem os autos ao Arquivo.

2004.61.18.000586-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X LUIS FERNANDO GODOY CAPPIO

Fls 53/54: Tendo em vista a não localização da empresa executada, bem como de bens sobre os quais possa recair a penhora, SUSPENDO o curso da presente execução, com fulcro no artigo 40, caput da Lei 6.830/80. Dê-se vista ao exequente para os fins preconizados pelo parágrafo 1º do aludido diploma legal. Decorrido o prazo de 01 ano sem manifestação do Exequente, remetam-se os autos ao ARQUIVO sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado art. 40, parágrafo 2º, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto.2. Int.

2004.61.18.001846-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARCELO AUGUSTO DOS REIS MOTTA

1. Fls. 18: Defiro a suspensão do feito, conforme requerido pelo exequente, em razão do parcelamento do débito. A fim de adequar a aplicação da presente decisão à realidade desta Vara, na qual tramita grande número de feitos nesta situação, bem como considerando que as intimações dos Procuradores serão feitas mediante vista nos autos, e ainda considerando os princípios da economia e da celeridade processual, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. 2. Int.

2006.61.18.000310-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X SOCIEDADE RADIO CLUBE DE GUARATINGUETA LTDA (ADV. SP090392 IVENS ROBERTO BARBOSA GONCALVES)

1.Fl.44: Nada a decidir face ao trânsito em julgado da r. setença proferida nos autos.2. Remeta-se o presente feito ao arquivo com as cautelas de estilo.

2006.61.18.000322-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X RADIO GUARATINGUETA FM STEREO LTDA (ADV. SP090392 IVENS ROBERTO BARBOSA GONCALVES)

1.Fl.46: Nada a decidir face ao trânsito em julgado da r. setença proferida nos autos.2. Remeta-se o presente feito ao arquivo com as cautelas de estilo.

2007.61.18.000358-2 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP182898 DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO) X GG PRESENTES LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES)

Despacho.1. Fls. 110/118: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Prossiga-se com o feito, como determinado às fls. 109.3. Int. .

2007.61.18.000812-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP042570 CELSO SANTANA PERRELLA E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)
Suspendo o andamento desta Execução Fiscal até decisão Final nos Embargos apensos.

EXECUCAO PENAL

2007.61.18.000202-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE HELENO DA SILVA (ADV. SP040711 ANTONIO JOSE GALVAO ANTUNES)

DESPACHO1. Fls. 108: Acolho a cota Ministerial, depreque-se a intimação do condenado para que junte aos autos recibo original que comprove o efetivo recolhimento das penas de multa e pecuniária a ele impostas.2. Cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 110 Antes do cumprimento do quanto determinado à fls. 108, abra-se nova vista ao MPF, para os fins que passo a expor na sequência. Nos termos do acórdão transitado em julgado, o réu foi condenado:...Tendo em vista que nada foi deliberado a respeito da prestação de serviços à comunidade, abra-se vista ao Ministério Público Federal, inclusive para se manifestar, caso entenda pertinente, a respeito de eventual deprecação do cumprimento e fiscalização da pena de prestação de serviços à comunidade, haja vista que o senenciado reside em São Paulo, Capital, local onde em princípio seria mais adequado o cumprimento da medida (art. 148 da LEF). Após, a manife3tação do MPF, tornem os autos conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.18.000831-5 - GABRIEL VITOR SABINO (ADV. SP052607 MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO) X SENHOR AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM GUARATINGUETA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado em epígrafe, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se.

2007.61.18.000532-3 - JOSE EDUARDO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP183540 CINTIA CALDERARO BATISTA PEREIRA LORENA) X DIRETOR DA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A E OUTRO (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

Despacho1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado em epígrafe, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se.

2007.61.18.000632-7 - ALESSANDRA MARCIA SOARES DE CASTRO (ADV. SP236975 SILVIA HELENA SANTOS SOARES) X DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS TERESA DAVILA - FATEA (ADV. SP154340 TERESA CRISTINA DIAS RUBEZ ROCHA)

Despacho1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado em epígrafe, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal
Substituta VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE Diretora de Secretaria

Expediente N° 6496

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.010039-1 - CARLOS ROBERTO MAZZEI DOS SANTOS LEITE (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X RESPONSÁVEL PELA INSPETORIA DA ALFANDEGA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átio do Fórum. Considerando o teor da informação supra, solicite-se o desarquivamento da referida carta de sentença, apensando-a estes autos, uma vez que o impetrante formulou pedido de execução provisória nestes autos. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido formulado pelo impetrante, de liberação do relógio apreendido. Int.

2001.61.19.005093-1 - AUTOTEX IND/ E COM/ TEXTIL LTDA (ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA E ADV. SP141753 SHEILA DAMASCENO DE MELO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM GUARULHOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV.

SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o item 3 do pedido formulado à fl. 548, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, no prazo de 10(dez) dias, conforme determinado à fl. 555.Int.

2002.61.19.003544-2 - MIRANDA & WIERMANN DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP124349 JOSE FERNANDO DE ARAUJO LORENA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS

Chamo o feito à conclusão.Providencie a impetrante cópia da inicial e de toda documentação para instrução da citação da Fazenda Estadual, conforme determinado à fl. 123.Após, cumpra-se o despacho de fl. 123.Int.

2003.61.19.003910-5 - ELIANE APARECIDA MUNHATO (ADV. SP124190 OSMAR PESSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 231/232- Assiste razão à Procuradora da Fazenda Nacional, uma vez que a CDA nº 80.1.03.014108-61 foi concluída conforme documento de fl. 226 em 07/11/2007, sendo assim, extinto o crédito tributário objeto deste processo.Com relação ao pedido de restituição dos valores referentes aos três últimos exercícios de 2004 a 2006, indefiro, uma vez que não são objeto destes autos.Int., após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de estilo.

2003.61.19.004037-5 - INDL/ LEVORIN S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 424/426- Aguarde-se as decisões dos Agravos de Instrumento pendentes de julgamento, no arquivo sobrestado.Dê-se vista À Fazenda Nacional.Após, nada mais sendo requerido, aguarde-se no arquivo, conforme determinado.Int.

2005.61.19.000321-1 - BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP138647 ELIANE PEREIRA SANTOS TOCCHETO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no ágio do Fórum.Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51.À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF.Fl. 209/212- Tendo em vista a concordância da União Federal às fls. 216/220 e uma vez que a CDA nº 80 2 04 018923-34 encontra-se extinta, conforme documento de fl. 221, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor do impetrante no valor de R\$ 141.741,32 (fl.137).Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2005.61.19.001597-3 - JOSE PEDRO DE SANTANA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência do desarquivamento. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo.Int.

2005.61.19.004769-0 - JOSE OZIAS ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP193450 NAARAÍ BEZERRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ciência do desarquivamento. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo.Int.

2005.61.19.007030-3 - ROBERTO TOMIATTI (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA E ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2005.61.19.007059-5 - ANTONIO CARLOS BEIRAM (ADV. SP099519 NELSON BALLARIN E ADV. SP204006 VANESSA PLINTA) X MIRIAM CRISTINA BEIRAM (ADV. SP204006 VANESSA PLINTA E ADV. SP099519 NELSON BALLARIN) X SECRETARIO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51.À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2005.61.19.008566-5 - HRO EMPREENDIMENTOS E AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP171968A ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Fls. 375/382-Defiro o requerido pela Procuradora da Fazenda Nacional, determinando a expedição de ofício à

autoridade impetrada para que tome as providências administrativas cabíveis para a alteração do depósito de fl.350, de judicial para administrativo.Fls. 366/371- Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51. À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.19.002049-3 - MADALENA DE SOUSA SOBREIRA SOARES (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS E ADV. SP192598 JOAO RICARDO RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.19.005156-8 - FABIO FERRAZ DE SOUZA (ADV. SP232367 PRISCILA ALCANTARA BARBIERI) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP015018 MARIO ISAAC KAUFFMANN E ADV. SP122010 PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP225694 FLÁVIA GUILHERME POLONI KAUFFMANN)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.19.008063-5 - ARLINDO ALVES CERQUEIRA (ADV. SP242211 JOSY IRACEMA BARROS AOKI E ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência do desarquivamento. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo.Int.

2007.61.19.000714-6 - MASSUTANI TURISMO LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA E ADV. SP153140A PABLO ARRUDA ARALDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51.À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2007.61.19.003346-7 - CELSO MORENO (ADV. SP156472 WILSON SEGHETTO E ADV. SP122390 GERALDA DA SILVA SEGHETTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2007.61.19.004723-5 - LABORATORIOS PFIZER LTDA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51.À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se o final do despacho de fl. 226.Int.

2007.61.19.005809-9 - BANCO SAFRA S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP076921 JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

1. Recebo a apelação do Ministério Público Federal somente no efeito devolutivo. 2. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao Ministério Público Federal.4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Int.

2007.61.19.009420-1 - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

1. Recebo a apelação da autoridade impetrada somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao Ministério Público Federal da sentença proferida nos autos.4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Int.

2007.61.19.009455-9 - LABORATORIOS STIEFEL LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP E OUTRO

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da

Lei nº 1.533/51.À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2008.61.19.000090-9 - POLICAR AUTO DIESEL LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51.À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2008.61.19.000757-6 - HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.Dê-se vista dos autos ao MPF para o necessário parecer.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se e officie-se.

2008.61.19.000758-8 - HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, tão somente para reconhecer a ocorrência da decadência, na forma da fundamentação, com relação aos períodos por ela abrangidos, constantes dos Auto de Infração DEBCAD nºs 37.015.618-8, 37.015.619-6 e 37.015.620-0, afastando-se a imposição da multa exclusivamente quanto aos aludidos períodos.Dê-se vista dos autos ao MPF para o necessário parecer.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se e officie-se.

2008.61.19.000800-3 - HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO A SEGURANÇA tão somente para reconhecer a ocorrência da decadência, na forma da fundamentação, com relação aos períodos por ela abrangidos, constantes dos Autos de Infração DEBCAD nºs 37.015.622-6, 37.015.623-4, 37.015.624-2, 37.015.625-0 e 37.015.627-7, afastando-se a exigibilidade das contribuições exclusivamente quanto aos aludidos períodos.Custas ex lege.Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512).Comunique-se a prolação da sentença à e. Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento nº 2008.03.00.013774-9.Sentença sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com os protestos de estilo.P. R. I. O.

2008.61.19.001294-8 - ANDERSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP156220 MARCELO DINIZ MOTA) X ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB)
Fls. 199- Fixo os honorários advocatícios no mínimo estabelecido na tabela I (R\$ 166,71) da Resolução 558/2007.Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento.

2008.61.19.001618-8 - JOSE LUIS ANACLETO (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINIST TRIBUTARIA GUARULHOS-SP-DERAT
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por consequência CONCEDO A SEGURANÇA para desobrigar o impetrante do pagamento do imposto de renda sobre as verbas pagas, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a título de indenização sob a rubrica de prêmios diversos; férias vencidas e férias indenizadas/aviso prévio e respectivos 1/3.Autorizo o levantamento do depósito judicial de fl. 62 pelo impetrante, após o trânsito em julgado da sentença.Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512).Comunique a prolação da sentença ao e. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento nº 2008.03.00.012709-4.Sentença sujeita a reexame necessário.P. R. I. O.

2008.61.19.002190-1 - MAURICIO LAERTE BRUNELI (ADV. SP196476 JOSÉ INÁCIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações quanto à retificação do pólo passivo do presente mandado de segurança.Intime-se e officie-se.

2008.61.19.002310-7 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE OLEOS ESSENCIAIS PROD QUIM AROMATICOS FRAG ABIFRA (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS
Ante o exposto, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, pelo que determino à autoridade impetrada, ou quem lhe faça as vezes, que dê regular andamento ao procedimento de embarque ou desembarço aduaneiro das mercadorias de propriedade das associadas da impetrante, formando, se necessário, uma equipe mínima para tal desiderato durante o período de paralisação, de modo a assegurar a necessária fiscalização, devendo as mercadorias serem liberadas, caso o único motivo para sua retenção seja o movimento paredista.Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512).Sentença sujeita obrigatoriamente ao

duplo grau de jurisdição, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com os protestos de estilo.P.R.I.O.

2008.61.19.002899-3 - ACOTUBO INDL/ E COM/ LTDA (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINIST TRIBUTARIA GUARULHOS-SP-DERAT
Ante o exposto, ausentes os requisitos legais ensejadores de sua concessão, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.Requisitem-se as informações necessárias, no prazo de legal.Após, dê-se vista ao MPF e conclusos para sentença. Intime-se e officie-se.

2008.61.19.002971-7 - HELIO BORENSTEIN S/A ADM PARTICIPACAO E COM/ (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO E ADV. SP151926 ANDREA AKEMI OKINO YOSHIKAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
Isto posto, declino da competência para o processamento e julgamento do presente writ, devendo os autos serem remetidos à uma das Varas da Subseção Judiciária de São José dos Campos, com as homenagens de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.19.003133-5 - LEGGET & PLATT DO BRASIL LTDA (ADV. SP132321 VENTURA ALONSO PIRES E ADV. SP200231 LUCAS PATTO DE MELO E SOUSA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL APS EM GUARULHOS - SP
VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Fls. 75/76-Oficie-se novamente ao CHEFE DO POSTO DO INSS DE GUARULHOS para que receba o ofício, prestando as informações no prazo legal. Int. e officie-se.

2008.61.19.003195-5 - ANDERSON ZANATI DULTRA - ME (ADV. SP201093 NODECI LEONI DE FREITAS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP
Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, tão somente para determinar à autoridade impetrada que proceda à conclusão do procedimento especial de controle aduaneiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da presente decisão, seja para liberar as mercadorias objeto da DI nº 07/1483071-7 ou lavrar o competente Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, informando a este Juízo acerca do resultado.Dê-se vista ao MPF e, após, conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.003635-7 - JOSE CARLOS MARINHO (ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO E ADV. SP229937 DANIEL TATSUO MONTEIRO) X SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA REGIONAL DO SUDESTE DA INFRAERO
Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.Encaminhem-se os autos ao MPF para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se e officie-se.

2008.61.19.003725-8 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE DE ALMEIDA (ADV. SP097271 PAULO CEZAR DE MEDEIROS) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência da redistribuição.Inicialmente, emende a impetrante sua representação processual trazendo aos autos instrumento de mandato, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.19.003881-0 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça o impetrante o pedido formulado na inicial, tendo em vista que nos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.19.005359-4, em trâmite na 4ª Vara Federal de Guarulhos requereu o mesmo pedido, conforme documento de fls. 31/32, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.19.004056-7 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA) X SUPERINTENDENTE DA EMPRESA BANDEIRANTES DE ENERGIA S/A (ADV. SP189591 JULIANA FERRAMOLA DI MARZIO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Tendo em vista o v.acórdão proferido no agravo (fl. 168), bem como o despacho de fl. 175, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

Expediente N° 6527

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.019107-8 - TEREZINHA DE FATIMA LIMEIRA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP130863 ROSANGELA NEZOTTO DEVECHI E ADV. SP245424 SONIA APARECIDA T. DE MEDEIROS E ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA E ADV. SP148874 JOAO

CARLOS PUJOL FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a semana de conciliação, foi designado em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, audiência de conciliação neste juízo, às 11:30 horas do dia 27 de junho de 2008. Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir. Cumpra-se com urgência.

2002.61.00.029876-0 - LUIZ ROBERTO DA SILVA TELHE E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a semana de conciliação, foi designado em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, audiência de conciliação neste juízo, às 11:30 horas do dia 26 de junho de 2008. Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir. Cumpra-se com urgência.

2002.61.19.002959-4 - SEVERINO JOSE DE SANTANA FILHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Chamo o feito à ordem e sobresto o cumprimento do despacho de fl. 295. Considerando a semana de conciliação, e a inclusão deste feito na pauta de tentativas, designo em homenagem ao princípio da autocomposição da lide, audiência de conciliação a realizar-se neste FÓRUM, sito a Av. Sete de Setembro, 138, Centro, Guarulhos/SP, às 15:00 horas do dia 27 de junho de 2008. Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir. Após, remetam-se os autos àquele Fórum, para as providências pertinentes. Cumpra-se com urgência. Int.

2002.61.19.003970-8 - BENEDITO RABACHINI E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a semana de conciliação, foi designado em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, audiência de conciliação neste juízo, às 15:00 horas do dia 26 de junho de 2008. Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir. Cumpra-se com urgência.

2002.61.19.004376-1 - PAULO MOACIR FRASSON E OUTRO (ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a semana de conciliação, foi designado em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, audiência de conciliação neste juízo, às 16:30 horas do dia 26 de junho de 2008. Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir. Cumpra-se com urgência.

2002.61.19.005892-2 - GIANNI AUGUSTO MALOSSO E OUTRO (ADV. SP151978 SIMONE BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a semana de conciliação, foi designado em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, audiência de conciliação neste juízo, às 14:30 horas do dia 26 de junho de 2008. Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir. Cumpra-se com urgência.

2003.61.00.018453-8 - NORMANDO RUBENS SILVA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO

MINAYA SEVERINO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a semana de conciliação, foi designado em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, audiência de conciliação neste juízo, às 14:00 horas do dia 27 de junho de 2008. Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir. Cumpra-se com urgência.

2003.61.19.005759-4 - UBIRATAN DE FREITAS BORGES E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a semana de conciliação, foi designado em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, audiência de conciliação neste juízo, às 14:00 horas do dia 26 de junho de 2008. Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir. Cumpra-se com urgência.

2003.61.19.007908-5 - ARLETE BERTAN MUNHOZ VERGARA E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a semana de conciliação, foi designado em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, audiência de conciliação neste juízo, às 16:00 horas do dia 26 de junho de 2008. Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir. Cumpra-se com urgência.

2003.61.19.009050-0 - CLAUDIO LEITE DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a semana de conciliação, foi designado em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, audiência de conciliação neste juízo, às 15:30 horas do dia 26 de junho de 2008. Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir. Cumpra-se com urgência.

2004.61.19.000068-0 - ERMELINDO MIYAMOTO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a semana de conciliação, foi designado em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, audiência de conciliação neste juízo, às 12:30 horas do dia 26 de junho de 2008. Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir. Cumpra-se com urgência.

2004.61.19.000561-6 - IVANI SOARES MONTEIRO FRANCO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a semana de conciliação, foi designado em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, audiência de conciliação neste juízo, às 12:30 horas do dia 27 de junho de 2008. Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir. Cumpra-se com urgência.

2004.61.19.001808-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001047-8) ERIVELTO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Chamo o feito à ordem e sobresto o cumprimento do despacho de fl.442. Considerando a semana de conciliação, e a inclusão deste feito na pauta de tentativas, designo em homenagem ao princípio da autocomposição da lide, audiência de conciliação a realizar-se neste FÓRUM, sito a Av. Sete de Setembro, 138, Centro, Guarulhos/SP, às 15:30 horas do dia 27 de junho de 2008. Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e

comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir. Após, remetam-se os autos àquele Fórum, para as providências pertinentes. Cumpra-se com urgência. Int.

2005.61.19.007642-1 - ADELIO COSTA SOUSA E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Chamo o feito à ordem. Considerando a semana de conciliação, e a inclusão deste feito na pauta de tentativas, designo em homenagem ao princípio da autocomposição da lide, audiência de conciliação a realizar-se neste FÓRUM, sito a Av. Sete de Setembro, 138, Centro, Guarulhos/SP, às 16:00 horas do dia 27 de junho de 2008. Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir. Após, remetam-se os autos àquele Fórum, para as providências pertinentes. Cumpra-se com urgência. Int.

2006.61.19.006694-8 - CICERO BEZERRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Chamo o feito à ordem e sobresto o cumprimento do despacho de fl. 229. Considerando a semana de conciliação, e a inclusão deste feito na pauta de tentativas, designo em homenagem ao princípio da autocomposição da lide, audiência de conciliação a realizar-se neste FÓRUM, sito a Av. Sete de Setembro, 138, Centro, Guarulhos/SP, às 14:30 horas do dia 27 de junho de 2008. Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir. Após, remetam-se os autos àquele Fórum, para as providências pertinentes. Cumpra-se com urgência. Int.

2006.61.19.008545-1 - JOSE EDUARDO GOMES DA MOTA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Chamo o feito à ordem. Considerando a semana de conciliação, e a inclusão deste feito na pauta de tentativas, designo em homenagem ao princípio da autocomposição da lide, audiência de conciliação a realizar-se neste FÓRUM, sito a Av. Sete de Setembro, 138, Centro, Guarulhos/SP, às 16:30 horas do dia 27 de junho de 2008. Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir. Após, remetam-se os autos àquele Fórum, para as providências pertinentes. Cumpra-se com urgência. Int.

Expediente Nº 6530

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0100887-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANO CAVALCANTI HENRIQUES (ADV. PE023915 CLARISSA FREITAS RODRIGUES DE LIMA)

FL. 364, dos autos 98.0100887-31ª VARA FEDERAL EM CAMPINAS ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA AVENIDA AQUIDABÃ, 465, BOSQUE, CAMPINAS, SÃO PAULO CEP: 13015-210 - TEL. (019) 3734-7010 Carta Precatória nº 2008.61.05.001995-8 Ofício CP nº 141/2008 swmRef: Processo 98.010.0887-3 (vosso) Campinas, 29 de abril de 2008 MMª Juíza Pelo presente, informo a Vossa Excelência que a carta precatória nº 35/2008 (vosso) foi distribuída a este juízo em 28/02/2008, com o número de processo em epígrafe, tendo sido designado o dia 25 de junho de 2008, às 14h40, para oitiva da testemunha Jorge Luis da Costa. No ensejo, renovo a Vossa Excelência portestos de consideração e apreço. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal. Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal da 1ª Vara de Guarulhos/SP

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5594

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.19.006787-8 - SIVALDA PEREIRA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 11 de junho de 2008, às 15h00 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos, onde deverá comparecer a parte autora, munida de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecimento. Faculto ao Senhor Perito o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos.Cumpra-se com urgência.

Expediente N° 5595

ACAO MONITORIA

2006.61.19.008981-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X NIVEA ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA)

... Diante do exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido monitório constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial no valor de R\$ 12.132,79 (doze mil, cento e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), atualizado até 22/01/2007, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com amparo no artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, bem como de atualização monetária, nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, procedendo-se em conformidade com a execução e cumprimento dos títulos judiciais; b) JULGO IMPROCEDENTE a reconvenção...

Expediente N° 5596

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.009519-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X MICHAEL WALTON (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

Dê-se vista às partes.

Expediente N° 5597

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.19.001379-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.007995-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X EDUARDO TSUGUIO SATO (ADV. SP216134 ANTHONY DE ANDRADE CALDAS E ADV. PR024540 SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS E ADV. PR038514 SAID MAHMOUD ABDUL FATTAH JUNIOR)

Fls. 573/574: Não verifico mudança no panorama processual que culmine no deferimento do pleito de liberdade provisória. Razão pela qual MANTENHO a decisão denegatória exarada nos autos 2007.61.19.008259-4 por seus próprios fundamentos. Não há falar-se em excesso de prazo. Com efeito, quando se fala em excesso de prazo na formação da culpa, necessário se faz ressaltar que os prazos processuais não correspondem a uma mera soma aritmética, de contornos absolutos, devendo sempre ser aliado a critérios de razoabilidade. É de se ver que o requerente foi preso em flagrante delito, sendo denunciado como incurso no crime de tráfico internacional de drogas. Ora, existe prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria. Motivos pelos quais INDEFIRO o pedido de liberdade provisória sob alegação de excesso de prazo. Int.

Expediente N° 5598

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.003695-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG058153 SIRANIDES ELEOTERIO GOMES) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG011267 JOSE MARCIO DA ROSA LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG094372 RONDINELLE TEODORO MAULAZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA

Chamo o feito à ordem. Verifico que os acusados Sandro Rogerio de Almeida, Divino Francisco Vieira, Regina Dias da Silva, Adriana Soler, Sonia Maria Gonçalves, Odiseia Ferreira de Castro e Maria Elizabeth Rodrigues do Nascimento foram citados por edital, conforme se verifica à fl. 875 dos autos, os quais não compareceram na audiência designada neste Juízo, conforme fl. 879. No que tange aos acusados Jose Dilson Barbosa e Rosa Martins dos Santos os mesmos não foram localizados, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. s. 1046 e 1048. Dessa forma, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Determino ainda o desmembramento do feito com relação aos acusados supracitados, devendo a Secretaria proceder a extração de cópia dos presentes autos, remetendo-as ao SEDI para distribuição por dependência ao presente feito. Intime-se a defesa da acusada Valdirene de Oliveira e Carvalho para que

se manifeste nos termos do artigo 395 do CPP.

2004.61.19.002895-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X SERGIO ROBERTO RAMOS E OUTRO (ADV. SP137616 FERNANDO BENEDITO PELEGRINI) Intime-se novamente a defesa dos acusados para que se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP ou ratifique as alegações finais acostadas às fls. 262/265, no prazo de 03 (três) dias, sendo que no silêncio será nomeado defensor dativo para atuar na defesa dos réus.

2006.61.19.005477-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP160488 NILTON DE SOUZA NUNES E ADV. SP223999 KATIA AIRES DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP086803 VERA MARIA DE OLIVEIRA BORBA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201662 ANDERSON HIDEAKI ISHII) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082041 JOSE SIERRA NOGUEIRA E ADV. SP146703 DIOGO CRISTINO SIERRA E ADV. SP199091 RAFAEL CRISTINO SIERRA E ADV. SP215722 CIBELE CRISTINO SIERRA)

Recebo as apelações de folhas 726, 730, 783. Intimem-se os Defensores dos acusados Patricia, Sergio, Ana e Cicero, para que apresentem as razões de apelação, sucessivamente nesta ordem.

2007.61.19.009226-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X PEDRO ROLANDO GARCIA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X GISELA MARIA FERREIRA FERREIRA Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código Processo Penal.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 959

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.19.005581-5 - CELIA FERREIRA DUARTE SUESCUN (ADV. SP254509 DANILO JOSE RIBALDO) X VAGNER JOSE SUESCUN (ADV. SP254509 DANILO JOSE RIBALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO II (ADV. SP087540 IVA ALVES DA SILVA)

Defiro o pedido de produção de prova oral para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da síndica do Condomínio-Réu. Designo o dia 10/09/2008 às 14:30 horas para a audiência de instrução. Nos termos do art. 407 do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentação do rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas, excetuando-se o caso de haver informação de que as mesmas comparecerão independente de intimação. Defiro o pedido de expedição de ofício à Empresa Bandeirante Energia S/A, conforme pedido formulado à fl 270, item 2º. Indefiro o depoimento pessoal do representante legal da CEF, tendo em vista a ausência de indicação de preposto que tenha presenciado os fatos alegados na inicial. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.19.005230-8 - EDUARDO GAFFO (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova oral para oitiva de testemunhas e designo o dia 24/09/2008 às 15:00 horas para a audiência de instrução. Nos termos do art. 407 do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentação do rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas, excetuando-se o caso de haver informação de que as mesmas comparecerão independente de intimação. Int.

2006.61.19.009164-5 - FUGIKO NIHEI (ADV. SP159930 ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL E ADV. SP127428 LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, a Dr. Mauro Mengar, CRM nº 55.925, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 11/09/2008 às 15:20 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada à Rua Dr Angelo Vitta nº 64, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do

início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Int.

2007.61.19.007021-0 - JOSE CARLOS BRITO DOS SANTOS (ADV. SP239639 ALEX SOARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade.Nomeio Perito Judicial, a Dr. Mauro Mengar, CRM nº 55.925, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 09/09/2008 às 14:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada à Rua Dr Angelo Vitta nº 64, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente

o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Int.

2007.61.19.008395-1 - LIDIA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova oral para oitiva de testemunhas e designo o dia 28/10/2008 às 15:00 horas para a audiência de instrução. Nos termos do art. 407 do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentação do rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas, excetuando-se o caso de haver informação de que as mesmas comparecerão independente de intimação. Int.

2007.61.19.008494-3 - GONCALO CARNEIRO (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, a Dr. Antonio J.R. Marchi, CRM nº 47.340, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 13/08/2008 às 15:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Int.

2007.61.19.008645-9 - ADAIR OLIMPIO FERREIRA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, a Dr. Mauro Mengar, CRM nº 55.925, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 12/09/2008 às 13:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada à Rua Dr Angelo Vitta nº 64, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu

início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Int.

2007.61.19.009101-7 - MARIA APARECIDA CASTELANI E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova oral para oitiva de testemunhas e designo o dia 15/10/2008 às 15:00horas para a audiência de instrução. Nos termos do art. 407 do CPC, intímem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentação do rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho. Apresentado o rol, intímem-se as testemunhas, excetuando-se o caso de haver informação de que as mesmas comparecerão independente de intimação. Int.

2007.61.19.009534-5 - PEDRO QUINTINO DA SILVA (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade.Nomeio Perito Judicial, a Dr. Mauro Mengar, CRM n° 55.925, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 10/09/2008 às 12:30 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada à Rua Dr Angelo Vitta n° 64, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias,

podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Int.

2007.61.19.009687-8 - ESTER NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM nº 118.943, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 18/08/2008 às 12:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Int.

2007.61.19.010067-5 - ROMILDO ALVES DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, a Dr. Antonio J.R. Marchi, CRM nº 47.340, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 13/08/2008 às 15:40 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante,

nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Int.

2008.61.19.000074-0 - JOSE PLACIDO DO CARMO (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericialmédica para verificação da alegada incapacidade.Nomeio Perito Judicial, a Dr. Antonio J.R. Marchi, CRM nº 47.340, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 13/08/2008 às 17:20 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Int.

2008.61.19.000079-0 - ANTONIO MARCOS LEONIDAS DA SILVA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, a Dr. Mauro Mengar, CRM nº 55.925, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 11/09/2008 às 13:40 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada à Rua Dr Angelo Vitta nº 64, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Int.

2008.61.19.000527-0 - WILSON DE JESUS BARBAS (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM nº 118.943, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 18/08/2008 às 12:30 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal

incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Int.

2008.61.19.002094-5 - HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade.Nomeio Perito Judicial, a Dr. Mauro Mengar, CRM nº 55.925, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 09/09/2008 às 15:30 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada à Rua Dr Angelo Vitta nº 64, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Int.

Expediente Nº 961

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.19.001366-7 - JUSTICA PUBLICA X RAID SAMI EBRAHEEN (ADV. SP043321 ARI JORGE ZEITUNE FILHO E ADV. SP193765 ALEXANDRE TURRI ZEITUNE) X ASRA SULHE KHORSHED (ADV. SP043321 ARI JORGE ZEITUNE FILHO E ADV. SP193765 ALEXANDRE TURRI ZEITUNE) X DAYANA CAROLINE DE ANDRADE (ADV. SP162887 MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA PICHIRILLI)

Fls. 331/333: Trata-se de nova reiteração do pedido de Liberdade Provisória formulado pela ré Dayane Caroline de Andrade. Alega que é primária, tem bons antecedentes, residência fixa no país e exerce ocupação lícita informal ministrando aulas de canto e música, asseverando que as co-rés ASRA e RAID, mesmo sendo estrangeiras, receberam o benefício ora requerido. Também argumenta que não oferece risco à ordem pública nem para a instrução criminal, além do que o delito imputado, em caso de eventual condenação, admite a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consoante disposição do artigo 44 do Código Penal. O Ministério Público Federal manifestou-se às

fls. 350/352 pela concessão da liberdade provisória, mediante fixação de fiança compatível com a situação econômica da requerente. É o relato do necessário. Fundamento e decidido. Não se olvida que, por imperativo constitucional, a liberdade é a regra enquanto a prisão exceção. O réu, em princípio, deve responder ao processo em liberdade, ainda que preso em flagrante delito, salvo quando presentes os pressupostos ensejadores de sua prisão preventiva (CPP, art. 312). Em que pese a manifestação favorável do MPF, entendo que a pretensão defensiva não merece acolhimento, pois bons antecedentes, residência e ocupação lícita, por si sós, não bastam para a concessão da liberdade provisória, se presentes os requisitos da prisão cautelar, conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça: 4. Condições subjetivas favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não obstam a custódia cautelar, quando presentes os seus pressupostos legais. (STJ, Quinta Turma, HC 85777, processo 200701487016 SP, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, v.u., DJ 05/05/2008, pág. 1). Depreende-se do interrogatório judicial das co-rés ASRA e RAID (fls. 290/293) que os documentos falsificados apreendidos em poder delas foram fornecidos por Jimmy, namorado de DAYANA, o qual as acompanhou na viagem da Venezuela para o Brasil. Revelaram também que pagariam a importância de U\$ 15.000,00 (quinze mil dólares) quando chegassem a Amsterdã e que foram hospedadas por DAYANA em sua casa no Rio de Janeiro, que posteriormente as acompanhou até São Paulo, agindo a mando do namorado Jimmy. Portanto, há sérios indícios de que a requerente e seu namorado Jimmy integram organização criminosa especializada na emigração ilegal de pessoas, com uso de documentos falsificados, além de conhecerem pormenorizadamente as rotas para envio de pessoas ao exterior, burlando a fiscalização migratória. Sendo assim, a manutenção da prisão cautelar da ré DAYANA CAROLNE DE ANDRADE se entremostra necessária, posto que, em liberdade, agindo em conluio com seu namorado, não encontraria dificuldades em dar continuidade a suas práticas delitivas para promover o ingresso ilegal de pessoas em outros países, mediante uso de documentos falsificados, além de se valer das facilidades que tais atividades lhe proporcionam para se evadir do país, a fim de não se submeter às penas que venham lhe ser impostas em caso de eventual condenação. Ademais, as condições pessoas da ré, para possível substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, confunde-se com o mérito da lide penal e somente poderá ser analisada quando da prolação da sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido e mantenho a prisão de Dayana Caroline de Andrade por ser medida necessária para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal Substituto**BEL. Cleber José Guimarães**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1568

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.19.004122-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004063-4) RITA DE CASSIA SILVA SARMENTO (ADV. SP107221 MARIA DO SOCORRO CABRAL CARNEIRO CHIESI) X JUSTICA PUBLICA

Cuida-se de pedido de Liberdade Provisória, formulado pela indiciada Rita de Cássia Silva Sarmiento. Aduz, para tanto, o preenchimento dos requisitos legais para o beneplácito legal, já que possui residência fixa, bons antecedentes e ocupação lícita. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 18/21. Relatados. Decido. Acolho, como razão de decidir, a manifestação ministerial de fls. 18/21. Com efeito, não há provas da alegada primariedade, já que são necessárias, para tanto, certidões da Justiça Estadual de São Paulo e Poá, além das folhas de antecedentes. Como bem salientado pelo parquet Federal, o instrumento particular de promessa de cessão e transferência de bem imóvel, acostado às fls. 10/13, é datado de abril de 1993, e está em nome dos genitores da requerente e, além disso, refere-se a endereço diverso daquele em que RITA DE CÁSSIA se encontrava no momento da prisão. Ademais, ainda que não periciados, o grande número de objetos encontrados em poder da requerente e seu comparsa permitem a constatação da falsidade documental, sobretudo em relação aos RGs em nome de terceiros e com foto de Rita de Cássia. Há, por outro lado, fortes indícios de autoria, haja vista a prisão em flagrante dos agentes na posse dos documentos falsos, petrecho para falsificação e moedas aparentemente falsas. Presentes, assim, os pressupostos para a prisão preventiva de RITA DE CÁSSIA e seu comparsa, pois a situação fática descrita nos autos da comunicação da prisão em flagrante bem demonstra que, soltos, poderão voltar à delinqüência, implicando, destarte, em sério risco à ordem pública. A confissão informal dos indiciados aos Policiais Civis, de que os veículos automotores com eles encontrados foram adquiridos fraudulentamente, evidencia que as falsificações empreendidas tinham por escopo a prática reiterada de estelionatos, bem demonstrando que é necessária a prisão cautelar diante do grave risco à ordem pública. A prisão cautelar também se faz necessária para garantia da aplicação da lei penal, pois nada garante que, colocada em liberdade, não se subtrairá dos efeitos da condenação, pois o co-indiciado LUIS FERNANDO não possui endereço conhecido e, via de conseqüência, vínculo com o distrito da culpa. Assim, se atuavam juntos nas atividades criminosas, em liberdade, poderão furtar-se à aplicação da lei penal. Posto isso, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente Nº 1569

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.000014-0 - JUSTICA PUBLICA X FRANCILUCIA ALVES DE BRITO (ADV. SP215958 CRIZÓLDO ONORIO AVELINO E ADV. SP242553 CLEIDE HONORIO AVELINO) X CADELI MERCEDES HUATUCO GUERREIRO (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR)

Fls. 570/571: Assiste razão ao ilustre defensor da co-ré Francilúcia. Com efeito, não obstante a cota lançada à fl. 341, pelo Ministério Público Federal, interpondo recurso de apelação em face da r. sentença prolatada nos autos, quando da apresentação das razões de apelação (fls. 449) restou claro que o inconformismo ministerial se dá apenas em relação à co-ré Cadeli, de modo que em relação à co-ré Francilúcia a r. sentença transitou em julgado para o Parquet Federal. Desta forma, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 312/339, em relação à co-ré Francilúcia, para o Ministério Público Federal, remetendo-se os autos, ao depois, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente N° 1570

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.002138-5 - JUSTICA PUBLICA X ROMILDO DA SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP232423 MARCELO PAIVA DE MEDEIROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Depreque-se a oitiva das testemunhas comuns às partes. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se a defesa, nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente N° 5177

EXECUCAO FISCAL

2006.61.17.000694-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X FRANGO NA BRASA JAU ROTICERIE LTDA ME (ADV. SP177185 JOSÉ ALECIO FRAGA SPILARI)

Em face da consideração da exequente, defiro o apensamento destes autos ao de n.º 2005.61.17.000965-7. Outrossim, fica intimado o executado a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos relativos a penhora de 5% de seu faturamento desde 16/03/2007, sob pena das sanções inerentes ao seu descumprimento.

Expediente N° 5178

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.17.002960-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005891-5) CENTRAL PAULISTA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Diante do que foi exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, fixando honorários de advogado em 10% (dez por cento) do valor executado, devidamente corrigido. Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução. Subsistindo a penhora, prossiga-se na execução. P.R.I.

Expediente N° 5179

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.17.001611-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.001440-0) MARCELO OSCAR FINOTTI (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, concedo ao requerente Marcelo Oscar Finotti liberdade provisória, independentemente do pagamento de fiança, expedindo-se alvará de soltura clausulado, bem como termo de compromisso de cumprimento da obrigação prevista no art. 310, caput, do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime(m)-se.

Expediente N° 5180

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.17.001549-9 - EDUARDO MARIN BOAVENTURA (ADV. SP136373 EDSON DONZELLA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 06/06/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2006.61.17.002301-4 - FRANCISCO POLINI (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 06/06/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

Expediente N° 5181

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.17.002205-3 - APARECIDA DE FATIMA BULSONI E OUTROS (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento n° 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2005.61.17.001971-7 - DORALICE SABIO E OUTROS (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento n° 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2005.61.17.001972-9 - MARIO SABIO (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento n° 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2005.61.17.003012-9 - DONIZETE ANESIO BASSO E OUTROS (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento n° 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2006.61.17.002720-2 - PASQUALE PARISI (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP198748 FELIPE CELULARE MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento n° 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2006.61.17.003159-0 - APARECIDA DE LOURDES BAILON ANTONELLI E OUTRO (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento n° 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2007.61.17.003236-6 - GERLADO PASCUZZI E OUTRO (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento n° 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.17.003134-9 - JOSE LUIZ SELLERI (ADV. SP148529 FABIANA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento n° 64/2005-

COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

Expediente Nº 5182

EXECUCAO FISCAL

2004.61.17.001148-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X POSTO NOSSO RANCHO LTDA. (ADV. SP141802 MIRIANE DE FREITAS SEGALLA E ADV. SP145601 FERNANDO HEITOR RAPHAEL SILVEIRA)

Requeira o executado em prosseguimento. Silente, arquivem-se os autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

**SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A
L B E L. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 3679

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.09.011149-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.002640-0) CONFECOES WELLEN LTDA (ADV. SP251579 FLAVIA ORTOLANI E ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)

Posto isso, reconhecendo a intempestividade dos embargos, rejeito-os liminarmente com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do mesmo diploma legal. Sem condenação em honorários, uma vez que não ocorreu a formação da relação processual. Custas ex lege. Prossiga-se no executivo fiscal, para o qual se trasladará cópia desta. Com o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se os autos, dispensando-se. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.1100849-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1106434-7) INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (ADV. SP024079 SERGIO DE FRANCO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)
Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Deixo de fixar honorários em virtude do disposto no Decreto-lei nº 1.025/69, o qual substitui, nos embargos, o encargo de 20% (vinte por cento) pela condenação do devedor em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

96.1103196-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1105631-0) CGS CONTRUTORA LTDA (ADV. SP033305 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 91/92), promova a parte devedora (embargante) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Intime-se.

98.1101247-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1103811-7) COML/ E DISTRIBUIDORA PLUS LTDA (ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Diga a embargante sobre seu interesse no prosseguimento deste feito, tendo em vista a interposição dos embargos 2008.61.09.004180-0. Intime-se.

98.1105288-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1104239-8) FUNDICAO SAO FRANCISCO LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que efetue a transferência dos valores depositados a título de honorários advocatícios, conforme solicitado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fl. 118/119). Com o trânsito, dê baixa e arquivem-se. P.R.I.

2002.61.09.000002-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.004028-5) FUNAPI FUNDICAO DE ACO PIRACICABA LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia do V. Acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.09.001840-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.004387-7) GERALDO JACINTO DALTROS (ADV. SP115259 ROSANA JUNQUEIRA E ADV. SP113669 PAULO SERGIO AMSTALDEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência às partes da baixa do autos. Traslade-se cópia do V. Acórdão e respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.09.003087-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.004434-1) GERALDO JACINTO DALTROS (ADV. SP115259 ROSANA JUNQUEIRA E ADV. SP113669 PAULO SERGIO AMSTALDEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência às partes da baixa do autos. Traslade-se cópia do V. Acórdão e respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.09.006099-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.000935-4) FAZANARO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI E ADV. SP115653 JOSE ADEMIR CRIVELARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia do V. Acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.09.006100-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.000955-0) FAZANARO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência às partes da baixa do autos. Traslade-se cópia do V. Acórdão e respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.09.006154-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.002813-7) AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS (ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2003.61.09.004761-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.000932-9) FAZANARO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)

Ciência às partes da baixa do autos. Traslade-se cópia do V. Acórdão e respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.09.004348-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.006609-3) ESPETINHOS PIRACEMA LTDA EPP (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Tendo em vista o teor da decisão de fls. 129/131, que atribuiu efeito suspensivo ao agravo interposto em face da decisão de fls. 125, aguarde-se o julgamento do referido agravo. Intimem-se.

2004.61.09.005478-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.006841-7) DROGASIL S/A (PROCURAD DANIELA NISHYAMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.005479-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.001929-6) DESTILARIA RIO BRILHANTE S/A (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P. R. I.

2005.61.09.001407-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.004626-8) MARCONI - EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Posto isso, diante da renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento

do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 1% (um por cento) do valor do débito consolidado, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo 4º, da Medida Provisória nº 303/2006, de 29 de junho de 2006. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.09.002047-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.004878-2) FAZANARO INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Reconsidero o despacho proferido às fls. 64, tendo em vista que o valor dos bens penhorados na execução apenas eram suficientes para garantia do juízo na época da lavratura do auto de penhora, devendo, pois, a verificação da inexistência de garantia ser realizada em cada caso concreto. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2005.61.09.003351-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.002476-5) TURBINAVE-INDUSTRIA E COMERCIO DE CENTRIFUGAS LTDA (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O encargo de 20% do Decreto-lei n.º 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do Tribunal Federal de Recursos). Traslade-se cópias desta decisão para os autos em apenso, prosseguindo-se na execução. P. R. I.

2005.61.09.003352-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.002532-0) TURBINAVE-INDUSTRIA E COMERCIO DE CENTRIFUGAS LTDA (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O encargo de 20% do Decreto-lei n.º 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do Tribunal Federal de Recursos). Traslade-se cópias desta decisão para os autos em apenso, prosseguindo-se na execução. P. R. I.

2005.61.09.003353-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.000737-8) TURBINAVE-INDUSTRIA E COMERCIO DE CENTRIFUGAS LTDA (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O encargo de 20% do Decreto-lei n.º 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do Tribunal Federal de Recursos). Traslade-se cópias desta decisão para os autos em apenso, prosseguindo-se na execução. P. R. I.

2005.61.09.003354-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.000284-4) TURBINAVE-INDUSTRIA E COMERCIO DE CENTRIFUGAS LTDA (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O encargo de 20% do Decreto-lei n.º 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do Tribunal Federal de Recursos). Traslade-se cópias desta decisão para os autos em apenso, prosseguindo-se na execução. P. R. I.

2005.61.09.007570-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101963-3) ANTONIO GROppo (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

A questão relativa à impenhorabilidade do imóvel que serve de residência ao casal ou à entidade familiar deve ser provada por meio de documentação idônea, apta a demonstrar não só que o imóvel serve de residência, mas também ser o único de propriedade do executado. Destarte, tendo em vista tratar-se de questão de ordem pública, concedo ao embargante o prazo de dez dias para comprovar documentalmente que o imóvel penhorado é o único de propriedade do casal ou entidade familiar. Intime-se.

2006.61.09.001215-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.003937-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X RESSOLAGEM RODABEM LTDA (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES)

Manifeste-se a embargante sobre seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a notícia de parcelamento da dívida (fls. 317/322). Intime-se.

2006.61.09.001411-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.003154-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X TURBINAVE-INDUSTRIA E COMERCIO DE CENTRIFUGAS LTDA (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O encargo de 20% do Decreto-lei n.º 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do Tribunal Federal de Recursos). Traslade-se cópias desta decisão para os autos em apenso, prosseguindo-se na execução. P. R. I.

2006.61.09.001412-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.003918-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X TURBINA VE-INDUSTRIA E COMERCIO DE CENTRIFUGAS LTDA (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O encargo de 20% do Decreto-lei n.º 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do Tribunal Federal de Recursos). Traslade-se cópias desta decisão para os autos em apenso, prosseguindo-se na execução. P. R. I.

2006.61.09.004088-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.000676-3) CAMUZZO E CIA/ LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP200359 LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

2006.61.09.004254-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.002621-0) MARCONI - EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Posto isso, diante da renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 1% (um por cento) do valor do débito consolidado, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo 4º, da Medida Provisória nº 303/2006, de 29 de junho de 2006. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.09.006496-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.004884-0) LAERTE VALVASSORI (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido às fls. 107 do autos apensos 2006.61.09.006503-0.

2006.61.09.006498-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.004884-0) CARLOS FERNANDES (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido às fls. 107 do autos apensos 2006.61.09.006503-0.

2006.61.09.006499-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.004884-0) MARIO LUIZ FERNANDES (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido às fls. 107 do autos apensos 2006.61.09.006503-0.

2006.61.09.006500-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.004884-0) RAPHAEL DAURIA NETTO (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido às fls. 107 do autos apensos 2006.61.09.006503-0.

2006.61.09.006501-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.004884-0) CELIA FERNANDES (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido às fls. 107 do autos apensos 2006.61.09.006503-0.

2006.61.09.006503-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.004884-0) VIPA VIACAO PANORAMICA LTDA (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Fls. 76/80: Desentranhe-se a petição nº 2007.090003299-1, endereçada erroneamente aos autos 2006.61.09.006501-6, remetendo-a ao Distribuidor para vinculação a este feito. Fls. 70/73: A produção de prova documental, de interesse da embargante, poderá ser feita por meio de requisição ao órgão competente (Procuradoria da Fazenda Nacional) de cópia das peças do processo administrativo que entender necessárias, mediante o recolhimento das custas pertinentes. Assim, faculto à embargante apresentar tais peças num prazo de dez dias. Defiro o pedido da embargante de produção de prova pericial contábil e para tanto nomeio perito contador o Sr. Hurgor Kitzberger e arbitro honorários provisórios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que deverão ser previamente depositados pela embargante em conta à disposição deste

Juízo no prazo de dez dias. No mesmo prazo apresentem as partes seus quesitos, facultada a indicação de assistentes técnicos. Cumpridas as determinações supra, intime-se o perito nomeado para início dos trabalhos, cientificando-o do prazo de trinta dias para conclusão. Intimem-se.

2006.61.09.007066-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.000942-6) VETTIMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP222908 JULIANA DUTRA REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Converto julgamento em diligência. Tendo em vista a informação de parcelamento dos débitos noticiada pela Fazenda Nacional nos autos da execução fiscal nº 2006.61.09.000942-6 (fls. 95), converto o julgamento em diligência e determino à embargante que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o seu interesse em prosseguir com o feito. Intime-se.

2007.61.09.002185-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1100075-8) PAULO JUSTO BUENO MORETTI (ADV. SP115259 ROSANA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2007.61.09.002186-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1100073-1) PAULO JUSTO BUENO MORETTI (ADV. SP115259 ROSANA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2007.61.09.002973-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.005408-0) CERBA DESTILARIA DE ALCOOL LTDA. (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)

Tendo em vista a alteração no Livro II do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.382/2006, que incluiu o art. 739-A, o qual dispõe que os embargos à execução não terão efeito suspensivo, reconsidero o despacho proferido às fls. 516, para determinar, em juízo de retratação, que se processem os presentes embargos sem prejuízo do prosseguimento da execução apensa. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do agravo 2007.03.00.096970-2 comunicando desta decisão. Fls. 947/950: Defiro o pedido de designação de leilão dos bens penhorados na execução apensa. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos juntados pela embargante às fls. 612/939, uma vez que foram apresentados em decorrência da determinação para especificação de provas. Defiro o pedido de encaminhamento de cópias dos referidos documentos do Ministério Público Federal para instrução dos autos 2004.61.09.001542-9. Sem prejuízo, seguem as informações. Intimem-se.

2007.61.09.005792-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.000776-0) PRECAT PROJETOS REPRESENTACOES COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Tendo em vista a alteração no Livro II do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.382/2006, que incluiu o art. 739-A, o qual dispõe que os embargos à execução não terão efeito suspensivo, reconsidero o despacho proferido às fls. 156, para determinar, em juízo de retratação, que se processem os presentes embargos sem prejuízo do prosseguimento da execução apensa. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do agravo 2008.03.00.013198-0 comunicando desta decisão. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2007.61.09.005793-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.002194-0) PRECAT PROJETOS REPRESENTACOES COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Tendo em vista a alteração no Livro II do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.382/2006, que incluiu o art. 739-A, o qual dispõe que os embargos à execução não terão efeito suspensivo, reconsidero o despacho proferido às fls. 132, para determinar, em juízo de retratação, que se processem os presentes embargos sem prejuízo do prosseguimento da execução apensa. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do agravo noticiado comunicando desta decisão. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2008.61.09.002468-0 - FAZANARO INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os presente embargos para discussão. Ao embargado para impugnação. Intimem-se.

2008.61.09.003351-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.006317-7) ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME (ADV. SP051658 ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

2008.61.09.003352-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.006289-6) ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME (ADV. SP051658 ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

2008.61.09.003512-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.006035-7) COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

2008.61.09.003673-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.010730-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X ABRANGE COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA)

Recebo os presentes embargos para discussão. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.09.003777-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.005152-0) TECNAL FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO E ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo à embargante o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e cópia de seu contrato social. Intime-se.

2008.61.09.003778-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.004244-0) AUTO PIRA SA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS (ADV. SP257740 RODRIGO BARALDI DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os presentes embargos para discussão. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.09.004156-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.006918-2) JORGE LUIZ PASSARI E CIA/ LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os presentes embargos para discussão. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.09.004180-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1103811-7) COML/ E DISTRIBUIDORA PLUS LTDA E OUTROS (ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR E ADV. SP248456 DANIEL MIOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

2008.61.09.004457-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.008397-2) REVENDEDORA DE GAS PAULISTA LTDA (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E ADV. SP262632 FABIO FERNANDES MINHARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os embargos para discussão. Ao Embargado para impugnação no prazo legal. Intime-se.

2008.61.09.004458-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.004525-9) REVENDEDORA DE GAS PAULISTA LTDA (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E ADV. SP262632 FABIO FERNANDES MINHARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)

Recebo os embargos para discussão. Ao Embargado para impugnação no prazo legal. Intime-se.

2008.61.09.004459-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.008340-6) REVENDEDORA DE GAS PAULISTA LTDA (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E ADV. SP262632 FABIO FERNANDES MINHARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os embargos para discussão. Ao Embargado para impugnação no prazo legal. Intime-se.

2008.61.09.004460-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.008419-8) REVENDEDORA DE GAS PAULISTA LTDA (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E ADV. SP262632 FABIO FERNANDES MINHARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA

SILVA)

Recebo os embargos para discussão. Ao Embargado para impugnação no prazo legal. Intime-se.

2008.61.09.004461-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.008431-9) REVENDEDORA DE GAS PAULISTA LTDA (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E ADV. SP262632 FABIO FERNANDES MINHARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.1102134-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1102008-2) REX VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO E ADV. SP138795 JACQUELINE APARECIDA SUVEGES E ADV. SP139554 RENATA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 70/71), promova a parte devedora (embargante) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.09.003078-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.004062-7) CARLOS LUIZ FRANCISCO (ADV. SP131879 VITOR DE CAMPOS FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A par do exposto, segundo orientação de nossos tribunais a simples discussão judicial da dívida não basta para obstaculizar ou remover a inscrição em cadastro de inadimplentes, sobretudo por considerar que a matéria envolve interesse público. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Em prosseguimento, recebo os presentes embargos. Ao embargado para impugnação, no prazo legal. P.R.I.

2008.61.09.003451-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.002436-1) GILSON JOSE DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP186217 ADRIANO FLABIO NAPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Recebo os presentes embargos para discussão. Indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo à execução, tendo em vista a inexistência de garantia. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.09.000685-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1103820-0) MARIA JOSE DAVARI DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP082608 TADEU SERGIO PINTO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Diante da notícia de parcelamento do débito (fl. 137) e faltando apenas 3 parcelas a vencer, postergo a apreciação do pedido de liminar para o término do parcelamento e efetiva manifestação da exequente sobre a quitação do débito exequente. Junte-se cópia do print de fls. 137 nos autos da execução e abra-se conclusão.

2008.61.09.000900-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) ELOISA WIEZEL (ADV. SP185268 JOSEFA ZAIRA DE OLIVEIRA BARAKAT PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para cancelar a penhora efetivada nos autos do Processo n. 98.1100536-2 sobre o imóvel situado na Rua Campos Salles, n. 2070, apto. 123, Piracicaba/SP. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.000901-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) ANTONIO ANTENOR TOGNON (ADV. SP185268 JOSEFA ZAIRA DE OLIVEIRA BARAKAT PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para cancelar a penhora efetivada nos autos do Processo n. 98.1100536-2 sobre o imóvel situado na Rua Campos Salles, n. 2070, apto. 82, Piracicaba/SP. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.000902-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) ROSEMARY

APARECIDA BASSA (ADV. SP185268 JOSEFA ZAIRA DE OLIVEIRA BARAKAT PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para cancelar a penhora efetivada nos autos do Processo n. 98.1100536-2 sobre o imóvel situado na Rua Campos Salles, n. 2070, apto. 83, Piracicaba/SP. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.000903-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) JOSE EDUARDO DE SOUZA PIMENTEL (ADV. SP185268 JOSEFA ZAIRA DE OLIVEIRA BARAKAT PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para cancelar a penhora efetivada nos autos do Processo n. 98.1100536-2 sobre o imóvel situado na Rua Campos Salles, n. 2070, apto. 101, Piracicaba/SP. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.000970-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) SILVANA APARECIDA PEREIRA CARDOSO (ADV. SP185268 JOSEFA ZAIRA DE OLIVEIRA BARAKAT PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.002084-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.000657-2) JOSE FLORINDO APARECIDO AVANCINI (ADV. SP111013 JAIR SANTOS SABBADIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Face ao exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos art. 267, I, c/c art. 295, III, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, tendo em vista a ausência de integração da CEF no pólo passivo da ação. P.R.I.

2008.61.09.003616-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.004888-9) OTAVIO GOMES PIMENTA (ADV. SP038529 RUDIARD RODRIGUES PINTO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao embargante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial indicando corretamente a parte ré, bem como para que complemente as custas processuais. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.09.010764-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106457-0) VETEK ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Processe-se a exceção. Ao excepto para manifestação no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.09.010766-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106468-5) VETEK ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Processe-se a exceção. Ao excepto para manifestação no prazo legal. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1102266-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ROGERIO DOS SANTOS E OUTRO

Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Custas já recolhidas. Desde já defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração, desde que permaneçam cópias autenticadas nos autos, nos termos do Provimento 19/95 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

97.1104437-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X AUTO PECAS CO PIRA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

98.1100297-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARCO ANTONIO GUIZZO - ME E OUTROS (ADV. SP205478 VERIDIANA POLO ROSOLEN)

Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista o resultado negativo da penhora de ativos financeiros. Intime-se.

98.1101445-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X AROLDI POLLI E OUTRO (ADV. SP024491 LOURIVAL JOAO TRUZZI ARBIX E ADV. SP025340 FRANCISCO CARLOS DE CAMPOS E ADV. SP151778 ANDREZZA PINESI GIRARDI E ADV. SP080284 NIVALDO LOPES RODRIGUES)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

1999.61.09.001557-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X BENEDITO AUGUSTO DE CAMPOS E OUTRO

Fls. 114: Suspendo a execução nos termos do art. 791, III do CPC, consoante requerimento da CEF. Aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2003.61.09.003634-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X EDILENE TEODOZIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA X JOSE GERALDO ALVES DE OLIVEIRA

Ante a informação supra, republique-se a parte dispositiva da sentença de folha 89, em nome dos advogados Dr. Geraldo Galli, OAB/SP n. 67.876 e Dra. Fernanda Maria Boni Piloto, OAB/SP n. 233.166. PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FOLHA 89: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Desde já defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração, desde que permaneçam cópias autenticadas nos autos, nos termos do Provimento 19/95 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.09.007911-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X CLAUDIA RODRIGUES ROSA

Suspendo a execução fiscal pelo prazo de 30 dias, consoante requerimento de fl. 41. Decorrido o prazo assinado e não havendo manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.09.004888-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANDRE DE OLIVEIRA ELIZIARIO

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista o resultado negativo da diligência de citação. Intime-se.

2005.61.09.006169-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X EDENILSON BENEDITO GARCIA

Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento da execução, informando, ainda, o valor atualizado da dívida. Intime-se.

2005.61.09.007610-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X LAIS IND E COM DE FOLHEADOS LTDA E OUTRO X SANDRA ABIGAIL PEREIRA LONGO

Fls. 77/78: Nos termos do art. 659, 5º do CPC, nomeio para o encargo de depositário do imóvel penhorado nestes autos (M-14.782 do Registro de Imóveis de Limeira - SP) o Sr. Antonio Carlos Longo, CPF 866.873.368-00 e a Sra. Sandra Abigail Pereira Longo, CPF 105.859.628-47. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Limeira - SP deprecando a intimação dos referidos executados da penhora efetuada e da constituição do encargo, cientificando-os do prazo de quinze dias para interposição de embargos, bem como o registro da penhora. Após, intime-se o exequente para retirá-la e distribuí-la no Juízo Deprecado.

2005.61.09.008097-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X NATANAEL RODRIGUES PAFUNDI

Comprove o exequente (CEF), em dez dias, a distribuição da Carta Precatória nº 109/2006 EF no Juízo da Comarca de Rio Claro-SP. Intime-se.

2006.61.09.002436-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X GILSON JOSE DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP186217 ADRIANO FLABIO NAPPI)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo dos executados para apresentação de defesa por meio dos embargos apensos 2008.61.09.003451-0, tenho por suprida a citação nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC. Expeça-se nova carta precatória para a Comarca de Guaxupé - MG, no endereço constante da petição inicial dos embargos referidos, deprecando a penhora de bens dos executados. Após, intime-se o exequente para retirá-la a fim de promover sua distribuição no Juízo Deprecado. Sem prejuízo, defiro o pedido do exequente de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.09.005446-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RESTAURANTE E BAR SR PIMENTA LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

95.1102984-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (ADV. SP024079 SERGIO DE FRANCO CARNEIRO E PROCURAD RENATO WANDERLEY DE SOUZA LIMA E ADV. SP242093A DANIEL CAVALCANTI CARNEIRO DA SILVA)

Fls. 49: Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a título de garantia da execução (guia de fls. 10) em favor da executada. Indefiro o pedido de execução de honorários, tendo em vista que a condenação se deu nos autos de embargos nº 95.1103442-1. Intime-se.

95.1106434-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (ADV. SP242093A DANIEL CAVALCANTI CARNEIRO DA SILVA)

Às fls. 125/130, a executada formula pedido de substituição de penhora, com concordância do Procurador-Seccional da Fazenda Nacional (fls. 130). A análise do referido requerimento deve ser feita sob a ótica dos princípios que regem o processo de execução, quais sejam os princípios da máxima utilidade da execução e do menor sacrifício do executado. No caso em tela, verifico que a substituição postulada pela executada fere os princípios em questão. No tocante ao princípio da máxima utilidade da execução, mostra-se inconveniente a substituição da penhora de bem imóvel desocupado e sem destinação por fração de outro imóvel, este sabidamente utilizado pela executada em suas atividades. O fato de tal imóvel ser utilizado pela executada certamente acarretaria na falta de interesse de eventual arrematante, bem como criaria, em caso de arrematação, a necessidade de novo incidente processual, consistente na especificação da área relativa à fração arrematada do imóvel. Ademais, no tocante ao princípio do menor sacrifício do executado, inviável a penhora sobre imóvel na qual realiza suas atividades, em detrimento de penhora sobre imóvel sem qualquer destinação. Face ao exposto, indefiro o pedido de substituição de penhora de fls. 125/130. Oficie-se à 1ª Vara Federal de Piracicaba, informando a existência da presente execução, para instrução do Processo n. 95.1103408-1, em curso naquele juízo. Mantenho a suspensão da presente execução, até decisão final no processo em curso perante a 1ª Vara Federal de Piracicaba, devendo o feito permanecer arquivado até nova manifestação da exequente, a quem caberá verificar a existência de decisão final naquela ação ordinária. Int.

97.1100895-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X REMACOM IND/ COM/ IMP/ E E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP083115 CELIO PORTES DE ALMEIDA)

(e apensos 9711009471, 199961090060346, 199961090060462) Fls. 117: Oficie-se à CIRETRAN do município de Campinas - SP determinando o bloqueio do veículo indicado às fls. 123. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Americana - SP, deprecando a penhora do veículo indicado às fls. 123, de propriedade do executado WILSON ROBERTO PIOVAN, no endereço indicado às fls. 118. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Santa Bárbara DOeste - SP, deprecando a penhora dos veículos indicados às fls. 92, de propriedade do executado TITO CARLOS DROGHETTI PERLWITZ, no endereço indicado às fls. 124. Fls. 134/135: Defiro o pedido do executado TITO CARLOS DROGHETTI PERLWITZ para transferência do veículo indicado às fls. 137/138 para seu nome. Oficie-se à CIRETRAN autorizando a transferência de propriedade do veículo placa GNX 4400 para o referido executado, consignando que o veículo permanece sob constrição judicial. Intime-se.

97.1101123-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X ACELF EQUIP. E LOC. S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP038018 PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO E ADV. SP018772 AYRTON PINASSI)

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão executória e com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução em relação aos excipientes Antonio Carlos Lopes Fagundes e Celisa Silveira Mello Fagundes, devendo a exequente providenciar a substituição da Certidão de Dívida Ativa em questão, a fim de que desta sejam excluídos os nomes dos excipientes. Ao SEDI para as anotações necessárias. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Custas ex lege. P.R.I.

97.1102780-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE PIRACICABA (ADV. SP115956 KLEBER FERRAZ DE SOUZA)
Posto isso, JULGO EXTINTA EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

97.1106457-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X VETEK ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X JORGE MIGUEL KAIRALLA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)
Fls. 230/233: Diga o exequente. Fls. 237/238: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se.

1999.61.09.001669-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DZ S/A ENGENHARIA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (ADV. SP183888 LUCCAS RODRIGUES TANCK E ADV. SP021168 JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO)
Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.09.001915-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X DZ S/A ENGENHARIA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS E OUTRO (ADV. SP125125 FERNANDO PESSOA SANTIN) X FREDY MOREINOS E OUTROS (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO)
Diante do exposto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade apresentada para que proceda o Instituto Nacional do Seguro Social a substituição da Certidão de Dívida Ativa, a fim de que conste o nome correto do executado Benedito José Soares de Mello Pati e para que lhe sejam imputados somente os débitos relativos ao período em que figurou como conselheiro administrativo da empresa executada, ou seja, de 24.04.1995 a 19.03.1997. Ao SEDI, para as anotações necessárias. Intimem-se.

2000.61.09.004200-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X AUPI AUTOMOVEIS PIRACICABA LTDA (ADV. SP167982 EDUARDO CRISTIAN BRANDÃO)
Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Custas já recolhidas. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.09.004967-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X IRMAOS ZANDONA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO)
Fls. 91: Nada a prover, tendo em vista que já houve expedição de ofício determinando o desbloqueio dos referidos veículos. Intime-se.

2000.61.09.007721-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CALDEBRAS CALDEIRARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2001.61.09.002813-7 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA) X AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS (ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS)
Fls. 67: Diante da substituição de penhora formalizada às fls. 63, desconstituo a penhora do imóvel M-14.368 do 2º Registro de Imóveis de Piracicaba. Comunique-se o depositário. Desnecessária o cancelamento perante a seventia imobiliária, uma vez que não houve registro da constrição. Intime-se.

2002.61.09.001447-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV.

SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X PANSA ALIMENTOS LTDA E OUTROS
Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2002.61.09.004992-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X TERMOTRON DO BRIL LTDA X DANIELA APARECIDA CARDOSO E SILVA X MARCELO RODRIGUES X MARISTELA TUCUNDUVA SENDINO X RUBENS LUIS MATTOS DOS SANTOS X ROSA ARIANA BUENO MIGLIORANSA
Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde provocação em arquivo. Intime-se.

2003.61.09.003571-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X EXPRESSO DARIO DE TRANSPORTES LTDA-MASSA FALI (ADV. SP032975 JOSE JOAQUIM DE CAMPOS) X MAURICIO DARIO (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X MARCOS DARIO E OUTRO (ADV. SP078122 BONERJI IVAN OSTI E ADV. SP241042 KEITY SANTIN BRAGA)
Comprove o executado Sergio Mario Dario, no prazo de dez dias, a propriedade dos imóveis nomeados à penhora ou apresente termo de concordância do proprietário com a penhora, sob pena de ineficácia da nomeação. Intime-se.

2003.61.09.004629-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X KIT BRASIL CONSULTORIA E PLANEJ REC HUMANOS S/C LTDA E OUTROS
Suspendo a execução fiscal pelo prazo de 60 dias, consoante requerimento da CEF. Decorrido o prazo assinado e não havendo manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Intime-se.

2003.61.09.004630-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X KIT BRASIL CONSULTORIA E PLANEJ REC HUMANOS S/C LTDA E OUTROS
Suspendo a execução fiscal pelo prazo de 60 dias, consoante requerimento da CEF. Decorrido o prazo assinado e não havendo manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Intime-se.

2003.61.09.008161-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X INSTITUTO DE ECOLOGIA APLICADA LTDA. (ADV. SP018772 AYRTON PINASSI) X ENEAS SALATI FILHO (ADV. SP018772 AYRTON PINASSI)
Posto isso, considerando que o executado Eneas Salati Filho foi citado após a alienação noticiada e não havendo indícios de que teve ciência da inclusão de seu nome no pólo passivo da presente demanda antes dessa data, não reconheço a ocorrência de fraude em execução. Intime-se.

2004.61.09.000676-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X CAMUZZO & CIA LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)
Fls. 62: Nos termos do art. 670, parágrafo único do CPC, diga a executada sobre o pedido de alienação antecipada dos bens penhorados. Indefiro, por ora, o pedido de inclusão dos sócios no pólo passivo, tendo em vista que a devedora principal encontra-se ativa. Intimem-se.

2004.61.09.002769-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X REINALDO ENOC FUENTES (ADV. SP062029 REINALDO ENOC FUENTES)
Posto isso, JULGO EXTINTA EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Custas já recolhidas. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.09.004898-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X EMBRACAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CALCARIO LTDA. (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS)
Recebo o recurso de apelação da Fazenda Nacional em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.09.000553-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO GULLO JUNIOR) X AYMAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP074247 JOSE ANTONIO PEIXOTO)
Fls. 36: Diante da expressa discordância do exequente, tenho por ineficaz a nomeação de bens à penhora. Expeça-se mandado de livre penhora em face dos executados Aymar Indústria e Comércio Ltda e Espólio de Ayrton Mello Balbo, devendo dele constar a relação dos bens recusados pelo exequente (fls. 22). Expeça-se mandado de citação e penhora em face do executado Marcilio Raymundo. Intime-se.

2005.61.09.001749-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X AUTO PIRA SA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS (ADV. SP185303 MARCELO

BARALDI DOS SANTOS) X APSA COMPANHIA BRASIL. DE DISTR. DE PROD. IND

Diante da expressa discordância do exequente, tenho por ineficaz a nomeação de bens à penhora. Expeça-se edital com prazo de trinta dias para citação dos executados Ricardo Miro Belles e Ingo Wuthstrack. Sem prejuízo, expeça-se mandado de penhora em face dos demais executados. Intime-se.

2005.61.09.003821-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FBA - FRANCO-BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)
Fls. 256: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Oficie-se ao Comitê Gestor do REFIS para que informe a situação da executada. Intime-se.

2006.61.09.003246-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DZ S/A.- ENGENHARIA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (ADV. SP021168 JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO E ADV. SP183888 LUCAS RODRIGUES TANCK)
Fls. 142/144: Diante da expressa concordância da exequente, defiro o pedido de recolhimento do mandado de penhora expedido. Requisite-se a devolução, independentemente de cumprimento. Intimem-se.

2006.61.09.003396-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DZ S/A.- ENGENHARIA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (ADV. SP021168 JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO E ADV. SP183888 LUCAS RODRIGUES TANCK)
Conquanto aceita a nomeação de bens pela exequente (fls. 231/240), considerando os princípios norteadores de todo o ordenamento jurídico, inclusive aqueles aos quais está adstrita a Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, dentre eles o da moralidade e razoabilidade e ainda com o intuito de não subverter a própria razão de ser do processo de execução que é a satisfação do interesse do credor e, assim, na hipótese, salvaguardar interesse público, tenho por inadmissível a formalização da constrição tal como proposta e aceita, determinando, pois, excepcionalmente que a nomeação, avaliação e aceitação dos bens seja procedida nos termos desta decisão. Intimem-se.

2006.61.09.004464-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FBA - FRANCO-BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)
Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2006.61.09.006176-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X DCASTRO CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA E OUTRO (ADV. SP047372 IRINEU SARAIVA JUNIOR) X DALVA TOLEDO DE CASTRO E OUTROS
Fls. 66 verso: Diante da expressa discordância do exequente, tenho por ineficaz a nomeação de bens pelo executado Cláudio Roberto de Castro e outra, devendo estes, regularizarem sua representação processual, mediante juntada de instrumento de mandato. Expeça-se mandado de citação e penhora em face dos executados Dalva Toledo de Castro e Artur Tadeu Pianelli Rebocho. Intime-se.

2007.61.09.002018-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X USINA DA BARRA S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP035017 PAULO ROBERTO FARIA E ADV. SP137564 SIMONE FURLAN)
Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2007.61.09.002715-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FIRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO)
Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão executória e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.09.003032-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X USINA SANTA HELENA SA ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)
Fls. 78/79: Não obstante a alegação da executada de que a dívida representada pela CDA 80609157648-40 estaria com exigibilidade suspensa em razão de decisão proferida em sede administrativa, não houve qualquer comunicação nos autos por parte da Fazenda Nacional, sendo certo que no mandado de penhora expedido constou o valor total da execução tal como proposta. Destarte, a fim de evitar-se eventual excesso de penhora, recolha-se o mandado de penhora expedido e intime-se o exequente para que se manifeste sobre a suspensão alegada. Intimem-se.

2007.61.09.005736-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X GIL MARCOS FERREIRA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS)
Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. Intimem-se.

2007.61.09.006035-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)
Fls. 89/90: Mantenho a decisão proferida às fls. 75 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 85/86 e 103/107:

diga o exequente. Intimem-se.

2007.61.09.009365-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X DEUSIMAR NUNES DE ARAUJO (ADV. SP091461 MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI)

1) Diante da certidão (fl. 25), fica o estagiário JAIME CARMIGNANE, OAB/SP 155.631 E, advertido de que as cargas efetuadas para efeito de tirada de cópias em autos que não há prazo correndo em seu favor, deverão ser devolvidos no mesmo dia. 2) Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 22. Int.

2007.61.09.010393-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X PUMA TAMBORES LTDA (ADV. SP202128 JULIANA DE ALMEIDA TAVARES)

Posto isso, JULGO EXTINTA EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.09.010863-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X VIRGULA COM/ DE TECIDOS LTDA - ME

Posto isso, JULGO EXTINTA EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.09.001731-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DESTILARIA LONDRA LTDA (ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN)

Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se para cancelamento de seu registro, se necessário for. Com o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 3732

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.004324-8 - ORSINI CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO E ADV. SP185181 CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.09.004637-7 - TIAGO RAFAEL FALANGO (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI E ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A medida cautelar tem como finalidade resguardar o resultado de processo de conhecimento ou de execução sendo, portanto, objeto de processo acessório. Desta forma, uma vez que a presente ação possui caráter nitidamente satisfativo, falta ao requerente interesse de agir consubstanciado na inadequação da via eleita. Todavia, embora não haja previsão legal, é possível a conversão da medida cautelar em ação de conhecimento em face dos princípios da celeridade e economia processual. Portanto, determino ao requerente a emenda à inicial, no prazo improrrogável de dez dias, devendo adequar seu pedido ao tipo de procedimento. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3733

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.09.004653-5 - LUIZ ROBERTO BELATINI (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR para determinar que a Caixa Econômica Federal exiba os extratos bancários da conta de poupança do requerente referente aos meses de junho/julho de 1987, janeiro/fevereiro de 1989, março/maio de 1990 e fevereiro/março de 1991. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3734

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.09.004663-8 - ALVINO MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO E ADV. SP242489 KARINA SILVA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite(m)-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.09.004703-5 - ALEXANDRE LOPES ALVES (ADV. SP123166 ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA E ADV. SP155015 DANIELA COIMBRA SCARASSATI E ADV. SP169601 GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, por ora, ficando facultada nova análise após a realização de avaliação sócio-econômica. Sem prejuízo, NOMEIO, para realização de estudo sócio-econômico, a Assistente Social - Sra. ROSELENA MARIA BASSA - com endereço na Av. Comendador Luciano Guidotti nº 166 (Centro de Pastoral), Bairro Higienópolis (no horário comercial) OU, ainda, na Av. dos Marins nº 400, apto. 13, Bloco 36, Bairro Colinas de Piracicaba (após às 18:00 horas, às 2as. 3as. e 6as. feiras), ambos em Piracicaba, SP, para elaborar o aludido relatório, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada do relatório e findo o prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor mínimo. Defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Cite-se e intemem-se. P.R.I.

Expediente Nº 3744

ACAO MONITORIA

2005.61.09.005485-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X LOURIVAL FERRO JUNIOR (ADV. SP152761 AUGUSTO COGHI JUNIOR)

1- Vistos em inspeção. 2- Manifeste-se a parte autora, com urgência, no Juízo Deprecado sobre o informado no ofício nº 273/08 (fl. 141) da 1ª Vara Cível da Comarca de Limeira/SP. Intime(m)-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.09.004145-0 - JOSE LUCAS DE CAMARGO (ADV. SP206777 EDUARDO CABRAL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Cuida-se de ação de conhecimento proposta segundo o rito ordinário por JOSE LUCAS DE CAMARGO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando, em síntese a concessão de auxílio-acidente, uma vez que sofreu acidente de trabalho que culminou com diagnóstico de tendinite/tenossinovite do membro superior direito. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS apresentou contestação alegando em preliminar a incompetência absoluta do Juízo. Decido. Assiste razão ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, uma vez que nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal aos Juízes Federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Além disso, está previsto no artigo 129, inciso II, da Lei 8.213/91 que os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes de trabalho serão apreciados, na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de Comunicação de Acidente do Trabalho-CAT. Posto isso, em face da incompetência absoluta deste Juízo, ACOLHO A PRELIMINAR formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e declino da competência para julgar a presente ação para determinar que os autos sejam remetidos à Justiça Estadual da cidade de Rio Claro-SP, com as nossas homenagens, dando-se baixa-incompetência no sistema informatizado da Justiça Federal. Intemem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

94.1100450-4 - ALFREDO NEFTALI GUIERREZ ADASME (ADV. SP117987 GUIDO PELEGRINOTTI JUNIOR) X DELEGADO DE POLICIA DE INVESTIGACOES GERAIS DE PIRACICABA

Vistos em inspeção. 1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

96.1101506-2 - UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS (ADV. SP022726 ANTONIO ORLANDO OMETTO) X CHEFE DO POSTO DE ARREC. E FISC. DO INSS - PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.09.001384-1 - FIBRA S/A (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

1- Vistos em inspeção. 2- Defiro à impetrante o prazo de 10 (dez) dias. 3- No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

2006.61.09.000763-6 - DORIVAL DONIZETI ALVES CARDOSO E OUTRO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE DE RELACIONAMENTO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PIRACICABA SP (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos em inspeção. 1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

2007.61.09.003855-8 - ANTONIO AMADO DELA COLETTA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte impetrante sobre o noticiado pelo INSS (fls. 139/141), no prazo de dez dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.09.005942-4 - T.L.I. TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP106464 ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X SERVIT SERVICOS MAO DE OBRAS LTDA (ADV. SP176551 CARLOS ALBERTO BRAGA DE LIMA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação apresentada, no prazo de dez dias. Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2008.61.09.004589-0 - AES TIETE S/A (ADV. SP127666 CLAYTON CEZAR MURARI E ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X USINA ACUCAREIRA ESTER S/A (ADV. SP185849 ALLAN WAKI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

Expediente Nº 3748

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1100213-9 - TRANSCAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

95.1102750-6 - CELIA MARIA GIACOMELLI ELIAS E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

95.1103644-0 - ALCIDES BRAGION E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.03.99.079413-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1100526-1) COM/

TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO GARCIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2000.61.09.000187-5 - ROSALINA MICHELON DE CAMARGO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2000.61.09.000310-0 - RICARDINA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2000.61.09.001106-6 - MARIA RITA FERRAZ VECHINI (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2000.61.09.001863-2 - ROMILDA ROCHA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2000.61.09.002123-0 - APARECIDA ALMENARA MARTINS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2001.61.09.004175-0 - ALZIRA MACEDO DA SILVA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2002.03.99.030513-8 - VITOR BATISTA ROSA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

Expediente Nº 3749

ACAO MONITORIA

2004.61.09.006184-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE

AGUIAR E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X BRUNO FERREIRA MARFIN

Vistos em inspeção. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a precatória devolvida, no prazo de dez dias, em especial sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 148). Int.

2005.61.09.004892-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ALEX NIURI SILVEIRA SILVA (ADV. SP091461 MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI)

Vistos em inspeção. Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (CEF) (fls. 121/126), promova a parte devedora o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2007.61.09.000115-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X SUSANA DE GODOI (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SIDNEI BORGHESI JUNIOR

Vistos em inspeção. Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestação. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.09.000656-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MAURICIO WEISSBERG

Vistos em inspeção. Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestação. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.09.004039-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100375-0) GEDIEL RUI JAIME E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal especificamente sobre as alegações da parte autora (fls. 158/161), no prazo de trinta dias. Int.

2008.61.09.003130-1 - VALDEMAR FERREIRA E OUTRO (ADV. SP148795 FLAVIA FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.09.001154-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MOISES TENORIO (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de desentranhamento (fl. 101) com as cautelas de praxe. Após, ao arquivo com baixa.

Expediente Nº 3750

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.09.004089-2 - REGINA DE CASSIA ANGELO FRANCO E OUTRO (ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA E ADV. SP128115 FERNANDO MARCOS COLONNESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Fl. 85: defiro pelo prazo requerido.

Expediente Nº 3751

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.09.004751-5 - JOSEFA ROSA BATISTA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Cite-se e intime-se. P.R.I.

2008.61.09.004753-9 - EUCLIDES DA SILVA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Sem prejuízo, defiro a produção de prova

pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, peça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Cite-se e intemem-se.P.R.I.

2008.61.09.004991-3 - FISCHER IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP246979 DANIELLA CUNHA DE ANDRADE COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se a União. P.R.I.

2008.61.09.005023-0 - LUCAS ESTEVAO DOMINGUES - MENOR INCAPAZ (ADV. SP258769 LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, por ora, ficando facultada nova análise após a realização de avaliação sócio-econômica.Sem prejuízo, NOMEIO, para realização de estudo sócio-econômico, a Assistente Social - Sra. ROSELENA MARIA BASSA - com endereço na Av. Comendador Luciano Guidotti nº 166 (Centro de Pastoral), Bairro Higienópolis (no horário comercial) OU, ainda, na Av. dos Marins nº 400, apto. 13, Bloco 36, Bairro Colinas de Piracicaba (após às 18:00 horas, às 2as. 3as. e 6as. feiras), ambos em Piracicaba-SP, para elaborar o aludido relatório, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada do relatório e findo o prazo para manifestação das partes, peça-se solicitação de pagamento no valor mínimo.Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos. Cite-se e intemem-se.P.R.I.

Expediente N° 3752

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.005124-5 - TRW AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-a desta decisão, solicitando-se-lhe informações a serem prestadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. PRI

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MM°. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MM°. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria*

Expediente N° 1329

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.09.004079-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.006191-0) DORACI APARECIDA LUBIANO BORGES (ADV. SP162822 CINTIA CARLA MARDEGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X AGRO RURAL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA ME

Presentes os requisitos legais, defiro à requerente o prazo de 05 (cinco) dias para que proceda ao depósito da quantia que entende devida, nos termos do disposto no artigo 893, inciso I, do Código de Processo Civil, juntando cópia do comprovante aos autos. (...)Outrossim, quanto ao pedido de cancelamento do protesto efetuado em face de duas das duplicatas cujo valor se pretende consignar, tenho-o por pertinente, ainda nesta fase perfunctória, haja vista que, mesmo no caso de discor-dância quanto ao valor atualizado desses débitos, a requerente pretende promover a consignação em pagamento de três duplicatas, o que supera, certamente, o valor do débito de apenas dois desses títulos.Isso posto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para de-terminar que se proceda ao cancelamento do protesto das duplicatas de nºs 1350-4 e 1350-5, bem como para determinar a exclusão do nome da requerente do cadastro de devedores (SERASA), quanto aos débitos assinalados na inicial. Ressalto que a antecipação dos efeitos da tutela perderá eficácia caso não seja procedido ao depó-sito do valor a ser consignado, no prazo acima estipulado.Citem-se as requeridas, nos termos do artigo 893, inciso II, do Código de Processo Civil.Intemem-se. Oficie-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.09.004648-4 - NEIDE TOMOKO ITO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUSTAVO GONZALEZ PROVENZANO (MENOR) E OUTRO (ADV. SP124754 SANDRA REGINA CASEMIRO REGO)

Tendo em vista o rol de fls.137(réu) e 182(autor), designo para o dia 28 de JANEIRO de 2009, às 14:30 horas, audiência de instrução, debates e julgamento. Procedam-se as intimações necessárias. Int. Cumpra-se.

2007.61.09.009989-4 - ELIAS BATISTA MUTTI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela re-querida na inicial. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.09.001644-0 - DALVA MARIA VIEIRA CASTRILHO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o prazo de 20(vinte) dias a parte autora, para cumprimento INTEGRAL da determinação de fls.262.Int.

2008.61.09.001884-9 - SONIA ANGELA MARTIM DE ALMEIDA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.09.002075-3 - ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela re-querida na inicial. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.09.002073-0 - JUARES GONCALVES MOREIRA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o patrono do autor sobre a não localização deste para ser intimado da data da perícia médica, indicando novo endereço ou informando se este comparecerá independentemente de intimação.

2008.61.09.002608-1 - OLGUEO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos e-feitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Referidos honorários deverão ser pagos após a manifestação das partes sobre o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo o autor comparecer munido de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juiz, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 27 de novembro de 2008, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. No mais, concedo à requerente os benefícios da justiça gratuita, bem como a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei nº 10.741/2003, devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal, oportunamente. P. R. I.

2008.61.09.002900-8 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Referidos honorários deverão ser pagos após a manifestação das partes sobre o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo o autor comparecer munido de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue

em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juiz, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 26 de novembro de 2008, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. No mais, concedo à requerente os benefícios da justiça gratuita, bem como a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei nº 10.741/2003, devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal, oportunamente. P. R. I.

2008.61.09.003708-0 - JORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Referidos honorários deverão ser pagos após a manifestação das partes sobre o laudo pericial. Uma vez que a parte autora já apresentou seus quesitos (fl. 12), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo o autor comparecer munido de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juiz, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 07 de janeiro de 2009, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

2008.61.09.003791-1 - DANIEL ERMINIO DA GRACA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Referidos honorários deverão ser pagos após a manifestação das partes sobre o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo o autor comparecer munido de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juiz, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 07 de janeiro de 2009, às 16:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

2008.61.09.003801-0 - PEDRILIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova

análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Referidos honorários deverão ser pagos após a manifestação das partes sobre o laudo pericial. Uma vez que a parte autora já apresentou seus quesitos (fl. 10), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo o autor comparecer munido de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 07 de janeiro de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

2008.61.09.004181-1 - LUIS RENATO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP124754 SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Referidos honorários deverão ser pagos após a manifestação das partes sobre o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo o autor comparecer munido de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 08 de janeiro de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo a contestação vir acompanhada de cópia integral do processo administrativo que suspenheu o benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 560.628.634-0). Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal - **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto - **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2424

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.12.006248-3 - FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP149867 ADRIANO DA SILVA SOARES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cota de fls. 39/40: Defiro a juntada aos autos das cópias extraídas dos autos da Ação Penal n.º 2008.61.12.006610-5. Intime-se a requerente, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca dos documentos do INFOSEG juntados às fls. 41/46 destes autos, devendo, ainda, trazer certidão de objeto e pé dos feitos ali mencionados. Com a juntada dos documentos, renove-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.12.007005-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.006612-9) ELIZEU TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP251868 TIAGO PINAFFI DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cota de fls. 25/26: Defiro. Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para trazer aos autos certidão de objeto e pé dos autos n.º 2008.61.07.005200-1, em trâmite na Justiça Federal da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP. Defiro, ainda, o traslado para estes autos, assim que juntadas na Ação Penal n.º 2008.61.12.006612-9, das folhas de antecedentes criminais solicitadas em nome do requerente. Com a juntada dos documentos, renove-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1723

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.12.000264-4 - CLEUZA ROSA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A situação fática não se alterou desde a decisão das fls. 248/250, razão pela qual reconsidero a decisão da folha 315 e mantenho o indeferimento de fls. 248/250. Intimem-se.

2008.61.12.000511-6 - DARCI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor do Autor o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea I de fl. 18 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Indefiro os requerimentos: de fixação de multa diária valendo a decisão de per si; de remessa de cópias ao MPF, porque acaso seja descumprida a medida antecipatória decidirei oportunamente; de antecipação da prova pericial diante da decisão que ora se defere e também porque o momento processual é inadequado. / Revogo parcialmente o despacho de fls. 84, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. / Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para intimação do INSS. / P. R. I.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1814

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.12.000715-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILSON VIEIRA DA CUNHA (ADV. MG097386 JOSE CARLOS DE SOUZA) X JAIRO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP180075 CLAUDIO MANOEL FRAD GOMES)

Dê-se ciência às partes do contido nos ofícios ns. 1008 e 1009/2008, juntados como folhas 461 e 463. Indefiro o pedido ministerial da folha 434 no tocante à folha de antecedentes do Instituto de Identificação do Estado do Maranhão, uma vez que já se encontra juntada aos autos, conforme se pode ver na folha 221. Às partes para os fins do artigo 500, do Código de Processo Penal, no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.12.005700-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP251868 TIAGO PINAFFI DOS SANTOS)

Ao(s) 6 dias do mês de junho de 2008, às 14h, na sala de Audiências da Vara acima referida, situada na Rua Ângelo Rotta, 110, nesta cidade de Presidente Prudente, presente o(a) MM.(a). Juiz(a) Federal Dr.(a) ALFREDO DOS SANTOS CUNHA, comigo, Marco Antonio Stort Francomano, Analista Judiciário, foi feito o pregão da audiência, referente aos autos supra. Aberta a audiência e apregoadas as partes, estava(m) presente(s): o réu e o Procurador da República, Dr. Tito Lívio Seabra. Ausente o advogado do réu. Pelo MM. Juiz foi nomeado, como defensor Ad Hoc o Dr. Daniel Ricardo dos Santos Andrade, OAB/SP 260.110. O réu foi ouvido, conforme termo juntados aos autos. Após, pelo MM. Juiz foi deliberado: Arbitro, em favor do advogado nomeado, honorários que fixo no valor mínimo, com redução máxima, conforme tabela aplicável, determinado a expedição do necessário para o pagamento. Atenda-se à

solicitação advinda da 2ª Vara de Araçatuba, quanto à remessa de certidão, também diligenciando para saber os motivos pelos quais consta da certidão que de lá chegou, distribuição em 27/5/2008, quando o réu já estaria preso por este. Posteriormente o Ministério Público Federal dirá acerca da aplicabilidade do artigo 89 da Lei 9.099. Designo para o dia 16 de junho de 2008, às 15h30, audiência visando a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, ordenando a expedição do necessário para requisitar a apresentação dos militares e intimar a defesa, inclusive para a apresentação de prévia, cientificando-se o Ministério Público Federal. Todos os presentes são aqui intimados das deliberações tomadas. NADA MAIS.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.007004-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005700-1) VALDIR VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP251868 TIAGO PINAFFI DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Relativamente aos documentos referidos pelo Excelentíssimo Senhor Procurador da República (folhas 24 e 25), tocantes a possíveis antecedentes do preso, determino a expedição do necessário para que venham informações completas, que somente podem ser obtidas para a finalidade consideração judicial - que é do que ora se trata. Sem prejuízo da ordem precedente, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que o requerente traga certidões relativas aos procedimentos criminais referidos na certidão copiada como folhas 13 e 15. Determino, também, que se traslade para estes autos, por cópia, o termo de interrogatório produzido neste Juízo, nos autos principais. Cientifique-se o Ministério Público Federal e intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1128

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.1201891-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201890-8) RUI COIMBRA FILHO (ADV. SP015958 STANLEY ZAINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Sem prejuízo, solicite-se à Justiça do Trabalho, a devolução dos autos da Execução Fiscal nº 94.1201890-8, para os quais deverão ser trasladadas cópias das fls. 126/134. Int.

2003.61.12.004872-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010073-1) TOMIO AOKI (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2003.61.12.008319-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010065-2) KAZUO FUKUHARA (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2003.61.12.009564-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010070-6) TOHORU HONDA (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2003.61.12.009566-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010069-0) SAKAE KONO (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2003.61.12.010425-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010078-0) MARIA OLGA ORLANDI LASSO (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Processo conexo: 2003.61.12.009566-1. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2003.61.12.010426-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010083-4) IOSTODENI NII (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Processo conexo: 2003.61.12.009566-1. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2003.61.12.010465-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010082-2) SUSANA CAORU OKAMOTO KUROWAZAWA (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Processo conexo: 2003.61.12.009566-1. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2003.61.12.011187-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010079-2) SATIKO UEDA SHIRAIISHI (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Processo conexo: 2003.61.12.009566-1. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2003.61.12.011188-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010067-6) SEIJI TAKIGAWA (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Processo conexo: 2003.61.12.009566-1. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2003.61.12.011189-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010080-9) VITORIO YOSHIO GOTO (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2003.61.12.011190-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010064-0) YOSHINORI MEGURO - ESPOLIO (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2003.61.12.011191-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010074-3) JOSE SHIGUEKI YAMAMOTO - ESPOLIO (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2006.61.12.002164-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010086-0) SAKAE KONO (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Sem prejuízo, publique-se a sentença prolatada às fls. 136/147, uma vez que o n. advogado que teve vista à fl. 149, não está regularmente constituído nestes autos. Int.

2006.61.12.002165-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010086-0) KAZUO FUKUHARA E OUTROS (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2006.61.12.010968-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010053-6) KAZUO FUKUHARA E OUTROS (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI E ADV. SP142600 NILTON ARMELIN E ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2006.61.12.010969-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010053-6) SAKAE KONO (ADV. SP142600 NILTON ARMELIN E ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Sem prejuízo, publique-se a sentença prolatada às fls. 143/154, uma vez que o n. advogado que teve vista à fl. 156, não está regularmente constituído nestes autos. Int.

2007.61.12.010809-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203658-8) VALTER LEAL FILIZZOLA E OUTRO (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 43/44: O processo de execução já se encontra em secretaria. Deverão os embargantes imediatamente consultá-lo e extrair-lhe as cópias necessárias para a juntada nestes autos. Após, à embargada. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.12.008741-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1200300-2) LUCIMARA EUZEBIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA E PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X M GAVA-TRANSPORTES FRIGORIFICOS LTDA E OUTROS
Fl. 277: Defiro. Ao Sedi para inclusão na lide dos co-executados. Após, citem-se. Fls. 278/284: Vista aos embargantes (art. 398, CPC). Int.

EXECUCAO FISCAL

95.1204115-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X TRANSPORTADORA LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Fl. 231: Levante-se a penhora. Comunique-se o cartório imobiliário. Após, vista às partes. Int.

96.1200461-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X TRANSPORTADORA PRUDENTIC LTDA (ADV. SP138028 FABRICIO SILVEIRA DOS SANTOS E ADV. SP033092 HELIO SPOLON E ADV. SP053553 LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE E ADV. SP247218 LUIZ FERNANDO CORVETA VOLPE)

Fls. 464/466 - Considerando que a indicação do nome do potencial adquirente do imóvel procedida às fls. 440/443 é fato incidental no feito, sendo que o que interessa à Fazenda Nacional é a satisfação da obrigação, DEFIRO, em consonância com a r. decisão de fl. 461, a venda direta do bem ao comprador identificado na manifestação ora analisada, a despeito de já ter a Requerente hoje providenciado o depósito, conforme guia de fl. 469. Cumpram-se as determinações da parte final daquela r. decisão, com as expedições pertinentes e posterior conclusão para a apreciação das questões lá fixadas. Revogo o despacho de fl. 463. Intimem-se.

97.1204912-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X AGRIFORT REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA E ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E ADV. SP140421 RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA)

Fls. 196/197 e 210/211: Infere-se do art. 15 e incisos da Lei 6.830/80 que o direito à substituição dos bens penhorados, a não ser por dinheiro, é prerrogativa da Exeqüente. Assim, ante a sua discordância, indefiro a substituição pleiteada pela Executada e defiro o pedido de fl. 190. Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exeqüente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeie como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

97.1206346-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA

LOPES) X EDITORA FOLHA DA REGIAO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP022219 JULIO CEZAR MORAES MANFREDI E ADV. SP023409 ALVARO FERRI FILHO E ADV. SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA)

Vistos. Intime-se a empresa executada, na pessoa de seu representante legal, acerca da penhora de fl. 163, bem assim do prazo para oposição de embargos, no endereço de fl. 190. Expeça-se mandado. Resultando negativa a diligência, intime-se no endereço de fl. 160, expedindo-se carta precatória. Fl. 192: Defiro a juntada de procuração, bem como vista dos autos pelo prazo de 05 dias, como requerido. Int.

97.1206510-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X EDITORA FOLHA DA REGIAO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP121853 VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES E ADV. SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA) Fl. 75: Defiro a juntada requerida. Atente a Executada para os termos do despacho de fl. 73. Int.

97.1207954-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X TAN WEISE - ME (ADV. SP172040 REGIANE STELLA FAUSTINO) X ODAIR GARCIA DUARTE (ADV. SP172040 REGIANE STELLA FAUSTINO) X O G DUARTE ME (ADV. SP117843 CORALDINO SANCHES VENDRAMINI)

Fl. 260: Defiro a juntada de procuração. Fls. 265/273: Vista às partes, devendo o Exequente requerer o que de direito, em termos de prosseguimento. Int.

98.1201700-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X COMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE)

Vistos em Inspeção. Fls. 75-verso, 80, 85-verso e 87/88 - Intime-se, pessoalmente, a depositária dos bens penhorados (fl. 19), a fim de que compareça para audiência no dia 25 de junho de 2008, às 16 horas. Intime-se também a Exequente da designação e para apresentar o valor atualizado do débito em até dois dias antes do ato. Cumpra-se com premência. Intimem-se.

2001.61.12.000247-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X AMELIA TAKAYAMA (ADV. SP120721 ADAO LUIZ GRACA)

Fl. 149: Manifeste-se o requerente Antonio Sérgio Davoli Trombeta (fl. 134), em dez dias. No silêncio, vista à exequente para requerer o que de direito, em termos de prosseguimento. Int.

2002.61.12.001642-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ORGANIZACAO FARMACEUTICA MARQUES LTDA E OUTRO X LINCOLN ONISHI E OUTRO (ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA)

Fl. 174: Defiro a juntada de substabelecimento. Vista concedida à fl. 176. Intime-se o co-executado Artur, por si e como representante legal da empresa, da penhora de fl. 190, bem assim do prazo para oposição de embargos, no endereço de fl. 48. Expeça-se mandado. Sem prejuízo, requisite-se a confirmação do registro da penhora. Após, forneça a Exequente endereço atualizado do co-devedor Lincoln. Prazo: 05 dias. Se em termos, intime-o da constrição e do prazo para embargar, expedindo-se o necessário. Int.

2002.61.12.008566-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DARVAM COMERCIO DE ALIMENTOS ROUPAS ARMARINHOS LTDA ME (ADV. SP193656 CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VOLPATO) X VANIR ALVES DE CARVALHO E OUTRO

Expeça-se nova carta precatória, nos mesmos moldes da que foi expedida à fl. 88, instruindo com cópia da fl. 106, além das peças de praxe. Fl. 109: Defiro a juntada, bem assim vista dos autos, pelo prazo de 05 dias, como requerido. Indefiro, no entanto, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, porquanto a pessoa jurídica não está amparada pela Lei 1.060/50. Int.

2002.61.12.010082-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X SUSANA CAORU OKAMOTO KUROZAWA (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI)

Intime-se a Executada, da penhora de fl. 92, cientificando-a de que não será reaberto prazo para oposição de embargos. Expeça-se mandado. Fls. 96/100: Vista às partes. Int.

2004.61.12.002073-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA)

Requeira o exequente o que lhe for de direito, dentro em cinco dias, sob pena de suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Sem obstância, vista à executada dos documentos de fls. 94/99 e 106/107. Int.

2004.61.12.002488-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY GISLAINE FONTANA LOPES) X PRUDENCAT PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP202635

LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI E ADV. SP200519 TATIANA FURLANETO DOS SANTOS)
Fls. 101/104: Vista às partes para manifestação urgente. Int.

2007.61.12.001286-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA)

Vistos. As cópias apresentadas às fls. 61/76, deveriam, pelo teor da r. sentença trasladada por cópia (fls. 78/80), ter sido oportunamente juntadas nos autos dos Embargos nº 2008.61.12.000399-5. Ocorre que, foram inadequadamente direcionadas pela Executada a este feito, o que causou a extinção daquela ação. Assim, trasladem-se para aqueles autos. De outro lado, considerando que os embargos não teriam efeito suspensivo, conforme art. 739-A do CPC, defiro o pedido de fl. 58. Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar sde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realizacao do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2007.61.12.004463-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X RETIFICA REALSA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO)

Fl(s). 45 : Defiro a juntada requerida. Fl. 49: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Risque da capa do processo o nome da advogada Angélica Carro. Certifique o ato. Int.

Expediente Nº 1129

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.1203749-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1204673-3) PEDRO ANTONIO DOS SANTOS (PROCURAD CLAUDIA ALVES M R DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA)

Ciência as partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se em escaninho próprio, o julgamento do agravo de instrumento nº 2007.03.00.099535-0. Int.

2003.61.12.001311-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1200989-2) ANTONIA AYALA CIABATARI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP046310 LAMARTINE MACIEL DE GODOY E ADV. SP172921 LAMARTINE GODOY NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Parte final da r. decisão de fls. 128/129: Desta forma, por todo o exposto e tendo em vista a época da última manifestação da co-Embargante nos autos da Execução, suspendo o curso da presente demanda por três meses, após o que deverão os co-Embargantes pessoas físicas serem novamente intimados, pessoalmente, para a regularização da representação processual do Espólio mediante a comprovação de sua formalização judicial, mantida a pena antes cominada. Ante o silêncio deles acerca da especificação de provas, declaro precluso o direito à indicação. A fim de bem instruir este feito, traslade-se para cá cópia das fls. 127 e 131/151 da Execução Fiscal respectiva. Após, aguarde-se. Intimem-se.

2003.61.12.008317-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010063-9) YOSHIO KOYANAGI (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Processo conexo: 2003.61.12.009566-1. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2003.61.12.008318-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010071-8) MAURO BRATIFISCH (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Processo conexo: 2003.61.12.009566-1. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2003.61.12.009561-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010068-8) KIOGI TAKIGAWA (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Processo conexo: 2003.61.12.009566-1. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2003.61.12.009562-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010072-0) ASANOBU TAKARA (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Processo conexo: 2003.61.12.009566-1. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2003.61.12.009563-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010076-7) TERUO TARUMOTO (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Processo conexo: 2003.61.12.009566-1. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2003.61.12.009565-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010077-9) ANTONIO BATISTA GROSSO (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Processo conexo: 2003.61.12.009566-1. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2003.61.12.009744-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010066-4) PAULO KAWAMURA (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Processo conexo: 2003.61.12.009566-1. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2003.61.12.009745-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010075-5) NORIYUKI MIZOBE (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Processo conexo: 2003.61.12.009566-1. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2003.61.12.010424-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010081-0) JOSE BAZ AVANSINI (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Processo conexo: 2003.61.12.009566-1. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2004.61.12.000094-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1205340-5) OSMAR YOCHITACHI YONCHAN LEE E OUTROS (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA E ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2005.61.12.000040-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1203242-0) EXPRESSO SANTA FATIMA LTDA E OUTROS (ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2006.61.12.003738-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002957-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X JOMASE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E ADV. SP219977 TATIANA DESCIO TELLES)

Fl. 116: Nada a deferir, porque não há decisão a ser agravada, mas sentença da qual cabe recurso de apelação. Requeira

a parte interessada o que lhe for de direito, dentro em cinco dias. Int.

2006.61.12.012369-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.008979-7) NEUSA LEITE DA SILVA CARRARA ME (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que a embargante repisa argumentos no sentido de desconstituir o título executivo, alegando que a CDA padece de liquidez, eis que ausentes o valor originário da dívida, termo inicial e forma de calcular os juros de mora, promova a autora, no prazo de cinco dias, a adequada instrução do pedido por meio da juntada de cópia integral dos anexos da CDA, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme já advertida à fl. 15. Intimem-se.

2007.61.12.007745-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.001681-0) CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES E ADV. SP174691 STÉFANO RODRIGO VITÓRIO E ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.008141-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.004093-7) MANUEL MARQUES MOUCHO (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.12.000677-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.006257-1) PEDREIRA TAQUARUCU LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 60/61: Defiro a juntada requerida. Fls. 64/65: Defiro a emenda à inicial. Ao Sedi para anotar o novo valor da causa. Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.12.002535-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1204825-6) HARUYOSHI LUIZ SUZUKI E OUTRO (ADV. SP123322 LUIZ ANTONIO GALIANI E ADV. SP178802 MARIA ÂNGELA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X AGRO COMERCIAL NAKAYAMA LTDA E OUTROS

Fls. 127/128: Cite-se a União, que não pretende recorrer (fl. 123), nos termos do art. 730 do CPC. Indefiro a intimação dos embargados, porque o endereço indicado já foi alvo de diligência (fl. 120 verso). Int.

EXECUCAO FISCAL

95.1204177-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FRANCISCA DA C. VASCONCELLOS) X JOSE DA SILVA - ROUPAS FEITAS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Arquivem-se os autos. Int.

95.1204673-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X PEDRO ANTONIO DOS SANTOS (PROCURAD CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SIL) Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

98.1200989-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF E ADV. SP046310 LAMARTINE MACIEL DE GODOY E ADV. SP126866 FABIO ADRIAN NOTI VALERIO E PROCURAD Thiago A. de Jesus-OAB/SP223581) X ANTONIA AYALA CIABATARI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP126866 FABIO ADRIAN NOTI VALERIO E ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA)

Parte final da r. decisão de fls. 156/158: Assim, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de item 3 de fls. 153/154. 2) Não assiste razão ao Exequente quando afirma que, pelo teor da manifestação da co-Executada (fls. 127 e 131/132), já não mais haveria espólio. O espólio surge no momento da morte do de cujus, e somente se encerra com o fim do processo de partilha, seja inventário, arrolamento ou até mesmo agora, com a partilha extrajudicial, trazida pela Lei nº 11.441/2007. Mas é necessário que seja, por qualquer meio, formalmente encerrado, de modo que não proceda o raciocínio entabulado pelo INSS. Para os fins deste processo, ainda há, sim, espólio, e precisa ter sua representação processual regularizada nos termos do que já foi estabelecido. Nestes moldes, já decorrido em muito os prazos postulados, diga a co-Executada Norma Lúcia Ayala Ciabatari acerca do andamento do inventário que vem anunciando em fase de preparação, inclusive pelos termos da Lei nº 11.441/2007. Intimem-se.

98.1202438-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS

MANZOLI) X VICENTE FURLANETTO & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP011076 JOAO BOSCO DE LIMA CESAR E ADV. SP126105 GESSY COELHO FELTRIN)

Despacho de fl. 486: Fl(s). 480: Defiro a penhora e demais atos consecutórios, como requerido. Para tanto, expeça-se carta precatória. Sem prejuízo, requirite-se a confirmação do cancelamento do registro da constrição (fl. 475). Int. Despacho de fl. 504: 1) Fls. 495/499 e 501/502 - Vista ao Exequente, bem como à terceira interessada ERCÍLIA LUZ FURLANETTO. 2) Sem prejuízo, solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida à fl. 488. Intimem-se.

98.1205464-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X DISTRIBUIDORA DE CARNES ESPIGAO E OUTROS (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E ADV. SP142600 NILTON ARMELIN E ADV. SP145013 GILBERTO NOTARIO LIGERO E ADV. SP144252 MEIRE CRISTINA ZANONI)

Fl(s). 99: Defiro. Ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

1999.61.12.010446-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CARTONAGEM ART PEL LTDA (ADV. SP033711 RUBENS AVELANEDA CHAVES)

Tendo em vista a informação do ingresso da(o)(s) executada(o)(s) no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

2000.61.12.005844-4 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP005100 JOAQUIM MARIA GIL DE OLIVEIRA) X NEWTON CELSO ESPER (ADV. SP138274 ALESSANDRA MORENO DE PAULA)

Tópico final da sentença: Por todo o exposto, tendo em vista a manifestação de fl. 126, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Levante-se a penhora de fl.10, bem como registre-se o levantamento no órgão competente. Custas pagas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

2000.61.12.007906-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X LINCOLN GAKIYA (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E ADV. SP142600 NILTON ARMELIN)

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

2002.61.12.000521-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DE FATIMA IZAR DOMINGUES DA COSTA) X BOA ESTRELA ELETRODIESEL LTDA - MASSA FALIDA - E OUTROS (ADV. SP094349 MARCOS TADEU GAIOTT TAMAOKI)

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

2003.61.12.002903-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA E OUTROS (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES)

Fl. 120: Vista à executada. Int.

2005.61.12.003232-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X GRATON MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE)

Fls. 315/326 - Por ora, certifique a Secretaria se existentes outras execuções ajuizadas em face da Executada, com a identificação dos exequentes e com o apontamento de quais bens estejam penhorados, se for o caso. Com o resultado, conclusos para deliberações acerca do pedido de fls. 315/326. Deverão vir estes autos, assim que atendida a determinação supra, conclusos juntamente com a Execução Fiscal nº 2005.61.12.008925-6, na qual hoje deliberei com a fixação de idênticas providências. Até que haja a resposta da Secretaria não haverá levantamento em favor da Demandada naqueles autos, a qual, inclusive, nada postulou, razão por que não há risco de dano para a Exequente a justificar provimentos ou tutelas de urgência nesse sentido. Intimem-se.

2005.61.12.008925-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X GRATON MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE)

1) Fls. 65, 69/70 e 71 - Torno definitivo em favor da Exequente, nos termos do art. 1º, 3º, II, da Lei nº 9.703/98, a parte do depósito judicial de fl. 65 correspondente ao valor do crédito tributário atualizado até o mês da arrematação, apresentado à fl. 60. Oficie-se ao PAB-CEF local para as providências cabíveis, a fim de que seja liquidada esta Execução. 2) No mesmo sentido, certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e oficie-se ao PAB-CEF a fim de recolhê-las por conta do depósito de fl. 65, por meio de guia Darf, no código 5762. Ainda, no mesmo expediente, requirite-se o recolhimento, como custas de arrematação, em outra guia, mas como mesmo código, do

depósito de fl. 67. 3) Fls. 79, 124/126 e 160/163 - Tendo em vista que, agora, resta superado o teor do r. Ofício de fl. 79, já que a questão não é mais de solicitação de bloqueio de todo o produto da arrematação por conta de ação cautelar ainda de resultado incerto, mas sim de quitação de composição com valor definido, consoante demonstram o r. Ofício nº 568/2008 e os documentos de fls. 161/163, restam superadas as razões articuladas às fls. 124/126, porquanto nelas a Exeqüente opunha-se, com considerável razão, ao trancamento desta demanda, na qual se encontra elevado valor depositado, para que se ficasse no aguardo do resultado de uma demanda cautelar trabalhista, quando a própria Exeqüente tinha, como ainda tem, outros créditos. Assim, neste contexto, DECLARO PREJUDICADAS as questões postas às fls. 79 e 124/126 e DEFIRO o pedido apresentado às fls. 160/163, considerando tratar-se de crédito tributário constituído em reclamação trabalhista. Oficie-se ao PAB-CEF deste Fórum a fim de que proceda à transferência a conta judicial, vinculada à Reclamação Trabalhista identificada no r. Ofício de fl. 160, que tramita pela e. 1ª Vara da Justiça do Trabalho local, o valor de R\$ 25.000,00 mais os rendimentos incidentes desde 11.4.2008 até a data da operação, por conta do depósito de fl. 65. Cumpra-se com premência. 4) Fls. 137/140 - Por ora, certifique a Secretaria se existentes outras execuções ajuizadas em face da Executada, com a identificação dos exeqüentes e com o apontamento de quais bens estejam penhorados, se for o caso. Com o resultado, conclusos para deliberações acerca do pedido de fls. 137/140. Até que haja a resposta da Secretaria não haverá levantamento em favor da Demandada, que inclusive nada postulou, razão pela qual não há risco de dano para a Exeqüente a justificar provimentos ou tutelas de urgência nesse sentido. 5) Fl. 120 - Ante o advento da Lei nº 11.457/2007, diga a Exeqüente o que pretende em relação ao postulado pelo antigo credor dos valores elencados às fls. 121/123. 6) Fls. 88/89 - Defiro a juntada. Intimem-se.

2006.61.12.004240-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X CONCEICAO APARECIDA PIRES DE ALMEIDA - ME (ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS)

Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no Parcelamento Simples Nacional, suspendo a execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Memorando de fl. 40: Vista a executada. Int.

2006.61.12.011245-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X AURELIANO PIRES VASQUES (ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR)

Despacho de fl. 22: Fls. 18/20: Indefiro. Ainda que dinheiro tenha preferência, a pesquisa sobre sua existência envolve quebra de sigilo bancário, garantia com inspiração em princípio constitucional que, como tal, deve ser afastada somente como última opção. Apresente o (a) Exeqüente pesquisas de bens do executado, tanto dos cartórios imobiliários como dos departamentos de trânsito, sob pena de a constrição recair sobre o bem nomeado à penhora pelo devedor. Int. Despacho de fl. 26: Fls. 23/24: Diga o executado, dentro em cinco dias, sobre o requerimento de penhora do imóvel (fl. 11) em sua totalidade. Int.

2007.61.12.003496-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X ECET ENGENHARIA TOPOGRAFIA E CONSTRUCAO ELETRICA LTDA (ADV. SP121853 VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES E ADV. SP145802 RENATO MAURILIO LOPES E ADV. SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA)

Fl(s). 87: Suspendo a presente execução até 08/06/2012, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

2007.61.12.005233-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X CAMPOS LIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP235723 ALBA ANDRÉIA SIQUEIRA CAMPOS CAVALCANTI)

Fl(s). 57/58: Suspendo a presente execução até 28/06/2012, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536 **peticionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746** **essos relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095SUE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4**

Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1465

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.02.013922-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CALIO E ROSSI ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP206046 MARCO VINICIUS PALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Fls. 1376: Fls. 1375: às partes para que digam, em dez dias. (PRAZO PARA OS RÉUS)

2007.61.02.005829-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X CLEUNICE APARECIDA NOGUEIRA VISIN E OUTRO (ADV. SP172143 ELISÂNGELA PAULA LEMES)

Fls. 269: Sem, prejuízo, prossiga-se com a intimação dos requeridos em relação à decisão de fls. 261/262. Fls. 261/262: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de cinco dias...
9PRAZO PARA OS RÉUS)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.0314827-3 - RAPHAEL LUIZ CANDIA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 620: Intimar a parte para requer o que de direito, em dez dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

93.0303550-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X TECOMIL S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP143539 IVANO GALASSI JUNIOR)

Fls. 274: intime-se a CEF a manifestar-se no Juízo deprecado, no prazo de 05 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.02.009537-3 - SERMATEC IND/ E MONTAGENS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO - SP

Fls. 565:: Dar ciência do retorno às partes. Remeter os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva nos agravos de instrumentos interpostos, n.ºs. 2008.03.00.007372-3 e 2008.03.00.007371-1.

2005.61.02.014191-8 - ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO - AERP (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

...Ante o exposto, ratificando a decisão liminar (fls. 478/480, 482, 629/631 e 1428/1431), CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA REQUERIDA para o fim de permitir o prosseguimento do procedimento administrativo nº 10840.002934/2005-61, no tocante à suspensão da imunidade a partir de 2004, bem como no que tange à continuidade da fiscalização até a eventual constituição do crédito tributário, quando então a sua exigibilidade deverá permanecer suspensa até que sobrevenha decisão final nos feitos em que se questionam as decisões proferidas na esfera penal, com possível reflexo no âmbito administrativo-tributário. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, arcará a União com a restituição de 50% das custas desembolsadas pela impetrante, forte no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 9.289/96. Sem honorários advocatícios, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se e registre-se. Dê-se ciência à autoridade impetrada para cumprimento. Após, intimem-se a impetrante, a União e o MPF.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1431

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.004450-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP E OUTRO (ADV. SP155281 NIVALDO BENEDITO SBRAGIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233235 SOLANGE GOMES ROSA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Cumpra-se, expedindo-se o competente mandado de intimação da testemunha arrolada, para comparecimento neste Juízo, a fim de se proceder à sua oitiva. Para tanto, designo o dia 30 de julho de 2008, às 14:00 horas, expedindo-se o ofício ao E. Juízo Deprecante comunicando a data e horário da audiência, bem como solicitando a intimação das partes.

Após, feitas as anotações de praxe. Devolva-se ao r. Juízo de origem com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.015170-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007480-0) PAPELERA IND/ E COM/ DE PAPELOES LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
Designo o dia 13 de agosto de 2008, às 14:30 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 740, do Código de Processo Civil. A CEF deverá comparecer representada por preposto com poderes para transigir. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.02.004835-4 - JUAREZ DA SILVA CAMPOS (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X ENCARREGADO DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE SAO JOAQUIM DA BARRA/SP E OUTRO (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista que nada há para ser executado, bem como que o INSS já exarou seu ciente, ao arquivo, com baixa.Int.

2007.61.02.006497-0 - ADRIANA JULIETA CEZAR NEVES (ADV. SP093905 FATIMA APARECIDA GALLO) X REPRESENTANTE LEGAL DA CPFL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP136765 RONALDO DE ALMEIDA PRADO PIMENTEL E ADV. SP141284 ANA LUCIA BRESSAN)

Tendo em vista o acima exposto, não tendo a impetrante possibilitado o desenvolvimento válido e normal do processo, apesar de alertada por despachos (fls. 199 e 203) deste Juízo para cumprir exigência necessária à regularização do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 284, único e 267, IV, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Honorários incabíveis na espécie.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.02.009793-8 - IMPORPEL IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP178561 APPARECIDO FRAGOSO FILHO E ADV. SP214679 LUCIMEIRE DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ante o exposto e com fundamento no art. 269,I, do Código de Processo Civil, declaro improcedente o pedido inicial, para denegar a ordem mandamental e tornar insubsistente a liminar anteriormente deferida. Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nos enunciados nº 512 do STF e nº 105 do STJ.Oficie-se, com cópia desta sentença, à autoridade impetrada para ciência. Em seguida, dê-se vista ao MPF. Ocorrido o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Int.

2007.61.02.012925-3 - DESTILARIA PIGNATA LTDA (ADV. SP178622 MARCEL BRITTO) X AUDITOR FISCAL PREV SOC ANAL PROCESSOS DEL REC FED PEPREV RIB PRETO SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Não tendo a impetrante possibilitado o desenvolvimento válido e normal do processo, apesar de alertada por despacho (fls. 80 e 84) deste Juízo para cumprir exigência necessária à regularização do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 267, IV, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nos enunciados nº 512 do STF e nº 105 do STJ.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2008.61.02.001048-5 - GUIDALINI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME (ADV. SP235924 UBIRAJARA GARCIA FERREIRA TAMARINDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Não tendo o autor possibilitado o desenvolvimento válido e normal do processo, apesar de alertado por despachos (fls. 33 e 37) deste Juízo para cumprir exigência necessária à regularização do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 284, único e 267, IV, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nos enunciados nº 512 do STF e nº 105 do STJ.P. R. I.

2008.61.02.001099-0 - DAVID MARQUES NETO (ADV. SP262600 CRISTIANE GOMES DE PAULA) X GERENTE REG DA CIA. PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o corte de energia elétrica no imóvel acima mencionado, com fundamento nos fatos descritos na presente ação.Custas de acordo com a lei. Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nos enunciados nº 512 do STF e nº 105 do STJ.Sentença não sujeita ao reexame necessário, conforme exposto no art. 475, II, 2º, do Código de Processo Civil.O. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.61.02.003113-0 - ADARCI ROSA DE QUEIROS (ADV. SP209097 GUILHERME HENRIQUE BARBOSA

FIDELIS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ITUVERAVA - SP

Ante o exposto, reconheço a decadência na forma dos arts. 18, da Lei nº 1.533-51, e 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários incabíveis na espécie. P. R. I. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

2008.61.02.003279-1 - ZANIN E CIA/ LTDA (ADV. SP214679 LUCIMEIRE DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ante o exposto e com fundamento nos arts. 269, I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil, declaro improcedente o pedido inicial, para denegar a ordem mandamental. Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nos enunciados nº 512 do STF e nº 105 do STJ.P. R. I. Oficie-se, com cópia desta sentença, à autoridade impetrada para ciência. Em seguida, dê-se vista ao MPF. Ocorrido o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

2008.61.02.004042-8 - AGROPECUARIA RASSI S/A (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ante o exposto, com fundamento no art. 219, 5º, reconheço a ocorrência da prescrição, julgando a demanda com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, IV, do mesmo diploma. A impetrante suportará definitivamente as custas adiantadas. Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nos enunciados nº 512 do STF e nº 105 do STJ.P. R. I. Ocorrendo o trânsito, ao arquivamento, com baixa.

2008.61.02.004983-3 - ALAN JHONATAN PAULINO (ADV. SP161290 JOSÉ NEWTON MACHADO DE SOUZA JÚNIOR) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS DE RIBEIRAO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, tendo em vista a inadequação de via mandamental para o deslinde da lide, indefiro a inicial, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento nos artigos 295, inciso III e 267, incisos I e VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários incabíveis na espécie. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.02.013039-5 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ante o exposto e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, declaro improcedente o pedido inicial, para denegar a ordem mandamental. Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nos enunciados nº 512 do STF e nº 105 do STJ.P. R. I. Oficie-se, com cópia desta sentença, à autoridade impetrada para ciência. Em seguida, dê-se vista ao MPF. Ocorrido o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1444

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.02.009714-0 - JUSTICA PUBLICA X JOAO CARLOS CARUSO (ADV. SP208324 ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE E ADV. SP228739 EDUARDO GALIL) X MANOEL ANTONIO AMARANTE AVELINO DA SILVA (PROCURAD EDUARDO GALIL -OAB/RJ 5468)

CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATORIAS: Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fls. 597, expedí as cartas precatórias nº 85 a 91/08-AdM, para ouvir testemunhas de defesa, a Curitiba/PR, São Carlos/SP, São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Serrana/SP, São Roque/SP, São Sebastião/SP.

2003.61.02.004204-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.003368-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS FREDERICO MARQUES E OUTRO (ADV. SP116832 EDSON GONCALVES DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a alegação da defesa acerca de dificuldades financeiras, entendo ser necessária a realização de perícia contábil que permita aferir se o endividamento comprovado nos autos se deu em virtude de reais dificuldades financeiras decorrentes de fatores exógenos ou apenas reflete a eventual condição de maus pagadores dos réus. De outro lado, neste e em diversos outros feitos criminais em curso nesta Vara relacionados à suposta prática de delitos de apropriação indébita previdenciária foi constatado que o grande volume de documentos a serem periciados e a complexidade dos quesitos ofertados pelas partes têm dificultado os trabalhos dos peritos, gerando altas estimativas de honorários e longo retardamento do processo devido ao lapso temporal necessário para a apresentação dos laudos. Verificou-se, por isso, que a viabilização da prova pericial, mediante a redução do valor dos honorários e do prazo necessário à conclusão dos trabalhos, exigirá a padronização dos procedimentos adotados pelos

peritos (o que poderá ser atingido pela delimitação dos documentos a serem analisados e pela formulação, na medida do possível e do permitido pelo direito à ampla defesa, de quesitos mais simples e objetivos) e a colaboração do(s) réu(s) no que se refere à apresentação dos documentos que se mostrem necessários e suficientes para que os peritos possam responder adequadamente aos quesitos formulados. Em vista do exposto e visando desde logo os objetivos acima mencionados, determino que o(s) réu(s), no prazo de 60 (sessenta) dias, PENA DE PRECLUSÃO, apresente(m) os documentos abaixo descritos, relativos ao período compreendido entre maio/1997 (quatro anos anteriores aos débitos não quitados) e junho/2002: a) O balanço patrimonial analítico e sintético da empresa; b) Demonstração do resultado financeiro dos exercícios - analítico e sintético; c) Demonstração da origem e aplicação dos recursos - analítico e sintético; d) Declaração de imposto de renda pessoa física (réus) e jurídica (empresa); e) Demonstração da mutação do patrimônio líquido - analítico e sintético; ef) Demonstração do fluxo de caixa dedutivo - analítico e sintético. Os documentos referentes aos itens a, b, c, e e f deverão ser apresentados através de demonstrações contábeis assinadas pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa. Os livros, Diário e Razão deverão ser disponibilizados pelo(s) réu(s) diretamente aos peritos. Com esta, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.02.003368-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X JOAQUIM AFONSO MARQUES E OUTRO (ADV. SP116832 EDSON GONCALVES DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a alegação da defesa acerca de dificuldades financeiras, entendo ser necessária a realização de perícia contábil que permita aferir se o endividamento comprovado nos autos se deu em virtude de reais dificuldades financeiras decorrentes de fatores exógenos ou apenas reflete a eventual condição de maus pagadores dos réus. De outro lado, neste e em diversos outros feitos criminais em curso nesta Vara relacionados à suposta prática de delitos de apropriação indébita previdenciária foi constatado que o grande volume de documentos a serem periciados e a complexidade dos quesitos ofertados pelas partes têm dificultado os trabalhos dos peritos, gerando altas estimativas de honorários e longo retardamento do processo devido ao lapso temporal necessário para a apresentação dos laudos. Verificou-se, por isso, que a viabilização da prova pericial, mediante a redução do valor dos honorários e do prazo necessário à conclusão dos trabalhos, exigirá a padronização dos procedimentos adotados pelos peritos (o que poderá ser atingido pela delimitação dos documentos a serem analisados e pela formulação, na medida do possível e do permitido pelo direito à ampla defesa, de quesitos mais simples e objetivos) e a colaboração do(s) réu(s) no que se refere à apresentação dos documentos que se mostrem necessários e suficientes para que os peritos possam responder adequadamente aos quesitos formulados. Em vista do exposto e visando desde logo os objetivos acima mencionados, determino que o(s) réu(s), no prazo de 60 (sessenta) dias, PENA DE PRECLUSÃO, apresente(m) os documentos abaixo descritos, relativos ao período compreendido entre dezembro/1995 (quatro anos anteriores aos débitos não quitados) e janeiro/2000: a) O balanço patrimonial analítico e sintético da empresa; b) Demonstração do resultado financeiro dos exercícios - analítico e sintético; c) Demonstração da origem e aplicação dos recursos - analítico e sintético; d) Declaração de imposto de renda pessoa física (réus) e jurídica (empresa); e) Demonstração da mutação do patrimônio líquido - analítico e sintético; ef) Demonstração do fluxo de caixa dedutivo - analítico e sintético. Os documentos referentes aos itens a, b, c, e e f deverão ser apresentados através de demonstrações contábeis assinadas pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa. Os livros, Diário e Razão deverão ser disponibilizados pelo(s) réu(s) diretamente aos peritos. Com esta, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.02.003822-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X LUIZ CUTTI E OUTRO (ADV. SP085651 CLOVIS NOCENTE)

É o relatório. Decido. Tendo em vista que os acusados liquidaram integralmente o débito tributário, acolho a manifestação ministerial para, com base no art. 9º, 2º, da Lei n.º 10.684/2003, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE dos denunciados LUIZ CUTTI e NOELI CUTTI em relação aos fatos narrados da denúncia. Ao SEDI para regularização processual (extinção da punibilidade). Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.

2005.61.02.006693-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X IRIONE IVAN RAMAZINI E OUTROS (ADV. SP132356 SILVIO CESAR ORANGES)

... Acolho integralmente a manifestação ministerial para DECLARAR EXTINTA a punibilidade de RICARDO FELÍCIO, com base no art. 107, inciso I, do CP, combinado com os arts. 61, caput, e 62 do CPP.

2005.61.02.013066-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X MAURICIO DOS REIS (ADV. SP234056 ROMILDO BUSA)

Manifeste-se a defesa nos termos do art. 500 do CPP.

2007.61.02.015359-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013656-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ROBERTO DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP132362 CATHARINA AURORA CURY GALLIANO E ADV. SP212713 CAMILA TRINDADE VALIO)
Fls. 581/582: dê-se ciência à defesa.

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.004687-0 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTROS (ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO E ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES)

Designo o dia 02__ de SETEMBRO_ de 2008, às _15_ horas, para inquirição das testemunhas de defesa PLINIO CHIAROTI e LUVERCI PAULOSSO. Proceda a secretaria às devidas intimações. Dê-se ciência ao MPF. Comunique-se ao D. Juízo deprecante.

2008.61.02.004831-2 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSOS - MG (ADV. ALEXANDRE AUGUSTO SILVA FARIA OAB/MG 89.759) Designo o dia 02__ de _SETEMBRO de 2008, às 15:30horas, para inquirição da testemunha de defesa ELLEX DE SOUZA PEDROSA. Proceda a secretaria às devidas intimações. Dê-se ciência ao MPF. Comunique-se ao D. Juízo deprecante.

2008.61.02.004832-4 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP (ADV. CAMILA VASCONCELOS RODRIGUES OAB/TO 2.524) Designo o dia 09__ de SETEMBRO de 2008, às 14:00_ horas, para inquirição da testemunha de acusação DENISE HELENA DE OLIVEIRA. Proceda a secretaria às devidas intimações. Dê-se ciência ao MPF. Comunique-se ao D. Juízo deprecante.

2008.61.02.004915-8 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG (ADV. JOSE EDUARDO BATISTA OAB/MG 53.006) Designo o dia 02__ de _SETEMBRO de 2008, às 16__ horas, para inquirição da testemunha de defesa WAGNER ABRAHÃO. Proceda a secretaria às devidas intimações. Dê-se ciência ao MPF. Comunique-se ao D. Juízo deprecante.

2008.61.02.005086-0 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTROS (ADV. SP251926 CHARLES ROBERT FIGUEIRA E ADV. SP190351 VIVIANE CRISTINA ROSA E ADV. SP142531 SANDRA MARIA DOS SANTOS) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP Designo o dia 02__ de _SETEMBRO de 2008, às 14:30horas, para inquirição da testemunha de defesa REGINA LÚCIA BALIEIRO MOÇO CASTRO. Proceda a secretaria às devidas intimações. Dê-se ciência ao MPF. Comunique-se ao D. Juízo deprecante.

HABEAS CORPUS

2007.61.02.000349-0 - LUIS FERNANDO DA SILVA (ADV. SP111942 LUIS FERNANDO DA SILVA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

1. Dê-se ciência da vinda do feito. 2. Encaminhe-se cópia do acórdão à i. autoridade impetrada. 3. No momento oportuno, se em termos, ao arquivo.

INCIDENTE DE RESTITUIÇAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.02.000225-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.013051-5) DJALMA NUNES (ADV. SP126963 MARCELO LUCIANO ULIAN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA)

Vistos, etc. Tendo em vista que o artigo 184, inciso II, da Lei 9.472/97 prevê a perda das coisas empregadas na atividade proibida somente como efeito da condenação transitada em julgado e a manifestação ministerial lançada a fl. 08, defiro a restituição do bem apreendido (um transmissor, série nº 2198-C, modelo CHTT-104), devendo o réu ou o seu advogado, retirá-lo junto ao Setor de Depósito desta Subseção, mediante recibo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação desta decisão. Solicite-se ao Setor de Depósito desta Subseção Judiciária as providências necessárias à devolução do objeto acima referido, mediante termo a ser lavrado e enviado incontinenti a este Juízo. Traslade-se cópia desta para os autos do inquérito policial nº 2004.61.02.013051-5. Observadas as formalidades legais, archive-se este e o inquérito policial mencionado no parágrafo anterior. Int.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.02.003615-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C N DE SOUZA) X LUZIA SALLUM DA SILVA (PROCURAD LUCIANO MARTINS FREITAS)

Decido.Em face do cumprimento integral da pena imposta na transação penal, o feito deve ser extinto.Conforme se depreende da audiência de fls. 39/41, a única condição estabelecida para a transação penal consistia na prestação de serviço comunitário, pelo prazo de três meses, o que foi satisfatoriamente cumprido (fls. 184).Não se exigiu, para a transação penal, a apresentação, a aprovação e a execução do Plano de Recuperação de Área Degradada, mas tão-somente a prestação de serviço comunitário.A composição de danos ambientais prevista no art. 74 da Lei nº 9.099/95 possui natureza civil, consistindo em um acordo de vontades entre as partes que, uma vez homologado por sentença, passa a constituir título executivo judicial. Nos delitos contra o meio ambiente, a prévia composição dos danos ambientais constitui requisito para a transação penal, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.605/98, o que não quer dizer que a transação deve ser precedida pela efetiva recuperação da área degradada. Basta o prévio ajuste, no qual o infrator se compromete a recuperar o dano ambiental.Por essas razões, a falta de cumprimento das obrigações assumidas pelo infrator na composição civil de danos, ou seu cumprimento insatisfatório, enseja a propositura de ação de natureza civil, mas não obsta a extinção do termo circunstanciado, de natureza criminal, desde que cumpridas pelo infrator as condições estabelecidas na transação penal. Diante do exposto, considerando o acordo realizado a fls. 39/41 e o cumprimento das condições ali estabelecidas, declaro extinta a punibilidade da averiguada Luzia Sallum da Silva, com

fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95. Ao SEDI para a regularização da situação processual (extinção da punibilidade). Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria Bel. **Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2246

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.26.000039-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.000081-2) VALDIR GUERREIRO (ADV. SP047492 SERGIO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)
JULGO EXTINTO O PROCESSO

2006.61.26.003209-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001662-6) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X EDUARDO ANDALAFT (ADV. SP208754 DAVIDSON GONÇALVES OGLEARI)
Recebo a apelação de folhas 68/86, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.26.005562-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.003778-8) LABORTEX IND/ E COM DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)
JULGO EXTINTA A AÇÃO.

2007.61.26.002175-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003463-3) AVELINO VICENTE DE CAMPOS (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS)
Defiro a reabertura do prazo de 30 (trinta) dias para aditamento dos embargos interpostos, conforme petição de fls. 33/34. Intime-se.

2007.61.26.002188-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005423-4) ROWAMET INDUSTRIA ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP173819 SHAMASCHE SHARON EURICO GONÇALVES CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
JULGO EXTINTO O PROCESSO

2007.61.26.005148-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.003864-2) RAIMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação de folhas 51/55, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.26.000262-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003935-7) RESINFIBER COM/ E REPRESENTACOES DE FIBRAS DE VIDRO LTDA (ADV. SP134942 JANE JORGE REIS NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Converto o julgamento em diligência. Diante da penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 2006.61.26.002376-3 às suas fls. 55, o que levou à determinação de apensamento a estes autos, os da Execução Fiscal nº 2006.61.26.003935-7, garantindo ambas execuções e em face da decisão de fls. 55 dos Embargos à Execução Fiscal nº 2008.61.26.000263-0, esclareça o embargante seu interesse de agir no prosseguimento dos referidos embargos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a impossibilidade de sua dupla oposição. Após, voltem-me os autos conclusos, independentemente de manifestação do embargante. Intime-se.

2008.61.26.000263-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002376-3) RESINFIBER COM/ E REPRESENTACOES DE FIBRAS DE VIDRO LTDA (ADV. SP134942 JANE JORGE REIS NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Converto o julgamento em diligência, para que promova o embargante a emenda da exordial, dentro do prazo de 10 (dez) dias, trasladando todos os seus fundamentos e razões, bem como documentos expostos nos Embargos à Execução Fiscal nº 2008.61.26.000262-8, aos presentes autos, em virtude da penhora única que garante ambas Execuções Fiscais, o que impulsionou o seu apensamento e diante da impossibilidade de oposição de duplo embargo à execução. Após, voltem-me os autos conclusos, independentemente de manifestação do embargante. Intime-se.

2008.61.26.001243-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001865-8) MOLAS PENTAGONO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101494 MARINA DE FATIMA MACHADO E ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
Recebo os presentes Embargos, vista á parte contrária para impugnação. Intimem-se.

2008.61.26.001244-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000342-2) VIACAO GALO DE OURO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o Embargante a inicial, juntando aos autos cópia do contrato social da Empresa Executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003272-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X CENTURY MONTAGENS ELETROMECHANICAS LTDA X JOSE CARLOS DOS SANTOS LOPES X FERNANDO JOSE DE LIMA (ADV. SP224776 JONATHAS LISSE) X GERALDO PAULA DE SOUSA

Recebo a apelação de folhas 189/203, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2001.61.26.003778-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X LABORTEX IND/ E COM DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA E OUTROS (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN E ADV. SP133507 ROGERIO ROMA E ADV. SP122399 ADRIANA CRISTINA CYRILLO DE CASTRO)

Publique-se o despacho de fls. 189: Tendo em vista a justificada recusa da Exeqüente em aceitar os bens oferecidos à garantia do Juízo, expeça-se mandado de penhora e intimação. Intimem-se.

2001.61.26.004884-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI) X CONSTRUTORA ENAR S/A E OUTROS (ADV. SP059005 JOSE BEZERRA GALVAO SOBRINHO)
Dê-se ciência da designação do leilão no juízo deprecado, marcado para os dias 09/06/2008 e 23/06/2008, às 14:00 horas.

2001.61.26.008090-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X C COVO CONSTRUÇOES CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA E OUTROS (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)

Defiro o pedido de sobrestamento dos autos, requerido pelo Exeqüente, aguardando-se no arquivo expreso requerimento de continuidade da execução. Na hipótese de nova manifestação do Exeqüente requerendo exclusivamente a suplementação de prazo, sem pedido de efetiva continuidade da execução, o mesmo fica deferido, independentemente de novo despacho e vista, devendo os autos permanecer no arquivo, aguardando-se eventual continuidade da execução. Intimem-se.

2001.61.26.009229-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CONDOR INTERNACIONAL TRADING IMPORT EXPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA)

Defiro o pedido de sobrestamento dos autos, requerido pelo Exeqüente, aguardando-se no arquivo expreso requerimento de continuidade da execução. Na hipótese de nova manifestação do Exeqüente requerendo exclusivamente a suplementação de prazo, sem pedido de efetiva continuidade da execução, o mesmo fica deferido, independentemente de novo despacho e vista, devendo os autos permanecer no arquivo, aguardando-se eventual continuidade da execução. Intimem-se.

2001.61.26.010220-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CASA DE CARNE PRINCESA DO PARQUE LTDA ME (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Recebo a apelação de folhas 64/68, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2001.61.26.012873-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA

RUCO PINHEIRO) X LABORTX IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA E OUTROS (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)
Fls. 271/276: Nada a deferir tendo em vista que eventual carta de arrematação deverá ser expedida no juízo deprecado, local onde se perpetrou a arrematação do bem.Intime-se.

2001.61.26.013214-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SENDA & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP096516 ANA LUCIA CANDIOTTO)
JULGO EXTINTO O FEITO.

2003.61.26.002595-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X ALMAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)
Comprove o Executado nos autos, sua adesão ao parcelamento, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, abra-se nova vista ao Exequente para requerer o que de direito, no prazo legal.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, até ulterior manifestação da parte interessada.Intimem-se.

2004.61.26.001250-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FORTY COMERCIAL DE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP144736 MARCOS ROBERTO PIMENTEL)
Recebo a apelação de folhas _____, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2004.61.26.002734-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DIPESO INDUSTRIA MECANICA LTDA E OUTROS (ADV. SP119765 SILVIA IVONE DE O BORBA POLTRONIERI)
JULGO EXTINTO O FEITO.

2004.61.26.003953-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PLASTIC ABC PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP241817 CRISTIANE MENDES DE MELLO E ADV. SP154316 LUIZ CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO)
Fls. 105/107: Nada a deferir tendo em vista a sentença prolatada e a não ocorrência do trânsito em julgado.Intime-se.

2004.61.26.005402-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ARC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI)
...Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo, noticiada às fls. 232/235, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 26 da Lei nº6.830/80, sem resolução do mérito.Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as devidas formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.26.003172-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X ALMAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)
Comprove o Executado nos autos, sua adesão ao parcelamento, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo legal.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, até ulterior manifestação da parte interessada.Intimem-se.

2006.61.26.006053-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUZIA CARVALHO MAGRO ME (ADV. SP202858 NATHALIA DE FREITAS MELO)
Tendo em vista a justificada recusa da Exequente em aceitar os bens oferecidos à garantia do Juízo, expeça-se mandado de penhora e intimação.Intimem-se

2007.61.26.004118-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X FRANCISCO REYNALDO (ADV. SP050042 EDSON FARIA NERY)
Defiro o pedido de sobrestamento dos autos, requerido pelo Exequente, aguardando-se no arquivo expresso requerimento de continuidade da execução.Na hipótese de nova manifestação do Exequente requerendo exclusivamente a suplementação de prazo, sem pedido de efetiva continuidade da execução, o mesmo fica deferido, independentemente de novo despacho e vista, devendo os autos permanecer no arquivo, aguardando-se eventual continuidade da execução.Intimem-se.

2007.61.26.004194-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG MAXIMED LTDA EPP (ADV. SP189635 MAURÍCIO

KENJI ARASHIRO E ADV. SP053033 MARIO CORREIA RODRIGUES LISBOA)

Tendo em vista a justificada recusa da Exequente em aceitar os bens oferecidos à garantia do Juízo, expeça-se mandado de penhora e intimação. Intimem-se

2007.61.26.005729-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EDGARD BRANDAO JUNIOR (ADV. SP149486 DENISE BARUZZI BRANDAO)
JULGO EXTINTO O PROCESSO

2007.61.26.005730-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X APARECIDO SILVERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN)

Indefiro a exceção de pré-executividade de fls. 22/51 uma vez que a matéria aventada necessita de dilação probatória, sendo cabível apenas em sede de embargos à execução. Abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 2247

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.26.003191-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001755-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CNH-CENTRO DE NEFROLOGIA E HIPERTENSAO S/C LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI)

Intime-se o Embargante para apresentação de contraminuta ao Agravo Retido de folhas 824/829, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos.

2006.61.26.004211-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001756-8) ECUS USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES E ADV. SP238279 RAFAEL MADRONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Julgo extinto o processo.

2007.61.26.002173-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002839-9) LOCSEV - LOCACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP052037 FRANCISCO JOSE ZAMPOL E ADV. SP202941 ANDRÉ GUSTAVO NANJI RODRIGUEZ MOREIRA E ADV. SP249287 JOSE ADRIANO PEREIRA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo a apelação de folhas 43/48, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.26.003400-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.005204-0) NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP120064 NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)
Julgo improcedente o pedido.

2007.61.26.003401-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003913-8) SANTA APOLONIA PARTICIPACOES E CONSULTORIA EMPRESARIAL (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Acolho os embargos declaratórios.

2007.61.26.003985-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001701-9) EMBALAGEM CAVALCANTE LTDA (ADV. SP237177 SANDRO FERREIRA MEDEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.003986-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003947-3) EMBALAGEM CAVALCANTE LTDA (ADV. SP237177 SANDRO FERREIRA MEDEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.003987-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001078-5) EMBALAGEM CAVALCANTE LTDA (ADV. SP136568 RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.004330-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.005630-6) SALVADOR MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS SC LTDA (ADV. SP216119 WILLIAN FIORE BRANDÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Esclareça o embargado sua petição de fls. 388/389 uma vez que a execução fiscal de nº 2006.61.26.005630-6 foi proposta pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Santo André.

2007.61.26.005000-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001843-7) SIGMATRONIC MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Converto o julgamento em diligência. Traga a Embargante cópia integral do contrato social, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2007.61.26.006331-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002707-4) ROWAMET INDUSTRIA ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP173819 SHAMASCHE SHARON EURICO GONÇALVES CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de folhas 33/49. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.26.003784-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.001909-6) EDMAR PANCIERI E OUTRO (ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Promova o Embargante a citação dos executados da ação principal, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.006104-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X METALURGICA PRISMA LTDA E OUTROS (ADV. SP072460 ROLDAO LOPES DE BARROS NETO)

Julgo extinto o feito.

2001.61.26.007534-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X POLI TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de folhas ____, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2001.61.26.010486-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X SANTO ANDRE IND/ E DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI E ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA)

Chamo o feito à ordem. Da análise dos presentes autos verifica-se que houve a penhora, realizada por termo, às fls. 93. Foi expedido mandado de registro de penhora às fls. 113, com protocolo de prenotação às fls. 117. Por decorrência de designação de leilão, foi oficiado o 1º registro de imóveis para que o mesmo encaminhasse cópia atualizada do imóvel, sendo que em resposta de fls. 142/143 restou demonstrado que não houve o registro do bem penhorado. Desta forma, expeça-se ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre a não ocorrência do registro da penhora efetuado nos presentes autos. Instrua-se referido ofício com cópia do termo de penhora de fls. 93, do mandado e do termo de prenotação de fls. 115/117 e da certidão de fls. 142/143. No tocante à petição do executado de fls. 230/240, indefiro o quanto requerido uma vez que restou demonstrado que não houve prescrição do crédito exequendo tendo em vista a interposição de recurso administrativo, conforme os documentos juntados pelo exequente às fls. 251/254. No tocante ao pedido de expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, o mesmo deverá ser feito em ação própria, com a devida dilação probatória, incabível em sede de ação de execução fiscal. Intimem-se.

2001.61.26.010538-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ADVANCY COM/ DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP134951 SERGIO GARCIA GALACHE) X IDELVAN CUNHA ANDRADE

Julgo extinto o feito.

2001.61.26.010841-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LIDERALL INFOMATICA LTDA (ADV. SP182946 MIRELLE DELLA MAGGIORA)

Julgo extinto o feito.

2001.61.26.011106-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ALPA BRASIL S/A MAQ E EQUIPAMENTOS E OUTROS

Vistos em inspeção. Recebo a apelação de folhas, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2001.61.26.012631-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X MADEIREIRA NAVIMAD LTDA (PROCURAD ELIEL MIQUELIN)

Vistos. Indefiro o quanto requerido pelo arrematante às fls. 254 uma vez que qualquer pedido de restituição do valor pago a título de arrematação deverá ser pleiteado em ação própria, com observância do contraditório e produção de prova, esta incabível em sede de execução fiscal. Abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo legal. Intimem-se.

2002.61.26.005166-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AVEL APOLINARIO SANTO ANDRE VEICULOS S/A E OUTROS (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

Julgo extinto o feito.

2002.61.26.011127-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X LABORTECH IND E COM DE PRODUTOS DE BORRACHA LT E OUTRO (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN)

Expeça-se mandado, intimando a Executada para que junte as cópias autenticadas, das Certidões Atualizadas dos imóveis indicados às folhas 158/168, bem como, traga nos autos, instrumento hábil em que a esposa concorde em oferecer a parte dela em garantia.

2002.61.26.014850-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NEXTTEC PROJETOS & ENGENHARIA LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Publique-se o despacho de folhas 123: Manifestem-se as partes acerca da prescrição do débito Exequendo, no prazo legal. Intimem-se.

2003.61.26.001916-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SHOP AUDIO & VIDEO LIMITADA E OUTROS (ADV. SP029015 MARIA CECILIA LOBO)

Recebo a apelação de folhas 102/111, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2003.61.26.003599-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X AUTO POSTO H J LTDA (ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO E ADV. SP139858 LUCIANE ARANTES SILVA)

Assiste razão à executada no tocante ao seu requerimento de fls. 161/167. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos co-responsáveis do pólo passivo da presente execução, em cumprimento ao despacho de fls. 19. Intime-se.

2004.61.26.003015-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X B V CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP243532 LUIZENE DE ARAUJO SILVA)

Julgo extinto o feito.

2005.61.26.001381-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LABORTECH IND E COM DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN)

Julgo extinto o feito.

2005.61.26.003185-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X EXPRESS - INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP140528 MARYLUCIA VIEIRA SPINOLA DE CARVALHO)

Acolho os embargos declaratórios. Defiro a exceção de pré-executividade apresentada.

2006.61.26.000490-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BAR E LANCHONETE PIONEI DO ABC LTDA ME (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X FLORISVALDO ANDRADE DOS SANTOS E OUTRO

Da análise dos presentes autos verifico que à época da dissolução irregular da sociedade constavam como sócios com poder de gerência os Srs. Florisvaldo Andrade dos Santos e Ivanilde Franco Angulo. Desta forma defiro parcialmente a exceção de pré-executividade de fls. 119/144. Ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente execução, excluindo-se os Srs. Marcelo Jose Rodrigues, Marinalva Estevo Custodio e Pio Custodio Neto do pólo passivo da presente execução. Tendo em vista que o Sr. Florisvaldo Andrade dos Santos não foi citado no endereço indicado, expeça-se edital para citação do mesmo. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.26.000603-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IRMAOS HARADA LTDA (ADV. SP117115 ADELAIDE LIMA DE SOUSA)

Publique-se o despacho de folhas 95: Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito exequindo, no prazo legal. Intime-se.

Expediente Nº 2250

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.011177-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.011176-9) INSTITUTO PENTAGONO DE ENSINO LTDA (ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo o que de direito.Int.

2002.61.26.011493-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005491-9) MOTORPECAS ABC LTDA E OUTRO (ADV. SP089354 CELSO FERRO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089354 CELSO FERRO OLIVEIRA)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos periciais pelo Sr. Cesar Henrique Figueiredo.Intime-se.

2004.61.26.000377-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.011569-6) OSVALDO ALEXANDRINO (ADV. SP061587 ANTONIO GODINHO SANTANNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias para requererem o que de direito.Após, no silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.26.001576-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.001786-9) FRIGORIF MARINGA LTDA (ADV. SP180110 ALINE MAZZOLIN FERREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo o que de direito.Int.

2006.61.26.003207-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.006504-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RANDI INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)

Recebo a apelação de folhas 75, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2006.61.26.004751-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.006589-3) FUNDACAO DE ASSISTENCIA A INFANCIA DE SANTO A (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO DUTRA COSTA)

Recebo a apelação de folhas 174/189, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2007.61.26.003569-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.006233-1) MADOPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA E ADV. SP060857 OSVALDO DENIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de folhas 171/196. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.26.005142-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.015692-7) MEMORIES E LELO ASSOCIADAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP175247 ADRIANA CARACCILO GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de folhas 44/49. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.26.006339-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005675-2) ALICE MARCELINA MARTINS DE OLIVEIRA GAIARSA (ADV. SP036747 EDSON CHEHADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Reconsidero o despacho de fls. 35.Recebo a presente exceção. Vista ao excepto para impugnação, no prazo legal.Publique-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.004664-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X VIACAO DIADEMA LTDA E OUTROS (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES)
Apresente o executado cópia atualizada do imóvel oferecido em garantia, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2001.61.26.005988-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X CASA CARRO DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP101906 LEONARDO DIAS BATISTA)
Recebo a apelação de folhas, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2001.61.26.006767-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X NOFAL ANDALRAFT & IRMAO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP052100 JOSE CLAUDIO DA CRUZ)
Julgo extinto o processo.

2001.61.26.006831-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X TUBANDT IND/ METALURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)
Vistos. Trata-se de requerimento formulado pelo Executado, às fls. 110, no sentido de que seja apreciado o pedido para o reconhecimento da decadência do tributo cobrado nos presentes autos verificada em relação ao período de janeiro a junho de 1994, uma vez que, consoante afirma, a ação somente fora proposta em 31.10.2000. Afirma, também, que o pedido já havia sido realizado em 01.04.2004, (fls. 41) e que a questão suscitada não foi apreciada, até a presente data. DECIDO. Preliminarmente, assevero que a questão proposta pelo Executado, em 01/04/2004 - fls. 41, foi, após a oitiva da Exeçúente, analisada por este Juízo, em 13.06.2005 - fls. 76, cuja decisão foi assim proferida, in verbis: Vistos em inspeção. Em face das alegações do exeçúente às fls. 67/68, defiro o prosseguimento do feito. Designe-se leilão dos bens penhorados. Intime-se. Entretanto, apesar de ter sido dado cumprimento à parte final do referido decisório, não houve intimação do advogado constituído acerca do teor da decisão. Assim, não tendo sido o Executado, formalmente, intimado da decisão, apesar de ter sido realizado leilão de seus bens, tenho que a questão suscitada não se encontra preclusa, como requer a Exeçúente, na manifestação de fls. 114/116. De outro giro, improcede o quanto requerido pelo Executado, uma vez que o reconhecimento da decadência somente se verifica quando patente a inércia do fisco em proceder a cobrança de seus títulos, fato não verificado no caso em tela, uma vez que antes da formalização do crédito tributário referente ao período de janeiro a junho de 1994, o Executado formalizou pedido de parcelamento do referido crédito, em dezembro de 1997 (fls. 69/75), suspendendo-se a exigibilidade do crédito e, como consequência, o fisco estava impossibilitado de inscrever o crédito em dívida ativa. Nesse sentido: Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 562544 Processo: 200003990013611 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO Data da decisão: 20/09/2007 Documento: TRF300135296 Fonte DJU DATA: 22/11/2007 PÁGINA: 728 Relator(a) JUIZ VENILTO NUNES Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Turma Suplementar da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Convocado, que integram o presente julgado. Ementa PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCIDÊNCIA SOBRE TERÇO DE FÉRIAS. MULTA MORATÓRIA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CDA. ACORDO FORMALIZADO. RENÚNCIA DO DIREITO DE QUESTIONAR A ORIGEM DO CRÉDITO. APLICAÇÃO DA PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A questão da prescrição e decadência das contribuições previdenciárias é por demais tormentosa e o fator temporal, investindo-lhes ou retirando-lhes a natureza jurídica de tributo, é essencial para a sua definição. 2. Feita digressão histórica, verifica-se que o prazo de decadência e prescrição das contribuições previdenciárias é o seguinte: I) antes de 1960 e até 31.12.66: prazo de decadência e prescrição comum, de trinta anos; II) após 1.1.67 e até 13.4.77 (data da entrada em vigor do CTN): cinco anos de decadência, mais cinco anos de prescrição; III) após 14.4.77 até 28.2.88 (data da entrada em vigor da Emenda Constitucional 8/77): prazo de decadência e prescrição comum, de trinta anos; IV) após 1.3.89 (data da entrada em vigor do sistema Tributário Nacional - art. 34 do ADCT): cinco anos de decadência, mais cinco anos de prescrição; 3. No caso em análise, os créditos cujo vencimento da dívida estava compreendido entre 10/84 e 01/03/89, não restaram fulminados pelo fenômeno da decadência, conforme explanação acima, já que o prazo comum para a apuração do quantum debeat e sua cobrança era de trinta anos. Os demais foram englobados pelo acordo formalizado e não cumprido pelo embargante, cujo crédito foi lançado pela autarquia previdenciária em 06/04/92, conforme despacho da autoridade competente de fls. 59. Logo, quando da outarquia do lançamento não havia transcorrido o prazo quinquenal de lançamento e quando da propositura da ação executiva ainda não havia transcorrido o prazo quinquenal de prescrição. 4. O terço constitucional incorpora-se ao salário para efeito de contribuição previdenciária, posto que se trata de ganho habitual do empregado, a ser pago sempre quando do gozo regular de férias. 5. Se isto ocorre, o terço constitucional de férias integra o conceito de salário e, por conta disto, sofre a incidência da contribuição previdenciária, com espeque no art. 195, I, da Constituição Federal, em sua redação original. 6. A Certidão da Dívida Ativa contém todos os elementos necessários exigidos pelo art. 5º da Lei nº 6.830/80 e possui presunção de liquidez e certeza. 7. Tal presunção de certeza e liquidez da regular inscrição da dívida, no entanto, é de caráter juris tantum, porquanto admite prova em contrário, a cargo do embargante. Nos

presentes autos, a CDA contém todos os elementos exigidos em lei. Analisando a CDA e seus demonstrativos, verifico que dela consta o nome do devedor, o valor do débito, a origem e o fundamento legal, o número do Processo Administrativo que poderia e pode ser visualizado pelo embargante. Verifico, ainda, que o termo inicial para a incidência de correção monetária e juros de mora, consta dos diplomas legais que dão alicerce à cobrança, de tal sorte que resta descabida qualquer alegação em sentido da nulidade da CDA. Isto porque a Administração Pública deve seguir rigorosamente os ditames legais para a cobrança dos consectários. Nada mais lógico que os diplomas utilizados sejam nominados, não havendo, aliás, qualquer vedação legal quanto à expedição de CDAs pela via informatizada. 8. É de sabença que os fatos constitutivos do direito devem ser comprovados pela parte autora (entenda-se embargante) e que a Certidão da Dívida Ativa contém presunção de liquidez e certeza. 9. A embargante, nos presentes autos, não comprova que o crédito tributário foi constituído com base em legislação inconstitucional. Bem ao contrário, as provas trazidas aos autos (documento de parcelamento da dívida) indicam que o próprio embargante declarou o montante devido e o confessou. Ademais, o período da dívida é anterior à edição da Lei nº 7.789/89, o que afasta a utilidade da declaração incidental de inconstitucionalidade almejada. 10. Com o parcelamento do débito, houve a confissão irretratável quanto aos valores devidos ao fisco, tendo em vista que, no termo de confissão de dívida fiscal, o contribuinte devedor não só confessou o débito, mas também renunciou expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assim como aceitou o caráter irretratável e definitiva da confissão (vide cláusulas do termo de confissão e parcelamento), inclusive no tocante aos acréscimos legais (juros, multa e correção monetária). Deste modo, não se pode questionar, após a assinatura do contrato, seja a anistia, a decadência ou a prescrição do crédito tributário ou, além disto, excesso de execução. 11. Assim, à falta de elementos sólidos a indicar a constituição do crédito de maneira frontal ao dispositivo legal vigente à época do parcelamento, este é válido e deve ser respeitado pelas partes envolvidas. 12. Assim, se a empresa reconheceu a dívida exequenda e inclusive a parcelou perante o fisco, parece-me evidente que tal ato é incompatível com o desejo de, a este tempo, questionar a sua origem, na medida em que renunciou a contestá-lo de qualquer forma que seja. 13. A aplicação da pena de litigância de má-fé foi bem aplicada e deve ser mantida por este juízo. Com efeito, a embargante requereu a produção de prova pericial, mas não procedeu ao depósito da verba honorária pericial, tampouco forneceu a documentação necessária ao deslinde da causa para a comprovação de suas alegações. 14. Longe disto, a embargante lançou teses em descompasso com o próprio histórico do crédito, trazendo à tona legislação sequer vigente ao tempo da ocorrência dos fatos impositivos e questionando valores confessados em documento de acordo, jamais cumprido. 15. Os fundamentos para a aplicação da penalidade mencionada devem ser mantidos, porquanto resta claro o intuito protelatório dos embargos à execução fiscal, haja vista que as teses vertidas somente poderiam ser comprovadas mediante a prova pericial, cuja produção foi declarada preclusa. O recurso de apelação, por seu turno, continua a lançar as teses em contrariedade com a própria confissão da embargante, de tal sorte que o intuito de postergar o pagamento do crédito parece-me evidenciado. 16. Apelação improvida. **INDEXAÇÃO VIDE EMENTA.** Data Publicação 22/11/2007 **Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO** Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 520913 Processo: 199903990782201 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 12/09/2001 Documento: TRF300056451 Fonte DJU DATA: 10/10/2001 PÁGINA: 674 Relator(a) JUIZ CARLOS MUTA Decisão A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a). **Descrição 1- INDEXAÇÃO: VIDE EMENTA 2- SÚMULA 153 TFR: CONSTITUÍDO, NO QUINQUÊNIO, ATRAVÉS DE AUTO DE INFRAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, NÃO HÁ FALAR EM DECADÊNCIA, FLUINDO, A PARTIR DAÍ, EM PRINCÍPIO, O PRAZO DECADENCIAL, QUE, TODAVIA, FICA EM SUSPENSO, ATÉ QUE SEJAM DECIDIDOS OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.** Ementa PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. 1. Não se cogita de decadência em relação a tributo sujeito à lançamento por homologação, devidamente declarado (IRPJ) e que, ademais, foi objeto de acordo de parcelamento, cujo descumprimento acarretou a execução proposta. 2. A premissa de que a constituição do crédito ocorreu apenas com a confissão para efeito de parcelamento é equivocada, tanto sob a ótica da interpretação do direito, como pelo que consta do exame da matéria fática, em que se destaca o reconhecimento incontroverso de que a dívida parcelada originou-se de anterior e regular constituição por meio de lançamento por homologação. Data Publicação 10/10/2001 Por isso, em complementação a decisão de fls. 64, MANTENHO a decisão de fls. 76, que indefere a pretensão do executado. Cumpra-se o quanto determinado às fls. 117. Fls. 123: anote-se. Intime-se.

2001.61.26.006904-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X EZEQUIAS LIMA DE SOUZA FILHO (ADV. SP032089 ITAPEMA REZENDE REGO BARROS) Defiro o prazo de 10 (dez) dias, ao executado, para vista dos autos fora do cartório. Após, abra-se vista ao exequente. Intime-se.

2001.61.26.009398-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JOAO CACACE NETO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP195578 MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ) Recebo a apelação de folhas, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2001.61.26.011176-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X

INSTITUTO PENTAGONO DE ENSINO LTDA (ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo o que de direito.Int.

2001.61.26.011847-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AVEL APOLINARIO SANTO ANDRE VEICULOS S/A E OUTROS (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X ISAIAS APOLINARIO E OUTROS (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

Recebo a apelação de folhas, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2001.61.26.011866-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CASAS FRATERNAS O NAZARENO (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo o que de direito.Int.

2001.61.26.012333-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA) X COM DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PAI E FILHOS OSHIRO LTDA E OUTROS (ADV. SP220532 ERIK DOS SANTOS ALVES)

FLS. 97: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para análise dos autos em cartório.Publique-se.

2001.61.26.012596-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA) X CENTRO ESPIRITA DR BEZERRA DE MENEZES DE SANTO ANDRE E OUTROS (ADV. SP049619A EUGENIO DOIN VIEIRA E ADV. SP091173 HELGA KLUG DOIN VIEIRA)

Vistos em inspeção.Ciência ao executado da decisão de fls. 147 que fica mantida por seus próprios fundamentos.Intimem-se.

2002.61.26.000067-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADIR ASSEF AMAD) X CONSTROI E DE MAO DE O E C C LTDA (ADV. SP097359 AILSON ROBERTO RODRIGUES) X JOAO FERREIRA DO CARMO E OUTRO (ADV. SP175639 JOSELI FELIX DIRESTA)

Indefiro o pedido de fls. 147/149 uma vez que não há comunicação oficial ventilando a necessidade de levantamento da penhora nos presentes autos, bem como referido pleito deverá ser solicitado diretamente no juízo onde ocorrea hasta.Publique-se. Intime-se.

2002.61.26.001938-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MOLAS PENTAGONO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP184518 VANESSA STORTI)

Tendo em vista a ocorrência de dois leilões dos bens penhorados nos presentes autos, restando negativas as praças, entendo como de difícil alienação os bens penhorados.Desta forma, faço o levantamento das penhoras de fls. 55 e 99 dos presentes autos. Expeça-se novo mandado para livre penhora de bens, restando consignado que os bens de fls. 55 e 99 não mais poderão ser penhorados.

2002.61.26.001988-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X CASA CARRO DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA (ADV. SP101906 LEONARDO DIAS BATISTA) X ANTONIO ROZENDO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP101906 LEONARDO DIAS BATISTA)

Recebo a apelação de folhas, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2003.61.26.001616-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JOAO CACACE NETO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP174598 REGIANE MARIA DA SILVA E ADV. SP195578 MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ)

Recebo a apelação de folhas, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2004.61.26.001786-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X FRIGORIF MARINGA LTDA (ADV. SP180110 ALINE MAZZOLIN FERREIRA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo o que de direito.Int.

2005.61.26.001745-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X EXPRESS - INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP140528 MARYLUCIA VIEIRA SPINOLA DE CARVALHO E ADV. SP140528 MARYLUCIA VIEIRA SPINOLA DE CARVALHO) X ILTON ADRIANO GODOY (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR)

Analisando a petição de fls. 302/315 verifico a não ocorrência de prescrição no presente feito.Às fls. 135/179 o co-

executado Antonio Decio Ambrosio apresenta exceção de pré-executividade. Às fls. 186/295 os co-executados Manuel Pereira Marques e Fernando Jose Spinola de Carvalho apresentam exceção de pré-executividade. De fato, analisando as alterações contratuais verificada na ficha de breve relato da Junta Comercial, restaram como sócios-gerentes da empresa executada apenas os Srs. Jose Aparecido Brito e Ilton Adriano Godoy. Desta forma, acolho as exceções de pré-executividade no tocante à ilegitimidade dos co-executados. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do pólo passivo os Srs. Fernando Jose Spinola de Carvalho, Manuel Pereira Marques e Antonio Decio Ambrosio. Tendo em vista que o Sr. Jose Aparecido de Brito não foi localizado para citação, expeça-se edital para citação do mesmo. Intime-se.

2006.61.26.006236-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LABORTECH IND E COM DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN) Tendo em vista a justificada recusa da Exequente em aceitar os bens oferecidos à garantia do Juízo, expeça-se mandado para que proceda-se a penhora do veículo indicado pelo Exequente, no endereço de folhas 65 Sem prejuízo, officie-se ao DETRAN solicitando o bloqueio do mesmo. Intime-se.

Expediente Nº 2251

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.000315-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO LENNER (ADV. SP124476 MARY ELIZA SOBRAL SANTOS SANTANNA) X JOAO SOARES PAGANI X CLAUDIO PALCICH (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X AGNALDO FOLLI (ADV. SP083901 GILDETE BELO RAMOS)

Vistos. I- Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo Réu CLÁUDIO PALCICH (fls. 1168/1169). II- Intime-se a Defesa para a apresentação das razões de Apelação, no prazo legal, conforme pedido de fls. 1169.

2000.61.81.005583-2 - JUSTICA PUBLICA X MARIA SANTINA DA CONCEICAO TOME X LEONIZA BEZERRA COSTA (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO) X ALDIZIO BEZERRA COSTA (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO)

Vistos. I- Recebo o Recurso de Apelação interposto pelos Réus Leoniza Bezerra Costa e Aldízio Bezerra Costa (fls. 678), nos regulares efeitos de direito e nos termos do 4, do artigo 600, do Código de Processo Penal. II- Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal/SP, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. III- Intime-se.

2004.61.26.004091-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X LUIZ ASSIS FARNETTANI (ADV. SP074507 MARIA MARTHA VIANA) X ANDRE LUIZ FARNETTANE (ADV. SP074507 MARIA MARTHA VIANA) X ANDREA TOLEDO FARNETTANE (ADV. SP074507 MARIA MARTHA VIANA E ADV. SP074507 MARIA MARTHA VIANA)

Vistos. Intime-se, a Defesa, da designação de audiência pelo MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes-RJ, para atender ao quanto deprecado, a ser realizada aos 08/07/2008, às 14:30 horas.

2006.61.26.003247-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIWALTON BUNDE (ADV. SP094525 WAGNER MORDAQUINE)

Vistos. I- A Acusação nada requereu (fls. 291). II- Indefiro o quanto requerido às fls. 295, pelo Defesa, eis que tais providências poderão ser obtidas pela própria parte, sem intervenção judicial. III- Outrossim, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para que se manifeste nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. IV- Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP. DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3188

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0200657-5 - RONALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelo exequente às fls. 1148/1159 no prazo de quinze dias. Int.

96.0204168-4 - TRANSROLL NAVEGACAO S.A. (ADV. RJ130916 RAPHAEL NUNES DA SILVA) X CIA/DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se provocação no arquivo, a manifestação da autora. Int. Cumpra-se

98.0200069-8 - PRATICOS SERVICOS DE PRATICAGEM DA BAIXADA SANTISTA S/C LTDA (ADV. SP042168 CARLOS ELOY CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a parte executada, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005. Oficie-se à CEF, conforme requerido às fls. 549/550 para que proceda à conversão em renda da UNIÃO dos depósitos efetuados. Cumpra-se.

2004.61.04.006293-0 - GERONIMO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 156: concedo ao autor o prazo de trinta dias.int.

2005.61.04.000135-0 - ARMINDA DOS ANJOS (ADV. SP199667 MARCIO LEANDRO V F SIQUEIRA) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do trânsito em julgado da sentença que julgou improcedente o pedido, desentranhe-se a petição e os documentos de fls. 742/756, para entrega oportuna aos interessados, substituindo-se os mesmos por cópia, e cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 739, arquivando-se os autos. Int.

2005.61.04.001801-4 - DAISY LOPES WERNECK DA SILVA (ADV. SP190829 LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da descida dos autos. Proceda-se à pesquisa no sistema processual para verificação do andamento do processo n. 2005.61.04.001800-2, conexo a este, bem como no sistema do Juizado Especial Federal para verificação do andamento do processo relativo à ação de cobrança da pensão por morte promovida por DAYSE LOPES WERNECK DA SILVA em face do INSS, cuja matéria é prejudicial ao julgamento deste feito. Nos termos do v. acórdão, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social requisitando cópia do Procedimento Administrativo n. 133.562.442-0 e intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para a solução da lide. Int.

2006.61.04.007390-0 - WALNETE SILVA ROSA (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO NICOLAU NADER)

Concedo às partes o prazo de dez dias para, querendo, apresentarem razões finais. Após, voltem-me para sentença. Int.

2007.61.04.000729-3 - GERTRUDES ALBANOS EVANGELISTA - INCAPAZ (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a requerente, expressamente, sobre a notícia de falecimento da autora, ocorrido em 28/11/2008, portanto, um ano e sete meses antes da propositura da ação. Int.

2007.61.04.005338-2 - INES PINTO PANARIELLO (ADV. SP073492 JOSE VIEIRA DA COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a autora sobre depósito de fls. 85/91 no prazo de dez dias. Int.

2007.61.04.014263-9 - EDINALDO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra integralmente a parte autora a decisão de fls. 132 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.002868-9 - VERA LUCIA GOMES (ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Traga a autora, no prazo de trinta dias, extratos das contas de poupança objeto da lide, com comprovação da existência de saldo nas datas de aplicação da correção monetária reclamadas, a fim de comprovar interesse processual, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.004133-5 - SILVIA MARIA TRONCOSO (ADV. SP136317 ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME) X BANCO ITAU S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Trata-se de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, promovida no Juízo Estadual por SILVIA MARIA TRONCOSO,

para restituição de valores relativos ao saldo mantido em depósito em caderneta de poupança no Banco ITAÚ S/A, e recolhidos ao BANCO CENTRAL DO BRASIL por força da Lei n. 8.024/90. Pela decisão de fl. 38, o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Vicente determinou a inclusão do BANCO CENTRAL DO BRASIL no pólo passivo da relação processual, como litisconsorte necessário e declinou da competência para julgar o feito. Brevemente relatado. Decido.Reconheço, ex officio, a ocorrência de prescrição quanto ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, pois é quinquenal o prazo prescricional nas demandas em que se postula a restituição de ativos retidos junto ao BACEN em decorrência da MP n. 168, convertida na Lei n. 8.024/90, de acordo com o decreto n. 20.910/32.Nesse sentido, a questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça:ADMINISTRATIVO - CADERNETA DE POUPANÇA - DEPÓSITOS BLOQUEADOS PELAMMP 168/90, CONVERTIDA NA LEI N. 8.024/90 - PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS - DIES A QUO - DATA DA DEVOLUÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA AO POUPADOR.1. O prazo prescricional, nas demandas em que se postula a correção monetária dos ativos retidos junto ao BACEN em decorrência da MP n. 168 (convertida na lei 8.024/90) é quinquenal, sendo regido pelo art. 1º do Decreto n. 20.910/32.2. 2º marco inicial do prazo de prescrição é o evento lesivo que deu origem à demanda; ou seja, no caso dos autos, o momento em que se opera a liberação dos recursos em valor inferior ao que se entende devido.Agravo regimental improvido. STJ - PROCESSO N. 200200344240 - UF: SP - Órgão Julgador: Segunda Turma - DJ 29/06/2007 pg. 527.Isso posto, pronuncio a prescrição em relação ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, e, em consequência, excludo-o da lide, extinguindo a relação processual correspondente, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Excluído da lide o BANCO CENTRAL DO BRASIL, remanesce no pólo passivo, tão somente, o BANCO ITAÚ S/A, pessoa jurídica de direito privado, deslocando-se a competência para o juízo Estadual.Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, em favor da 1ª Vara Cível da Comarca de São Vicente. À SEDI para anotações e encaminhamento dos autos ao Juízo Estadual competente.

2008.61.04.004436-1 - MARIA DE LOURDES SALGUEIRO MENDES - ESPOLIO (ADV. SP205031 JOSÉ ROBERTO MACHADO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

Trata-se de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, promovida no Juízo Estadual pelo ESPÓLIO de MARIA DE LOURDES SALGUEIRO MENDES, para restituição de valores relativos ao saldo mantido em depósito em caderneta de poupança no Banco NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, e recolhidos ao BANCO CENTRAL DO BRASIL por força da Lei n. 8.024/90. Pela decisão de fls. 24/25, o MM. Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente determinou a inclusão do BANCO CENTRAL DO BRASIL no pólo passivo da relação processual, como litisconsorte necessário e declinou da competência para julgar o feito. Brevemente relatado. Decido.Reconheço, ex officio, a ocorrência de prescrição quanto ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, pois é quinquenal o prazo prescricional nas demandas em que se postula a restituição de ativos retidos junto ao BACEN em decorrência da MP n. 168, convertida na Lei n. 8.024/90, de acordo com o decreto n. 20.910/32.Nesse sentido, a questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça:ADMINISTRATIVO - CADERNETA DE POUPANÇA - DEPÓSITOS BLOQUEADOS PELAMMP 168/90, CONVERTIDA NA LEI N. 8.024/90 - PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS - DIES A QUO - DATA DA DEVOLUÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA AO POUPADOR.1. O prazo prescricional, nas demandas em que se postula a correção monetária dos ativos retidos junto ao BACEN em decorrência da MP n. 168 (convertida na lei 8.024/90) é quinquenal, sendo regido pelo art. 1º do Decreto n. 20.910/32.2. 2º marco inicial do prazo de prescrição é o evento lesivo que deu origem à demanda; ou seja, no caso dos autos, o momento em que se opera a liberação dos recursos em valor inferior ao que se entende devido.Agravo regimental improvido. STJ - PROCESSO N. 200200344240 - UF: SP - Órgão Julgador: Segunda Turma - DJ 29/06/2007 pg. 527.Isso posto, pronuncio a prescrição em relação ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, e, em consequência, excludo-o da lide, extinguindo a relação processual correspondente, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Excluído da lide o BANCO CENTRAL DO BRASIL, remanesce no pólo passivo, tão somente, o BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, deslocando-se a competência para o juízo Estadual.Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, em favor da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente. À SEDI para anotações e encaminhamento dos autos ao Juízo Estadual competente.

2008.61.04.004617-5 - MARIA ISABEL ESCUDERO VANUCI E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita.O valor da causa, dividido pelo número de autores, não ultrapassa e está bem aquém dos 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261:PROCESSIONAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG).2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do

Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível.4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006)DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA)PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA.1. Tratando-se de litisconsórcio ativo, o valor da causa deve ser dividido pelo número de autores para se chegar ao valor individualizado a cada autor. - No caso, uma vez que o valor da causa dividido pelo número de autores não supera os 60 salários mínimos, a competência (absoluta: para processar e julgar a presente demanda é do Juizado Especial Cível Adjunto à Vara de Execuções Fiscais desta Subseção. (art. 3, 3, da Lei n 10.259/2001). - Anoto que a opção do jurisdicionado por ajuizar a demanda em litisconsórcio ativo facultativo não é causa suficiente à alteração da competência absoluta do órgão julgador. - Ademais, é de fácil verificação o valor buscado pelos autores, individualmente. O valor razoável a ser indicado à causa é aquele correspondente à soma das prestações vencidas até o ajuizamento da demanda, devidamente atualizadas, mais uma anuidade das vincendas, correspondentes à diferença entre o percentual de 28,86 (almejado pela parte autora) e o percentual efetivamente aplicado sobre o soldo dos autores. 2. Improvimento do agravo de instrumento, prejudicado o agravo. (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010101443 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/2005 DJU DATA:29/06/2005 CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ)Isso posto, declino da competência para processar e julgar este e determino a remessa do processo ao Juizado Especial Federal de Santos, com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2008.61.04.004628-0 - REINALDO MESSIAS (ADV. SP194208 GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.O valor da causa não ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261:PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG).2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível.4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006)DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA)Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito e determino a remessa do processo ao Juizado Especial Federal de Santos, com baixa na distribuição.Cumpra-se.

Expediente Nº 3200

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0204064-3 - BELARMINA GOMES DA SILVA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL

Cumpra-se a sentença de fls. 172/173, expedindo-se, com urgência, requisitórios, com respeito ao cálculo apresentado pela União à fl. 167 e excluindo-se do valor devido à exequente 10% do valor da causa dos embargos (10% de R\$ 153.222,39) para compensação pelo honorários devidos, conforme determinado à fl. 173.Int. e cumpra-se.

2ª VARA DE SANTOS

IESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1627

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0203592-8 - AGUIAR CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP034274 MILTON RUBENS BERNARDES CALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)
Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos

termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 30 de maio de 2008.

91.0206708-0 - ANTONIO COSTA FERREIRA LEITE (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 30 de maio de 2008.

91.0207095-2 - ELCIO RODRIGUES ARANHA (ADV. SP104974 ANDRE MAZZEO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 30 de maio de 2008.

92.0088253-6 - CENTRAL COML/ E IMP/ LTDA (ADV. SP007308 EURICO DE CASTRO PARENTE) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

92.0201092-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP100503 MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 30 de maio de 2008.

93.0201224-7 - ADEMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI E ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 502/523 e 579/581), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 30 de maio de 2008.

93.0205913-8 - SILVA IRMAOS E CIA/ LTDA (ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH) X UNIAO FEDERAL

Fls. 265/267: Providencie a Secretaria, o desentranhamento do original de fls. 266, cancelando-o e arquivando-o em pasta própria, certificando-se o ocorrido. Tendo em vista a penhora lavrada no rosto dos autos às fls. 255/263, manifeste-se a União Federal/PFN, em 05 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse. Após, deliberarei acerca da expedição de novo alvará de levantamento. Publique-se.

93.0208166-4 - JOEL FERAUCHE E OUTROS (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ E ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 30 de maio de 2008.

95.0202537-7 - GLORIA GONZALEZ RABELLO (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0203459-7 - GERALDO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

independentemente de intimação das partes. Publique-se.

95.0204287-5 - ADILSON JOSE VIEIRA (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

95.0205775-9 - TRANSSEI-TRANSPORTES LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em despacho. Considerando a edição da Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que criou a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, transferindo para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição, encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação no pólo passivo, fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) onde consta INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Em seguida, dê-se vista a União Federal, para que tome ciência de todo processado. Publique-se.

95.0207587-0 - MARCELLO MUNHOZ FRIAS E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Fls. 407 e 408/409: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0202654-5 - RUY BAUER DA SILVA PONTES E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 373/409), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Tendo em vista a complementação dos valores pela CEF (fls. 440/445 e 461/462), constata-se que a obrigação decorrente do título judicial exequendo foi integralmente satisfeita. Assim sendo, defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento das quantias depositadas às fls. 339 e 456, em nome da advogada indicada, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

96.0206075-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0203809-6) JOSE LOPES GUEDES E OUTROS (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

96.0206215-0 - ARI RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 289/290, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0206426-9 - VALDEMIR DA SILVA (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207130 DECIO GONÇALVES PIRES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 374/375, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

97.0202469-2 - NEIDE GOMES FERNANDES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

97.0203187-7 - ALDO RAIMUNDO CANONICO (ADV. SP049676 ALDO RAIMUNDO CANONICO) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento de fls. 129/137, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 145/149, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.P.R. I.Santos/SP, 29 de maio de 2008.

97.0203215-6 - SERGIO DE LIMA FRANCO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 316/317: Providencie a parte autora, em 10 (dez) dias, os dados solicitados pela instituição financeira. Atendida a determinação supra, expeça-se novo ofício. Publique-se.

97.0203322-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0203094-0) NILDA ANTONIA GOMES BARBOSA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

97.0205666-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0204463-4) DELZUITH FACANHA DA SILVA (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Das respeitáveis decisões que não admitiram os Recursos Extraordinário e Especial, foram interpostos Agravos de Instrumento, ainda pendentes de apreciação pelos Colendos Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

97.0206418-0 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA NETO (ADV. SP135436 MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X JOSE PERES DIAS E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I.Santos, 30 de maio de 2008.

97.0206656-5 - JOSE LEONE LESSA E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP210078 JUNIA MARTINS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que o advogado da CEF, indique os números de seu RG, CPF e OAB, a fim de viabilizar a expedição de alvará de levantamento do montante depositado a maior. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença de extinção. Publique-se.

97.0207815-6 - FERNANDO LOPES DA SILVA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 305/317: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0208170-0 - CLAUDIA RANIERE MENEZES (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 240/243, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0208176-9 - NEIMAR BOURGETH E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que o autor Dimas Claro, esclareça se o pedido de fls. 166 se refere à desistência da ação de execução. Em caso positivo, deve outorgar a seu patrono mandato com poderes especiais para tanto. No silêncio, volte-me conclusos para sentença. Publique-se.

97.0208857-7 - ADALIS ANTONIO LOPES DOS SANTOS SOARES E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA E ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)

Fls. 470/474: Indefiro. A matéria deverá ser debatida nas vias processuais adequadas e perante o órgão de classe dos envolvidos. Fls. 480/498 e 499/516: Façam-se as devidas anotações, quanto ao nome do novo advogado das autoras Diva Cristina de Almeida Dias Bandeira e Silvana Helena Tavares Dalsin. Tendo em vista as quantias disponibilizadas às fls. 319/320, 321/322, 323/324, 397/399, aguarde-se manifestação da parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, quanto à integral satisfação da execução. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção. Publique-se.

98.0200317-4 - EDILIO DA MATA AMORIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 274/281, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0204597-7 - GILENO EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 285/287, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0205513-1 - A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em despacho. Considerando a edição da Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que criou a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, transferindo para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição, encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação no pólo passivo, fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) onde consta INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Em seguida, cite-se a União Federal/PFN nos termos do artigo 730 e seguintes do CPC. Publique-se.

98.0206008-9 - JOSE PAULO SODRE (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 359/361: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

98.0206098-4 - CAPEN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em despacho. Considerando a edição da Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que criou a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, transferindo para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição, encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação no pólo passivo, fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) onde consta INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Em seguida, dê-se vista a União Federal, para que tome ciência de todo processado, requerendo o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias. No silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0206395-9 - JAIRO SARAIVA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 410/414: Dê-se ciência aos autores. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

98.0208538-3 - FLAVIO RODRIGUES CORREA (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 30 de maio de 2008.

98.0208612-6 - AGOSTINHO FERREIRA GUERRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, nos termos da referida decisão. Publique-se.

98.0208625-8 - MARIO BERGADA GOMES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)

Fls. 287/341: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.005438-7 - HEITOR AUGUSTO RIBEIRO BELTRANI E OUTROS (ADV. SP200419 DIONE ALMEIDA SANTOS) X LOURIVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP179542 LEONCIO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Fls. 318/320: Façam-se as devidas anotações, quanto ao nome da nova advogada da autora Nilzete Maria Barreto da Silva, que deverá manifestar-se, em 05 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.011507-8 - JOAO BARNABE DA PAIXAO E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2000.61.04.001908-2 - FERNANDA MARIA SAORINI CORREIA DE SOUSA (ADV. SP155636 FABIO JOSÉ GONÇALVES SAORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.04.001990-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.011507-8) JOAO BARNABE DA PAIXAO (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2000.61.04.002593-8 - ANTONIO CANDIDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 30 de maio de 2008.

2000.61.04.002987-7 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE - CODESAVI (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em despacho. Considerando a edição da Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que criou a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, transferindo para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição, encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação no pólo passivo, fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) onde consta INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de

apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2000.61.04.004308-4 - INACIO JULIO DA SILVA (ADV. SP164666 JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE E ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 30 de maio de 2008.

2000.61.04.007154-7 - MARCELO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Vistos em despacho. Examinando os autos, verifico que o despacho de fls. 225, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça, na data de hoje, além de não conter assinatura deste Magistrado, foi lançado erroneamente para estes autos, quando o certo seria ter sido exarado nos autos dos embargos à execução em apenso. Assim sendo, deixo de ratificar seus termos, que não surtirá qualquer efeito no prosseguimento deste feito. Despachei nos referidos embargos, nesta data. Publique-se.

2000.61.04.007842-6 - VERA LUCIA AMADO VEIGA BATISTA (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2000.61.04.007843-8 - WALTER VASQUES (ADV. SP164666 JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE E ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.009002-5 - FRANCISCO DE CALDA BRAGA (ADV. SP164135 CLÁUDIA DE ARAUJO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 174/179), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos da diferença devida na conta vinculada do autor, bem como o depósito judicial à disposição deste juízo, referente a diferença dos honorários advocatícios, sob pena de prosseguimento da execução nos moldes legais. Publique-se.

2000.61.04.010500-4 - FIDEL MARADEI FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2001.61.04.002132-9 - ADEMAR ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 539/540: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.002413-6 - CARLOS ALBERTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequiênda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s)

conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.002458-6 - JOAO DONIZETI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP177945 ALINE ORSETTI NOBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2001.61.04.005218-1 - ABILIO LOPES E OUTROS (ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Tenho entendimento no sentido de que a executada deve ser intimada pessoalmente da multa que lhe foi aplicada para adimplemento da obrigação de fazer, mormente em se tratando de hipótese de creditar valores em conta vinculada ao FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários e juros progressivos, tendo em vista o caráter público de que se reveste a matéria e da natureza da referida medida que lhe foi aplicada, equiparada as astreintes. Quanto a estas, leciona ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, em Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 2ª Edição, 1977, pág. 845, que: 1.787. As astreintes correspondem a uma coação de caráter econômico, no sentido de influírem no ânimo do devedor, psicologicamente, para que cumpra a prestação de se está esquivando. É combinação de tempo e de dinheiro. Quanto mais o devedor retardar a solvência da obrigação, mais pagará como pena. Daí o conceito de LIEBMAN: chama-se astreinte a condenação pecuniária proferida em razão de tanto por dia de atraso (ou qualquer unidade de tempo, conforme as circunstâncias), destinada a obter do devedor o cumprimento da obrigação de fazer pela ameaça de uma pena suscetível de aumentar indefinidamente. 1.788. Não se deve confundir esta engenhosa medida com as perdas e danos decorrentes do inadimplemento da obrigação pelo devedor. Tanto assim que COUTURE afirma que a coação que emana das astreintes é casi siempre arbitraria en su monto y desproporcionada con la obligación misma. No caso, a executada foi citada para cumprir a obrigação, sob pena de aplicação de multa diária. Mas, dentro do prazo estipulado, manifestou-se nos autos às fls. 210/217 e 220/244, noticiando providências no sentido de cumprir com sua obrigação. Com a juntada da totalidade dos extratos fundiários necessários ao cumprimento de sua obrigação, manifestou-se às fls. 452/486 e 491/514, comprovando o creditamento das quantias devidas nas contas vinculadas dos autores, que manifestaram sua concordância às fls. 519. Assim sendo, torno sem efeito a referida multa aplicada pela r. decisão de fls. 198 e determino que os autos venham conclusos para sentença extintiva da execução. Publique-se.

2002.61.00.006956-3 - APARECIDO HUGO CARLETTI (ADV. SP067705 JOAO BORGES DA SILVEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)

Fls. 193/195: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2002.61.04.000916-4 - LUIZ CARLOS CASSIANO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 379/380, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.001655-7 - JOSE CARLOS FERREIRA BOMFIM (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 30 de maio de 2008.

2002.61.04.003749-4 - DIOLAERTE RONEI CARDOSO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 256/285: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.003898-0 - VALDEIR ANTONIO ZANETTE - ESPOLIO (ELIA SANTOS ZANETTE) (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 155/160), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Tendo em vista a complementação dos valores pela CEF (fls. 203/209), constata-se que a obrigação decorrente do título judicial exequendo foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.008126-4 - POLICOM SERVICOS DE RADIOMENSAGEM LTDA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 155/157: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.008472-1 - JOAO MORENO LIMA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, em que a ré CEF foi condenada a creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. Assim sendo, providencie a parte autora, em 60 (sessenta) dias, os extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2002.61.04.009245-6 - MAURO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.003615-9 - NAJLA AMANDA KALIL DE CASTRO (ADV. SP022428 ALCIDES ASSIS SAUEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.005079-0 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, em que a ré CEF foi condenada a creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. Assim sendo, providencie a parte autora, em 60 (sessenta) dias, os extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2003.61.04.006192-0 - CICERO PASSOS APARECIDO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.006206-7 - HELENA MATTOS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Fls. 219/238: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.006350-3 - CRISTIANE OLIMPIA DA CRUZ RAMOS (ADV. SP202581 ANDRÉA SIMONE NG URBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL, EM 10 (DEZ) DIAS. INT.

2003.61.04.006555-0 - ADEMIR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 356/357 e 359/361, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.008123-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.006179-8) PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito a pretensão no que tange aos danos materiais e ACOLHO O PEDIDO de indenização por danos morais, para condenar a ré a pagar aos autores o valor correspondente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser dividido em partes iguais, devidamente corrigido, a partir da data do fato. Em face a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.No mais, permanece a sentença, tal qual foi lançada.P.R.I. Santos, 27 de maio de 2008.

2003.61.04.009722-7 - MARIA CRISTINA SANTOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(s) autor(es) LUIZ CARLOS DE CASTRO SIMÕES (fls. 177), OLÍMPIO RAMOS DE OLIVEIRA FILHO (fls. 178) e SÉRGIO SILVA DOS SANTOS (fls. 179), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, quedou-se inerte. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trãnsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador,

comprovado(s) nos autos (fls. 177, 178 e 179), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer em relação aos demais autores, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.013715-8 - JOSE GUILHERME NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.04.015657-8 - ROSELI SANTOS COELHO (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2003.61.04.016987-1 - CLINICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA PADRE ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP196559 SAULO LOMBARDI GRANADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA AUGUSTA GENTIL MAGANO)

Fls. 386/388: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Fls. 389: Defiro, oficiando-se conforme requerido. Publique-se.

2003.61.04.017295-0 - ANTONIO CARLOS AMADO AGRIA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.04.017405-2 - JOAO FERNANDO DE ANDRADE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.04.018923-7 - CARLOS ALBERTO MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP146980 RAMIRO DE ALMEIDA MONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2004.61.04.000105-8 - ARACI NEGREIROS ARAUJO (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.000229-4 - CELIO BASILEU DE GODOY E OUTROS (ADV. SP157197 ALEXANDRE DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2004.61.04.000258-0 - MARIA MADALENA SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, ACOLHO O PEDIDO DOS AUTORES, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a aplicar ao(s) saldo(s) da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do Espólio de PEDRO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA a taxa progressiva de juros, prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, observada a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da ação. Sobre o débito judicial incidirá correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela em atraso até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento do saldo pelo beneficiário, segundo o previsto em lei, quando o montante deverá, então, ser-lhe pago diretamente. Condeno-a, outrossim, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, tendo presente que o ato citatório deu-se em plena vigência do novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos EE. Tribunais Regionais Federais e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41, que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C, o qual prevalece sobre os artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil e, em razão do critério da especialidade, é aplicável às ações ajuizadas a partir de 27.07.2001, data da edição da Medida Provisória nº 2.164-40. Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2180-35/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santos/SP, em 29 de maio de 2008.

2004.61.04.000314-6 - MYRIAM NUNES MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls. 298/299: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.000479-5 - MARIA REGINA DE SOUSA BATISTA E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.002203-7 - EUGENIO LUIS HENRIQUES E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.002361-3 - ALVARO PATRICIO JUNIOR (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.04.003104-0 - FERNANDO LAMEIRAS E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta: 1) Julgo o autor APRIGIO SOUZA CARECEDOR DA AÇÃO e EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005; 2) Na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, REJEITO o pedido dos autores FERNANDO LAMEIRAS e SÉRGIO ROBERTO ALVES, relativo à recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, mediante a aplicação da taxa progressiva de juros, nos termos da Lei nº 5.107/66, que não comprovaram o fato constitutivo do direito invocado, conforme fundamentação acima explicitada; 3) ACOLHO O PEDIDO DOS AUTORES EDISON

FERREIRA DE SOUZA e EDISON MESQUITA LEÃO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar ao(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS a taxa progressiva de juros, prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, observada a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da ação. Sobre o débito judicial incidirá correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela em atraso até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento do saldo pelo beneficiário, segundo o previsto em lei, quando o montante deverá, então, ser-lhe pago diretamente. Condeno-a, outrossim, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, tendo presente que o ato citatório deu-se em plena vigência do novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos EE. Tribunais Regionais Federais e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41, que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C, o qual prevalece sobre os artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil e, em razão do critério da especialidade, é aplicável às ações ajuizadas a partir de 27.07.2001, data da edição da Medida Provisória nº 2.164-40. Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2180-35/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santos, em 29 de maio de 2008.

2004.61.04.003252-3 - WAGNER DE PAULO LIMA E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA E ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.004172-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PAULO RAIA DE ARAUJO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.005093-8 - JOSE NIVALDO GONCALVES (ADV. SP178663 VANESSA FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.005209-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.001966-0) J E ARAUJO & SOUZA LTDA EPP (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP153918 ROGERIO RAMOS BATISTA E ADV. SP132805 MARIALICE DIAS GONCALVES)

Fls. 229/230: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2004.61.04.005906-1 - DIONISIA PEREIRA GABRIEL (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.04.006482-2 - CLODONIL APARECIDO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.007424-4 - EDUARDO MONTEIRO DOS SANTOS NETO (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA MONTEZ MOREIRA)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em

virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2004.61.04.007428-1 - EDNEI MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2004.61.04.009186-2 - EDISON AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ADRIANA MOREIRA LIMA)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, REJEITO o pedido do autor EDISON AUGUSTO DOS SANTOS, relativo à recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, mediante a aplicação da taxa progressiva de juros, nos termos da Lei nº 5.107/66, que não comprovou o fato constitutivo do direito invocado, conforme fundamentação acima explicitada. A teor do artigo 29-C da Lei nº 8.036, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, em nome da reciprocidade e igualdade processual, não há condenação da parte sucumbente em honorários advocatícios. Sem custas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos/SP, 30 de maio de 2008.

2004.61.04.009788-8 - JAILDO BONIFACIO DA ROCHA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.012097-7 - NEUSA MARIA DE JESUS DUARTE E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.012999-3 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 140: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.013556-7 - CLAUDIO LUIZ FURLAN DE OLIVEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.013669-9 - ADUILSON BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que não conheceu da apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.014454-4 - ALVARO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP145087E MARCIA REGINA ALVES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E

ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 221/230, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.000068-0 - GERALDO MARQUEZ (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo o recurso de apelação apresentado pela UF/AGU, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.001038-6 - HAMILTON DE CASTRO LEMOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequiênda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.001056-8 - NELSON VOLPIANO (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Diante do exposto e por tudo mais quanto dos autos consta:1-) Evidenciada a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal no tocante ao levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao PIS, JULGO o autor CARECEDOR DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO o processo, sem a análise do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005;2-) REJEITO os pedidos do autor NELSON VOLPIANO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005, de levantamento do saldo existente em sua conta vinculada ao FGTS, bem como de crédito dos índices econômicos dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, tendo em vista que o demandante não comprovou o fato constitutivo do direito invocado, conforme fundamentação acima;Isenta a parte autora do pagamento de custas e honorários advocatícios, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.P.R.I.Santos, 30 de maio de 2008.

2005.61.04.001108-1 - ANNA DE JESUS MARTHO (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a divergência apontada na informação da Contadoria Judicial (fls. 95), sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2005.61.04.001179-2 - AGUINALDO RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequiênda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.001964-0 - CATEDRAL CORRETORA DE SEGUROS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP041421 EDSON JURANDYR DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Fls. 196/197: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações

promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2005.61.04.004268-5 - JOSE LUIS SALES GARCIA - ESPOLIO (NESTOR RODRIGUES GARCIA) (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.007413-3 - LEONICE CLOTILDE JULIO DOS SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2005.61.04.011204-3 - MARIA DORILES DA SILVA (ADV. SP147208A ANA CAROLINA RIBEIRO FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Em face do exposto, REJEITO integralmente o pedido contido na petição inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da ré, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, os quais deverão ser corrigidos até a data de seu efetivo pagamento. Suspendo, contudo, sua execução, conforme disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50, tendo em vista ser o ele beneficiário da assistência judiciária gratuita.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 30 de maio de 2008.

2005.61.04.011327-8 - GERALDINA LAMOSAS PRADO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATHALIA STIVALLE GOMES)

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO INICIAL. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, cuja exigibilidade fica suspensa em face o teor dos artigos 11 e 12, da Lei 1060/50.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 30 de maio de 2008.

2005.61.04.900123-0 - ARLINDO OLIVEIRA (ADV. SP116382 FRANCISCO CARLOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2005.61.04.900147-3 - JOSE FRANCISCO DA HORA NETO (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2006.61.04.000121-3 - HELOISA PAIVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2006.61.04.000896-7 - JOSE MARIA DA CUNHA AFONSO DE AZEVEDO (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2006.61.04.001375-6 - NAZARE SANTOS DOS SANTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2006.61.04.002118-2 - MARCOS ROBERTO BITTENCOURT (ADV. SP075440 CLAUDIO CUNHA TERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Em consequência, com fundamento no artigo 284, único, combinado com os artigos 10 e 267, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Arcará o autor com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, em 30 de maio de 2008.

2006.61.04.007777-1 - RUBENS GONZALEZ CASTANHO (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05, ACOLHO o pedido formulado na inicial, para condenar a UNIÃO FEDERAL a restituir ao autor o montante indevidamente retido na fonte a título de imposto de renda, incidente sobre as diferenças salariais pagas pela ex-empregadora EBE - Empresa Bandeirante de Energia S/A. nos autos da reclamatória trabalhista nº 1.695/99, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, cujo cálculo deverá obedecer às alíquotas e faixas de isenções do imposto de renda vigentes à época de cada parcela devida, com observância das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda do autor, referentes ao período em que devidas as parcelas de remuneração, conforme exposto na fundamentação. As diferenças deverão ser atualizadas monetariamente, a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, com a observação dos mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, tão-somente, o disposto no artigo 39, 4º, da Lei nº 9.250/95, concernente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios na proporção de 10% (dez por cento) do valor da condenação.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.Santos, 27 de maio de 2008.

2006.61.04.009291-7 - MARCOS QUILOMBO TOCCI JUNIOR (ADV. SP054159 MARCOS QUILOMBO TOCCI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.000476-0 - LEONICE ANTONIA APOLINARIO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.002634-2 - RAUL JOSE GUEDES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.002885-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X OCIAN ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E ASSESSORIA E OUTROS

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.003404-1 - ACAA PERSIANAS DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP204475 REGINA COELI PACINI DE MORAES FORJAZ) X UNIAO FEDERAL

Em face do exposto, tendo as mercadorias objeto do lançamento que se pretendia anular sido arrematadas em leilão e ante a manifestação da autora de ocorrência de perda de objeto da ação, resta caracterizada a ausência superveniente do seu interesse de agir, pelo que DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Estatuto Processual Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Arcará a Autora com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 29 de maio de 2008.

2007.61.04.003726-1 - WALDIR DA CONCEICAO - ESPOLIO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Com razão o embargante. De fato, padece a sentença do vício aventado, pelo que passo a declará-la nos seguintes termos: Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR de aplicação de índices de correção monetária, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na(s) conta(s) vinculada do FGTS do(s) autor(es) WALDIR DA CONCEIÇÃO-ESPÓLIO, representado por VALDEIR DE MORAES CONCEIÇÃO, os valores atualizados e acrescidos de juros legais (Lei nº 8.036/90, art. 13), contados da data em que deveriam ser feitos os respectivos créditos, correspondentes à diferença resultante da aplicação sobre o seu saldo a título de correção monetária dos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, equivalentes, respectivamente, à 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), obtidos a partir dos IPPCC apurados nesses períodos. Os juros moratórios deverão incidir na forma explicitada na fundamentação. No mais, permanece a sentença, tal qual foi lançada. P.R.I. Santos, 30 de maio de 2008.

2007.61.04.003846-0 - MANOEL AUGUSTO PIEDADE (ADV. SP190153 ANDRÉ MONTEIRO SABBAG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.003881-2 - WALTER THEODOSIO E OUTRO (ADV. SP117277 LUIS EDUARDO SERRANO COLELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento de fls. 129/137, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 145/149, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. P.R. I. Santos/SP, 29 de maio de 2008.

2007.61.04.004032-6 - GABRIEL HENRIQUE DE ALMEIDA FARIA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade, recebo a impugnação à execução apresentada pela executada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 475-M, CPC), eis que reconheço como relevantes os seus fundamentos e o prosseguimento da execução poderá causar a executada dano grave e de difícil reparação. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

2007.61.04.004347-9 - MANUEL CARVALHO (ADV. SP054462 VALTER TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 139/140 e 150: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.004475-7 - ZELIA ROXO GONCALVES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.005022-8 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 148/149: Reconsidero em parte a decisão de fls. 145, que passa a ter a seguinte redação em seu 1º tópico: Vistos em despacho. Recebo a impugnação à execução apresentada pela executada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 475-M, CPC), eis que reconheço como relevantes os seus fundamentos e o prosseguimento da execução poderá causar a executada dano grave e de difícil reparação. No mais, permanece tal qual foi lançada. Indefiro o pedido de levantamento

do valor incontroverso. Cumpra-se a parte final da referida decisão, encaminhando-se os autos à Contadoria Judicial. Publique-se.

2007.61.04.005143-9 - AUBE PEREIRA (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.005628-0 - CLEUSA DA COSTA TEIXEIRA (ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS E ADV. SP139700 GERMANO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.005750-8 - LUCILIA GOUVEIA ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.005786-7 - ADALGIZA DOMINGUES (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA E ADV. SP213305 ROBERTA MACHADO PEREIRA NATACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.005855-0 - SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP188763 MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.006778-2 - BASTOS COM/ E LOCACOES LTDA (ADV. SP205504 JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO E ADV. SP204364 SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____/____: Indefiro por falta de amparo legal. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. ____/____, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.006779-4 - BASTOS COM/ E LOCACOES LTDA (ADV. SP205504 JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO E ADV. SP204364 SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____/____: Indefiro por falta de amparo legal. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. ____/____, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.006959-6 - GUGA JOSGOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, em face da ausência superveniente de interesse de agir, julgo a Autora carecedora da ação e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno-a ao pagamento do valor concernente às custas processuais e honorários advocatícios que a teor artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais).Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminente Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento, cuja interposição foi notificada nos autos do incidente de impugnação ao valor da causa.P.R.I.O. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 30 de maio de 2008.

2007.61.04.008757-4 - ISAURA FERNANDEZ GARCIA (ADV. SP112365 ANTONIO TERRAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.008838-4 - ODETE RODRIGUES SOARES (ADV. SP230255 RODRIGO HAIK DAL SECCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.009568-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FABIANO JORGE JOSE JUNIOR E OUTRO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.010820-6 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.011473-5 - MARCO ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.012616-6 - ANTONIO EZEQUIEL CLARO (ADV. SP249157 JOSÉ OURISMAR BARROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 57/63, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.013405-9 - THOMAZ GONCALVES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.013646-9 - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP053714 CARLOS ALBERTO ELIAS ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2008.61.04.001025-9 - ADALBERTO COELHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2008.61.04.001171-9 - LUIZ ROBERTO GOMES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2008.61.04.001252-9 - NIVALDO GONCALVES SILVA - ESPOLIO (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.04.004572-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.003745-6) JOADY PORTO RODRIGUES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 261: Defiro o pedido de devolução de prazo. Aguarde-se manifestação da exequente por 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

96.0206983-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0205109-9) FAZENDA NACIONAL X SERRAMAR MADEIREIRA COM/ EXPORTADORA LTDA (ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH)

Ante o silêncio da parte embargada, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

97.0204826-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0088253-6) UNIAO FEDERAL X CENTRAL COML/ E IMP/ LTDA (ADV. SP007308 EURICO DE CASTRO PARENTE)

Desapensem-se estes autos da Ação Ordinária n. 92.0088253-6, trasladando-se para aqueles, cópias de fls. 14/17, 35/41 e 44. Após, ante o silêncio das partes, remetam-se estes autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005. Prossiga-se na execução. Publique-se.

2001.61.04.001083-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0202994-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X VALTER NASARENO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2002.61.04.011159-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0200582-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR) X MUNICIPALIDADE DE SANTOS (ADV. SP073252 DEMIR TRIUNFO MOREIRA E ADV. SP225671 EVERTON LEANDRO FIURST GOM E ADV. SP021066 SANTIAGO MOREIRA LIMA)

Fls. 102/106: Façam-se as devidas anotações, quanto ao nome do novo procurador da embargada. Quanto ao seu pedido de expedição de ofício para levantamento da quantia disponibilizada às fls. 84/85, indefiro nos termos da decisão de fls. 89, que mantenho. Manifeste-se a embargada, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução. Quando em termos, voltem-me conclusos para fins de extinção. Publique-se.

2003.61.04.010413-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0208464-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X ANTONIO COSTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES)

Fls. 160/161: Tendo em vista que a advogada dos embargados retirou os autos em carga, indevidamente, ou seja, no prazo estipulado para manifestação da CEF, defiro o pedido de devolução de prazo requerido. Fls. 162: Indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fls. 153. Publique-se.

2003.61.04.014992-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.007154-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X MARCELO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL)

Vistos em despacho. Desapensem-se os autos, trasladando-se cópia de fls. 22/30, 56/69, 87/92, 137/139, 140/142, 148,

156/158 e 163/166, para os autos da ação ordinária processo nº 2000.61.04.007154-7, certificando-se. Cumprida a determinação supra, remetam-se estes ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005, independentemente de intimação das partes. Prossiga-se nos autos principais.

2005.61.04.007528-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0206208-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X PAULO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.008183-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0201578-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO M CARVALHO) X MARIA LUCIA MONDINI (ADV. SP086530 NILMA ROSANA FERNANDES DIAS FURQUIM)

Tendo em vista a expressa manifestação da União Federal/PFN (fls. 90), considerando integralmente satisfeita a execução do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2005.61.04.900234-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0203323-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DILIS LTDA (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES)

Vistos em despacho. Considerando a edição da Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que criou a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, transferindo para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição, encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação no pólo passivo, fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) onde consta INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Em seguida, dê-se vista a União Federal, para que tome ciência de todo processado, requerendo o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias. No silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.003129-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0202537-7) GLORIA GONZALEZ RABELLO (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifeste-se a parte embargada, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.04.014251-2 - VALDIR FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte requerente apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 520, IV) Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.04.014293-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CARLOS ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO

Tendo em vista a petição de fl.46, assinada por advogado com poderes especiais (fls. 04/05), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente medida cautelar de protesto movida por EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS em face de CARLOS ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA e VALDERES DIAS OLIVEIRA, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Incabível a condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de lide. Custas ex lege. P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos e dê-se baixa no Setor de Distribuição, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, publicado no D.O.E. em 15.02.2005. Santos, 30 de maio de 2008.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0207733-0 - AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição destes autos. Fls. 36/37: Primeiramente, regularize o advogado subscritor, em 10 (dez) dias, sua representação processual. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0204463-4 - DELZUITH FACANHA DA SILVA (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se no arquivo, a decisão final nos autos da ação ordinária n. 97.0205666-7, em apenso. Após, voltem-me ambos conclusos. Publique-se.

2003.61.04.000440-7 - JOSIANE CRISTIANE BERNARDO (ADV. SP187187 AUREO BERNARDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Em face do exposto, ausente pressuposto processual para o desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO-O, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil..Eventuais custas, pela exequente. Sem honorários, ante a ausência de impugnação, propriamente dita.Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.Santos, 30 de maio de 2008.

2003.61.04.006179-8 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado, CONHEÇO dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, 27 de maio de 2008.

2005.61.04.010100-8 - LUCIANA RUGGIERI GONZALEZ BAR - ME (ADV. SP184772 MARCELLO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a expressa manifestação da União Federal/PFN (fls. 91/92), sobre seu desinteresse no prosseguimento da execução do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.04.005060-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208946-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CARLOS LOPES E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1836

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.04.003135-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.003134-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FAZENDA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA (ADV. SP141845 ARLETE ALVES DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.010546-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.000204-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP107554 NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação apresentada. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.04.009126-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.011717-1) SERGIO DOS

REIS VAN OPSTAL NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP150965 ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES E ADV. SP020282 ALDA MARIA PAIXAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)
Fl. 114: Defiro. Intime-se a parte embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. Em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

2007.61.04.011077-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206080-1) FRANCISCO CARLOS GARCIA CARDOSO (ADV. SP174495 ANTONIO CARLOS SESTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD INDIRA ERNESTO SILVA)

Intimem-se as partes para que especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir.

2008.61.04.000777-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.005452-9) FLORENTINO BORO (ADV. SP247263 RODRIGO MARCOS ANTONIO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação apresentada. Int.

2008.61.04.000778-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.010399-8) SUELY MARINA RODRIGUES (ADV. SP123189 RUY DE BARROS PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a contestação apresentada. Int.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.04.010205-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X ENASUL EMPR ESTIV NAG ATLANTICO SUL LTDA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA)

Fl. 196: Defiro. Dê-se vista à executada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.04.005425-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X HERMELINDA CASTRO CABRAL (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exeqüente, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de constrições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.04.008458-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X M SOARES & DUARTE CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos declaratórios. Intime-se as partes desta decisão, sem prejuízo da intimação ao executado para manifestar-se, também, em especial, sobre as novas CDAs retificadoras. Intime-se.

2006.61.04.001362-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X M SOARES & DUARTE CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos declaratórios. Intime-se as partes desta decisão, sem prejuízo da intimação ao executado para manifestar-se, também, em especial, sobre a nova CDA n. 80.2.04.048934-20. Em face da inexistência de bens suficientes para a penhora, das alegações da executada e da impossibilidade de conferência de sua razão sem a necessária dilação probatória, inviável em sede de exceção. defiro o pedido de fls. 72 e 113. Intime-se.

4ª VARA DE SANTOS

**4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª
ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES**

Expediente N° 4658

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.009754-3 - FACCHINI S/A (ADV. SP200342 GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE E ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 252/253: Na forma do regulado pelo artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para, querendo, ofertar resposta no prazo legal. Int.

Expediente N° 4664

MANDADO DE SEGURANCA

90.000023-8 - BREFERTIL BREDA FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO E ADV. SP017636 JOSE EDUARDO SOARES DE MELO E ADV. SP120312 MARCIA SOARES DE MELO) X CHEFE SERV ARRECAD DEPTO FUNDO MARINHA MERCANTE PORTO DE SANTOS - SP

Ciência ao Impetrante da redistribuição dos autos a esta Quarta Vara Federal de Santos. Diante do transcurso do tempo, intime-se o Impetrante para que diga se tem interesse no prosseguimento do feito, devendo, se o caso, indicar corretamente qual a autoridade deverá figurar no pólo passivo da presente ação mandamental. Após, tornem conclusos. Intime-se.

94.0206348-0 - ALFRED C TOEPFER DO BRASIL LTDA (ADV. SP057055 MANUEL LUIS) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) INTIMACAO DO ADVOGADO DO IMPETRADO - DR. RICARDO MARCONDES DE MORAES SARMENTO - PARA RETIRADA DO ALVARA DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO.

95.0207681-8 - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) INTIMACAO AO ADVOGADO DO IMPETRANTE - DR. PAULO AUGUSTO GRECO - PARA RETIRADA DE ALVARA DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO

2007.61.19.002253-6 - MBC EXPRESS SERVICOS DE COURIER LTDA (ADV. SP184646 EDSON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS RATIFICO A R. LIMINAR PROFERIDA AS FLS. 52/55 PELOS SEUS PROPRIOS E JURIDICOS FUNDAMENTOS. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. APOS TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2008.61.00.010674-4 - COML/ SAN TUNG LTDA (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante da redistribuição dos autos a esta Quarta Vara Federal de Santos. Emende o impetrante a inicial, indicando corretamente a autoridade coatora, vez que em sede de Mandado de Segurança, deve figurar no pólo passivo a autoridade que, por ação ou omissão, deu causa à lesão jurídica questionada, ou seja, quem efetivamente ordenou, executou ou se omitiu na prática do ato impugnado, desde que pudesse dispor de autoridade e competência para deixar de praticar ou então corrigir a ilegalidade alegada. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.04.001114-8 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP228446 JOSE LUIZ MORAES)

PELOS MOTIVOS EXPOSTOS INDEFIRO A LIMINAR. VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. APOS TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2008.61.04.001203-7 - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA E ADV. SP240589 ELIZABETH MARTOS ZANETTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA Fls. 633: Defiro o desentranhamento requerido pelo Impetrante. Fls. 635/649: Mantenho a r. decisão agravada (fls. 519/522) por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.04.001264-5 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL TRANSBRASA TRANSITARIA BRAS ALFANDEGA DE SANTOS - SP (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

PELOS MOTIVOS EXPOSTOS INDEFIRO A LIMINAR. VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. APOS TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA

2008.61.04.002278-0 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MARIMEX INSTALACOES PORTUARIAS ALFANDEGADAS (ADV. SP235006 EDUARDO NOGUEIRA BARBOSA LEITE)

PELOS MOTIVOS EXPOSTOS INDEFIRO A LIMINAR. VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. APOS TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA

2008.61.04.002279-1 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE

GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP228446 JOSE LUIZ MORAES)
PELOS MOTIVOS EXPOSTOS INDEFIRO A LIMINAR. VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL APOS TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA

2008.61.04.003221-8 - SAFMARINE CONTAINER LINES N V E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
AGUARDE-SE O RETORNO DO MM. JUIZ FEDERAL PROLATOR DA R. DECISAO DE FLS. 185

2008.61.04.004203-0 - MARISA MARIA TORNINCASA FRANCA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DIANTE DO EXPOSTO: 1) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MERITO COM RELAÇÃO AO PEDIDO DESCRITO NO ITEM B, FAZENDO-O COM FULCRO NO ARTIGO 18 DA LEI N. 1533/51 C.C. ARTIGO 267 I C.C. ART. 295 IV DO CPC; 2) NO TOCANTE AO ITEM C JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGMENTO DE MERITO COM FULCRO NO INCISO VI DO ART. 267 DO CPC.

2008.61.04.004268-6 - BRASMIX COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP140996 ROBERTO NISHIMURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
POR TAIS MOTIVOS NAO ANTEVENDO A RELEVANCIA DOS FUNDAMENTOS DA IMPETRAÇÃO INDEFIRO A LIMINAR. VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL APOS TORNEM CONCLUSOS. INT. E OFICIE-SE.

2008.61.04.004410-5 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
Diante da natureza da relação jurídica, emende o Impetrante a petição inicial incluindo na lide o Terminal Alfandegado, devendo no prazo de dez dias, indicar o endereço para sua notificação e trazer aos autos a respectiva contrafé. Intime-se.

2008.61.04.004619-9 - CLAUDINER TROMBONE (ADV. SP053520 LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FORTES) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP225046 PEDRO HENRIQUE DANTE)
Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Quarta Vara Federal de Santos. Defiro ao Impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Mantenho a r. decisão de fls. 31. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.04.004671-0 - CENTRO ACADEMICO ALEXANDRE DE GUSMAO X DIRETOR CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS APLICADAS DA UNISANTOS
Defiro ao Impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Sem prejuízo da determinação anterior, no prazo legal, regularize o Impetrante sua representação processual. Intime-se.

2008.61.04.004699-0 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.04.004717-9 - SEGAMES SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o teor das alegações de fls. 02, onde o Impetrante aduz que; ...viu-se obrigado a recolher os saldos expressos nos documentos acostados à presente, a título de Seguro de Acidente do Trabalho - SAT, conforme planilha anexa..., no prazo de dez dias, providencie a respectiva juntada aos autos. Sem prejuízo da determinação anterior, com base no valor atribuído à causa, recolha a diferença de custas, em guia própria. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2008.61.04.004725-8 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
A NATUREZA DA CONTROVERSA IMPOE SEJAM PRIMEIRO PRESTADAS AS INFORMAÇÕES INCLUSIVE PARA CONHECIMENTO SATISFATORIO DA CAUSA. RESERVO-ME PORTANTO A APRECIACAO DO PEDIDO INICIAL TAO LOGO O JUIZO SEJA INFORMADO. NOTIFIQUE-SE O

IMPETRADO NOMEADO AS FLS. 02 PARA QUE PRESTE AS DEVIDAS INFORMAÇÕES NO PRAZO DE DEZ DIAS. EM TERMOS TORNEM CONCLUSOS PARA APRECIACÃO DO PEDIDO DE LIMINAR.

2008.61.04.004815-9 - WALLIDY COM/ IMP/ E EXP/ LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

A NATUREZA DA CONTROVERSIA IMPOE SEJAM PRIMEIRO PRESTADAS AS INFORMAÇÕES INCLUSIVE PARA CONHECIMENTO SATISFATORIO DA CAUSA. RESERVO-ME PORTANTO A APRECIACAO DO PEDIDO INICIAL TAO LOGO O JUIZO SEJA INFORMADO. NOTIFIQUE-SE O IMPETRADO NOMEADO AS FLS. 02 PARA QUE PRESTE AS DEVIDAS INFORMAÇÕES NO PRAZO DE DEZ DIAS. EM TERMOS TORNEM CONCLUSOS PARA APRECIACAO DO PEDIDO DE LIMINAR.

2008.61.04.004978-4 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL LOCALFRIO S/A

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.04.005094-4 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL LOCALFRIO S/A

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.04.005095-6 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL LOCALFRIO S/A

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.04.005098-1 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL LOCALFRIO S/A

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.04.005099-3 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL LOCALFRIO S/A

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.04.005196-1 - VIG GAMES COM/ E SERVICOS DE PORTARIA LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a Impetrante a inicial, indicando corretamente a autoridade coatora, vez que em sede de Mandado de Segurança, deve figurar no pólo passivo a autoridade que, por ação ou omissão, deu causa à lesão jurídica questionada, ou seja, quem efetivamente ordenou, executou ou se omitiu na prática do ato impugnado, desde que pudesse dispor de autoridade e competência para deixar de praticar ou então corrigir a ilegalidade alegada. Providencie a juntada aos autos de documento que comprove o ato coator.ove o ato coator. Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, regularize sua representação processual, devendo ainda, efetuar o recolhimento da diferença de custas. Prazo: 10 (dez) dias. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.04.005273-4 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP (ADV. SP176111B RAQUEL DIAS DE SOUZA) X GERENTE DA ECT - DIRETOR REGIONAL ADJUNTO EM REGISTRO - SP

No prazo de dez dias, emende o Impetrante a petição inicial, atribuindo valor à causa. Intime-se.

2008.61.04.005312-0 - PHILIPS DA AMAZONIA IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP115468 ALEXANDRA DE BARROS MELLO E ADV. SP131693 YUN KI LEE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS PARA MELHOR CONHECIMENTO DOS FATOS ALEGADOS E A TEOR DA ARGUMENTAÇÃO DO PERIGO DA DEMORA NOTIQUE-SE COM URGENCIA O IMPETRADO PARA QUE PRESTE AS DEVIDAS INFORMAÇÕES NO PRAZO DE 48 HORAS EXCEPCIONALMENTE. DETERMINO AD CAUTELAM A SUSTAÇÃO DE QUAISQUER ATOS TENDENTES A ALIENAÇÃO DAS MERCAODRIAS OBJETO DAS DECLARAÇÕES DE IMPORTAÇÃO 08/0661735-1, 08/0172770-1, 08/0172767-1, 08/0670901-9, 08/0652370-5, 08/0172765-5, 08/0383568-4, 08/0242583-0, 08/0559830-2, 08/0314262-8, 08/0218513-9 E 08/0617230-9. APOS TORNEM CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE LIMINAR.

Expediente Nº 4668

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0205442-8 - NAUTILUS AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP083180 LUIZ CARLOS RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência da descida dos autos, bem como da redistribuição do feito à 4ª Vara Federal de Santos. 2- Tendo em vista a informação de fl. 207, doravante as publicações deverão sair em nome do Dr. Luiz Carlos Ramos, substabelecido à fl. 24 verso. Anote-se no sistema processual informatizado, devendo a Secretaria atentar para a alteração do registro do advogado no cadastro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB nº 83.180, à fl. 102). 3- Considerando o lapso temporal decorrido desde a propositura da presente ação, providencie o I. Causídico instrumento de mandato atual, bem como o contrato social da empresa, no prazo de dez dias. 4- Após, se em termos, cumpra-se a r. decisão do E. Tribunal Regional da Terceira Região, intimando-se pessoalmente a União da sentença de primeiro grau, bem como do despacho de fl. 151. Int.

97.0203158-3 - PAULO ALBERTO TAVARES DE ALMEIDA (PROCURAD JORGE P. LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor da sentença proferida nos embargos à execução, requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.04.005923-1 - JOSE BATISTA DA SILVA FILHO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão, intimando a parte autora para que comprove suas contribuições ao plano de previdência privada, bem como ao período de filiação ao respectivo plano (fl. 240), no prazo de dez dias. Após, dê-se vista à União para eventual manifestação. Int.

2006.61.04.006743-1 - TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.04.005453-2 - ADM DO BRASIL LTDA (ADV. SP054224 SILVANA BENINCASA DE CAMPOS E ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.04.006433-1 - TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 177/345: Ciência à parte autora. Justifique, a parte autora, no prazo de cinco dias, a prova oral requerida, esclarecendo de que modo atuará para o deslinde da ação. Int.

2007.61.04.012825-4 - REGINA ROZA PEREIRA (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Fls. 42/43: Não obstante o valor genérico atribuído à causa, a experiência profissional vivenciada demonstra que a grande maioria dos feitos a envolver pedido de aplicação dos juros progressivos nas contas fundiárias excede aos 60 (sessenta) salários mínimos, considerando o período em que o autor manteve o vínculo empregatício. Assim sendo, reconsidero o despacho de fl. 37 e aceito a estimativa de valor da causa constante na prefacial (fl. 05), firmando a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. 2- Outrossim, reconsidero o despacho de fl. 37 no

tocante à representação processual, tendo em vista que o falecido não deixou filhos menores, sendo a viúva a única dependente previdenciária nos termos da Lei nº 6858/80. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a exclusão do Espólio de Firmino Pereira Filho, devendo somente REGINA ROZA PEREIRA figurar no pólo ativo da presente ação. 3- Cite-se e intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.013259-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006964-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X JOSE MANUEL DA COSTA ANDRADE (ADV. SP248318B JOSE LUIZ DOS SANTOS)

Diante do exposto, REJEITO a presente impugnação, mantendo, para a causa, o valor a ela atribuído pelo impugnado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Desentranhe-se as petições de fls. 04/05 e 06/10, distribuindo-se com urgência, por dependência aos processos pertinentes. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.013258-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006964-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X JOSE MANUEL DA COSTA ANDRADE (ADV. SP248318B JOSE LUIZ DOS SANTOS)

Isto posto, REJEITO a presente impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intime-se.

Expediente Nº 4669

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.04.005551-9 - REGINALDO PEZZUTTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro o pedido de antecipação de tutela, garantindo suspensão, mediante depósito judicial, dos descontos do imposto de renda de pessoa física sobre os valores pagos pela Fundação CESP, sob rubrica complemento ou suplemento de aposentadoria, que deverá ser oficiada no sentido de deixar de efetuar o repasse aos cofres da União. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita em Santos para ciência dos termos desta decisão. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2007.61.04.006344-2 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP083197 RENATA HELCIAS DE SOUZA)

Atente a Serventia para que tais falhas, ensejadoras de atraso no processamento dos feitos, não mais ocorram. Expeça-se novo mandado. Outrossim, intime-se pessoalmente a parte autora, autarquia federal. Cumpra-se com urgência.

2007.61.04.006413-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X MUNICIPIO DE PERUIBE - SP (ADV. SP073847 CLAUDETH URBANO DE MELO)

Antes as considerações expendidas, defiro o pedido de antecipação de tutela, para o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário (CTN, art 151, V), anos-base 2002 a 2007, referente à taxa de licença para localização e funcionamento da agência da Caixa Econômica Federal localizada no Município de Peruíbe, na Av. Padre Anchieta, 1058, Centro. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Int.

2008.61.04.001540-3 - OSVALDO ANTUNES LOPES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decidi pelo indeferindo da petição inicial com fulcro nos no único do artigo 284 cc incisos IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. A irresignação manifestada pelo autor às fls. 342/350 merece acolhimento. De fato, conforme a certidão elaborada pela Secretaria do Juízo, os prazos encontravam-se suspensos a partir do dia 10/03/2008 até 28/03/2008 e 07/04/2008 a 11/04/2008. Nesse passo, tendo sido o despacho de fl. 318 publicado em 10/03/2008 (segunda-feira), o prazo para cumprimento da determinação nele contida sequer chegou a iniciar-se. Desse modo, cumpra-me retratar a sentença e dar o regular prosseguimento ao feito. P. R. I.

2008.61.04.001542-7 - ANTONIO LUIZ ALVES NETTO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decidi pelo indeferindo da petição inicial com fulcro nos no único do artigo 284 cc incisos IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. A irresignação manifestada pelo autor às fls. 235/244 merece acolhimento. De fato, conforme a certidão elaborada pela Secretaria do Juízo, os prazos encontravam-se suspensos a partir do dia 10/03/2008 até 28/03/2008 e 07/04/2008 a 11/04/2008. Nesse passo, tendo sido o despacho de fl. 211 publicado em 10/03/2008 (segunda-feira), o prazo para cumprimento da determinação nele contida sequer chegou a iniciar-se. Desse modo, cumpra-me retratar a sentença e dar o regular prosseguimento ao feito. P. R. I.

2008.61.04.001543-9 - JOSE CARLOS DE AGUIAR (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decidi pelo indeferindo da petição inicial com fulcro nos no único do artigo 284 cc incisos IV do artigo 267 do Código de Processo Civil.É o relatório. Decido. A irresignação manifestada pelo autor às fls. 198/207 merece acolhimento. De fato, conforme a certidão elaborada pela Secretaria do Juízo, os prazos encontravam-se suspensos a partir do dia 10/03/2008 até 28/03/2008 e 07/04/2008 a 11/04/2008. Nesse passo, tendo sido o despacho de fl. 181 publicado em 10/03/2008 (segunda-feira), o prazo para cumprimento da determinação nele contida sequer chegou a iniciar-se. Desse modo, cumpre-me retratar a sentença e dar o regular prosseguimento ao feito. P. R. I.

2008.61.04.002277-8 - AGENOR SILVEIRA (ADV. SP194380 DANIEL FERNANDES MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CENTRALIZACAO DOS SERVICOS BANCARIOS S/A SERASA

Vistos, Em face da informação de que o nome do autor foi excluído dos cadastros do SERASA (fls. 30/31), acha-se prejudicado o pedido de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Citem-se e intemem-se.

2008.61.04.003618-2 - LUAR WORLDWIDE LIMITED (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 572/575: Nada a decidir. Aguarde-se a contestação e posterior vista dos autos à União para manifestar-se sobre os documentos juntados, conforme determinado à fl. 563. Int.

2008.61.04.004971-1 - SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA E ADV. SP151424B MARLENE DE FATIMA QUINTINO TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à Alfandega do Porto de Santos, comunicando desta decisão. Oficie-se, com urgência, ao Coordenador do Departamento de Operações do Comércio Exterior - DECEX, para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça esclarecimentos detalhados sobre o exposto na exordial. Encaminha-se o ofício por fac-simile ou meio eletrônico, desde que preenchidos os requisitos previstos no artigo 3º da Resolução nº 293/2007 do TRF 3º Região. Cite-se. Com a apresentação da contestação ou decorrido o prazo da defesa, tornem imediatamente conclusos. Intemem-se.

Expediente Nº 4670

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.04.003048-7 - INTERMEDICA SAUDE LTDA (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Sr. Perito Judicial sobre o alegado às fls. 365/375 e 376/380, complementando o laudo, se necessário. Oportunamente apreciarei a estimativa de honorários suplementares. Int.

2002.61.04.008261-0 - ANDRE LUIZ APARECIDO MEDEIROS DE SOUZA (ADV. SP147346 LUCIANO FRANCISCO TAVARES MOITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários para cada perito em R\$ 150,00. Requistem-se os pagamentos. Comunicuem-se os Srs. Peritos Judiciais. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.04.003431-0 - MARIA JOSE PIRES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR)

Fls. 112/113: Trata-se de mero erro material, o qual corrijo para que passe a integrar o aludido parágrafo: Dito isso, dou por saneado o feito, deferindo a realização da prova pericial requerida, procedendo-se ao exame oftalmológico da autora. No mais, mantenho a decisão de fl. 108 tal qual foi lançada, porquanto a perita nomeada atua na área de oftalmologia. Assim sendo, devolvo o prazo a parte autora para que, querendo, indique assistente técnico e formule quesitos à Sra. Perita. Após, intime-se a União da decisão de fl. 108, bem como do presente despacho. Int.

Expediente Nº 4671

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.04.004584-5 - MARINILZA DE OLIVEIRA HENRIQUES DO CARMO (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Providencie a parte autora certidão atualizada dos dependentes habilitados perante a Previdência Social (PIS/PASEP), bem como documento que demonstre a data de opção do falecido titular da conta fundiária. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 4681

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0207912-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0205701-1) ITORORO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP018265 SINESIO DE SA E PROCURAD IVALI EDEZIA LISBOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o parcelamento da execução em 02 (duas) prestações mensais e periódicas, devendo o autor (executado) depositar a 1ª parcela no prazo de 05 (cinco) dias, sendo a seguinte efetuada após decorrer 30 (trinta) dias do depósito da parcela anterior, independente de intimação. Outrossim esclareço que os depósitos deverão ser atualizados e o pagamento efetuado através de guia DARF, código da Receita 2864.

2005.61.04.001779-4 - NELSON LEON E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 269/271: Admito o ingresso da União Federal no pólo passivo da lide, na condição de assistente simples da Caixa Econômica Federal - Cef.Int. Santos, data supra.

2008.61.04.002774-0 - JOSE EDUARDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo suplementar de 5 (cinco) dias para que os autores regularizem sua representação processual, devendo seu procurador assinar o substabelecimentos de fl. 38. No mesmo prazo, atribuem à causa valor compatível com o benefício patrimonial pretendido, tendo em vista que, além da revisão das prestações, postulam a restituição em dobro da quantia que reputam terem recolhido indevidamente. Em termos, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 106/113. Sem prejuízo, alegando a aquisição do imóvel descrito na inicial, por meio de Contrato de Compra e Venda e Mutuo com obrigações de Hipoteca, sendo pactuado o Plano de Equivalência Salarial - Plano de Comprometimento de Renda- PES/PCR, para reajuste das prestações e a Tabela Price como sistema de amortização, intemem-se os autores para que juntem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os seus comprovantes de rendimentos, bem como documento que demonstre a evolução salarial desde a data da celebração do contrato (art. 284 e único do CPC). Após apreciarei o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Intemem-se, com urgência. Santos, 05 de julho de 2008.

2008.61.04.005053-1 - ERIVALDO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Processo nº 2008.61.04.005053-1 Autor: Erivaldo Alves dos Santos e outro Réu: Caixa Econômica Federal Vistos em apreciação de tutela antecipada Erivaldo Alves dos Santos e Marilene Agria dos Santos, qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação de rito ordinário em face da Caixa Econômica Federal, com pedido de tutela antecipada, objetivando a sustação do leilão de imóvel financiado sob as regras do SFH, designado para o dia 02 de junho de 2008. Alegam os autores terem adquirido o imóvel localizado na Rua Frei Francisco Sampaio nº 195, Embaré, Santos/SP, através de financiamento obtido perante a requerida, sendo pactuado o Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Sustentam que a requerida vem reajustando indevidamente o valor das prestações e do saldo devedor e, devido a inadimplência, o imóvel foi levado à execução extrajudicial nos termos do Decreto-lei nº 70/66, o qual reputam inconstitucional. Aduzem, ainda, a inobservância do procedimento previsto no referido diploma legal. Brevemente relatado, decido. Em juízo preliminar de antecipação meritória, o pedido não satisfaz os pressupostos do artigo 273 do C.P.C., notadamente, por não haver prova inequívoca suficiente para que o juiz se convença da verossimilhança da alegação, cuja interpretação do texto legal aponta para a probabilidade do direito invocado e não apenas a mera aparência. Isso significa que, das razões expostas no petitório inicial e dos documentos juntados aos autos, não se chega à conclusão inequívoca quanto à inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 e às arbitrariedades perpetradas pela ré no decorrer do processo de execução extrajudicial. De fato, o Colendo Supremo Tribunal Federal no RE 223.075-DF (Informativo do STF nº 118, p. 3), acerca da constitucionalidade do ato normativo em estudo, já decidiu: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N.º 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. I. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. 2. Recurso conhecido e provido. (RE n.º 223.075/DF - 1.ª Turma - Rel. Min. Ilmar Galvão - DJ 06.11.98, pág. 22) Entretanto, no caso em apreço, alegam os mutuários que não houve tentativa de notificação pessoal para purgação de sua mora, conforme determina o artigo 31, 1º, do Decreto-lei 70/66, verbis: recebida a solicitação da dívida, o agente fiduciário, nos dez dias subsequentes, promoverá a notificação do devedor, por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, concedendo-lhe o prazo de vinte dias para purgação da mora. Nesse passo, a medida liminar tem por objetivo assegurar a eficácia do processo (7º do art. 273 do CPC), evitando, assim, o perecimento precoce do direito da demandante, outorgando-lhe situação provisória de segurança, garantindo, enfim, o resultado útil da ação, já proposta justamente com o intuito de promover a anulação do procedimento executório. Cuidando-se, ao menos em tese, a falta de notificação pessoal, grave ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determino, ad cautelam, até ulterior decisão, que se abstenha a ré de promover a desocupação do imóvel localizado na Rua Frei Francisco Sampaio nº 195, Embaré, Santos/SP. Por fim, tendo em vista o interesse manifestado pelos autores no sentido de celebrar acordo com a instituição financeira, nos moldes da Resolução nº 258, de 01 de dezembro de 2004, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, designo audiência de

conciliação para o dia 16/09/2008, às 14 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Oficie-se, com urgência, para ciência e cumprimento.Cite-se, devendo a Caixa Econômica Federal trazer aos autos cópia integral do procedimento de execução extrajudicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Int.Santos, 04 de junho de 2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.04.002699-2 - FAMILIA PAULISTA DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X JOSE GERALDO BATALHA E OUTRO (PROCURAD DR. LUIZ GONZAGA FARIA)

1. Providencie a secretaria o desapensamento destes autos do incidente n 200061040027005.2. Adite-se o mandado de fls. 59/60, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda a avaliação do bem penhorado.Int. Santos, data supra.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2008.61.04.004549-3 - CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE (ADV. SP119083 EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,Considerando a coincidência de garantia ofertadas, conforme noticiou o despacho de fl. 164, e que a urgência da concessão da medida já se dissipou ante a data informada como derradeira às pretensões da requerente, postergo a análise do pleito liminar para após a contestação. Cite-se.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.04.003619-7 - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE BENS BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA SINDICAM (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 258/260. Int. Santos, data supra

2007.61.04.010299-0 - ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X BANCO DO BRASIL S/A

1.Traslade-se cópia da decisão de fls. 59/60, para os autos principais n 200661040087168. 2.Desapensados, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais em face do trânsito em julgado da sentença.Int.

2008.61.04.002445-3 - JOSE VIDAL DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP247414 CIBELE LINES MOURA) X BANCO DO BRASIL S/A

Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelo autor à fl. 39, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.Deverá o autor arcar com as custas processuais, observando-se, todavia, os benefícios da justiça gratuita, que ora defiro.Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.Santos, 30 de maio de 2008.Alessandra Nuyens Aguiar AranhaJuíza Federal

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.04.011750-8 - AURELIANO PEDROSO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação dos autores em seu efeito devolutivo.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.Santos, data supra.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL eDr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente N° 4078

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.04.013107-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X JOSE CARLOS MENDES (ADV. SP215641 LUIZ CRUZ FERNANDES) X GELSON ASEVEDO JUNIOR (ADV. SP251230 ANA PAULA SILVA BORGOMONI)

Certidões de fl. 555: Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 488/513 com relação ao réu Gelson Asevedo.Baixem os autos ao Sedi para inserção da sentença de fls. 488/513, apenas com relação ao réu Gelson Asevedo Asevedo.Expeça-se Guia de Recolhimento encaminhando-a à Vara de Execuções Penais.Intime-se o réu Gelson

Asevedo a efetuar o recolhimento das custas a que foi condenado. Lance-se o nome do réu Gelson Asevedo no rol dos culpados. Dê-se vista ao MPF para oferecimento das contra-razões do recurso de fl. 532/554. Cumpra-se com máxima urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1687

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1504931-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE KRIZEK FERNANDES (ADV. SP121582 PAULO JESUS RIBEIRO)

Fls.649. Atenda-se. Após, aguarde-se a realização da perícia requerida às fls. 646. Cumpra-se. Int.

1999.61.14.002962-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO)
Fls. 1137/1158. Abra-se vista ao MPF. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

1999.61.14.003913-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X LUIS FELIPE BELLINO ATHAYDE VARELA (ADV. SP074436 GETULIO VALDIR LETT) X SONIA MARIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)
Fls. 1056. Intimem-se às partes da designação de audiência para oitiva da testemunha de defesa nos autos da Carta Precatória Criminal n.º 610/07 (fls. 932), a qual será realizada no dia 03/07/2008 às 15h00min na 3ª. Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ (Carta Precatória n.º. 2007.51.01.814723-2).

2001.61.14.002989-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AZIZ ABDO BROHEM (ADV. SP180878 MONICA SCIASCIA MAGALHÃES BRESSAN E ADV. SP206654 DANIEL MORET REESE) X BERNARDO SINATRA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X ORLANDO CINATO (ADV. SP110823 ELIANE PACHECO OLIVEIRA E ADV. SP086450 EDIO DALLA TORRE JUNIOR)
Tendo em vista a manifestação do MPF às fls. 731/740, intime-se a defesa para as alegações finais, no prazo legal, 03 (três) dias.

2002.61.14.003887-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO E ADV. SP166878 ISMAEL CORTE INÁCIO JUNIOR)
Fls. 2712. Diante da cota ministerial apresentada, adote a secretaria os procedimentos requeridos em relação ao item 02. Sem prejuízo, officie-se a Câmara Superior de Recursos Fiscais/Brasília para que forneça as informações requeridas, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a resposta, retornem os autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Cumpra-se. Int.

2003.61.14.004334-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X RENATO FERNANDES SOARES (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO) X BALTAZAR DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X MARIO ELISIO JACINTO (ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO)
Diante do certificado às fls. 982, expeça-se carta precatória à Seção Judiciária do Amazonas, deprecando-se a intimação do réu BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR. Cumpra-se. Int.

2003.61.14.007759-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR E ADV. SP062722 JOAO ROBERTO BOVI) X SEGREDO DE JUSTIÇA
RECEBO A DENÚNCIA de fls. 569/572, oferecida contra DAVID FERREIRA BARROS, por considerar estarem presentes os seus requisitos, notadamente a justa causa para a ação penal. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo Competente, deprecando-se a citação, intimação e interrogatório do réu. Requistem-se os antecedentes criminais do

acusado. Tendo em vista a grande quantidade de documentos apresentados e a dificuldade que o manuseio dos mesmos acarreta para o serviço da Secretaria, determino que os documentos pertencentes aos apensos de nº. VII a X sejam encaminhados ao MPF conjuntamente com os presentes autos, todas as vezes que forem em carga e, os apensos de nº. I a V, deverão ficar acautelados em secretaria, e somente serem encaminhados àquele órgão quando forem requisitados. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe, quais sejam, mudança de classe para ação penal e regularização do pólo passivo. Notifique-se o Ministério Público Federal. Int..-se.

2005.61.14.002559-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIA DE FATIMA FIGUEIREDO SILVA (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X CLAUDIO FIGUEIREDO (ADV. SP194498 NILZA EVANGELISTA)

Vistos em inspeção. Fls. 332. Diante do endereço declinado, designo o dia 25 de junho de 2008, às 15 h 00 min para oitiva das testemunhas de defesa HELENA ESTELA MANDUCA KAUFFMAN e CLAUDIA KAUFFMAN DE OLIVEIRA. Intimem-se os réus. Dê-se ciência ao MPF. Cumpra-se. Int.

2005.61.14.006010-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ANTONIO LOBO GUARALDO E OUTRO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL)

Fls. 161. Intimem-se às partes da designação de audiência para interrogatório do réu nos autos da Carta Precatória Criminal n.º 134/08 (fls.136), a qual será realizada no dia 13/08/2008 às 14h15min na 2ª. Vara Judicial da Comarca de Cotia/SP (Carta Precatória n.º. 152.01.2008.004493-6).

2006.61.14.005897-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA (ADV. SP152533 ZILDA ELAINE DOS SANTOS) X MICHAEL LINDSEY TWIDALE (ADV. SP018450 LAERTES DE MACEDO TORRENS)

Vistos, etc. Fls. 273/275: após a instrução da presente ação penal, com o interrogatório do réu (fls. 198/200) e a colheita dos depoimentos das testemunhas de defesa (fls. 228, 236/237 e 367/368), surgiram novos fatos, supervenientes, suficientes a evidenciar a existência de indícios fortes no sentido de que o Sr. Michael Lindsey Twidale, embora constasse como sócio minoritário da empresa, era o efetivo responsável pela área contábil e financeira da mesma, tendo pleno conhecimento e controle sobre o não recolhimento dos tributos objeto da ação penal. Fatos estes que não eram de conhecimento da autoridade policial ou do MPF quando do pleito de arquivamento do inquérito policial em relação à aludida pessoa, razão pela qual, presentes os requisitos inculpidos no art. 18, do CPP, bem como indícios suficientes de autoria e materialidade criminosas (art. 41, do CPP), e inexistente qualquer das hipóteses arroladas no art. 43, do CPP, recebo a denúncia, em forma de aditamento, formulada pelo dominus litis, devendo a secretaria providenciar o desentranhamento do arazzoado de fls. 273/275, juntando-o logo após a denúncia. Em assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão, como co-réu, do Sr. Michael Lindsey Twidale, após o que deverá ser expedida a competente carta precatória para citação e interrogatório do mesmo no endereço declinado à fl. 274, com apresentação de defesa prévia no próprio juízo deprecado, no prazo legal. Fls. 267/269: tendo em vista o julgamento final do recurso administrativo onde se questionava a cobrança dos aludidos tributos, independentemente de quais sejam os mesmos não há que se falar em ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal, devendo os autos ter seu trâmite regular. Intimem-se.

2006.61.14.006663-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X DAVID FERREIRA BARROS (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR E ADV. SP062722 JOAO ROBERTO BOVI) X ANISIO PEREIRA E OUTROS

Vistos, etc. Fls. 433/434: defiro os pleitos formulados pelo MPF em sede do art. 499, do CPP, devendo ser expedidos os competentes ofícios (Conselho Nacional de Assistência Social; Delegacia da Receita Federal do Brasil e juízos para obtenção de certidões de objeto e pé). Fls. 438/439: a fim de que seja assegurada a ampla defesa ao réu, defiro os pleitos formulados em sede do art. 499, do CPP, devendo ser oficiados o INSS e a Delegacia da Receita Federal do Brasil a fim de que tragam aos autos cópias dos processos administrativos relacionados às NFLD's (n.ºs 35.527.806-5, 35.527.809-0, 35.527.810-3, 35.527.812-0, 35.527.850-2 e 35.527.855-3) e do Ato Cancelatório n. 0001, de 06 de setembro de 1999. Com a vinda das informações, dê-se vista às partes em sede de alegações finais. Intimem-se.

2006.61.14.006691-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X LUIZ ANTONIO BRADY ARRAES (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Tendo em vista a manifestação do MPF às fls. 381/389, intime-se a defesa para as alegações finais, no prazo legal, 03 (três) dias.

2007.61.14.000258-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CARLOS GONZAGA (ADV. SP013360 GUALTER CARVALHO FILHO) X ELISEU GUILHERME NARDELLI (ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI)

Tendo em vista a manifestação do MPF às fls. 479, intimem-se os réus para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, após tornem os autos conclusos.

2007.61.14.001478-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN

CASAGRANDE) X ADELMO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP083248 JOSE ARMANDO MARCONDES)
Intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2007.61.14.001875-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MAURICIO CARMO DAVID (ADV. SP238615 DENIS BARROSO ALBERTO) X NEIDE ADIB HADDAD DAVID (ADV. SP238615 DENIS BARROSO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

Regularizem os réus sua representação processual, tendo em vista não constar nos autos procuração ad judicia conferindo poderes aos advogados subscritores da petição apresentada às fls. 201. Sem prejuízo, aguarde-se a realização da audiência anteriormente designada. Cumpra-se. Int.-se.

2007.61.14.007177-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ALEXANDRE MEIRELLES NAGLE (ADV. SP261973 LUIS EDUARDO VEIGA E ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA) X JOAO IGNACIO

Fls. 265. Promova-se conforme requerido pelo MPF, instruindo-se o referido ofício com cópias da guias apresentadas (fls. 239/243)> Com a resposta, abra-se vista ao MPF. Cumpra-se.

2008.61.14.000004-5 - JUSTICA PUBLICA X EMERSON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP223228 VERONICA DE LOURDES DO NASCIMENTO) X WELDER PEDROSO LAVADO E OUTROS (ADV. SP033434 MARILENA DA SILVA)

Vistos. Fls. 264/275: tendo em vista as alegações da defesa, i) desentranhem-se as fotos de fls. 269/275 remetendo-as à Polícia Federal para realização de perícia de autenticidade das mesmas, bem como das datas nelas presentes, ficando consignado o prazo de 30 (trinta) dias para realização da mesma, após o que deverá ser informado este juízo acerca da efetivação ou não da mesma, com a devolução das fotos acompanhadas de laudo ou solicitação de prazo suplementar, ii) expeçam-se ofícios aos estabelecimentos comerciais de fls. 266/267 a fim de que informem se o co-réu Emerson Gonçalves da Silva realmente utilizou-se dos serviços prestados nos dias 10 e 11 de outubro de 2007, instruindo-os com cópias das aludidas folhas, consignando o prazo de resposta de 15 (quinze) dias, sob pena de prática de crime de desobediência à ordem judicial (art. 330, do Código Penal). Sem prejuízo, oficiem-se os juízos da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo a fim de que remetam a este juízo o inquérito Policial n. 23-0033/07, onde se apuram os mesmos fatos objeto desta ação penal. Desde já fica designado o dia 25/06/2008, às 16:30 horas, para oitiva da testemunha de acusação faltante (A.L.), que deverá ser intimada por oficial de justiça da referida data e de seu dever de comparecimento, sob pena de condução coercitiva a ser realizada pela autoridade policial competente, devendo tais observações constar expressamente da carta precatória e ser lidas pelo Sr. Oficial de Justiça à testemunha. Para tanto, providencie a secretaria as intimações necessárias, relacionadas aos réus e seus defensores, bem como ao MPF. Fls. 534/535. Ciente. Abra-se vista ao MPF, com urgência. Publique-se conjuntamente o despacho de fls. 506. Cumpra-se. Int.

2008.61.14.000795-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X LUIZ TOMAZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150167 MARINA ROCHA SILVA E ADV. SP166186 SHEILA DURAN DIDI ZATTONI)

Fls. 184/190. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2008.61.14.002802-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS

RECEBO A DENÚNCIA de fls. 120/123, oferecida contra MANFREDO MAX MERKEL, MOREL MATIAS MERKEL, MARCELO CHRISTIAN MERKEL, CHRISTIANNE ELISABETH BUENO MERKEL e JURGEN WILHEM MARKEL, por considerar estarem presentes os seus requisitos, notadamente a justa causa para a ação penal. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo Competente, deprecando-se a citação, intimação e interrogatório dos réus. Requiram-se os antecedentes criminais dos acusados. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe, quais sejam, mudança de classe para ação penal e regularização do pólo passivo. Decreto o sigilo destes autos, a fim de preservar as informações nele contidas, observando-se os termos da Resolução nº. 589, de 29 de novembro de 2007. Notifique-se o Ministério Público Federal. Int.-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.14.000566-0 - JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Expeça-se mandado para intimação da ré acerca do teor da sentença prolatada pelo MM. Juiz deprecante. Com o cumprimento do mesmo, devolva-se a presente carta precatória com as nossas homenagens. Cumpra-se.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.14.007192-3 - JUSTICA PUBLICA X HERBERT TUBANDT JUNIOR (ADV. SP205772 MILTON OGEDA VERTEMATI)

Cumpra-se, conforme determinação de fls. 645, observando-se o prazo estipulado. Com a resposta, abra-se vista ao MPF. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.14.001338-6 - JUSTICA PUBLICA X JOSE JACOMO MARTINS VIEIRA

Fls. 49/57. Oficie ao 3º. Distrito Policial de Diadema, solicitando que envie a este juízo os bens apreendidos constantes no Auto de Exibição e Apreensão de fls. 09/10, observando-se que os mesmos não acompanharam o Laudo nº. 3.787/2008 encaminhado a este juízo através do ofício nº. 813/08 dessa Delegacia. Após, abra-se vista ao MPF. Cumpra-se. Int.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.14.002639-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000004-5) EMERSON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP223228 VERONICA DE LOURDES DO NASCIMENTO) X JUSTICA PUBLICA

Tópico final... Em vista de todo o exposto, indefiro o pleito de liberdade provisória de Emerson Gonçalves da Silva, posto que existentes os requisitos elencados em lei para a decretação da prisão preventiva (ordem pública e aplicação da lei penal). Oficie-se a Delegacia de Receita Federal do Brasil com cópias de fls. 446/459, a fim de apurar eventual sonegação de tributos. Intimem-se. Prossiga-se nos autos da ação penal, respeitando-se o prazo legal na hipótese de réu preso. Com o decurso do prazo para recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

PROCEDIMENTO ESP. DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2000.61.14.003686-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.002325-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ) X ANTONIO JOSE VIEIRA (ADV. SP084429 NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO)

Vistos em inspeção. Diante do trânsito em julgado certificado às fls. 398v. não subsiste razão que justifique a apreensão dos referidos bens, impondo-se a restituição a quem de direito, nos termos do artigo 118 e seguintes do CPP e art. 272 do Provimento COGE 64/05. Dessa forma, determino a intimação do réu no endereço constante às fls. 447/448, para que compareça perante este juízo, no prazo de 10 (dez) dias para: a) manifestar interesse na restituição dos bens descritos às fls. 08/12 (exceto o transmissor), comprovando-se a propriedade dos mesmos, sob pena de findo o prazo, serem doados a entidade assistencial, b) para que informe a este juízo o endereço onde se encontra localizada a antena de transmissão apreendida (fls. 17 - apenso), diante de ter sido o réu nomeado depositário fiel conforme consta no Auto Circunstanciado de Busca e Apreensão (fls. 19/20), comprovando também a propriedade da mesma. Em relação ao transmissor apreendido, oficie-se à ANATEL para que proceda a retirada no depósito judicial deste juízo. Oficie-se ao setor de depósito judicial, encaminhando-se cópia desta decisão e informando que por ora os demais bens deverão permanecer acautelados. Cumpra-se. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5690

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.14.004503-8 - CLODOALDO DA SILVA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

VISTOS. TENDO EM VISTA O ACORDO FIRMADO PELAS PARTES, ESCLAREÇAM SOBRE OS DEPÓSITOS EXISTENTES NOS AUTOS. QUEM IRÁ LEVANTÁ-LOS?

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.076051-5 - VIACAO ALVORADA LTDA (PROCURAD EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PRISCILA FARIA DA SILVA)

Intime-se a empresa executada, na pessoa de seu advogado, da penhora eletrônica realizada e seu depósito nos autos para que, querendo, ofereça impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.

2004.61.14.000382-0 - CARMITA SOUZA SANTOS (ADV. SP170838 CÍNTIA BELO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X SANFER & FILHOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

VISTOS. DIGA A AUTORA SOBRE A PROVA TESTEMUNHAL QUE PRETENDE PRODUZIR, APRESENTANDO O SEU ROL EM CINCO DIAS, CONFORME JÁ DETERMINADO ANTERIORMENTE.

2004.61.14.007758-9 - TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA (PROCURAD CHARLES CHRISTIAN HINSCHING) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Em face do depósito de fls. 212, efetuado pelo executado, solicite-se a devolução do mandado de penhora, independentemente de cumprimento.Após, dê-se vista à Fazenda Nacional para que requeira o que de direito, em 05(cinco) dias.

2008.61.14.001209-6 - CARLSON CIRINEU BARBOSA AGOSTINHO (ADV. SP254765 FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Tendo em vista o tempo decorrido, providencie a parte autora o recolhimento das custas em 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.61.14.002109-7 - ANANIAS FEITOSA SOUZA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.003098-0 - CELIA MARIA GOMES DE SOUZA (ADV. SP025691 JUDITH AZEVEDO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.003160-1 - YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP214645 SUELI CRISTINA SANTEJO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO E OUTRO

Vistos.Verifico a inexistência de prevenção com os autos relacionados na planilha do SEDI, por tratarem de Autos de Infração distintos. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.Intime(m)-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.14.002959-0 - CLODOMIRO VEIRA FILHO (ADV. SP245977 ALESSANDRA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. TRAGA O AUTOR O SEU ÚLTIMO HOLERITE E DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA AFERIÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA..ESCLAREÇA OUTROSSIM SE FOI SACAR O SALDO DO FGTS NA CEF E HOVE RECURSA, BEM COMO PORQUE. PRAZO - DEZ DIAS.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2008.61.14.001499-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.006397-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X FLAVIO HENRIQUE BESERRA (ADV. SP223080 HELION DOS SANTOS E ADV. SP068809 SANDRA REGINA DUARTE DOS SANTOS)

Tópico final: Posto isto, ACOLHO A EXCEÇÃO e determino a remessa dos autos à Justiça Federal na Cidade de São Paulo, para distribuição.Intimem-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.14.002670-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X EDEVALDO LAMACCHIA - ESPOLIO E OUTRO

Vistos.Cite-se o Executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Em caso de pagamento integral do débito, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.14.002977-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LICARIAO IND/ DE MOVEIS LTDA ME E OUTROS

Vistos.Cite-se o Executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Em caso de pagamento integral do débito, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.14.002980-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X TRIMACO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS

Vistos.Cite-se o Executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Em caso de pagamento integral do débito, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

Expediente Nº 5695

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.14.007028-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.004776-9) MARCIA APARECIDA NOCE NANJI E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2000.61.14.003215-1 - PRENSAS SHULER S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL
VISTOS. AGUARDE-SE NO ARQUIVO SOBRESTADO A DECISÃO DOS RECURSO INTERPOSTOS.INT.

2002.61.14.000343-3 - AUTO VIACAO ABC LTDA E OUTRO (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089174 TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)
AGUARDE-SE NO ARQUIVO SOBRESTADO A DECISÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS.INT.

2003.61.14.004785-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003531-1) ANTONIO RODRIGUES E OUTRO (PROCURAD ERIKA JERUSA J. M. P. A. OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2005.61.14.002675-6 - AGOSTINHO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2005.61.14.002992-7 - ABEDIR ANTONIO TORRES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.005577-3 - VALDECI SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.005817-8 - MARIA APARECIDA SILVA DUARTE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.006815-9 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2007.61.14.002534-7 - EDSON CANDIDO ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2007.61.14.003079-3 - ELIO CANDIDO ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2007.61.14.003082-3 - DESDEDITE BARBOSA DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.14.004607-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001278-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI) X ANTONIO NUNES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP183488 SHIGUEO MORIGAKI)
TRASLADEM-SE CÓPIAS DAS DECISÕES, INCLUSIVE DO RESP PARA OS AUTOS PRINCIPAIS E AO

ARQUIVO BAIXA FINDO.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.14.004776-9 - MARCIA APARECIDA NOCE NENCI E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.14.004465-8 - MARCIA VENANCIO HINATA (ADV. SP187056 ARIANE DE PAULA BOVIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

Expediente N° 5698

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.003200-9 - LUIZ ANTONIO CABRERA (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
(...) Isto posto, CONCEDO A LIMINAR não estando a parte Impetrante sujeita aos descontos concernentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, relativos às férias vencidas e 1/3 constitucional indenizados e férias proporcionais e respectivo 1/3 constitucional, valores estes que deverão ser depositados nos autos.(...). Por fim, analisando os documentos apresentados pelo Impetrante, constato que ele tem condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele de sua família. Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Recolha o Impetrante, no prazo de 10(dez) dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição e revogação da presente liminar.

Expediente N° 5699

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.14.004698-4 - MARIO BREDAS E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2001.61.14.003605-7 - ANA MARIA DE JESUS (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA E ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

2003.61.14.008249-0 - ZENAIDE APARECIDA TIOZZO SILVA (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

Expediente N° 5701

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.14.001459-1 - FRANCISCA FILGUEIRA FUNGANHOLLI E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. APRESENTA A AUTORA FRANCISCA, CÓPIA DE SEU RG E CIC PARA QUE POSSA SER EXPEDIDO O PRECATÓRIO, NO PRAZO DE VINTE DIAS..ALERTO O PROCURADORA DA PARTE AUTORA QUE ESSA AUTORA MORA ENA PARAÍBA, CONSOANTE INFORME DA RF.APRESENTE , OUTROSSIM, A MESMA AUTORA, PROCURAÇÃO ATUALIZADA.

2003.61.14.002328-0 - CELIA ARACI DEMARCHI DE SOUZA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Esclareça a autora Celia Araci Demarchi de Souza a divergência da grafia de seu nome constante no cadastro da Receita Federal à fl. 180 e os documentos de fls. 10/11 e 13/14, regularizando com comprovação nos autos, em 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o determinado à fl. 178. Intime(m)-se.

2008.61.14.001481-0 - JOAQUIM VIANA FILHO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISAO. (...) Atendido completamente o art. 273, CPC, observando a norma da regência do benefício pedido (art. 59, Lei n. 8.213/91), concedo antecipação dos efeitos da tutela ao autor, de forma a determinar que o INSS implante

benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de suportar multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). INSS devesse comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se.

2008.61.14.001955-8 - BRAZ JORGE DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO. (...) Atendido completamente o art. 273, CPC, observando a norma da regência do benefício pedido (art. 59, Lei n. 8.213/91), concedo antecipação dos efeitos da tutela ao autor, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de suportar multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). INSS devesse comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

1999.61.14.001901-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1502384-5) ALAIDE HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Esclareça a autora ALAIDE HENRIQUE DE OLIVEIRA a correta grafia de seu nome, eis que no cadastro da Receita Federal às fls. 232 consta Alaides Henrique de Oliveira, esclarecendo que, se no cadastro da Receita Federal seu nome estiver equivocado, determino a sua regularização, pois para que haja a expedição de ofício requisitório é necessária a grafia correta em seu CPF. Após, cumpra-se o determinado à fl. 230. Intime(m)-se.

Expediente Nº 5702

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.14.000201-1 - CONDOMINIO EDIFICIO PAISES BAIXOS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA)
VISTOS. REQUER O CONDOMINIO A EXTINÇÃO DO FEITO. ESCLAREÇA EM CINCO DIAS SE FOI PAGO O DÉBITO.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1422

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.058423-7 - DIAMANTUL S/A (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.

1999.61.15.000018-0 - OSMAR SANTINI E OUTROS (ADV. SP098945 JULIMAR PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS ROBERTO TAVONI)

Como o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o fez, no prazo de quinze dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentando-se multa no percentual de dez por cento.

1999.61.15.004288-4 - LUIZ CARLOS FELIPE E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Transitada em julgado a sentença de fls. 197/217, a Caixa Econômica Federal apresentou cálculos e termos de adesão (fls. 222/245). Intimados para se manifestarem os autores discordaram. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art. 475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

1999.61.15.006620-7 - SOUZA & VERGIS S/C LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora

o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

1999.61.15.007360-1 - VICENTE JOSE LUCATO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(003)

1999.61.15.007426-5 - CELIA APARECIDA HENSSER MACEDO E OUTROS (ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)
Manifeste-se a parte autora.

1999.61.15.007452-6 - DAVID APARECIDO DALPRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Manifeste-se a parte autora.

1999.61.15.007490-3 - DONIZETI APARECIDO BUENO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Desarquivado. Em nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.15.007544-0 - JOSE PINHEIRO DE AZEVEDO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Manifeste-se a parte autora.

1999.61.15.007592-0 - BALDOMERO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Manifeste-se a parte autora.

2000.61.15.000087-0 - ANTENOR MARCOMINI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISMAEL GERALDO PEDRINO)

1- Manifeste-se o patrono da causa acerca da informação trazida aos autos pelo INSS sobre o falecimento da parte autora, requerendo a habilitação aos autos de possíveis sucessores de Antenor Marcomini.2- Após, tornem os autos conclusos.

2000.61.15.000381-0 - NOELIA MARIA MENESES DOS SANTOS (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Arbitro os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução 558/2007.Expeça-se solicitação de pagamento.Sem prejuízo, cumpra-se o item 7 ddo despacho de fls.129.Fls.129: item 7: digam as partes sobre o laudo no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela autora.

2000.61.15.000555-7 - STRUZIATO & SIMOES LTDA (PROCURAD JAIME ANTONIO MIOTTO (ADV.)) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Como o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o fez, no prazo de quinze dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentando-se multa no percentual de dez por cento.

2000.61.15.000672-0 - MORAES & CUSTODIO LTDA ME (PROCURAD JAIME ANTONIO MIOTTO/OAB SC8672) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Intime-se o devedor MORAES & CUSTÓDIO LTDA ME para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2000.61.15.001012-7 - LAURO SERGIO ALVES (ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2000.61.15.001052-8 - JOB CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF007924 CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS)

Intime-se a devedora JOB CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2000.61.15.002977-0 - CONFECÇOES EMMES LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO RAMOS LIMA FILHO)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

2001.61.15.000649-9 - FLORINDO LOURENCO (ADV. SP069187 BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1- Cumpra-se o despacho de fls. 190.2- Determino a realização de Estudo social, para aferição da capacidade sócio-econômica do autor e de sua família, mediante a nomeação de perito judicial na pessoa do (a) assistente social, Sr.(a) ANA SYLVIA BATISSACO DE ARRUDA, com prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.3- Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico (art.421 do CPC).4. Fixo seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), termos da Resolução nº 558/2007, do CJF. Sem prejuízo do reembolso das despesas ao final, pelo vencido, expeça-se a solicitação de pagamento quando da entrega do laudo. 5- Após, o decurso de prazo para a resposta, intime-se a perita para agendamento da diligência, bem como para proceder a retirada dos autos.6- Com a entrega do laudo, digam as partes, em cinco dias, sucessivamente, autor e réu, especificando ainda se há outros fatos a serem esclarecidos, que não foram objeto de prova.7- Int.

2001.61.15.000844-7 - ELPIDIO ROSSI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora.

2003.61.15.001056-6 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS-UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM) X VICTOR DE CARLI

Intime-se o devedor Victor de Carli, nos termos do art.475-J do CPC.

2003.61.15.001103-0 - SOCIEDADE DE ODONTOLOGIA SAO CARLOS S/C LTDA (ADV. SP136163 JOSE AMERICO APARECIDO MANCINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219257 JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO)

Intime-se a devedora SOCIEDADE DE ODONTOLOGIA SÃO CARLOS S/C LTDA para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005.

2003.61.15.001121-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000927-8) EDIVALDO VANDERSON GUARATI E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1- Arbitro os honorários periciais em R\$469,60 (quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), nos termos da Resolução 558/2007, art.3º parágrafo 1º. Expeça-se solicitação de pagamento.2- Especifiquem as partes em cinco dias se há outros fatos a serem esclarecidos que não foram objeto de prova.3- Após, tornem os autos conclusos.

2003.61.15.002465-6 - JOAO ROBERTO NUNES COELHO E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1- Vistos em inspeção.2- Fls.212: Intime-se.

2004.61.15.000011-5 - ANA FERNANDES MARQUES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(003)

2004.61.15.000070-0 - MARIA RIBEIRO LANZONI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora.

2004.61.15.000401-7 - AGENOR PALMA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP119605 CLAUDIA SCARABEL MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora.

2004.61.15.000749-3 - PAULO FALCOSKI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora.

2004.61.15.000848-5 - VANZO E MONTMORENCY ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP102441 VITOR

DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a devedora VANZO E MONTMORENCY ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, nos termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2004.61.15.001087-0 - IMAGENOLOGIA DIMA S/C LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

2004.61.15.001098-4 - FRANCISCO ANTONIO DURIGAN (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
Manifeste-se a parte autora.

2004.61.15.001882-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOSEPH NADDAF

1- Vistos em inspeção.2- Desentranhe-se o documento de fls. 08 e intime-se a Cef para retirada.3- Após, à vista do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2004.61.15.003025-9 - GILMAR BERTOLOTE E OUTROS (ADV. SP076116 SERGIO APARECIDO NINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2005.61.15.000274-8 - JANDYRA COPPI VERONESE (ADV. SP205590 DAYSE APARECIDA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. (18)

2006.61.15.000176-1 - ANDERSON IARCEV DE OLIVEIRA (ADV. SP214101 CLAUDINO FONTES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes, sucessivamente autor e réu, em cinco dias sobre o laudo, especificando ainda se há outros fatos a serem esclarecidos que não foram objeto de prova.

2006.61.15.000936-0 - ALEXANDRE JOSE ANTOCHIO (ADV. SP153196 MAURICIO SINOTTI JORDAO) X UNIAO FEDERAL

1- Manifestem-se as partes sucessivamente autor e réu, em cinco dias, sobre o laudo, especificando ainda se há outros fatos a serem esclarecidos que não foram objeto de prova. 2- Sem prejuízo, expeça-se solicitação de pagamento.

2006.61.15.001970-4 - ANA ROBERTA BORBATO GANDARA (ADV. SP111942 LUIS FERNANDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.15.000687-8 - LIDIO MIGLIATI (ADV. SP229402 CÁSSIO ROGÉRIO MIGLIATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.15.000941-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000693-3) CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA E OUTRO (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.15.001495-4 - ALBINO JOSE DE SOUZA FREITAS (ADV. SP094583 MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.15.001801-7 - LUCIA PRADO (ADV. SP170892 ALETHÉA PATRICIA BIANCO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.15.000070-4 - TATIANE CRISTINA SALLES (ADV. SP263800 ANDREA PEREIRA HONDA) X FACULDADES INTEGRADAS DE SAO CARLOS - FADISC

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.15.005954-9 - LUIZ CARLOS FAZZANI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
...manifestem-se as partes, cinco dias.(cálculos)

2006.61.15.002052-4 - JOSE WALTER TRIQUES (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...manifestem-se as partes, cinco dias.(cálculos)

2007.61.15.001271-4 - ALVINO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(003)

2008.61.15.000610-0 - JESUS BENEDICTO RIBEIRO (ADV. SP080793 INES MARCIANO TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ciência às partes da baixa dos autos e redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Sem prejuízo, expeça-se solicitação de pagamento para os honorários de perito nos termos do v. acórdão (v.fl.s.94).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.15.000917-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.007134-3) JOSE HORACIO FABBRI PETRILLI (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031802 MAURO MARCHIONI)
Ao contador .Após, digam as partes.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.15.000287-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000621-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X ARTECOURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

Expediente N° 1475

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.15.000084-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002883-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X FABIANO LUIZ TIVA (ADV. SP083256 ABALAN FAKHOURI) X EVALDEMIR LUIZ PEREIRA (ADV. SP146001 ALEXANDRE PEDRO PEDROSA) X LUIZ JORGE NETO (ADV. SP091913 ANGELO ROBERTO ZAMBON)
1. Tendo em vista a certidão e informação retro, recebo a apelação de fls.461, interposta pelo réu LUIZ JORGE NETO, em ambos os efeitos. 2. Vista ao apelante, após, ao apelado para oferecer as razões de recurso, nos termos do art. 600 do Código Penal. 3. Decorrido o prazo para razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal 3ª Região, com as nossas homenagens. 4. Uma vez que não transitou em julgado a sentença para o réu LUIZ JORGE NETO, ao SEDI para a devida retificação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente N° 1337

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.06.003520-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.004607-5) JOSE MOISES GOMES (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP102658 MARA ALZIRA DE CARVALHO S BARRETTO)
Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Trasladem-se cópias das das folhas 74/78, 97/99 e 103 para a ação principal nº. 2002.61.06.004607-5. Após, arquivem-se estes autos. Dilig. e int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

94.0700846-0 - ALICE CANDIDA MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA

NEVES FILHO E ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Defiro a dilação de prazo por 90 (noventa) dias, conforme o requerido pela exequente à fl.604. Int.

95.0700436-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0707073-5) SANTA TEREZA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (ADV. SP093695 OSVALDO MURARI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor, dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

95.0702375-5 - DIVINA BORGES DA ASSUNCAO E OUTRO (ADV. SP101599 SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE E ADV. SP218093 JOSÉ ROBERTO BAREA FALCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Defiro o requerido pela exequente à 332, dilação de prazo por 30 (trinta) dias.

95.0702446-8 - JOAQUIM NAGAMINE E OUTROS (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Defiro o requerido pela executada à fl.303, dilação de prazo por 10 (dez) dias.

95.0707409-0 - VRALDEN PORTO & CIA LTDA (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP088749 JOSE CARLOS CAPUANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor, dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

96.0022511-7 - TRANSPORTADORA BOM DIA LTDA E OUTROS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP182508 MARCO AURÉLIO RAMOS PARRILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor, dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

97.0704278-8 - JOAO FERMINO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao exequente pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se acerca da petição da CEF, na qual apresenta os extratos da conta vinculada do autor João Maciel. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2000.03.99.049746-8 - MARIA DE LOURDES CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte exequente pelo prazo de 10 (dez), para manifestar acerca da petição do INSS, na qual discorda da habilitação dos herdeiros. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil,

2000.61.06.010848-5 - MARIA HELENA CAVENAGHI PEREIRA (ADV. SP059914 SONIA MARIA DE OLIVEIRA BASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor, dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2001.61.06.002671-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALLYRIO MARTINEZ (ADV. SP142877 ADRIANA MARQUES VIEIRA)

Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme o requerido pela exequente à fl. 170.

2002.03.99.004324-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES) X JW ENSINO INTEGRADO DE OLIMPIA LTDA (ADV. SP076425 BENEDITO PEREIRA DA CONCEICAO)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao executado pelo prazo de 10(dez) dias, para que se manifeste acerca da realização da penhora on-line, e requeira o que de direito no mesmo prazo. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2003.61.06.005106-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADEMAR ANTONIO SIMAO DA CRUZ

Vistos, Defiro o requerido pela exequente, penhora on-line pelo sistema eletrônico BACENJUD. Apresente a exequente planilha do débito atualizado do devedor.

2004.61.06.005734-3 - GENI APARECIDA ZACARIOTTO DEZORDE (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor, dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2004.61.06.005924-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X WAGNER APARECIDO GUTIERRE

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor, dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2004.61.06.006593-5 - VERA MARCIA BORIM (ADV. SP154955 ALEXANDRE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dias), para que se manifeste dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, conforme o determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. Esta certidão é feita de acordo com o artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2004.61.06.007811-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP142224 FABIANA NOGUEIRA PRADO DE LIMA) X JOSE ROBERTO FRANCISCO DE BRITO E OUTRO (ADV. SP192556 CELSO DE OLIVEIRA)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor, dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.009664-0 - JOSE VALDO MADEIRA (ADV. SP119935 LILA KELLY NICEZIO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado e a apresentação do cálculo de liquidação pela parte autora, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente JOSÉ VALDO MADEIRA e como Executado o INSS. 2 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 3 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 4 - Proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para revisar o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 5 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2006.61.06.005578-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X CELEODIVA JOSEPHINA COSTACURTA DOMINGUES (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA)

Vistos, Aguarde-se em secretaria a decisão dos agravos.

2007.61.06.001650-0 - LUCI APARECIDA MUSSATTO VENEZUELA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(s) parte(s) autora(s) pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste(m) acerca da petição da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, informando créditos efetuados em contas vinculadas do(s) autor(es). Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.004173-7 - WALDERES JACOMETTO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor, dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.005539-6 - MUHAMAD ALAHMAR (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor, dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.005541-4 - VERA LUCIA ALAHMAR ZAMPIERI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor, dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.005806-3 - MARIA RITA DE ASSUNCAO E SILVA (ADV. SP242030 ELIZANGELA BARBOSA DA SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Expeça-se novos alvarás de levantamento. Retire a exequente o alvará, no prazo de 5 (cinco) dias. Arquivem-se os autos. Dilig. e Int.

2007.61.06.005835-0 - RUBENS CARLOS MARTUCCI E OUTRO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor, dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.005842-7 - HALIM IBRAHIM HADDAD (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor, dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.005845-2 - THOME CURY HADDAD (ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor, dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.006712-0 - CARLOS EDUARDO LAURENTI SATO (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exeqüente CARLOS EDUARDO LAURENTI SATO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Apos, conclusos. Int. e dilig.

2007.61.06.006718-0 - JULIANA LAURENTI SATO (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exeqüente JULIANA LAURENTI SATO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Apos, conclusos. Int. e dilig.

2007.61.06.006720-9 - ANTONIA RUY (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exeqüente ANTONIA RUY e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Apos, conclusos. Int. e dilig.

2007.61.06.007247-3 - MARIA NATALIA GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(s) parte(s) autora(s) pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste(m) acerca da petição da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, informando créditos efetuados em contas vinculadas do(s) autor(es), informando também que os valores já foram sacados pela autora. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011088-7 - EDSON ARLEY REAL PARPINELLI (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à Caixa Economica Federal - CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da petição do exequente. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011444-3 - HAMILTON LEITE (ADV. SP215079 SIMONE CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da petição da CEF, na qual informa que não houve créditos em face de adesão/transação efetuadas pelas partes. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1340

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.06.008362-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AVAIR BORGES DOS SANTOS E OUTRO

Vistos, Ante a manifestação da União de fls. 72, remetam-se os autos ao SEDI para sua exclusão do pólo ativo da ação. Recebo o agravo convertido em retido, interposto pelo autor, Ministério Público Federal, juntado às fls. 94/118. Anote-se na capa dos autos. Abra-se se vista aos réus para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência da certidão de óbito do requerido Avair Borges dos Santos, juntada às fls. 70. Requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.06.008862-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X EDEZIO GERALDO (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON) X JOSE WILSON MACOTA (ADV. SP069914 GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA) X LUIZ CARLOS RINALDI (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON) X VANDERLEI BOLELI E OUTRO (ADV. SP025816 AGENOR FERNANDES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fls. 453. Desentranhem-se as petição juntadas às fls. 414//418 e 427/452, juntando-as no processo correto, ou seja, nº. 2007.61.06.008362-8. Int. e Dilig.

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2006.61.06.003863-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP157102 CASSIANO RICARDO RAMPAZZO E ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI) X SOUSA E GARCIA DIVERSOES ELETRONICAS LTDA X C E L COMERCIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER LTDA (ADV. SP084816 ROBERTO APARECIDO ROSSELI) X PARIS COMERCIO E LOCAAO DE EQUIPAMENTO ACESSORIOS E SERVICOS PARA BINGOS LTDA - EPP (ADV. SP162549 ALYSSON LEANDRO BARBATE MASCARO E ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI E ADV. PR034714 LUIS HENRIQUE PINTO LOPES) X SEDE PROMOCOES DE EVENTOS LTDA (ADV. SP084816 ROBERTO APARECIDO ROSSELI E ADV. SP084716 EDNEIA ANGELO CHAGAS ROSSELI) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA E ADV. SP142921 RUI MANUEL RIBEIRO GONCALVES E ADV. SP165544 AILTON SABINO E ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI E ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO)

Vistos, Converto o julgamento em diligência. Dê-se baixa no livro de registro de sentença. Defiro o requerido pelos peticionários. Expeça-se mandado de deslacrção do imóvel situado na rua Rubião Junior, nº. 2917 na cidade de São José do Rio Preto-SP. Removidos os lacres, intimem-se os peticionários de fls. 3802/3803 e depósitos dos bens relacionados às fls. 3718/3719. Int. e Dilig.

2007.61.06.001687-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X MARANHAO DIVERSOES ELETRONICA LTDA (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA) X MUNICIPIO DE CATANDUVA (ADV. SP218957 FELIPE FIGUEIREDO SOARES)

Vistos, Abra-se vista ao autor, Minsitério Público Federal, para ciência da certidão dos oficiais de justiça avaliadores de fls. 913/915 e fotos de fls. 916/940. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.06.001163-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LUCIANO INOCENCIO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP223543 ROBERTO DE OLIVEIRA VALERO)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2008.61.06.002268-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X MARCIO APARECIDO TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP268039 EDSON ANTONIO DE JESUS E ADV. SP265264 CLAUDINEI APARECIDO SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Dê-se ciência da petição dos requeridos juntada às fls. 60/62. Int.(*) REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO - FALTOU O NOME DOS ADVOGADOS DOS REÚS.

2008.61.06.002351-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X ANTONIO MARCOS PIRES

Vistos, Dê-se vista à Caixa Econômica Federal da petição juntada às fls. 42/47. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.06.011160-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ALCIDES ZANIRATO (ADV. SP125619 JOAO PEDRO DE CARVALHO E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2003.61.06.011161-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANOELINA CONCEICAO DO NASCIMENTO MELO (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2003.61.06.011213-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DENISE MARIA ZANETTI (ADV. SP151103 EDEVAL OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP151805 FABIANA BUSQUETI DA SILVA)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2003.61.06.013983-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALMES ACACIO CAMPANIA E OUTRO (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA)

Vistos, Oficie-se a agência 0353, para encaminhar a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia dos extratos, de forma

continua dos períodos de 16 a 28//02/2001; 28 a 30/04/2001; 11 a 31/05/2001 e 01 a 29/06/2001, da conta nº. 001.00039506-2. Dilig.

2004.61.06.006189-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X KATIA LELLIS ALVES COSTA (ADV. SP151740B BENEDITO MURCA PIRES NETO)
Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2005.61.06.011549-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP230940 HOMERO LOURENÇO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos, Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 129, 145 e 146 ao perito. Após, registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

2006.61.06.003992-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X SERGIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP183898 LUIS AMÉRICO CERON E ADV. SP141779 FLAVIA CRISTINA CERON E ADV. SP223338 DANILO JOSÉ SAMPAIO)
Vistos, Indefiro o pedido de renúncia dos autos de fls. 145, pois deverão cumprir o disposto no artigo 45 do CPC., sob pena de continuarem a representar o réu. Int.-----CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)(s) requerido(a)(es)/embargante(s) para manifestar(em) sobre os extratos juntado pela C.E.F. pelo prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2006.61.06.006039-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X VALDECIR TRIVELATO (ADV. SP186160 ANTÔNIO CARLOS DAMASCENO)
CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)(s) requerido(a)(es)/embargante(s) para manifestar(em) sobre os extratos juntado pela C.E.F. pelo prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.003678-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X PAULA SIMONE MARTINS FREITAS E OUTRO
CERTIDÃO: O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da carta precatória expedida a pedido da autora. Decorrido o prazo sem a autora retirar a carta precatória para distribuir no Juízo Deprecado, os autos serão remetidos à conclusão para determinação do cancelamento da mesma. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2007.61.06.004200-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GISLAINE DA SILVA GARDINI E OUTROS
Vistos, Indefiro o pedido de fls. 121/122, para que este Juízo oficial aa Receita Federal solicitando o endereço da ré, Gislaíne da Silva Gardini, pois os fiadores/réus informaram às fls. 67 o endereço da mesma. Int.-----
----- Vistos, Expeça-se carta precatória para citação da ré, Gislaíne da Silva Gardini, no endereço fornecido às fls. 124. Int.

2007.61.06.004412-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NEVILLE RIEMA DE PAULA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO E ADV. SP089164 INACIA CECILIA M FERNANDES DE MELLO)
Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.004596-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X MARIA BATISTA DE SOUZA E OUTRO
Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 95), deixou a autora de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.06.004822-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X EMILIANE CAMARGO BRIZOTI (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X ANA MARIA CAMARGO BRIZOTI (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X JOAO BRIZOTI (ADV. SP225153 ADEMIR CESAR VIEIRA)
Vistos, Tendo em vista a informação supra, nomeio como advogado do réu o Dr. Paulo Henrique Feitosa, OAB/SP 141.150, com escritório na Travessa dos Guaranis, nº. 37, Tel. 17-3222 5635 na cidade de São José do Rio Preto-SP., que deverá ser intimado da nomeação. Intime-se. S.J.Rio Preto, data supra.

2007.61.06.004961-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MALVEZZI DECORACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI)

Vistos, Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

2007.61.06.009071-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X LARISSA DE AZEVEDO JOIA E OUTRO (ADV. SP115690 PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO E ADV. SP211743 CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.011817-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEANDRO MARQUES QUICOLI E OUTRO (ADV. SP203084 FÁBIO MACHADO)

Vistos, Recebo os embargos monitórios interpostos pelo requerido Leandro Marques Quicole às fls. 48/99 e por Ronaldo Gaspar Bottino Quicoli às fls. 125/134. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Para deferimento da assistência judiciária gratuita, forneçam os próprios embargantes declarações de que não podem arcar com as despesas do processo, face às implicações criminais que decorrem dessa afirmação. Int.

2008.61.06.000322-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALESSANDRO APARECIDO DE ALMEIDA GAMERO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL E ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS)

Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 50), deixou a autora de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.06.001238-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANDRE RICARDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP125065 MILTON VIEIRA DA SILVA E ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2008.61.06.001239-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KEILA LUCIA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.06.006975-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.013976-8) OSVALDO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Oficie-se a Caixa Econômica Federal solicitando cópias dos extratos do período de 01/04/1998 a 31/10/2000, com saldos contínuos; cópias dos contratos rotativos em conta corrente do período de 09/06/1995 a 31/10/2000, caso existam. Solicite, também, esclarecimento do item 4 da petição de fls. 505. Intime o perito Douglas Alvelino dos Santos para manifestar se aceita ou não a incumbência de terminar o trabalho pericial. Após, conclusos. Int.

2007.61.06.010228-3 - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Dê-se ciência ao INSS do documento juntado às fls. 126, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.06.006467-0 - ROMILDA LUIZ MOREIRA MARTINS (ADV. SP133452 LUIZ CARLOS DA SILVA E ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

O presente feito encontra-se com vista para o(a) autor(a) do desarquivamento do presente feito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação os autos serão remetidos novamente ao arquivo. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2002.61.06.000478-0 - IOLANDA ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP128969 WILMA DA SILVA PARDO E ADV.

SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Arquivem-se os autos. Int.

2002.61.06.007321-2 - VALDECIR DE OLIVEIRA (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2005.61.06.000541-4 - ULYSSES MACHADO DE MORAES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias e comprove ter implantado o benefício ao autor. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Ulysses Machado de Moares e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.006242-2 - OSMIR GAMA OLIVEIRA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Tendo em vista a informação supra, revogo a nomeação do perito médico Dr. Marcos Augusto Guimarães. Nomeio, em substituição, o Dr. LEVINIO QUINTANA JUNIOR, médico ortopedista, independentemente de compromisso. Intime-o para designar data para realização da perícia, sendo que deverão ser adotadas as mesmas providências elencadas às fls. 120/121. Cientifique-se o perito substituído desta decisão e oficie-se ao CRM-SP, para as providências que entender cabíveis. Int. e dilig.

2005.61.06.007213-0 - DURVALINA CORREA NUNES DE CASTRO (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo sido mantida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região a sentença de improcedência do pedido da autora, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.06.003369-4 - LUCIA ELENA MARCONDES (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2006.61.06.006794-1 - NEIDE DA SILVA JUNQUEIRA (ADV. SP227146 RONALDO JOSÉ BRESCIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo sido reformada a sentença somente em relação aos honorários advocatícios, permanecendo a improcedência do pedido da autora, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.06.010731-8 - NAIR CARDOSO RODRIGUES (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Nair Cardoso Rodrigues e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar (ou revisar) o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2007.61.06.000401-7 - LUIZA DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela autora às fls.168/169. Int.

2007.61.06.001215-4 - JORGINA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP252152 MARIA TEREZA PIMENTA DA SILVA E ADV. SP230907B WILSON DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr. CRISTIANE GARCIA DA COSTA ARMENTANO: dia 17 de junho de 2008, às 13h00min. Perícia que será realizada no seu consultório situado na rua Dr. Luiz Vaz de Camões, nº. 3111, Redentora na cidade de São José do Rio Preto-SP. (em frente ao hospital Beneficência Portuguesa). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.-----CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data do exame de Eletroencefalograma designado para o dia 04 de julho de 2008, às 09:00 horas na Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 5544, Bairro São Pedro, TE. 3001-5186 em São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2007.61.06.002032-1 - BENEDITA EUDOXIA DE CAMPOS (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Benedita Eudoxia de Campos e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar (ou revisar) o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2007.61.06.004223-7 - MARIA DE LOURDES PEREIRA CARVALHO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifestem-se às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a complementação do laudo pericial juntada às fls. 163/173. Int.

2007.61.06.004331-0 - JACIRA MAGALHAES DE SOUZA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Converto o julgamento em diligência. Sob a alegação de que a autora sempre exerceu suas atividades laborativas nas lides rurais e de encontrar-se enferma, o que motivou seu afastamento das atividades rurícolas, a autora afirmou não concordar com o laudo pericial de folhas 174/177 e requereu a realização de nova perícia (f. 217). Pelo que observo no laudo pericial de folhas 174/177, apesar de aparentemente demonstrar uma criteriosa avaliação, contendo descrição de histórico, exame físico, exame subsidiário, respostas aos quesitos, discussão e conclusão, de fato, merece reparo, visto que o perito valorizou de modo exagerado a alegação da autora de tratar-se de dona de casa, considerando-a, portanto, apta às suas atividades habituais. Todavia, tanto as cópias da CTPS da autora (folhas 22/27), como a planilha CNIS - Períodos de Contribuição (folhas 90/93) demonstram que a autora exerceu atividades rurícolas ao longo de sua vida. Atividades estas que foram confirmadas pelas testemunhas, que afirmaram que a autora sempre trabalhou em atividades rurícolas, em lavouras de café, laranja e cana. Como se sabe, a questão da filiação à Previdência Social se reveste do caráter contributivo e da contraprestação, o que engloba tanto o segurado obrigatório quanto o especial. Isso faz com que, na hipótese de incapacidade para o trabalho, esta deve ser observada com igualdade em relação a ambos, sob pena de se cometer discriminação, visto que os benefícios estabelecidos no artigo 18, inciso I da Lei n.º 8.213, de 24.7.91 se referem ao segurado de modo singelo. Nesse aspecto, cabe ao perito avaliar estritamente o estado de capacidade ou incapacidade da segurada para o trabalho, quer ela esteja ou não trabalhando e quer seja pessoa jovem, de meia idade ou se encontre em idade avançada. Desse modo, determino a expedição de ofício ao perito nomeado (Dr. José Paulo Rodrigues - CRM 64083), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, refaça o laudo pericial de folhas 174/177, respondendo de modo claro e preciso a todos os quesitos e concluindo pela existência ou não de incapacidade, sob o aspecto da medicina, considerando que a autora alega ser trabalhadora rural e que os trabalhos realizados em seu lar, são apenas devido ao fato de não mais conseguir trabalhar nas lides campestinas. O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão. Após a juntada do complemento do laudo, dêem-se vistas às partes e ao MPF pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre o mesmo. Dê-se baixa no livro de registro de processos conclusos para sentença. Intimem-se. São José do Rio Preto, 21 de maio de 2008.

2007.61.06.004620-6 - ISALTINA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Tendo em vista a informação supra, revogo a nomeação do perito médico Dr. Marcos Augusto Guimarães. Nomeio, em substituição, o Dr. LEVINIO QUINTANA JUNIOR, médico ortopedista, independentemente de compromisso. Intime-o para designar data para realização da perícia, sendo que deverão ser adotadas as mesmas providências elencadas às fls. 75/76. Cientifique-se o perito substituído desta decisão e oficie-se ao CRM-SP, para as providências que entender cabíveis. Int. e dilig.

2007.61.06.008565-0 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Marcos Augusto Guimarães, nomeado às fls. 45, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.008645-9 - ENEDINA BORGES DE MATOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Tendo em vista a informação supra, revogo a nomeação do perito médico Dr. Marcos Augusto Guimarães. Nomeio, em substituição, o Dr. LEVINIO QUINTANA JUNIOR, médico ortopedista, independentemente de compromisso. Intime-o para designar data para realização da perícia, sendo que deverão ser adotadas as mesmas providências elencadas às fls. 66/67. Cientifique-se o perito substituído desta decisão e oficie-se ao CRM-SP, para as providências que entender cabíveis. Int. e dilig.

2007.61.06.009105-4 - EVA RIBEIRO PONTON (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Tendo em vista a informação supra, revogo a nomeação do perito médico Dr. Marcos Augusto Guimarães. Nomeio, em substituição, o Dr. LEVINIO QUINTANA JUNIOR, médico ortopedista, independentemente de compromisso. Intime-o para designar data para realização da perícia, sendo que deverão ser adotadas as mesmas providências elencadas às fls. 185/186. Cientifique-se o perito substituído desta decisão e oficie-se ao CRM-SP, para as providências que entender cabíveis. Int. e dilig.

2007.61.06.009551-5 - HELIO ALBERTO TEDESCHI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Tendo em vista a informação supra, revogo a nomeação do perito médico Dr. Marcos Augusto

Guimarães.Nomeio, em substituição, o Dr. LEVINIO QUINTANA JUNIOR, médico ortopedista, independentemente de compromisso.Intime-o para designar data para realização da perícia, sendo que deverão ser adotadas as mesmas providências elencadas às fls. 76/77.Cientifique-se o perito substituído desta decisão e oficie-se ao CRM-SP, para as providências que entender cabíveis. Int. e dilig.

2007.61.06.009744-5 - SEBASTIANA MEDEIROS PEREIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos,Tendo em vista a informação supra, revogo a nomeação do perito médico Dr. Marcos Augusto Guimarães.Nomeio, em substituição, o Dr. LEVINIO QUINTANA JUNIOR, médico ortopedista, independentemente de compromisso.Intime-o para designar data para realização da perícia, sendo que deverão ser adotadas as mesmas providências elencadas às fls. 45/46.Cientifique-se o perito substituído desta decisão e oficie-se ao CRM-SP, para as providências que entender cabíveis. Int. e dilig.

2007.61.06.010224-6 - JOANA SHIRLEI GALHARDO LONGO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos,Tendo em vista a informação supra, revogo a nomeação do perito médico Dr. Marcos Augusto Guimarães.Nomeio, em substituição, o Dr. LEVINIO QUINTANA JUNIOR, médico ortopedista, independentemente de compromisso.Intime-o para designar data para realização da perícia, sendo que deverão ser adotadas as mesmas providências elencadas às fls. 65/66.Cientifique-se o perito substituído desta decisão e oficie-se ao CRM-SP, para as providências que entender cabíveis. Int. e dilig.

2008.61.06.001663-2 - MARCO ANTONIO FRAGOSO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO E ADV. SP243041 MILENA VINHA HAKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, Em razão de ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Alberto da Fonseca, nomeado às fls. 82, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2008.61.06.004965-0 - ALZIRA SIMOES ALVES (ADV. SP236329 CLEIA MIQUELETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Para ter lugar a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 04 de julho de 2008, às 14:30 horas. Cite-se e intemem-se, inclusive a autora para depoimento pessoal. Int. e Dilig.

2008.61.06.004966-2 - SEBASTIAO MANCIR DOS SANTOS (ADV. SP236329 CLEIA MIQUELETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Esclareça o autor o valor dado à causa, posto não coincidir entre o numérico e extenso. Após, conclusos.

2008.61.06.005095-0 - BENEDITA ASSIS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, Concedo à autora os benéficos da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 04 de julho de 2008, às 17:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu (INSS). Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.06.005329-0 - ELISETE CLAUDIA DE SOUZA POMPONIO (ADV. SP167092 JULIO CESAR ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Ciência da redistribuição do feito. INTIME-SE a C.E.F. para manifestar quanto ao pedido da requerente, no prazo de 10 (dez) dias.

CARTA PRECATORIA

2006.61.06.005589-6 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X ROBERTO MARIANO DE AGUIAR - ME
Vistos, Designe a Secretaria datas para a leilão. Proceda a constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais dos devedores e da credora, devendo esta última apresentar planilha com o débito atualizado. Expeça-se edital. Não sendo encontrado os devedores, intime-os pelo edital do leilão. O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste Fórum. Int.

2008.61.06.004992-3 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
Vistos, Designo o dia 04 de julho de 2008 às 15h20min, para a inquirição da testemunha Expedito Pedro da Silva. Intimem-se, e oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data designada.Int. e Dilig.

2008.61.06.005117-6 - DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

Vistos, Expeça-se mandado de intimação do Sr. Vicente Nogueira da Silva no endereço da rua 02, nº. 50, Estância da Luz, Antiga Chácara Bavarote na cidade de Engenheiro Schimidt para regularizar a representação processual do autor, juntando procuração por instrumento público, no prazo de 05 (cinco) dias. Juntado o mandado cumprido, aguarde-se por 05 (cinco) dias a juntada do instrumento público. Decorrido o prazo, com ou sem juntada do instrumento, devolva-se a presente com nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.06.009126-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.003052-0) VALDOMIRO ROSSI E OUTRO (ADV. SP103612 EDER DANIEL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME)

Vistos, Tendo em vista o trânsito e julgado da sentença de fls. 69/75, traslade-se cópia da sentença e do trânsito em julgado para a ação nº. 2001.61.06.003052-0. Desapense este autos da ação principal. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Caixa Econômica Federal e executado Valdomiro Rossi e Outro. Intime-se a exequente a apresentar, querendo, planilha de execução, conforme o julgado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.06.011689-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.000200-3) SERGIO LUIZ BARBEDO RIVELLI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.06.005006-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004238-2) HB MAT/ P/ CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP227341 MARCELO AUN BACHIEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, Recebo os presentes embargos para discussão com suspensão da execução. Apresente a embargada impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0703413-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COMERCIAL STUDIO ART DE RIO PRETO LTD E OUTROS (ADV. SP227146 RONALDO JOSÉ BRESCIANI)

O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da carta precatória expedida a pedido da exequente. Decorrido o prazo sem a exequente retirar a carta precatória para distribuir no Juízo Deprecado, os autos serão remetidos à conclusão para determinação do cancelamento da mesma. A presente intimação é feita nos termos da Portaria 23/2000.

2001.61.06.003614-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VALDECIR LENHA VERDE E OUTRO

Vistos, Defiro o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 310. Int.

2004.61.06.006682-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DONIZETE JOSE ALBINO E OUTRO

Vistos, Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls. 133 pela exequente. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2005.61.06.008655-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LENILDA BATISTA DOS SANTOS CAVICCHIO E OUTRO (ADV. SP091779 CARMEN LUCIA ALCANTARA)

Vistos, Arquivem-se os autos. Int.

2006.61.06.007838-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PALSMART COM/ E IND/ LTDA E OUTROS

Vistos, Dê-se ciência da constatação e reavaliação dos bens penhorados (fls. 262). Junte a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada do débito dos executados. Int.

2007.61.06.004826-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X EDSON LUIZ GARCIA

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da carta precatória expedida a pedido da exequente. Decorrido o prazo sem a exequente retirar a carta precatória para distribuir

no Juízo Deprecado, os autos serão remetidos à conclusão para determinação do cancelamento da mesma. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2007.61.06.005743-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MULTI HIDRAULICA LTDA E OUTROS
Vistos, Expeça-se mandado de citação dos executados no endereço fornecido às fls. 72. Int.

2007.61.06.008112-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X DJALMA DOS SANTOS PEREIRA GUARACI ME E OUTRO
Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 59), deixou a exequente de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.06.008808-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X PAULO TOSHIO OKADO
Vistos, Dê-se ciência a exequente do auto de penhora, avaliação e depósito de fls. 45/46. Requeira o que mais de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.06.011028-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEONICE PERPETUA PEREIRA S J DO RIO PRETO ME E OUTRO
Vistos, Promova a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas de expedição da certidão de objeto e pé. Recolhida, expeça-se a certidão. Após a vinda da certidão com o registro de penhora, será designada data para a praça do bem penhorado. Int.

2007.61.06.011108-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SALLES COML/ RIO PRETO LTDA ME E OUTRO
Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 54), deixou a exequente de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.06.011172-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANA MARIA DA SILVA ARID ME E OUTRO (ADV. SP074524 ELCIO PADOVEZ)
Vistos, Indefiro o pedido de fls. 129, pois já foi deferida a penhora pelo sistema BACENJUD e não logrou êxito na penhora de créditos dos executados. Int.

2008.61.06.000266-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) X MARCOS AURELIO TORTURELO E OUTROS
Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficiala de justiça avaliadora de fls. 50 (citou os executados - não penhorou encontrou bens para penhorar). Int.

2008.61.06.005060-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULO SERGIO DAS NEVES E OUTRO
Vistos, Citem-se os executados a efetuarem o pagamento do débito requerido ou oferecerem bens a penhora no prazo de 03 (três) dias. Intimem-os para interpirem, querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento ou oferecimento de bens a penhora, efetue-se a penhora de bens de propriedade do executado. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houve o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo art. 652 do CPC. Dilig. e Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2004.61.06.002880-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.013983-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALMES ACACIO CAMPANIA E OUTRO (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA)
Tópico final da DECISÃO: Diante do exposto, não acolho a impugnação ofertada e concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita aos embargantes. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal, arquivando-se estes. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 04/06/2008.

2004.61.06.007818-8 - VALMES ACACIO CAMPANIA E OUTRO (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)
Tópico final da DECISÃO: Diante do exposto, não acolho a impugnação ofertada e mantenho os benefícios da

assistência judiciária gratuita aos embargantes. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal, arquivando-se estes. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 04/06/2008.

Expediente Nº 1342

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.06.003743-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD 999) X ANTONIO LEAL CARDOSO
Expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal de Araraquara-SP, para a oitiva da testemunha EVERTON RICHARD MELGES, conforme requerido pelo MPF à fl. 165.

2005.61.06.005954-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X JOSE APARECIDO TRENTO (ADV. SP130264 ELIAS LUIZ LENTE NETO)

Considerando que o defensor constituído não foi intimado para esta audiência, redesigno o ato para o dia 06 de agosto de 2008, às 14h30m. (audiência para oitiva de testemunha da acusação).

2006.61.06.008338-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. PE023801 GERALDO SERGIO CAVALCANTI WANDERLEY E SILVA)

Designado na 16ª vara federal de Caruaru-PE o dia 08/07/2008, às 9 horas a audiência para inquirição de testemunhas de defesa para la depreçadas.

2006.61.06.010041-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA)

Tendo este Juízo deferido a oitiva da testemunha JOSÉ EDUARDO FORNI e não constando seu endereço nos autos, determino que a defesa decline o endereço da referida testemunha, no prazo máximo de 03 (três) dias, sendo que, do contrário, sua oitiva prescindirá de intimação.

2007.61.06.002840-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO ARAUJO FONTENELE (ADV. CE011760 FABIO DE CALDAS HONORATO)

Designo o dia 06 de agosto de 2008, às 14h00m, para a inquirição das testemunhas da acusação. Intimem-se.

2007.61.06.007830-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON DE ARAUJO (ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN)

Apresente a defesa suas alegações finais (art. 500 do CPP).

EXECUCAO PENAL

2004.61.06.001875-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARIO GANDOLFO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO)
Oficie-se como requerido, instruindo com cópia da sentença de fls.314/315. Após, retornem ao arquivo.

Expediente Nº 1346

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.002168-4 - MEIRE GABRIEL CAETANO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Tendo em vista a juntada do laudo da perícia médica realizada pelo Dr. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, para evitar maior prejuízo à parte e morosidade processual, revogo a decisão de fl. 141, apenas quanto a destituição do perito supramencionado e nomeação de perito substituto, mantendo as demais determinações. Vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo da perícia médica realizada. Int. e dilig.

2007.61.06.004616-4 - LEONISIO BERGAMINI (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Tendo em vista a juntada do laudo da perícia médica realizada pelo Dr. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, para evitar maior prejuízo à parte e morosidade processual, revogo a decisão de fl. 103, apenas quanto a destituição do perito supramencionado e nomeação de perito substituto, mantendo as demais determinações. Vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo da perícia médica realizada. Int. e dilig.

2007.61.06.004767-3 - AMELIA DAMASIO GONCALVES (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Tendo em vista a juntada do laudo da perícia médica realizada pelo Dr. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, para evitar maior prejuízo à parte e morosidade processual, revogo a decisão de fl. 87, apenas quanto a destituição do perito supramencionado e nomeação de perito substituto, mantendo as demais determinações. Vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo da perícia médica realizada. Int. e dilig.

2007.61.06.006404-0 - CLAUDELINO ARGEMIRO GONCALVES DE ABREU (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo em vista a juntada do laudo da perícia médica realizada pelo Dr. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, para evitar maior prejuízo à parte e morosidade processual, revogo a decisão de fl. 127, apenas quanto a destituição do perito supramencionado e nomeação de perito substituto, mantendo as demais determinações. Vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo da perícia médica realizada. Int. e dilig.

2007.61.06.006691-6 - JOSE PAULO PASTREIS (ADV. SP119832 VERA LUCIA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Tendo em vista a juntada do laudo da perícia médica realizada pelo Dr. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, para evitar maior prejuízo à parte e morosidade processual, revogo a decisão de fl. 145, apenas quanto a destituição do perito supramencionado e nomeação de perito substituto, mantendo as demais determinações. Pelo que observo no laudo pericial de fls. 154/158, apesar de aparentemente demonstrar uma criteriosa avaliação, contendo descrição de histórico, exame físico, exame subsidiário, respostas aos quesitos, discussão e conclusão, de fato, merece reparo, visto que voltado para a questão do autor se encontrar em franca atividade. Constato que o perito juntou cópia de página de registro em CTPS (fl. 159) para demonstrar que o autor se encontra trabalhando. Ora, isso me causa estranheza, pois o fato dele estar registrado não significa dizer, necessariamente, que esteja em atividade. Mesmo porque a Assistente Técnica do INSS que acompanhou a avaliação relatou ter o segurado (ora autor) afirmado que parou de trabalhar há três anos e meio (fl. 128 - item 2.1). Ademais, os benefícios da Previdência Social foram criados exatamente para amparar o segurado, e não os cidadãos afastados do RGPS. Nesse aspecto, cabe ao perito avaliar estritamente o estado de capacidade ou incapacidade do segurado para o trabalho, quer ele esteja ou não trabalhando e quer seja pessoa jovem, de meia idade ou se encontre em idade avançada. Desse modo, determino a expedição de ofício ao perito nomeado (Dr. Marcos Augusto Guimarães - CRM 34.311), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, refaça o laudo pericial de fls. 154/158, respondendo de modo claro e preciso a todos os quesitos e concluindo pela existência ou não de incapacidade, sob o aspecto da medicina, com total desconsideração do registro em CTPS dele. O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão. Após a juntada do complemento do laudo, dêem-se vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre o mesmo. Intimem-se.

2007.61.06.007043-9 - MARCOS TEMNYK (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo em vista a juntada do laudo da perícia médica realizada pelo Dr. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, para evitar maior prejuízo à parte e morosidade processual, revogo a decisão de fl. 94, apenas quanto a destituição do perito supramencionado e nomeação de perito substituto, mantendo as demais determinações. Vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo da perícia médica realizada. Int. e dilig.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.06.005557-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081081-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X SONIA MARIA DE OLIVEIRA BASSO (ADV. SP059914 SONIA MARIA DE OLIVEIRA BASSO E ADV. SP126571 CELIO FURLAN PEREIRA) CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca dos cálculos de atualização elaborados pela contadoria judicial. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3686

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.06.003206-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ROSEMEIRE MARQUES

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude de não ter havido pretensão resistida. Defiro a substituição dos documentos originais que acompanharam a petição inicial, exceto procuração, mediante sua substituição por cópia autenticada, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquive-se este feito. P.R.I.C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.010353-9 - ALESSANDRA ALVES DE SOUZA (ADV. SP021054 JOSE CARLOS MESTRINER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o INSS a pagar à autora o benefício assistencial mensal de prestação continuada de que cuidam os artigos 203, inciso V, da Constituição Federal, e artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, tornando definitiva a tutela concedida, obedecidos eventuais reajustes que vierem a ser futuramente concedidos. Tratando-se de benefício alimentar personalíssimo, deixo de condenar o INSS ao pagamento de parcelas vencidas, por entender incabível pagamento de benefício assistencial (sem custeio) por fato passado. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a teor do artigo 20, 4º, do CPC. Deixo de condenar o INSS ao ressarcimento das custas processuais, haja vista que a autora, beneficiária da assistência judiciária, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral do E. TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.005603-7 - MARIA CAROLINA FURQUIM DA SILVA (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Parecer do MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.007683-8 - WAGNER ROBERTO SANTANA (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 100/102 - 30/01/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 100/102 - 30/01/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E. TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: WAGNER ROBERTO SANANA Representante: Marilene Aparecida Rodrigues SantAna Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 30.01.2008 CPF: 019.002.668-57 P.R.I.C.

2006.61.06.008618-2 - SEBASTIAO GOUVEIA DOS SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença ao autor, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 87/89 - 08/11/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 87/89 - 08/11/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença ao autor, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00

(quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: SEBASTIÃO GOUVEIA DOS SANTOS Benefício: AUXÍLIO-DOENÇARMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 08.11.2007 CPF: 390.601.608-00P.R.I.C.

2006.61.06.009530-4 - SALMA APARECIDA CARDOZO DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.009812-3 - SEBASTIANA BERNARDES GOLGHETO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez à autora, no valor de um salário mínimo, retroativo à data do laudo pericial (fls. 102/135 - 10/03/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data do laudo pericial (fls. 102/135 - 10/03/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: SEBASTIANA BERNARDES GOLGHETO Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: 01 SALÁRIO MÍNIMO DIB: 10.03.2008 CPF: 348.416.138-89P.R.I.C.

2006.61.06.010077-4 - JOAO ALAMINO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.000690-7 - ARTUR FELIPE MAGALHAES (ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI E ADV. SP225227 DEVAIR AMADOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do último laudo pericial (fls. 70/73 - 27/01/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida)

e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data do último laudo pericial (fls. 70/73 - 27/01/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: ARTUR FELIPE MAGALHÃES Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 27.01.2008 CPF: 974.004.168-04 P.R.I.C.

2007.61.06.001211-7 - ANTONIO MOSINI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença ao autor, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 58/62 - 09/01/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data do laudo pericial (fls. 58/62 - 09/01/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença ao autor, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Intime-se o autor para providenciar a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, visando à implantação do benefício, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: ANTÔNIO MOSINI Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 09.01.2008 CPF: 299.118.698.49 P.R.I.C.

2007.61.06.001249-0 - DIRCE BONGIOVANI RAMIRO - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 73/75 - 19/10/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data do laudo pericial (fls. 73/75 - 19/10/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de

2001.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes:Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: DIRCE BONGIOVANI RAMIRO Representante: Veríssimo Ramiro Benefício: AUXÍLIO-DOENÇARMI: A SER CALCULADA PELO INSSDIB: 19.10.2007CPF: 165.478.358-71P.R.I.C.

2007.61.06.001434-5 - MINERVINO ALBANO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, tornando definitiva a tutela concedida, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez ao autor, consistente no pagamento de um salário mínimo mensal, retroativo à data do laudo pericial (fls. 118/122 - 16/08/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 118/122 - 16/08/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores pagos por força da tutela antecipada e/ou administrativamente.Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.001481-3 - AURORA LUCIANO BAPTISTA (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.002378-4 - ANTONIO LAZARO CARREIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.002380-2 - JANDIRA DA SILVA CASSIM (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.003091-0 - ODETE VERSSUTI MELOZE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as

providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.003283-9 - JULIA MARIA DA SILVA (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.004588-3 - ROSA MORELI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.004881-1 - JOSE LEANDRO DA SILVA FILHO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos VI e VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.06.005164-0 - JORGE DO NASCIMENTO BAPTISTA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.005423-9 - CORINA FERREIRA (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 257, 267, XI, e 268, caput, e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento COGE nº 64/2005.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.

2007.61.06.006386-1 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP232201 FERNANDA ALVES E ADV. SP225917 VINICIUS LUIS CASTELAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.006868-8 - MILTON BATISTA (ADV. SP219316 DANIELA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo.Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à

data do laudo pericial (fls. 70/74 - 29/01/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 70/74 - 29/01/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Intime-se o autor para providenciar a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, visando à implantação do benefício, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: MILTON BATISTA Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 29.01.2008 CPF: 289.030.056-00P.R.I.C.

2007.61.06.007122-5 - JAIR FINCO (ADV. SP243963 LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 66/68 - 31/10/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5% a.m., desde a data laudo pericial (fls. 66/68 - 31/10/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da liminar ora concedida. Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINAR Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: JAIR FINCO Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 31.10.2007 CPF: 002.651.148-70P.R.I.C.

2007.61.06.007180-8 - ANA JERONIMO DOMICIANO SERENO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 67/70 - 09/10/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 67/70 - 09/10/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da liminar ora concedida. Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Intime-se a autora para providenciar a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, visando à implantação do benefício, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Aplique-se, no que couber e

não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINAR Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: ANA JERONIMO DOMICIANO SERENO Benefício: AUXÍLIO-DOENÇARMI: A SER CALCULADA PELO INSSDIB: 09.10.2007CPF: 034.929.188-83P.R.I.C.

2007.61.06.007309-0 - MARLENE CANDIDA DE SOUZA (ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES E ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 53/56 - 22/01/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 53/56 - 22/01/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: MARLENE CANDIDA DE SOUZA Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: A SER CALCULADA PELO INSSDIB: 22.01.2008CPF: 302.333.481-15P.R.I.C.

2007.61.06.007905-4 - VERALUCIA DAL OLIO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.008681-2 - ROSEMEIRE MONTEIRO MIRANDA (ADV. SP242039 JEAN GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 59/62 - 29/01/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 59/62 - 29/01/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Intime-se a autora para providenciar a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, visando à implantação do benefício, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, fazendo constar

ROSIMEIRE MONTEIRO MIRANDA, conforme documentos de fl. 12. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: ROSIMEIRE MONTEIRO MIRANDA Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 29.01.2008 CPF: 159.330.828-05 P.R.I.C.

2007.61.06.009370-1 - MARIA OZIDIA MARTINS FERRAZ (ADV. SP216813 EDILMA CARLA DE MELO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 80/82 - 25/01/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 80/82 - 25/01/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: MARIA OZIDIA MARTINS FERRAZ Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 25.01.2008 CPF: 070.384.648-50 P.R.I.C.

2008.61.06.002065-9 - ROSEMARY FERREIRA LUZ (ADV. SP214250 ARNALDO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.06.009150-0 - CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP182610B LEANDRO ABDU CAMPOS NABHAN E ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.06.006741-6 - TEREZINHA APARECIDA SECCO BASSAN (ADV. SP145393 FRANCISCO OSMAR DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial de alvará judicial, na forma da fundamentação acima. Determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal, determinando o levantamento imediato (liminar) dos saldos de FGTS em questão pela autora. Custas ex lege. Tratando-se de procedimento voluntário, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Após, não havendo recurso voluntário, observadas as cautelas de praxe, archive-se este feito. P.R.I.O.C.

Expediente Nº 3719

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.003666-7 - BERTOLO AGROPASTORIL LTDA (ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 49/50 como aditamento à inicial. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração do valor da causa. Certidão de fl. 121: Cumpra a impetrante integralmente a determinação de fl. 92, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos documentos indicados item C, da certidão de fl. 91, da folha 37, bem como do documento de fl. 51/69, para instrução das contraféis. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2008.61.06.004990-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BELLAGUTCHA BORDADOS LTDA ME

Trata-se de medida cautelar de busca e apreensão, com pedido de liminar, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF promove contra BELLAGUTCHA BORDADOS LTDA ME, na qual pleiteia a busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente. É o necessário. Passo a apreciar o pedido de liminar. Considerando os documentos trazidos aos autos, que demonstram a inadimplência da requerida, e disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69, que alterou a redação do artigo 66, da Lei 4.728/65, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem alienado fiduciariamente, descrito na inicial e na Nota Fiscal de fl. 14. Nomeio depositário do bem o gerente da agência da Caixa Econômica Federal, localizada na Avenida Bady Bassitt, nesta cidade. Expeça-se mandado visando à busca e apreensão. Executada a liminar, cite-se nos termos dos 1º e 3º, do artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.006062-8 - WALDEMAR BERRETTA (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido, declarando extinto o feito, com apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC, pelas razões acima expostas. Custas ex lege. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, a teor do disposto no artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. P.R.I.

Expediente Nº 3723

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.003304-9 - ANA ZELIA MAGNANI DE CARVALHO - INCAPAZ (ADV. SP226930 ERICK JOSE AMADEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n. 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.006230-0 - TEREZA ALVES DE SOUZA AZEVEDO (ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.000669-5 - AUGUSTA BELLARMINO MOLINA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n. 64/2005, da CGJF

da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.006364-2 - IZENE SCAPIN PELARIN (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.007178-0 - IVA DAS GRACAS FERREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.007239-4 - EMIDIO RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.007259-0 - APARECIDO MARTINS GARCIA - INCAPAZ (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.008573-0 - ANTONINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2008.61.06.001702-8 - JOSE ANTONIO INIESTA (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA E ADV. SP124103E ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA PASCUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI e VIII, combinado com o artigo 462, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2008.61.06.001840-9 - VICENTE ILDEFONSO DA SILVA (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento COGE 64/2005. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

Expediente Nº 3725

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.00.016173-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FATIMA REGINA CAVALINI DE MELO (ADV. SP095422 ANGELO APARECIDO BIAZI E ADV. SP119832 VERA LUCIA CABRAL E ADV. SP121151 ALFREDO BAIOSCHI NETTO)

Vistos em inspeção. Intimem-se as partes para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2002.61.06.008409-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.008502-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO CESAR AFONSO CUGINOTTI (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER)

Vistos em inspeção. Fls. 1140/1141 e 1152: Tendo em vista o teor da certidão, abra-se vista às partes, nos termos e para os fins previstos no artigo 499 do CPP. Nada sendo requerido, abra-se vista às partes para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP. Cumpra-se.

2003.61.06.013589-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ROBERTO BERTOLINI (ADV. SP122467 PAULO MARCIO ASSAF FARIA E ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR E ADV. SP139722 MARCOS DE SOUZA E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI E ADV. SP075861 JATIR DA SILVA GOMES JUNIOR E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP009879 FAICAL CAIS)

Vistos em inspeção. Intimem-se as partes para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.06.007936-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZACARIAS ALVES COSTA (ADV. SP218906 KAREN MUNHOZ BORTOLUZZO E ADV. MS010715 MARCEL MARTINS COSTA) X LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA (ADV. SP218906 KAREN MUNHOZ BORTOLUZZO E ADV. MS010715 MARCEL MARTINS COSTA) X ORESTES JOAO DOS SANTOS (ADV. SP221215 HENRIQUE AUGUSTO MEIRELLES) X AUGUSTO BANDEIRA

Vistos em inspeção. Cumpra-se a decisão de fl. 471, integralmente, intimando-se as partes, nos termos e para os fins previstos no artigo 499 do Código de Processo Penal. Nada sendo requerido, abra-se vista às partes para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP. Cumpra-se.

2004.61.06.010496-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILMAR DO NASCIMENTO BARALDI (ADV. SP175388 MARCELO ZOLA PERES) X ADALBERTO CORREA GOMES (ADV. SP119832 VERA LUCIA CABRAL E ADV. SP121151 ALFREDO BAIOSCHI NETTO)

Vistos em inspeção. Chamo o feito à ordem. Fls. 258/259: Anote-se. Considerando que os acusados já foram interrogados (fls. 169/170 e 247/248) e haja vista as manifestações ministeriais de fls. 193/195 e 204/205, intime-se a defesa para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste se há interesse na suspensão do processo, de acordo com as condições elencadas na decisão de fl. 211, consignando-se desde já que, caso não haja interesse na suspensão, será determinado o regular prosseguimento do feito. Ciência ao Ministério Público Federal.

2004.61.06.011706-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO ANTONIO POLLAK (ADV. SP216817 LEANDRO CELESTINO CASTILHO DE ANDRADE)

Desentranhe-se a carta de ordem juntada às fls. 354/368, a fim de remetê-la à Subsecretaria da 2ª Turma do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, certificando-se. Após, cumpra-se a decisão de fl. 352, intimando-se as partes para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos e para os fins previstos no art. 500 do Código de Processo Penal. Cumpra-se.

2005.61.06.006972-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NAELSON MATHEUS (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA)

Fls. 210/214: Defiro em parte e em termos, para prorrogar, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o prazo de entrega da certidão de objeto e pé do feito nº 2007.61.06.011453-4, restando indeferidos os demais pedidos, uma vez que precluída a oportunidade para a defesa formular requerimentos, nos termos e para os fins previstos no artigo 499 do CPP. Ademais, a matéria ventilada é mérito da Ação Penal. Após, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 207, intimando-se

as partes para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP. Intimem-se.

2005.61.06.007855-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO CACCIARI (ADV. SP149927 JULIO FERRAZ CEZARE E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME E ADV. SP226178 MÁRCIO FERNANDO APARECIDO ZERBINATTI E ADV. SP210685 TAIS HELENA NARDI)
Vistos em inspeção. Fl. 273: Dê-se ciência às partes da audiência designada para o dia 02/07/2008, às 14:10 hs, para inquirição das testemunhas de defesa no Juízo da Comarca de Catanduva/SP. Cumpra-se.

2005.61.06.009367-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JURANDIR FONSECA (ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB)
Vistos em inspeção. Fl. 165: Dê-se ciência às partes da audiência designada para o dia 20/10/2008, às 16:00 hs, para inquirição das testemunhas de defesa no Juízo da Comarca de Mirassol/SP. Cumpra-se.

2006.61.06.010797-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDNON DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP088287 AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE)
Vistos em inspeção. Fl. 324: Dê-se ciência às partes da audiência designada para o dia 07/08/2008, às 14:00 hs, para inquirição das testemunhas de defesa no Juízo da Comarca de Urupês/SP. Cumpra-se.

2007.61.06.005938-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORIVALDO DA SILVA BRESEGHELLO E OUTRO (ADV. SP137153 SILVANIO HORTENCIO PIRANI)
Vistos em inspeção. Intimem-se as partes para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.06.001210-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011819-9) WILLIAN DE OLIVEIRA CANDIDO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Tendo em vista que o Inquérito Policial encontra-se em fase de diligências, aguarde-se a conclusão do Inquérito Policial para apreciação do que ora se pleiteia. Intime-se.

INQUERITO POLICIAL

2004.61.06.007079-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA E OUTRO (ADV. SP047897 DEIMAR DE ALMEIDA GOULART)
Vistos em inspeção. Mantenho a decisão de fls. 264/267, em seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.06.008136-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TERESINHA GONTIJO DE RESENDE (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)
Vistos em inspeção. Mantenho a decisão de fls. 128/129, em seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.006210-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIA CRISTINA FONSECA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)
Vistos em inspeção. Mantenho a decisão de fls. 58/60, em seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.009156-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DJALMA BARAO SUCOS EPP (ADV. SP149109 EDILSON CESAR DE NADAI)
Mantenho a decisão de fls. 108/109, em seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

Expediente Nº 3727

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.06.006756-9 - LEONIR FRANCISCO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (depósito judicial e cálculo de liquidação).

2000.03.99.057553-4 - TELMA DE LOURDES RODRIGUES CENTURION E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (depósito judicial e cálculo de liquidação).

2000.03.99.057977-1 - DENILSON JOSE GANDINI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (depósito judicial e cálculo de liquidação).

2000.03.99.058046-3 - JOSE APARECIDO MARRETTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (depósito judicial e cálculo de liquidação).

2000.03.99.058118-2 - NEIDE LOPES GALINDO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (depósito judicial e cálculo de liquidação).

2000.03.99.059222-2 - EURIPEDES BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (depósito judicial e cálculo de liquidação).

2000.03.99.061594-5 - JOAO ANGELIN TREVILATO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (depósito judicial e cálculo de liquidação).

2000.03.99.061655-0 - IDAIR GONCALVES GUERRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (depósito judicial e cálculo de liquidação).

2000.03.99.062481-8 - CICERO AMERICO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP083127 MARISE APARECIDA MARTINS DE FREITAS E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (depósito judicial e cálculo de liquidação).

2000.61.06.010325-6 - MARLENE CEIXAS PACILIO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (depósito judicial e cálculo de liquidação).

Expediente N° 3728

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.003774-6 - ARNALDO JULIO BANGARTE FILHO (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando que o aviso de recebimento da Carta de Intimação de fl. 111 ainda não retornou, esclareça o autor a ausência à perícia designada. Intime-se.

Expediente Nº 3729

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.003215-7 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NAVIRAI - MS E OUTROS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Vistos em inspeção. Fl. 15: Dê-se ciência ao Ministério Público Federal da audiência designada. Cumpra-se.

2008.61.06.004950-9 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP E OUTROS (ADV. SP106773 ELTON DE ALMEIDA OLIVEIRA) X ANTONIO APARECIDO ZANATA (ADV. SP222342 MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR) X HELIO ROBERTO CHUFI (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S. JOSE DO RIO PRETO - SP
Designo o dia 02 de setembro de 2008, às 14:15 horas, para inquirição da(s) testemunha(s) SERGIO AUGUSTO DANIEL DA SILVA, arrolada(s) pela acusação. Expeça-se o necessário. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando. Intimem-se, inclusive o réu como deprecado. Ciência ao Ministério Público Federal.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1130

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.06.002984-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.011292-8) TECNALPISOS - ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Traslade-se cópia do v. Acórdão de fls. 178/183 e da certidão de fl. 186 para os autos da Execução Fiscal nº 2002.61.06.011292-8, com vistas ao seu prosseguimento. Ciência às partes da descida dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição, ante a ausência do que executar. Intimem-se.

2004.61.06.005754-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.008583-8) TECNALPISOS - ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Traslade-se cópia do v. Acórdão de fls. 136/144 e da certidão de fl. 152 para os autos da Execução Fiscal nº 2003.61.06.08583-8, com vistas ao seu prosseguimento. Ciência às partes da descida dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição, ante a ausência do que executar. Intimem-se.

2004.61.06.010385-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.001030-9) DANIEL KARDEC ALONSO (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI E ADV. SP221859 LARISSA LACERDA GONÇALVES DE ASSIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Junte-se. A execução contra a Fazenda Pública rege-se pelo art. 730 do CPC, e não pelo rito de cumprimento de sentença. Requeira, pois, a credora a citação da Executada nos moldes do art. 730 do CPC. Intime-se.

2006.61.06.002426-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002369-4) HELOISA SERRANO CORREA (ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Junte-se. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, decisão essa que deverá ser incontinenti cumprida. Intime-se.

2007.61.06.002768-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.001650-9) AUREO FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP142262 ROGERIO CELESTINO FIUZA E ADV. SP026797 KRIKOR KAYSSERLIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação sobre as cópias extraídas do PAF apensadas por linha, no prazo sucessivo de cinco dias.

2007.61.06.002907-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.005801-0) ADRIANA DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Certifico e dou fé que, nos termos da decisão de fls. 125/126, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação sobre a proposta de honorários do(a) perito(a) nomeado(a) (fl. 129), indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.06.005969-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.008473-1) J.V.MACIEL CARVALHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP232162 ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação sobre o PAF apensado por linha, no prazo sucessivo de cinco dias.

2007.61.06.005970-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.008613-2) J.V.MACIEL CARVALHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP232162 ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação sobre o PAF apensado por linha, no prazo sucessivo de cinco dias.

2007.61.06.005971-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009054-8) J.V.MACIEL CARVALHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP232162 ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação sobre o PAF apensado por linha, no prazo sucessivo de cinco dias.

2007.61.06.005972-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009095-0) J.V.MACIEL CARVALHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP232162 ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação sobre o PAF apensado por linha, no prazo sucessivo de cinco dias.

2007.61.06.005973-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009200-4) J.V.MACIEL CARVALHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP232162 ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação sobre o PAF apensado por linha, no prazo sucessivo de cinco dias.

2007.61.06.005974-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009201-6) J.V.MACIEL CARVALHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP232162 ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação sobre o PAF apensado por linha, no prazo sucessivo de cinco dias.

2007.61.06.007105-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.006674-2) CHRIS JEANS E CONFECÇOES LTDA ME (ADV. SP149016 EVANDRO RODRIGO SEVERIANO DO CARMO E ADV. SP108873 LEONILDO LUIZ DA SILVA E ADV. SP117453 EUCLIDES SANTO DO CARMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Junte-se. Manifeste-se a Embargante. Prazo: cinco dias. Após, registrem-se os autos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.007963-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003066-8) DPR PECAS E SERVICOS LTDA. (ADV. SP128645 VANDERLEI ANTUNES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifeste-se o Embargante acerca dos documentos acostados às fls. 48/59, no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Intime-se.

2007.61.06.009610-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009612-1) ADIRLEI APARECIDO ABRAO - ESPOLIO (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO

FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que, nos termos do r. despacho de fls. 101/102, os autos encontram-se com vistas às partes para manifestarem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, acerca do PAF juntado por linha.

2008.61.06.002363-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002703-0) ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP014793 LUIZ FERNANDO DE CARVALHO ACCACIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)
Tendo em vista a certidão de fl.126, exclua-se o nome do advogado substabelecido à fl.107 do sistema informatizado (SIAPRO).Em estrito cumprimento à decisão de fls.127/128, ficam os Embargos recebidos com efeito suspensivo da execução, devendo ser trasladada cópia do decisum de fls.127/128 para a EF apensa, certificando-se a sua suspensão.Sem prejuízo, cumpra-se, no mais, a decisão de fls.103/104.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

93.0701526-0 - JOSE LISO SEGUNDO (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP225735 JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Considerando que a Execução Fiscal relativa a estes Embargos (Processo nº 93.0701525-2) encontra-se em tramitação na 6ª Vara desta Subseção, remetam-se os autos ao Sedi para redistribuição por dependência à referida execução. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.06.003893-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0704601-8) MARCUS VINICIUS DA SILVA S J RIO PRETO - ME (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo a apelação do Embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo.Sem abertura de vista para contra-razões, eis que sequer instalada a lide.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se a Execução Fiscal correlata para prosseguimento, eis que sequer recebidos os presentes embargos.Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1176

EXECUCAO FISCAL

94.0700253-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X RACOES JBC LTDA E OUTROS (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE)

A exeqüente trouxe aos autos documentos que apontam a possível existência de bem(ns) de propriedade do executado.Expeça-se, pois, mandado para penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre os imóveis indicados à fl. 319/320, devendo ser intimado da penhora e do prazo para embargos o executado, no endereço de fl. 361, atentando o Oficial de Justiça aos termos da Lei 8.009/90.Resultando negativa a diligência, determino a suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, 1º da L.E.F., do qual se deve dar ciência a Fazenda Pública.Decorrido o prazo máximo de um (01) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, nos termos do 2º do mesmo artigo, ressalvada a qualquer tempo o prosseguimento da execução, se houver mudança da situação.

94.0706282-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X RENATO DE CARVALHO

Os devedores, citados, não pagaram a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis.Presentes, portanto, os requisitos necessários para decretar-se a indisponibilidade de seus bens e direitos, com fulcro no art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005.Requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo ou valor maior do que o débito exeqüendo, determino desde já a liberação dos mesmos.Oficie-se ao órgão indicado no item C(Comissão de Valores Mobiliários), da petição de fls. 184/186, a fim de que no âmbito de suas atribuições faça cumprir a presente ordem judicial.O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ão) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.Desnecessário oficiar ao CRI local ou Ciretran conforme requerido pela exeqüente em sua petição de fls. 184/186, tendo em vista que nos documentos trazidos aos autos, fls. 164, 181, 182 e 189, pode-se verificar a inexistência de imóveis ou veículos, sem restrições, em nome do executado.Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providencias no sentido de tornar acessíveis tais documentos

exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

95.0702758-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X QUEENLY ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO)

Vistos em Inspeção. Os devedores, citados, não pagaram a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis. Presentes, portanto, os requisitos necessários para decretar-se a indisponibilidade de seus bens e direitos, com fulcro no art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005. Oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários, a fim de que no âmbito de suas atribuições faça cumprir a presente ordem judicial. O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ão) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Por outro lado, verifiquo dos autos às fls. 367/375 que a própria exequente traz documentos que comprovam a inexistência de veículos e imóveis, sem restrições, em nome dos executados, razão pela qual resta prejudicada a pretensão fazendária de indisponibilidade de bens dessa natureza. Desnecessário, portanto, a expedição de ofício à CIRETRAN e aos Cartórios de Registro de Imóveis Locais. Quanto ao requerido no item A de fls. 363, bloqueio de contas pelo sistema Bacenjud, indefiro, tendo em vista que tal pedido já fora deferido conforme decisão de fl. 353, resultando negativa tal diligência (fl. 358/359). Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

96.0702589-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X TRANSTEL TRANSPORTE COMERCIO E CONSTR LTDA (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO)

Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 123, expeça-se mandado para penhora e avaliação, no endereço de fl. 125, em substituição do bem móvel penhorado à fl. 37. Ocorrendo penhora não se reabrirá o prazo para Embargos, pois consoante disposição no art. 16 da Lei 6.830/80, o trintídio legal para a oposição dos embargos à execução é prazo peremptório que corre, entre outras hipóteses, a partir da intimação da primeira penhora (art. 16, III). Logo, em não se tratando de hipótese taxativamente ressalvada no art. 2º, 8º, da Lei 6.830/80, não cabe novo prazo para Embargos. Neste sentido tem decidido nossos Tribunais: O prazo para oposição de embargos de devedor é único, não se reabrindo pela substituição do bem penhorado, ou pelo reforço da penhora, ex vi do art. 16, III, da LEF (TRF-3ª Região-ApCiv 91.03.00421-0, rel. Juiz Américo Lacombe, j. 24.04.1991, DJE 13.05.1991, p. 93). Não emendado ou substituído o título executivo, a substituição, a renovação ou o reforço de penhora não ensejam reabertura do prazo para os embargos (TRF 4ª Região - ApCiv 94.04.51047-5-SC, rel. Juiz Gilson Dipp, j. 23.11.1995, DJU 20.03.1995, p. 17.075). Resultando negativa a diligência, determino a suspensão do curso da execução e do prazo prescricional, nos termos do artigo 40, 1º da L.E.F., do qual se deve dar ciência a Fazenda Pública. Decorrido o prazo máximo de um (01) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, nos termos do 2º do mesmo artigo, ressalvada a qualquer tempo o prosseguimento da execução, se houver mudança da situação. I.

98.0705808-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X PATRIANI MENDONCA EMPREENDIMENTOS E& CONSTRUCAO S/C LTDA (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

A exequente trouxe aos autos documentos que apontam a possível existência de bem(ns) de propriedade do executado. Expeça-se, pois, mandado para penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre os imóveis indicados pela exequente à fl. 221, com matrículas às fls. 225/226, 227/283, devendo ser intimado da penhora e do prazo para embargos a empresa executada no endereço de fl. 11, atentando o Oficial de Justiça aos termos da Lei 8.009/90. Resultando negativa a diligência, determino a suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, 1º da L.E.F., do qual se deve dar ciência a Fazenda Pública. Decorrido o prazo máximo de um (01) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, nos termos do 2º do mesmo artigo, ressalvada a qualquer tempo o prosseguimento da execução, se houver mudança da situação.

2000.61.06.007576-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X SOFAMA IND E COM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE)

Tendo em vista a existência de saldo remanescente de arrematação ocorrida no presente feito e depositada na c/c nº 7.689-2 (fl. 157) da Caixa Econômica Federal agência 3970 e a penhora no rosto dos autos juntada às fls. 141/142, oficie-se à referida instituição determinando a transferência do saldo total existente na conta mencionada para o processo nº 2000.61.06.007578-9, CDA nº 80 6 99 19446150, em trâmite pela 5ª Vara desta Subseção Judiciária, pois a penhora sobre o imóvel aqui arrematado, determinada pela 5ª Vara, ocorreu na sequência da penhora ocorrida nestes autos e registrada na matrícula do imóvel sob o nº R7/54 em 18/11/2002. Após, venham conclusos para prolação de sentença.

2002.61.06.010228-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X BRIGATTI & LIMA LTDA (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS E ADV. SP217669 PATRICIA APARECIDA CARROCINE)

YASSUDA E ADV. SP049270 WILSON APARECIDO RUZA)

A exequente trouxe aos autos documentos que apontam a possível existência de bem(ns) de propriedade do executado. Expeça-se, pois, mandado para penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre o veículo indicado à fl. 63, devendo ser intimado da penhora e do prazo para embargos o executado, a empresa executada, na pessoa de seu representante legal, no endereço de fl. 21. Resultando negativa a diligência, determino a suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, 1º da L.E.F., do qual se deve dar ciência a Fazenda Pública. Decorrido o prazo máximo de um (01) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, nos termos do 2º do mesmo artigo, ressalvada a qualquer tempo o prosseguimento da execução, se houver mudança da situação.

2002.61.06.010613-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X BRASELO PRODUTOS FILATELICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP115690 PAULO CESAR BARRIA DE CASTILHO)

O(s) devedor(es), citado(s), não pagou(aram) a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis, pelo que defiro o requerido pela exequente para requisitar, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome do(s) executado(s), comunicando-se imediatamente este Juízo. Em caso de bloqueio de valor inferior ao da dívida, reitere-se a requisição à instituição financeira mantenedora da conta. Após, oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários - CVM a fim de que no âmbito de suas atribuições indisponibilize bens e direitos em nome do(s) devedor(es), com fulcro na art. 185-A do Código de Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005. Os órgãos e entidades destinatários da comunicação deverão encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário, adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Com as respostas, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

2002.61.06.011794-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X FLASH LUZ CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE REDES ELETRICAS LT E OUTROS (ADV. SP139679 ALESSANDRO PARDO RODRIGUES)

Expeça-se mandado para penhora das ações bloqueadas em nome dos co-executados Odécio Coutinho Siqueira (CPF 590.602.988-53) e Edma Aparecida dos Santos Siqueira (CPF 169.688.068-86), junto ao Banco Bradesco (ag. centro), conforme ofício de fl. 127. Efetuada a penhora intime-se o co-executado Odécio Coutinho Siqueira, endereço de fl. 40, da penhora efetivada, salientando que não se reabrirá o prazo para Embargos, pois consoante disposição no art. 16 da Lei 6.830/80, o trintídio legal para a oposição dos embargos à execução é prazo peremptório que corre, entre outras hipóteses, a partir da intimação da primeira penhora (art. 16, III). Quanto a co-executada Edma Aparecida dos Santos Siqueira, esta deverá ser intimada da penhora bem como do prazo para embargos no endereço de fl. 63. I.

2002.61.06.011876-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X RP MADEIRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP082120 FLAVIO MARQUES ALVES E ADV. SP212089 MELISSA MARQUES ALVES)

Os devedores, citados, não pagaram a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis. Presentes, portanto, os requisitos necessários para decretar-se a indisponibilidade de seus bens e direitos, com fulcro no art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005. Requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo, valor maior do que o débito exequendo ou créditos decorrente de salários ou pensões (CPC, art. 649, IV e VII), determino desde já a liberação dos mesmos. Após, oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários, a fim de que no âmbito de suas atribuições faça cumprir a presente ordem judicial. O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ão) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Por outro lado, verifico dos autos às fls. 282/283 e 289/294 que a própria exequente traz documentos que comprovam a inexistência de veículos e imóveis, sem restrições, em nome dos executados, razão pela qual resta prejudicada a pretensão fazendária de indisponibilidade de bens dessa natureza. Desnecessário, portanto, a expedição de ofício à CIRETRAN e aos Cartórios de Registro de Imóveis Locais. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

2004.61.06.006496-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X DENIS & DEMIAN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP206234 EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X DENIS GOMES DA SILVA

A exequente trouxe aos autos documentos que apontam a possível existência de bem(ns) de propriedade do executado DENIS GOMES DA SILVA. Expeça-se, pois, mandado para penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre os imóveis indicados à fl. 152 e 155, devendo ser intimado da penhora e do prazo para embargos o executado, no endereço

de fl. 138, atentando o Oficial de Justiça aos termos da Lei 8.009/90. Resultando negativa a diligência, determino a suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, 1º da L.E.F., do qual se deve dar ciência a Fazenda Pública. Decorrido o prazo máximo de um (01) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, nos termos do 2º do mesmo artigo, ressalvada a qualquer tempo o prosseguimento da execução, se houver mudança da situação.

2004.61.06.010131-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X VERGANI, ZANIRATO & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP118542 MILTON BISPO DE ARAUJO)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 138), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, levantando-se a penhora de fls. 98/99. Por conseguinte, ficam canceladas as hastas designadas à fl. 126. Expeça-se ofício à Ciretran local para desbloqueio do veículo penhorado, independentemente do trânsito em julgado. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.06.002888-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AGROVIT COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP048709 ARNALDO FRANCISCO LUCATO)

Os devedores, citados, não pagaram a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis. Presentes, portanto, os requisitos necessários para decretar-se a indisponibilidade de seus bens e direitos, com fulcro no art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005. Requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo, valor maior do que o débito exequendo ou créditos decorrente de salários ou pensões (CPC, art. 649, IV e VII), determino desde já a liberação dos mesmos. Após, oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários, a fim de que no âmbito de suas atribuições faça cumprir a presente ordem judicial. O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ão) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Por outro lado, verifico dos autos às fls. 53/57 e 106/107 que a própria exequente traz documentos que comprovam a inexistência de veículos e imóveis, sem restrições, em nome dos executados, razão pela qual resta prejudicada a pretensão fazendária de indisponibilidade de bens dessa natureza. Desnecessário, portanto, a expedição de ofício à CIRETRAN e aos Cartórios de Registro de Imóveis Locais. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

2005.61.06.003210-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X FLAVIO DIAS ME E OUTRO (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR)

O devedor, citado, não pagou a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis. Presentes, portanto, os requisitos necessários para decretar-se a indisponibilidade de seus bens e direitos, com fulcro no art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005. Requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome do executado, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo ou valor maior do que o débito exequendo, determino desde já a liberação dos mesmos. Oficie-se ao órgão indicado no item B (Comissão de Valores Mobiliários), da petição de fls. 159/161, a fim de que no âmbito de suas atribuições faça cumprir a presente ordem judicial. O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ão) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Desnecessário oficiar ao CRI local ou Ciretran conforme requerido pela exequente em sua petição de fls. 159/161, vez que pela certidão de fl. 156 e despacho de fl. 157, bem como documentos de fls. 179, pode-se verificar a inexistência de imóveis ou veículos, sem restrições, em nome do executado. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

2006.61.06.000646-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X HIDRAUMAQ RIO PRETO EQUIPAMENTOS LTDA. (ADV. SP214562 LUCIANO ALEX FILO E ADV. SP158932 FLÁVIO DE JESUS FERNANDES)

Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 207v, e a petição de fls. 102/104 defiro o requerido na petição de fl. 165/167 item 3. Expeça-se novo mandado para citação, penhora e avaliação da empresa executada em nome de seu representante legal informado às fls. 167, endereço de fl. 182. Decorrido o prazo para pagamento do presente débito sem manifestação por parte da representante legal da empresa executada, considero válida a penhora de fl. 97/98, devendo ser intimada da referida penhora e do prazo para embargos a representante legal da empresa executada no endereço de fl. 182. I.

2006.61.06.002302-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ESTOFADOS

APOGEU LTDA E OUTROS (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES)

O(s) devedor(es), citado(s), não pagou(aram) a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis, pelo que defiro o requerido pela exequente para requisitar, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome do(s) executado(s), comunicando-se imediatamente este Juízo. Em caso de bloqueio de valor inferior ao da dívida, reitere-se a requisição à instituição financeira mantenedora da conta. Após, oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários - CVM a fim de que no âmbito de suas atribuições indisponibilize bens e direitos em nome do(s) devedor(es), com fulcro na art. 185-A do Código de Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005. O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ao) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário, adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Por outro lado, verifico dos autos que a própria exequente traz documentos que comprovam a inexistência de veículos e imóveis, sem restrições, em nome do(s) executado(s), razão pela qual resta prejudicada a pretensão fazendária de indisponibilidade de bens dessa natureza. Desnecessário, portanto, a expedição de ofício à CIRETRAN e aos Cartórios de Registro de Imóveis Locais. Com as respostas, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM.
Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua Diretor de Secretaria Bela. Suzana Vicente da Mota**

Expediente Nº 2385

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.03.006011-3 - CARLOS MARCEL MANGUEIRA PENHA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AGNALDO JOAQUIM DA SILVA)

Intimem-se com urgência as partes da alteração da data da perícia para o dia 19.06.2008, às 11:50hs. Publique-se o despacho de fls. 98/99. Int. Despacho de fls. 98/99: Defiro a perícia médica solicitada. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. Roniel T Soeiro de Faria, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 08 de maio de 2008, às 11:50 horas, a ser realizada no consultório médico localizado Av. Cidade Jardim, 3990, Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fone: (0x12) 3917-4748. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação. Intimem-se.

2007.61.03.003297-7 - EDNA DOS SANTOS (ADV. SP226619 PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta

juízo. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 6. Int.

2007.61.03.006961-7 - FLORISVALDO DEO DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e do Processo Administrativo juntado nestes autos. Segue decisão. Int. Vistos. Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão de benefício por incapacidade. Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada. Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls. 85/89. É a síntese necessária. DECIDO. O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Verifico que deixou a parte autora de juntar cópia do indeferimento administrativo. Entretanto, com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se atestada a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual. Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora. De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício. PRIC.

2007.61.03.007604-0 - JOSE ANTONIO RAMIRO (ADV. SP085649 APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial juntado nestes autos. Segue decisão. Int. Vistos. Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão de benefício por incapacidade. Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada. Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls. 58/65. É a síntese necessária. DECIDO. O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Verifico pelo documento de fls. 20 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi indeferido pelo INSS sob alegação de ausência de incapacidade constatada por perícia da Autarquia. Com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo INSS para indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência de incapacidade - não corresponde à realidade. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual. Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de concessão de benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes. De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício. PRIC.

2007.61.03.007975-1 - LUCIA HELENA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP238684 MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial juntado nestes autos. Segue decisão. Int. Vistos. Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão de benefício por incapacidade. Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada. Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls. 29/35. É a síntese necessária. DECIDO. O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Verifico pelo documento de fls. 28 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi indeferido pelo INSS sob alegação de ausência de incapacidade constatada por perícia da Autarquia. Com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo INSS para indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência de incapacidade - não corresponde à realidade. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual. Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de concessão de benefício na seara administrativa,

uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes. De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Isto posto, **CONCEDO A LIMINAR** pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício. **PRIC.**

2007.61.03.008328-6 - JOSE EDUARDO GARCIA DOS REIS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial. Segue decisão. Int. Vistos. Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão de benefício por incapacidade. Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada. Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls. 80/86. É a síntese necessária. **DECIDO.** O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Verifico pelo documento de fls. 39 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi indeferido pelo INSS sob alegação de ausência de incapacidade constatada por perícia da Autarquia. Com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo INSS para indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência de incapacidade - não corresponde à realidade. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual. Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de concessão de benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes. De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Isto posto, **CONCEDO A LIMINAR** pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício. **PRIC.**

2008.61.03.000768-9 - VALTER ROBERTO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Dê-se ciência às partes do que restou decidido em Superior Instância. Fls. 83/84: concedo do prazo de 20 (vinte) dias para juntado da planilha anteriormente determinada. Expeça-se conforme decisão de fls. 72/75, intimando os réus com urgência. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2957

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.03.002692-9 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito fls. 247, intimando-se a parte beneficiária para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Fls. 248/251: Manifeste-se a parte autora. Juntada a via liquidada, e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. **ALVARÁ DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO - 20 DIAS.**

1999.61.03.005245-0 - BENEDITO MARCOS VALENTIM (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)
Trata-se de pedido de complementação de ofício precatório, visando à cobrança de valores remanescentes decorrentes da aplicação de juros de mora entre a data final da conta de liquidação homologada e a data do efetivo pagamento. Em outras oportunidades, em vista da jurisprudência favorável à incidência de juros no período supracitado, decidi pelo acolhimento da tese defendida pelo credor. No entanto, melhor analisando o tema em debate e alterando posicionamento anterior, constato que assiste razão ao INSS. Vejamos. Como é cediço, a mora resulta do retardamento causado pelo devedor. De fato, havendo o cumprimento do prazo previsto no artigo 100 da Constituição Federal, não se pode falar

em inércia da Autarquia Previdenciária, não sendo devidos, portanto, juros moratórios. Mesmo no período correspondente à data da conta de liquidação até a expedição do precatório entendo que não são devidos juros de mora, isto porque, da mesma forma, não há mora a ser imputada à Fazenda Pública. De acordo com as normas de organização judiciária, após a homologação dos cálculos caberá ao próprio órgão jurisdicional promover a expedição do respectivo ofício e enviá-lo à instância superior, ou seja, não há mais participação da Autarquia Previdenciária devedora, afastando, por conseguinte, qualquer responsabilidade pela alegação de demora no adimplemento da obrigação. Além do que, recentemente, o Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o lapso existente entre a data do cálculo e a efetiva expedição do precatório faz parte do iter constitucional previsto no artigo 100 da CF/88. Neste sentido: Agravo Regimental em agravo de instrumento. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. Juros de mora entre as data da expedição e do pagamento do precatório. Não-incidência. Precedentes. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade do direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). Agravo regimental a que se nega provimento (grifei - AI-AgR 492.779 DF, Min. Gilmar Mendes; RE-AgR 370.057 PR, Min. Carlos Britto). Da mesma forma já se pronunciou o Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PROCESSUAL CIVIL. RPV REGULARMENTE PROCESSADA E PAGA NO PRAZO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA INDEVIDOS. APELAÇÃO IMPROVIDA.- Requisição de pequeno valor (RPV) liquidada dentro do prazo legal (art. 17 da Lei nº 10.259/2001) não enseja ulteriores acréscimos a título de juros de mora ou resíduo de correção monetária, tendo-se por extinta a obrigação (TRF1 - AG 2000.20.10.00052288-MG - 7ª T., Rel. o Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, DJ de 07.10.2005, p. 113)- Raciocinar de maneira diferente, em situações que não desbordam da normalidade e para período em que não se vivencia erosão da moeda, implicaria eternizar exigências em complementação, com resultado pouco significativo para o credor, mas sobremodo impactante para a máquina judiciária, sobrecarregando-a e impedindo ganhos de eficiência e celeridade.- O Plenário do E. STF ratificou o entendimento de sua Primeira Turma, no RE 305.186-SP, Rel. o Min. ILMAR GALVÃO, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.- Com base nesse mesmo raciocínio, segundo vem decidindo o Excelso Pretório, descabem, à míngua de mora solvendi, juros entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição), por se tratar de intervalo que integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, a repelir a incidência do excogitado encargo, se o procedimento próprio não é inadimplido (cf. Ag.Reg. no Agravo de Instrumento 492.779-1 -DF, Rel. o Min. GILMAR MENDES).- No mesmo sentido, está o resultado do RE 557106-SP, Rel. o Min. CEZAR PELUSO, segundo o qual devem-se excluir os juros moratórios incidentes na conta do precatório complementar, do período entre a data-base da elaboração dos cálculos e a data da requisição do precatório judicial.- Apelação a que se nega provimento.(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 830502 Processo: 200203990374501 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 07/04/2008 Documento: TRF300155219 JUIZ FONSECA GONÇALVES). Pelas razões expostas, indefiro o pedido de expedição de precatório/requisitório complementar. Intimem-se. Nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para extinção da execução.

1999.61.03.005403-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.004962-0) AYLTON BONELLE (ADV. SP115641 HAMILTON BONELLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA P DA SILVA (PFN))

Intimadas as partes a se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls. 306, ficou-se inerte a parte autora e requereu a UNIÃO a execução dos valores de condenação fixados na sentença dos Embargos à Execução nº 2006.61.03.005730-1 (fls. 297/300). Pois bem, nota-se que há valor a ser restituído pela UNIÃO conforme os cálculos apresentados, R\$ 460,18 em custas processuais (incluindo os honorários periciais adiantados) e R\$ 185,59 de honorários advocatícios. Saliente-se que estes valores são decorrentes de condenação nestes autos. Há ainda, condenação em prol da UNIÃO nos cálculos apresentados no valor de R\$ 305,64, entretanto, se referem a condenação nos autos dos Embargos de Execução, não podendo desta forma, serem executados nestes autos. Assim, tendo em vista que há possibilidade de compensação de valores, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Caso a UNIÃO insista na execução dos valores apresentados nos cálculos da contadoria judicial, deverá fazê-la naqueles autos. Int.

2000.61.03.003813-4 - FRANCISCO MOREIRA SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de pedido de complementação de ofício precatório, visando à cobrança de valores remanescentes decorrentes da aplicação de juros de mora entre a data final da conta de liquidação homologada e a data do efetivo pagamento. Em outras oportunidades, em vista da jurisprudência favorável à incidência de juros no período supracitado, decidi pelo acolhimento da tese defendida pelo credor. No entanto, melhor analisando o tema em debate e alterando posicionamento anterior, constato que assiste razão ao INSS. Vejamos. Como é cediço, a mora resulta do retardamento causado pelo devedor. De fato, havendo o cumprimento do prazo previsto no artigo 100 da Constituição Federal, não se pode falar em inércia da Autarquia Previdenciária, não sendo devidos, portanto, juros moratórios. Mesmo no período correspondente à data da conta de liquidação até a expedição do precatório entendo que não são devidos juros de mora,

isto porque, da mesma forma, não há mora a ser imputada à Fazenda Pública. De acordo com as normas de organização judiciária, após a homologação dos cálculos caberá ao próprio órgão jurisdicional promover a expedição do respectivo ofício e enviá-lo à instância superior, ou seja, não há mais participação da Autarquia Previdenciária devedora, afastando, por conseguinte, qualquer responsabilidade pela alegação de demora no adimplemento da obrigação. Além do que, recentemente, o Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o lapso existente entre a data do cálculo e a efetiva expedição do precatório faz parte do iter constitucional previsto no artigo 100 da CF/88. Neste sentido: Agravo Regimental em agravo de instrumento. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. Juros de mora entre as data da expedição e do pagamento do precatório. Não-incidência. Precedentes. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade do direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). Agravo regimental a que se nega provimento (grifei - AI-AgR 492.779 DF, Min. Gilmar Mendes; RE-AgR 370.057 PR, Min. Carlos Britto). Da mesma forma já se pronunciou o Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PROCESSUAL CIVIL. RPV REGULARMENTE PROCESSADA E PAGA NO PRAZO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA INDEVIDOS. APELAÇÃO IMPROVIDA.- Requisição de pequeno valor (RPV) liquidada dentro do prazo legal (art. 17 da Lei nº 10.259/2001) não enseja ulteriores acréscimos a título de juros de mora ou resíduo de correção monetária, tendo-se por extinta a obrigação (TRF1 - AG 2000.20.10.00052288-MG - 7ª T., Rel. o Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, DJ de 07.10.2005, p. 113)- Raciocinar de maneira diferente, em situações que não desbordam da normalidade e para período em que não se vivencia erosão da moeda, implicaria eternizar exigências em complementação, com resultado pouco significativo para o credor, mas sobremodo impactante para a máquina judiciária, sobrecarregando-a e impedindo ganhos de eficiência e celeridade.- O Plenário do E. STF ratificou o entendimento de sua Primeira Turma, no RE 305.186-SP, Rel. o Min. ILMAR GALVÃO, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.- Com base nesse mesmo raciocínio, segundo vem decidindo o Excelso Pretório, descabem, à míngua de mora solvendi, juros entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição), por se tratar de intervalo que integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, a repelir a incidência do excogitado encargo, se o procedimento próprio não é inadimplido (cf. Ag.Reg. no Agravo de Instrumento 492.779-1 -DF, Rel. o Min. GILMAR MENDES).- No mesmo sentido, está o resultado do RE 557106-SP, Rel. o Min. CEZAR PELUSO, segundo o qual devem-se excluir os juros moratórios incidentes na conta do precatório complementar, do período entre a data-base da elaboração dos cálculos e a data da requisição do precatório judicial.- Apelação a que se nega provimento.(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 830502 Processo: 200203990374501 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 07/04/2008 Documento: TRF300155219 JUIZ FONSECA GONÇALVES). Pelas razões expostas, indefiro o pedido de expedição de precatório/requisitório complementar. Intimem-se. Nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.03.002018-3 - AILTON ANTONIO MAIA E OUTROS (ADV. SP088273 MARCOS DE SOUZA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de honorários advocatícios de fls. 183, intimando-se a parte beneficiária para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Juntada a via liquidada, e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO - 20 DIAS.

2001.61.03.002900-9 - EDITH LUZIA NUNES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Cumpra a Secretaria o determinado na decisão de fls. 184/185, expedindo-se com urgência o alvará de levantamento. Fls. 188: Manifeste-se a parte autora. Int. ALVARÁ DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO - 20 DIAS.

2002.61.03.003616-0 - PEDRO LUIZ BITENCOURT E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, guarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.03.001265-1 - RUY PALMARES NOGUEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 175/176: Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

2003.61.03.008207-0 - ANTONIO DONIZETTI MAMEDE NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO E ADV. SP031151 VANDERLEI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Determinação de fls. 630: Vista às partes sobre a estimativa dos honorários periciais de fls. 636..

2003.61.03.009058-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.009059-5) PRECITECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

Publique-se o despacho de fls. 121.Fls. 125: Manifeste-se a parte autora....Fls. 121: Fls. 111/120: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 101, intimando-se o perito para retirá-lo em Secretaria no prazo de 05 (dias), sob pena de cancelamento.Após, venham conclusos para sentença.Int.

2004.61.03.008471-0 - PANIFICADORA E CONFEITARIA PAO DE ACUCAR LTDA (ADV. SP170711 ANDRÉ LUÍS SCARPEL ARAÚJO E ADV. SP140002 PAULO RENATO SCARPEL ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 276/289: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 246, 249 e 252, intimando-se o perito para retirá-lo em Secretaria no prazo de 05 (dias), sob pena de cancelamento.Após, venham conclusos para sentença.Int.

2005.61.03.002044-9 - MARIA CELESTE DA COSTA (ADV. SP127841 LUCIANA MARIA FOCESI) X UNIAO FEDERAL - S P U (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)

Fls. 156/186: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 142, 145 e 148 intimando-se o perito para retirá-lo em Secretaria no prazo de 05 (dias), sob pena de cancelamento.Fls. 187/189: Manifestem-se as partes quanto à estimativa dos honorários periciais definitivos.Int.

2005.61.03.005166-5 - WELLS CARLOS PAULA MOTA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 170/171: Defiro a expedição de ofício à PETROBRÁS nos termos requeridos.Com a resposta, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para sentença.Int.RESPOSTA AO OFÍCIO À PETROBRAS JUNTADO ÀS FLS. 265.

2006.61.03.001033-3 - MARIO PACHECO (ADV. SP118920 LUIS FERNANDO CALDAS VIANNA E ADV. SP217731 EDINA TELMA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 112/114: Desentranhe-se e Cancele-se o alvará de levantamento juntados pela CEF, arquivando-se a via original em pasta própria (fls. 112). Expeça-se novo alvará, devendo a CEF diligenciar para que seja retirado no prazo determinado, qual seja, 30 (trinta) dias após a expedição, sob pena de novo cancelamento. Juntada a via liquidada, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2006.61.03.005290-0 - GILBERTO MARINO (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 83/84: Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

2006.61.03.007657-5 - JOAO PEDRO CARDOSO (ADV. SP178810 MÔNICA CRISTINA GOMES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/82: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, para que a parte autora dê integral cumprimento ao despacho de fls. 79. Sem prejuízo, nos termos do parecer ministerial de fls. 89/90, indique o requerente curador ad hoc.Int.

2006.61.03.008160-1 - LEOPOLDO TOMAS MOYA VELASQUEZ (ADV. SP216926 LUCIA HELENA DE ALVARENGA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos laudo pericial relativo aos períodos de trabalho que pretende ver reconhecidos como atividade especial, tendo em vista a alegada submissão ao agente nocivo ruído.Com a juntada de novos documentos, dê-se vista à parte contrária e após venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.03.003748-3 - ALERIO PINA GOMES LEAL (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência.Intime-se a União para que traga aos autos o documento referido em sua contestação (fls. 49), no prazo de 10 (dez) dias.Oficie-se ao Ilustre Diretor do CENTRO TÉCNICO AEROESPACIAL (CTA) solicitando a remessa, no prazo de 15 (quinze) dias, de certidão ou declaração discriminando os locais de trabalho e as funções efetivamente exercidas pelo autor, desde junho de 2002.Deverá apresentar, no mesmo prazo, cópia

do processo administrativo que resultou na concessão do adicional de periculosidade ao autor. Com as respostas, dê-se vista às partes e voltem os autos conclusos para deliberação.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.03.008211-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.002215-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X RICARDO EURICO DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Fls. 40/41: Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

Expediente Nº 2996

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.03.003305-1 - TABLEAU EDUCACIONAL S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Fls. 340/341: Mantenho a decisão de fls. 339 por seus próprios fundamentos. No mais, cumpra-se a determinação final da referida decisão. Int..

2007.61.03.006575-2 - TEREZINHA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos etc. Fls. 119/148: Ciência à impetrante. Após, cumpra-se o final da sentença de fls. 98/101. Int..

2007.61.03.008870-3 - EMBU S/A ENGENHARIA E COMERCIO (ADV. SP208235 IVAN LUIS BERTEVELLO E ADV. SP201311A TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Trata-se de mandado de segurança em que, após ser indeferida a liminar, sobreveio sentença de improcedência do pedido, em face da qual a parte impetrante interpôs, tempestivamente, recurso de apelação, que pede seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no art. 520, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.139/95, de sorte a prevenir a ocorrência de danos que reputa irreparáveis. Com a devida vênia aos doutos entendimentos em sentido contrário, a apelação em mandado de segurança, em nosso ver, está submetida a um regime legal específico (art. 12 da Lei nº 1.533/51), que prescreve deva ser ela recebida somente no efeito devolutivo, quer concessivo, quer denegatório o provimento judicial recorrido, com exceção apenas das previsões legais expressas (v. g., arts. 5º, parágrafo único, e 7º da Lei nº 4.348/64). Além disso, parece-nos que a norma contida no art. 558 do Código de Processo Civil tem por destinatário o relator do recurso, não o órgão judicial a quo. É possível sustentar, inclusive, que a providência requerida equivaleria a restabelecer a eficácia da liminar após a sentença denegatória, o que se afigura incabível. Observe-se, ainda, que o legislador, buscando afastar os riscos de perecimento de direito no período que medeia a interposição do recurso em primeiro grau e sua distribuição na instância recursal, previu, no art. 800, parágrafo único do C. P. C., com a redação da Lei nº 8.952/94, a possibilidade de ajuizamento de ação cautelar diretamente no Tribunal, uma vez interposto o recurso. Dessa forma, dispõe a parte impetrante de um instrumento eficaz para prevenir a ocorrência dos danos receados, não sendo necessário afastar o sistema recursal peculiar ao mandado de segurança. Em face do exposto, recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.03.009200-7 - PLANI RESSONANCIA LTDA E OUTRO (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Trata-se de mandado de segurança em que, após ser indeferida a liminar, sobreveio sentença de improcedência do pedido, em face da qual a parte impetrante interpôs, tempestivamente, recurso de apelação, que pede seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no art. 520, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.139/95, de sorte a prevenir a ocorrência de danos que reputa irreparáveis. Com a devida vênia aos doutos entendimentos em sentido contrário, a apelação em mandado de segurança, em nosso ver, está submetida a um regime legal específico (art. 12 da Lei nº 1.533/51), que prescreve deva ser ela recebida somente no efeito devolutivo, quer concessivo, quer denegatório o provimento judicial recorrido, com exceção apenas das previsões legais expressas (v. g., arts. 5º, parágrafo único, e 7º da Lei nº 4.348/64). Além disso, parece-nos que a norma contida no art. 558 do Código de Processo Civil tem por destinatário o relator do recurso, não o órgão judicial a quo. É possível sustentar, inclusive, que a providência requerida equivaleria a restabelecer a eficácia da liminar após a sentença denegatória, o que se afigura incabível. Observe-se, ainda, que o legislador, buscando afastar os riscos de perecimento de direito no período que medeia a interposição do recurso em primeiro grau e sua distribuição na instância recursal, previu, no art. 800, parágrafo único do C. P. C., com a redação da Lei nº 8.952/94, a possibilidade de ajuizamento de ação cautelar diretamente no Tribunal, uma vez interposto o recurso. Dessa forma, dispõe a parte impetrante de um instrumento eficaz para prevenir a ocorrência dos danos receados, não sendo necessário afastar o sistema recursal peculiar ao mandado de segurança. Em face do exposto, recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal

da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.03.009372-3 - FLAVIO AUGUSTO GOMES DA LUZ (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado com a finalidade de assegurar à parte impetrante seu alegado direito líquido e certo à obtenção de Certidão de Tempo de Contribuição, com a conversão do período de trabalho exercido em condições especiais. Alega o impetrante, em síntese, que é servidor público federal aposentado junto ao Comando de Aeronáutica, tendo anteriormente laborado durante o período de 23.07.1973 a 23.05.1979, sob o regime celetista, na empresa EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A, sujeito ao agente nocivo ruído equivalente a 81 decibéis, sustentando seu direito à averbação desse tempo como especial.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar à autoridade impetrada que reconheça, como atividade especial, sujeita à conversão em comum, o período trabalhado na empresa EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A, de 23.07.1973 a 23.05.1979, expedindo a respectiva certidão de tempo de contribuição. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951. P. R. I. O.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.009627-0 - M C PORTARIA E ZELADORIA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Trata-se de mandado de segurança em que, após ser indeferida a liminar, sobreveio sentença de improcedência do pedido, em face da qual a parte impetrante interpôs, tempestivamente, recurso de apelação, que pede seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no art. 520, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.139/95, de sorte a prevenir a ocorrência de danos que reputa irreparáveis. Com a devida vênia aos doutos entendimentos em sentido contrário, a apelação em mandado de segurança, em nosso ver, está submetida a um regime legal específico (art. 12 da Lei nº 1.533/51), que prescreve deva ser ela recebida somente no efeito devolutivo, quer concessivo, quer denegatório o provimento judicial recorrido, com exceção apenas das previsões legais expressas (v. g., arts. 5º, parágrafo único, e 7º da Lei nº 4.348/64). Além disso, parece-nos que a norma contida no art. 558 do Código de Processo Civil tem por destinatário o relator do recurso, não o órgão judicial a quo. É possível sustentar, inclusive, que a providência requerida equivaleria a restabelecer a eficácia da liminar após a sentença denegatória, o que se afigura incabível. Observe-se, ainda, que o legislador, buscando afastar os riscos de perecimento de direito no período que medeia a interposição do recurso em primeiro grau e sua distribuição na instância recursal, previu, no art. 800, parágrafo único do C. P. C., com a redação da Lei nº 8.952/94, a possibilidade de ajuizamento de ação cautelar diretamente no Tribunal, uma vez interposto o recurso. Dessa forma, dispõe a parte impetrante de um instrumento eficaz para prevenir a ocorrência dos danos receados, não sendo necessário afastar o sistema recursal peculiar ao mandado de segurança. Em face do exposto, recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.03.010192-6 - DIMAS APARECIDO DA SILVA (ADV. SP238753 MARIANA BARBOSA NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos, etc.. Recebo a apelação da parte impetrada (fls.138/143) no efeito DEVOLUTIVO. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe.Int..

2007.61.03.010270-0 - PLAND METAL LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Recebo a apelação da parte impetrante (fls.112/156) no efeito DEVOLUTIVO. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe.Int..

2007.61.03.010311-0 - HELIO CARLOS MARCONDES (ADV. SP238753 MARIANA BARBOSA NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Recebo a apelação da parte impetrada (fls.132/137) no efeito DEVOLUTIVO. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe.Int..

2007.61.03.010328-5 - INSTITUTO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fls. 362: Atenda-se.Recebo a apelação da parte impetrante(fl.s.364/411) no efeito DEVOLUTIVO. Vista à parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe.Int..

2007.61.19.002866-6 - UNIDADE CARDIO PULMONAR SANTANA S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO E ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Vistos, etc..Recebo a apelação da parte impetrada (fls.296/306) no efeito DEVOLUTIVO.Vista à parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe.Int..

2008.61.03.000354-4 - ISIDIO DINIZ DUARTE (ADV. SP139105 REYNALDO VILELA DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Vistos, etc..Recebo a apelação da parte impetrada (fls. 73/82) no efeito DEVOLUTIVO. Vista à parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe.Int..

2008.61.03.000450-0 - PAULO MINORU KAYANO (ADV. SP139105 REYNALDO VILELA DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Recebo a apelação da parte impetrada (fls. 80/89) no efeito DEVOLUTIVO. Vista à parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe.Int..

2008.61.03.000530-9 - CORINA SILVA (ADV. SP139105 REYNALDO VILELA DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Recebo a apelação da parte impetrada (fls. 75/80) no efeito DEVOLUTIVO. Vista à parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe.Int..

2008.61.03.001053-6 - ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO S/A (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Tendo em vista que da leitura da inicial não se verifica a ocorrência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, deixo para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações.Notifique-se a autoridade impetrada para que forneça as informações no prazo legal.Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.03.001062-7 - MANOEL MORAES PEDROSO FILHO (ADV. SP151473 ALVARO ASSAD GHIRALDINI) X GERENTE DIVISAO BAIXA TENSÃO BANDEIRANTE ENERGIA S/A-JACAREI-SP (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO)

Fica a parte impetrante intimada a manifestar-se sobre o documento de fls. 157, conforme determinado no despacho de fls. 153.

2008.61.03.001552-2 - SHIUGI TSUTIYA (ADV. SP264646 VANDERLEI MOREIRA CORREA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado com a finalidade de compelir a autoridade impetrada a concluir a análise de seu pedido relativo ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.Alega o impetrante, haver formulado requerimento administrativo, protocolizado sob nº. 210370020, em 19.11.2007, sendo que foram recolhidos seus documentos e foi fornecido o número de benefício (NB 141.533.577-7), bem como foi expedida uma carta de exigência, pedindo para que seja apresentada ficha de registro de empregado autenticada em cartório e declaração do empregador, informando o período e atividade do impetrante.Relata ter protocolizada a documentação exigida no dia 26.11.2007 e que, decorrido um prazo muito superior ao de 45 (quarenta e cinco) dias previsto no artigo 174 do Decreto n. 3.048/99, não havia sido dado qualquer andamento ao pedido.(...)Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para conceder a segurança, convalidando os efeitos da liminar que determinou à autoridade impetrada que, no prazo de 15 (quinze) dias, proferisse decisão a respeito do pedido de revisão do benefício de que tratam os autos, podendo indeferi-lo, se fosse o caso, inclusive no caso de instrução insuficiente por parte do impetrante.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951.P. R. I. O..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2008.61.03.001691-5 - ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA (ADV. SP250462 KARINA SILVA E CUNHA E ADV. SP241247 PATRICIA MARIA MIACCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que da leitura da inicial não se verifica a ocorrência de perigo de dano irreparável, até mesmo porque, segundo consta, a autuação nº 35.460.061-3 é datada de meados de 2004 e, em contrapartida, o requerimento de operação concomitante foi protocolizado em 21.10.2004, deixo para apreciar o pedido de liminar (ou então, o cabimento do presente mandado de segurança) após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para que forneça as informações no prazo legal. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.03.002335-0 - EDVALDO EDUARDO THIMOTEO (ADV. RJ029169 MAURO GONCALVES VIEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos etc. Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações prestadas pelo impetrado às fls. 24-102. Cumprido, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

2008.61.03.002853-0 - CONSTRUTORA ROSSI E ROSSI LTDA (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP132178 DEBORA CRISTINA P DE O MATTOS CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, concedo a liminar requerida, para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê seguimento aos recursos voluntários interpostos pela impetrante nos autos dos procedimentos administrativos nº 17546.000997/2007-18 e 17546.000996/2007/73, suspendendo-se, por conseguinte, a exigibilidade dos créditos tributários consubstanciados nas NFLSs 37.036.952-1 e 37.036.951-3, emitindo-se a respectiva certidão positiva de débitos com efeito de negativa, ao menos com relação aos débitos aqui discutidos. Atribua a parte autora valor à causa compatível ao proveito econômico pretendido, no prazo de dez dias, recolhendo eventual diferença de custas processuais, sob pena de cassação da presente liminar. Cumprido, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.03.003001-8 - LUIZ EDUARDO ZORZENON FUMAGALLI E OUTRO (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Fls 82: Defiro o prazo de 10(dez) dias requerido pelo impetrante. Após, aditada a inicial e recolhidas corretamente as custas, vista ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.03.003352-4 - PAULO AUGUSTO CALAFIORI (ADV. SP139105 REYNALDO VILELA DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar, para determinar ao empregador que promova o depósito judicial do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF que incidiria sobre as verbas denominadas indenização tempo serviço e férias vencidas indenizadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do impetrante, suspendendo-se, com isso, a exigibilidade do crédito tributário. Oficie-se à fonte pagadora para cumprimento desta decisão, pela forma mais expedita possível. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Em seguida, vista ao Ministério Público Federal. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.03.003466-8 - WANDER JOSE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP139105 REYNALDO VILELA DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar, para determinar ao empregador que promova o depósito judicial do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF que incidiria sobre as verbas denominadas indenização tempo serviço no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do impetrante, suspendendo-se, com isso, a exigibilidade do crédito tributário. Oficie-se à fonte pagadora para cumprimento desta decisão, pela forma mais expedita possível. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações necessárias, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público Federal. Ao SEDI para retificar o pólo passivo, para que dele conste o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.03.003491-7 - JOSE NILTON RODRIGUES (ADV. SP139105 REYNALDO VILELA DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar, para determinar ao empregador que promova o depósito judicial do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF que incidiria sobre as verbas denominadas indenização tempo serviço, férias proporcionais e 1/3 férias proporcionais no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do impetrante, suspendendo-se, com isso, a exigibilidade do crédito tributário. Oficie-se à fonte pagadora para cumprimento desta decisão, pela forma mais expedita possível. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações necessárias, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público Federal. Ao SEDI para retificar

o pólo passivo, para que dele conste o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP.Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.03.003658-6 - SULAMIRTES AQUINO BORGES DE SOUZA (ADV. SP066421 SERGIO DA SILVEIRA) X DIRETOR FINANCEIRO FACULDADES INTEGRADAS MODULO CARAGUATATUBA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc..Distribuída a ação, originariamente, ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caraguatatuba, os autos foram remetidos a esta Justiça Federal por força da r. decisão de fls. 31, vindo a este Juízo por redistribuição.Ratifico os atos não decisórios praticados no Juízo Estadual.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.O pedido de liminar será apreciado após a vinda das informações.Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIMÓDULO DA FACULDADE DE DIREITO - CURSO CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS EM CARAGUATATUBA / SP.Após, notifique-se a autoridade impetrada para que forneça as informações no prazo legal.Sem prejuízo, intime-se a impetrante para que apresente cópia autenticada de seus documentos pessoais (RG e CPF), no prazo de cinco dias. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 3031

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.03.007160-3 - MARLY APARECIDA BRAMBILLA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Intime-se a autora para manifestação sobre o laudo pericial-complementar de fls. 102/103.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.03.005464-0 - ESTER PEREIRA DA MOTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP164320B JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97: Indefiro o pedido de realização de perícia médica, tendo em vista que já realizada às fls. 37/42.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.03.007072-3 - DANIEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada sob pena de preclusão e julgamento da ação no estado em que se encontra.Int.

2008.61.03.001000-7 - MARIA JOSE TEIXEIRA LIMA GRIGORINI (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2008.61.03.002304-0 - LINDINALVA FELIX PEREIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Dr^a. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Juíza Federal Titular Bel^a. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 802

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.10.005032-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.005030-8) MARCELO HERRERA ESTEBAN E OUTRO (ADV. SP041380 ANTONIO BERNARDI E ADV. SP180992 ALESSANDRA BUENO CHEDID BERNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.10.013620-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.012011-0) DAVIS ANDERSON MARTINS TOZI E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Vistos em inspeção. Manifestem-se às partes acerca do prosseguimento desta ação no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando manifestação do interessado. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.10.004155-0 - SOUZA E PIRES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP154235 FABIANA DE PAULA PIRES E ADV. SP162737 DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.004896-9 - LAR DONATO FLORES (ADV. SP096240 ROGERIO ANTONIO GONCALVES) X PROCURADOR DO INSS EM ITAPETININGA (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.10.013951-5 - DECISAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.10.000465-9 - JK TATUI IND/ METALURGICA LTDA - EPP (ADV. SP143631 ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.: Ante o exposto, ausente requisito previsto no inciso II do artigo 7º da Lei 1533/51, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Uma vez que já se encontram nos autos as informações da autoridade impetrada, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para que passe a constar no pólo passivo da ação: SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Intimem-se. Oficie-se

2008.61.10.001603-0 - CAIO EDUARDO SENE (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante pelo prazo de 5 (cinco) dos documentos colacionados às fls. 49/58. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.10.001724-1 - SULBRAS MOLDES E PLASTICOS LTDA (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Isto posto, julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, visto que a demandante não cumpriu a determinação de fls. 40/42 e não se manifestou em relação a decisão de fls. 45 dos autos. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.10.002458-0 - RENATO AMARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. sentença de fls.: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA requerida, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar que a autoridade impetrada expeça ao impetrante Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea b da Constituição Federal e artigo 206 do Código Tributário Nacional, já que os débitos inscritos na Dívida Ativa da União sob n.ºs 80.6.04.022120-26 (PA 10855.501096/2004-63), 80.6.04.067065-11 (PA 10855.503296/2004-51) e 80.6.04097829-01 (PA 10855.001831/2004-33), se encontram com exigibilidade suspensa e desde que não hajam outros débitos tributários em aberto. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário, oportunamente remetam-se os autos ao

Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com nossas homenagens.P.R.I.

2008.61.10.003111-0 - CHRYSSI NORDER (ADV. SP115090 LEILA REGINA ALVES E ADV. SP071585 VICENTE OTTOBONI NETO) X DIRETOR GERAL DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA - PUC SOROCABA (ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, visto que a demandante não cumpriu o determinado na decisão de fl. 151. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.10.006475-9 - TIPTUR TRANSPORTES IPANEMA TURISMO LTDA E OUTRO (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópicos finais do r. despacho de fls: 1- Portanto atribua a Impetrante valor correspondente ao benefício econômico pretendido que, no caso de suspensão de valores de prestação vincendas, deve corresponder a uma prestação anual com base nos doze últimos recolhimentos do PIS e COFINS, nos termos do artigo 260 do CPC, demonstrando como chegou ao valor em questão; 2- Recolha eventual diferença de custas. 3- Junte-se duas (02) cópias da petição de emenda à inicial e os documentos que a acompanharam a fim de instruir a contrafé da autoridade impetrada e de seu representante judicial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. 4- Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito. 5 - Intime-se.

2008.61.10.006538-7 - ACE SCHMERSAL ELETROELETRONICA INDL/ LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópicos finais do r. despacho de fls.: 1- Portanto atribua a Impetrante valor correspondente ao benefício pretendido que, no caso, corresponde aos valores que pretende compensar e comprove o recolhimento das custas processuais. 2- Junte-se duas (02) cópias da petição de emenda à inicial e os documentos que a acompanharam a fim de instruir a contrafé da autoridade impetrada e de seu representante judicial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. 3 - Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo. 4- Intime-se.

2008.61.10.006681-1 - ANTONIO DUARTE (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I) Defiro ao impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. II) Por cautela e em atenção a prudência, o exame do pedido de liminar há que ser efetuado após a vinda das informações, bem como porque não se verifica em princípio, risco de dano de difícil reparação. III) Notifique-se a autoridade impetrada, com urgência, para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. IV) Transcorrido o decênio legal, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. V) Oficie-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.10.000003-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BENEDITO FERREIRA
Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF.

2008.61.10.000008-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE SEBASTIAO PRAXEDES E OUTRO
Manifeste-se a CEF acerca da devolução sem cumprimento do mandado de intimação/notificação, no prazo de 5 (cinco) dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.10.012011-0 - DAVIS ANDERSON MARTINS TOZI E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SASSE CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Vistos em inspeção. Manifestem-se às partes acerca do prosseguimento desta ação no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando manifestação do interessado. Intimem-se.

2004.61.10.006086-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO AUGUSTO DE LONTRA COSTA) X GABRIEL TADEU BARROS CHAUAR (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS)
I) Fls. 273/274 - Indefiro, uma vez que a r. sentença de fls. 238/246 ainda não transitou em julgado. II) Aguarde-se o

julgamento do recurso de apelação interposto pela União. III) Não obstante o movimento grevista dos Procuradores Federais, anunciado a este Juízo por meio do ofício nº 013/2008- CHEFIA/DPU/SP, recebido em 18/01/2008, intime-se a União do r. despacho de fls. 255. IV) Após, tendo em vista que réu já ofertou suas contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. V) Intime-se.

Expediente Nº 816

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.10.004141-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO SANTOS RENO (ADV. SP131374 LUIS CESAR THOMAZETTI)

Nos termos do item 2 do termo de audiência de fls. 231/232, realizada aos 20 de maio de 2.008/, fica a defesa intimada da abertura do prazo para manifestação nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2007.61.10.004341-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FATIMA MARIA APARECIDA LEITE DA SILVA (ADV. SP057793 VICENTE PENEZZI JUNIOR)

Fl. 254: Defiro a juntada nos termos requeridos. À fl. 256, a acusada declara-se pobre nos termos da Lei nº 1060/50 e requer, à fl. 254, o benefício da assistência judiciária gratuita. Defiro o benefício, ficando a acusada desobrigada do pagamento das despesas processuais, entre as quais, custas e honorários ao sei advogado, enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No mais, aguarde-se o oferecimento das alegações finais da defesa .

INQUERITO POLICIAL

2006.61.10.011646-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA JOSE DE JESUS CRUZ (ADV. SP211280 ISRAEL MESSIAS MILAGRES)

Fl. 195: Indefiro o pedido, pois conforme manifestação do Excelentíssimo Representante do órgão ministerial, fl. 200 verso, não há amparo legal para a suspensão do inquérito policial com base em manifestação de intenção de parcelamento ou quitação do débito. Retornem os autos ao Ministério Público Federal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELA
CÉLIA REGINA ALVES VICENTE DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4287

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.003818-7 - AVELINA SUAREZ GARCIA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS a revisar o benefício da autora Sra. Avelina Suarez Garcia, desde o requerimento de revisão (06/07/1999), e em decorrência da prescrição quinquenal pagar-lhe as parcelas vencidas desde 22/07/2000, descontando-se os valores já pagos administrativamente. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.

2006.61.83.000106-5 - OSWALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor e réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.002057-6 - ADELITA XAVIER MORENO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Adelita Xavier Moreno, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC.Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão de justiça gratuita.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2006.61.83.007084-1 - HIDEO GOYA (ADV. SP217838 AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comuns os períodos de 15/01/1959 a 23/07/1962 - laborado na empresa Mecânica Rodhes, de 20/08/1962 a 09/06/1968 e de 12/06/1968 a 12/07/1985 - laborado na empresa Pantelis Michel Petridis, de 01/11/1985 a 30/11/1989 e de 02/04/1990 a 03/09/1991 - laborado na empresa T. Saikawa & Oliveira Ltda-ME., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (02/12/1991 - fls. 141), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004630-2 - ODAILZA TADEU MENEZES DE MELO (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comuns os períodos de 04/09/1972 a 18/07/1973 - laborado na empresa Lojiced - Promotora de Vendas Ltda., de 14/08/1973 a 03/09/1974 - laborado na empresa Encyclopaedia Britannica do Brasil, de 16/10/1974 a 15/07/1975 - laborado na empresa Varig S/A - Viação Aérea Rio-Grandense, de 26/04/1976 a 23/06/1976 - laborado na empresa Thermo Services Engenharia e Indústria Ltda., de 13/10/1977 a 28/10/1977 e de 21/11/1977 a 03/01/1978 - laborado na empresa Propeg Engenharia, Sondagens e Fundações Ltda., de 01/04/1978 a 30/08/1979 e de 02/05/1981 a 20/03/1982 - laborado na empresa Organização Técnico-Contábil e Jurídico Nossa Senhora das Graças S/C Ltda., de 22/03/1982 a 01/11/1983 - laborado na empresa Supercontrol Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos S/A, de 04/11/1983 a 13/12/1983, de 01/08/1984 a 12/11/1984 e de 12/11/1984 a 30/05/1986 - laborado na empresa Unika Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos S/A, de 01/06/1986 a 18/07/1988 - laborado na empresa Rubra - Segurança Eletrônica Ltda., de 02/01/1989 a 17/05/1989 - laborado na empresa Studios Som S/C Ltda., de 01/11/1989 a 28/03/1996 e de 06/09/1996 a 10/12/1998 - laborado na empresa Space - São Paulo Afretamentos e Comércio Exterior Ltda. e de 04/01/1999 a 17/08/2005 - laborado na empresa Zim do Brasil Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/06/2006 - fls. 11), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006032-3 - JOSE LUIZ NOGUEIRA (ADV. SP211595 ELIANE DEBIEN ARIZIO E ADV. SP104230 ODORINO BREDAS NETO E ADV. SP197526 VERONICA FERNANDES MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente a pretensão do autor, resolvendo o mérito da causa nos termos do art.269, I do CPC.Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

Expediente Nº 4288

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.83.000023-5 - AUZENIRA SILVA MIRANDA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 93/103: vista ao INSS. 2. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 4289

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.83.000266-3 - HELIUS BOER (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO E ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

Expediente N° 4290

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.003098-3 - VALDOMIRO LUCAS POCIDONIO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Oficie-se ao INSS para que traga aos autos a cópia do procedimento administrativo, no prazo de 48 horas, e, feita a juntada, vistas às partes, venham os autos conclusos para a prolação de sentença, instante em que será apreciado o pedido de tutela antecipada, face à necessidade de análise dos autos do procedimento administrativo...

2ª VARA PREVIDENCIARIA

***479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA *R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente N° 2748

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0764466-3 - WANDERLAN CORTES GAMA LOMBARDO (ADV. SP044532 PAULO SERGIO JOAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Inicialmente, remetam-se estes autos ao SEDI para retificar o pólo passivo para INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Dê-se prosseguimento nos autos dos embargos à execução nº 98.0006127-4, em apenso. Int.

90.0047211-3 - ADA MANCINI E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 540/541: atenda-se. Fls. 538: manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Int.

98.0050314-5 - JOAO GONCALVES DE MELO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 107/119 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a Processo Administrativo (PA). Intime-se.

1999.03.99.001800-8 - PAULINO ALVES DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Considerando que a decisão foi desfavorável à parte autora, entendo desnecessário a verificação quanto a existência de eventual prevenção com relação aos processos constantes nos quadros de fls. 218/220. No mais, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.106333-2 - ARMELINDO PAIOLA E OUTROS (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 126/128: atenda-se. Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da tramitação pelo Juizado Especial Federal Cível de ação com idêntico objeto relativamente a Jaime Irineu de Oliveira (Proc. nº 2004.61.84.217671-3). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.021090-8 - MIGUEL PARADISO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 290/311 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se.

2001.03.99.044146-7 - CLOVIS SIMOES E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso, com relação aos autores JURANDIR RODRIGUES, OSCAR GRADINI e OSWALDO VERAGO. Prossiga-se com relação aos demais autores. Intime-se.

2001.03.99.058016-9 - CARMELO PALETA E OUTROS (ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 274/277: atenda-se. Fls. 261/262; dê-se ciência à parte autora. Considerando que nos termos do art. 1.060, CPC, independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112, da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de HENRIQUETA LOPES CARDOSO (fls. 264/272) como sucessora processual de Waldemar Cardoso. Ao SEDI para anotação. Após, tornem conclusos para prosseguimento da execução no tocante a sucessora de Waldemar Cardoso. Int.

2001.61.83.002965-0 - DORIVAL AVIGNI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do ofício requisitório de nº 20070000497. No mais, prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução. Int.

2002.03.99.008775-5 - ALBERES PEREIRA DE LIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação do autor às fls. 112 de que não obteve vantagem na execução do julgado, arquivem-se estes autos. Int.

2002.03.99.009235-0 - ARTHUR RUIZ GONCALEZ E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 370/374: atenda-se. Considerando que o INSS ainda não providenciou o cabal cumprimento da determinação para revisão de benefício de todos os autores, revogo o 2º parágrafo do despacho de fl. 362 e determino a expedição de mandado de intimação, encaminhando ao INSS o traslado de cópia da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e deste despacho, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.83.002422-9 - XISTO GOMES ROCHA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 197/272 e 276/341: dê-se ciência aos autores. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.013047-2 - MARIA ELIZABETH SIMON MANIS E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a informação de que os benefícios das autoras foram revistos, e considerando que houve inversão do procedimento de execução, com a apresentação do cálculo do quantum debeatur pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, e tendo em vista, ainda, a concordância da parte autora com referida conta, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, pelo que acolho os valores apresentados às fls. 151/160. Para possibilitar a expedição dos ofícios requisitórios, apresente a parte autora comprovante(s) de regularidade do(s) CPF(s) do(s) autor(es) perante a Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclareço que somente serão expedidos os ofícios do(s) autor(es) que esteja(m) regular(es) perante a Receita Federal, ficando o feito sobrestado quanto àquele(s) que eventualmente não apresentar(em) o referido comprovante. Int.

2003.61.83.013181-6 - DOMECLIA CARRICA DOS SANTOS (ADV. SP104555 WEBER DA SILVA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fls. 83/86: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.087173-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI)

JUNIOR) X WANDERLAN CORTES GAMA LOMBARDO (ADV. SP044532 PAULO SERGIO JOAO E ADV. SP073602 REGIANE TERESINHA DE MELLO JOÃO E ADV. SP023418 MARIA DULCE NOBRE F DE MONLEVADE)

Inicialmente, remetam-se estes autos ao SEDI para renumeração. Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Tendo em vista o decidido no julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de novos cálculos.Int.

2007.61.83.002752-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002965-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X DORIVAL AVIGNI (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Manifeste-se o INSS, em 05 dias, com relação aos honorários de sucumbência requerido pela parte embargada á fl. 17.Int.

2007.61.83.004208-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.044146-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X CLOVIS SIMOES E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos autores JURNADIR RODRIGUES, OSCAR GRADINI e OSWALDO VERAGO, considerando que não houve oposição de embargos com relação aos cálculos dos referidos autores.Recebo os embargos, suspendendo a execução com relação aos demais autores.Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

Expediente N° 2808

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.83.000238-8 - FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.000468-3 - FRANCISCO OLIVIO DE MEDEIROS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.000516-0 - JOSE WILSON ASSOLINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o primeiro parágrafo do despacho de fl. 49. Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.(Primeiro parágrafo do despacho de fl. 49: Revogo o despacho de fl. 47, exceto no tocante à concessão dos benefícios da justiça gratuita.)

2008.61.83.000556-0 - ANTONIO CARLOS IORIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.000710-6 - MARIA DE LOURDES VIEGAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.000728-3 - FRANCISCO SILVA GONCALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o primeiro parágrafo do despacho de fl. 56. Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.(Primeiro parágrafo do despacho de fl. 56: Revogo o despacho de fl. 54-55, exceto no tocante à concessão dos benefícios da justiça gratuita.)

2008.61.83.000916-4 - EDIS JOSE MACHADO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o primeiro parágrafo do despacho de fl. 37. Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.(Primeiro parágrafo do despacho de fl. 37: Revogo o despacho de fl. 35-36, exceto no tocante

à concessão dos benefícios da justiça gratuita.)

2008.61.83.001190-0 - ROSA PARRA CARRASCO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.001192-4 - JOANA APARECIDA BERNARDES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.001988-1 - JOSE RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.002052-4 - MIGUEL DIAZ OLMOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.002056-1 - JOSE DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.002304-5 - CICERO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.002928-0 - VALTO DIAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.003012-8 - DIMAS BREVE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.003080-3 - EIZI UEHARA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.003088-8 - ADILBERTO EUGENIO SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.003330-0 - SEBASTIAO AMANCIO VIEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

Expediente N° 2813

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.83.000101-3 - ORLANDO RENATO ROCHA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para

responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.000231-5 - JONILIO ORLANDO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o primeiro parágrafo do despacho de fl. 50. Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.(Primeiro parágrafo do despacho de fl. 50: Revogo o despacho de fl. 48-49, exceto no tocante à concessão dos benefícios da justiça gratuita.)

2008.61.83.000237-6 - KIHITIRO OKURA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o primeiro parágrafo do despacho de fl. 55. Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.(Primeiro parágrafo do despacho de fl. 55: Revogo o despacho de fl. 53-54, exceto no tocante à concessão dos benefícios da justiça gratuita.)

2008.61.83.000239-0 - EURIPEDES TADEU CARRIAO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o primeiro parágrafo do despacho de fl. 47. Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.(Primeiro parágrafo do despacho de fl. 47: Revogo o despacho de fl. 45-46, exceto no tocante à concessão dos benefícios da justiça gratuita.)

2008.61.83.000249-2 - ISAC SOARES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o primeiro parágrafo do despacho de fl. 44. Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.(Primeiro parágrafo do despacho de fl. 44: Revogo o despacho de fl. 42, exceto no tocante à concessão dos benefícios da justiça gratuita.)

2008.61.83.000303-4 - REGINA BUONGERMINO PEREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o primeiro parágrafo do despacho de fl. 48. Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.(Primeiro parágrafo do despacho de fl. 48: Revogo o despacho de fls. 46-47, exceto no tocante à concessão dos benefícios da justiça gratuita.)

2008.61.83.000453-1 - JOSE CELINO FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.000509-2 - WALTER FORNACIARI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.000555-9 - PAULO ROBERTO GRIMONE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o primeiro parágrafo do despacho de fl. 57. Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.(Primeiro parágrafo do despacho de fl. 57: Revogo o despacho de fl. 55, exceto no tocante à concessão dos benefícios da justiça gratuita.)

2008.61.83.000711-8 - JOSE PINTO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.000725-8 - ABELARDO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.000729-5 - CICERO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o primeiro parágrafo do despacho de fl. 45. Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int. (Primeiro parágrafo do despacho de fl. 45: Revogo o despacho de fl. 43-44, exceto no tocante à concessão dos benefícios da justiça gratuita.)

2008.61.83.001195-0 - CLAUDIO SHOITSI OTSUKA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o primeiro parágrafo do despacho de fl. 47. Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int. (Primeiro parágrafo do despacho de fl. 47: Revogo o despacho de fl. 45, exceto no tocante à concessão dos benefícios da justiça gratuita.)

2008.61.83.001993-5 - THEREZA PICCIUTTI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.002053-6 - ROSELI FERREIRA DE ALCANTARA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.002303-3 - OSWALDO FELICIANO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.002571-6 - FRANCISCO TIMBO DIAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.002573-0 - WALTER SATO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.002921-7 - ANTONIO DOS ANJOS CARVALHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.003077-3 - BENEDICTO CARDOSO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.83.003079-7 - MARCIA IRANI COMENALE PIRES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

Expediente Nº 2814

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0021254-7 - APARECIDA DO CARMO LIBANIO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Não obstante o termo de prevenção global de fl. 165, entendo que não há óbice na requerida expedição de fls. 153/154,

por terem os feitos objetos distintos a este. Assim, tendo em vista a decisão dos autos dos Embargos à execução de fls. 146/148, expeça-se ofício precatório à autora APARECIDA DO CARMO LIBANIO, destacando-se os honorários advocatícios contratuais. Expeça-se, ainda, ofício precatório a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Após, intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até pagamento. Int.

89.0031733-4 - IARA SIQUEIRA BOSCHETTO E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Inicialmente, publique-se o despacho de fls. 528/529: Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de: 1) ROMILDA SEGATTI BASSO (suc. de Oswaldomiro Aparecido Basso, fls. 459/467); 2) MARIA JOSE DA SILVA ASTORFI (suc. de Rubens Astorfi, fls. 460 e 468/475); 3) PIERINA APARECIDA DE OLIVEIRA CARNEIRO (suc. de Rubens Alves Carneiro, fls. 460 e 476/481); 4) ANNA CAROPRESO CAPASSO (suc. de Wilson Ferreira Capasso, fls. 486/494); 5) ALAYDE FERNANDES PINI SALTICCHIONI e MARLENE BRANDÃO PINI (suc. de Sergio Pini Salticchioni, fls. 508/524). Ainda, como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes (em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens; ou se no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares); II-ascendentes (em concorrência com o cônjuge); III-cônjuge sobrevivente; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de ODAIR ROMEU COGLIANO e WALTER ROMEU COGLIANO (filhos), como sucessores processuais de Augusta Sacramento Cogliano, fls. 496/506. Ao SEDI, para as anotações referentes às habilitações acima, bem como para: a) alteração da grafia do nome do autor FRANCISCO GONGORA FILHO, conforme consta no comprovante de inscrição da Receita Federal, à fl. 451; b) alteração da grafia do nome do autor REYNALDO MARQUES, conforme consta às fls. 25 e 445; c) alteração da grafia do nome do autor ANTONIO CARLOS MICHELETTI, conforme consta à fl. 454; d) alteração do nº do CPF da autora AMELIA MARIA DA CONCEIÇÃO ALBERTI, conforme consta do comprovante de inscrição de fl. 456. Após, tendo em vista a r. sentença dos autos dos Embargos à Execução de fls. 405/406, expeçam-se ofícios requisitórios aos autores: 1) ROMILDA SEGATTI BASSO (suc. de Oswaldomiro A Basso); 2) MARIA JOSE DA SILVA ASTORFI (suc. de Rubens Astorfi); 3) PIERINA APARECIDA DE OLIVEIRA CARNEIRO (suc. de Rubens A Carneiro); 4) ANNA CAROPRESO CAPASSO (suc. de Wilson F. Capasso); 5) ODAIR ROMEU COGLIANO (suc. Augusta S. Cogliano); 6) ALAYDE FERNANDES PINI SALTICCHIONI (suc. de Sergio P Salticchioni); 7) MARLENE BRANDÃO PINI (suc. de Sergio P. Salticchioni); 8) IARA SIQUEIRA BOSCHETTO; 9) ALICE DE CAMPOS; 10) ANTONIO NAVARRO VAJADOLI; 11) ARTHUR DELLA MONICA; 12) CREUSA NEVES SILVA CARDOSO; 13) DANIEL ROSA; 14) IVANYL MARIA CAMPOS; 15) JORGE FABER; 16) NELSI ANDRADE DEL PEZZO; 17) REYNALDO MARQUES; 18) RODOLPHO NETCER; 19) VICTORIO MANFRIN; 20) FRANCISCO GONGORA FILHO; 21) AMELIA MARIA DA CONCEIÇÃO ALBERTI (suc. de Nelson Alberti); 22) ANTONIO CARLOS MICHELETTI; 23) ARTHUR FLORINDO CONSTANT; 24) HELENA ELEUTERIO. Expeça-se, ainda, ofício requisitório a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 525/527 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das irregularidades apontadas nos CPFs dos autores. Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até pagamento. Int.. Tornem os autos ao SEDI, a fim de que seja incluído no termo de autuação, no pólo ativo do feito, a autora habilitada à fl. 528, MARLENE BRANDÃO PINI. Após, expeça-se o respectivo ofício requisitório, conforme determinado no supramencionado despacho. Int.

91.0668849-7 - JACQUES BARTHOLOMEU E OUTRO (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Fls. 256/258 - Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a grafia do nome do autor JACQUES BARTHOLOMEU, conforme consta do comprovante de inscrição da Receita Federal. Após, tendo em vista a concordância do INSS (fl. 249), com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 193/207), expeçam-se ofícios requisitórios dos valores devidos aos autores: JACQUES BARTHOLOMEU e CLAUDIO DOS SANTOS, bem como a título de honorários advocatícios. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até pagamento. Int..

92.0073114-7 - LAZARO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP097006 SANDRA MARIA RABELO MORAES E ADV. SP153269 LUCIANA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031280 ROSA BRINO E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ao SEDI para regularização do pólo ativo, a fim de que o nome da parte autora seja alterado para LAZARO

APARECIDO DE OLIVEIRA, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF de fl. 155. Na seqüência, expeçam-se Ofícios Requisitórios, observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes ao referido litisconsorte (LAZARO APARECIDO DE OLIVEIRA);2-) de honorários advocatícios de sucumbência.Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

93.0002347-0 - ADHEMAR JOAO FELICETTI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) Tendo em vista a informação da parte autora (fls. 477/478), remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a grafia do nome da autora ERMELINDA JOSE DA SILVA PAULO, conforme consta na Receita Federal (fl. 478).Após, tornem os autos conclusos para expedição do respectivo ofício requisitório (planilha à fl. 260). Cumpra-se.

93.0006676-5 - TANIA MARQUEZE MESSIAS E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) Fls. 392/405 - Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, procedendo-se às seguintes retificações:de TANIA MARQUEZE MESSIAS, para TANIA MARQUEZE MESSIAS (DOC. FL. 264);de GISELE MARGARIDA MARQUEZE, para GISELE MARGARIDA MARQUEZE (DOC. FL. 270);de ROSELI APARECIDA MARQUEZE SARTORI, para ROSELI APARECIDA MARQUEZE SARTORI.Na seqüência, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) TANIA MARQUEZE MESSIAS, GISELE MARGARIDA MARQUEZE, ROSELI APARECIDA MARQUEZE SARTORI, FRANCISCO GAONA, JOSE GAONA, JOSE GONCALVES DE SOUZA e NILSON MAIA RAPOSO;2-) de honorários advocatícios de sucumbência.Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

2001.61.83.000803-7 - JOSE APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP155065 ANTONIO NATRIELLI NETO E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) Ante a manifestação da autarquia-ré (fl. 225), ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeçam-se ofícios precatórios dos valores devidos (principal e honorários de sucumbência), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Após a intimação das partes, se em termos, deverão referidos ofícios ser transmitidos ao E. TRF 3ª Região.Por fim, remetam-se os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do artigo 82 do Código de Processo Civil, haja vista estar referido autor interdito, conforme documentos de fls. 213/218.Int.

2001.61.83.002971-5 - JOSINO CALADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) Ante a oposição dos embargos à execução em apenso (nº 2007.61.83.002318-1, apenas em face da autora JOSEFA JOANA DA CONCEIÇÃO, constato que ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos aos demais autores.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício precatório, DESTACANDO-SE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS do valor devido aos autores:1) JOSINO CALADO DA SILVA;2) ELIAS GUILHERME DE LIMA;3) LOURIVAL FRANCISCO DE MENDONÇA;4) SEBASTIÃO DA CRUZ.Expeça-se, ainda, ofício precatório a titulo de honorários advocatícios sucumbenciais, referente aos autores supramencionados.Expeça-se ofício requisitório de pequeno valor, DESTACANDO-SE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS, do valor devido aos autores:1) FRANCISCO ANTONIO DAMASIO DE OLIVEIRA;2) PAULO ANTONIO CALDAS LEO;3) SEBASTIÃO DE PAULA PEREIRA;4) VALTER ABEL FRANCA.Expeça-se, ainda, ofício requisitório de pequeno valor, referente aos autores supramencionados.Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos

para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 440/442 - Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça o autor BENEDITO EURIPEDES VICENTINI, no prazo de 05 (cinco) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Após, tornem os autos conclusos para a respectiva expedição e transmissão do ofício requisitório, nos termos acima. Por fim, cumpridas as diligências, prossigam-se nos autos dos embargos à execução em apenso. Int.

2003.61.83.001094-6 - MAURA GIELLA VAINÉ (ADV. SP028037 SOELY ANTONIA CONCEICAO RANIERI E ADV. SP187539 GABRIELLA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré (fl. 133), ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofícios precatórios dos valores devidos (principal e honorários de sucumbência), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverão referidos ofícios ser transmitidos ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.001443-5 - SOLANGE TORRES DE CASTRO E SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré (fl. 130), ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício precatório do valor devido (principal e honorários de sucumbência), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverão referidos ofícios ser transmitidos ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.002457-0 - ALBERTO SIANI (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré (fl. 123), ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício precatório do valor devido ao autor ALBERTO SIANI, nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá referido ofício ser transmitido ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.002654-1 - PEDRO RANAURO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré (fl. 265), ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeçam-se ofícios requisitórios de

pequeno valor, destacando-se os honorários advocatícios contratuais, aos autores: 1) RUBENS GARCIA DIAS; 2) SEBASTIÃO MARQUES DOS SANTOS. Expeça-se, ainda, ofício precatório, destacando-se os honorários advocatícios contratuais, ao autor: 1) PEDRO RANAURO. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.004357-5 - LUCIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 128/132 - Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para: 1-) regularização do assunto da ação, a fim de que o assunto 1 (2053) seja excluído, incluindo-se, no seu lugar, o da seqüência 3 (2043). 2-) regularização do pólo ativo, devendo ser retificado para LUCIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS, conforme documento de fl. 17 (cópia), o nome da parte autora. No mais, considerando a RENÚNCIA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, expeça-se Ofício Requisitório, observadas as normas vigentes, NA MODALIDADE DE RPV, para o pagamento dos créditos concernentes à autora LUCIA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido Ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do respectivo comprovante de depósito. Int. Cumpra-se.

2003.61.83.008607-0 - IVO ANTONIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Não obstante a concordância da parte autora (fl. 182), com os cálculos apresentados pela Autarquia-ré (fls. 158/175), ora executada, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor, DESTACANDO-SE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS, aos autores: 1) EDNEA MONTEIRO; 2) MANOEL ALVES NOVAES; 3) MANOEL VICENTE DA SILVA; Expeçam-se ofícios precatórios, DESTACANDO-SE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS, aos autores: 1) IVO ANTONIO FERNANDES; 2) MILTON DOS SANTOS JUNIOR. Expeçam-se, ainda, ofícios requisitórios a título de honorários advocatícios sucumbenciais. 1, 10 Após a intimação das partes, se em termos, deverão referidos ofícios ser transmitidos ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.009028-0 - NELSON FERRANTE (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do informado às fls. 96/114. Não obstante, tendo em vista o exíguo prazo constitucional do artigo 100 da Constituição Federal, bem como a concordância da parte autora (fls. 89/90), acolho os cálculos elaborados pela Autarquia-ré (fls. 71/82). Assim, expeça-se ofício precatório do valor devido ao autor: NELSON FERRANTE, bem como a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Ressalte-se que, a expedição do ofício referente a verba honorária, se dará na modalidade de PRECATÓRIO, tendo em vista os termos da Resolução nº 559 de 26/06/2007, que em seu artigo 4º, parágrafo único, determina que, quando se tratar de honorários advocatícios sucumbenciais, os respectivos honorários serão considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.83.009686-5 - RUY TROVO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré (fl. 162), ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeçam-se ofícios precatórios dos valores devidos aos autores: 1) RUY TROVO; 2) OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO; 3) ANTONIO LOPES DE ALMEIDA; 4) JOSE FELICIANO DE OLIVEIRA; 5) JOAO JOSE SANTANA. Expeça-se, ainda, ofício precatório a título de honorários advocatícios. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.014523-2 - DIVINA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a manifestação da autarquia-ré (fl. 190), ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor à autora DIVINA FERREIRA, e os respectivos honorários advocatícios. Expeça-se, ainda, ofício precatório aos autores: 1) ALCI MARCELINO; 2) MARIA DE LURDES BALSAN CREMONIN; 3) LUIZ MARIO FRASCAROLI, bem como dos respectivos honorários advocatícios sucumbenciais. Após a intimação das partes, se em termos, deverão referidos ofícios ser transmitidos ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.015924-3 - JOVELINO ALVES DA COSTA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Fls. 113/115 - Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça o autor JOVELINO ALVES DA COSTA, no prazo de 05 (cinco) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Após, tornem os autos conclusos para análise acerca da expedição do ofício precatório. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0568596-6 - LUIZ EIRAS LAMBERT (ADV. SP102707B EDDNEA LEITE DE CASTRO E ADV. SP123251 ELISABETE FIRMINO TORRES DA SILVA E ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Nos termos do r. despacho de fl. 280, expeçam-se os ofícios requisitórios, ressaltando-se que os cálculos foram acolhidos à fl. 328, como sendo os de fls. 321/326. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até pagamento. Int.

00.0743662-9 - MARIA DE LOURDES GONCALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA E ADV. SP104610 ISRAEL ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Publique-se o despacho de fl. 299: Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a grafia do nome da autora MARIA DE LOURDES GONÇALVES PEREIRA (suc. de Luiza B. Salvador), conforme consta em seu CPF, à fl. 268. Após, tornem os autos conclusos para expedição do respectivo ofício precatório. Por ora, tendo em vista a r. sentença dos autos dos Embargos à Execução de fls. 281/283, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor às autoras THAINA JESSICA MATIAS (representada por Priscila) e PRISCILA MATIAS DA COSTA (sucessoras de Luiza B. Salvador), bem como a título de honorários advocatícios. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, até os pagamentos ou até provocação em relação às autoras CLELIA MATIAS DA COSTA e FABIOLA MATIAS DA COSTA (sucessoras de Luiza B. da Salvador). Int. Revogo, em parte, o 3º parágrafo do supramencionado despacho, no tocante à expedição do ofício requisitório à autora THAINA JESSICA MATIAS (representada por Priscila Matias da Costa, haja vista os termos da Ordem de Serviço nº 01, de 16/05/2007, que em seu item 1 assim dispõe: 1- Determinar à Subsecretaria de Feitos da Presidência - UFEP que providencie, independentemente de despacho, o encaminhamento dos ofícios requisitórios ao respectivo Juízo de origem, quando ausentes ou incorretos quaisquer dos dados especificados no Anexo da Resolução nº 154/2006 desta Corte, tudo nos termos do art. 6º, parágrafo 2º da Resolução nº 438/05-CJF/STJ, procedidas as devidas anotações;. Assim, regularize a autora THAINA JESSICA MATIAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a situação cadastral junto à Receita Federal. Após, tornem os autos conclusos para análise acerca da respectiva expedição e transmissão do ofício requisitório, nos termos da minuta de fl. 301. Por fim, cumpridas as diligências acima, remetam-se os autos ao Arquivo, até os pagamentos ou até provocação em relação às autoras CLELIA MATIAS DA COSTA e FABIOLA MATIAS DA COSTA (sucessoras de Luiza B. da Salvador). Int.

Expediente Nº 2815

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0015900-3 - ANTONIA ELIAS MANZOLLI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o

óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº8.213/91, defiro a habilitação de:A) ANTONIA ELIAS MANZOLLI, suc. processual de Cyro Manzolli, fls. 340/349;B) ANNA MANZOLLI CHIEREGATTO, suc. processual de Arthur Chieriegatto, fls. 340, 350/356;C) IRMA DAL BO BALDO, suc. de João Baldo, fls. 341, 357/363;D) ONDINA DE SOUZA COUTO MOSCA, suc. de João Mosca Netto, fls. 381/390;E) ANTONIA GONCALVES FELIX, suc. de João Felix Sobrinho, fls. 403/411;F) CLARICE DE ALMEIDA, suc. de Armando Miranda, fls. 404, 412/417.Considerando, ainda, que na ausência de sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes (em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens; ou se no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares); II-ascendentes (em concorrência com o cônjuge); III-cônjuge sobrevivente; IV-colaterais.Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de:A) ALZIRA MARIA FAGA MARINHO,B) LUIZ ANTONIO FAGA,C) SILVANA FAGA BATTONI,D) SILVIA HELENA FAGA TIOSSE,E) ALEXANDRE FAGA, como sucessores de Armando Faga, fls. 305/330;A) ANSELMO BROLESI,B) ULENCA BROLESI BORTOLINI,C) JOSÉ CARLOS BROLEZI, como sucessores de Ettore Brolesi, fls. 419/440.Ao SEDI, para as devidas anotações, bem como para retificação, no sistema processual da Justiça Federal, da grafia do nome das autoras: CEZIRA APARECIDA ZAMPOLI DA CRUZ (fl. 365) e ENEIDA SEPPE RODRIGUES (fl. 334).Tendo em vista a decisão dos autos dos Embargos à Execução (fls. 394/399), expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor dos valores devidos aos autores:1) DIVA CELINA MOZER DE MENEZES;2) GUIDO ALEIXO;3) IDENIL FRANCISCO DOS SANTOS;4) ENEIDA SEPPE RODRIGUES;5) CEZIRA APARECIDA ZAMPOLI DA CRUZ.6) ANTONIA ELIAS MANZOLLI;7) ANNA MANZOLLI CHIEREGATTO;8) IRMA DAL BO BALDO;9) ONDINA DE SOUZA COUTO MOSCA;10) ANTONIA GONCALVES FELIX;11) CLARICE DE ALMEIDA;12) ALZIRA MARIA FAGA MARINHO;13) LUIZ ANTONIO FAGA;14) SILVANA FAGA BATTONI;15) SILVIA HELENA FAGA TIOSSE;16) ALEXANDRE FAGA;17) ANSELMO BROSELI;18) ULENCA BROSELI BORTOLINI;19) JOSÉ CARLOS BROLESI.Expeça-se, ainda, ofício requisitório de pequeno valor à título de honorários advocatícios sucumbenciais.Por fim, expeça-se ofício precatório ao autor: JOSÉ GUIDI.Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios.Fls. 441/447 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das irregularidades apontadas nos CPFs dos autores relacionados.Int.

Expediente Nº 2816

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.004053-6 - MARISA MIRANDA PACIENCIA (ADV. SP250333 JURACI COSTA E ADV. SP127192 ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias.(...)

2004.61.83.004965-0 - DILSON LINO DE SOUZA (ADV. SP172322 CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).2. Traga o autor, ainda, o formulário sobre atividades especiais (SB 40/DSS 8030) da empresa Bardella S/A Indústrias Mecânicas do período de 01.02.81 a 26.08.81. 3. Designo audiência para a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 107 para o dia 23/07/2008, às 15:00 horas. 4. Expeça a Secretaria os mandados de intimação às testemunhas. Int.

2007.61.83.001249-3 - MARIA DOLORES GONCALVES FATTORI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

fls. 50/62: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de substabelecimento ao Dr. Diogo B. R. Seraphim.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.003725-8 - SILVIO NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156496E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Por tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...)

2007.61.83.004667-3 - MARIA CRISTINA DA CONCEICAO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Verifico que não houve qualquer requerimento de benefício perante o INSS por parte da autora. Daí que,

conforme tenho procedido em casos que tais, observo que o prévio requerimento na via administrativa, por certo, não é pressuposto para o ingresso em juízo. Muito menos, o seu exaurimento. Necessário, todavia, que a autarquia aprecie o requerimento feito pela parte observado o procedimento administrativo legalmente previsto e que deve ser seguido pelo segurado que objetiva a concessão de um benefício. Não se tratando de jurisdição voluntária, a atividade jurisdicional é substitutiva da vontade das partes não se podendo, em princípio, presumir a manifestação negativa ao pedido de concessão do benefício. Nesse quadro, creio que a sentença de mérito não pode ser proferida senão depois de verificada a negativa da autarquia em reconhecer, total ou parcialmente, o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. De outra parte, também não cabe ao Judiciário, até por conta do custo do serviço público que presta e ante a evidente insuficiência de mão de obra em relação a demanda, cumprir, como um despachante, as diligências que caberiam ao interessado para comprovação de que preenche os requisitos para a concessão do benefício. Assim, nos termos do artigo 265, IV, letra b, do Código de Processo Civil, suspendo o processo por 60 dias para que a parte autora apresente todos os documentos exigíveis e formalize o pedido de benefício diretamente num dos Postos do INSS. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que comprove o requerimento ou a recusa do INSS em protolizar o pedido, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.008162-4 - GENIVAL DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (ADV. SP233521 LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 131/144: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Recebo os documentos de fls. 145/149 como aditamentos à inicial. 3. Cite-se, conforme já determinado. Int.

2008.61.83.000450-6 - JUNGI HIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o primeiro parágrafo do despacho de fl. 61. Esclareça o autor a qual processo pertence a petição de fl. 69-101, tendo em vista a divergência no nome do apelante. Int. (Parágrafo primeiro do despacho de fl. 61.: Revogo o despacho de fl. 59, exceto no tocante à concessão da justiça gratuita.)

2008.61.83.001055-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.001165-8) LUIS GUSTAVO GUIMARAES (ADV. SP054189 LEDA LOPES DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Reconsidero o despacho de fls. 02. 2. Com efeito, não há que se falar em distribuição por dependência da presente demanda com os autos do mandado de segurança, de um lado porque este último feito já foi extinto, sem exame do mérito, e, de outro, porque a demanda de rito ordinário em tela abrange alguns pedidos cuja análise é inviável em sede de mandado de segurança, não se aplicando, portanto, ao caso concreto, o disposto no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil. 3. Dessa forma, desapensem-se os presentes autos, remetendo-os ao SEDI para livre distribuição. Int.

Expediente N° 2817

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0005983-5 - MARIA EDENA PANISSA MARQUES E OUTROS (ADV. SP060573 MARIA LUCIA DE LUNAS LEME GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 2ª VAra Previdenciária. Int.

2000.61.83.002757-0 - EUDILENE DOS SANTOS FELIPE E OUTROS (ADV. SP055860 MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Fls. 160-162: ciência às partes. Int.

2003.61.83.005536-0 - MARIA CLAUDIA NOVAES DE BARROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 83-91). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requirite-se o pagamento. Int.

2003.61.83.013043-5 - MARIZA BRUNA STAURENGUI MOREIRA DO VALLE (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 76: defiro à autora o prazo de dez dias, conforme requerido. Int.

2003.61.83.014441-0 - BENEDITA BARBOSA DA CUNHA (ADV. SP193746 MELANIA CHRISTIANINI NICACIO E ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fl. 15: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações.2. Fls. 70-71: ciência à autora.Int.

2003.61.83.015833-0 - MANOEL LEONCIO DE BARROS FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. O pedido de tutela antecipada será reapreciado no prolação da sentença. 2. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS com todas as anotações dos vínculos empregatícios, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).3. Após o cumprimento do item 2, dê-se ciência ao INSS, bem como dos documentos de fls. 176-191.Int.

2003.61.83.015969-3 - JOSE AUGUSTO (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
Fls. 155-162: ciência às partes.Int.

2004.61.83.000039-8 - ADAO GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 451/475: ciência às partes.Publique-se o despacho de fls. 446:(1. Fls. 231/233: o pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença, conforme requerido.2. Fls. 238/445: ciência às partes. 3. Concedo às partes o prazo de vinte dias para apresentação de memorias, cabendo, para efeito de retirada dos autos da Secretaria, os dez primeiros dias ao autor. Int.)

2004.61.83.001635-7 - HIROSI INOUE (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 63-66: ciência ao autor. Int.

2004.61.83.003491-8 - LUCIANO ALVES DA COSTA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).2. Após o cumprimento, dê-se ciência ao INSS.3. Fls. 98-99: em face dos documentos constantes nos autos, não vejo necessidade de produção da prova pericial.Int.

2004.61.83.003543-1 - NOEL DA SILVA ROCHA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Em face da petição de fl. 67, prejudicado o despacho de fl. 64.2. O pedido de tutela antecipada será reapreciado na prolação da sentença. 3. Fls. 68-73: ciência ao INSS.Int.

2004.61.83.003595-9 - JOSE JOAQUIM ALVES (ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Afasto a prevenção com o feito mencionado à fl. 17, eis que os objetos são distintos.2. Fls. 47-105: ciência ao autor da juntada do processo administrativo.Int.

2004.61.83.004483-3 - LUIS DE SOUZA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Reconsidero o despacho de fl. 210 no que tange a remessa dos autos à contadoria para apuração do tempo de contribuição da parte autora.2. O pedido de tutela antecipada será reapreciado na prolação da sentença, conforme requerido.3. Fls. 222-231 e 245-252: ciência ao INSS.4. Fls. 238-241: considerando os documentos constantes dos autos, tornem conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.005133-3 - NELSON GOMES DOS SANTOS (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Inicialmente, não há que se falar em prevenção com o feito mencionado à fl. 57, eis que o mesmo tramitou por esta 2ª Vara Previdenciária. 2. Fls. 157-158.: mantenho a decisão de fls. 59-60 por seus próprios fundamentos. 3. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).4. Após o cumprimento do item 3, dê-se ciência ao INSS, bem como dos documentos de fls. 159-160.Int.

2004.61.83.005239-8 - JOSE SEBASTIAO IGESCA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Reconsidero o item 3 do despacho de fl. 207. 2. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).3. Deverá o autor, ainda, no mesmo prazo, trazer aos autos cópia integral do formulário de fl. 26.4. Após o cumprimento, dê-se ciência ao INSS.Int.

2004.61.83.005819-4 - ALAIDE DE FATIMA DA CUNHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista os documentos de fls. 197-213, prejudicado o item 2 do despacho de fl. 195, não havendo necessidade da sua publicação.2. Concedo às partes o prazo de dez dias para memoriais, cabendo, para efeito de retirada dos autos da Secretaria, os cinco primeiros dias à autora.2. Publique-se o despacho de fl. 195, item 1.Int. (Despacho de fl. 195, item 1:1. Ciência às partes do retorno da(s) carta(s) precatória(s) de fls. 181/193.)

2004.61.83.007069-8 - PEDRO JUVENCIO DA SILVA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).2. Após o cumprimento, dê-se ciência ao INSS.3. Fl. 104: indefiro o pedido de depoimento pessoal, nos termos do art. 343, CPC).Int.

2005.61.83.005118-0 - LUIS ELIAS DOS REIS - INTERDITO (AMELIA AVALO) (ADV. SP026810 ROMEU TOMOTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 141-143: regularize o autor sua representação processual, bem como manifeste-se sobre as diligências realizadas pelo INSS, no prazo de dez dias, nos termos requeridos pelo Ministério Público Federal.Dê-se ciência ao INSS da manifestação do MPF (fls. 141-143).Int.

2005.61.83.005156-8 - ANTONIO RODRIGUES DELFORN (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de ZILDA LAIZO RODRIGUES, como sucessora processual de Antonio Rodrigues Delfon.Ao SEDI, para as devidas anotações.Int.

2006.61.83.001306-7 - VALDIR FRANCISCO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando o autor advertido do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50, vale dizer, condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso haja prova em contrário da condição de necessitado.2. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, com anotação de todos os vínculos empregatícios, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).3. Retire o procurador do autor os documentos desentranhados de fls. 13 e 15, mediante recibo nos autos.4. Após o cumprimento do item 2, dê-se ciência ao INSS, bem como para, querendo, considerando a manifestação do autor (fls. 215-217), especificar provas.Int.

2006.61.83.006082-3 - DERALDO OLIVEIRA SUBRINHO (ADV. SP137828 MARCIA RAMIREZ DOLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 95-96:Assim, determino à parte autora que emende a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para, se for o caso, dela excluir o pedido indenizatório, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de processo Civil.Após, tornem os autos conclusos para apreciação das provas requeridas às fls. 92-94. Int.

2006.61.83.007917-0 - ANTONIO FERREIRA (ADV. AC002035 ROSA MARIA STANCEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Compulsando os autos, observo que se trata de revisão de benefício previdenciário de origem acidentária (espécie 94), conforme documento de fl. 18, matéria essa que refoge à competência da Justiça Federal, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, in fine, da atual Constituição da República. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. CAUSA DE ACIDENTE DO TRABALHO. 1. COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. (SÚMULA-501 DO STF). 2. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL. (TRF da 4ª REGIÃO. APELAÇÃO CÍVEL nº 0421915/90-RS. Rel. JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI. DJ de 06-03-91, PÁG:03781). PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DO TRABALHO. CAUSA PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO E DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 15 - STJ. REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ALÇADA/RS. (TRF 4ª REGIÃO. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0423864/91-RS. Relator JUIZ VOLKMER DE CASTILHO. DJ de 08-04-92, pág. 8545). Assim, diante da incompetência deste juízo para apreciar e julgar o pedido, declino da competência em favor da Justiça Estadual para

onde deverão ser remetidos os autos, observadas as cautelas legais.Int.

2006.61.83.008680-0 - ANTONIETTA BARRETO DA SILVEIRA CORREA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 2ª Vara Previdenciária. Int.

2007.61.83.000585-3 - JOAQUIM GONCALVES BENTO (ADV. SP242775 ERIKA APARECIDA SILVERIO E ADV. SP243678 VANESSA GOMES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3. Na hipótese de pedido de perícia médica, faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.83.004939-0 - PERCIO ALBERTINO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP159035 HELENA EMIKO MIZUSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 96-97: anote-se.2. Regularize a Dra. Adriana B. C. Ladenthin o instrumento de substabelecimento de fl. 98, subscrevendo-a.Int.

2007.61.83.005338-0 - ROBERTA DE ARAUJO RODRIGUES SALGADO (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 145-146:Assim, determino à parte autora que emende a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para, se for o caso, dela excluir o pedido indenizatório, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de processo Civil.Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.007893-5 - CLODOMIRO NERES DA SILVA (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.008374-8 - FRANCISCO BATISTA DE BRITO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, a data a qual pretende o benefício, em face da divergência entre as fl. 03, item 11 e 04, item 12, b, sob pena extinção.Int.

2007.61.83.008395-5 - IRENO XAVIER GUIMARAES (ADV. PA011568 DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:a) justificando o valor atribuído à causa, apresentando planilha demonstrativa, considerando a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, bem como o documento de lfs. 36-37,b) apresentando cópia do seu CPF.Int.

2008.61.83.001890-6 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP078743 MARIA VALERIA ABDO LEITE DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final do despacho de fls. 43-45:Assim, determino à parte autora que emende a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para, se for o caso, dela excluir o pedido indenizatório, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de processo Civil.Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá justificar o valor atribuído à causa, considerando a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, bem como o documento de fl. 42.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.83.002347-1 - MARIA ISABEL MOREIRA CAVALCANTE (ADV. SP226413 ADRIANA ZORIO MARGUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 94-95:9. Portanto, resta clara a competência do JEF, uma vez que a soma das parcelas atrasadas e de 12 prestações vincendas corresponde, na data do ajuizamento, a R\$ 8.080.00, valor inferior a 60 salários mínimos.10. Diante do exposto, declino da competência deste juízo para o conhecimento da causa.11. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.002383-5 - JOAO MANUEL DA SILVA (ADV. SP226413 ADRIANA ZORIO MARGUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 52-53:9. Portanto, resta clara a competência do JEF, uma vez que a soma das parcelas atrasadas e de 12 prestações vincendas corresponde, na data do ajuizamento, a R\$ 16.185,00, valor inferior a 60 salários mínimos.10. Diante do exposto, declino da competência deste juízo para o conhecimento da causa.11. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.003501-1 - JOSE ELIAS FERREIRA (ADV. SP212459 VALTER ALBINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.003894-2 - MAURICIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP135143 ELIZETE CLAUDINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da inicial, sentença, eventual acórdão e trânsito em julgado do feito mencionado na fl. 242 (2007.61.83.004788-4), sob pena de extinção.Int.

2008.61.83.004383-4 - TATIANE TAYLOR JESUS DA SILVA (ADV. SP177768 HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA E ADV. SP173670 VALDIR AFONSO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2818

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.83.000581-7 - JOSEFA NAIR DA SILVA (ADV. SP094297 MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA E ADV. SP084185 ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

O presente feito versa sobre o restabelecimento de aposentadoria por invalidez desde o seu cancelamento.Assim, inicialmente revogo o despacho de fl. 170.Por outro lado, esclareça o INSS, em 10 dias, qual o motivo do não restabelecimento do referido benefício à autora, haja vista que o mesmo já apresentou o cálculo, que entendeu correto, referente à beneficiária (fls. 161/167).Int.

2003.61.83.001700-0 - EMILIA PEREIRA MAIA HARNIK (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Tendo em vista a decisão no agravo de instrumento nº 2006.03,00.044747-0 (fls. 213/219) e considerando que o feito teve resultado desfavorável à parte autora, a qual litigou com os benefícios da justiça gratuita, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.007189-3 - LOURDES COUTO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Considerando que o autor aderiu ao acordo previsto na Medida Provisória nº 201/2004, arquivem-se estes autos.Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.003675-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SENEGES - PR E OUTRO (ADV. SP087017 GUSTAVO MARTINI MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP172261 NELSON DARINI JUNIOR)

Designo audiência de oitiva de testemunha para o dia 11/06/2008 às 16:00 horas.Intimem-se a testemunha e o INSS, pessoalmente.Comunique-se ao Juízo deprecante.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0029386-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0016573-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X ANA ROMERO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN E PROCURAD LUCIANO MIRANDA E ADV. SP200784 ARTEMES MENDES TEIXEIRA)

(Tópico final) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com relação ao pedido do co-autor Geraldo Domenciano da Silva e, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, acolhendo as contas de fls. 1543-2023, 2027-2415 e 2456-2461, COM EXCEÇÃO somente dos autores Geraldo Domenciano Silva e Mario Perez, cujas contas não prosseguirão na execução(...).P.R.I.

2002.61.83.001652-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0022917-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X ALICE WENZEL MARANGON E OUTRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 31.534,46 (trinta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos) atualizado conforme cálculos de fls. 32-49, referente ao valor principal da execução (R\$ 30.032,82) somado ao valor de honorários (R\$ 1.501,64). Quanto aos demais autores, deverá a execução prosseguir pelos valores constantes nos cálculos da ação principal(...).P.R.I.

2006.61.83.002788-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005184-5) JOSE ROBERTO CATANIA (ADV. SP155955 ELIETE TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 29.846,22 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), atualizado conforme cálculos de fls. 20-29, referente ao valor principal da execução (R\$27.383,90) somado ao valor de honorários (R\$ 2.462,32)(...).P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.003050-5 - AVANI NUNES FURTADO (ADV. SP222897 IVAN FRANCISCO DA SILVA) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Notifique-se a autoridade coatora.....Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.003063-3 - ELVIRA SILVA FROES (ADV. SP060691 JOSE CARLOS PENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL,Intimes-e.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.83.000010-0 - DURVAL GOMES DE SOUZA (ADV. RS021768 RENATO VON MUHLEN E ADV. RS049157 ANGELA VON MUHLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.000960-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X CARLOS BERNARDES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Ciência às partes acerca da baixa destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara.Trasladem-se cópia da sentença (fls. 29/31), acórdãos (fls. 48/50 e 59/62), certidão de trânsito em julgado (fl. 108) e deste despacho para os autos da Ação Ordinária principal nº 90.0009492-5, desarquivando-se estes, se for o caso.Após, remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

2007.61.83.004207-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000095-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ALCIDES EMILIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

(Tópico final) Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos para:A) Declarar já satisfeita a obrigação decorrente do julgado, extinguindo-se a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, com relação ao autor ALCIDES EMÍLIO OLIVEIRA.B) determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 18.375,79 (dezoito mil, trezentos e setenta e cinco reais e nove centavos), atualizado conforme cálculo de fls. 05-09, referente à importância do principal que cabe ao autor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (R\$ 16.093,50), bem como ao valor referente aos honorários advocatícios (R\$ 2.282,29)(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.004209-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002637-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARIA APARECIDA DA SILVA PORTO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

(Tópico final)Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES

os presentes embargos devendo a execução em relação à autora MARIA APARECIDA DA SILVA PORTO prosseguir pelo valor de R\$ 21.769,00 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e nove reais), atualizado conforme cálculo de fls. 04-08. Com relação aos demais autores, a execução deverá prosseguir pelos cálculos constantes no processo principal.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.006928-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074726-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JULIA DE CAMPOS CANDRIA E OUTROS (ADV. SP091019 DIVA KONNO)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 33.061,93 (trinta e três mil e sessenta e um reais e noventa e três centavos), atualizado conforme cálculo de fls. 04-15, referente ao valor total da execução para os autores (R\$ 30.056,30) somado ao valor de honorários advocatícios (R\$ 3.005,63).(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.007001-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013028-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X AILTON DELA COLETA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 361.608,44 (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), atualizado conforme cálculo de fls. 34-66, referente ao valor principal da execução para todos os autores.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.007453-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.004085-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X VICENTE FELIPE DE SOUZA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 18.647,40 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), atualizado conforme cálculo de fls. 04-21. Com relação aos demais autores, a execução deverá prosseguir pelos cálculos constantes no processo principal.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.007594-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003334-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X JOSE OLIMPIO ALBERTO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 22.779,69 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), atualizado conforme cálculo de fls. 04-08, referente ao valor principal da execução (R\$ 20.820,01) somado ao valor de honorários (R\$ 1.959,68) referente ao co-autor JOSÉ OLÍMPIO ALBERTO. Com relação aos demais autores, deverá a execução prosseguir no montante que consta nos cálculos dos autos do processo principal.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.000043-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.001415-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X DIRCE FERRACINI DA SILVA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 221,32 (duzentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), atualizado conforme cálculo de fls. 05-20, referente à co-autora DIRCE FERRACINI DA SILVA. com relação aos demais autores, deverá a execução prosseguir no montante que consta nos cálculos dos autos do processo principal.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.002689-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0696379-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X ROMEU DE CAMPOS PACHECO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 425.082,56 (quatrocentos e vinte e cinco mil e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), atualizado conforme cálculo de fls. 04-14, referente ao valor total da execução para a parte autora (R\$ 424.531,29) somado ao valor de honorários advocatícios (R\$ 551,27).(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 1577

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0013248-0 - ALFEU FORLI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, indefiro o pedido de fl. 729. 2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil).3. Int.

95.0032941-7 - ACACIA ZILBERMAN VAINER (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Requeiram às partes o quê de direito. 2. No silêncio, aguarde-se em secretaria, pelo julgamento dos Embargos à Execução pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3. Int.

2000.61.83.001072-6 - JESUSA PEREZ FERNANDES DE VILLAR (ADV. SP094511 MASAHIRO SUNAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Diante do contido às fls. 153/157, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2003.61.83.002680-2 - SEBASTIAO ISQUIERDO JUNIOR (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP232348 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Fl. 105: Manifeste-se expressamente o INSS.3. Int.

2003.61.83.002799-5 - FUMICO ITO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Manifeste-se o INSS sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 143/151, no prazo de dez (10) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2003.61.83.005798-7 - MANOEL HELIO TEIXEIRA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.008759-1 - MIRIAN APARECIDA PEDROSO PAPA (ADV. SP070960 VERMIRA DE JESUS SPINASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO KENSHO NAKAJUM)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.011704-2 - MARIA FLAVITA GAIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP134804 SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP131650 SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.015372-1 - ANGELO BALDUINO DE SANTANA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.000295-4 - MARIA CHRISTINA AGNELLO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2004.61.83.004014-1 - MARCIO ROBERTO LIMA (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.00.017480-3 - MARIA APARECIDA BRAGA (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 109 - Ciências às partes interessadas.2. Suspendo o curso do presente feito, nos termos do artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil, até decisão a ser proferida nos autos da exceção de incompetência.3. Intime-se.

2005.61.83.005994-4 - MARIO YOKO MIYOSHI DE LUCENA (ADV. SP026810 ROMEU TOMOTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. 2. Assim, comprove a parte autora o trânsito em julgado nos autos do processo trabalhista nº 2099/99, bem como o pagamento da contribuição previdenciária noticiada às fls. 45.3. Promova ainda a juntada aos autos da relação dos salários de contribuição fornecida pelo empregador para cálculo do benefício e cópia do processo administrativo de concessão. Prazo: 30 (trinta) dias.4. Int.

2006.61.83.005207-3 - TARCISO MARIANO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 121/258 - Ciência às partes. 2. Especifique o requerido as provas que pretende produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverá mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Após, apreciarei o pedido formulado às fls. 116/117. 4. Int.

2006.61.83.006956-5 - JOAO FORTUNATO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP126884E RODRIGO FOLGATO CIOFFI E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Suspendo o curso do presente feito, nos termos do artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil, até decisão a ser proferida nos autos da exceção de incompetência.2. Intime-se.

2007.61.83.000552-0 - JOSE MARTINS VITOR (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se conforme determinado pela Superior Instância. 2. Suspendo o curso do presente feito, nos termos do artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil, até decisão a ser proferida nos autos da exceção de incompetência.3. Intime-se.

2007.61.83.000556-7 - JOSE PEREIRA NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Suspendo o curso do presente feito, nos termos do artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil, até decisão a ser proferida nos autos da exceção de incompetência.2. Intime-se.

2007.61.83.003156-6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Informe a parte autora se concedido (ou não) efeito suspensivo ao Agravo interposto. 2. Sem prejuízo, suspendo o curso do presente feito, nos termos do artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil, até decisão a ser proferida nos autos da exceção de incompetência. 3. Intime-se.

2007.61.83.003681-3 - JOSEPHA FRANCISCA DA CRUZ (ADV. SP200639 JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Procedam os habilitantes a identificação e qualificação de quem pretende se habilitar, observando, ao que couber, o disposto no artigo 282, inciso II do Código de Processo Civil, comprovando, outrossim, a relação de dependência destes com a falecida, através de documentos hábeis para tanto. Se a habilitação for do espólio, providencie cópia do termo de nomeação de inventariante, trazendo aos autos procuração regularmente outorgada pelo espólio e representada pela pessoa nomeada como inventariante.2. Tragam ao autos cópias de seus CPF(s), nos termos do Provimento 64 da E. COGE da 3ª Região.3. Justifique o encarte do documento de fls. 50/51.4. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.5. Int.

2007.61.83.005853-5 - JOSE DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Suspendo o curso do presente feito, nos termos do artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil, até decisão a ser proferida nos autos da exceção de incompetência. 2. Intime-se.

2007.61.83.007547-8 - MARIA APARECIDA DE FRANCA SANTANA PAIVA (ADV. SP252567 PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento. 3. Esclareça a parte autora a ausência do filho do de cujus, Leandro, no pólo ativo do feito, posto que era menor à data do óbito, conforme certidão de óbito à fl. 17, regularizando sua representação processual, se necessário. 4. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil. 5. Apresente a parte autora cópia do seu CPF/MF, posto que o mesmo encontra-se ilegível. 6. Prazo de 10 (dez) dias. 7. Int.

2007.61.83.007555-7 - MARIA TAVARES DA SILVA (ADV. SP240071 ROSA SUMIKA YANO HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. Esclareça a parte autora o interesse de agir na sede da presente demanda, tendo em vista o contido às fls. 106/112. 3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Prazo de dez (10) dias. 5. Int.

2007.61.83.007629-0 - MARIA EDNEIA CATALDI (ADV. SP179244 MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara. 3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Fls. 18 - Verifico não haver prevenção entre os feitos. 5. Int.

2007.61.83.007743-8 - MIGUEL DAHUD FILHO (ADV. SP192118 JOSÉ ARIMATEIA MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara. 2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido formulado no item d de fls. 08, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias. 3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 5. Int.

2007.61.83.007852-2 - AURELINO FREITAS SANTOS FILHO (ADV. SP096833 JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do presente feito à esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 3. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso II do Código de Processo Civil, indicando expressamente o endereço do réu para citação, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada. 6. Int.

2007.61.83.008059-0 - OSVALDO ALVES FERREIRA (ADV. SP239278 ROSÂNGELA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.008087-5 - JORGE LUIZ DE MORAES (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Int.

2007.61.83.008093-0 - LUIZ ANTONIO MARTINS (ADV. SP138806 MARIA DUSCEVI NUNES FEITOSA E ADV. SP168252 VIVIANE PEREIRA DA SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Fls. 13/14: não há prevenção.5. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0761446-2 - ALFREDO MENDONCA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

1. Fls. 277/309 - Manifeste-se o INSS sobre os pedidos de habilitações.2. Oportunamente, tornem os autos conclusos para deliberações, inclusive quanto aos CPFs dos autores. 3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0007447-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0029956-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X EUCLYDES DIAS FERNANDES (ADV. SP055685 MIRIAM SILBERTAL MASINI E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI)

1. Aguarde-se pela solução do Agravo Interposto perante a Superior Instância. 2. Int.

2001.61.83.002094-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0032941-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X ACACIA ZILBERMAN VAINER (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA)

1. Cumpra-se a parte final da sentença, no que se refere ao traslado, certificando-se e anotando-se. 2. Após, desapensem-se os autos, remetendo-os ao ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2006.61.83.002866-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002559-3) JOSE PRUDENTE (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fl. 57 - Defiro o pedido, devolvendo à parte embargada o prazo para manifestação.2. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.008324-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.003681-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPHA FRANCISCA DA CRUZ (ADV. SP200639 JOELMA FREITAS RIOS)

1. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais, desapensando-se os autos, arquivando-se a presente execução, certificando-se e anotando-se.2. Int.

2008.61.83.000844-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.017480-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA BRAGA (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS)

1. Dê-se vista ao excepto, para, querendo, impugnar a exceção, no prazo legal.2. Intime-se.

2008.61.83.001104-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.003156-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

(ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON)

1. Dê-se vista ao excepto, para, querendo, impugnar a exceção, no prazo legal.2. Intime-se.

2008.61.83.001105-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.005853-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES)

1. Dê-se vista ao excepto, para, querendo, impugnar a exceção, no prazo legal.2. Intime-se.

2008.61.83.001108-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.000556-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PEREIRA NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO)

1. Dê-se vista ao excepto, para, querendo, impugnar a exceção, no prazo legal.2. Intime-se.

2008.61.83.001110-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.006956-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO FORTUNATO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP126884E RODRIGO FOLGATO CIOFFI E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA)

1. Dê-se vista ao excepto, para, querendo, impugnar a exceção, no prazo legal.2. Intime-se.

2008.61.83.001114-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.000552-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARTINS VITOR (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON)

1. Dê-se vista ao excepto, para, querendo, impugnar a exceção, no prazo legal.2. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.008417-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000295-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ) X MARIA CHRISTINA AGNELLO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

Expediente Nº 1685

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0017251-9 - LUCINIO GONZALEZ CABEZAS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

91.0000051-5 - ACHYLLES ANTONIO CALEFFI (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

91.0675571-2 - THERESINHA OLIVER OLIVERIO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

93.0031423-8 - JOVENIL OLINDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Fls. 230/231 - Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

95.0050755-2 - FRANCISCO CALLI (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os

autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

98.0010135-7 - VANDERCY HERNANDES (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2001.61.83.005687-1 - SEBASTIAO MARRA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.000825-3 - GILBERTO EMILIO DA COSTA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.001174-4 - ANTONIO CORSO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2003.61.83.002272-9 - FERMINO MIGUEL MARTINS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Aguarde-se pelo cumprimento do determinado nos autos dos Embargos à Execução em apenso.2. Após, se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.3. Int.

2003.61.83.004436-1 - MOISES SANTOS BISPO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.006148-6 - JOSE ALVES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.006859-6 - ALZIRA IOLANDA SPADA CATELAN (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2003.61.83.007145-5 - WILSON GAUDENCIO PIRES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2003.61.83.007226-5 - JOAO OTACILIO BEZERRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.007346-4 - MAURO MATUSHIMA (ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2003.61.83.007560-6 - JOSE GILDIVAN DE MORAES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.007833-4 - AUGUSTO HUERTAS TELLO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.007944-2 - PEDRO FERNANDO FRANCHI (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.008095-0 - ELI DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.008346-9 - GILBERTO ANTONIO NAPOLITANO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2003.61.83.009662-2 - ADHEMAR ABRAHAO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.010286-5 - ARMANDO AMARAL (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.011796-0 - LUIZ NELSON AMARO DE MARCO ABYAPINA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.014445-8 - ANTONIO CARLOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 269/271, protocolada sob nº 2008.830020906-1, encaminhando-a ao setor de protocolo, para cadastrá-la nos autos dos Embargos à Execução nº 2008.61.83.003430-4, por atender o despacho lá proferido.2. Atente a parte autora quanto à correta identificação dos autos em que se manifesta, evitando-se, destarte, tumulto processual e atrasos injustificados.3. Int.

2004.03.99.016046-7 - APARECIDO MAXIMO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2004.61.83.000509-8 - SISENANDO GODOI PEREIRA DO VALE (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2004.61.83.000674-1 - ORACI RODRIGUES (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 98/100 - Anote-se. 2. A parte que revogar o mandato outorgado, no mesmo ato constituirá outro, conforme preceitua o artigo 44. No entanto, não consta dos autos que o demandante haja cumprido o que dispõe o artigo 687 do

Código Civil. 3. Comprove pois, a parte autora, o cumprimento do referido dispositivo legal. 4. Sem prejuízo, requeira o quê de direito, em prosseguimento.5. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.004543-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP E OUTRO (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

1. Cumpra-se a presente carta precatória.2. Para cumprimento do ato deprecado, designo audiência para o dia 22 de JULHO de 2008, às 16:00 (dezesesseis dias) horas. 3. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, comunicando-o da distribuição da deprecata a este Juízo da 7ª Vara Previdenciária, bem como da data retro designada.4. Após, se em termos, devolva-se com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.5. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.83.002990-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002272-9) JOSE BENEDICTO FINOTTI (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Cumpra a serventia o primeiro parágrafo de fl. 34, encaminhando-se os autos autos ao SEDI para as providências cabíveis.2. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 32/34, bem como, cumpra-se a parte final da mesma, trasladando para os autos principais as cópias pertinentes, ato contínuo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3440

EXECUCAO PENAL

2008.61.20.003657-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOHAMAD AHMAD ABDUL RAZZAK (ADV. MG083549 ULISSES FERREIRA PINTO)

Tendo em vista que o condenado reside na cidade de Três Corações-MG, DETERMINO a imediata remessa da presente execução penal à Comarca de Três Corações-MG, dando-se baixa na distribuição, com as devidas anotações.Registre-se e averbe-se a presente execução penal em livro próprio.Intime-se a defesa do condenado.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

2008.61.20.003658-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALENCAR LEANDRO DE LIMA (ADV. MG083549 ULISSES FERREIRA PINTO)

Tendo em vista que o condenado reside na cidade de Três Corações-MG, DETERMINO a imediata remessa da presente execução penal à Comarca de Três Corações-MG, dando-se baixa na distribuição, com as devidas anotações.Registre-se e averbe-se a presente execução penal em livro próprio.Intime-se a defesa do condenado.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

2008.61.20.003659-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ALFREDO NEDER (ADV. MG083549 ULISSES FERREIRA PINTO)

Tendo em vista que o condenado reside na cidade de Três Corações-MG, DETERMINO a imediata remessa da presente execução penal à Comarca de Três Corações-MG, dando-se baixa na distribuição, com as devidas anotações.Registre-se e averbe-se a presente execução penal em livro próprio.Intime-se a defesa do condenado.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

2008.61.20.003660-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALDO NOGUEIRA (ADV. MG083549 ULISSES FERREIRA PINTO)

Tendo em vista que o condenado reside na cidade de Três Corações-MG, DETERMINO a imediata remessa da presente execução penal à Comarca de Três Corações-MG, dando-se baixa na distribuição, com as devidas anotações.Registre-se e averbe-se a presente execução penal em livro próprio.Intime-se a defesa do condenado.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

2008.61.20.003661-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUZINARIO

OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. MG083549 ULISSES FERREIRA PINTO)

Tendo em vista que o condenado reside na cidade de Três Corações-MG, DETERMINO a imediata remessa da presente execução penal à Comarca de Três Corações-MG, dando-se baixa na distribuição, com as devidas anotações. Registre-se e averbe-se a presente execução penal em livro próprio. Intime-se a defesa do condenado. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

2008.61.20.003662-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIOVANI RESENDE NAVES (ADV. MG083549 ULISSES FERREIRA PINTO)

Tendo em vista que o condenado reside na cidade de Três Corações-MG, DETERMINO a imediata remessa da presente execução penal à Comarca de Três Corações-MG, dando-se baixa na distribuição, com as devidas anotações. Registre-se e averbe-se a presente execução penal em livro próprio. Intime-se a defesa do condenado. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 1000

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.21.003986-5 - ELIANA CELESTINI E OUTROS (ADV. SP039365 ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA ROSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)

Promova a parte autora o recolhimento do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no prazo de 5 (cinco) dias. Após o depósito dos honorários periciais, intime-se o Expert para retirada dos autos do Cartório para realização da perícia, devendo este comunicar a data do início dos trabalhos ao Assistente Técnico Sr. Pedro Kreidel (fls. 426).

2003.61.21.005183-0 - ABGAIL MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora, justificando o motivo do não comparecimento na perícia marcada, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

2004.61.21.000392-9 - NILZA HELENA SILVA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

1. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Dados do(s) benefício(s): NB. n.º: 516.551.715-92. Determino a produção de prova pericial, devendo a Secretaria agendar data e hora para sua realização. 3. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. 4. Manifestem-se as partes se possuem outras provas a produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão. Int.

2004.61.21.001088-0 - WILMA ALEXANDRE SIMOES E OUTROS (ADV. SP112999 MARCELO SANTOS MOURAO E ADV. SP069237 REGINA HELENA SANTOS MOURAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, verifico que incumbe ao ocupante (ora autor) o ônus de provar de que o imóvel não se situa em área de terreno de marinha. Assim, como ainda não foi produzida tal prova, inexistente verossimilhança das alegações. Em razão da matéria debatida nos autos, defiro a realização de prova pericial. Destarte nomeio como perito o Sr. ABEL CORRÊA GUIMARÃES FILHO, com o endereço arquivado em Secretaria, assinalando o prazo de 60 (sessenta) dias após o depósito de seus honorários para a realização da perícia, razão pela qual deverá o senhor perito apresentar a estimativa de seus honorários, dando-se vista às partes para manifestação. Defiro às partes o prazo de dez dias para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. Int.

2004.61.21.001796-5 - PANIFICADORA MARANDUBA LTDA ME (ADV. SP029786 CARLOS WILSON SANTOS DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários apresentada.

2004.61.21.002274-2 - CARMELIA CRUMO XAVIER (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico

2004.61.21.002333-3 - CLAYTON DA CONCEICAO (ADV. SP210462 CLAUDIA APARECIDA DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora, justificando o motivo do não comparecimento na perícia marcada, sob pena de resolução imediata do feito.Int.

2004.61.21.004012-4 - IVONE CAMPOS RIBEIRO (ADV. SP11590 TARCISIO LEMOS RIBEIRO) X CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO - CAAP (ADV. SP125739 ANDRE ARANHA ROSSIGNOLI)

IVONE CAMPOS RIBEIRO, qualificada e devidamente representada nos autos, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO-CAASP, objetivando indenização por danos patrimoniais e morais.....Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Expeça-se solicitação de pagamento ao perito designado à fl. 160.P.R.I.....DESPACHO PROFERIDO EM 21/05/2008: Em face da consulta supra, retifico o valor dos honorários periciais em consonância com os ditames da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, arbitrando-os em R\$ 704,52, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º da citada resolução. Comunique-se ao Corregedor geral.

2005.61.21.002418-4 - JOAO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista que até a presente data não houve resposta sobre o ofício de fl.100, nomeio o Dr. Leandro Camille Santos Gavinier (PSIQUIATRA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo aos quesitos de fls. 6, 29/30 e 49.Designo o dia 15 de julho de 2008, às 14:00 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Intime-se a parte autora salientando os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2005.61.21.002856-6 - MARINA DOMINGUES CUSTODIO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Aprovo os quesitos apresentados pela autora às fls.70/71 e pelo réu às fls. 77/78, outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:1. A incapacidade do autor, em decorrência da doença, é total ou parcial? Temporária ou definitiva?2. Se a incapacidade é parcial, quais atividades laborativas poderá desenvolver?Nomeio o Dr. Leandro Camille Santos Gavinier (PSIQUIATRA), que deverá responder aos quesitos apresentados, bem como entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 03 de julho de 2008, às 17:30 horas para perícia médica, que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Intime-se pessoalmente a parte autora, bem como promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, salientando sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no Átrio do Fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).

2006.61.21.000750-6 - REINALDO VELOSO DA SILVA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico

2006.61.21.000964-3 - JOSE LINS CAVALCANTI (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se o autor sobre a realização do exame solicitado.

2006.61.21.001432-8 - CARLOS ALBERTO ROCHA SEIXAS (ADV. SP117235 NEIDE DA SILVA MARIA DE

SOUSA E ADV. SP210462 CLAUDIA APARECIDA DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora, justificando o motivo do não comparecimento na perícia marcada, sob pena de resolução imediata do feito.Int.

2006.61.21.001582-5 - JOSE ROBERTO DE FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.Dados do(s) benefício(s):NB. n.º: 515.566.757-3 - JOSE ROBERTO DE FARIAII- Manifeste-se o autor sobre a contestação.III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, observando que manifestações genéricas não serão aceitas, extinguindo o direito.

2006.61.21.001956-9 - SEBASTIAO RODRIGUES DE MIRA (ADV. SP201829 PATRICIA MARYS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.2. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Dados do(s) benefício(s): NB. n.º:516.551.715-93. Determino a produção de prova pericial, devendo a Secretaria agendar data e hora para sua realização.4. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.5. Manifestem-se as partes se possuem outras provas a produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão. Int.

2006.61.21.002008-0 - MARIA DA GRACA FARIA (ADV. SP210492 JÚLIO CÉSAR MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como é cediço, a condição de miserabilidade deve ser confirmada por meio de laudo socioeconômico. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento.Diante do exposto, intime-se a assistente social com endereço arquivado na Secretaria a qual deverá marcar dia e hora para a realização do trabalho, ocasião em que constatará as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capta da família é inferior a (um quarto do salário mínimo).Apresentem as partes os quesitos pertinentes.Intimem-se as partes e o MPF .

2006.61.21.002068-7 - ANTONIO CARLOS GRISI DA SILVA (ADV. SP201829 PATRICIA MARYS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que até a presente data não houve resposta sobre o ofício de fl.64, nomeio o Dr. Leandro Camille Santos Gavinier (PSIQUIATRA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo aos quesitos de fls. 44/45, 49/50 e 60.Designo o dia 15 de julho de 2008, às 15:00 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Intime-se a parte autora salientando os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).

2006.61.21.002304-4 - MARIA JOSE ALVES MOREIRA LEME (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se o autor sobre a realização do exame solicitado.

2006.61.21.002803-0 - MARIA ALICE MIRANDA SOARES (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora, justificando o motivo do não comparecimento na perícia marcada, sob pena de resolução imediata do feito

2006.61.21.002836-4 - THEREZINHA OLIVEIRA DE MOURA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista que até a presente data não houve resposta sobre o ofício de fl.69,, nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo aos quesitos de fls. 58/59, 67e 75.Designo o dia 20 de junho de 2008, às 12:40 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Intime-se a parte autora salientando os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2006.61.21.002947-2 - ANA LUCIA MOREIRA (ADV. SP196090 PATRICIA MAGALHÃES PORFIRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS

BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora, justificando o motivo do não comparecimento na perícia marcada, sob pena de resolução imediata do feito.Int.

2006.61.21.003108-9 - FABRICIO RODRIGUES FERRO (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora, justificando o motivo de não portar os exames necessários na perícia marcada, sob pena de resolução imediata do feito

2006.61.21.003268-9 - DULCE APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP117979 ROGERIO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora, justificando o motivo do não comparecimento na perícia marcada, sob pena de resolução imediata do feito.Int.

2006.61.21.003398-0 - NELSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro o pedido de justiça gratuita.Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Cite-se.Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2006.61.21.003458-3 - DULCINEIA DOS SANTOS FERNANDES SENA (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES E ADV. SP227494 MARIANA CAROLINA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide.Int.

2006.61.21.003465-0 - SARA LUCIO DIAS (ADV. SP213340 VANESSA RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP213928 LUCIANE MATTOS FERREIRA DI NAPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista a informação de fls.144/145, nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo os quesitos de fls. 114/115 e 130. Designo o dia 20 de junho de 2008, às 12:20 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Intime-se a parte autora salientando os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico)

2006.61.21.003627-0 - MARIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a informação de fls.138/139, nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo os quesitos de fls. 32/33 e 73. Designo o dia 20 de junho de 2008, às 12:00 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Intime-se a parte autora salientando os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2006.61.21.003763-8 - MARCOS INACIO PEREIRA (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora, justificando o motivo do não comparecimento na perícia marcada, sob pena de resolução imediata do feito.Int.

2006.61.21.003800-0 - JOAO BOSCO CURSINO (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista a informação de fls.185/186, nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo os quesitos de fls. 78/79, 84/85 e 119. Designo o dia 20 de junho de 2008, às 11:40 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Intime-se a parte autora salientando os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2006.61.21.003827-8 - EREMITA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista a informação de fls.155/156, nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo os quesitos de fls. 93/94, 75/76 E 108. Designo o dia 20 de junho de 2008, às 11:20 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Intime-se a parte autora salientando os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2006.61.21.003857-6 - JOSE WILSON GOMES (ADV. SP126024 LUIZ FERNANDO DIAS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista a informação de fls.97/98, nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo os quesitos de fls. 41/42 e 52. Designo o dia 20 de junho de 2008, às 11:00 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Intime-se a parte autora salientando os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2007.61.21.000053-0 - MARIA APARECIDA BUENO DE LIMA (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista a informação de fls.205/206, nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo os quesitos de fls. 127/128, 132/133 e 142. Designo o dia 20 de junho de 2008, às 10:40 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Intime-se a parte autora salientando os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2007.61.21.000056-5 - MARTA BORGES PRUDENTE (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista a informação de fls.263/264, nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo os quesitos de fls. 94/95, 99/100 e 108. Designo o dia 20 de junho de 2008, às 10:20 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Intime-se a parte autora salientando os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2007.61.21.000057-7 - VANDECI SOUSA DE FREITAS (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista a informação de fls.175/176, nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo aos quesitos de fls. 85/86, 90/91 e 102.Designo o dia 20 de junho de 2008, às 10:00 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Intime-se a parte autora salientando os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2007.61.21.000390-6 - MARIA APARECIDA DE FATIMA REGO (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I -Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide.II -Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos.III - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 119/120. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2007.61.21.000421-2 - MANOEL BORGES DOS SANTOS (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se o INSS se há interesse na composição do litígio ou designe data para realização de nova perícia médica, Arbitro os honorários da perícia em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).Expeça-se solicitação de pagamento em nome da Senhora Perita Dra. Renata Oliveira Di Lascio.Int.

2007.61.21.000933-7 - ANTONIO CESAR DA SILVA (ADV. SP103158 JOAO CLAUDINO BARBOSA FILHO E ADV. SP128724E MICHELE CARLA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Recebo a emenda a inicial.Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução.Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor.Cite-se.Int.

2007.61.21.000937-4 - MARCOS ROBERTO DOLIVEIRA (ADV. SP238918 AMANDA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médic

2007.61.21.001044-3 - FRANCISCO CARLOS PERETA (ADV. SP214324 GLAUCIO RODRIGUES LUNA E ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI E ADV. SP184585 ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre o procedimento administrativo juntado aos autos.Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às

fls. 99. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 20 de junho de 2008, às 13:00 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Intime-se a parte autora salientando os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. * deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico). Int.

2007.61.21.001355-9 - LORRAN MAYRON GALHARDO DE TOLEDO (MENOR IMPUBERE) (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor acerca da contestação, bem como especificamente sobre a alegação e documentos juntados pelo INSS quanto à renda auferida pelo genitor do menor impúbere (fls. 43/48), tendo em vista a evidente dissonância com o pedido e a causa de pedir (amparo social à pessoa desamparada economicamente). Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.21.001486-2 - MAURICIO ANDRADE DE LIMA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a Emenda à inicial. 2. Requisite-se ao INSS, via e-mail, copia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Cite-se

2007.61.21.002531-8 - ALIPIO GUEDES SINOFZIK (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ALIPIO GUEDES SINOFZIK ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a sua posterior conversão em Aposentadoria por Invalidez. Sustenta o autor, em síntese, que apresenta transtorno afetivo bipolar cumulado com depressão moderada, estando totalmente incapacitado para exercer suas atividades laborativas. Outrossim, alega que o benefício de auxílio-doença foi cessado em 22/02/2007 pela ré, razão pela qual ajuizou a presente ação. Foi deferido o pedido de justiça gratuita (fl. 143). A análise do pedido de tutela antecipada foi postergada para após a vinda do laudo médico judicial. A ré foi devidamente citada e na contestação de fls. 205/209, sustentou a improcedência do pedido formulado pelo autor, pois não foi comprovada a sua incapacidade total e permanente. Houve réplica (fls. 223/226). O procedimento administrativo foi juntado às fls. 176/203 e o laudo médico pericial às fls. 239/245, tendo sido as partes devidamente intimadas. Não foram produzidas mais provas. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor ALIPIO GUEDES SINOFZIK e condeno o INSS a conceder o benefício do auxílio-doença a partir da data da indevida cessação do benefício de auxílio-doença no âmbito administrativo (22.02.2007), incidindo a partir daí juros de mora, bem como correção monetária a partir de seus respectivos vencimentos, mais despesas processuais e honorários advocatícios, nos moldes da fundamentação supra. Ressalto, outrossim, que eventuais valores pagos pela autarquia previdenciária à parte autora, nos termos desta decisão, serão compensados, devidamente corrigidos monetariamente, desde o momento do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. Concedo a tutela antecipada para determinar que o INSS providencie a imediata implantação do benefício de auxílio-doença ao autor, pois este é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do artigo 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1.º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (CF, art. 3.º, I e III). Oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício de auxílio-doença ao autor, a partir da presente data. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. LEANDRO CAMILLE SANTOS GAVINIER.

2007.61.21.002703-0 - ANTONIO GUILHERMINA DE JESUS (ADV. SP237515 FABIANA DUTRA SOUZA E ADV. SP145759E HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico

2007.61.21.003411-3 - RUDNEI DA SILVA MACHADO-INCAPAZ (ADV. SP242138B MARIA HELENA DOS SANTOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para conceder o benefício da assistência social LOAS a autora, a partir da presente decisão. O benefício deverá ser instituído pelo réu no prazo máximo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, por dia de atraso. Determino, outrossim, a realização de perícia médica, devendo ser intimado médico com endereço arquivado na Secretaria, o qual deverá marcar dia e hora para realização do trabalho, ocasião em que constatará a deficiência física/mental (capacidade laborativa para as atividades habituais) alegada pela autora. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Intimem-se as partes sobre o laudo social e a presente decisão. Oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício. Arbitro os honorários da Assistente Social em R\$ 234,80. Expeça-se solicitação de pagamento. Int.

2007.61.21.003524-5 - CICERO APOLONIO DA SILVA (ADV. SP126024 LUIZ FERNANDO DIAS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo como emenda à inicial. Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Int.

2007.61.21.003603-1 - SEBASTIAO RAIMUNDO DA ROSA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para conceder o benefício de auxílio-doença à autora, a partir da presente decisão. Oficie-se ao INSS para implantar o benefício no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Intimem-se as partes sobre o laudo social e a presente decisão. Após, digam as partes se pretendem produzir mais provas.

2007.61.21.003652-3 - INAILTON JOSE RODRIGUES DE GODOY SOUZA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a declaração de fl. 94, esclarecida está a questão. Manifestem-se as partes se possuem outras provas a produzir, justificando sua necessidade e pertinência, observando que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.21.004238-9 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP136563 RUTE APARECIDA PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide. II - Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos. III - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 119/120. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Int.

2007.61.21.004244-4 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP204694 GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I -Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide.II -Manifestem-se as partes sobre a processo administrativo juntado aos autos.III -Defiro a produção de prova pericial, devendo a Secretaria agendar data e hora para sua realização.III - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 49/50, bem como os apresentados pela parte autora às fl. 11. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2007.61.21.004684-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.004310-2) ADEMIR CARLOS PEREIRA (ADV. SP251543 DANIELA MICHELE SANTOS NEVES E ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP150777 RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA E ADV. SP166976 DENILSON GUEDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita.II- Informe a parte autora seu grau de instrução, bem como todas as atividades profissionais que já exerceu.III- Cite-se.IV- Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.21.004780-6 - EVARISTO DE SOUZA (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes sobre o laudo médic

2007.61.21.005263-2 - REGINALDO FERREIRA (ADV. SP121350 NILTON BRAZIL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Recebo a emenda a inicial.Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se.Int.

2008.61.21.000002-8 - ROSEMEIRE CASCARDO (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.No tocante ao pedido de concessão da tutela antecipatória estabelece o art. 273 do Código de Processo Civil que os seus requisitos são: a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação e, alternativamente, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou a caracterização de abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.O ilustre J. E. Carreira Alvim , com base nos ensinamentos de Malatesta, afirma que: para que exista aparência de verdade real, não basta a simples condição de possibilidade, há de ter-se como realidade , e é na aparência dessa realidade na qual residem, por assim dizer, o perfil e a perspectiva da verdade real, que se chama verossimilhança.Como é cediço, o auxílio-doença é benefício transitório, sem prazo para o seu fim. Contudo, o segurado deve submeter-se a perícias periódicas para a manutenção do benefício. Se a perícia constatar que a doença não mais existe, o segurado perde o direito ao gozo do benefício, mesmo que ele tenha sido implantado por força de decisão judicial.Assim, a submissão do segurado às perícias periódicas é requisito legal fundamental para a manutenção do benefício. Assim, o pedido do autor não encontra respaldo na lei, pois é necessária a constatação da ausência de incapacidade total para a sua atividade laborativa, com a finalidade de transformar o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.Diante do exposto, NEGOU o pedido de tutela antecipada.

Outrossim, determino a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Esclareça a autora seu grau de instrução (escolar) e se houve a interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

2008.61.21.000218-9 - JOSE VALCIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP121350 NILTON BRAZIL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a emenda a inicial. Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Int.

2008.61.21.000297-9 - EDIVINA MARIA DAS DORES SILVA (ADV. SP197883 MIRIAN MARTA RAPOSO DOS S FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Compulsando os autos, verifico que a autora pretende a manutenção do benefício de auxílio-doença, a título de tutela antecipada, e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Como é cediço, o auxílio-doença constitui benefício previdenciário de natureza temporária e a continuidade da sua percepção fica condicionada à submissão do segurado a exames médicos periódicos que comprovem a persistência do estado de incapacidade e somente após a realização de perícia médica, atestando a cessação da incapacidade, é que o benefício poderá ser cancelado. Assim, em um juízo preliminar, não há como constatar a ilegalidade de tal procedimento por parte do INSS, pois este somente está cumprindo o procedimento legal previsto, ou seja, o segurado é obrigado a submeter-se a perícias médicas periódicas a fim de continuar percebendo o benefício. Aliás, a própria autora está em gozo do benefício. Diante do exposto, NEGÓ o pedido de tutela antecipada. Outrossim, no que tange ao pedido de conversão do benefício auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, verifico que esta somente será devida se ficar constatada a incapacidade total e permanente da autora, bem como a insusceptibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição (artigo 42 da Lei n.º 8.213/91). Para tanto, todavia, é necessária a produção de prova pericial. Assim, determino a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Esclareça a autora seu grau de instrução, bem como se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

2008.61.21.000369-8 - JOSE MAURO DE SOUZA (ADV. SP240139 KAROLINE ABREU AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Recebo a emenda a inicial. Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, sendo necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Int.

2008.61.21.000406-0 - NORBERTO GALVAO PINTO (ADV. SP167361 ISA AMELIA RUGGERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a emenda a inicial. Determino a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Deve o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Int.

2008.61.21.000409-5 - NERCI AZAMBUJA TEIXEIRA (ADV. SP245453 DIOGO AUGUSTO CENTURION DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo como emenda à inicial. Como é cedo, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, razão pela qual postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Int.

2008.61.21.000466-6 - MARIA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP196090 PATRICIA MAGALHÃES PORFIRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. Verifico que a autora nasceu em 17/06/1940 e possui atualmente 67 anos (fl. 16). Portanto, preenche o primeiro requisito. No entanto, a condição de miserabilidade deve ser confirmada por meio de laudo socioeconômico. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento. Diante do exposto, intime-se a assistente social com endereço arquivado na Secretaria a qual deverá marcar dia e hora para a realização do trabalho, ocasião em que constatará as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

2008.61.21.000501-4 - AMANCIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.21.000502-6 - MARILHA FERREIRA (ADV. SP254864 BENEDITO ALVES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a emenda a inicial. Determino a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Deve o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Int.

2008.61.21.000595-6 - JOAO BATISTA MORGADO (ADV. SP254502 CHARLES DOUGLAS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Recebo a emenda a inicial. Determino a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Int.

2008.61.21.001043-5 - SEBASTIAO NUNES (ADV. SP199296 ALEXANDRE MORGADO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cedo, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação. Assim, é necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução (escolar) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor (NB 1151073870), no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Int.

2008.61.21.001217-1 - JANIR APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP197883 MIRIAN MARTA RAPOSO DOS S FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cedo, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, sendo necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o

processo administrativo da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se.Int.

2008.61.21.001239-0 - IZABEL GALVAO DOS SANTOS PASTORELLI (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, sendo necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se.Int.

2008.61.21.001241-9 - ANTONIO LUIS SANT ANNA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, sendo necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se.Int.

2008.61.21.001281-0 - ADRIANA APARECIDA SIQUEIRA (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se.Int.

2008.61.21.001284-5 - CINIRA DOS SANTOS ANDREZA (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Defiro o pedido de justiça gratuita.A antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, sendo necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora seu grau de instrução, sua profissão e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se.Int.

2008.61.21.001321-7 - JUAREZ LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP109389 MARCIA VALERIA MELLO SEBASTIANY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determino a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de

todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. A análise do pedido de antecipação de tutela será feita após a vinda do laudo médico judicial. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.21.001325-4 - FRANCISCO IRIS RITA (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determino a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Outrossim, indefiro o pedido de antecipação de tutela antecipada, ante a inexistência de periculum in mora, pois o autor está recebendo benefício de auxílio-doença, não se encontrando em desamparo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.21.001415-5 - IVO MARIO DE MORAES (ADV. SP225518 ROBERTO DA SILVA BASSANELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, razão pela qual postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Outrossim, esclareça a autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

2008.61.21.001420-9 - SALLES DE PAULA - INCAPAZ (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a emenda da inicial. Intimem-se médico e assistente social com endereços arquivados na Secretaria os quais deverão marcar dia e hora para realização dos trabalhos, ocasião em que constatará, respectivamente, a deficiência física/mental (capacidade laborativa para as atividades habituais), as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Após a vinda da contestação e das mencionadas perícias, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

2008.61.21.001631-0 - MARCELO AFONSO (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação por meio da qual se pleiteia a concessão de benefício assistencial, previsto no artigo 203, V, da Constituição da República, regulamentado pela Lei n.º 8.742/93 (LOAS) e Decreto n.º 1.744/95. Sustenta o autor, em síntese, preencher todos os requisitos para fazer jus à assistência, pois é portador de deficiência física que lhe impossibilita de exercer as atividades habituais laborativas e obter o próprio sustento. É a síntese do necessário. 1) Defiro o pedido de justiça gratuita. 2) Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. 3) São requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. A condição de miserabilidade e a impossibilidade de desenvolver atividade remunerada devem ser confirmadas por meio de provas periciais, consubstanciadas em Laudos Técnicos. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento. Diante do exposto, intimem-se médico e assistente social com endereços arquivados na Secretaria os quais deverão marcar dia e hora para realização dos trabalhos, ocasião em que constatará, respectivamente, a deficiência física (capacidade laborativa para as atividades habituais), as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Esclareça a parte autora seu grau de instrução escolar, qual a renda mensal de seu companheiro e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes

2008.61.21.001651-6 - GENTILINA LOPES DA SILVA (ADV. SP254502 CHARLES DOUGLAS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, sendo necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão

incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Int.

2008.61.21.001700-4 - EMANUEL GERALDO (ADV. SP146893 LUCIANO CESAR CORTEZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Observo que o autor requer o benefício de aposentadoria por invalidez. Como é cediço, a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade total e permanente para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor (NB 5180767268) no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Int.

2008.61.21.001791-0 - ELIANE LUCAS DA CONCEICAO (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSO E ADV. SP227474 JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Cite-se. Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.21.001792-2 - FRANCISCO DONIZETI DE PAULA (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSO E ADV. SP227474 JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Cite-se. Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.21.001795-8 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, o auxílio-doença constitui benefício previdenciário de natureza temporária e a continuidade da sua percepção fica condicionada à submissão do segurado a exames médicos periódicos que comprovem a persistência do estado de incapacidade e somente após a realização de perícia médica, atestando a cessação da incapacidade, é que o benefício poderá ser cancelado. No caso em apreço, segundo o documento de fl. 87 verso, o benefício de auxílio-doença do autor foi cessado em 08/06/2008. Portanto, infere-se que há possibilidade do autor, em curto espaço de tempo, formular novo requerimento (pedido de reconsideração) a fim de ser submetido a novo exame, juntando todos os documentos necessários a fim de comprovar o seu direito na via administrativa. Assim, em um juízo preliminar, não há como constatar a ilegalidade de tal decisão, tendo em vista que o INSS somente está cumprindo o procedimento legal previsto, ou seja, o segurado é obrigado a submeter-se a perícias médicas periódicas a

fim de continuar percebendo o benefício. Aliás, há possibilidade do autor realizar nova perícia e obter o benefício. Ademais, como bem decidiu a Des.^a Fed. Marisa Santos (...) é hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir. Dessa forma, para que este juízo vislumbre o interesse do autor em requerer tutela antecipada, é necessário que antes, comprove a negativa do INSS em prorrogar seu benefício auxílio-doença, tendo em vista que na consulta realizada por este juízo consta que a cessação ocorreu por limite médico em 08/06/2008. Diante do exposto, comprove o autor ter formulado o referido pedido de reconsideração, com a submissão à nova perícia, colacionando aos autos eventual decisão. Considerando, por fim, que o autor formula a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, determino a citação do INSS. Após, providencie a Secretaria a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Cite-se e int.

2008.61.21.001796-0 - JOSE BENTO ALVES FILHO (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Cite-se. Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.21.001815-0 - GEDALIA APARECIDA FARIA GOMES (ADV. SP064468 ADEMAR AMORIM DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, sendo necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.21.001818-5 - JOSE DE CASTRO (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, sendo necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.21.001819-7 - MARLENE DE AZEVEDO PAULA (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, sendo necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de,

se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.21.001216-0 - IVANA SAMPAIO MOREIRA (ADV. SP133102 LUCIANO PEREIRA DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, sendo necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.21.001578-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.006076-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LOURDES DONIZETE NOGUEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR)

Recebo a exceção de incompetência em seus regulares efeitos.II - Apensem-se aos autos principais.III - Vista ao excepto para manifestação.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.21.000204-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.001355-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X LORRAN MAYRON GALHARDO DE TOLEDO (MENOR IMPUBERE) (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ)

Trata-se de Impugnação à concessão do benefício da gratuidade da justiça, deferido nos autos de Ação de Procedimento Ordinário, por meio da qual o autor, menor impúbere, representado por seus pais, pleiteia concessão de benefício assistencial a pessoa portadora de deficiência física, previsto na Lei n.º 8.742/93.....Nesse sentido, reconheço a ausência do requisito para percepção do benefício e acolho a presente impugnação, determinando que o impugnado recolha as custas processuais, sob pena de extinção.Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1711

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.11.004918-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP070113 ALFREDO EDSON LUSCENTE)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela defesa (f. 398).Dê-se vista dos autos à defesa e, após, ao Ministério Público Federal, na forma e prazo do art. 600 do Código de Processo Penal.Após a apresentação das razões e contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as formalidades de praxe.Intime-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

2003.61.25.000023-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X DEVAIR BALDUINO (ADV. SP113579 CLORIVALDO PAES PASCHOALINO)

FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE FATIMA DO SUL-MS PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA, BEM COMO FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NAQUELE JUÍZO PARA O DIA 31 DE JULHO DE 2008.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2008.61.25.000795-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.25.000150-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X EDSON ANGELO GARDENAL

CABRERA E OUTROS (ADV. SP247125 PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS E ADV. SP206184 RAFAEL TUCHERMAN) X MOISES PEREIRA (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X CASSIO APARECIDO BENTO DE FREITAS (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES) X LOURIVAL ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X EDUARDO CESAR DITAO (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES)

Fica a defesa intimada a apresentar as contra-razões ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1714

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.25.001340-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.004040-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X USINA SAO LUIZ S A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR)

Diante disso, baixo os autos em diligência a fim de que se oficie, com urgência, à Delegacia da Receita Federal em Marília para que informe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, se houve julgamento definitivo no processo administrativo nºs. 13831.000228/97-00, remetendo a este juízo cópia da decisão. Com a resposta, tornem os autos imediatamente conclusos.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.25.004040-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X USINA SAO LUIZ S A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR)

I- Ante a concordância da exequente (f. 313-314), defiro a substituição dos veículos penhorados às f. 259-260 pelo bem oferecido às f. 306-307 (5 alqueires do imóvel rural, onde não constem benfeitorias, sob a matrícula n. 2.984 do Cartório de Registro de Imóveis de Ourinhos). Expeça-se o competente mandado. II- Oficie-se à CIRETRAN solicitando o levantamento da penhora dos veículos descritos à f. 259. Observo que os veículos de placa CXW-8091 e BLK-7389 não foram penhorados neste feito. Int. Despacho da f. 324: Tendo em vista a petição das f. 322-323, recolha-se, por ora, o ofício da f. 319 e o mandado de substituição de penhora da f. 320. Dê-se vista à exequente da petição das f. 322-323 para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONI

Expediente Nº 1815

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.05.008491-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ROBISON FRANCO RUELA E OUTRO (ADV. SP203271 JHERUSA MATTOS SERGIO FERREIRA)

- Fl. 331: Ciência às partes de que foi designado o dia 14 de agosto de 2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 232/2008, junto ao r. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.001323-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL) X ANTONIO JOSE DE ALMEIDA SERRA E OUTRO (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI)

1 - Recebo o recurso de apelação interposto pelos acusados à fl. 910, em seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. 2 - Vista à defesa técnica para a apresentação das respectivas razões recursais, no prazo legal, ex vi do artigo 600, caput, do CPP. 3 - Após, ao Ministério Público Federal para contra-razões, e na sequência remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observância das formalidades legais. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.000512-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOSE ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP026626 JAYRO SGUASSABIA)

- Fl. 249: Tendo em vista o alegado e requerido pela defesa técnica à fl. 244, devidamente comprovado documentalmente (fls. 245/246), redesigno a audiência de interrogatório do acusado JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO para o dia 31 de julho de 2008, às 15:00 horas, consignando de que a ausência injustificada importará em

revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. - Fl. 250: Sem prejuízo da realização do interrogatório do acusado, cuja audiência foi redesignada para o dia 31 de julho de 2008, às 15:00 horas (fl. 249), determino a expedição incontinenti de cartas precatórias às Comarcas de Casa Branca/SP e de Vargem Grande do Sul/SP, ambas com prazo de 30 (trinta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, e na sequência intemem-se as partes da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intemem-se. Publique-se.

2005.61.27.000788-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X MAGDIEL GARZARRO (ADV. SP087898 GILBERTO JOSE TAVARES NOVO)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para a apresentação das respectivas alegações finais, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal. Intemem-se. Publique-se.

2006.61.27.001009-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X PEDRO HENRIQUE SERTORIO (ADV. SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA E ADV. SP201118 RODOLFO NÓBREGA DA LUZ)

- Manifeste-se a defesa técnica, no tríduo legal, tendo em vista a não localização da testemunha PAULO ROBERTO SILVA (fl. 399), nos termos do disposto no artigo 405 do Código de Processo Penal. Intemem-se. Publique-se.

2007.61.27.000091-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MARIA MAFALDA QUILICE DANIEL (ADV. SP061234 RICARDO LUIZ ORLANDI) X MARIO QUILICE FILHO (ADV. SP061234 RICARDO LUIZ ORLANDI)

- Recebo o recurso de apelação interposto pelos acusados às fls. 245/246 e as respectivas razões recursais acostadas às fls. 247/252, em seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. - Vista ao representante do Ministério Público Federal para a apresentação de contra-razões, no prazo legal, e na sequência remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intemem-se. Publique-se.

EXECUCAO PENAL

2007.61.05.012390-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X VANDERLEI GERALDO DE ALMEIDA (ADV. SP094265 PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA)

- Manifestem-se o representante do Ministério Público Federal e a defesa, no prazo sucessivo de 03 (três) dias, acerca do laudo pericial acostado às fls. 117/124, e tornem os autos conclusos, em seguida. Intemem-se. Publique-se.

Expediente Nº 1816

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.27.001332-0 - GEMA PUCCIARELLI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Trata-se de impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor em que se alega excesso de execução, não havendo consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado. 2. Assim, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo. 3. Desta forma, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença e do acórdão. 4. Intemem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.002368-8 - MARINA ETTIENNE BUCCI CAIO (ADV. SP108282 EDISON LEME TAZINAFFO E ADV. SP128478 ARNALDO BALDISSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Trata-se de impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pela autora em que se alega excesso de execução, não havendo consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado. 2. Assim, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo. 3. Desta forma, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença e do acórdão. 4. Intemem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001299-3 - ANTONIO TOBIAS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO E ADV. SP243527 LUCIANA TEMPESTA MALDONADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Trata-se de impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor em que se alega excesso de execução, não havendo consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado. 2. Assim, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo. 3. Desta forma, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença e do acórdão. 4. Intemem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.27.002105-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000309-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X WILSON AMADEU E OUTRO (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN)

1. Considerando da manifestação do embargado, retornem os autos à Contadoria Judicial para que preste os esclarecimentos requeridos pelo autor/embargado. 2. Após a resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.002186-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000084-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X LUCY MARIA SCALI (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN)

1. Considerando da manifestação do embargado, retornem os autos à Contadoria Judicial para que preste os esclarecimentos requeridos pelo autor/embargado. 2. Após a resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.002187-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000082-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X MARLENE DE PAULI ROCHA E OUTRO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN)

1. Considerando da manifestação do embargado, retornem os autos à Contadoria Judicial para que preste os esclarecimentos requeridos pelo autor/embargado. 2. Após a resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.002196-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.002220-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X VALDOLINA VIEIRA DE PAULA E SILVA (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN)

1. Considerando da manifestação do embargado, retornem os autos à Contadoria Judicial para que preste os esclarecimentos requeridos pelo autor/embargado. 2. Após a resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.002389-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.002219-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X JOSE OCTAVIO ROCHA (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN)

1. Considerando da manifestação do embargado, retornem os autos à Contadoria Judicial para que preste os esclarecimentos requeridos pelo autor/embargado. 2. Após a resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.000087-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000308-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X JOSE FELTRAN E OUTRO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS)

1. Considerando da manifestação do embargado, retornem os autos à Contadoria Judicial para que preste os esclarecimentos requeridos pelo autor/embargado. 2. Após a resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.000427-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.001229-7) JOAO ARANDA E OUTRO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Considerando da manifestação do embargado, retornem os autos à Contadoria Judicial para que preste os esclarecimentos requeridos pelo autor/embargado. 2. Após a resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.000802-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.002201-8) JOSE CONTI SILVA (ADV. SP040729 JOSE OTAVIO LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Trata-se de impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor em que se alega excesso de execução, não havendo consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado. 2. Assim, entendendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo. 3. Desta forma, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença e do acórdão. 4. Defiro a expedição de alvará de levantamento somente em relação às quantias incontroversas, devendo a secretaria expedí-lo em favor do Dr. José Otávio Longo, OAB/SP 40.729. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.000843-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000055-6) JOAO ARANDA (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Considerando da manifestação do embargado, retornem os autos à Contadoria Judicial para que preste os esclarecimentos requeridos pelo autor/embargado. 2. Após a resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001398-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000689-3) SILVIO HUMBERTO PEDROZA E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Considerando da manifestação do embargado, retornem os autos à Contadoria Judicial para que preste os esclarecimentos requeridos pelo autor/embargado. 2. Após a resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001402-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001523-3) HELENA GILLI (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Considerando da manifestação do embargado, retornem os autos à Contadoria Judicial para que preste os esclarecimentos requeridos pelo autor/embargado. 2. Após a resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001514-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000869-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X LUCIO RAMPAZZO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI)

1. Considerando da manifestação do embargado, retornem os autos à Contadoria Judicial para que preste os esclarecimentos requeridos pelo autor/embargado. 2. Após a resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001516-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000751-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X CARLOS EDUARDO ZINCONE BRAGA (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI)

1. Considerando da manifestação do embargado, retornem os autos à Contadoria Judicial para que preste os esclarecimentos requeridos pelo autor/embargado. 2. Após a resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.27.000081-3 - MARIZE DE FATIMA SATKEVIC (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Considerando da manifestação do embargado, retornem os autos à Contadoria Judicial para que preste os esclarecimentos requeridos pelo autor/embargado. 2. Após a resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.001332-7 - GERALDO FELTRAN E OUTRO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Considerando da manifestação do embargado, retornem os autos à Contadoria Judicial para que preste os esclarecimentos requeridos pelo autor/embargado. 2. Após a resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.001844-5 - SONIA MARIA GOMES GUAGLIOTO E OUTROS (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Considerando da manifestação do embargado, retornem os autos à Contadoria Judicial para que preste os esclarecimentos requeridos pelo autor/embargado. 2. Após a resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

Expediente Nº 601

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.60.00.002959-1 - CARLOS ALBERTO VIEIRA CARVALHO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 07/2006, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo, tendo em vista decisão proferida às fls. 267/268.

2003.60.00.007276-0 - ARMANDO FELIX GARCIA (ADV. MS007656 JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Considerando-se o noticiado às fls. 168/170, homologo o acordo firmado entre as partes, ao passo que declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelos autores. P.R.I. Expeçam-se alvarás de levantamento correspondentes em favor da CEF. Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.00.006637-1 - RICARDO NORMANDO SIMOES (ADV. MS009778 ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Nos termos da Portaria 07/2006, ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a pertinência.

ACAO DE DEPOSITO

91.0000639-4 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO) X ILDEFONSO LUCAS GESSI (ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO E ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de cinco dias, tendo em vista decisão proferida às fls. 108/109. Após, conclusos.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2002.60.00.005561-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA) X MARIO LUIZ DA SILVA MOURA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA REGINA LOPES DA MOTTA MOURA (ADV. MS003108 CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X JOSE ANTONIO VAZ (ADV. MS003108 CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA)

Por todo o exposto, diante da superveniente ausência de interesse de agir, julgo extinto o processo de reintegração de posse sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condene a autora nas custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.004753-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR E ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE) X GISLENE CARDOSO PEREIRA (ADV. MS005208

ANTONIO TRINDADE NETO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, ratificando os termos da liminar, para determinar a reintegração da autora na posse do imóvel objeto do presente feito. Condene a requerida no pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor da CEF, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0010416-7 - CELSINA CORREA NOGUEIRA (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X CARLOS ROMEU TRAMONTIN (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X JOAO VIEIRA NEVES (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X KENJI SHIROTA (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X EDMUNDO SALDANHA MALTA (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ADELAIDE RODRIGUES DE SANTANA (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X WALBERTH GUTIERREZ (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X JAIME RODRIGUES (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X HEGEZIPO PEDRO DE MENEZES (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X JOSE OLIVEIRA BARROS (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X JAIME EDER RODRIGUES (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X AUGUSTINHO CORDEIRO DA SILVA (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X LUCAS ALVES DO VALLE FILHO (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ANTONIO DENADAI (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ADAUTO JOSE DA SILVA (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X MARISA MIEKO MATSUMOTO (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. FU000003 SILVIO PEREIRA AMORIM)

Considerando que até a presente data não houve manifestação da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0002088-7 - LUIZ KIYOMASSA KINA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X AYDANO MASCARENHAS BAIS (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X MANOEL DIAS LEAL (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X PEDRO HENRIQUE ROLANDO (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X TOHOR AJIKI (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X WILLIAM RICHARDS DE CASTRO (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X OLANDIR PEREIRA RIBEIRO (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X JAIR FERREIRA DE CARVALHO (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X JOSE APARECIDO OMEGA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X NEIDE PINTO GONCALVES (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X VILSON GOMES DO PRADO (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X MARIO TURINO SIEBURGER (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X JOSE CARLOS DE SIQUEIRA LOPES (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X JOAO DE ARAUJO RESENDE (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X SEINEI INAMINE (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X KHADIJEH NIMER ZIYADEH (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X VAGNER FRANCHI DE SOUZA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X NAHIB RACHID ZEYDAN (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X HAI BEEN CHEUNG KWAN (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X SILVIO MENDES PINTO (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X JULIO OSHIRO (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X RITA ANTONIA FEITOSA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X VITORIO LAVIO (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X ANTONIO MANOEL CORDEIRO LEAL (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X EDIR SOARES DA CUNHA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X WATARO AJIKI (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X GUMERCINDO A. DE CARVALHO (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X MILTON AKIO TAYRA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X KENIA MATTIOLI SOUSA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X ADELIA FUYOKO YONAMINE DOS SANTOS (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X ANNA MARIA FREITAS PIRES PEREIRA (ADV.

MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X JAMES WAI WONG KWOK (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X JOAO DIAS FILHO (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X GENI NISHIRA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X MARIO JONAS MARQUES BATISTA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X ANTONIO DE LIMA CORDEIRO (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X HAJIME JOSE KATO (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X AMAURY ARAUJO (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X ALBERTO JOSE SIRENA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X JOSE DE SOUZA TRINDADE (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X WILLIAM SOARES DA CUNHA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X FLAVIO ALMEIDA COSTA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Dê-se ciência ao beneficiário do depósito de fl. 707, bem como de todo o processado.

94.0000215-7 - NARA CRISTINA LOPES DE SOUZA (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos à este Juízo, para requererem o que for de direito, no prazo sucessivo de 10 dias. Na mesma ocasião, a autora deverá informar se está, ou não, recebendo o benefício assistencial tratado na presente ação. Int.

95.0001308-8 - WALBURGUES DE ALMEIDA MARTINS FILHO (ADV. MS007110 SILMAR DE FATIMA LIMA RAMOS E ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X ZAIDA CARDOSO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X VALDECI DE ARAUJO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X NOELY NEGRAO DE OLIVEIRA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X MIRTA MIRANDA PEREIRA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X MARY KAZUMI KABAYASHI (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X NICANOR PEREIRA LEMES (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X NATALINA AUXILIADORA DE CAMPOS (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X NELSON SOARES CARVALHO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X VALDEMIER GAMARRA GAUNA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X RAYMUNDA COLMAN RODRIGUES (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X MARIA DAS GRACAS DUZA DA SILVA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X VERISSIMO LOPES (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X MARTA DE PAIVA HOFFMANN (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X TEREZA MITIKO TOYOHARA ISEKI (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X MARA BEATRIZ GROTA FURLAN (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Nos termos da PORTaria 07/2006, ficam os autores intimados a manifestar-se sobre o pedido da CEF (fls. 283/321), no prazo de dez dias.

95.0003568-5 - POSTO DOM AQUINO LTDA (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005378 FABIO POSSIK SALAMENE)

Manifestem-se as partes sobre os calculos efetuados pela Seção de Contadoria, no prazo sucessivo de cinco dias.

96.0006800-3 - ALAIDE DIVINA SOARES DOS SANTOS (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X OTAVIO CESAR MARCONDES ROMEIRO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X MARIA HILOKO ITO YUI (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X JOAO DE BRITO TORRES (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X VANIA MARIA ALVES DE SOUZA FERNANDES (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X ELIZABETH EMIKO IDE XAVIER PEREIRA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X EVA CRISTINA MUGICA DE MELLO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X JANE BRUNE CARDOSO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X EDSON LACERDA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X OMAR JOSE PINTO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X MOACIR VIEIRA CARDOSO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO P. SALAMENE) fica a parte autora intimada do desarquivamento dos autos, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação retornem os autos ao arquivo.(Solicitante: BRUNO DE MEDEIROS ARCOVERDE).

96.0007097-0 - OLGA OTTONI OLIVEIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ELISENA TORRES DA SILVA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA DE LORDES DOS SANTOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ELIZABETH ANTONIO VERAO LOPES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X LIA LUSITANA CARDOZO DE CASTRO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X DAMIAO DA SILVA JUNIOR (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS006511 GUSTAVO A. M. BERNER E ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

Conclui-se, portanto, que, quanto aos valores recebidos pelos autores em decorrência da decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela, falta à ré interesse para deflagrar a fase de execução. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 123/126. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0002645-0 - LUIZA MARIA RODRIGUES (ADV. MS010909 CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES) Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

97.0005135-8 - PNEURAMA LTDA (ADV. SP129538 MARCOS ROBERTO ALONSO DE OLIVEIRA) X PROCURADOR DO FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005478 ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

Considerando-se a concordância expressa manifestada pelo INSS às fls. 477/478, dou por cumprida a obrigação por parte da requerente, ao passo que declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

1999.60.00.001598-8 - ACIOLI TESSEROLI (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 50 do CPC e da Portaria nº 007/2006 JF-01, encaminhei os presentes autos para publicação, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido formulado pela União, de ingresso no feito na qualidade de assistente simples da CEF.

1999.60.00.004720-5 - LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (ADV. MS001207 ESTACIO EUDOCIAK E ADV. MS001207 ESTACIO EUDOCIAK E ADV. MS006162E DIANA CRISTINA PINHEIRO E ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X RITA MARI DE DEUS GRUBERT (ADV. MS001207 ESTACIO EUDOCIAK E ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR E ADV. MS006162E DIANA CRISTINA PINHEIRO) X DALVA PEREIRA (ADV. MS001207 ESTACIO EUDOCIAK E ADV. MS001207 ESTACIO EUDOCIAK E ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X ZILMAR JOSE ZANATTO (ADV. MS001207 ESTACIO EUDOCIAK E ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR E ADV. MS006162E DIANA CRISTINA PINHEIRO) X RONALDO PINHEIRO (ADV. MS001207 ESTACIO EUDOCIAK E ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR E ADV. MS006162E DIANA CRISTINA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a União a restituir aos autores, mediante compensação, os valores retidos a título de imposto de renda, incidente sobre as verbas indenizatórias de férias e

licença-prêmio não gozadas, no período de maio/1994 a junho/99, com o imposto de renda incidente sobre a remuneração dos autores, até a extinção de seu crédito. Os valores devem ser atualizados antes da compensação pela taxa SELIC. Condene, ainda, a União ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.60.00.006098-2 - RODRIGO ANTUNES BARCELOS (ADV. MS004109 FATIMA NOBREGA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)
Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de dez dias. Intime-se.

1999.60.00.007368-0 - MARIA ELIZABETH VOLPE CHAVES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JUVENAL REZENDE MENDES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSE FIGUEIREDO FILHO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOAQUIM FREITAS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JULIO CESAR VALDEZ (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSE LUIS VICTORIANO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSEFINA LIMA MELGAREJO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MARIA AUXILIADORA RIBEIRO QUEIROZ (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X KAZUMI LUZIA SUZUKI TELES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSE CARLOS ROSA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X LUIZ HENRIQUE DE CAMPOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JORGE MIGUEL DE ALENCAR (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X IVANIR BATISTA DE SOUZA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Considerando-se a concordância expressa manifestada às fls. 276/277, homologo o acordo firmado entre os autores Joaquim Freitas, José Carlos Rosa e Kazumi Luzia Suzuki Teles e a CEF, ao passo que declaro extinto o processo, quanto a eles, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 254/259. Intime-se a CEF para que, no prazo de 30 dias, cumpra a obrigação de fazer fixada na sentença em relação aos autores Jorge Miguel de Alencar, José Figueiredo Filho, José Luis Victoriano, Josefina Lima Melgarejo, Julio Cesar Valdez, Juvenal Resende Mendes, Luiz Henrique de Campos e Maria Elizabeth Volpe Chaves. Manifestem-se os autores sobre os documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal (fls. 281/336).

2000.60.00.001547-6 - GENIVAL DA SILVA SANTOS (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação da União de fls. 210/221, em ambos os efeitos. Ao recorrido para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região.

2000.60.00.003993-6 - SOLO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. MS007236 ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA E ADV. MS010029 CARLOS EDUARDO GIRAÓ DE ARRUDA E ADV. MS007246 ADRIANA BORGES DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)
Nos termos da Portaria 07/2006, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

2001.60.00.001642-4 - TEREZINHA MATHIA BRENN DA SILVA (ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA E ADV. MS008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS E ADV. MS005669 MILTON FERREIRA LIMA E ADV. MS007463 ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial, ressaltando, entretanto, que o presente decisum só faz coisa julgada em relação aos fatos confrontados no momento da perícia, de modo que ficam resguardadas as vias judiciais, inclusive para o mesmo pedido, caso se agrave o quadro de saúde da autora. Sem custas e honorários ante a gratuidade de justiça deferida. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2001.60.00.002285-0 - ERGNIL CUSTÓDIO DOS SANTOS (ADV. MS009472 WANESSA ROSSATTI SPENCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos formulado às fls. 145, mediante a substituição por cópias. Não havendo manifestação, no prazo de 15 dias, retornem os autos ao arquivo.

2001.60.00.005725-6 - AFONSO CABREIRA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS - CDHU/MS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)

Defiro o pedido de fl. 232/233, pelo prazo requerido. Anote-se.

2002.60.00.003897-7 - JORGE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X JOAO AMERICO MEDEIROS (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X JAIME CRISPIM CLARO (ADV. MS003338 DELMOR

VIEIRA) X JOAO NILO BONTORIN (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X JAMIL SALOMAO (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Nos termos da Portaria 07/2006, ficam os autores intimados a manifestar-se sobre os documentos juntados pela CEF, no prazo de 10 dia

2002.60.00.006132-0 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Nos termos da Portaria 07/2006, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

2003.60.00.005806-3 - JADALA COMERCIAL LTDA (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS E ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA)

Providencie a autora a substituição processual, no prazo legal, sob pena de extinção do feito.

2003.60.00.006028-8 - CLAUDIONOR RODRIGUES CALDEIRA (ADV. SP099031 ARY PRUDENTE CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)

Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 31/07/2008, às 15h50min a audiência para oitiva das testemunhas na 1ª Vara Federal de Tupã/SP.

2003.60.00.006836-6 - JOSE JAIR MARTINS COSTA (ADV. MS008527 MARISA ALVES DALAQUA E ADV. MS002619 ILDEFONSO LUCAS GESSI E ADV. MS009526 JACKSON AQUINO DE ARAUJO) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS)

Considerando o desarquivamento dos autos, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo.

2003.60.00.009647-7 - ROBERTO SILVERIO APONTE (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Designo o dia 19 de agosto de 2008, às 14 hs, para a realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes para depositarem o rol de testemunhas em cartório, com até dias de antecedência à audiência. Intime-se o autor no endereço indicado à fl. 121. Int.

2003.60.00.011887-4 - AIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Redesigno para o dia 24 de junho de 2008, às 16hs, a audiência marcada nestes autos.

2004.60.00.003668-0 - LEXCONSULT E ASSOCIADOS - LEX CONSULTORIA TRIBUTARIA (EX-JURIDICA), PARL. LEGISL. E EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP047789 JOSE GOULART QUIRINO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Na fase de especificação de provas, apenas a autora pugnou pela produção de provas documental e testemunhal (fls. 731/732), as quais se mostram pertinentes para o deslinde do caso em apreço. Assim, designo o dia 12/08/2008, às 15 horas, para audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas cujo rol deverá ser depositado em cartório com 10 dias de antecedência do ato ora designado. Intimem-se

2004.60.00.009771-1 - EVALDO DOS SANTOS PALHARES E OUTROS (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, com relação às parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu á propositura da ação, resolvo o mérito da questão reconhecendo a prescrição. Com relação às parcelas não alcançadas pela prescrição ora reconhecida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas e honorários diante da gratuidade de justiça deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2004.60.00.009806-5 - ZORTEA CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS001634 JOAO DE CAMPOS CORREA E ADV. MS007471 MICHAEL FRANK GORSKI E ADV. MS003626 CELIA KIKUMI HIROKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, defiro a restituição do prazo recursal à autora, por dois dias, a contar da intimação da presente, correspondente ao tempo faltante para o seu esgotamento. 2- A autora também interpôs embargos declaratórios em face de ato ordinatório que foi publicado antes da apreciação do seu pedido de restituição de prazo (fls. 511/513). Como é cediço, não cabe embargos declaratórios contra ato meramente ordinatório. Por essa razão, recebo os argumentos neles expostos como simples petição, cujo objeto resta prejudicado diante do que foi acima decidido. 3- As partes já se manifestaram acerca das provas a serem produzidas (fls. 507 e 514/518), razão pela qual passo a apreciar a pertinência

das que foram requeridas. A autora pugnou pela produção de perícia, depoimento pessoal do representante legal do réu, oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos. O provimento jurisdicional vindicado pela autora é que o Instituto réu seja compelido a examinar e concluir o pedido de restituição de crédito não compensado no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do protocolo, mandando restituir, no mesmo prazo, o valor que a autora tiver direito, determinando que esse valor seja atualizado pela taxa SELIC, e acrescido de juros e multa, no mesmo percentual cobrado pelo INSS dos seus inadimplentes. Alternativamente, pretende a autora compensar seus créditos com outros débitos junto ao INSS, e se ainda assim tiver saldo credor, seja determinada a sua restituição à autora no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Ora, diante do objeto da presente demanda, as provas requeridas mostram-se impertinentes, uma vez que, embora as questões de mérito não sejam unicamente de direito, os elementos existentes nos autos, demonstrados através de documentos já juntados, são suficientes para esclarecer as questões fáticas. Ante o exposto, indefiro os pedidos de provas pericial e oral. Outrossim, fica deferida a juntada de novos documentos, nos termos do art. 397 do Código de Processo Civil. Oportunamente, não havendo impugnação, registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.60.00.000577-8 - GERMANA OLAVO DE ARAUJO (ADV. MS009966 JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Diante do exposto: 1) proclamo a prescrição das parcelas reivindicadas pela autora, anteriores a 26/01/2000; 2) declaro que a autora efetivamente exerceu trabalho rural, em regime de economia familiar, no período de carência necessário à concessão de aposentadoria por idade rural; 3) condeno o réu a: 3.1) implantar o benefício de aposentadoria por idade à autora, a contar da data do requerimento, ou seja, 16.03.89, pelo que ratifico a decisão que antecipou a tutela; 3.2) a pagar as parcelas em atraso, posteriores a 26.01.2000, corrigidas a partir do vencimento de cada qual, de acordo com o Manual de Orientações para Cálculos da Justiça Federal, de que trata a Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês (STJ - EDResp 215.674-PB, 5.6.2000); 3.3) pagar honorários de 10% sobre a condenação, levando-se em conta as prestações vencidas até esta data; 4) Sem custas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, ressalvada a antecipação da tutela, a teor do art. 475 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.60.00.002307-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.000081-4) NIVALDO SEZERINO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o pedido da União de intervenção no feito, como assistente simples, no prazo de dez dias.

2005.60.00.007475-2 - MARCOS ANTONIO PEIXOTO (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, no prazo de dez dias. (Portaria 07/2006-1ª Vara).

2005.60.00.008357-1 - MARIO GONZALO ALBERTO ARAOZ SILES (ADV. MS006968 VALMEI ROQUE CALLEGARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (ADV. MS005323 CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO)

Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, no prazo legal, (PSDB e UNIAO).

2006.60.00.001755-4 - SEBASTIAO FLORES DA SILVA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

...Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

2006.60.00.003617-2 - ANA CLAUDIA DE ARAUJO FRANCA (ADV. MS009497 JOSE LUIZ DA SILVA NETO E ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS E ADV. MS000580 JACI PEREIRA DA ROSA)

Nesse passo, e ainda diante do que dispõe o art. 343 do CPC, não cabe à autora requerer seu próprio depoimento pessoal, razão pela qual indefiro-o. Da mesma forma, no caso dos autos, o depoimento pessoal do representante legal da ré não trará à autora os efeitos por ela almejados. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos desfruta dos privilégios conferidos à Fazenda Pública, cujos direitos são indisponíveis. Assim, ainda que haja confissão do representante legal da ré, essa confissão não dispensará a autora da prova dos fatos constitutivos do seu direito. Indefiro também o depoimento pessoal do representante legal da ré. Por outro lado, porque pertinente para o deslinde do caso em apreço, defiro o pedido de produção de prova testemunhal. A testemunha já arrolada pela ré reside na comarca de Nioaque-MS, onde também reside a autora e, provavelmente, as testemunhas que essa irá indicar. Assim, intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, apresente o rol de testemunhas e, sendo todas residentes naquele município, depreque-se as suas oitivas. Havendo testemunha a ser inquirida perante este Juízo, agende a secretaria dia e hora para tal ato, intimando-se as partes. Fica deferida a juntada de novos documentos, nos termos do art. 397 do Código de Processo Civil. Por fim, à SEDI para regularização do pólo passivo, no qual deverá constar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Intimem-se.

2007.60.00.002208-6 - MARIA AGDA BENITES GONCALVES MACHADO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 07/2006-1ª Vara, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre as contestações apresentadas pela CEF e pela APEMAT, no prazo de dez dias.

2007.60.00.006005-1 - ROSAURA OLIVEIRA DITTMAR E OUTRO (ADV. MS005323 CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

Ficam os autores intimados para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a pertinência.

2007.60.00.007357-4 - ROSANGELA ROCHA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 07/2006 - ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo legal, justificando a pertinência.

2007.60.00.007668-0 - EUDER CLEMENTE BARCELOS (ADV. MS011119 EDISON COSTA DA FONSECA E ADV. MS011287 DANIEL DE PAULA EDUARDO CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Nos termos da Portaria 07/2006, ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.012428-4 - MARCO ANTONIO BRUSTOLIM (ADV. DF018506 MARCO ANTONIO BRUSTOLIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 07/2008, fica o autor intimado para manifestar-se sobre o pedido da Caixa Econômica Federal formulado às fls. 161/162, no prazo de dez dias.

2008.60.00.001305-3 - IVETE BRUM BASTOS BUCKER (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de prioridade de tramitação. Apreciarei o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação. Cite-se. Intimem-se.

2008.60.00.004409-8 - CARLOS MAGNO DE FIGUEIREDO (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Este Juízo tem adotado, à falta de parâmetros legais, o limite de R\$ 1.000,00 de renda líquida, para a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita, o que não coaduna com o presente caso, uma vez que o autor percebe bem acima deste patamar, conforme os documentos trazidos. Assim, indefiro referido pedido. Recolha a parte autora as custas, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o recolhimento, ou justificativa para tanto, arquite-se. Recolhidas as custas, cite-se a parte ré. Deverá a parte ré, em sede de contestação, especificar as eventuais provas que pretende produzir, explicitando sua necessidade e pertinência. Com a vinda da contestação, verificadas as hipóteses dos artigos 326 e 327 do CPC, intime-se a parte autora para a réplica, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

2008.60.00.005027-0 - ANTONIO PAULINO DA SILVA E OUTROS (ADV. MS009818 RODRIGO PALHANO DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela para manter os mutuários no imóvel descrito na inicial, medida que será revogada caso os autores não depositem, mensalmente, o valor equivalente a 1% (um por cento) do valor da arrematação. Defiro o pedido de justiça gratuita. Citem-se. Intimem-se.

2008.60.00.005028-1 - HAROLDO RODRIGUES NOBRE E OUTROS (ADV. MS009818 RODRIGO PALHANO DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela para manter os mutuários no imóvel descrito na inicial, medida que será revogada caso os autores não depositem, mensalmente, o valor equivalente a 1% (um por cento) do valor da arrematação. Defiro o pedido de justiça gratuita. Citem-se. Intimem-se.

2008.60.00.005055-4 - VERA LUCIA PIRES DOS SANTOS (ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.60.00.004892-7 - CONSTANCIA CACERES (ADV. MS004260 ANA MARIA PEDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre a contestação apresentada pela CEF, no prazo de dez dias, bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.005718-0 - LUIZ ANTONIO DE FIGUEIREDO (ADV. MS005205 MARLENE SALETE DIAS COSTA E ADV. MS006534 RUI CESAR ATAGIBA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após a fase probatória, retornem os autos conclusos para sentença na ordem do registro anterior. Intimem-se.

CARTA DE SENTENÇA

2002.60.00.000662-9 - NARA CRISTINA LOPES DE SOUZA (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Tendo em vista o retorno dos autos principais, desnecessário o prosseguimento desta execução provisória. Assim, junte-se cópia deste despacho e das fls. 112/120, 126/127, 134, 135, 144, 148, 150, 151 e 158 nos autos principais; após, remeta-se a presente carta de sentença ao arquivo. Int.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2008.60.00.004887-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.60.00.003386-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X OZAIRO BENTO LIMA (ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Suspenda-se o andamento do processo principal até que seja decidida em definitivo a presente exceção, nos termos do art. 265, III do CPC, trasladando-se cópia do presente despacho para aqueles autos. Manifeste-se o excepto no prazo de 10 dias, devendo especificar as eventuais provas que pretende produzir, explicitando sua necessidade e pertinência. Após, venham os autos conclusos para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se. Cumpra-se.

3ª VARA DE CAMPO GRANDE

**CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 573

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.60.00.003775-5 - RUBENS RIQUELME CORREA (ADV. MS002005 ALFEU COELHO PEREIRA E ADV. MS011388 ALFEU COELHO PEREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Vistos, etc. 1) Item a: anote-se. 2) Item b: é desnecessário o apensamento. Basta que, nos autos da alienação antecipada, a secretaria certifique a existência dos embargos de terceiro, com os nomes das partes e a fase atual. 3) Após, registrados para sentença, retornem conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS DO ACUSADO

2007.60.00.006603-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003638-3) ALEXANDRE GOMES PATRIARCA (ADV. MS005415 MOHAMAD AKRAMA ELJAJI E ADV. MS011395 ALETEIA PATRICIA SORNAS) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a produção das provas, consoante requerido pelas partes, exceto quanto à perícia da movimentação bancária, como pediu o embargante, posto que em nada esclareceria o ponto crucial da questão que é a origem lícita dos valores utilizados para a aquisição dos bens ora seqüestrados. Ademais, a análise da movimentação bancária do embargante já se encontra no apenso IV, dos autos do inquérito policial, consoante informado às fls. 45. Verifico que o embargante não juntou ao presente feito cópia da decisão que determinou o seqüestro dos bens vindicados, tampouco cópia dos autos de constrição referentes a cada um dos bens. Assim, concedo o prazo de cinco (05) dias para que o faça, bem como para que tome ciência do contido nos autos a partir de fls. 91. Designo o dia 14/AGOSTO/2008, às 13:30h, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas, à qual o embargante deverá comparecer. Intimem-se. Ciência ao MPF.

ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL

2007.60.00.010538-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.60.00.010749-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA E OUTRO (ADV.

MS001456 MARIO SERGIO ROSA) X MARLI GALEANO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. MS003805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X LUIZ DIAS DE SOUZA (ADV. MS008212 EWERTON BELLINATI DA SILVA) X CELIA FERNANDES ALCANTARA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA) X RUBENS RIQUELME CORREA (ADV. MS011388 ALFEU COELHO PEREIRA JUNIOR E ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.)

Vistos, etc. Esta vara de lavagem está com um enorme estoque de bens e valores seqüestrados. São mais ou menos 80 propriedades rurais, 33 apartamentos, 47 casas, 86 terrenos, mais de 500 veículos, quase 30 motocicletas, 18 aeronaves, 06 embarcações e em torno de uns R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) bloqueados, além de uma infinidade de outras coisas, como jóias, equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos etc. O dinheiro é administrado pela instituição bancária, não gerando qualquer transtorno para a Justiça Federal. Todavia, quanto aos demais bens, principalmente veículos, aviões e imóveis, a administração é extremamente complexa. Não há estrutura para prolongada administração e a Justiça deve resguardar os interesses das partes. Imóveis podem ser invadidos. Veículos não usados vão se deteriorando e perdendo o valor. Mesmo sendo usados, a depreciação vem com o tempo, pois o ano de fabricação é fator relevante. Em síntese, torna-se impossível a conservação no estado em que o bem passa, por força da constrição, para a responsabilidade da Justiça Federal. No final, ao trânsito em julgado, não havendo confisco, a União teria que indenizar os proprietários no pertinente aos danos sofridos. Havendo perdimento, a União receberia bens imprestáveis. Com relação aos bens relacionados a tráfico de drogas, o art. 62, 4º/11, da Lei n.º 11.343, de 23.08.06, prevê alienação antecipada. Os relativos a lavagem decorrente de tráfico devem receber o mesmo enquadramento. O próprio Código de Processo Penal permite o leilão antecipado para evitar deterioração (art. 120, 5º). Tratando-se de coisas facilmente deterioráveis, serão avaliadas e levadas a leilão público, depositando-se o dinheiro apurado, ou entregues ao terceiro que as detinha, se este for pessoa idônea e assinar termo de responsabilidade. Quanto aos bens não provenientes de tráfico, aplicam-se os mesmos dispositivos, mas combinados com o artigo 670 do Código de Processo Civil que, como norma geral, serve de fonte e deve subsidiar a legislação especial. Art. 670. O juiz autorizará a alienação antecipada dos bens penhorados quando: I - sujeitos a deterioração ou depreciação; II - houver manifesta vantagem. Também por analogia, devem ser aplicadas as normas gerais do processo cautelar, previstas nos artigos 796 e seguintes, do Código de Processo Civil. A medida, pois, enquadra-se no âmbito do poder cautelar do juiz, para evitar prejuízos. Existe anteprojeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que modifica a Lei 9.613/98, trazendo inovações, como destaque: Art. 4º - ... 1º - Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção. Art. 4º-A - A alienação antecipada para preservação do valor de bens sob constrição será decretada de ofício pelo juiz, requerida pelo Ministério Público ou parte interessada, mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal.... 3º - O Juiz determinará a avaliação dos bens nos autos apartados, intimará o Ministério Público, a União ou o Estado e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 15 (quinze) dias. 4º - Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão ou pregão, preferencialmente eletrônico, por valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação. 5º - Realizado o leilão, a quantia apurada deve ser depositada em conta judicial remunerada, conforme o disposto na Lei n.º 9.703, de 11 de novembro de 1998. A evolução da tecnologia garante vantagem ao leilão eletrônico, principalmente pela transparência e ampla divulgação. O leiloeiro será remunerado com 5% (cinco por cento) do valor dos bens arrematados. O arrematante responde pela comissão do leiloeiro, que deverá ser depositada no ato da arrematação. No primeiro leilão, o bem será alienado por valor igual ou superior ao da avaliação, mas no segundo, o limite mínimo fica reduzido para 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Neste processo, serão leiloados os seguintes bens, que foram apreendidos e/ou seqüestrados nos autos nº 2003.60.00.0010749-9, 2004.60.00.003007-0 e 2005.60.00.001155-9: 1) Casa em alvenaria, com área aproximada de 300,00 m, de fino acabamento, com idade aparente de 3 anos, piso tipo porcelanato, forro de madeira na sala e varanda, com as seguintes dependências: 01 sala, 01 lavabo, 02 apartamentos no pavimento térreo, uma suíte closet e banheiro e sala de tv no pavimento superior, cozinha conjugada com área de serviço e dependência de empregada, varanda com churrasqueira, duas piscinas, uma pequena tipo bar-molhado e outra com área aproximada de 33 me, edificada sob o lote 1-A, resultado do remembramento dos lotes nºs 01 e 02 da quadra nº 06 situado no loteamento denominado Vivendas do Bosque (Rua Caliandra, 184, Bairro Vivendas do Bosque), matrícula nº 175.046 do 1º CRI de Campo Grande/MS, de propriedade de Rubens Riquelme Corrêa - CPF nº 812.759.601-97 (Antigo proprietário Luiz Dias de Souza), avaliado em R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) à f. 221, com as respectivas edificações; 2) Casa em alvenaria, com área aproximada de 380 m, com dois pisos, sendo três suítes, sala, cozinha, área de serviço com banheiro, wc, piscina, churrasqueira, garagem para dois carros, edificada sob o lote nº 09 da quadra nº 20 do loteamento denominado Vivendas do Bosque (Rua Dr. Sylvio Muller (antiga Rua Estremosa), 266, Bairro Vivendas do Bosque), matrícula nº 130.176 do 1º CRI de Campo Grande/MS, de propriedade de Célia Fernandes Alcântara - CPF nº 528.271.431-00 avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) à f. 223; 3) Casa residencial, com área de aproximada de 300,00 m, coberto com telhas cerâmicas, contendo: 01 sala de estar/jantar, 01 apartamento, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 copa/cozinha e abrigo para carros, bem como uma edícula, contendo: 01 apartamento c/ sala de estudo, área de serviço, churrasqueira, e banheiro, edificada sobre o lote nº 11 da quadra nº 17 do loteamento Cidade Jardim (Rua Junquinhos, 315, Bairro Cidade Jardim), matrícula nº 160.993 do 1º CRI de Campo Grande/MS, de propriedade de José Edes Santana - CPF nº 545.713.839-91 e s/m Maria de Fátima Moraes Santana - CPF nº 581.176.959-87, avaliado em R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais) à f. 226; 4) Casa tipo sobrado (Casa 01), com área de aproximadamente 116,00 m², situada em condomínio residencial - Conjunto Gardênia, na Rua

Gardênia, nº 463, Bairro Cidade Jardim, Campo Grande/MS, registrado no 1º CRI sob o nº 205.182 (Ant. nº 151.577 e 151.578), em nome de André Luiz Galeano de Carvalho - CPF nº 833.003.501-82 (Autos nº 2004.60.00.003007-0), avaliado em R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) à f. 231.5) Casa tipo sobrado (Casa 02), com área de aproximadamente 116,00 m2, situada em condomínio residencial - Conjunto Gardênia, na Rua Gardênia, nº 463, Bairro Cidade Jardim, Campo Grande/MS, registrado no 1º CRI sob o nº 205.182 (Ant. nº 151.577 e 151.578), em nome de André Luiz Galeano de Carvalho - CPF nº 833.003.501-82 (Autos nº 2004.60.00.003007-0), avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à f. 234.6) Casa tipo sobrado (Casa 03), com área de aproximadamente 116,00 m2, situada em condomínio residencial - Conjunto Gardênia, na Rua Gardênia, nº 463, Bairro Cidade Jardim, Campo Grande/MS, registrado no 1º CRI sob o nº 205.182 (Ant. nº 151.577 e 151.578), em nome de André Luiz Galeano de Carvalho - CPF nº 833.003.501-82 (Autos nº 2004.60.00.003007-0), avaliado em R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) à f. 236.7) Casa tipo sobrado (Casa 04), com área de aproximadamente 116,00 m2, situada em condomínio residencial - Conjunto Gardênia, na Rua Gardênia, nº 463, Bairro Cidade Jardim, Campo Grande/MS, registrado no 1º CRI sob o nº 205.182 (Ant. nº 151.577 e 151.578), em nome de André Luiz Galeano de Carvalho - CPF nº 833.003.501-82 (Autos nº 2004.60.00.003007-0), avaliado em R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) à f. 238.8) Casa tipo sobrado (Casa 05), com área de aproximadamente 116,00 m2, situada em condomínio residencial - Conjunto Gardênia, na Rua Gardênia, nº 463, Bairro Cidade Jardim, Campo Grande/MS, registrado no 1º CRI sob o nº 205.182 (Ant. nº 151.577 e 151.578), em nome de André Luiz Galeano de Carvalho - CPF nº 833.003.501-82 (Autos nº 2004.60.00.003007-0), avaliado em R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) à f. 244.9) Casa tipo sobrado (Casa 06), com área de aproximadamente 116,00 m2, situada em condomínio residencial - Conjunto Gardênia, na Rua Gardênia, nº 463, Bairro Cidade Jardim, Campo Grande/MS, registrado no 1º CRI sob o nº 205.182 (Ant. nº 151.577 e 151.578), em nome de André Luiz Galeano de Carvalho - CPF nº 833.003.501-82 (Autos nº 2004.60.00.003007-0), avaliado em R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) à f. 246.10) Casa tipo sobrado (Casa 07), com área de aproximadamente 116,00 m2, situada em condomínio residencial - Conjunto Gardênia, na Rua Gardênia, nº 463, Bairro Cidade Jardim, Campo Grande/MS, registrado no 1º CRI sob o nº 205.182 (Ant. nº 151.577 e 151.578), em nome de André Luiz Galeano de Carvalho - CPF nº 833.003.501-82 (Autos nº 2004.60.00.003007-0), avaliado em R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) à f. 249.11) Casa tipo sobrado (Casa 08), com área de aproximadamente 116,00 m2, situada em condomínio residencial - Conjunto Gardênia, na Rua Gardênia, nº 463, Bairro Cidade Jardim, Campo Grande/MS, registrado no 1º CRI sob o nº 205.182 (Ant. nº 151.577 e 151.578), em nome de André Luiz Galeano de Carvalho - CPF nº 833.003.501-82 (Autos nº 2004.60.00.003007-0), avaliado em R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) à f. 252.12) Casa tipo sobrado (Casa 09), com área de aproximadamente 116,00 m2, situada em condomínio residencial - Conjunto Gardênia, na Rua Gardênia, nº 463, Bairro Cidade Jardim, Campo Grande/MS, registrado no 1º CRI sob o nº 205.182 (Ant. nº 151.577 e 151.578), em nome de André Luiz Galeano de Carvalho - CPF nº 833.003.501-82 (Autos nº 2004.60.00.003007-0), avaliado em R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) à f. 255.13) Imóvel edificado na Quadra 08, Lote 102, do Condomínio NASA PARK, registrado no CRI de Bandeirantes sob o nº 13.742, em nome de A & A Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda - CNPJ nº 02.231.914/0001-99 (Autos nº 2004.60.00.003007-0), avaliado em R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) à f. 260;14) MERCEDES/SLK 230KK 47W, gasolina, cor prata, ano 1999, renavam 008101060, placas JEW 9271, SP, registrado em nome de José Carlos Renosto - CPF nº 438.578.258-04, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS, avaliado em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) à f. 263;15) GM/Montana Sport, gasolina/álcool/gás natural, cor preta, ano 2004, renavam 848042972, placas HSS 7171, MS, registrado em nome de Luiz Dias de Souza - CPF nº 403.336.711-04, que se encontra cedida à Delegacia de Combate ao Crime Organizado - DRCOR/MS (TFD nº 34/2007-SC03), mas em uso pela DPF/PPA/MS, avaliado em R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) à f. 292;16) Motocicleta YAMAHA/YZR R1, cor preta, chassi JYARN13EX5A008898, que se encontra cedida à Delegacia de Combate ao Crime Organizado - DRCOR/MS (TFD nº 34/2007-SC03), avaliado em R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) à f. 270;17) Reboque de caçamba aberta REBOCAR, modelo Gold Line 05T, cor branca, placa DCW 9821, MS, registrado em nome de Ludio Moreira de Almeida Junior - CPF nº 615.357.291-04, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS, avaliado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) à f. 272;18) JET-SKI BOMBARDIER, modelo SEA DOO, nº motor/série 0071819-8, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS, avaliado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) à f. 275.As coisas menores, como relógios, bijuterias e jóias serão objeto de leilão separado, provavelmente em favor de entidades caritativas, tendo em vista a grande quantidade de bens que irão a leilão nos dias já designados (13.08 e 02.09.2008). O imóvel localizado na Rua 14 de Julho, 4936, Bloco II, apt. 04, Residencial São Paulo, nesta Capital, registrado no 5º CRI sob o nº 5.405, em nome de Anna Karoline Galeano de Carvalho - CPF nº 940.307.401-97 (Autos nº 2004.60.00.003007-0), avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) à f. 258, parece ter sido originário de venda de uma casa residencial pertencente à mãe do acusado João Freitas de Carvalho. Assim sendo, fica excluído deste leilão. Diante do exposto, marco o dia 13 de agosto de 2008 para a realização do primeiro leilão e o dia 02 de setembro de 2008, com início às 08:00 horas, para o segundo leilão dos bens acima descritos, por preço igual ou superior ao da avaliação. No segundo leilão, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. nº 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2º, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. Intimem-se João Freitas de Carvalho, Marli Galeano de Carvalho, André Luiz Galeano de Carvalho, Anna Karoline Galeano de Carvalho, Luiz Dias de Souza, Célia Fernandes

Alcântara, Rubens Riquelme Corrêa, por mandado, e seus respectivos advogados. Intimem-se, também, Lúdio Moreira de Almeida Junior, José Carlos Renosto, Robson Antônio Yule de Resende, Piovesana Tour Ltda - EPP e Ronaldo Sérgio Lima de Oliveira, todos referidos às fls. 212/214. Todos os bens já estão avaliados. Havendo necessidade, todos devem ser cadastrados como interessados. Quem não for encontrado, será intimado por edital. Ciência ao MPF.Campo Grande/MS, em 28 de maio de 2008.

Expediente Nº 574

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.04.000640-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X KHALED NAWAF ARAGI (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X HERCILIO WALTER SILVA ROCHA (ADV. MS002215 ADEIDES NERI DE OLIVEIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

À defesa para o art. 500 do CPP.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 330

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.00.004270-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X NILTON ANTONIO MACHADO (ADV. MS009972 JARDELINO RAMOS E SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às f. 386/387, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à Defesa para, no prazo de oito dias, apresentar suas razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para apresentar as respectivas contra-razões recursais. Cumpra-se o disposto no artigo 294 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, sob as cautelas de estilo.

2006.60.00.003044-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X PAULO LEITE SOARES FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

0,1-PAInformação de Secretaria: Fica a defesa do acusado a manifestar nos termos do artigo 500 do CPP, no prazo legal.

2006.60.00.006646-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X MANOEL MÍCIAS AGUIAR (ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI E ADV. MS011387 ALEX BLESCOVIT MACIEL)

Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

2007.60.00.005934-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X JOSE MAURO CANDIDO DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo para o dia 28/07/08, às 14h30min a audiência de oitiva da testemunha de acusação LEONILDO LIBÉRIO ALVES DA SILVA. Intimem-se. Requistem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.012288-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X EBER CESAR ASSIS BARBOSA (ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X MARCOS VINICIUS LIMA ORUE (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA) X THIAGO OLIVEIRA VAZ (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA)

À vista da certidão supra, reiterem-se os ofícios acima mencionados aos respectivos Juízos de Direito desta Capital. Solicitem-se as certidões circunstanciadas das ocorrências noticiadas às f. 405/406. Vindo as certidões, dê-se ciência às partes.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.00.012264-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011198-8) INACIO LEITE DA COSTA (ADV. MS002306 DAMIAO COSME DUARTE) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente para que comprove ser o legítimo proprietário do veículo apreendido, juntando nos autos cópia

autenticadas dos documentos pertinentes, assim como providência a juntada de cópias do laudo do exame pericial realizado ou por realizar no veículo, objeto do pedido, conforme requerido pelo Ministério Público Federal, em parecer às fls. 45/46. Intime-se.

INQUERITO POLICIAL

2006.60.00.010472-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o acima exposto, com fundamento no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003, declaro extinta a punibilidade dos investigados ADÃO JOSE PEREIRA, EDSON KLING GOMES DE ALMEIDA, BRUNO JORGE RODRIGUES MAGALHÃES e LOURDES FERREIRA VIEIRA. Após as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2008.60.00.002256-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ODAIR EUGENIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de ODAIR EUGÊNIO, nos termos do art. 107, inciso VI, do Código Penal. Procedam-se às devidas anotações e baixas. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Expediente Nº 333

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.60.00.002515-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X WASHINGTON DAYSON DE MIRANDA (ADV. SP137124 EMMANUEL QUIRINO DOS SANTOS E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Chamo o feito à ordem. Este processo arrasta-se desde o ano de 2006, na tentativa de se localizar o acusado Arnaldo Barbosa de Andrade, sendo que o último andamento foi em 06/07/2007 com a juntada de um AR, referente ao ofício expedido em função do despacho de fls. 645. Verifico ainda que, por ocasião da expedição da Carta Precatória juntada às fls. 625/641, houve erro no número da casa da Rua João Gonçalves de Oliveira no corpo da deprecata (fls. 628), sendo que o número correto é 221 (fls. 563). Quanto ao acusado Washington Dayson de Miranda, este foi citado, interrogado e sua defesa prévia apresentada às fls. 612/620. Após a análise supra, determino o desmembramento do feito em relação a Arnaldo Barbosa de Andrade, prosseguindo-se nestes em relação a Washington. Nestes autos designo o dia 25/06/2008, às 15h30min para ouvir a testemunha da acusação residente neste município. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Tendo em vista que os antecedentes do acusado datam do ano de 2004, requisitem-se novamente as folhas de antecedentes e certidões cartorárias delas decorrentes... FICA A DEFESA DO ACUSADO WASHINGTON DAYSON DE MIRANDA INTIMADA DA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS NS. 202, 203, 204, 205, 206 E 207/2008-SC05.1, REMETIDAS AO JUÍZO ESTADUAL DE OSVALDO CRUZ E JUÍZOS FEDERAIS DE DOURADOS, NAVIRAÍ, RIBEIRÃO PRETO, SÃO PAULO E CUIABÁ PARA, RESPECTIVAMENTE, OUVIR AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO JOSE MONTEIRO NABAS, PAULO ROBERTO NOGUEIRA, ANTONIO FERNANDO ANDRADE PRADO, EDUARDO LOPES LOUSADA, APOLINÁRIO PIRES E ANTONIO RAIMUNDO FIGUEIREDO FILHO. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2002.60.00.000123-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JAIME VALLER (ADV. MS006972 JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA E ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUCILENE DO CARMO MIRANDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as defesas intimadas a se manifestarem, nos termos e prazo do art. 500, do CPP.

2003.60.00.009521-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X DONIZETE SOARES DOS SANTOS (ADV. MS003760 SILVIO CANTERO) X MATIAS FLORES (ADV. MS005917 CLEUZA FERREIRA DA C. MONGENOT) X ILTON MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, pois, O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO dos autos em relação ao investigado DIMITRI PARASKEVOLUPOS, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado...

2007.60.00.001181-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X EDUARDO SANTOS NUNES (ADV. MS003309 DOMINGOS ANCELMO DA SILVA)

: 1) Nomeio para exercer a defesa dos acusados, advogado ad hoc, na pessoa do Dr. ANTÔNIO LOPES SOBRINHO OAB/MS nº 4947. Arbitro os honorários do defensor nomeado, correspondente a 2/3 do valor mínimo da tabela vigente. Viabilize-se o pagamento. 2) Às partes, sucessivamente, para manifestação nos termos do artigo 499 do CPP. Após, nada sendo requerido, abra-se vista às partes, nos termos do artigo 500, do CPP, na sua ordem legal. Em seguida, conclusos para a sentença mediante registro Saem os presentes intimados. Proceda a Secretaria as intimações e requisições necessárias. Nada Mais.

2007.60.00.005001-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.000225-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X SERGIO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA E ADV. MS011399 NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD E ADV. MS008571 RODRIGO AUGUSTO CASADEI E ADV. MS007508 CECILIA DORNELLES RODRIGUES) X JOSE EDUARDO ABDULAHAD (ADV. MS000604 ABRAO RAZUK E ADV. MS005078 SAMARA MOURAD E ADV. MS010067 ROBERTA ROCHA) X EDMO MEDINA MARQUETTI (ADV. MS006157 KEILA DE LIMA ARAR FALCAO E ADV. MS008452 RONALDO BRAGA FERREIRA E ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA E ADV. MS006157 KEILA DE LIMA ARAR FALCAO)

Designo o dia 05/08/2008, às 14 horas, para ouvir Nelson Barbosa de Oliveira, arrolado como testemunha pela defesa de Sérgio Roberto de Carvalho. Proceda a secretaria à intimação da referida testemunha no endereço indicado pela defesa às fls. 4211. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.011055-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X THIAGO OLIVEIRA VAZ E OUTROS (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA E ADV. MS008328 MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE E ADV. MS002651 ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA)

Tendo em vista a informação contida no Ofício de fls. 596, designo o dia 11/06/08 às 13h30min para oitiva de ALEX DOMINGOS ROLIM BUENO, arrolada pela acusação. Intimem-se. Requisite-se. Oficie-se ao Juízo deprecado. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.001511-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.001974-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY (ADV. MS002255 ABBUOD LAHDO)

Manifeste-se a defesa acerca da cota do Ministério Público Federal de fls. 287/288. Mantenho, por ora, a audiência já designada para o dia 19/06/2008, às 14 horas, postergando a apreciação de eventual suspensão condicional do processo para depois do interrogatório da acusada. Intime-se.

2008.60.00.004005-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X MARCOS ANTONIO DE CARLI E OUTROS (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES E ADV. RS068369 TARSO BRAZ TROMBETA)

Ficam as defesas dos acusados Maria Aparecida Werner e Marcos Antônio de Carli intimada da expedição da Carta Precatória nº 208/2008-SC05.1 ao Juízo da Comarca de Primavera do Leste/MT, com a finalidade de se ouvir as testemunhas de acusação residentes naquele município.

EXCECAO DE LITISPENDENCIA

2007.60.00.007819-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003699-1) CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (ADV. MS010672 FRANCISCO DEMONTIE GONCALVES MACEDO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de trancamento da ação penal em apenso. Dê-se ciência ao MPF.

EXECUCAO PENAL PROVISORIA

2008.60.00.000046-0 - JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DENER ZENTENO DE OLIVEIRA (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)

Ante o acima exposto, com fulcro no artigo 66, incisos I e III, b, da Lei nº 7.210/84, DEFIRO o pedido de progressão de regime formulado por DENER ZENTENO DE OLIVEIRA, nos autos supracitados, devendo cumprir o restante da pena em REGIME SEMI-ABERTO URBANO. Determino, por consequência, a sua transferência para estabelecimento penal adequado ao cumprimento do restante da pena em REGIME SEMI-ABERTO URBANO, ficando esta decisão condicionada à existência de vaga no estabelecimento existente nesta Comarca. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Campo Grande - MS, bem como à AGEPEN, encaminhando-se cópia da presente decisão, bem como solicitando vaga para o encaminhamento do apenado ao estabelecimento penal de regime semi-aberto. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal em Campo Grande - MS, onde se encontra recolhido o apenado, dando-lhes ciência desta decisão. Cumpra-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

2008.60.00.005409-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELMAR OZELAME DA COSTA (ADV. MS005168 WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA)

Este Juízo adota a orientação veiculada pela Súmula nº 192, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que diz: Compete ao Juízo das execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual. Assim, encaminhe-se a presente Guia Provisória para a 1ª Vara de Execuções Penais de Campo Grande/MS. Intimem-se. Notifique-se o MPF.

2008.60.00.005410-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO EUGENIO MARTINS DE BARROS (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO)

Este Juízo adota a orientação veiculada pela Súmula nº 192, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que diz: Compete ao Juízo das execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual. Assim, encaminhe-se a presente Guia Provisória para a 1ª Vara de Execuções Penais de Campo Grande/MS. Intimem-se. Notifique-se o MPF.

2008.60.00.005463-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMILIANA ROCHA ORTUNO (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA)

Este Juízo adota a orientação veiculada pela Súmula nº 192, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que diz: Compete ao Juízo das execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual. Assim, encaminhe-se a presente Guia Provisória para a 1ª Vara de Execuções Penais de Campo Grande/MS. Intimem-se. Notifique-se o MPF.

2008.60.00.005476-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRAZIELLE ROCA DO NASCIMENTO (ADV. MS003492 SEBASTIAO DE SOUZA)

Este Juízo adota a orientação veiculada pela Súmula nº 192, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que diz: Compete ao Juízo das execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual. Assim, encaminhe-se a presente Guia Provisória para a 1ª Vara de Execuções Penais de Campo Grande/MS. Intimem-se. Notifique-se o MPF.

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2008.60.00.004102-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.001319-3) JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OSSEN HAMMOUD MAKKI (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Às fls. 43/45 a defesa impugna o laudo pericial de fls. 37/40, solicitando a realização de um novo exame toxicológico, bem como pede a realização de exame laboratorial no acusado. Vê-se, no entanto, que a defesa não aponta concretamente onde se encontra eventual defeito no laudo pericial, para justificar o seu pedido de um novo exame toxicológico. Ademais, cabia a defesa nesta fase pedir informações complementares aos peritos, mas não o fez. Tenho que o laudo pericial de fls. 37/40 foi claro, preciso e espancou quaisquer dúvidas que pudessem existir a respeito da imputabilidade do acusado. HOMOLOGO, pois, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o presente Incidente de Exame Toxicológico, acolhendo o laudo pericial juntado às fls. 37/40, referente ao acusado OSSEN HAMMOUD MAKKI. Requistem-se o pagamento dos honorários periciais. Apense-se o presente procedimento aos autos principais. Por outro lado, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, defiro o pedido para a realização de exame laboratorial de dependência toxicológica no acusado, a ser realizado pelo laboratório indicado pela defesa, isto é, LABCLIN - Laboratório de Análises Clínicas Gustavo Grinfelder, as expensas do acusado. Deverá a colheita do material necessário à realização do exame ser realizado no próprio estabelecimento prisional onde se encontra custodiado o acusado, mediante prévio acordo com a administração prisional, quanto ao dia e horário da colheita. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

INQUERITO POLICIAL

2008.60.00.002261-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X ANDRE LUIS DE SOUZA VIEIRA (ADV. MS007308 ESIO MELLO MONTEIRO)

RECEBO A DENÚNCIA do Ministério Público Federal contra André Luís de Souza Vieira, como incurso nas penas descritas nos art. 273, 1º e 1º-B, I, c/c art 69, ambos do Código Penal. Assim sendo, designo o dia 31/07/08, às 17h30min, para o interrogatório do acusado. Cite-se. Intime-se. Requistem-se as folhas de antecedentes e certidões cartorárias delas decorrentes. Oportunamente, ao SEDI para a alteração da classe processual. Ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS JUIZ FEDERAL: DR MOISES ANDERSON DA COSTA RODRIGUES SECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 788

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.02.002560-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.002363-1) MARIA LAZINHA DE CAIRES (ADV. MS007814 PAULO CESAR BEZERRA ALVES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente instrumento de procuração, sob pena de extinção do presente feito.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.02.002383-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.002347-7) ORANIL PAZ LANDIM (ADV. MS010166 ALI EL KADRI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, a teor dos artigos 323, I, 325, b c/c 326, todos do CPP c/c art.334, do CP, arbitro-lhe a fiança, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a fim de que responda solto a imputação, sob pena de ser revogada a benesse, caso não compareça, quando solicitado em juízo; devendo comunicar o juízo, qualquer mudança de endereço ou viagem que venha a ser realizada. Ante o exposto, defiro a liberdade provisória, com fiança, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Expeça-se o competente Alvará de Soltura Clausulado, após o pagamento da fiança, mediante assinatura do termo de compromisso, devendo o afiançado cumprir o disposto nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal, comprometendo-se a comparecer a todos os atos da instrução criminal, sob pena de revogação do benefício. Dê-se ciência ao membro do parquet federal. Intimem-se.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Níve Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 939

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.60.02.000917-2 - JOSE DONIZETE DE CARVALHO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Em face das informações de fls. 199, destituo do encargo de perito-médico o Doutor Hey Hoshida, e nomeio para a realização da perícia o médico Doutor Teodoro Custódio da Silva, podendo ser encontrado na Rua Major Capilé, 2691 centro, fone 3421-8907, devendo ser cumprido e observado os termos do despacho de fls. 124. Cumpra-se o 2º paragrafo do despacho de fls. 198. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

2000.60.02.001886-0 - MARIA TERESA BALSANI DE OLIVEIRA (ADV. SP150402 JULIANA CACERES NOGUEIRA) X MARCELO CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA (ADV. SP150402 JULIANA CACERES NOGUEIRA E ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Venham os autos conclusos para sentença.

2002.60.02.002854-0 - VICENTE JOSE DOS SANTOS (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X VITALINO CORDEIRO DA SILVA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X ROBERTO DE MATTOS (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X VILSON BORGES DE FARIAS (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X VALTER DE ANDRADE E SILVA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X SALVADOR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X NATALINO LEITE ROCHA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JAIME ANTONIO DE SOUZA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X ELIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a FUNASA a pagar aos autores indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um deles, acrescidos de correção monetária pelos índices previstos na Resolução n. 561/2007-CFJ, a contar desta data, considerando que o ressarcimento do dano foi arbitrado contemporaneamente, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação operada perante a Justiça Estadual, já que esse ato alcança a plenitude de suas conseqüências para efeito de constituir em mora (art. 219 do CPC). Os juros de mora serão computados até 11/01/2003, quando o débito sofrerá, tão-só, a incidência da taxa Selic, a teor do art. 406 do C.C. Condeno a ré a arcar com as despesas do tratamento médico que doravante será necessário, desde que comprovado como sendo decorrência da contaminação, e cujos valores sujeitar-se-ão à liquidação por artigos. Por conseqüência, fica EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista a sucumbência da ré na maior parte do pedido, arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.02.003016-0 - OSVALDO DE MELO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez formulado pelo autor, ficando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar em favor do autor o benefício de aposentaria por invalidez a partir da data da citação, em 24/01/2006, assim devendo proceder nos seguintes termos: Nome do beneficiário: OSVALDO DE MELO, filho de Alberto de Melo e Rosa Polieses de Melo e CPTS nº 83.227, série 285ª. Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez RMI: 100% do salário-de-benefício DIB: 24/01/2006 Data do início do pagamento: 24/01/2006 As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do dia em que deveriam ter sido pagas ao autor, pelos índices previstos na Resolução nº 561/2007 - CJF, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Condeno o INSS a suportar os ônus sucumbenciais, de modo que, encontrando-se isento de custas, arcará, contudo, com honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do total das parcelas em atraso, a serem apuradas em liquidação. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, assim como sua natureza, específica à subsistência do incapacitado para provê-la, ANTECIPO OS FEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS a implantação do benefício da aposentadoria por invalidez em 30 (trinta) dias, sob pena de arcar com multa diária ao autor, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Expeça a Secretaria a solicitação de pagamento dos honorários periciais arbitrados às fls. 271/272. P. R. I.

2006.60.02.001648-8 - MARIA ANGELA DA ROCHA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que restabeleça e pague o benefício de auxílio-doença (NB n. 31/506.111.752-9), a partir de 30.10.2004, com a concessão, a contar de 25.05.2007, do benefício de aposentadoria por invalidez previdenciária, nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: MARIA ANGELA DA ROCHA, filha de Julio Ângelo da Rocha e Maria Idalina Rocha, portadora do RG n. 300.695 SSP/MS e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 357.091.201-97; b) Espécie de benefício: restabelecimento do Auxílio-doença, a contar de 30.10.2004 até 24.05.2007 (31/506.111.752-9); e concessão de aposentadoria por invalidez previdenciária, a contar de 25.05.2007; c) RMI: 91% do salário-de-benefício (Auxílio-doença) e 100% (aposentadoria por invalidez), a ser apurada pelo INSS; e d) DIB: 18.02.2004, com DCB aos 24.05.2007, para o benefício de auxílio-doença (31/506.111.752-9); e DIB aos 25.05.2007, para o benefício de aposentadoria por invalidez. Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Presentes os pressupostos necessários, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez previdenciária, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida para a parte autora. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sem custas, considerando que foi deferida a gratuidade de Justiça (folha 43), bem como a isenção da Autarquia Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para o Sr. Gerente do INSS de Dourados, a fim de que implante o benefício de aposentadoria por invalidez previdenciária em favor da parte autora, destacando-se que a data de início de pagamento na esfera administrativa deve ser fixada como 01.04.2008, sendo certo que os valores compreendidos entre a DIB do auxílio-doença e a data de início do pagamento na esfera administrativa do benefício de aposentadoria por invalidez previdenciária serão objeto de pagamento em juízo, com o devido abatimento dos valores recebidos a título de auxílio-doença neste interregno. Expeça a Secretaria a solicitação de pagamento dos honorários do perito nomeado (folha 44). Tendo em vista a incorreção na enumeração das folhas dos autos a partir da folha 90, proceda a Secretaria a correção.

2006.60.02.004853-2 - NOE STEIN ARRUDA (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Cumpra-se, na íntegra, o despacho de fls. 86/87. DESPACHO fls.86/87: Ante a necessidade da realização de prova

pericial para a constatação da alegada incapacidade do autor, defiro a perícia medicarequerida pelas partes e nomeio para a realização da perícia o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso, com endereço na UBS SELETA, Rua José Roberto Teixeira, 691, Jd. Flórida, Dourados-MS. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558-CJF de 22/05/2007, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, e a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. O Laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, após a realização da perícia. Após, intemem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Com a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários perici. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) O autor é portador da doença alegada na petição inicial ? 2) Qual a data inicial provável da alegada doença ? 3) A doença exige tratamento continuado ? Quais tratamentos ? 4) Admitindo-se que o autor seja portador de doença diagnosticada, indaga-se: a - essa doença o incapacita para o trabalho ? b - essa capacidade é temporária ou permanente ? Os quesitos das partes e do juiz devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Intemem-se as partes e cumpra-se.

2007.60.02.001030-2 - AGROPECUARIA ZOLLER LTDA (ADV. MS005027 MARGARETE MOREIRA DELGADO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o presente feito versa sobre matéria unicamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.

2007.60.02.001146-0 - ELIAS LIMA BALSALOBRE (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença.

2007.60.02.002658-9 - ELIANE CAVALCANTE DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausentes os requisitos elencados no artigo 273 do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a CEF. Intemem-se.

2007.60.02.004221-2 - EDWALDO BELLA DE ARAUJO (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação. Cite-se o INSS. Intemem-se.

2007.60.02.004416-6 - SONIA FLISRT DANTAS (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSS. Intemem-se.

2007.60.02.004822-6 - GIVANDETE DA CUNHA (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação. Cite-se o INSS. Intemem-se.

2008.60.02.002416-0 - IVANILDE JOSE DA COSTA MATOSO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSS. Intemem-se.

2008.60.02.002439-1 - ELZA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente (Lei n. 1.060/50). (...) Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Nomeio, para a realização da perícia, o Médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: (...) Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, na folha 10, intime-se o INSS para que os apresente, no prazo de 5 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a

intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intímese.

2008.60.02.002456-1 - OSNI SAMPATI SOBRINHO (ADV. MS007845 JOE GRAEFF FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausentes os requisitos elencados no artigo 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo de sua concessão no decorrer do processamento da ação, quando então será possível aprofundar-se melhor no conhecimento da causa. Cite-se a CEF. Intímese.

2008.60.02.002516-4 - MARIA DAS GRACAS SILVA BISPO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida. Cite-se o INSS. Intímese.

2008.60.02.002517-6 - MARIA FATIMA GOMES (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente (Lei n. 1.060/50). Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Nomeio, para a realização da perícia, o Médico - Dr. LUIZ EDUARDO MAURÍCIO G. RAMOS, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: (...) Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, nas folhas 11/12, intímese o INSS para que os apresente, no prazo de 5 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intímese.

2008.60.02.002572-3 - IRENE MARIA COIMBRA (ADV. SP146419 JOAO ANTONIO WIEGERINCK E ADV. SP162151 DENISE VITAL E SILVA E ADV. SP183648 CARLA LIGUORI) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intímese a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial para constar como valor da causa o montante correspondente ao débito que se pretende ver desconstituído e declarado como indevido, com o devido recolhimento das custas correspondentes. Sem prejuízo, deverá a parte emendar a petição inicial como o fim de que conste, no pólo passivo, a União Federal, tendo em vista que o órgão indicado como réu nesta ação não ostenta personalidade jurídica. Diante do pedido liminar articulado pela autora, determino a intimação com urgência, a fim de que possa regularmente prosseguir o feito. Intímese.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.02.001333-1 - FRANCISCA BENEDITA DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Em face do exposto, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que conceda o benefício de aposentadoria por idade, em conformidade com o artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde a data da citação (30.09.2005), nos seguintes termos: a) Nome da beneficiária: FRANCISCA BENEDITA DA SILVA, portadora do RG n. 228.921 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 171.294.511-49, filha de Francisco Candido Leandro e Maria Benedita da Silva; b) Espécie de benefício: aposentadoria por idade (art. 143, LBPS); c) RMI: salário mínimo; d) DIB: 30.09.2005. Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Presentes os pressupostos necessários, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSS a imediata concessão do benefício de aposentadoria por idade, tal como previsto no artigo 143 da LBPS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte autora. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sem custas, considerando a isenção da Autarquia Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, de acordo com o 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intímese. E expeça-se ofício para o Sr. Gerente do INSS de Dourados, a fim de que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela, com a

concessão do benefício de aposentadoria por idade para a parte autora, na forma do artigo 143 da LBPS, destacando-se que a data de início de pagamento na esfera administrativa deve ser fixada como 01.03.2008, sendo certo que os valores compreendidos entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início de pagamento na esfera administrativa serão objeto de pagamento em juízo. Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.60.02.002233-2 - ANDRE WINCLER (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do expedito, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que restabeleça o benefício de auxílio-doença (NB n. 31/506.501.644-1), desde a data da cessação indevida (17.05.2005). Faculto ao INSS a possibilidade de revisão do benefício, na esfera administrativa, caso as atuais condições da saúde do segurado se modifiquem, para melhor, independentemente da observância do inciso I do artigo 471 do Código de Processo Civil. Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Presentes os pressupostos necessários, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSS o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença previdenciário (NB n. 31/506.501.644-1), com a conseqüente cessação do NB n. 31/516.592.361-0, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 1.000,00, nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. É indevido o reembolso de custas, considerando que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 40), bem como a isenção da Autarquia Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil, tendo em conta que as diferenças devidas são relativas a apenas alguns meses, em face da concessão administrativa de outros benefícios. Cumpra-se o despacho de folha 120 com a expedição de pagamento dos honorários para o Sr. Perito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para o Sr. Gerente do INSS de Dourados, a fim de que restabeleça o benefício de auxílio-doença previdenciário da parte autora (NB n. 31/506.501.644-1), com a conseqüente cessação do NB n. 31/516.592.361-0, destacando-se que a data de início de pagamento na esfera administrativa deve ser fixada como 01.06.2008, sendo certo que os valores compreendidos entre a data de cessação do benefício (DCB) e a data de início de pagamento na esfera administrativa serão objeto de pagamento em juízo, com o abatimento dos valores recebidos neste interregno (considerando o NB n. 31/514.791.436-2 e o NB n. 31/516.592.361-0 - folhas 103/104).

2007.60.02.004787-8 - MATEUS DE OLIVEIRA ORTIS (ADV. MS002572 CICERO JOSE DA SILVEIRA E ADV. MS003365 ARCONDINA OLIVEIRA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Deixo de apreciar o pedido de fls. 41, tendo em vista o teor da decisão de fls. 36/39, declinando a competência deste Juízo para processo e julgamento do presente feito. Cumpra-se a decisão acima referida.

Expediente Nº 940

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.60.02.000493-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.02.000519-8) CEREALISTA CAMPINA VERDE LTDA (ADV. MS006133 RITA DE CASSIA GONCALVES REIS E ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
...Considerando a duvidosa efetividade da intimação por hora certa e o teor das certidões negativas existentes nos autos (fls. 309, 323/324, 343 e 414), reputo prejudicada a realização da prova requerida pela embargada, cancelando a audiência designada para 24.06.2008, devendo a ausência de depoimento pessoal ser objeto de valoração por ocasião da prolação da sentença. Intimem-se as partes, para requerer o que entendem pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não haja nenhum requerimento, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 944

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.003335-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ARNO ANTONIO GUERRA (ADV. MS012278 CAROLINA FREITAS CARDOSO E ADV. MS003930 WALESCA DE ARAUJO CASSUNDE E ADV. MS008502 CLAUDIO AUGUSTO GUERRA) X WALDIR FRANCISCO GUERRA (ADV. MT004983 VIVIANE BARBOSA SILVA)
Intime-se as partes acerca da audiência designada no Juízo Federal de Apucarana/PR, no dia 14 de agosto de 2008, às 14h00min, para realização da oitiva da testemunha de acusação Joseph Tannouri, informado à fl. 376. Manifeste-se o Ministério Público Federal acerca do ofício de fl. 392 e certidão de fl. 401-verso.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL
1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS
JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO
DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 781

EXECUCAO FISCAL

2004.60.03.000112-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN) X CICERA LIONES PIERINI ME (ADV. MS008075 ISMAR GUEDES RIBEIRO DOS SANTOS)
Junte-se o Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueios e o Detalhamento de Ordem Judicial de desbloqueio dos valores no sistema Bacen Jud.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.103/104.Cumpra-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO:GUSTAVO HARDMANN NUNES

Expediente Nº 823

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.04.001007-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X MARCILIANO RAMAO NETO (ADV. MS009067 ANA MARIA SOARES)
Visto em inspeção.Cuida-se de ação penal onde MARCILIANO RAMÃO NETO foi denunciado pela conduta típica descrita no artigo 307, caput do CP.Denúncia recebida à fl. 59.Acusado devidamente interrogado na Comarca de Catanduvas/PR (fl.131).Verifico que por ocasião do interrogatório o acusado foi acompanhado por defensor nomeado para aquele ato, embora tenha declarado ter advogada constituída (fl.131).Assim, publique-se para que a advogada constituída, ANA MARIA SOARES, no prazo de 03 (três) dias, apresente a defesa prévia do acusado.Decorrido o prazo, venham conclusos.

Expediente Nº 824

EXECUCAO FISCAL

2004.60.04.000521-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS111111 MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X MARIA LUIZA COSTA COELHO DA SILVA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X LUIZ ALBERTO DE CASTRO COIMBRA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X CENTRO INT DE EDUC E CULTURA ENSINO 1 E 2 GRAU LTDA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS)
Providencie o executado, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia integral do contrato social, a fim de que se possa verificar a responsabilidade dos executados, Luiz Alberto de Castro Coimbra e Maria Luiza Coelho Coimbra.Transcorrido esse prazo, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

Expediente Nº 827

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.04.000373-6 - OSVALDINA MARINHO CAVALCANTE (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a readequação da pauta de audiência, redesigno a audiência de oitiva de testemunhas arroladas pelo autor, para o dia 20/06/2008, às 15:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.

Expediente Nº 828

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.04.000761-0 - DIANGEL WILLY PINTO (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a Portaria de 20/05/2008, da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul de que trata do afastamento do membro do MPF em razão de gozo de férias, houve a necessidade de ser realizada readequação na pauta de audiências, razão pela qual - redesigno a audiência de instrução para o dia 25/06/2008, às 14:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.

2007.60.04.000527-0 - SEBASTIANA DOS SANTOS ROMERO (ADV. MS009899 LUIS GUSTAVO PINHEIRO SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Portaria de 20/05/2008, da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul de que trata do afastamento do membro do MPF em razão de gozo de férias, houve a necessidade de ser realizada readequação na pauta de audiências, razão pela qual - redesigno a audiência para colheita de prova oral para inquirição das testemunhas arroladas pelo autor (f. 24) para o dia 25/06/2008, às 13:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.04.000769-9 - SIXTA ISABEL GAMARRA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Portaria de 20/05/2008, da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul de que trata do afastamento do membro do MPF em razão de gozo de férias, houve a necessidade de ser realizada readequação na pauta de audiências, razão pela qual - redesigno a audiência para inquirição da testemunha Maria Maria para o dia 25/06/2008, às 15:30 horas a ser realizada na sede deste Juízo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.PA 0,10 DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO.

Expediente Nº 1148

INQUERITO POLICIAL

2008.60.05.000536-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRIANE BARBOSA ARGUELHO (ADV. MS011603 LIGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA E ADV. MS003760 SILVIO CANTERO)

...ciência à defesa da expedição da carta precatória nº 345/008, ao Juízo Federal de Dourados-MS para oitiva das testemunhas GERVASIO JOVANE RODRIGUES e LUIS FERNANDO NERY DE MORAES...